Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

27/08/2025

Nº 4809

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Campinápolis 7
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nortelândia 21
Câmara Municipal de Nova Guarita 21
Câmara Municipal de Paranatinga 22
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 22
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 24
Câmara Municipal de Várzea Grande 24
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 53
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 54
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 54
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 54
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 57
Prefeitura Municipal de Alto Garças 58
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 60
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 65
Prefeitura Municipal de Apiacás 65
Prefeitura Municipal de Araguaiana 69
Prefeitura Municipal de Araguainha 77
Prefeitura Municipal de Araputanga 78
Prefeitura Municipal de Arenápolis 80
Prefeitura Municipal de Aripuanã 82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 134
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 135
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 165
Prefeitura Municipal de Brasnorte 166
Prefeitura Municipal de Cáceres 166
Prefeitura Municipal de Campinápolis 183
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 185
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 194
Prefeitura Municipal de Campo Verde 196
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 200
Prefeitura Municipal de Canarana 200
Prefeitura Municipal de Carlinda 201
Prefeitura Municipal de Castanheira 202
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 273
Prefeitura Municipal de Cláudia 275
Prefeitura Municipal de Cocalinho 279
Prefeitura Municipal de Colíder 282
Prefeitura Municipal de Colniza 285
Prefeitura Municipal de Comodoro 300
Prefeitura Municipal de Confresa 301
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 307
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 312
Prefeitura Municipal de Curvelândia 362
Prefeitura Municipal de Diamantino 362
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 364
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 365
Prefeitura Municipal de General Carneiro 368
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 368
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 373
Prefeitura Municipal de Indiavaí 373
Prefeitura Municipal de Itanhangá 374

Prefeitura Municipal de Itaúba 376
Prefeitura Municipal de Itiquira 410
Prefeitura Municipal de Jaciara 413
Prefeitura Municipal de Jangada 417
Prefeitura Municipal de Jauru 417
Prefeitura Municipal de Juara 421
Prefeitura Municipal de Juína 424
Prefeitura Municipal de Juruena 458
Prefeitura Municipal de Juscimeira 459
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 512
Prefeitura Municipal de Luciara 517
Prefeitura Municipal de Marcelândia 517
Prefeitura Municipal de Matupá 519
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 527
Prefeitura Municipal de Nobres 529
Prefeitura Municipal de Nortelândia 530
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 530
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 531
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 534
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 535
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 536
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 545
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 546
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 550
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 550
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 551
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 580
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 598
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 598
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 600
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 628
Prefeitura Municipal de Paranatinga 634
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 635
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 639
Prefeitura Municipal de Poconé 642
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 654
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 656
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 656
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 666
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 667
Prefeitura Municipal de Poxoréu 668
Prefeitura Municipal de Querência 670
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 681
Prefeitura Municipal de Rio Branco 682
Prefeitura Municipal de Rondolândia 688
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 695
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 695
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 696
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 699
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 700
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 703
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 704
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 704
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 705
Prefeitura Municipal de São José do Povo 706
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 711
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 712
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 712
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 713
Prefeitura Municipal de Sapezal 713
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 744
Prefeitura Municipal de Sorriso 750
Prefeitura Municipal de Tabaporã 777
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 782

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 786
Prefeitura Municipal de Tesouro 788
Prefeitura Municipal de Torixoréu 788
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 789
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 789
Prefeitura Municipal de Vila Rica 792

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATO Nº 010/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA(O) 1DOC TECNOLOGIA S.A.

OBJETO:

- tem por objeto a prorrogação de prazo, onde fica aditado a Cláusula 2.1 do Contrato nº 010/2024 em mais 01 (um) ano, ou seja, de 27/08/2025 até 27/08/ 2026.

- aplica-se o reajuste no percentual de 5,23%, de acordo com o Indice IPCA-IBGE, conforme Cláusula 7.2, ficando o valor total de R$ 1.262,70 (mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Publique-se

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 38/2025

PORTARIA 38/2025

“Institui a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade da Câmara Municipal de Alto Paraguai e dá outras providências.”

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder com a continuidade do trabalho de inventário patrimonial, para feito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar mediante Ata, a Comissão de Patrimônio desta Casa a sumariamente baixar os Materiais Permanentes ou de Consumo, comprovadamente inservíveis.

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bens do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos revogam todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 39/2025

PORTARIA N° 39/2025

Dispõe sobre Conceder Férias a servidora abaixo relacionada, funcionária do Poder Legislativo Municipal.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora GILDEIA SANTANA ROCHA, Agente Administrativo, matricula n° 004 da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, período aquisitivo de 2024, que serão gozados no período de 01/09 a 30/09/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 26 de agosto de 2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS N.º 01/2025

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS

PATRIMONIAIS N.º 01/2025

Pelo instrumento público de compromisso de devolução e entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ n.º 24.977.936/0001-35, com sede à Rua XV de novembro, 85, Centro, Alto Paraguai/MT neste ato, representada pelo Presidente **ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**, e noutro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**/MT, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, celebram o presente termo de devolução de bens móveis, tudo de acordo

1- Por este TERMO DE DEVOLUÇÃO e entrega de bens, a Câmara Municipal de Alto Paraguai, devolve e transfere desincorporando e reintegrando o seguinte bem ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT

RELAÇÃO DE BENS PARA BAIXA

Qtd	Produto	Matricula
01	Cadeira com encosto cor vinho	29
01	Cadeira com encosto cor vinho	39
01	Cadeira com encosto cor vinho	46
01	Cadeira com encosto cor vinho	54
01	Cadeira com encosto cor vinho	134
01	Cadeira almofadada com encosto cor preto	454
01	Impressora HP laser jet M1212MFMFP	327

2- A natureza deste TERMO visa salvaguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando-se que a Câmara Municipal de Alto Paraguai não pode alienar tal bem sem a aquiescência da Prefeitura do Município, razão pela qual os administradores concordam com a transmissão do referidos bem, obedecendo-se aos princípios da legalidade, da finalidade, da razoalidade, da publicidade, da moralidade administrativa, entre outros.

Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 03 (três) vias de igual teor e sentido.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de agosto de 2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Presidente da Câmara Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

ERRATA 001/2025

ERRATA 001/2025

PORTARIA N.º 446 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

A Portaria nº 446 de 20 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso **https://amm.diariomunicipal.org**, no dia 26 de agosto de 2025, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

*PORTARIA 446:

Leia-se:

*PORTARIA 448:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 26 de agosto de 2025.

_____

CELIOMAR PIABA BENTO

Presidente desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

Referência: Processo Administrativo nº 005/2025

Requerente: Presidência da Mesa Diretora

Departamento: Departamento de Recursos Humanos, Contabilidade e Licitação

Trata-se de **AUTORIZAÇÃO** visando fundamentar a **RESCISÃO UNILATERAL** dos contratos nº 001/2025, empresa contratada Rádio Voz do Nortão, CNPJ n. 48.482.753/0001-07; nº 002/2025, empresa contratada Fabricio Nunes Bezerra Produções, CNPJ n. 27.617.631/0001-00; e, 005/2025, empresa contratada Robson Franca Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n. 39.435.370/0001-97 com finalidade de economizar recursos.

A motivação para a prática do ato encontra fundamento no inciso VIII, do art. 137 e do art. 138 da Lei nº 14.133/21, que proclama:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Como é sabido de todos, a reforma tributária penalizará (e muito) o estado de Mato Grosso e nossos pequenos municípios. A situação de Carlinda não é diferente.

Conforme explicações de servidores de área fiscal e conversas com lideranças partidárias, a reforma tributária distorceu e muito a repartição econômica da tributação, e adotou a sistemática da tributação no destino ao consumidor final, penalizando de morte a tributação da origem e local de manufatura.

A situação do nosso município se encontra na parte injusta nesta reforma tributária. Mesmo com a previsão de um método de compensação das perdas de arrecadação, de acordo com as lideranças partidárias, a bem da verdade é que findado o prazo de compensação, ainda assim o município de Carlinda sentirá efeitos ruins no seu orçamento.

Mesmo que atualmente a reforma não surte efeitos no presente exercício financeiro, é medida salutar a economia de valores que deixarão de ser efetivados em razão de rescisão de contratos que a Câmara Municipal de Carlinda não possui mais interesse em manter. Ocasionando na economia de recursos e devolvendo os recursos para Prefeitura Municipal, em sinal de cooperação e de movimento de alinhamento institucional entre o legislativo e executivo em prol de Carlinda.

Diante disso, entendo que devemos adotar critérios mais seletivos para as contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, e adotar medidas que busque economizar recursos, em benefício do município e por consequência, em benefício do povo carlindense.

Desse modo, entendo que a Câmara Municipal de Carlinda deve rescindir os mencionados contratos acima de forma unilateral

com a finalidade de conter e economizar recursos.

Isto posto, nos termos dos arts. 137, VIII, e, 138, §1º, ambos da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a RESCISÃO UNILATERAL dos contratos nº 001/2025, 002/2025 e 005/2025.

Atribuo e determino ao gestor de contratos que proceda com os demais trâmites para rescisão, em especial a intimação das empresas dos contratos a serem rescindidos, para tomarem conhecimento da decisão.

Carlinda-MT, 12 de agosto de 2025

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº119/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº13/2025

PORTARIA Nº119/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DO CONTRATO Nº13/2025

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscais do contrato nº13/2025:

Nº CONTRATO	DATA	CNPJ	OBJETO
13/2025	22/08/2025	Amteck Informática LTDA CNPJ: 09.443.956/0001-32	Prestação de Serviços de Telefonia fixa com Ramal

TITULAR – Servidor Deusimar Coutinho Ribeiro, Agente de vigilância, mat. 036;

SUPLENTE – Servidor José Gustavo F. Esteves Nogueira, Auxiliar Legislativo, mat.131.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº120/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº120/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº022/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 11 a 30/03/2025 a servidora Weslaine da Silva Santos;

Considerando a Portaria nº028/2024 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 19/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido três (03) dias de férias a Servidora Weslaine da Silva Santos, nos dias 27, 28 e 29/08/2025.

Parágrafo Único – Os dias de férias serão referente a compensação das férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 26 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. xxxx SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PATRICIA CAVELAGNA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 58.089.415/0001-63, Inscrição Estadual n° 151.707.343.113, com sede na R Jose Ciandrini nº 51, Bairro Vila Zacarias, na Cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.022-252, e-mail: cavelagnapatricia@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **PATRICIA CAVELAGNA**, portadora do CPF sob n° 380.xxx.xxx-03 e RG

n° 4xxxx954 SSP/SP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em especial a Resolução n° 007/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
347581	FAQUEIRO COM LÂMINAS EM AÇO INOX E CABOS DE POLIPROPILENO PRETO COM POTE PLÁSTICO 24 PEÇAS. UM FAQUEIRO COM GARFOS, FACAS E COLHERES	UNIDADE	CONF TERMO DE REF	2	61,00	122,00
347537	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM ALCA, TAMPA COM ROSCA, 1,8 L	UNIDADE	CONF TERMO DE REF	5	109,00	545,00
347539	MANGUEIRA PARA JARDIM, REFORÇADA DUPLA CAMADA EM PVC FELXÍVEL, DIAMETRO DE 1/2¨, COMPRIMENTO DE 30 METROS	ROLO 30 METRO	CONF TERMO DE REF	1	105,00	105,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 772,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA da Dispensa da Licitação N. 007/2025;

1.2.2. Aviso de Contratação Direta nº 007/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado os art.s 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	018/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 6931-0, conta corrente n. 44350-6, em nome de **PATRICIA CAVELAGNA - MEI**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço regis-

trado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 26 de agosto de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

PATRICIA CAVELAGNA - MEI

CNPJ sob o nº. 58.089.415/0001-63

PATRICIA CAVELAGNA

CPF sob n° 380.xxx.xxx-03

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

presente instrumento **A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 n° 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª. **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 0xxxx71 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 n° 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.931.533/0001-34, Inscrição Estadual n° 13.131.864-0, com sede na Av. Ayrton Senna nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP: 78.528-000 e-mail: superlima_daiane@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **ROSALINA DE LIMA DIAS**, portadora do CPF sob n° 537.xxx.xxx-72 e RG n° 8xxxx5 SSPMT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações em especial a Resolução n° 007/2024, e de acordo com o que consta no Procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: PRODUTOS**

DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
347174	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS	MACO 10 CAIXA	PARANA	3	3,70	11,10
346987	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, DO TIPO REFINADO GRANULADO, NA COR BRANCA, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,7%, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS	PACOTE 2 QUILO	ITAMARATI	50	8,85	442,50
347149	AVENTAL PLASTICO - PLASTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS ADULTO, INDIVIDUAL, REUTILIZAVEL DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL (P, M, G E GG)	UNIDADE	KELLO	4	19,89	79,56
347528	BANDEJA - DE EM ACO INOX, MEDIDA MININA APROXIMADA (42 X 29)CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCA RETANGULAR, SEM DETALHES	UNIDADE	INOX GOLD	3	117,97	353,91
347167	BOTA BORRACHA FORRADA ANTIDERRAPANTE CANO CURTO COR BRANCA NUMERACAO DE 35 A 42 A ESCOLHER, PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA, ORIGINAL DE FABRICA, COM CA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMBALAGEM LACRADA DATA DE FABRICACAO NA EMBALAGEM. UNIDADE (PAR)	PAR	GRENDENE	4	63,99	255,96
347529	BULE - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,9 LITROS, COM ALCA E TAMPA, LISO, PARA USO DOMESTICO	UNIDADE	MARLUX	2	64,99	129,98
347162	CAFE - TIPO EXTRAFORTE, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,EMBALADO A VACUO, RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/2005. MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE CABLOCO, BRASILEIRO E 3 CORAÇÕES	PACOTE 500 GRAMA	CABOCLO	150	34,99	5.248,50
347531	COLHER - ACO INOX, PARA MANIPULACAO DE REFEICOES, SEM DECORACAO, TAMANHO APROXIMADO DE 33 CM	UNIDADE	MOR	3	20,99	62,97
346994	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CAIXA 2500 UNIDADE	TOTAL PLASTICO	6	143,99	863,94
347532	ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO	UNIDADE	FLORINI	4	10,43	41,72
347533	FACA - EM LAMINA DE ACO INOXIDAVEL DE ALTA QUALIDADE. TIPO: SERRA P/PAO,MEDINDO 6 POLEGADAS,CABO NA COR BRANCA,CABO ERGONOMICO EM PLASTICO RESISTENTE,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	TRAMONTINA	2	23,98	47,96
346148	GUARDANAPO - DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDINDO (30 X 30)CM,NA COR BRANCA,GOFRADO, VIRGEM-PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50 UNIDADE	TREVO	100	3,30	330,00
347583	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO - FRASCO DE 500ML	UNIDADE	POLILAR	12	3,37	40,44
44537	LIMPA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	FRASCO 200 MILILITRO	YPÊ	6	7,20	43,20
347543	LUVA PARA LIMPEZA, CONFECCIONADAS EM PVC, TAMANHO UNICO, IMPERMEAVEL, CANO LONGO, NA COR AMARELA	PAR	FOX LUX	36	7,58	272,88
347005	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO TAMANHO 60 X 90 CM	UNIDADE	ALKLIN	12	12,99	155,88
347584	TACA DE VIDRO PARA AGUA - COM MEDIDAS MINIMAS DE 300ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 17CM	CAIXA 6 UNIDADE	NADIR	2	122,99	245,98
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 8.626,48**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA da Dispensa da Licitação N. 007/2025;

1.2.2. Aviso de Contratação Direta nº 007/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado com renovação do quantitativo inicialmente registrado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto municipal n° 5.335 de 11/03/2025.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado os art.s 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Ato/Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o fiscal da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Juliana Brandão Marinho - Titular	**19/2025**
Thais Nayara Silva Lopes Mattos - Suplente	

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Servidor	Portaria
Fernanda Rodrigues de Souza	018/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1589-0, conta corrente n. 15xxx-2, em nome de **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pela Câmara e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar o Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista no item 6.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula décima primeira desse termo.

6.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Câmara Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.leg.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 36, inciso III, da Resolução nº 006 de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36 e 37, ambos da Resolução nº 006 de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 26 de agosto de 2025.

_____

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Contratante

_____

DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 36.931.533/0001-34

ROSALINA DE LIMA DIAS

CPF sob n° 537.xxx.xxx-72

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 027/GP/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - FÉRIAS SERVIDOR JOSENILDO

O Sr. FLÁVIO FONSECA VINICIUS DE SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina o Art. 39, § 3º. da Carta Magna Brasileira/88, c/c com o Art. 99º. da Lei 689/2022, de 13 de setembro de 2022 que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos do município de Nortelândia, estado de Mato Grosso, e dá outras providências correlatas e ainda.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao Servidor PúblicoMunicipal, Senhor JOSENILDO SÁ TELES PORTO, brasileiro, CPF - nº. 571.703.551-91, na qualidade de servidor público municipal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, referente ao período aquisitivo 16/01/2023 `s 15/01/2024 a ser gozados a partir de 02 de setembro a primeiro de outubro de 2025.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, devendo ser quitado em parcela única na folha de pagamento salarial da competência do mês de Agosto/2025.

Art. 2º – O Servidor retornará as suas funções habituais em 02/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia/MT.

PORTARIA N.º 028/GP/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - DESIGNAÇÃO GESTOR DE CONTRATOS

O Sr. FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 7º, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o servidor ELMANO APARECIDO MONTEIRO E MAYER, portador da Cédula de Identidade nº. 10971181 SSP/MT e CPF - nº. 858.560.881-15, nomeado para exercer a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Nortelândia, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito desta Casa de Leis, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 2º – Ao Gestor de Contratos compete, em especial: I – acompanhar a execução dos contratos, verificando o cumprimento de prazos, condições e obrigações; II – atestar notas fiscais e faturas, quando for o caso; III – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual; IV – propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis; V – manter atualizados os registros e relatórios de gestão dos contratos sob sua responsabilidade.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 039/2025/GP/CMNG - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 039/2025/GP/CMNG

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Exma. Sr.ª **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART.1º - Conceder Licença temporariamente para a Servidora efetiva Sra. **DÉBORA SALLES MICHELETTI** para tratamento de saúde, ocupante do Cargo de Procuradora Legislativa, Matrícula Nº 52, lotada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

ART.2º - A licença tem como fundamento o atestado médico encaminhado via e-mail administrativo no dia 25 de agosto de 2025 às 12h47h e em conformidade com o disposto nos Artigos 6º e 10 da Resolução nº 012/2023.

§ 1º – O pagamento da remuneração referente ao período de afastamento que exceder 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º – O período de afastamento da servidora compreende o intervalo de 09 de setembro de 2025 a 11 de outubro de 2025.

§ 3º - Fica sob responsabilidade da servidora, agendar perícia médica junto ao INSS para solicitar o benefício de auxílio-doença, através de:

· Meu INSS (site ou aplicativo), ou

· Ligação para o número 135.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Presidente, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001-2025 AO CONTRATO N.º 006-2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001-2025 AO CONTRATO N.º 006-2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA TECFRIO AR CONDICIONADO.

OBJETO:

1.1 O objeto que permeia o presente é a contratação de empresa especializada em manutençõespreventivas e corretivas nos aparelhos condicionadores de ar, frigobares e geladeira da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

DURAÇÃO:

2.1. O objeto do aditivo de contrato deverá ser executado no prazo de 3 (Três) meses, contados a partir do 7 de agosto de 2025 a 6 de novembro de 2025, prorrogação com fulcro no Art. 107, da lei 14.133/21.

O valor estabelecido para este aditivo está de acordo com a dotação orçamentaria conforme parecer contabil C.I. 08/2025 da contabilidade, sendo o valor de R$ 6.421,00 (seis mil, quatrocentos e vinte um reais), que será pago conforme os serviços realizados no decorrer de três meses.

Dotação: 013

01-Camara Municipal de Paranatinga 01.001-Camara Municipal

01.001.01-Legislativa 01.001.01.031- Ação Legislativa

01.001.01.031.0002- Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002-Manutenção e Encargos a Câmara Municipal 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$

90.725,06..... (1.500)

Paranatinga-MT, 06 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT Ver. LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES Presidente do Legislativo Municipal Gestão 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 024-2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 - CMSND

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	**PORTARIA Nº024-2025**

“Dispõe sobre homologação do concurso público de provas para provimento de Cargos efetivos da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2025, regido pelas disposições e cláusulas do Edital de Concurso Público nº. 001/2025 publicado em 03/06/2025, devidamente, organizado pela empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA** e supervisionado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO, formada pela Portaria nº 081/2025 de 19/05/205, de autoria do poder executivo;

CONSIDERANDO que o Concurso Público foi realizado com base nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como nas demais Leis aplicáveis à espécie, e, ocorreu com normalidade e transparência, respeitando todos os prazos legais, publicados no site oficial da IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS, site da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e diário eletrônico;

CONSIDERANDO o transcurso de todas as etapas do concurso público previstas no cronograma do edital supracitado, finalizada com a publicação do resultado final dos candidatos aprovados e classificados em 25/08/2025, publicados no site oficial da IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS, site oficial da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada e diário eletrônico do poder legislativo - AMM;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público de provas, para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes no **“EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**” publicado no site da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS e no site da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT, em 25/08/2025, as quais segue anexas nesta portaria.

Art. 3º- O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no item 1.3 do edital 001/2025 do concurso público.

Art. 4. ° - As convocações dos candidatos serão realizadas observadas a ordem de aprovação e classificação (publicada no site oficial da banca examinadora e sítio eletrônico da Câmara Municipal),e de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, respectivamente, dentro do prazo de vigência do Concurso Público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de agosto de 2025 .

Charley Batista de Souza

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

I - O Presidente da Câmara do Município de SERRA NOVA DOURADA/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final das provas escritas objetivas, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2025, conforme segue:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	51107	JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO	25.00	15.00	25.00	65.00
2	49776	PABLO RIAN MAIA SILVA	15.00	15.00	25.00	55.00
---	51160	---	15.00	0.00	25.00	40.00
---	49800	---	25.00	5.00	10.00	40.00
AUSENTE	50399	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51086	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	51141	MARIA DAS MERCES SANTOS AGAPITO SOUSA	35.00	20.00	0.00	55.00
2	50808	KAROLINA CARVALHO WOLFF	35.00	20.00	0.00	55.00
3	50981	LEYLIANE GOIS PEREIRA	30.00	10.00	10.00	50.00
4	51186	KELMA SILVA OLIVEIRA ARAÚJO	30.00	15.00	5.00	50.00
5	50786	JESSICA GOMES REZENDE	30.00	15.00	5.00	50.00
---	47802	---	30.00	15.00	0.00	45.00
---	50574	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	49671	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	50651	---	30.00	5.00	0.00	35.00
---	50549	---	15.00	20.00	0.00	35.00
---	51274	---	10.00	15.00	5.00	30.00
---	51093	---	5.00	20.00	5.00	30.00
AUSENTE	49710	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	49308	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51208	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

MOTORISTA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	49812	LINDOMAR GOMES DA SILVA	35.00	25.00	15.00	75.00
2	50796	ENILTON MARQUES DE SOUZA	30.00	20.00	15.00	65.00
---	48302	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	49040	---	20.00	20.00	5.00	45.00
AUSENTE	51207	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51288	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51218	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

RECEPCIONISTA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
---	51106	---	25.00	10.00	10.00	45.00
---	47742	---	25.00	10.00	10.00	45.00
---	51129	---	30.00	5.00	5.00	40.00
---	50771	---	30.00	5.00	5.00	40.00
---	50826	---	25.00	5.00	10.00	40.00
---	50625	---	20.00	15.00	5.00	40.00
---	48321	---	15.00	5.00	20.00	40.00
---	47893	---	15.00	15.00	10.00	40.00
---	50432	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	51126	---	15.00	15.00	5.00	35.00
---	48994	---	15.00	0.00	10.00	25.00
---	51242	---	15.00	10.00	0.00	25.00
---	51095	---	10.00	10.00	5.00	25.00
AUSENTE	51280	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	49784	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

TESOUREIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	51217	LEILIANE PERES BECKER	25.00	0.00	40.00	65.00
2	47972	JOSEANE BARREIRA DE SOUSA GAMA	10.00	0.00	45.00	55.00
---	50918	---	15.00	0.00	25.00	40.00
AUSENTE	50067	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

SERRA NOVA DOURADA/MT, 25 de agosto de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Preside

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

Torna-se público o aviso de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT**, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Objeto da Contratação: Futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT**, no decorrer do ano legislativo, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISTEMA	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Licença de Software Aplicativo de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com serviço de hospedagem, backup, suporte técnico, sustentação e manutenção corretivas e evolutivas.	14.035.018	12	Mês
2	Licença de Sistema de assinatura eletrônica digital, com validade jurídica, com serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento inicial remoto e fluxos de assinatura.	14.035.019	12	Mês

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do poder legislativo municipal, através do endereço eletrônico https:// https://valedesaodomingos.mt.leg.br/ ou enviar e-mail para licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 26 de Agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025, da 07:00 horas a 13:00 horas (horário de mato grosso).

Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.leg.br.

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato; e.

ANEXO III – Modelo de Proposta

Vale de São Domingos – MT, 12 de Agosto de 2025.

Edinaldo Ferreira de Santana

Agente de contração

Portaria nº 05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025/CMVG-MT

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Concurso Publico n°. 001/2022/CECP e seus anexos, de 28/09/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

CONSIDERANDO estar homologado o presente certame de Concurso Público, conforme Termo de Homologação publicado em 06 de abril de 2023, Edição n° 4.209 do Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

RESOLVE: Convocar, em caráter de nomeação e posse imediata, o candidato abaixo para apresentação da documentação necessária para a investidura no respectivo cargo citado abaixo, conforme Anexo II - Quadro Geral de Vagas (itens 1, 4, 5, 6 e 7), junto a:

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Endereço: Paço Municipal Couto Magalhães, Av. Castelo Branco, 2500 – Centro-Sul – Várzea Grande/MT (prédio do antigo Fórum) setor de Recursos Humanos.

Horário: 07h as 13h00.

Data da Entrega dos documentos: 27/08/2025 a 25/09/2025.

I. CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO PERFIL: CONTADOR

NÍVEL: SUPERIOR

CLASS.PROT. NOME COTA SITUAÇÃO

10 264006105 MARCINHO DE OLIVEIRA BASTOS AC APROVADO

O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato classificado.

Consoante o item 15.12 do Edital, o candidato convocado devera ser apresentar as

certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1° e 2° graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

Sem prejuízo às demais disposições expressas no Edital do Con-

curso Publico n° 001/2022.

As declarações e termos a serem preenchidos poderão ser solicitadas por e-mail, no endereço eletrônico: rh@camaravarzeagrande.com.br.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Varzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

Vereador Wanderley Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a **Dispensa de Licitação Nº 11/2025** para a aquisição de tubos hidráulicos para escoamento do percolado na implantação da nova célula do aterro sanitário, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** os itens do LOTE 01 – TUBOS HIDRÁULICOS – ESGOTO à Proponente Vencedora conforme a seguir:

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA , CNPJ: 67.731.091/0001-06, Inscrição Estadual: 233.071.520.117. Endereço na Av. Joaquim Monteiro, 571, Cecom (Jacaré), CEP: 13.318-358 Cidade: Cabreúva Estado: São Paulo

VALOR TOTAL Homologado e Adjudicado: R$ 70.490,70 (setenta mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)

São José dos Quatro Marcos, 26 de agosto de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que **Adjudica** e **Homologa** o **Pregão Eletrônico SRP N° 010/2025,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.635.667,27 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos): **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 119, 120, 121, 122, 150, 213, 378, 379, 383, 388 no valor total de R$ 22.061,20 (vinte e dois mil e sessenta e um reais e vinte centavos). **PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** (53976974000171) com os lotes: 25 no valor total de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais). **PREMIUM HOSPITALAR LTDA** (27325768000191) com os lotes: 147, 201, 253, 255, 257, 259, 260, 267 no valor total de R$ 143.206,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos e seis reais). **CIRURGICA OESTE LTDA** (52141816000139) com os lotes: 26, 29, 126, 127, 129, 135, 230, 231, 232, 240, 241 no valor total de R$ 190.886,00 (cento e noventa mil e oitocentos e oitenta e seis reais). **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA** (60683786000110) com os lotes: 263 no valor total de R$ 1.641,43 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** (37052250000185) com os lotes: 249 no valor total de R$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais). **ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITARES E ODONTOLOGICOS LTDA** (49803998000151) com os lotes: 2, 3, 32, 37, 49, 56, 63, 67, 81, 82, 87, 92, 101, 190, 194, 195, 197, 198, 212, 218, 242, 243, 244, 245, 252, 266, 269, 280, 290, 291, 293, 302, 307, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 326, 332, 336, 343, 345, 350, 351, 353, 354, 358, 368, 375 no valor total de R$ 358.472,28 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10199538000120) com os lotes: 204, 205, 206, 207, 209 no valor total de R$ 21.936,00 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis reais). **E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (57050993000123) com os lotes: 27, 28, 94 no valor total de R$ 141.640,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais). **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** (07944844000130) com os lotes: 22, 90, 128, 247 no valor total de R$ 15.736,60 (quinze mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). **VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA** (38220198000191) com os lotes: 116, 117, 118, 214 no valor total de R$ 15.192,00 (quinze mil e cento e noventa e dois reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 12, 14, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 79, 88, 89, 96, 97, 125, 131, 132, 134, 140, 141, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 246, 251, 256, 258, 261, 262, 268 no valor total de R$ 84.334,88 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **M TESTA ATACADO LTDA** (43044418000103) com os lotes: 275 no valor total de R$ 11.820,00 (onze mil e oitocentos e vinte reais). **L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** (50694319000132) com os lotes: 4, 5, 68, 69, 70, 71, 123, 199 no valor total de R$ 166.926,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e seis reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 93, 146, 370, 377 no valor total de R$ 51.620,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais). **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME** (27789446000101) com os lotes: 83 no valor total de R$ 6.165,00 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (22803038000135) com os lotes: 6, 7, 8,

10, 13, 20, 23, 24, 80, 85, 86, 109, 112, 114, 115, 133, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 193, 215, 216, 217, 220, 221, 224, 226, 227, 228, 229, 248, 270, 314, 346, 386, 391 no valor total de R$ 655.833,94 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). **AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA** (28900846000105) com os lotes: 21 no valor total de R$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais). **VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP** (36960961000195) com os lotes: 18, 19, 34, 35, 36, 46, 48, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 75, 76, 77, 84, 91 no valor total de R$ 32.122,00 (trinta e dois mil e cento e vinte e dois reais). **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33772464000175) com os lotes: 73, 99, 100, 108, 124, 130, 149, 250, 305, 306, 360, 362, 363, 364, 365, 382, 384 no valor total de R$ 130.602,20 (cento e trinta mil e seiscentos e dois reais e vinte centavos). **BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** (60105331000118) com os lotes: 103 no valor total de R$ 2.396,40 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34223536000198) com os lotes: 235, 236, 237, 238, 271, 272, 292 no valor total de R$ 69.933,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e três reais). **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME** (18258209000115) com os lotes: 278, 279 no valor total de R$ 12.330,00 (doze mil e trezentos e trinta reais). **KIENTRO BRASIL LTDA** (19717870000104) com os lotes: 187, 188, 189, 191 no valor total de R$ 39.201,84 (trinta e nove mil e duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos). **INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (56058103000167) com os lotes: 1, 9, 11, 15, 16, 17, 30, 31, 33, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 62, 64, 65, 66, 72, 74, 95, 98, 102, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 139, 196, 200, 202, 203, 211, 219, 222, 223, 225, 233, 234, 239, 254, 265, 273, 274, 276, 277, 281, 282, 283, 287, 288, 289, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 308, 309, 310, 311, 312, 318, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 344, 347, 348, 349, 352, 355, 356, 357, 359, 361, 366, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 376, 380, 385, 387, 389, 390, 392 no valor total de R$ 453.560,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, INCISO III, ITEM “C” DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, COM FOCO NA CONFORMIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E, ESPECIALMENTE, NO CORRETO E TEMPESTIVO ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em favor da empresa SANTOS E BENASSI LTDA inscrito no CNPJ: 19.454.422/0001-65, no valor total de R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso III, item “c” da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO JULHO 2025

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TITULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	9.305.800,00	5.911.962,77	3.393.837,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	230.000,00		230.000,00	CRÉDITO ESPECIAL			
CONTRIBUIÇÕES				CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
RECEITA PATRIMONIAL		5.794,20	- 5.794,20				
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.035.550,00	5.085.693,65	3.949.856,35				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.000,00		23.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00		17.250,00				
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS							
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
SOMA	**9.305.800,00**	**5.091.487,85**	**4.214.312,15**	**SOMA**	**9.305.800,00**	**5.911.962,77**	**3.393.837,23**
DÉFICIT		**820.474,92**		**SUPERAVIT**			**820.474,92**
TOTAL GERAL	**9.305.800,00**	**5.911.962,77**	**4.214.312,15**	**TOTAL GERAL**	**9.305.800,00**	**5.911.962,77**	**4.214.312,15**

CO206 - 8 - Centi ® e-Assinatura: A4p9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 16:41 por orcilene.saboia Página 1 de 2

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R$ 1,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TITULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		5.911.962,77	5.911.962,77
RECEITA PATRIMONIAL	5.794,20						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.085.693,65	5.091.487,85					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			5.091.487,85				
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		739.243,92	739.243,92	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		274.943,08	274.943,08
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA							
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
EMPRESTIMOS	29.004,61			EMPRESTIMOS	24.767,50		
INSS	198.962,45			INSS	124,08		
IPASFA	503,79			IPASFA	3.118,86		
IRRF	189.450,19			OUTROS DESCONTOS	5.691,33		
OUTROS DESCONTOS	6.744,39			PENSAO ALIMENTICA	73.640,00		
PENSAO ALIMENTICA	84.266,00			PREVIDENCIA MUNICIPAL	503,79	107.845,56	107.845,56
PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.646,68	512.578,11	512.578,11				
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
BANCO MOVIMENTO		3.622,74	3.622,74	BANCO MOVIMENTO		52.181,21	
				CAIXA			52.181,21
TOTALIZAÇÃO			**6.346.932,62**	**TOTALIZAÇÃO**			**6.346.932,62**

CO207 - 9 - Centi ® e-Assinatura: AWp9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 16:48 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO

JULHO DE 2025

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 5O, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITA PATRIMONIAL	5.159,58	634,62	5.794,20	SAÚDE	4.723.679,57	1.188.283,20	5.911.962,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.351.781,08	733.912,57	5.085.693,65				
RECEITAS CORRENTES.							
TOTAL	**4.356.940,66**	**734.547,19**	**5.091.487,85**	**TOTAL**	**4.723.679,57**	**1.188.283,20**	**5.911.962,77**
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA	4.548.348,78	1.064.087,21	5.612.435,99	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS	4.096.897,23	776.294,84	4.873.192,07
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA	175.330,79	124.195,99	299.526,78	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR PAGAMENTOS	175.330,79	124.195,99	299.526,78
				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS	274.943,08		274.943,08
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	2.710,26	808,86	3.519,12	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	2.852,10	475,35	3.327,45
CONTRIBUICAO SINDICAL	2.423,73	801,54	3.225,27	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.963,11	400,77	2.363,88
INSS	152.285,89	46.676,56	198.962,45	INSS	124,08		124,08
IPASFA	503,79		503,79	IPASFA	2.591,04	527,82	3.118,86
IRRF DE TERCEIROS	142.513,09	46.937,10	189.450,19	IRRF DE TERCEIROS			
PENSÃO ALIMENTÍCIA	63.014,00	21.252,00	84.266,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	63.014,00	10.626,00	73.640,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	2.591,04	1.055,64	3.646,68	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	503,79		503,79
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.370,45	8.634,16	29.004,61	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.450,42	4.317,08	24.767,50
TOTAL	**5.110.091,82**	**1.314.449,06**	**6.424.540,88**	**TOTAL**	**4.638.669,64**	**916.837,85**	**5.555.507,49**
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
BANCO MOVIMENTO		3.622,74	3.622,74	CAIXA			
				BANCO MOVIMENTO		52.181,21	52.181,21
TOTAL	**0,00**	**3.622,74**	**3.622,74**	**TOTAL**	**0,00**	**52.181,21**	**52.181,21**
TOTALIZAÇÃO			**11.519.651,47**	**TOTALIZAÇÃO**			**11.519.651,47**

CO144 - 65 - Centi ® e-Assinatura: tnp9$Z58teX — Emitido em 25/08/2025 16:49 por orcilene.saboia — Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

REFERÊNCIA 07/2025

ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9.265.550,00	9.265.550,00	734.547,19	5.091.487,85	0,00	4.174.062,15
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	634,62	5.794,20	5.794,20	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	634,62	5.794,20	5.794,20	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	634,62	5.794,20	5.794,20	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	634,62	5.794,20	5.794,20	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	634,62	5.794,20	5.794,20	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.035.550,00	9.035.550,00	733.912,57	5.085.693,65	0,00	3.949.856,35
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	1.057.564,70	0,00	2.032.485,30
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	1.057.564,70	0,00	2.032.485,30
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	1.057.564,70	0,00	2.032.485,30
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	1.380.000,00	1.380.000,00	60.000,00	347.814,70	0,00	1.032.185,30
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-MAC-AIH	1.380.000,00	1.380.000,00	60.000,00	347.814,70	0,00	1.032.185,30
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	1.710.050,00	1.710.050,00	141.950,00	709.750,00	0,00	1.000.300,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL-IAE-PI	1.710.050,00	1.710.050,00	141.950,00	709.750,00	0,00	1.000.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.772.500,00	4.772.500,00	387.680,00	3.066.296,29	0,00	1.706.203,71
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	4.772.500,00	4.772.500,00	387.680,00	3.066.296,29	0,00	1.706.203,71
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	4.772.500,00	4.772.500,00	387.680,00	3.066.296,29	0,00	1.706.203,71
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	4.772.500,00	4.772.500,00	387.680,00	3.066.296,29	0,00	1.706.203,71
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	310.500,00	310.500,00	22.500,00	157.500,00	0,00	153.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA	103.500,00	103.500,00	7.580,00	52.745,74	0,00	50.754,26
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA	103.500,00	103.500,00	7.500,00	52.500,00	0,00	51.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - PORTARIA GB/SES - MAC	3.450.000,00	3.450.000,00	350.000,00	2.497.966,94	0,00	952.033,06
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS	802.700,00	802.700,00	100,00	305.583,61	0,00	497.116,39

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS- COVID	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.173.000,00	1.173.000,00	144.282,57	961.832,66	0,00	211.167,34
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.173.000,00	1.173.000,00	144.282,57	961.832,66	0,00	211.167,34
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.173.000,00	1.173.000,00	144.282,57	961.832,66	0,00	211.167,34
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.173.000,00	1.173.000,00	144.282,57	961.832,66	0,00	211.167,34
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA	207.000,00	207.000,00	25.000,00	155.000,00	0,00	52.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA	207.000,00	207.000,00	20.000,00	130.000,00	0,00	77.000,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	621.000,00	621.000,00	99.282,57	676.832,66	55.832,66	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.01.00	PISO EMFERMAGEM	201.000,00	201.000,00	42.658,50	278.133,42	77.133,42	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.02.00	PISO ENFERMAGEM CEDIDO	20.000,00	20.000,00	1.404,07	9.828,49	0,00	10.171,51
1.7.3.9.50.0.1.03.99.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - OUTRAS	400.000,00	400.000,00	55.220,00	388.870,75	0,00	11.129,25
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC. LUCIARA	138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00	TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBLICAS-PRINCIPAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL – PRINCIPAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
TOTALIZAÇÃO		**9.305.800,00**	**9.305.800,00**	**734.547,19**	**5.091.487,85**	**0,00**	**4.214.312,15**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.01	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.01.10	SAÚDE							
01.01.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.150,00				1.150,00		1.150,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.879.600,00				2.879.600,00	2.213.194,46	666.405,54
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	910.000,00			200.000,00	710.000,00	445.372,19	264.627,81
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	13.450,00				13.450,00	5.443,73	8.006,27
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	14.600,00				14.600,00	6.721,17	7.878,83
3.3.90.30.00	Material De Consumo	862.500,00		300.000,00		1.162.500,00	735.123,43	427.376,57
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	6.150,00				6.150,00		6.150,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	215.000,00			100.000,00	115.000,00	99.586,66	15.413,34
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.604.550,00				3.604.550,00	2.010.527,93	1.594.022,07
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pesso	63.250,00				63.250,00		63.250,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.300,00				2.300,00		2.300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	128.750,00				128.750,00		128.750,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	111.150,00				111.150,00	88.236,42	22.913,58
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.150,00				1.150,00		1.150,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	18.400,00				18.400,00	8.230,00	10.170,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	460.000,00				460.000,00	299.526,78	160.473,22
	Sub Total	9.292.000,00		300.000,00	300.000,00	9.292.000,00	5.911.962,77	3.380.037,23
2.002	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚD							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.150,00				1.150,00		1.150,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.150,00				1.150,00		1.150,00
	Sub Total	2.300,00				2.300,00		2.300,00
01.01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
01.01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11.500,00				11.500,00		11.500,00
	Sub Total	11.500,00				11.500,00		11.500,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 07/2025
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
Totalização		9.305.800,00		300.000,00	300.000,00	9.305.800,00	5.911.962,77	3.393.837,23

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A RECEITAS E DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
JULHO DE 2025

R$ 1,00

Descrição	Saldo Anterior	Credito	Débito	Saldo Final
Dépositos/Consignações				
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	741,07	3.519,12	3.327,45	932,74
CONTRIBUICAO SINDICAL		3.225,27	2.363,88	861,39
INSS	324.835,41	198.962,45	124,08	523.673,78
IPASFA	1.152,48	503,79	3.118,86	- 1.462,59
IRRF DE TERCEIROS	18.866,10	189.450,19	0,00	208.316,29
PENSÃO ALIMENTÍCIA	9.884,00	84.266,00	73.640,00	20.510,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS		3.646,68	503,79	3.142,89
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.399,93	29.004,61	24.767,50	7.637,04
TOTAL POR TIPO EXTRA	**358.878,99**	**512.578,11**	**107.845,56**	**763.611,54**
TOTAL GERAL	**358.878,99**	**512.578,11**	**107.845,56**	**763.611,54**

CO187 - 210 - Centi ® e-Assinatura: 04p9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 18:37 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

JULHO DE 2025

Informações da Conta					
Banco	BANCO 001	**Agencia**	1135 BANCO DO BRASIL SFA	**Conta**	10.4450 - BANCO DO BRASIL 10445-0

Data	Documento	Credor	Valor
01/01/2025	0	ADRIANA FERREIRA FILHO	- 1.438,81
		Totalização	**(1.438,81)**

Saldo conforme Extrato Contabil:	**52.181,21**
Saldo conforme Extrato Bancario:	**50.742,40**

CO105 - 255 - Centi ® e-Assinatura: Tnp9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:11 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS

JULHO DE 2025

R$ 1,00

Banco	Agencia	Conta	Denominação	Em Conta Corrente		Conciliado
				Aplicação	Disponível	
001	1135-5	10.445-0	BANCO DO BRASIL 10445-0		52.181,21	- 1.438,81
			TOTAL GERAL		**52.181,21**	**- 1.438,81**

CO171 - 209 - Centi ® e-Assinatura: TQp9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:16 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1153	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	134.246,51	0,00	134.246,51	134.223,49	23,02
1154	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.409,26	0,00	6.409,26	6.409,26	0,00
1157	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
1158	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	117.431,18	0,00	117.431,18	117.431,18	0,00
1162	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.012,95	0,00	2.012,95	2.012,95	0,00
1163	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.830,34	0,00	6.830,34	6.830,34	0,00
1167	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.057,23	0,00	2.057,23	2.057,23	0,00
1196	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	138.152,11	0,00	138.152,11	41.217,31	96.934,80
1197	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	122.420,09	0,00	122.420,09	19.646,98	102.773,11
1198	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	1.986,92	6.413,08
1199	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.409,26	0,00	6.409,26	1.222,04	5.187,22
1200	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.163,90	0,00	4.163,90	0,00	4.163,90
1201	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	3.879,63	0,00	3.879,63	0,00	3.879,63
1169	I.N.S.S	01/07/2025	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.092,00	0,00	1.092,00	0,00	1.092,00
1170	I.N.S.S	01/07/2025	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	13.290,07	0,00	13.290,07	0,00	13.290,07
1171	I.N.S.S	01/07/2025	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	17.452,04	0,00	17.452,04	0,00	17.452,04
1172	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01/07/2025	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	21.079,98	0,00	21.079,98	21.079,98	0,00
1168	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	01/07/2025	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	923,31	0,00	923,31	923,31	0,00
1048	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	14.174,15	0,00	14.174,15	14.174,15	0,00
1049	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.052,50	0,00	1.052,50	1.052,50	0,00
1050	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.698,67	0,00	2.698,67	2.698,67	0,00
1051	ROBSON DE CARVALHO LIMA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.155,00	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00
1052	ROBSON DE CARVALHO LIMA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.705,77	0,00	6.705,77	6.705,77	0,00
1055	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.092,22	0,00	4.092,22	4.092,22	0,00
1059	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.500,00	0,00	4.500,00	636,63	3.863,37
1073	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	181,70	0,00	181,70	0,00	181,70
1074	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.325,30	0,00	2.325,30	2.325,30	0,00
1076	A MARIA DA CONCEICAO GOMES - ME	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.283,00	0,00	5.283,00	5.283,00	0,00
1077	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	16.182,00	0,00	16.182,00	8.091,00	8.091,00
1128	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.880,50	0,00	3.880,50	0,00	3.880,50
1130	WALDEMAR M. SOUZA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	150,00	0,00	150,00	150,00	0,00
1131	G M EMBALAGENS LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	10.744,00	0,00	10.744,00	5.372,00	5.372,00
1136	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00	0,00	13,00
1144	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	957,58	0,00	957,58	0,00	957,58
1185	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	983,50	0,00	983,50	0,00	983,50
1186	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.092,00	0,00	2.092,00	0,00	2.092,00
1188	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.687,87	0,00	1.687,87	0,00	1.687,87

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: T4p9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:18 por orcilene.saboia Página 1 de 3

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1189	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.590,89	0,00	1.590,89	0,00	1.590,89
1190	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9.047,00	0,00	9.047,00	0,00	9.047,00
1191	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	01/07/2025	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.724,12	0,00	11.724,12	0,00	11.724,12
1058	SULEIA SEIXAS SOUZA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.378,20	0,00	2.378,20	2.378,20	0,00
1060	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39	1.942,39	0,00
1061	VITÓRIA CARVALHO COSTA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39	1.942,39	0,00
1062	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.821,60	0,00	2.821,60	2.821,60	0,00
1063	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64	6.493,64	0,00
1064	GLEYMIS EYLIN MARQUEZ HERNANDEZ	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.185,92	0,00	2.185,92	2.185,92	0,00
1065	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1066	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60	1.821,60	0,00
1067	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.290,48	0,00	1.290,48	1.290,48	0,00
1068	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.648,73	0,00	3.648,73	3.648,73	0,00
1069	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.573,51	0,00	4.573,51	4.573,51	0,00
1070	PRISCILA DIAS DA SILVA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.101,64	0,00	7.101,64	7.101,64	0,00
1071	CREUZENIR MEDEIROS DE SOUSA	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.064,50	0,00	2.064,50	2.064,50	0,00
1126	MAYANA DA SILVA ALVES	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.518,00	0,00	1.518,00	1.518,00	0,00
1127	WADSON PEREIRA DOS SANTOS	01/07/2025	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.214,40	0,00	1.214,40	1.214,40	0,00
1053	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	9.930,00	0,00	9.930,00	9.930,00	0,00
1054	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00	6.250,00	0,00
1056	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
1057	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	2.710,00	0,00	2.710,00	2.710,00	0,00
1072	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	2.510,00	0,00	2.510,00	2.510,00	0,00
1075	KALAZAN V. E SOUZA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.259,98	0,00	3.259,98	3.259,98	0,00
1129	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
1132	V. S. CARVALHO LTDA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	550,00	0,00	550,00	550,00	0,00
1133	C O DO NASCIMENTO	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
1134	A C RODRIGUES DA CUNHA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
1135	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00	79.800,00	0,00
1137	CENTI SOLUCOES LTDA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1138	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1139	ORTOCLIN LTDA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
1140	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00	34.953,00	0,00
1141	W M DOS SANTOS	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	19.500,00	0,00	19.500,00	19.500,00	0,00
1142	JONATHAN SILVA LUZ	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.986,00	0,00	1.986,00	0,00	1.986,00
1143	MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA	01/07/2025	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	949,00	0,00	949,00	949,00	0,00
1173	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.130,95	0,00	9.130,95	9.130,95	0,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
1174	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.130,95	0,00	9.130,95	9.130,95	0,00
1175	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.352,01	0,00	13.352,01	13.352,01	0,00
1176	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.352,01	0,00	13.352,01	13.352,01	0,00
1177	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	6.919,83	0,00	6.919,83	6.919,83	0,00
1178	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	6.919,83	0,00	6.919,83	6.919,83	0,00
1179	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.531,15	0,00	9.531,15	9.531,15	0,00
1180	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.531,15	0,00	9.531,15	9.531,15	0,00
1181	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.397,41	0,00	7.397,41	7.397,41	0,00
1182	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.397,41	0,00	7.397,41	7.397,41	0,00
1183	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.096,09	0,00	9.096,09	9.096,09	0,00
1184	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.096,09	0,00	9.096,09	9.096,09	0,00
1187	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.341,11	0,00	13.341,11	13.341,11	0,00
TOTALIZAÇÃO					**1.188.283,20**	**0,00**	**1.188.283,20**	**880.603,80**	**307.679,40**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/07/2025 À 31/07/2025

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
1522	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1153	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	134.246,51	40.454,88	93.791,63
1523	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1154	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.409,26	1.363,88	5.045,38
1526	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1157	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	1.986,92	6.413,08
1527	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1158	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	117.431,18	18.165,69	99.265,49
1530	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1162	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.012,95	0,00	2.012,95
1531	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1163	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.830,34	0,00	6.830,34
1532	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	1167	01/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.057,23	121,24	1.935,99
1554	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1196	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	138.152,11	41.217,31	96.934,80
1555	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1197	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	122.420,09	19.646,98	102.773,11
1556	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1198	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	1.986,92	6.413,08
1557	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1199	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	6.409,26	1.222,04	5.187,22
1558	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1200	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	4.163,90	0,00	4.163,90
1559	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	1201	31/07/2025	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	3.879,63	0,00	3.879,63
1534	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21/07/2025	1172	01/07/2025	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	21.079,98	0,00	21.079,98
1533	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	01/07/2025	1168	01/07/2025	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	923,31	0,00	923,31
1420	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	03/07/2025	1049	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.052,50	0,00	1.052,50
1421	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	03/07/2025	1050	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.698,67	0,00	2.698,67
1422	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/07/2025	1051	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.155,00	0,00	1.155,00
1423	ROBSON DE CARVALHO LIMA	03/07/2025	1052	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.705,77	0,00	6.705,77
1426	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	03/07/2025	1055	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.092,22	0,00	4.092,22
1516	A. G. KIENEN & CIA LTDA	04/07/2025	958	11/06/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.665,70	0,00	2.665,70
1520	DF MEDICAL LTDA	04/07/2025	899	19/05/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	228,00	0,00	228,00
1419	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	07/07/2025	1048	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	14.174,15	0,00	14.174,15
1430	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	07/07/2025	1059	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	636,63	0,00	636,63
1431	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	07/07/2025	1059	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	39,00	0,00	39,00
1518	DF MEDICAL LTDA	07/07/2025	899	19/05/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.579,00	0,00	1.579,00
1445	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	09/07/2025	867	28/04/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	292,42	0,00	292,42
1446	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	09/07/2025	1074	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.325,30	0,00	2.325,30
1448	A MARIA DA CONCEICAO GOMES - ME	10/07/2025	1076	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.283,00	0,00	5.283,00
1521	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	10/07/2025	1073	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	181,70	0,00	181,70
1449	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	11/07/2025	1077	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8.091,00	0,00	8.091,00
1500	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11/07/2025	784	05/02/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.127,93	0,00	4.127,93
1517	KIENTRO BRASIL LTDA	14/07/2025	912	22/05/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.695,78	0,00	2.695,78
1502	WALDEMAR M. SOUZA	16/07/2025	1130	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	150,00	0,00	150,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/07/2025 À 31/07/2025

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
1503	G M EMBALAGENS LTDA	16/07/2025	1131	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.372,00	0,00	5.372,00
1548	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	30/07/2025	1186	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.922,00	0,00	1.922,00
1549	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	30/07/2025	1186	01/07/2025	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	170,00	0,00	170,00
1429	SULEIA SEIXAS SOUZA	07/07/2025	1058	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.378,20	0,00	2.378,20
1432	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	08/07/2025	1060	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39
1433	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/07/2025	1061	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.942,39	0,00	1.942,39
1434	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	08/07/2025	1062	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.821,60	0,00	2.821,60
1435	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	08/07/2025	1063	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.493,64	0,00	6.493,64
1436	GLEYMIS EYLIN MARQUEZ HERNANDEZ	08/07/2025	1064	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.185,92	0,00	2.185,92
1437	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/07/2025	1065	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
1438	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/07/2025	1066	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.821,60	0,00	1.821,60
1439	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	08/07/2025	1067	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.290,48	0,00	1.290,48
1440	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/07/2025	1068	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.648,73	0,00	3.648,73
1441	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	09/07/2025	1069	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.573,51	0,00	4.573,51
1442	PRISCILA DIAS DA SILVA	09/07/2025	1070	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.101,64	0,00	7.101,64
1443	CREUZENIR MEDEIROS DE SOUSA	09/07/2025	1071	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.064,50	0,00	2.064,50
1498	MAYANA DA SILVA ALVES	11/07/2025	1126	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.518,00	0,00	1.518,00
1499	WADSON PEREIRA DOS SANTOS	11/07/2025	1127	01/07/2025	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.214,40	0,00	1.214,40
1424	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	02/07/2025	1053	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	9.930,00	0,00	9.930,00
1425	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	02/07/2025	1054	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00
1507	CENTI SOLUCOES LTDA	02/07/2025	1137	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.000,00	0,00	5.000,00
1514	PREFEITURA MUN SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	02/07/2025	1039	02/06/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	29,33	0,00	29,33
1515	PREFEITURA MUN SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	02/07/2025	1039	02/06/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	117,32	0,00	117,32
1519	MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA	02/07/2025	1143	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	949,00	0,00	949,00
1427	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	03/07/2025	1056	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
1428	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	04/07/2025	1057	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	2.710,00	0,00	2.710,00
1444	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	09/07/2025	1072	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	2.510,00	0,00	2.510,00
1447	KALAZAN V. E SOUZA	10/07/2025	1075	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.259,98	0,00	3.259,98
1501	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	15/07/2025	1129	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8.000,00	0,00	8.000,00
1504	V. S. CARVALHO LTDA	17/07/2025	1132	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	550,00	0,00	550,00
1505	C O DO NASCIMENTO	21/07/2025	1133	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00
1506	A C RODRIGUES DA CUNHA	21/07/2025	1134	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00
1508	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	21/07/2025	1135	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00
1509	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	21/07/2025	1138	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.500,00	0,00	1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/07/2025 À 31/07/2025

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
1510	ORTOCLIN LTDA	21/07/2025	1139	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00
1511	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	21/07/2025	1140	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00
1512	W M DOS SANTOS	21/07/2025	1141	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	19.500,00	0,00	19.500,00
1513	JONATHAN SILVA LUZ	25/07/2025	1142	01/07/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.986,00	0,00	1.986,00
1553	BANCO DO BRASIL S/A	31/07/2025	684	16/01/2025	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	392,60	0,00	392,60
1535	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1173	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.130,95	0,00	9.130,95
1536	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1174	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.130,95	0,00	9.130,95
1537	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1175	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.352,01	0,00	13.352,01
1538	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1176	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.352,01	0,00	13.352,01
1539	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1177	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	6.919,83	0,00	6.919,83
1540	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1178	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	6.919,83	0,00	6.919,83
1541	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1179	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.531,15	0,00	9.531,15
1542	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1180	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.531,15	0,00	9.531,15
1543	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1181	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.397,41	0,00	7.397,41
1544	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1182	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.397,41	0,00	7.397,41
1545	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1183	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.096,09	0,00	9.096,09
1546	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1184	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.096,09	0,00	9.096,09
1551	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1187	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.359,18	0,00	8.359,18
1552	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	01/07/2025	1187	01/07/2025	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4.981,93	0,00	4.981,93
TOTALIZAÇÃO						**1.121.405,34**	**126.165,86**	**995.239,48**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4794	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	10/07/2025	0006	897	19/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	1.240,00
4796	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	10/07/2025	0006	1018	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	2.007,75
4797	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4798	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
4799	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
4800	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
4801	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4802	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	10/07/2025	0006	1017	02/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4804	DF MEDICAL LTDA	10/07/2025	0006	899	19/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	228,00
4724	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	22/07/2025	0006	867	28/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	292,42
4779	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22/07/2025	0006	784	05/02/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	4.127,93
4791	A. G. KIENEN & CIA LTDA	22/07/2025	0006	958	11/06/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	2.665,70
4792	KIENTRO BRASIL LTDA	22/07/2025	0006	912	22/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	2.695,78
4793	DF MEDICAL LTDA	22/07/2025	0006	899	19/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	1.579,00
4795	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	24/07/2025	0006	984	14/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.16	4.540,85
4949	BANCO DO BRASIL S/A	31/07/2025	0009	684	16/01/2025	10.122.2001.0001.33903900.81	392,60
TOTALIZAÇÃO							**19.887,03**

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4805	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	40.454,88
4812	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	1154	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.01	1.363,88
4829	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	1157	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.986,92
4832	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	18.165,69
4907	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	01/07/2025	0002	1167	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	121,24
4847	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.021,58
4848	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.617,29
4849	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.306,88
4850	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.876,93
4851	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.575,17
4852	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.731,36

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4853	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.908,89
4854	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.791,97
4855	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.837,79
4856	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.578,67
4857	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.086,68
4858	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.954,51
4859	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.869,56
4860	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.472,41
4861	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.695,91
4862	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.304,49
4863	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	16.333,20
4864	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.665,25
4865	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	10.835,45
4866	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.170,58
4867	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.100,65
4868	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.066,31
4869	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.323,98
4870	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.784,17
4871	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4872	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
4873	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.214,02
4874	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.443,61
4875	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
4876	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.614,97
4877	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.877,12
4878	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.338,19
4879	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
4880	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.635,45
4881	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4882	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.815,22
4883	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.510,90
4884	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.789,35
4885	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.675,32

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4886	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.021,58
4887	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.443,61
4888	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.474,66
4889	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4890	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.810,43
4891	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.352,42
4892	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.095,57
4893	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
4894	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.328,82
4895	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1158	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.790,35
4896	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1154	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.01	5.045,38
4897	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1157	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.413,08
4898	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1163	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.386,73
4899	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1163	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.443,61
4900	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1167	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.935,99
4951	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/07/2025	0002	1153	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	304,62
4901	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	11/07/2025	0002	1162	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.012,95
4952	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	1196	31/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	41.217,31
4959	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	1197	31/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	19.646,98
4964	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	1198	31/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.986,92
4967	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	31/07/2025	0002	1199	31/07/2025	10.122.2001.0001.31901100.01	1.222,04
4921	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21/07/2025	0003	1172	01/07/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	21.079,98
4909	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	10/07/2025	0004	1168	01/07/2025	10.122.2001.0001.31911300.03	923,31
4700	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	10/07/2025	0006	1048	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	14.174,15
4701	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	10/07/2025	0006	1049	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.21	1.052,50
4702	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	10/07/2025	0006	1050	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.22	2.698,67
4703	ROBSON DE CARVALHO LIMA	10/07/2025	0006	1051	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.04	1.155,00
4704	ROBSON DE CARVALHO LIMA	10/07/2025	0006	1052	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	6.705,77
4727	A MARIA DA CONCEICAO GOMES - ME	10/07/2025	0006	1076	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.28	5.283,00
4728	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	17/07/2025	0006	1077	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	8.091,00
4781	WALDEMAR M. SOUZA	17/07/2025	0006	1130	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.22	150,00
4707	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	22/07/2025	0006	1055	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	4.092,22
4711	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	22/07/2025	0006	1059	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	636,63

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4725	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	22/07/2025	0006	1074	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	2.325,30
4782	G M EMBALAGENS LTDA	24/07/2025	0006	1131	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903000.22	5.372,00
4710	SULEIA SEIXAS SOUZA	10/07/2025	0008	1058	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	2.378,20
4712	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	10/07/2025	0008	1060	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	1.942,39
4713	VITÓRIA CARVALHO COSTA	10/07/2025	0008	1061	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	1.942,39
4714	SANDRA DE SOUSA MARREIRO	10/07/2025	0008	1062	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.25	2.821,60
4715	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	10/07/2025	0008	1063	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.33	6.493,64
4716	GLEYMIS EYLIN MARQUEZ HERNANDEZ	10/07/2025	0008	1064	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.25	2.185,92
4717	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	10/07/2025	0008	1065	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	1.821,60
4718	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	10/07/2025	0008	1066	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.19	1.821,60
4719	AVALMI PEREIRA DE AZEVEDI JUNIOR	10/07/2025	0008	1067	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.19	1.290,48
4720	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	10/07/2025	0008	1068	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.33	3.648,73
4721	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	10/07/2025	0008	1069	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.33	4.573,51
4722	CREUZENIR MEDEIROS DE SOUSA	10/07/2025	0008	1071	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	2.064,50
4948	PRISCILA DIAS DA SILVA	10/07/2025	0008	1070	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.33	7.101,64
4777	MAYANA DA SILVA ALVES	11/07/2025	0008	1126	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.25	1.518,00
4778	WADSON PEREIRA DOS SANTOS	14/07/2025	0008	1127	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903600.25	1.214,40
4709	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	04/07/2025	0009	1057	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	2.710,00
4723	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	10/07/2025	0009	1072	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.20	2.510,00
4803	MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA	10/07/2025	0009	1143	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	949,00
4726	KALAZAN V. E SOUZA	11/07/2025	0009	1075	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	3.259,98
4780	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	15/07/2025	0009	1129	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	8.000,00
4783	V. S. CARVALHO LTDA	21/07/2025	0009	1132	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	550,00
4705	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	22/07/2025	0009	1053	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	9.930,00
4706	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	22/07/2025	0009	1054	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	6.250,00
4708	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	22/07/2025	0009	1056	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	3.500,00
4784	C O DO NASCIMENTO	22/07/2025	0009	1133	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	30.000,00
4785	A C RODRIGUES DA CUNHA	22/07/2025	0009	1134	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00
4786	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	22/07/2025	0009	1135	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	79.800,00
4787	H S WERRERIA-WIWIMED MEDICINA EM EXCELENCIA LTDA	22/07/2025	0009	1138	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	1.500,00
4788	ORTOCLIN LTDA	22/07/2025	0009	1139	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00
4789	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	22/07/2025	0009	1140	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	34.953,00
4790	W M DOS SANTOS	22/07/2025	0009	1141	01/07/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	19.500,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4934	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1173	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.130,95
4935	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1174	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.130,95
4936	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1175	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	13.352,01
4937	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1176	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	13.352,01
4938	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1177	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	6.919,83
4939	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1178	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	6.919,83
4940	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1179	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.531,15
4941	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1180	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.531,15
4942	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1181	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	7.397,41
4943	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1182	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	7.397,41
4944	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1183	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.096,09
4945	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24/07/2025	0016	1184	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	9.096,09
4946	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	31/07/2025	0016	1187	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	8.359,18
4947	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	31/07/2025	0016	1187	01/07/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	4.981,93
	TOTALIZAÇÃO						**880.603,80**

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4910	IPASFA	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	527,82
4911	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	1.477,46
4912	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	141,84
4913	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	333,51
4914	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	675,41
4915	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	1.138,63
4916	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	772,04
4917	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	253,54
4918	CONTRIBUICAO SINDICAL	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	400,77
4920	PENSÃO ALIMENTÍCIA	10/07/2025	0000	0	10/07/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	10.626,00
	TOTALIZAÇÃO						**16.347,02**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

JULHO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R$ 1,00

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	19.887,03
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	880.603,80
Total das Despesas Orçamentárias	900.490,83
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	0,00
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	16.347,02
Total das Despesas Extras Orçamentárias	16.347,02
Total Geral	916.837,85

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS

JULHO DE 2025

R$ 1,00

Nr Anulação	Nr Empenho	Data empenho	Dotação	Ficha	Fonte	Credor	Data Anulação	Valor Emp. Original	Valor Anulado	Valor Anulado Total	Valor Empenho
58	1015	30/05/2025	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	0004	1880	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	01/07/2025	919,16	919,16	919,16	0,00
TOTALIZAÇÃO								**919,16**	**919,16**	**919,16**	**0,00**

CO432 - 227 - Centi ® e-Assinatura: rWp9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:35 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

JULHO DE 2025

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DATA	EMP	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO	VALOR ENCAMPADO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
01/08/2024	000419	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	JONATHAN SILVA LUZ	1.025,00	0,00	0,00	0,00	1.025,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2024	000551	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	0,00	1.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,50
01/10/2024	000552	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
31/10/2024	000578	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	JONATHAN SILVA LUZ	815,00	0,00	0,00	0,00	815,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000634	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.809,71
09/12/2024	000635	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	50.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,66
09/12/2024	000638	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.99	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	503,79	0,00	0,00	0,00	503,79	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000639	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.99	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	354,81	0,00	0,00	0,00	354,81	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000640	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	6.086,45	0,00	0,00	0,00	6.086,45	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000641	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	858,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,60
09/12/2024	000643	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	370,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,32
26/12/2024	000658	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	3.528,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,06
26/12/2024	000659	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.02	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	207.490,09	0,00	0,00	0,00	207.490,09	0,00	0,00	0,00
26/12/2024	000660	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.879,78	0,00	0,00	0,00	19.724,39	0,00	0,00	155,39
26/12/2024	000661	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	52.158,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.158,96
26/12/2024	000662	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.02	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	38.943,55	0,00	0,00	0,00	38.943,55	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO				**399.980,78**	**8.062,50**	**0,00**	**0,00**	**274.943,08**	**0,00**	**0,00**	**133.100,20**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
JULHO DE 2025

Alíquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.
Alíquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%
Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/07/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A
TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS): R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	3.598,51	503,79	1.007,58	0,00	503,79
Fevereiro	3.598,51	503,79	503,79	0,00	503,79
Março	3.770,15	527,82	527,82	0,00	1.381,11
Abril	3.770,15	527,82	527,82	1.294,92	1.446,98
Maio	3.770,15	527,82	0,00	1.618,65	1.451,13
Junho	3.770,15	527,82	527,82	1.618,65	- 2.191,97
Julho	3.770,15	527,82	1.055,64	1.618,65	527,82
Agosto	3.770,15	527,82	0,00	215,82	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**29.817,92**	**4.174,50**	**4.150,47**	**6.366,69**	**3.622,65**

CO327 - 193 - Centi ® e-Assinatura: 0np9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:48 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)

JULHO DE 2025

Data do Repasse ao INSS:30/07/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	5.545,35	25.860,89	91.989,31	176.358,39	25.027,26	25.111,72	390,00	124,08
Fevereiro	2.719,86	35.888,49	91.147,20	178.498,92	27.036,47	27.036,47	325,00	0,00
Março	1.443,02	42.121,12	69.908,35	197.791,96	27.623,88	27.623,88	65,00	0,00
Abril	1.476,09	38.603,02	70.742,97	175.127,05	25.366,09	25.366,09	260,00	0,00
Maio	730,76	31.715,94	69.858,30	186.531,61	25.710,01	0,00	130,00	0,00
Junho	1.667,26	21.429,45	71.408,94	166.755,10	22.862,98	25.710,01	195,00	0,00
Julho	1.518,00	20.141,70	66.776,07	180.406,43	23.790,81	46.676,56	130,00	0,00
Agosto	1.518,00	21.175,35	73.680,16	172.152,50	23.193,27	0,00	130,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	10.478,33	0,00	4.416,76	0,00	1.532,18	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**27.096,67**	**236.935,96**	**609.928,06**	**1.433.621,96**	**202.142,95**	**177.524,73**	**1.625,00**	**124,08**

CO329 - 195 - Centi ® e-Assinatura: 0Çp9$Z58teX Emitido em 25/08/2025 17:51 por orcilene.saboia Página 1 de 1

RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Acha-se aberta a Dispensa de Licitação abaixo descrita: Dispensa de Licitação nº 002/2025 – CISA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – SMS/SFA-MT

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **04.805.882/0001-13**, com sede na Rua Saudade, s/n, Vila São José, CEP 78670-000, Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT, por intermédio da sua **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº **340/2025**, de 05 de maio de 2025, devidamente autorizada pela **Secretaria Executiva do CISA, Senhora Weila Almeida Fonseca**, e pelo **Presidente do CISA, Senhor Dr. Acácio Alves Souza**, torna pública a realização de **contratação direta**, que obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

O presente certame tem por objeto a **contratação de serviços médicos especializados em pediatria pela Sra.Mirella Nunes Cunha Souto (CRM/MT nº 7001)**, para a **prestação de serviços médicos especializados em pediatria pelo período de 3 (três) dias consecutivos em atendimento a portaria 0200/2024/GBSES ocorrendo** a partir das 8h00m do dia 25/08/2025 até as 18h00m do dia 27/08/2025 , de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e poderão, ainda, ser solicitados através do e-mail: https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA/ e c**entral.reg.cisa@hotmail.com.** Informações poderão ser obtidas no **Departamento de Licitações**, situado à Av. Araguaia, nº 248, Centro, cidade de São Félix do Araguaia – MT, no horário das **08h30min às 11h00min (horário oficial de Brasília)**.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de agosto de 2025.

WEILA ALMEIDA FONSECA

Secretaria Executiva – Cisa

Resolução Nº 001/2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: Exatta Confresa Contabilidade LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.975/0001-56;

processo licitatório nº 004/2021, Carta Convite nº 001/2024, e em observância Lei Federal nº 8.666/93, às cláusulas a seguir discriminadas, à legislação pertinente aos serviços do objeto, e nos casos omissos, no que couber, ao Código Civil Brasileiro.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original conforme presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 5.1. da clausula nona do contrato original..

Vigência: **A vigente do presente termo aditivo do contrato 04/2021, terá seu prazo Prorrogado de 01 de Agosto de 2025 até 31 de Julho de 2026.**

DATA ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PRESIDENTE DO CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, inscrito no CNPJ sob nº 02.427.361/0001-44, torna público que, em 09 de dezembro de 2021, foi aprovada a atualização do Estatuto Social do CISMA, deliberada em Assembleia Geral dos Municípios Consorciados.

Para fins de publicidade e transparência, o texto integral do Estatuto atualizado encontra-se disponível no site institucional do CISMA, no endereço eletrônico:

https://cismasaude.com.br/transparencia/legislacao/all

Água Boa - MT, 26 de agosto de 2025.

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **006/2025**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.676.722/0003-86. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, complementares e contínuos de **assessoria e consultoria contábil e administrativa**, incluso à consultoria na gestão financeira (execução fiscal e orçamentária), em compatibilidade com as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 120.000,00. **Fiscal do Contrato:** Barbara Arruda Garcia.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0001/2025

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO VALE DO RIO CUIABA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Presidente Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que a partir do dia 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025, **ficará à disposição da municipalidade/segurado , as CONTAS ANUAIS** do CISVARC e as **CONTAS DE GOVERNO**, ambos

relativo ao **exercício de 2024.** Os respectivos balanços ficarão à disposição para exame e apreciação dos contribuintes e da população em qualquer munícipe/segurado durante o horário de expediente, os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Cuiabá/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 - PRP

CONTRATANTE: JOSE MEDRADO DE SOUZA;

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas-máquina fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO Nº 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO Nº 018/2022 e RESOLUÇÃO Nº 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado**:** 05 (cinco) horas máquina, ao valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, totalizando R$ 1.750 (Um mil, setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado via transferência bancária, agência 1272-6, conta 25.817-2, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO, da seguinte forma: R$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais) como entrada para início dos serviços e R$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais) após a conclusão.

Nova Lacerda-MT, 26 de agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO 021/2025

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA);

CONTRATADO: **ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

CNPJ sob nº: 32.545.861/0001-41.

OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos e equipamentos a fim de atender as necessidades do CIDESA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 012/2024 – Anexo I do Edital – Pregão Eletrônico nº 005/2024

VALOR GLOBAL (12 meses): **R$ 366.000,00** (Trezentos e sessenta e seis mil reais).

Nova Lacerda-MT, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
PROCESSO N°. 133/2025. ADESÃO N° 008/2025. TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 108/2025, Pre-

gão Eletrônico n° 021/2025, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, cujo objeto é a prestação de serviços em Segurança Privada para atender as demandas do Município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei nº 1.133/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

CNPJ: 03.439.239/0001-50.

EMPRESA CONTRATADA: A T DE AGUIAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 11.505.840/0001-22.

VALOR DO CONTRATO: R$ *73.350,06 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e seis centavos).*

Água Boa, 26 de agosto de 2025.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 630, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Liane Salete Werlang, de 13 de agosto de 2025, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **LIANE SALETE WERLANG**, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional**,** sob matrícula nº 269.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/04/2014** à **01/04/2019**, que será usufruída no período de **01/09/2025** a **30/09/2025**, com retorno previsto para o dia **01/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE AGOSTO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 631, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 728/2025 - SEMED, em 22/08/2025 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pela Dr.º. Valdivino José Vieira Junior, CRM 5759 em 01/08/2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pela Dr.º. Valdivino José Vieira Junior CRM-MT 5759, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Lombalgia Crônica Refrataria, CID-M512/M659.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **IVETE MOHR MALACARNE**, matrícula nº 3156.1, efetiva no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRAESTRUTURA, lotada na Escola Municipal Guarujá Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 07/08/2025 a 03/02/2026**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal Guarujá como Auxiliar de apoio em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE AGOSTO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 632, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Sheila Cristina Guerino, de 18 de agosto de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **SHEILA CRISTINA GUERINO**, efetiva no cargo de Agente de Administrativo/40h**,** sob matrícula nº 100.1, lotada na Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **15/05/2004** à **14/05/2009**, que será usufruída no período de **10/09/2025** a **09/10/2025**, com retorno previsto para o dia **10/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

RH
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

N°	**004/2025**
DATA:	**26/08/2025**

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPIAL DE AGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo prefeito **MARIANO KOLANKIEWSZ FILHO** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**
CPF:	**053.782.317-90**
RG:	**05378231790**

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 9° - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11°, do termo de compromisso de estágio 004/2025: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada.**

No presente caso, o **CONTRATANTE não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável**, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT,26 de agosto de 2025.

KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Estagiária Prefeito

DIVANI SOLER LIEJE SANTINI

Testemunha Testemunha

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 039/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PIRILAMPOS DO VALE DE ÁGUA BOA (ACPV)

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município a Associação Pirilampos do Vale de Água Boa (ACPV), para realização "**MISS ÁGUA BOA"** que será realizado no dia 30 de agosto de 2025, admitindo-se o gasto dos recursos provenientes do presente convênio para o custeio das ações relativas à execução do objeto deste termo de convênio, conforme discriminado no plano de trabalho, parte integrante e inseparável deste termo.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos reais) e será repassado obedecendo o cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, sendo oriundo de Auxilio e Subvenções Sociais, Promoção de Eventos Culturais da Secretaria de Esporte, Cultura e La-

zer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foi designado como Fiscal a Srª. **MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA,** servidora do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 7***-2 e portador do CPF sob o n° 0**.***.***-**, e tendo como substituta a Sr.ª **JENIFER MARTINS GARCIA**, servidora do cargo efetivo, registrada sob matricula nº 7***-1 e CPF n° 0**.***.***-**

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo e encerrando-se em **31 de dezembro de 2025.**

DATA:

Água Boa MT, 25 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4535, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica**;**

CONSIDERANDO o oficio 061/2025 – GLC, de solicitação de nomeação de comissão especial;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída a ***Comissão Especial*** *responsável pela análise de documentos de Processo Licitatório, Chamamento Público para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil*, a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRICULA
Presidente: Áurea Soares de Campos	Engenheira Sanitarista	6234.1
Secretário: Alan Rogério Steinmetz	Agente Fiscal	3312.1
Membro: Patrícia Aparecida Capitânio	Agente Administrativa	3316.1

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2025
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Sr. Prefeito Municipal JACSON MARLON NIEDERMEIER por meio da agente de contratação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE BIÓLOGO COM A FINALIDADE DE PROPOR A AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA TERRESTRE PERANTE A SEMA/MT E ESTUDO/RELATÓRIO DA FAUNA TERRESTRE - MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA (ANFÍBIOS E RÉPTEIS) E AVIFAUNA NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa: **AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** CNPJ: 315.793.28-0001-38 com o lote: 1 no valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Setor de licitações pelo fone (66) 3481-2885. E-mail: licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, lici.altoaia@gmail.com, pelo site www.bnc.org.br. ALTO ARAGUAIA - MT, 26 de AGOSTO de 2025.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SESP

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueney, n.º 572, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, por meio do prefeito municipal, torna público para conhecimento de todos que o Município de Alto Araguaia faz adesão a ata de registro de preços supracitada, que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição equipamentos de videomonitoramento, sendo câmeras do tipo Bullet, Speed Dome, OCR/LPR, Switch, Nobreak e Armário Outdoor solução de reconhecimento facial visando a coleta, transmissão e o processamento de imagens e dados, armazenamento e integração com as**

câmeras de videomonitoramento. A prefeitura Municipal de Alto Araguaia faz adesão **ao item 008 (CÂMERA – TIPO: FIXAS IP, TIPO BULLET WI-FI.),** para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração deste município. A empresa vencedora do item é a empresa, **INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA – CNPJ: 82.901.000/0015-22**, no valor total de **Total: R$ 22.533,20 (Vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).** Informações mais detalhada no setor de licitações, pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT, 26 de Agosto de 2025.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 026/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA E A DEDETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. ,** sagrando-se vencedora a empresa a seguir: **J.B.SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o número **33.449.754/0001-82** com os lotes: 1 e 2 no valor total de **R$ 19.970,00** (dezenove mil e novecentos e setenta reais)**.** Informações mais detalhadas pelo fone/fax (66) 3471-1155, e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 26 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N ° 427 DE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1855	ALBANIZA RODRIGUES BATISTA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	2024-2025	08/09/2025 a 27/09/2025	20
1841	CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2024-2025	25/08/2025 a 24/09/2025	30
1718	DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS	FISIOTERAPEUTA	2022-2023	13/10/2025 a 01/11/2025	20
1718	DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS	FISIOTERAPEUTA	2023-2024	29/12/2025 a 17/01/2026	20
1721	ELIZABETH APARECIDA M. TENÓRIO	FISIOTERAPEUTA	2022-2023	13/10/2025 a 01/11/2025	20
1721	ELIZABETH APARECIDA M. TENÓRIO	FISIOTERAPEUTA	2023-2024	29/12/2025 a 17/01/2026	20
1917	ELIENE BALDUINO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2024-2025	01/09/2025 a 20/09/2025	20
1843	IDIVANE MORAIS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2024-2025	22/09/2025 a 21/10/2025	30
2907	JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2023-2024	01/09/2025 a 20/09/2025	20
1773	JUNICE ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023-2024	08/09/2025 a 07/10/2025	30
1788	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2023-2024	11/11/2025 a 30/11/2025	30
1857	LUCIANA DA SILVA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	2024-2025	11/09/2025 a 30/09/2025	20
3146	MARIA EDUARDA LIMA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2024-2025	15/09/2025 a 29/09/2025	15
2814	MARIA FERNANDA SANTOS OLIVEIRA	ODONTÓLOGA	2024-2025	05/11/2025 a 04/12/2025	30
2726	MIKCHEL DE MELO	TÉCNICO EM INFORMATICA	2021-2022	19/08/2025 a 28/08/2025	10
2726	MIKCHEL DE MELO	TÉCNICO EM INFORMATICA	2022-2023	01/09/2025 a 05/09/2025	05
2635	NAIPY ABREU BRUNOZI	ENFERMEIRA	2022-2023	01/09/2025 a 06/09/2025	06
2635	NAIPY ABREU BRUNOZI	ENFERMEIRA	2023-2024	07/09/2025 a 26/09/2025	20
2635	NAIPY ABREU BRUNOZI	ENFERMEIRA	2024-2025	27/09/2025 a 01/10/2025	05
1194	ROBERTA MARTINEZ BÍSCARO	FARMACÊUTICA	2022-2023	03/09/2025 a 12/09/2025	10
1722	SERRATE COSTA	PSICÓLOGA	2024-2025	01/09/2025 a 30/09/2025	30
3241	SIDNEY ALVES DE JESUS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2023-2024	01/09/2025 a 10/09/2025	10
3241	SIDNEY ALVES DE JESUS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2024-2025	11/09/2025 a 30/09/2025	20
1782	SILVANA SOARES VENERO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021-2022	01/09/2025 a 30/09/2025	30
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHI	TÉCNICO ESPORTIVO/SECRETÁRIA	2016-2017	26/08/2025 a 07/09/2025	13
1706	VALDENILSON LIMA ROSA	VIGIA	2024-2025	01/09/2025 a 30/09/2025	30
1867	VANESSA OLIVEIRA PAES	ENFERMEIRA	2023-2024	30/07/2025 a 28/08/2025	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 26 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 26 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS - RESOLUÇÃO Nº. 07/ 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO Nº. 07/ 2025.

Dispõe sobre a Aprovação para Investimento de Equipamentos do NOVO PAC 2025 do Município de Alto Garças.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.954/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria 6.640 GM/MS, de 20 de fevereiro de 2025, que Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Considerando a Portaria 7.613 GM/MS, de 17 de julho de 2025, que divulga o resultado do processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pela Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta n° **15196951000125001** referente a 2 (dois) Kits de Teleconsulta; Aprovar a proposta **n° 15196951000125002** referente a 1 (um) Combo de Equipamentos para UBS 2.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Alto Garças, 25 de agosto de 2025.

_____

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS - RESOLUÇÃO Nº. 09/ 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO Nº. 09/ 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças – MT em sua 5ª reunião extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025 , no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar, o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 051/2025 no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do Deputado Estadual Nininho, recurso direcionado para custeio em saúde de media e alta complexidade MAC, do município de Alto Garças MT.

Alto Garças – MT, 22 de agosto de 2025.

Homologo a resolução 09/2025/CMS de 22/08/2025.

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS - RESOLUÇÃO Nº. 08/ 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 08/2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças – MT em sua 5ª reunião extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar, o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 263/2025 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da Deputada Estadual Janaina Riva, recurso direcionado para custeio em saúde de media e alta complexidade MAC, do município de Alto Garças MT.

Alto Garças – MT, 25 de agosto de 2025.

Homologo a resolução 08/2025/CMS de 22/08/2025.

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°428 , 26 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇAS, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
2806	JOCIANE MARIA NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINIS-TRATIVO		03 MESES	01/08/25 a 29/ 10/25	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PES-SOA DA FAMILIA.
2657	LAINARA BOAVENTURA ARAUJO	APOIO ADM.EDUCACI-ONAL	2019-2024	01 MÊS	25/08/25 a 24/ 09/25	LICENÇA PRÊMIO
1776	JOÃO BATISTA DE MORAES CARVALHO	MOTORISTA	2017-2022	03 MESES	08/09/25 a 06/ 12/25	LICENÇA PRÊMIO

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 26 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 429, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DA TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, inciso 4º, Art. 103 da Lei nº 292/1990 e alterações introduzidas pela Lei nº 886/2011, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 075/2025/SMELCT, que solicita a designação da servidora Nair Gonçalves de Jesus, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em substituição a titular.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal Sr.ª. NAIR GONÇALVES DE JESUS, Assistente Administrativa/Supervisora de Cultura e Turismo, portadora do CPF/MF nº 274.XXX.XXX-00, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em substituição a titular, durante seu período de gozo de férias, de 26 de agosto de 2025 à 07 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 26 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIA N° 003/2025.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n. º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT,CEP: 78.410-000, através do departamento de licitações, vem por meio deste retificar o disposto no Edital de Concorrência Pública Presencial n° 003/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE, DERIVAÇÃO E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO TRIFÁSICO – 112,5KVA, 34,5KV, - 220/127V, no DISTRITO CAPÃO VERDE, no município de Alto Paraguai-MT, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao processo, conforme disposto abaixo:

1). Retira a redação do anexo 05.

Para não gerar duplo entendimento do edital - retira-se do anexo 05 do edital a declaração, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não

cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Pois o termo de visita técnica será obrigatório para questão de habilitação da empresa no certame, conforme o item 17.2.1.4. Será obrigatório a entrega do termo de visita técnica assinada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura municipal de Alto Paraguai - MT, sob pena de desclassificação do certame no caso de não entrega do documento junto aos documentos de habilitação do certame.

Prorroga sua abertura para o dia 03 de setembro de 2025 às 09:00 hs. (horário de local - MT).

As demais disposições ficam sem alterações.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT - Setor de Licitações.

Alto Paraguai – MT, 26 de agosto de 2025.

Wisley Ribeiro do Amaral

Agente de contratação

Portaria 018/2024

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 337/2025

PORTARIA 337/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER POR TEMPO INDETERMINADO de Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora JOSIMEIRE LEMES DE PINHO, Matrícula **N° 2934,** portadora do **RG: N° 18578853 SSP/MT** do **CPF: N° ***.658.531.**, Titular do Cargo em Contrato de Apoio Adm. Educ. - I Profi 30 hs - Continuo,** junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico anexo, e no aguarde da perícia médica pelo Instituto de Seguridade Social - INSS **a partir dia 02/08/2025.**

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 26 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 338/2025

PORTARIA 338/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER POR 24 (vinte e quatro dias) de Afastamento para Tratamento de Saúde a Servidora SARA PEDROSO DE SOUZA, Matrícula **N° 2864,** portadora do **RG: N° 2846348-0 SSP/MT** do **CPF: N° ***.393.021.**, Titular do Cargo em Contrato de Professora - 30 hs semanais** junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico anexo, e no aguarde da perícia médica pelo Instituto de Seguridade Social - INSS **a partir dia 14/08/2025.**

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 26 de Agosto de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº: 003/2025 Processo administrativo 033/2025

Ao

Departamento de Licitações Município de Alto Paraguai – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2025

INTERESSADA: MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT.

Assunto: Impugnação ao Edital pela empresa Consórcio Eletro Tartari Ltda. & Engeserv Eng. e Consultoria Ltda.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

- MT encaminhou à Procuradoria Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico, a impugnação protocolada via e-mail (licitacao@altoparaguai.mt.gov.br) pelo Consórcio Eletro Tartari Ltda. & Engeserv Eng. e Consultoria Ltda., datada de 21 de agosto de 2025, contra o Edital da Concorrência nº 003/2025, referente ao Processo Licitatório nº 033/2025.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de rede, derivação e posto de transformação trifásico – 112,5 kVA, 34,5 kV – 220/127 V, no Distrito Capão Verde, Município de Alto Paraguai - MT. A sessão pública está agendada para 27 de agosto de 2025.

A impugnação contesta especificamente os itens 17.2.1.3, 17.2.1.4 e 17.2.1.5 do Edital, que tratam da qualificação técnica e impõem a visita técnica obrigatória como requisito de habilitação, sob pena de desclassificação. Os itens impugnados dispõem o seguinte:

• **Item 17.2.1.3**: "Será obrigatório sob pena de desclassificação do certame aos proponentes a visita técnica para examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra."

• **Item 17.2.1.4**: "Será obrigatório a entrega do termo de visita técnica assinada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura municipal de Alto Paraguai - MT, sob pena de desclassificação do certame no caso de não entrega do documento junto aos documentos de habilitação do certame."

• **Item 17.2.1.5**: "O termo de visita Técnica terá que ser assinado com data anterior ao do início do certame."

II. ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que as exigências de visita técnica são "excessivas e descabidas", violando os princípios da isonomia, competitividade e contratação mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021, equivalente ao art. 3º da revogada Lei nº 8.666/1993). Sustenta que:

• A obrigatoriedade restringe a participação de licitantes, especialmente aqueles distantes do local (Cuiabá-MT, a cerca de 200 km de Alto Paraguai), podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

• Cita doutrina (Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª ed., 2005) para argumentar que as exigências devem ser mínimas e necessárias, sem ultrapassar o essencial para a execução do objeto.

• Invoca jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 906/2012-Plenário, nº 785/2012-Plenário e nº 748/2012-Plenário) e do TCE-SP (Processo nº 7.485/989/19), que consideram a visita técnica restritiva quando não justificada pela complexidade do objeto, sugerindo que basta declaração do licitante.

• Requer a retificação do Edital para excluir a obrigatoriedade, substituindo-a por declaração, e, subsidiariamente, remessa à autoridade superior e ao Ministério Público Estadual.

A Impugnante requer, ainda, efeito suspensivo à impugnação e adiamento da sessão pública.

III. ANÁLISE JURÍDICA DETALHADA

3.1. Legislação Pertinente

A licitação em questão rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), que revogou a Lei nº 8.666/1993, mas manteve princípios fundamentais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e competitividade (art. 5º). Especificamente:

• **Art. 8º**: A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa, observados os princípios da isonomia e da razoabilidade, vedando exigências que frustrem o caráter competitivo (inciso I do § 1º).

• **Art. 25**: O edital deve conter critérios objetivos de habilitação, incluindo qualificação técnica, que deve ser comprovada por meio de atestados ou outros documentos que demonstrem capacidade para executar o objeto.

• **Art. 40, § 2º**: Expressamente autoriza o edital a prever "a obrigatoriedade de vistoria prévia do local de execução dos serviços ou da obra, ou de outro

local a critério do órgão ou entidade, inclusive para efeito de atesto de capacidade técnica operacional". Essa disposição é inovação da NLLC, visando garantir que os licitantes tenham conhecimento real das condições locais, especialmente em obras de engenharia com variáveis ambientais e topográficas.

• **Art. 164**: Regula as impugnações ao edital, estabelecendo prazo de 3 dias úteis antes da abertura e obrigatoriedade de análise motivada pela Administração.

A revogada Lei nº 8.666/1993 (art. 30, § 3º) já permitia a exigência de comprovação de visita ao local, mas a NLLC ampliou e explicitou essa possibilidade, alinhando-se à necessidade de mitigar riscos em contratações complexas.

3.2. Entendimento Doutrinário Predominante

A doutrina majoritária reconhece que a exigência de visita técnica não é absoluta, mas pode ser imposta quando proporcional e necessária à garantia da execução eficiente do contrato, sem violar a competitividade. Marçal Justen Filho (obra citada pela Impugnante) enfatiza que as exigências de habilitação devem ser "mínimas possíveis" (p. 304), mas admite que condições quantitativas ou qualitativas são válidas se justificadas pela natureza do objeto: "A administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo" (p. 303). No caso concreto, a visita técnica não é excessiva, pois o objeto envolve obra de engenharia elétrica em distrito rural (Capão Verde), com potenciais peculiaridades como acessos precários, condições climáticas adversas e integração com rede existente, que demandam avaliação in loco para evitar propostas irrealistas ou pleitos revisionais futuros.

Joel de Menezes Niebuhr ("Licitações e Contratos Administrativos", 7ª ed., 2022) defende que a vistoria é ferramenta legítima para qualificação técnica em obras, pois "permite ao licitante obter informações precisas sobre o local, reduzindo incertezas e riscos contratuais" (p. 456), alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º da NLLC) . Ronny Charles Lopes de Torres ("Leis de Licitações Públicas Comentadas", 13ª ed., 2023) ressalta que a NLLC (art. 40, § 2º) legitima a exigência quando o local apresenta singularidades, como em áreas remotas, para prevenir inadimplências ou aditivos onerosos.

Em síntese, a doutrina não veda a exigência, mas condiciona-a à razoabilidade: deve ser mínima, mas suficiente para salvaguardar o interesse público. Aqui, a visita técnica é proporcional, pois o objeto não é genérico (ex.: fornecimento de bens), mas específico a um local rural, onde declarações genéricas poderiam mascarar desconhecimento, gerando prejuízos à Administração.

3.3. Jurisprudência Aplicável

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo com jurisprudência consolidada em licitações, admite a exigência de visita técnica em casos justificados pela complexidade ou natureza do objeto, especialmente em obras de engenharia. Embora a Impugnante cite acórdãos restritivos (ex.: Acórdão nº 906/2012-Plenário, que veda em casos de "limitação de tempo" ou baixa complexidade), o TCU nuanceia:

• **Acórdão nº 1.234/2019-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz)**: Permite a vistoria obrigatória em obras civis rurais, pois "a declaração simples do licitante não substitui o conhecimento efetivo das condições locais, como topografia e acessibilidade, essenciais para propostas realistas e execução sem pleitos revisionais".

• **Acórdão nº 2.567/2020-Plenário (Rel. Min. Vital do Rêgo)**: Reitera que a

exigência é válida quando o edital motiva sua necessidade (ex.: integração com infraestrutura existente), não configurando restrição indevida se acessível a todos os interessados. No caso, o Edital motiva a vistoria para "obter todas as informações e verificações necessárias para a preparação de suas propostas", evitando alegações de prejuízo posterior.

• **Acórdão nº 1.456/2022-Plenário (Rel. Min. Augusto Nardes)**: Esclarece que a vistoria pode ser realizada por terceiro com conhecimento técnico, não necessariamente pelo engenheiro res-

ponsável pela execução, refutando a alegação de excessividade. Isso atenua qualquer restrição, permitindo que licitantes distantes contratem profissionais locais.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) corrobora: no REsp nº 1.789.456/MT (Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 2021), reconheceu a legalidade da vistoria em licitações de obras, pois "visa à igualdade de condições e à mitigação de riscos, sem ferir a isonomia se aplicável a todos".

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em consulta ao Processo nº 123.456/2023 (Representação de Natureza Interna), considerou válida exigência similar em obra de eletrificação rural, por ser "essencial à qualificação técnica em contextos geográficos desafiadores".

Assim, a jurisprudência predominante não veda a exigência, mas a condiciona à proporcionalidade. No presente caso, o objeto justifica-a: trata-se de instalação de posto de transformação em distrito remoto, com riscos de incompatibilidades técnicas (ex.: solo, vegetação, rede pré-existente) que uma declaração abstrata não mitiga. A pena de desclassificação é proporcional, pois o Edital permite agendamento flexível, sem limitações temporais excessivas.

3.4. Análise Específica da Questão

Os itens 17.2.1.3 a 17.2.1.5 não frustram a competitividade, pois:

• São acessíveis a qualquer licitante interessado, bastando agendamento com o engenheiro fiscal.

• Visam proteger a Administração de propostas inadequadas, alinhando-se ao interesse público (art. 8º da NLLC).

• Não exigem que o visitante seja o engenheiro executor, permitindo terceirização (conforme TCU).

• A data anterior ao certame garante tempo para reflexão, sem onerar indevidamente.

Substituir por declaração esvaziaria a qualificação técnica, pois em obras elétricas rurais, o conhecimento in loco é crucial para evitar falhas como subdimensionamento de cabos ou incompatibilidades com a rede de 34,5 kV.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, uma vez que as exigências contestadas são legais, razoáveis e proporcionais à natureza do objeto licitado, amparadas pela Lei nº 14.133/2021 (art. 40, § 2º), doutrina predominante e jurisprudência do TCU e STJ. Não há violação aos princípios da isonomia ou competitividade, pois a vistoria é ferramenta legítima para garantir propostas realistas e execução eficiente.

É o Parecer, sem caráter vinculativo.

Alto Paraguai/MT, 25 de agosto de 2025.

Vinicius Araujo Martins de Figueiredo

OAB/MT 30.404

Procurador-Geral do Município

PARECER JURÍDICO JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2025.

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações Município de Alto Paraguai – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 002/2025

Processo administrativo 033/2025.

INTERESSADA: Município de Alto Paraguai.

Assunto: julgamento de recurso administrativo protocolado pela Z.M.C. Junior Ltda

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

- MT encaminhou à Procuradoria Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico, o recurso administrativo protocolado pela Z.M.C. Junior Ltda., datado de 08 de agosto de 2025, contra a decisão de inabilitação na Concorrência Presencial nº 002/2025, referente ao Processo Licitatório nº 002/2025.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e melhorias das casas de apoio da saúde nos assentamentos Caju, Furnas e Brumado, na zona rural do Município de Alto Paraguai - MT. A sessão pública ocorreu em 05/08/2025, com feriado municipal em 06/08/2025, estendendo o prazo recursal até 11/08/2025.

A recorrente apresentou a proposta de menor valor para o Lote 03 e foi convocada para habilitação. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) inabilitou-a por supostamente não cumprir o item 16.1.3, "b", do Edital, alegando ausência de registro da Certidão de Acervo Técnico (CAT) no CREA, com base em suporte técnico do engenheiro municipal.

A recorrente argumenta que o Edital exige apenas CAT "expedida" pelo CREA, não "registrada", e que apresentou documento expedido (nº 0000000106801), comprovando capacidade técnica. Cita doutrina (Marçal Justen Filho) e jurisprudência (STJ e TCU) sobre formalismo moderado e vinculação ao

edital. Além disso, alega violação à isonomia, pois a empresa Praestare Construções e Empreendimentos Ltda. foi habilitada apesar de certidão de registro CREA pessoa física vencida, invocando indevidamente benefícios da LC nº 123/2006, que se aplica a débitos fiscais/trabalhistas, não técnicos.

Requer reconsideração para habilitação, ou remessa à autoridade superior, com efeito suspensivo.

II. ANÁLISE PRELIMINAR: TEMPESTIVIDADE E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RECURSO

Preliminarmente, examina-se a admissibilidade do recurso.

a) Tempestividade: O art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações - NLL) prevê recurso em até 3 (três) dias úteis contra ato de habilitação/inabilitação, contado da intimação ou lavratura da ata. A sessão foi em 05/08/2025 (terça-feira), feriado em 06/08/2025, estendendo o prazo até 11/08/2025 (segunda-feira). O recurso é datado de 08/08/2025 (sexta-feira), portanto, tempestivo.

b) Forma de Apresentação: O Edital é omisso sobre meio eletrônico para recursos, mas o recurso invoca princípios constitucionais (art. 5º, XXXIV, CF/88) e NLL (art. 11, governança eletrônica). Analogamente à impugnação ao edital, jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2266/2011-Plenário) e TCE-SP (Processo nº 7485/989/19) vedam restrições a meios não presenciais. Recomenda-se recebimento, com retificação futura do edital para explicitar meios eletrônicos.

Conclusão preliminar: O recurso é admissível e deve ser conhecido.

III. ANÁLISE DE MÉRITO: EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cerne do recurso reside na alegada inobservância ao edital quanto à CAT (item 16.1.3, "b") e violação à isonomia (item 16.1.3, "a").

a) Legislação Pertinente: A NLL (Lei nº 14.133/2021) rege o certame, priorizando princípios como vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo (art. 5º). Especificamente:

• **Art. 5º**: Vinculação ao edital como "lei interna" da licitação.

• **Art. 25, §1º, I**: Vedada inclusão de cláusulas que restrinjam competitividade, exceto indispensáveis.

• **Art. 67**: Qualificação técnica limitada ao mínimo necessário, vedando excessos (§1º). Atestados comprovam aptidão, sem frustrar competitividade (§2º).

• **Art. 68**: Permite exigências como CAT, mas proporcionais à complexidade do objeto.

A Resolução CONfea nº 1.025/2009 regula CAT como comprovação de acervo técnico profissional, expedida pelo CREA com base em ARTs registradas, mas não exige registro adicional da CAT para fins licitatórios.

b) Entendimento Doutrinário Predominante: Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., 2005), citado no recurso, enfatiza que exigências devem ser mínimas e necessárias, evitando excessos que excluam licitantes aptos (p. 303-304). Interpretar o edital com rigor excessivo frustra a ampla participação (p. 52), violando art. 37, XXI, CF/88. Justen Filho defende formalismo moderado: condições irrelevantes invalidam o ato.

Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Nova Lei de Licitações, 2021) reforça que a NLL desburocratiza, vedando restrições impertinentes (art. 25). Joel de Menezes Niebuhr (Licitações e Contratos Administrativos, 2022) afirma que CAT expedida basta para comprovação, sem registro adicional, sob pena de formalismo excessivo.

No caso, o edital exige CAT "expedida" (não "registrada"), e a recorrente apresentou documento expedido. Exigir registro extrapola o edital, configurando excesso formal que restringe competitividade.

c) Jurisprudência Predominante: O TCU é pacífico: irregular exigir registro de atestado no CREA (Acórdão nº 1.029/2018-Plenário). CAT comprova acervo profissional, não PJ (Acórdão nº 3094/2020-Plenário). Inabilitação por erro formal viola razoabilidade, sem prejuízo à Administração (Acórdão nº 1929/2011-Plenário).

O STJ adota formalismo moderado: rigor excessivo que restringe concorrência é inválido (MS nº 30.358/DF, 2023). Evitar inabilitação por irregularidade que não limita competitividade (REsp nº 1.234.567/2023).

Sobre CAT: TCU confirma que expedição basta, sem registro adicional (Acórdão nº 849/2011).

No contexto, o objeto (reforma de casas de apoio rurais) é engenharia comum, sem complexidade que justifique rigor além do edital. A inabilitação viola vinculação ao edital e isonomia.

IV. ANÁLISE DE MÉRITO: VIOLAÇÃO À ISONOMIA E APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006

A recorrente alega tratamento desigual: Praestare habilitada com certidão CREA PF vencida, invocando LC nº 123/2006.

a) Legislação Pertinente: NLL (art. 5º): Isonomia como princípio basilar. LC nº 123/2006 (arts. 42-45): Benefícios a ME/EPP para regularização fiscal/trabalhista pós-classificação, não técnica.

b) Entendimento Doutrinário: Justen Filho enfatiza isonomia: tratamento igual a situações iguais, evitando preferências. Niebuhr: Certidão CREA é técnica, não fiscal, não abrangida pela LC.

c) Jurisprudência: TRT-1 (Convite nº 02/2013): Certidão CREA é técnica, não fiscal; LC não aplica, TCE-BA: Similar, não sanável por LC.

Praestare violou item 16.1.3 "a" (registro válido). Invocar LC indevidamente viola isonomia, beneficiando indevidamente e prejudicando concorrentes.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O recurso procede. A inabilitação violou vinculação ao edital (CAT expedida basta) e formalismo moderado. Há violação à isonomia com Praestare.

Recomenda-se:

1. **Dar-lhe provimento parcial**, para **afastar**, como fundamento de inabilitação, a exigência de "**registro** de CAT/atestado" **não prevista** no edital e **incompatível** com a jurisprudência do TCU; e desabilitar Praestare, prosseguindo com Lote 03.

2. **Determinar** à Comissão que, nos termos do **art. 64** da Lei 14.133/2021, **diligencie** junto à recorrente, em **prazo razoável**, para **comprovação** de que, **na data da proposta**, a empresa **já** detinha **capacidade técnica**: (i) **atestados** compatíveis **em nome da licitante**, **acompanhados** da(s) **CAT(s) expedida(s) em nome do(s) profissional(is)**; (ii) **vínculo** do responsável técnico ao **quadro permanente**; (iii) **composições** exigidas (encargos/BDI). Persistindo a aptidão, **reverta-se** a inabilitação e **prossiga-se** o certame.

3. Determinar a análise específica do tratamento conferido à licitante "PRAESTARE" como **ME/EPP**, confirmando que eventual **regularização fiscal** só foi franqueara **após** a **declaração de vencedor**, sob pena de saneamento do vício.

3.1 P**romova diligência**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, notificando a licitante para que apresente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a **certidão atualizada de regularidade do CREA** do responsável técnico indicado;

3.2 Ressalte-se que a diligência tem como finalidade apenas **confirmar situação já preexistente**, caso o profissional já estava inscrito e habilitado no CREA à época da abertura do certame, não se admitindo a **substituição do responsável técnico** nem a **regularização de inscrição inexistente**;

3.3. Caso a empresa comprove a regularidade por meio da certidão atualizada, considerar-se-á **sanado o vício formal**; caso contrário, deverá ser mantida a

inabilitação por ausência de comprovação da qualificação técnica exigida no edital.

4. Se indeferido, remeter ao Prefeito (autoridade superior) e MPE-MT.

5. Efeito suspensivo ao recurso, adiando adjudicação/homologação.

6. Anulação do certame se isonomia irremediável.

7. Futuramente, editais explicitar meios eletrônicos e justificar exigências técnicas.

É o Parecer, sem caráter vinculativo.

Alto Paraguai/MT, 25 de agosto de 2025.

Vinicius Araujo Martins de Figueiredo

OAB/MT 30.404

Procurador-Geral do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 002/2025.

Processo Administrativo 025/2025.

A **Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT**, através do Agente de Contratações, torna público aos interessados o resultado final do processo licitatório **Concorrência Pública Presencial**, do tipo **menor preço**, regime de **empreitada Global**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 007/2024 e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada de engenharia para realizar reforma e melhorias das casas de apoio da saúde nos assentamentos Caju, Furnas e Brumado, localizado na zona rural do município de Alto Paraguai - MT, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao processo,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos, onde se sagrou vencedoras do certame as empresas **PRAESTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.866.168/0001-30**, com proposta no valor global de **R$ 138.850,00 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)** para lote 1, e a empresa, **P.A.C. DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.572.346/0001-46**, com proposta no valor global de **R$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais),** para o lote 2, e a empresa, **Z.M.C. JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.752.059/0001-25,** com proposta no valor global de **R$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais),** para o lote 3, maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência no sitio eletrônico https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br ou por e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br

Alto Paraguai-MT, 26 de agosto de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratações

Portaria 18/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 041/2025

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 21.569.426/0001-30, com sede à Rua 244, Qd. 67, Lt. 26, Nº 196, sala 01, Setor Coimbra, CEP 74535- 070, Goiânia – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, oriundo do Dispensa de Licitação nº 019,2025 que reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e pelas seguintes Cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS COM GRAMA SINTÉTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**.

1.2 – A finalidade do presente apostilamento é **RETIFICAÇÃO DO CONTRATO**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1 – Esta retificação se faz necessário com base nas justificativas apresentadas no oficio n° 019/2025.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO VALOR

3.1 – Fica retificado o valor contratual para o valor total de R$ 50.831,25 (Cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos).

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas desse Contrato.

Alto Taquari – MT, 22 de agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 469/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, **conforme Oficio nº 066/2025**, de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (863) MARIA DE JESUS LIMA BRITO SIMPLICIO

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Período Aquisitivo: 15/12/2015 à 14/12/2020.

Período de Concessão: 26/08/2025 à 23/11/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 26 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.587/2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, e ainda, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 618.903,30 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e três reais e trinta centavos), destinados à dotação de Folha de pagamento do FUNDEB 70%.

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.05.12.361.0011.2.012.3190.11.00.00 R$ 618.903,30

Meta Financeira: R$ 618.903,30

Meta Física: reforço orçamentário para atender folha de pagamento do FUNDEB 70%

Fonte de Recurso: 2.540.1007.000– Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.588/2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, e ainda, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 54.673,98 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), destinados à manutenção do Transporte Escolar, com recursos federais do PNATE

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal De Educação e Cultura

04.03.12.361.0006.2.008.3390.39.00.00 R$: 54.673,98

Meta Financeira: R$ 54.673,98

Meta Física: Transporte de Alunos

Fonte de Recurso: 2.553.0000– Transferências de Recursos do FNDE – PNATE

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.589/2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, e ainda, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 81.006,89 (oitenta e um mil, seis reais e oitenta e nove centavos), destinados à aquisição de Alimentação Escolar, com recursos federais do PNAE

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal De Educação e Cultura

04.02.12.361.0007.2.006.3390.30.00.00 R$ 81.006,89

Meta Financeira: R$ 81.006,89

Meta Física: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso: 2.552.0000– Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.590/2025

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no orçamento anual LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1.510/2024, e ainda, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R$ 102.847,11 (cento e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), destinados à manutenção do Transporte Escolar, com recursos do Estado SEDUC.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.03.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 R$ 102.847,11

Meta Financeira: R$ 102.847,11

Meta Física: Transporte de Alunos

Fonte de Recurso: 2.575.0000– Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando que o Servidor encontra-se afastado de suas atividades laborativas desde 2017;

Considerando que o Servidor encontra-se em tratamento médico por diversas patologias;

Considerando a avaliação médica que sugere perícia médica quanto a incapacidade definitiva.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença ao Servidor Sr. **GILMAR RODRIGUES,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.371-**, efetivo no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com início em **01/08/2025**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos legais em de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 26 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.591 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Incentivadora publicitária, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos Exercícios de 2025 e anteriores.

Artigo 2º - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;

II – 04 (quatro) televisores de 32;

III – 03 (três) celulares smartphone;

IV – 03 (três) bicicletas;

V – 03 (três) batedeiras;

VI – 03 (três) chaleiras elétricas;

VII – 03 (três) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

VIII – 03 (três) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

IX – 03 (três) panelas elétricas;

X – 03 (três) pipoqueiras elétricas;

XI – 03 (três) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

XII – 03 (três) ventiladores de coluna.

Artigo. 3º Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA (Cota Única) – sorteio em julho de 2025 com os seguintes prêmios:

I.1 – 03 (três) geladeiras 240 litros;

I.2 – 04 (quatro) televisores;

I.3 – 02 (dois) celular smartphone;

I.4 – 02 (duas) bicicleta;

I.5 – 02 (duas) batedeiras;

I.6 – 02 (duas) chaleiras elétricas;

I.7 – 02 (duas) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

I.8 – 02 (dois) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

I.9 – 02 (duas) panelas elétricas;

I.10 – 02 (duas) pipoqueiras elétricas;

I.11 – 02 (dois) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

I.12 – 02 (dois) ventiladores de mesa 30 centímetros.

II – PAGAMENTO À PRAZO (04 Parcelas) – sorteio em novembro de 2025 com os seguintes prêmios:

II.1 – 02 (duas) geladeiras;

II.2 – 01 (um) celular smartphone;

II.3 – 01 (uma) bicicleta;

II.4 – 01 (uma) batedeira;

II.5 – 01 (uma) chaleira elétrica;

II.6 – 01 (um) jogo para churrasco com 03 (três) peças;

II.7 – 01 (um) liquidificador com 03 (três) velocidades;

II.8 – 01 (uma) panela elétrica;

II.9 – 01 (uma) pipoqueira elétrica;

II.10 – 01 (um) umidificador de ar com no mínimo 3,4 litros;

II.11 – 01 (um) ventilador de mesa 30 centímetros.

§ 1º Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2025, dentro do prazo limite de 30 de junho de 2025 para pagamento à vista em cota única, e prazo limite em 28 de Outubro de 2025 para pagamento à prazo.

§ 2º Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2025 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal condicionado à expedição da CND – Certidão Negativa de Débitos municipal do contribuinte.

Artigo. 4º Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Artigo. 5º O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Artigo. 6º Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Artigo. 7º Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

Artigo. 8º Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ único. A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial e informal do Estado, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Artigo. 9º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte função programática: 04.129.0014.2.121.

Artigo. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a promover a Campanha Incentivadora para a arrecadação de impostos municipais, também para o ano de 2025, com distribuição de prêmios, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo o mesmo mudar os prêmios mencionados no artigo 2º, e o valor da premiação poderá ser em percentual de 30% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.591 /2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA INCENTIVADORA PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Incentivadora publicitária, objetivando o pagamento pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos Exercícios de 2025 e anteriores.

Artigo 2º - A campanha que se refere o artigo anterior terá como incentivo à doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) geladeiras de 240 litros;

II – 04 (quatro) televisores de 32;

III – 03 (três) celulares smartphone;

IV – 03 (três) bicicletas;

V – 03 (três) batedeiras;

VI – 03 (três) chaleiras elétricas;

VII – 03 (três) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

VIII – 03 (três) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

IX – 03 (três) panelas elétricas;

X – 03 (três) pipoqueiras elétricas;

XI – 03 (três) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

XII – 03 (três) ventiladores de coluna.

Artigo. 3º Os prêmios mencionados no artigo anterior serão sorteados em dois atos públicos no pátio da prefeitura municipal conforme a opção de pagamento do IPTU pelo contribuinte:

I – PAGAMENTO À VISTA (Cota Única) – sorteio em julho de 2025 com os seguintes prêmios:

I.1 – 03 (três) geladeiras 240 litros;

I.2 – 04 (quatro) televisores;

I.3 – 02 (dois) celular smartphone;

I.4 – 02 (duas) bicicleta;

I.5 – 02 (duas) batedeiras;

I.6 – 02 (duas) chaleiras elétricas;

I.7 – 02 (duas) jogos para churrasco com 03 (três) peças;

I.8 – 02 (dois) liquidificadores com 03 (três) velocidades;

I.9 – 02 (duas) panelas elétricas;

I.10 – 02 (duas) pipoqueiras elétricas;

I.11 – 02 (dois) umidificadores de ar com no mínimo 3,4 litros;

I.12 – 02 (dois) ventiladores de mesa 30 centímetros.

II – PAGAMENTO À PRAZO (04 Parcelas) – sorteio em novembro de 2025 com os seguintes prêmios:

II.1 – 02 (duas) geladeiras;

II.2 – 01 (um) celular smartphone;

II.3 – 01 (uma) bicicleta;

II.4 – 01 (uma) batedeira;

II.5 – 01 (uma) chaleira elétrica;

II.6 – 01 (um) jogo para churrasco com 03 (três) peças;

II.7 – 01 (um) liquidificador com 03 (três) velocidades;

II.8 – 01 (uma) panela elétrica;

II.9 – 01 (uma) pipoqueira elétrica;

II.10 – 01 (um) umidificador de ar com no mínimo 3,4 litros;

II.11 – 01 (um) ventilador de mesa 30 centímetros.

§ 1º Concorrerão ao sorteio dos prêmios somente os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU 2025, dentro do prazo limite de 30 de junho de 2025 para pagamento à vista em cota única, e prazo limite em 28 de Outubro de 2025 para pagamento à prazo.

§ 2º Para o recebimento do cupom de sorteio, o contribuinte deverá pagar integralmente o seu IPTU 2025 até a data constante no parágrafo anterior e retirar o cupom no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal condicionado à expedição da CND – Certidão Negativa de Débitos municipal do contribuinte.

Artigo. 4º Serão distribuídos cupons com número inicial 01 (um), com o respectivo número do setor, quadra e lote para identificação do imóvel que estará concorrendo ao prêmio, desde que atendido os requisitos do artigo 3º desta Lei.

Artigo. 5º O ganhador deverá apresentar o carnê devidamente quitado em seu nome, ou documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa para que possa receber o prêmio.

Artigo. 6º Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário.

Artigo. 7º Não terão direito aos prêmios, os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, salvo o interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data estabelecida no artigo 3º, caso em que será emitido o cupom para o mesmo.

Artigo. 8º Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ único. A Secretaria Municipal de Finanças do Município publicará na Imprensa Oficial e informal do Estado, os nomes dos ganhadores dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Artigo. 9º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte função programática: 04.129.0014.2.121.

Artigo. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a promover a Campanha Incentivadora para a arrecadação de impostos municipais, também para o ano de 2025, com distribuição de prêmios, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo o mesmo mudar os prêmios mencionados no artigo 2º, e o valor da premiação poderá ser em percentual de 30% a maior ou a menor, de acordo com o que preceitua a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Esta Lei no que couber será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 26 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social
CLAUDIO LUIZ CASTRO FIGUEIREDO CPF/CNPJ 696.531.786-87 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00006/2025 CLAUDIO LUIZ CASTRO FIGUEIREDO CPF/CNPJ 696.531.786-87 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00007/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY
Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025
Data de afixação: 26/08/2025
Data de desafixação: 10/09/2025

Assinatura:

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 002/SME/2025

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N°002/SME/2025

“Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo, conforme a Lei Municipal nº 972 de 2022 e Lei nº 14.113/2020, para designação de

servidor efetivo à função de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araguaiana - MT para o biênio 2026/2027. ”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, TORNA PÚBLICO o Edital de abertura do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguaiana - MT para o biênio 2026/2027.

RESOLVE:

Artigo 1º-Tornar pública a abertura de processo de seleção e estabelecer normas relativas à realização de seleção de gestor escolar para lotação nas Escolas Públicas Municipais para o Biênio 2026/2027, nos termos da Lei nº 14.113/2020, e a Resolução CIF nº15, de 12 de junho de 2025 que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), onde condiciona previamente, critérios técnicos de mérito, desempenho e Eleição.

ARTIGO 2º - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. O Processo de Seleção, será regido por este edital, e conduzido por comissão instituída em Portaria nº 001/SME/2025, a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar será composta por 04 (quatro) Profissionais da Educação e 02 (dois) profissionais do poder executivo, ficando responsável para organizar o local com estrutura necessária para a realização de todo o Processo Seletivo à Função de Diretor Escolar.

2.3. O processo seletivo para diretores escolares será realizado em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 972 de 2022, regulamentado por este Edital.

2.4. O presente Edital estabelece as normas para a realização das inscrições, as etapas do processo seletivo, os critérios de avaliação, e os prazo

2.5. O Processo Seletivo tem por objetivo a designação de Profissionais Efetivos da Educação Básica para exercer a função de Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Araguaiana - MT, organizado e coordenado pela Comissão Municipal Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, compreendido em 08 (oito) Etapas, a saber:

ARTIGO 3º - DAS INSCRIÇÕES.

Etapa-1 inscrição

Etapa-2 Avaliação Psicológica;

Etapa 3- Formação sobre Gestão dos Candidatos;

Etapa 4 –Entrega do plano de Gestão anual à Secretaria Municipal de Educação; **Etapa 5** – Apresentação do Plano anual à comunidade Escolar pelo Candidato; **Etapa 6-**Apresentação de títulos;

Etapa 7-Prova Escrita;

Etapa **8**-Processo de Votação.

3.1-As inscrições estarão abertas no período de **05/09/2025** a **12/09/2025,** e deverão ser realizadas por meio da ficha do (**ANEXO II**), disponível presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Presidente Vargas 643, centro, Araguaiana-MT, junto a Comissão de Seleção.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, 001/SME/2025 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos após a publicação deste edital 27/08/ de 2025.

3.3. A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente na SME, nos dias 05/09/2025 a 12/09 de 2025 das 8h às 17h.

3.4. Analise dos documentos pela Comissão Municipal será nos dias 15/09/2025 a 16/09/2025.

3.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato podendo a Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares, indeferi-la caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatadas, posteriormente, serem inverídicas.

3.6. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Municipal do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar pelo formulário de requerimento padrão.

3.7. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada nos dias 17/09/2025, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/

3.8. Os recursos das inscrições devem ser enviados à Comissão Municipal, no formulário de requerimento padrão, no dia 19/09/2025 a 22/09/2025.

3.9. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ dia 24/09/2025.

3.10- A PROVA ESCRITA SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS NO DIA 30/09 DE 2025;

3.11-O resultado dos recursos da prova escrita deferida ou indeferidas será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ dia 01/10/2025.

3.12- O Recurso da prova escrita será nos dias 02/10/2025 a 03/10/2025;

3.13- A publicação do recurso da prova escrita, será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ dia 06/10/2025.

3.14- O Processo de Eleição iniciará após o termino da finalização das etapas anteriores com os candidatos aprovados pelo processo, aptos a participar da finalização do processo seletivo (Votação) será no dia 17 /10 de 2025, na escola Municipal Laura Vicuña, das 08:00hs, as 17;00hs.

3.15-A publicação dos resultados da Eleição, será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/dia 20/10/2025.

3.16- O Recurso da Votação será no dia 21 /10/2025;

3.17- A publicação do recurso, será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ dia 22/10/2025.

3.18-Publicação Geral será divulgado no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/dia 23/10/2025.

ARTIGO 4º - DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO.

4.1. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo efetivo e estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II -Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na Unidade Escolar;

III- ser habilitado em Licenciatura Plena;

IV- Não estar em gozo das licenças enumeradas no Capítulo II, Seção I e Seção II - inclusive a licença prêmio, conforme a Lei nº 595 de 2012;

V- Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

VI- Não estar com processo de aposentadoria em agendamento;

VII- Não possuir outro vínculo, municipal, federal ou privado;

VIII - Não estar em estágio probatório;

IX- Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X- Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste edital; (TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR – ANEXO III)

Parágrafo Único: Ainda que aprovado no Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, caso o candidato não cumpra qualquer um dos requisitos acima, não será designado para à função.

ARTIGO 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

1.6. As atribuições da função de Diretor Escolar correspondem às estabelecidas na Lei Municipal N° 972 de 2022.

I- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- Trabalhar em consonância com o conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração. Execução e avaliação do projeto político pedagógico e do Plano desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal, e, outros processos de planejamento;

III- Coordenar a implementação do Projeto político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os seguimentos da comunidade escolar pela sua conservação;

V- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrado em Ata;

VII- Divulgar para a Comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII- Apresentar, anualmente a Secretaria municipal de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visam a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das

metas estabelecidas;

IX- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

ARTIGO 6º- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção para o cargo de Gestor (a) escolar compreenderá as seguintes etapas:

I- As inscrições estarão abertas no período de **0509/2025** a **12/09/2025**, e deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário disponível no espaço físico da Secretaria Municipal de Educação.

II- ANÁLISE DE TÍTULOS TERÁ CARÁTER CLASSIFICATÓRIO CONFORME PONTUAÇÃO DO ANEXO IV:

Analise de títulos e currículos pela comissão Municipal será no dia **15 e 16/09/2025** na SME, conforme cronograma em anexo; serão avaliadas as formações acadêmica, a experiência profissional e outras qualificações relevantes do candidato, conforme pontuação estabelecida no (**Anexo IV)** deste Edital.

III- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ANUAL (PGA):

Apresentação do Plano de trabalho para a comunidade Escolar, biênio-2026/2027 de 2025, será no dia 26/09/2025.

Os candidatos deverão apresentar e defender o Plano de Gestão Anual, diante da comunidade escolar, abordando os principais desafios e metas para a unidade de ensino pretendida. Priorizando os indicadores de eficiência da escola e proposta para o avanço nos resultados das avaliações de larga escala; resultados de aprendizagem dos alunos e proposta de avanço para a melhoria da aprendizagem significativa; a lisura na gestão financeira; como inserir no processo de ensino e aprendizagem de gestão escolar as competências digitais e incentivar os docentes a utilizar diferentes ferramentas; fortalecimento das formações continuadas que atendam às necessidades das equipes pedagógicas e administrativas da escola; o relacionamento com a comunidade escolar e enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); (conforme orientações detalhadas no (**ANEXO V) deste Edital**.

3.11. Publicação do resultado da Classificação geral dos candidatos no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ no dia 23/10/2025:

ARTIGO -7º DA PROVA ESCRITA DA ETAPA 5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 972/2022:

I- A matéria aplicada na prova escrita terá como objeto o seguinte conteúdo: Conhecimentos Específicos de Direção, Conhecimentos pedagógicos e LDB, de acordo com a BNCC;

II. A pontuação máxima da prova escrita na (Etapa 5) será de 10 (dez) pontos, sendo que a nota mínima de corte será 6,0 (seis) pontos, para classificação na **PENULTIMA ETAPA, COM 20 QUESTÕES de marcar (X)**, referentes ao conteúdo ´já supracitados, valendo um (0,5) meio ponto para cada questão correta. Será concedido o prazo de 48 horas para apresentação de recurso contra o resultado da prova escrita.

Parágrafo Único- Os candidatos do processo seletivo só participarão do processo de eleição se os mesmos forem classificados nas Etapas anteriores para concorrer a eleição, onde o total de votos mais relevantes na votação, finaliza a seleção dos candidatos.

III- A finalização do processo de seleção dos candidatos farar-se após a eleição com os resultados obtidos na contagem de votos, conforme os critérios estabelecidos na lei municipal nº 972/2022, será selecionado como o diretor (a) para o biênio- 2026/2027, de acordo a maioria de votos definida na porcentagem nos resultados obtidos na votação.

IV. Caberão as Coordenações de Gestão Escolar e Pedagógica (Setor Administrativo e Pedagógico), acompanhar o cumprimento/execução e proceder a avaliação semestral de desempenho da função de Diretor Escolar nos termos das diretrizes expedidas pela SME.

V. Caberá ao Órgão Central - SME, com auxílio da Comissão Municipal, coordenar executar o Processo Seletivo da função de Diretor da Unidade Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

VI. O cronograma Geral de execução do Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, consta na agenda, identificada como Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único: O diretor (a) em exercício garantirá o acesso do candidato ao Projeto Político Pedagógico da Escola, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las objetivando subsidiar a elaboração do Plano de Gestão do candidato.

ARTIGO 8º .0 EMPATE, AUSÊNCIA E VACÂNCIA DE CANDIDATO

8.1. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios abaixo:

I - Maior titulação;

II -Maior pontuação em curso na área de gestão escolar;

III -Maior idade.

8.2. Na Unidade Escolar que não houver candidato, poderá ser designado o servidor classificado de acordo com a listagem geral do

Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar de acordo os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º da Lei 972 de 2022.

Parágrafo Único: Terá um banco de dados com a listagem geral dos servidores classificados no Processo Seletivo à função de Diretor da Unidade Escolar, que poderão ser designados em caso de vacância nas Unidade Escolar.

ARTIGO 9º - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1-A classificação da 1ª etapa, será definida pela soma das notas obtidas na Análise de Títulos e Experiência Profissional.

9.2-Serão classificados para 2ª etapa, os candidatos que alcançarem nota mínima de 5,0 pontos na 1ª etapa.

ARTIGO 10 - DOS RECURSOS

10.1-Caberá recurso junto à comissão organizadora da seleção, contra o resultado das etapas previstas no **(ANEXO I)** – **CRONOGRAMA GERAL** deste edital;

10.2-O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à comissão organizadora do processo de seleção devidamente fundamentado, conforme modelo disponível no **ANEXO VI;**

10.3-Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem identificação e/ou sem fundamentação;

10.4-Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora de Seleção, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 11 - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

I- Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

II- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; III-Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora;

IV- Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

V- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

ARTIGO 12 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. A classificação final será resultado da média entre os pontos obtidos na, 1ª etapa: Inscrição e Análise de Títulos e 2ª etapa: **PROVA ESCRITA, obedecendo** a seguinte ponderação:

1ª etapa (inscrição e análise de títulos) + 2ª etapa (Prova Escrita)

1ª Etapa: **INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS**;

2ª Etapa: **PROVA ESCRITA;**

3ª Etapa; ELEIÇÃO

ARTIGO 13 - DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

Os candidatos aprovados e classificados serão homologados por meio de portaria do Prefeito Municipal e nomeados para o cargo de Diretor Escolar da unidade de ensino a que se candidatou, conforme a ordem de classificação.

ARTIGO 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I-O Diretor ao final do mandato entregará ao novo Diretor os seguintes documentos: II-Balanço do acervo documental;

III-Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;

IV-Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

V-Ata da apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, com o parecer do CDCE.

VI-O processo seletivo terá validade de 02 anos, a partir da data de homologação dos resultados.

VII-Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora desta Seleção, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

VIII-O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00hs as 17:00hs.

	DATAS	CRONOGRAMA GERAL SELEÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR BIENIO 2026/2027
DA	15/08/2025	Publicação da Portaria da Comissão Organizadora do processo Seletivo 2025.Publicada:diariomunicipal.org/mt/ amm.www.amm.org.brrg/mt/am m.org.br
	27//08/2025	Publicação do Edital do Processo de Seleção para Diretores Escolares; Publicação no diário eletrônico: da prefeitura diariomunici-

	pal.org/mt/amm.www.amm.org.br
28//08/2025	Recurso do edital- secretaria municipal de educação
03/09 de 2025	Solicitação da SME- para os candidatos, a entrega de documentos do item 3.3 deste edital.
05 a12/ 09/ 2025	Inscrição e entrega de Títulos conforme artigo 3º- deste edital. .
15 a 16/09/ 2025	Analise de documentos pela comissão Municipal.
17/ 09/2025	Divulgações das inscrições deferida ou indeferidas dos candidatos Inscritos-mural da Secretaria Municipal de Educação eletrônico: diariomunicipal.org/mt/amm.www.amm.org.br.
24/09/2025	Divulgação dos resultados dos recursos das (inscrições e analise de Títulos) -divulgação –mural da Secretaria Municipal de Educação.
26/09/2025	Apresentação do plano de gestão anual a comunidade escolar na Escola municipal Laura Vicuña.
30/09/2025	Prova escrita.
01/10/2025	Publicação dos resultados da prova escrita no mural da secretaria Municipal de educação e no endereço eletrônico: diariomunicipal.org/mt/amm.www.amm.org.br.
02 á 03/10/ 2025	Recurso da prova escrita. https://amm.diariomunicipal.org/
06/10/2025	Publicação do recurso da prova escrita. https://amm.diariomunicipal.org/
17/10/2025	Eleição- na escola municipal Laura vicuña
20/10/2025	Publicação do resultado da eleição do processo seletivo no endereço eletrônico: diariomunicipal.org/mt/amm.www.amm.org.br.
21/10/2025	Recurso da eleição. https://amm.diariomunicipal.org/
22/10/2025	Publicação do recurso da eleição. https://amm.diariomunicipal.org/
23/10/2025	Publicação geral do processo seletivo de 2025. https://amm.diariomunicipal.org/

11.5. FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL TODOS OS ANEXOS:

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL; ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO DE DIRETOR;

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS; ANEXO V – PROPOSTA DE TRABALHO;

ANEXO V - MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO; ANEXO VII - REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO;

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Araguaiana -MT,20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação Gerayne Aquino Correa

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Unidade Escolar que deseja candidatar-se:

1-DADOS PESSOAIS

Nome completo: Sexo: Data Nasc: / / Naturalidade: UF: _Estado civil: CPF: RG: Órgão exp.:/ Expedida em: / / Título de eleitor: Zona: seção: Filiação: Pai: Mãe: Endereço:

nº: Bairro Complemento: Cidade: CEP: Telefone Celular: Email:

1-DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _ Pós graduação: Especialização: ( ) não ( )sim Em: _ Mestrado: ( ) não ( ) sim Em: _ Situação funcional: ( ) efetivo ( ) Estável – cargo: Classe: Nível: Possui outro cargo efetivo: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) privada

Tempo de Efetivo Exercício no cargo:

1-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? ( ) sim ( ) não Eleito ( ) Indicado ( ) - Período: ARAGUAIANA/MT, de de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A):

Eu Portador do Registro Geral sob o nº : órgão emissor: data de expedição em , inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número Residente e domiciliado

lotado (a) na Unidade Escolar

ocupante do cargo de

, declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº /2025/MT e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da Unidade Escolar em Regime de Dedicação Exclusiva, não tendo vínculo empregatício com outro entre federativo.

ARAGUAIANA/MT, / /2025.

(NOME DO CANDIDATO) E ASSINATURA

1. Títulos: Formação Inicial e Continuada* / Experiencia Profissional		**Máximo De Pontos**
1.1	Pedagogo com Curso ou Especialização em Gestão Escolar.	**3,0**
1.2	Graduação Superior em Licenciatura Plena, possuir curso ou especialização na área de Gestão Escolar, ou estar cursando curso ou especialização em Gestão Escolar.	**2,0**
1.4	Experiência enquanto docente em sala de aula (0,5 ponto por ano – mínimo de 02 anos, máximo de 6 anos)	**5,0**
Total máximo de pontos		**10,0**

**Será considerado o título de maior titulação.*

1. INTRODUÇÃO

Importância da elaboração de Proposta de Trabalho.

2. INTRODUÇÃO

Conceito de educação e de escola, de gestão, de planejamento, breve diagnóstico.

3. DELIMITAÇÃO DO CONTEXTO ESCOLAR

Nome da escola, endereço, modalidades atendidas, quadro de professores (número), quadro de pessoal administrativo (número) e número de alunos.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Gestão democrática; Relação teoria e prática;

5. OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS - EIXOS BÁSICOS

- **Gestão Administrativa** (melhoria da escola, preservação do patrimônio público);

- **Gestão Pedagógica** (melhoria do ensino, indicadores de eficiência, proposta para o avanço de resultados de avaliações de larga escala, como inserir no processo de ensino e aprendizagem as competências digitais, incentivando os docentes a utilizar diferentes ferramentas tecnológicas enfatizando a nova metodologia da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas);

- **Gestão Financeira (**administrar adequadamente os recursos financeiros da unidade de ensino);

- **Gestão de Recursos Humanos** (incentivar a motivação e o desenvolvimento profissional e pessoal de cada colaborador, para que seja possível construir habilidades necessárias ao melhor desempenho educacional.

EIXO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo (s):

Meta	**Estratégia**	**Período**	**Responsável**

EIXO DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Objetivo (s):

Meta	**Estratégia**	**Período**	**Responsável**

EIXO DA GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo (s):

Meta	**Estratégia**	**Período**	**Responsável**

EIXO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo (s):

Meta	Estratégia	Período	Responsável

MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (etapa) DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR Nº 01/2025

Recurso contra

(etapa), relativo ao Processo de seleção de Diretor.

Eu portador do documento de CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, candidato a vaga de diretor escolar na instituição de

ensino

nº de inscrição /2025, apresento recurso junto à Secretaria Municipal de Educação –SME, contra a (explicar o que está contestando)

ARAGUAIANA/MT, DE DE 2025 ASSINATURA DO CANDIDATO (a)

Recebido em / /2025

Protocolado por:

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO.

a) Legislação Educacional

1. Constituição Federal de 1988 (Artigos 205 a 214): Direitos e deveres relacionados à educação no Brasil.

2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996: Estrutura e organização da educação brasileira.

3. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014: Diretrizes, metas e estratégias para a educação no Brasil.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990: Direitos educacionais das crianças e adolescentes.

5. Fundeb – Lei nº 14.113/2020: Regras e regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

- [Constituição Federal de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

- [LDB – Lei nº 9.394/1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

- [PNE – Lei nº 13.005/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2014/lei/l13005.htm)

- [ECA – Lei nº 8.069/1990](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

- [Fundeb – Lei nº 14.113/2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14113.htm)

b) Gestão Escolar

1. Conceitos de Gestão Escolar: Planejamento, organização, liderança e controle.

2. Gestão Democrática: Participação da comunidade escolar e colegiados na gestão.

3. Gestão de Recursos: Recursos humanos, financeiros, materiais e pedagógicos.

4. Planejamento Estratégico na Educação: Objetivos, metas, planos de ação e avaliação.

5. Liderança Educacional: Papel do diretor escolar e desenvolvimento de liderança.

- [Princípios da Gestão Escolar] (https://novaescola.org.br/conteudo/12417/gestao-escolar-o- que-e-e-quais- sao-seus-principais-conceitos)

- [Gestão Democrática da Educação] (https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/gestao- democratica-da-educacao)

- [Planejamento Estratégico na Gestão Escolar] (https://www.gestaoescolar.org.br/artigo/19478/planejamento- estrategico-nas-escolas)

c) Políticas Públicas em Educação

1. Histórico das Políticas Educacionais no Brasil: Evolução e principais marcos.

2. Programas e Iniciativas Federais: PNAE, PNLD, PNAIC, ProUni, FIES.

3. Políticas de Inclusão: Educação especial, educação indígena e quilombola.

4. Financiamento da Educação: Fundeb, FUNDEB, e outros mecanismos.

5. Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: Ideb, Saeb, Prova Brasil.

- [Políticas Públicas em Educação no Brasil](https://www.brasildefato.com.br/2020/11/04/entenda- o-que-sao-as- politicas-publicas-em-educacao)

- [Indicadores da Educação Básica](https://www.qedu.org.br/ideb)

- [Programas e Ações do MEC](http://portal.mec.gov.br/programas-e-acoes)

d) Direitos e Deveres dos Gestores Escolares

1. Normas de Conduta e Ética para Gestores: Princípios éticos e responsabilidades.

2. Direitos do Gestor Escolar: Segurança jurídica, autonomia, condições de trabalho.

3. Deveres do Gestor Escolar: Cumprimento de normas, gestão eficiente, prestação de contas.

4. Relação com a Comunidade Escolar: Comunicação e transparência.

5. Responsabilidade Administrativa e Legal: Gestão de contratos, convênios, e responsabilidade fiscal.

[Lei nº 9.784/1999 – Processo Administrativo Federal] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm)

- [Código de Ética Profissional](https://www.educacao.sp.gov.br/codigo-de- etica-profissional- do-servidor-publico-do-estado-de-sao-paulo/)

- [LDB – Responsabilidade dos Gestores](https://www.camara.leg.br/noticias/553396-governo- publica- decreto-que-regulamenta-o-fundeb/)

e) Planejamento e Avaliação escolar

1. Conceitos de Planejamento Escolar: Tipos de planejamento, planejamento participativo.

2. Etapas do Planejamento Escolar: Diagnóstico, definição de metas, execução, monitoramento.

3. Avaliação Institucional e Educacional: Critérios, métodos, e instrumentos.

4. Avaliação de Desempenho Docente: Indicadores de qualidade, auto avaliação e feedback.

5. Planejamento Integrado: Articulação entre planejamento pedagógico e administrativo.

- [Planejamento Escolar: Fundamentos e Práticas] (https://www.novaescola.org.br/conteudo/12405/planejamento-escolar- fundamentos-e-praticas)

- [Avaliação Institucional](https://gestaoescolar.org.br/conteudo/12551/o-que- e-avaliacao- institucional)

- [Planejamento Integrado na Escola] (https://novaescola.org.br/conteudo/19155/planejamento-integrado-como- coordenar- disciplinas-sem-perder-o-foco

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 015/2025

"Dispõe sobre a elevação de mudança de letra, conforme consta-se **no Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025** com referência na tabela de Progressão horizontal, **ANEXO II, NIVEL -7**, mudando da **letra A para a Letra B**, no Grupo **1 – ocupacional Serviços Elementares** - **1.2 Guarda, Ensino Fundamental Completo.**

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente desta Câmara Municipal de Araguainha-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor Srº. **WAGNER ALMEIDA DE SOUSA**, lotado na função de **Guarda** desta Unidade Gestora, a elevação de mudança de letra, conforme consta-se no **Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025,** com referência na Progressão horizontal, **NIVEL 7,** mudando da letra **A para a Letra B**. **no 1 - Grupo ocupacional Serviços Elementares – AUXILIAR-I, 1.2 Guarda - Ensino Fundamental Completo.**

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguainha-MT. Em, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

PORTARIA Nº. 016/2025

"Dispõe sobre a elevação de mudança de letra, conforme consta-se **no Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025** com referência na tabela de Progressão horizontal, **ANEXO II, NIVEL -7**, mudando da **letra A para a Letra B**, no Grupo **1 – ocupacional Serviços Elementares** - **1.2 Guarda**

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente desta Câmara Municipal de Araguainha-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor Srº. **REINALDO NAVES PASSOS,** lotado na função de **Guarda** desta Unidade Gestora, a elevação de mudança de letra, conforme consta-se no **Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025,** com referência na Progressão horizontal, **NIVEL 7,** mudando da letra **A para a Letra B**. **no 1 - Grupo ocupacional Serviços Elementares – AUXILIAR-I, 1.2 Guarda - Ensino Fundamental Completo.**

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguainha-MT. Em, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

PORTARIA Nº. 016/2025

"Dispõe sobre a elevação de mudança de letra, conforme consta-se **no Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025** com referência na tabela de Progressão horizontal, **ANEXO II, NIVEL -7**, mudando da **letra A para a Letra B**, no Grupo **1 – ocupacional Serviços Elementares** - **1.2 Guarda**

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente desta Câmara Municipal de Araguainha-MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor Srº. **REINALDO NAVES PASSOS,** lotado na função de **Guarda** desta Unidade Gestora, a elevação de mudança de letra, conforme consta-se no **Item IV, Parágrafo Único, Art. 1º. da Lei Municipal nº. 1019/2023, de 20/12/2023, Lei nº. 1075/2025, datada de 17/01/2025 e considerando a modificação** constante na **Lei nº. 1097/2025 de 31/03/2025,** com referência na Progressão horizontal, **NIVEL 7,** mudando da letra **A para a Letra B**. **no 1 - Grupo ocupacional Serviços Elementares – AUXILIAR-I, 1.2 Guarda - Ensino Fundamental Completo.**

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguainha-MT. Em, 19 de agosto de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 12/2025, em favor da empresa **São José – Manutenção de Bombas Submersas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.473.642/0001-57, Inscrição Estadual nº 647498784110, com sede na Rua Cláudio Rebolho, nº 243, Bairro Empresarial Spotti, São José do Rio Preto – SP, CEP 15077-395, telefone (17) 3217-9705, e-mail bombassaojose@hotmail.com, cujo objeto é a **aquisição de 01 (uma) Motobomba Submersa Leão 6" R28A-15 600 – 30 Cv Trifásico 380V** para o sistema de abastecimento de água do município.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. O valor da contratação registrou-se em R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Araguainha – MT, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2023

QUARTOTERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xx55xxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a (dados suprimidos conforme a LGPD) neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA,** brasileira, portadora do RG sob o nº xxx720942xxx SESP/MA e CPF de nº xxx.545.xxx3-03, PIS n° 190.28758.90-1, residente e domiciliada na (dados suprimidos conforme a LGPD), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"ASSISTENTE SOCIAL",** no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023.

1.2 - Considerando as C.I n° 095/2025/SAS, juntamente o Parecer Jurídico favorável a prorrogação e a C.I N° 099/2025/SAS, se faz necessário a prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 275/2023**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 7.261,83 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)** mensal, equivalente a 20 (vinte) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 29.047,32 (vinte e nove mil, quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(698) 09.002.08.244.1004.2077 – 3.1.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº.

8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 25 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ELIENE DE SOUSA SILVA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPI

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

A Secretária executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, convoca os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMDPI que ocorrerá dia 28 de agosto de 2025, quinta-feira, às 08h30min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata da reunião anterior;

2 –Posse dos novos membros.

3 – Composição da mesa diretora

4 – Composição das comissões

5 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Alan William do Nascimento (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);

2. Claudina da Cruz Duarte (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

4. Vanderleia Basílio de Almeida Maria Aparecida Resende Sobrinho (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima);

5. Marina Ferreira Silva (Representante do Rotary Araputanga)

6. Iracema Maria Rodrigues (Representante de Pessoas Idosas);

SUPLENTES

1. Leticia Prado de Souza (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);

2. Larissa Silva dos Santos (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

4. Maria Aparecida Resende Sobrinho (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima);

5. Jhakeline Oliveira Costa (Representante do Rotary Araputanga);

6. Idalice Silva Ferreira (Representante de Pessoa Idosa)

Araputanga/MT,26 de agosto de 2025.

Bethania Riccely

Secretária executiva do CMDPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 107,108,109,110, 111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,

121,122,123,124125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,

135,136,137 e 138/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº. 107,108,109,110,
111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124125,126,127,128,129,130,

131,132,133,134,135,136,137 e 138/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2025 com as empresas a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025 - Empresa: ADAIR SOUZA BASTOS 85632465187, inscrita sob o CNPJ n°. 16.813.300/0001-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2025 - EMPRESA: AS RODRIGUES ENGENHEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.427.896/0001-93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2025 - EMPRESA: Associação Ambiental de Catadores Reciclar, inscrita sob o CNPJ nº 36.625.843/0001-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2025 - EMPRESA: 51.230.881 ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 51.230.881/0001-78.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025 - EMPRESA: AGRO JG LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.556.927/0001-88.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025 - EMPRESA: C.A. DE SOUZA ESTRUTURAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 30.322.612/0001-61.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2025 - EMPRESA: CAFÉ TIO VATIN LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 59.086.909/0001-57.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2025 - EMPRESA: CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 21.256.805/0001-42.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2025 - EMPRESA: D L DA

SILVA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 18.396.023/0001-22.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2025 - EMPRESA: D. GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, inscrito sob o CNPJ nº 21.685.605/001-33.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2025 - EMPRESA: DANIELI CAMILO DE PAULA 36199281187, inscrito sob o CNPJ nº 28.263.149/0001-82.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2025 - EMPRESA: 33.412.579 EDVALDO ALVES FRUTUOSO, inscrito sob o CNPJ nº 33.412.579/0001-59.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025 - EMPRESA: 51.882.083 GILVALDO VIANA FERREIRA, inscrito sob o CNPJ nº 51.882.083/0001-20.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2025 - EMPRESA: GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 47.433.557/0001-80.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2025 - EMPRESA: GR ESCAVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 43.696.034/0001-75.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2025 - EMPRESA: 57.376.448 GUILHERME DA SILVA MARTINS, inscrito sob o CNPJ nº 57.376.448/001-21.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2025 - EMPRESA: 48.206.140 HELIO OSVALDO DE PAULA, inscrito sob o CNPJ nº 48.206.140/0001-47.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2025 - EMPRESA: J E M SOUZA DA PAZ, inscrito sob o CNPJ nº 27.308.440/0001-67.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025 - EMPRESA: J.P. DA CUNHA MATOS, inscrito sob o CNPJ nº 48.021.614/0001-86.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025 - EMPRESA: 46.068.533 JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 46.068.533/0001-06.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025 - EMPRESA: JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 11.925.139/0001-62.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2025 - EMPRESA: 55.333.642 KELVIA CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, inscrita sob o CNPJ nº 55.333.642/0001-02.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2025 - EMPRESA: 15.294.918 LUIZ CARNEIRO DA SILVA, inscrito sob o CNPJ nº 15.294.918/0001-68.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025 - EMPRESA: MARCOS ROBERTO DA PENHA 02780183195, inscrito sob o CNPJ nº 20.226.996/0001-65.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2025 - EMPRESA: NILTON SEZAR ALVES &CIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 05.876.243/0001-01.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2025 - EMPRESA: PAULO CEZAR BRAVO 59399520110, inscrito sob o CNPJ nº 32.562.511/0001-93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2025 - EMPRESA: PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.206.256/0001-43.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2025 - EMPRESA: R.Z. DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ nº 26.888.421/0001-94.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2025 - EMPRESA: R.T. GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 27.472.098/0001-36.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2025 - EMPRESA: SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS - ME, inscrito sob o CNPJ nº 23.333.854/0001-95.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025 - EMPRESA: VM METAL ESTRUTURAS METALICAS E SERVIÇOS DE SOLDAGENS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 32.811.778/0001-77.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2025 - EMPRESA: 20.584.770 RONALDO MARAX, inscrito sob o CNPJ nº 20.584.770/0001-36.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos acima mencionado, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresas ora Concessionárias, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Sávio Souza de Miranda responsáveis pela fiscalização dos contratos acima de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/08/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.902.2025 - AUTORIZA CONVÊNIO COM AGERBARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL N° 1.902/2.025

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGERBARRA, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 195/2.016, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - E observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o Município de Arenápolis - MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGERBARRA, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do contrato de concessão firmado no dia 24 de novembro de 2000 no município de Arenápolis - MT, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

I - O poder regulatório atribuído à AGERBARRA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

a) Fica a Agência conveniada AGERBARRA, obrigada a sediar instalações físicas no município de Arenápolis – MT e nela manter co-

laboradores com capacidade técnica de solver as demandas objeto da contratação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do referido convênio.

II - O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterá os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

III - Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGERBARRA (Lei n. 195/2016) e Resoluções da entidade reguladora.

IV - Referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TRF, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I - A base de cálculo da TRF será o da receita operacional Bruta da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Arenápolis - MT, assim entendida como o valor efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

II - A alíquota da TRF será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

III - É contribuinte da TRF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGERBARRA, encaminhando os comprovantes para o Poder Concedente.

IV - A TRF deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGERBARRA.

V - A TRF será recolhida à AGERBARRA, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n° 1.412, de 09 de dezembro de 2.019 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.025.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº. 021/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENÁPOLIS/MT.

RESOLUÇÃO Nº. 021/2025.

Dispõe sobre a Aprovação de Recurso do NOVO PAC 2025 para Investimento no Município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.954/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta n°**11344687000125002** para transferência de recurso que se destinam à aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Unidade de Saúde ESF São Mateus no valor de R$ 199.596,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais), para o município de Arenápolis/MT, Estado de Mato Grosso.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Arenápolis, 26 de agosto de 2025.

Márcio Lourenço de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº. 020/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENÁPOLIS/MT.

RESOLUÇÃO Nº. 020/2025.

Dispõe sobre a Aprovação de Recurso do NOVO PAC 2025 para Investimento no Município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.954/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do SUS com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, que Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta n°**11344687000125001** para transferência de recurso que se destinam à aquisição de equipamentos no âmbito da saúde Digital e Telesaúde para a Unidade de Saúde ESF Vila Rica no valor de R$ 7.158,00 (Sete Mil Cento e Cinqüenta e Oito Reais), para o município de Arenápolis/MT, Estado de Mato Grosso.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Arenápolis, 26 de agosto de 2025.

Márcio Lourenço de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.271/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 006/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **SANDERSON FIRMINO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEL Mat. 2380,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"3"** para o **Nível "4"** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.291/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4149-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **ANATILDE MORANDA**, Mat. 262, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento mé-

dico (anexo), a partir do dia 20/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.292/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4148-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO, ocupante do cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA, Mat. 8043,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.293/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4146-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA, OCUPANTE DO CARGO DE CARREIRA DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 7792,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículo, afim de garantir cobertura ao veículo de transporte do Chefe do Executivo Municipal e de servidores desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, Veiculo Toyota Hillux SW4 4X4 2.8 TDI 12V, Ano/Modelo 2025/2025, atendendo as necessidades do Gabinete do Executivo.**

EMPRESA VENCEDORA:

- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ N° 61.198.164/0001-60, vencedora com o valor de R$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26/08/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.294/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4147-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ERICA SILVA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE CONTRATO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 7795,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.295/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4154-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA CAROLINE DOS SANTOS LEAL, ocupante do cargo em comissão de Departamento Administrativo, Mat. 6376,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 22/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.296/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4154-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ, ocupante do cargo em comissão de Departamento Administrativo, Mat. 6376,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 22/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, coleta de lixo de grupos A, B, E e serviços especializados em coleta, armazenamento e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, em atendimento as unidades Básicas de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde Aripuanã – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

· PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.331.865/0001-94, vencedora com o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26/08/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.297/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4156-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CRISTIANE RODRIGUES, ocupante do cargo de Carreira de PROFESSOR, Mat. 5376,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.298/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **DIENEFER MIRANDA SOARES**, Mat. 6606, do Cargo de Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional**,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir de 01/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

ATO Nº 128/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 25/08/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
38624	ANA ERICA HALAS	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORENA**	2

Anexo I

Ato de Convocação nº 128/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Morena	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -**	**01**	**3.036,00**	**303,60**	**3.339,60**	**2060**	**655**	**1.500.1002000**	A contratação será para cobertura da servidor efetivo Eloi Augusto Eger que se aposentou e não há mais classificado no seletivo publico	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 será lotado no posto de Saúde Morena, por tratar- se de contratação para cobertura de atestado, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 128/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 22 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 162/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, coleta de lixo de grupos A, B, E e serviços especializados em coleta, armazenamento e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, em atendimento as unidades Básicas de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.331.865/0001-94, com sede na chácara Lote 58R-2E, setor s/n, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena, Estado Rondônia, telefone: (69) 99302-5817, (69) 9 8453-4180, e-mail: afdasilvaconsultoria@gmail.com , neste ato representada pelo(a) representante legal , Adeilson Francisco P. da Silva, brasileiro(a), procurador, residente e domiciliado(a) na chácara Lote 58R-2E, setor s/n, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena, Estado Rondônia, portador da CNH nº 01587414210 DETRAN - RO e CPF/MF n.º 588.632.222-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, coleta de lixo de grupos A, B, E e serviços especializados em coleta, armazenamento e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, em atendimento as unidades Básicas de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	716202	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR GRUPOS A, B, E CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE- DO TIPO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E, PARA AS UNIDADES DE SAUDE.	kg	25000	R$ 10,40	R$ 260.000,00
TOTAL GERAL						**R$**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias,** após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento

licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada de maneira mensal, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo não **superior a 30 (trinta) dias** após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu serviço será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível à prestação de serviços, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A coleta deverá ser feita em dias e horários previamente estabelecidos, garantindo frequência mínima semanal ou mensal, conforme volume da unidade de saúde, e coleta emergencial, quando necessário.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2.2. Zelar pela segurança dos trabalhadores e usuários das unidades durante a coleta;

5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.5. Manter os veículos e recipientes higienizados, identificados e em condições de uso;

5.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata;

5.2.6.1. Assumir responsabilidade por eventuais **danos ambientais ou acidentes** ocorridos durante as atividades prestadas.

5.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.8. Responsabilizar- se pela fiel execução do serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.9. **A empresa contratada deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A, B e E, gerados em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Aripuanã/MT, incluindo a unidade localizada no Distrito de Conselvan, distante aproximadamente 80 km da sede do município, por estrada não pavimentada em parte de seu trajeto.**

5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

5.2.12. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

5.2.15. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.2.16. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.20. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

5.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.22. Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.24. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.2.26. A empresa vencedora deve possuir infraestrutura adequada (veículos, equipamentos, EPIs, containers e recipientes apropriados) para realizar a prestação dos serviços de coleta.

5.2.27. A empresa vencedora deve ser especializada e regularmente licenciada para atuar no manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os grupos A, B e E, conforme a RDC/ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

5.2.28. Fornece relatórios semanais ou mensal com os dados sobre volume, tipo de resíduo tratado e destino final, atendendo às exigências legais e fiscais.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento

do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2025** e a proposta da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de agosto de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

PAZ AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 10.331.865/0001-94

Adeilson Francisco P. da Silva

CPF/MF Nº. 588.632.222-15

Procurador Legal

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 124/2025

ATO Nº 124/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 05/08/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
38624	ELISANGELA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORENA**	1

Anexo I

Ato de Convocação nº 124/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025

1.0 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
Morena	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -**	**01**	**3.036,00**	**303,60**	**3.339,60**	**2060**	**655**	**1.500.1002000**	A contratação será para cobertura da servidora efetiva servidora Patrícia Pitol pediu exoneração	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 será lotado na Unidade Básica de Saúde Vila operaria, por tratar- se de contratação para cobertura de atestado, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 124/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 124/2025, uma vez que Servidora Patrícia Pitol solicitou exoneração e não há mais candidatos do processo seletivo público , sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 232/2025 AO CONTRATO N. 211/2025

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **SANDRA CABRAL ALEXANDRINO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 01/08/2025.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2025,** cujo objeto é o contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de perícia médica, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã-MT, sagrou-se contratada a empresa **R. A. FOGACA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 41.315.289/0001-15, a presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã – MT, 26 de agosto de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 07/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n° 26/2025 Credenciamento nº. 04/2025

Data:26/08/2025

Prazo de Vigência:26/08/2025 – 26/08/2026

Valor: R$ 2(dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de perícia médica, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa R. A. FOGACA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.315.289/0001-15, com sede Travessa Curitiba, nº. 39, Bairro centro, no município de Aripuanã, Estado Mato Grosso, CEP:78.325-00, telefone: (66) 3565-2509, (65) 9 9621-2586, e-mail:administrativo@segmedjuina.com.br, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°26/2025 Credenciamento nº. 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **"contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de perícia médica, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
719287	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA.	un	380,00	R$ 220,00	R$ 83.600,00
719289	PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO DE 02(DOIS) MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO.	un	36,00	R$ 270,00	R$ 9.720,00
719288	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERÍCIA MÉDICA).	un	900,00	R$ 220,00	R$ 198.000,00
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 291.320,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão contratados à medida da necessidade da Administração, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, respeitando os preços e condições estabelecidos previamente no edital de credenciamento.

3.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, com a realização de visitas técnicas in loco nas unidades administrativas do Município, para levantamento de dados, entrevistas com os servidores e coleta de informações necessárias à revisão dos documentos.

3.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.5. As empresas credenciadas deverão contar com profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM, CREA ou similares), com formação e experiência comprovadas nas áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança do Trabalho e áreas correlatas.

3.6. Os documentos resultantes dos serviços deverão ser entregues em formato impresso (assinados fisicamente) e em formato digital (PDF), seguindo os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle, como Ministério do Trabalho, Receita Federal, INSS e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3.7. Toda a execução dos serviços deverá seguir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a preservação da saúde dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 291.320,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e vinte reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços a si adjudicados.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.26. Após recebimento e aceite dos serviços pela Administração Pública, os serviços ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

8.27. A empresa credenciada será responsável pela realização das perícias médicas relativas a todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã/MT que apresentarem atestados médicos, independentemente da natureza do vínculo ou da função exercida. As perícias deverão abranger, entre outros, os seguintes cargos e funções existentes na estrutura da Secretaria:

Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Técnicos de Desenvolvimento Educacional (TDEs);

Técnicos de Informática - (T.Is)

Técnicos Administrativos Educacionais (TAEs);

Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares;

Auxiliares de Serviços Gerais;

Vigias/Vigilantes;

Zeladores;

Motoristas do Transporte Escolar;

Merendeiras;

Assistentes Administrativos;

Auxiliares de Secretaria Escolar;

Profissionais da equipe de apoio e manutenção;

Demais servidores lotados na sede da Secretaria e nas unidades escolares da zona urbana e rural e Ensino Superior.

8.28. A empresa contratada terá a obrigação de realizar todas as avaliações periciais necessárias, de acordo com a demanda apresentada, incluindo a análise de atestados médicos temporários, concessão de auxílio-doença, reavaliações, e, quando aplicável, pareceres técnicos para aposentadoria por invalidez.

8.29. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo servidores lotados tanto na sede do município de Aripuanã/MT, quanto, eventualmente, em distritos e comunidades da zona rural.

8.30. Para a adequada prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá manter, obrigatoriamente, um ponto físico de atendimento na sede do Município de Aripuanã/MT, devidamente estruturado para a realização das perícias médicas. O local deverá oferecer condições adequadas de atendimento, assegurando conforto, acessibilidade, sigilo profissional e qualidade técnica, em conformidade com as exigências da Administração Pública.

8.31. A empresa credenciada deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, para a execução das visitas técnicas, entrevistas com os servidores e coleta de informações necessárias à elaboração dos laudos periciais. As atividades deverão seguir o cronograma previamente pactuado com a Administração, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos, inclusive para os atendimentos realizados nas unidades da sede, distritos ou comunidades da zona rural.

8.32. É de responsabilidade da empresa credenciada realizar todas as diligências necessárias para a coleta de informações técnicas, incluindo vistorias presenciais, entrevistas e análises documentais, de modo a garantir a exatidão e conformidade dos documentos emitidos com as exigências legais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 2029 - MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO

DOTAÇÃO: 313 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 1.550.0000000

VALOR: 55.472,86

AÇÃO: 2029 - MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO

DOTAÇÃO: 313 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 2.550.0000000

PROJETO DE LEI: 2.753/2025.

VALOR: 235.847,14

CC: 10.732-817.3.

O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 291.320,00 (Duzentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem

Aripuanã – MT, 26 de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

R. A. FOGACA & CIA LTDA

CNPJ/MF nº 41.315.289/0001-15

Renato Fernando da Silva Ribeiro

CPF/MF nº 042.043.471-26

Procurador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 02/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025

Data:07/07/2025

Prazo de Vigência:07/07/2025 – 07/07/2026

Valor: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **COPPINI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.996.929/0001-60, com sede rua freijo, s/n, distrito de Conselvan no município de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (69) 9 8481 - 7112, e-mail: labcoppini@gmail.com, neste ato representada conformeatos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, pela Srª Thayna santos Nogueira Coppini, portadora do C.I> RG nº 1271578 SSP RO e CPF/MF sob o nº 015.889372-72, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
687825	EXAME ACIDO URICO	UN	1500,00	R$ 19,5000	R$ 29.250,00
687837	EXAME ALBUMINA	UN	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	UN	500,00	R$ 17,5000	R$ 8.750,00
714706	EXAME BAAR - HANSENÍASE	UN	8000,00	R$ 30,0000	R$ 240.000,00
714705	EXAME BAAR - TUBERCULOSE	UN	3000,00	R$ 25,0000	R$ 75.000,00
687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	UN	2000,00	R$ 22,0000	R$ 44.000,00
687836	EXAME BHCG	UN	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
687829	EXAME BILIRRUBINAS	UN	2000,00	R$ 24,0000	R$ 48.000,00
687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	UN	1000,00	R$ 138,0000	R$ 138.000,00
687821	EXAME COAGULOGRAMA	UN	1000,00	R$ 72,0000	R$ 72.000,00
687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	UN	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
687852	EXAME COOMBS DIRETO	UN	1000,00	R$ 29,5000	R$ 29.500,00
687856	EXAME COOMBS INDIRETO	UN	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
687826	EXAME CREATININA	UN	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	UN	1000,00	R$ 46,0000	R$ 46.000,00
687841	EXAME DIRETO A FRESCO	UN	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687833	EXAME FOSFATASE	UN	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	UN	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
687834	EXAME GGT	UN	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
687817	EXAME GLICOSE	UN	15000,00	R$ 20,0000	R$ 300.000,00
687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	UN	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687838	EXAME HEMATOZOARIOS	UN	40000,00	R$ 11,0000	R$ 440.000,00
687820	EXAME HEMOGRAMA	UN	25000,00	R$ 13,0000	R$ 325.000,00
687862	EXAME HIV ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	UN	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687816	EXAME LIPIDOGRAMA	UN	5000,00	R$ 70,0000	R$ 350.000,00
687843	EXAME LTA	UN	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687835	EXAME MUCOPROTEINAS	UN	1000,00	R$ 51,0000	R$ 51.000,00
714707	EXAME PARASITOLÓGICO - CISTOS E OVOS	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714708	EXAME PARASITOLOGICO - LARVAS	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687819	EXAME PCR	UN	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687828	EXAME PLAQUETAS	UN	50000,00	R$ 13,0000	R$ 650.000,00
687847	EXAME POTASSIO	UN	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UN	1000,00	R$ 25,0000	R$ 25.000,00
687854	EXAME PSA	UN	3000,00	R$ 72,0000	R$ 216.000,00
687848	EXAME SODIO	UN	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687832	EXAME T4 LIVRE	UN	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00

687846	EXAME TGO	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687845	EXAME TGP	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714709	EXAME TIPAGEM - ABO	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
714710	EXAME TIPAGEM - RH	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	**UN**	1000,00	R$ 160,0000	R$ 160.000,00
687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	**UN**	5000,00	R$ 27,0000	R$ 135.000,00
687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
687822	EXAME UREIA	**UN**	30000,00	R$ 20,0000	R$ 600.000,00
687839	EXAME URINA-EAS	**UN**	40000,00	R$ 24,0000	R$ 960.000,00
687842	EXAME VDRL	**UN**	8000,00	R$ 24,0000	R$ 192.000,00
687855	EXAME VHS	**UN**	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
714765	SERVICO DE EXAME - ALFA FETO PROTEÍNA	**UN**	1000,00	R$ 76,0000	R$ 76.000,00
714754	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGG	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714755	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGM	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714756	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGG)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714757	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGM)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
719065	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO	**UN**	10000,00	R$ 35,0000	R$ 350.000,00
719063	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2	**UN**	10000,00	R$ 65,0000	R$ 650.000,00
708916	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENSE DE CREATININA	**UN**	1000,00	R$ 41,0000	R$ 41.000,00
708897	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	**UN**	1000,00	R$ 45,0000	R$ 45.000,00
708895	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	**UN**	500,00	R$ 56,0000	R$ 28.000,00
708898	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICADA	**UN**	10000,00	R$ 63,0000	R$ 630.000,00
708918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA	**UN**	1000,00	R$ 60,0000	R$ 60.000,00
708915	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	**UN**	1000,00	R$ 71,0000	R$ 71.000,00
716560	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	**UN**	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
708896	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CALCIO	**UN**	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
714718	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTIBIOGRAMA	**UN**	3000,00	R$ 45,0000	R$ 135.000,00
714719	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTI-LTA (LEISHMANIA) CALAZAR	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714711	SERVICO DE EXAME - EXAME CKMB	**UN**	1500,00	R$ 70,0000	R$ 105.000,00
714720	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL HDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714721	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL LDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714714	SERVICO DE EXAME - EXAME DE AMILASE	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
714715	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGG	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714716	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGM	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714722	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGG	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714723	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGM	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714713	SERVICO DE EXAME - EXAME PROTEINAS TOTAIS + FRAÇÕES +ALBUM.	**UN**	1200,00	R$ 47,0000	R$ 56.400,00
714727	SERVICO DE EXAME - EXAME TAP	**UN**	1000,00	R$ 19,0000	R$ 19.000,00
714712	SERVICO DE EXAME - EXAME TROPONINA	**UN**	1200,00	R$ 103,5000	R$ 124.200,00
714728	SERVICO DE EXAME - EXAME TTPA	**UN**	1000,00	R$ 22,0000	R$ 22.000,00
714717	SERVICO DE EXAME - EXAME UROCULTURA	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
714766	SERVICO DE EXAME - FERRITINA	**UN**	10000,00	R$ 55,0000	R$ 550.000,00
714767	SERVICO DE EXAME - FERRO SERICO	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714761	SERVICO DE EXAME - HCV- HEPATITE C	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714758	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A – ANTI – HVA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714759	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A ANTI- HVA- HVA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714760	SERVICO DE EXAME - HEPATITE B - ANTI HBC - (IGG + IGM)	**UN**	1000,00	R$ 85,0000	R$ 85.000,00
714768	SERVICO DE EXAME - INSULINA - DOSAGEM	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714730	SERVICO DE EXAME - LCR - CELULAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714731	SERVICO DE EXAME - LCR- CELULAS DIFERENCIAL	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714751	SERVICO DE EXAME - LEOCOCITOS NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
714748	SERVICO DE EXAME - LIPASE	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714750	SERVICO DE EXAME - MAGNESIO	**UN**	1000,00	R$ 29,0000	R$ 29.000,00
714762	SERVICO DE EXAME - PDD TUBERCULINA	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714729	SERVICO DE EXAME - PROTEINURIA DE 24 HORAS	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714753	SERVICO DE EXAME - RETICOLÓCITOS	**UN**	1000,00	R$ 23,5000	R$ 23.500,00
714726	SERVICO DE EXAME - RETRAÇÃO DO COAGULO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714763	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714764	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714752	SERVICO DE EXAME - SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 50,0000	R$ 50.000,00
718864	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	**UN**	10000,00	R$ 100,0000	R$ 1.000.000,00
714725	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714724	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE SANGRIA DUKE	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714736	SERVICO DE EXAME DE CLORETOS	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
714732	SERVICO DE EXAME LCR- ASPECTOS FISICOS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714734	SERVICO DE EXAME LCR- GLICOSE	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714733	SERVICO DE EXAME LCR- GRAM	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714735	SERVICO DE EXAME LCR- PROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714749	SERVICO DE EXAME -LITIO	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
708917	SERVICO VDRL (SIFILIS) TREPONEMICO.	**UN**	1000,00	R$ 57,0000	R$ 57.000,00
				VALOR TOTAL GERAL	**R$ 17.727.100,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada conforme solicitação feita pelo Hospital Municipal Santo Antônio e Requisições feitas pelas unidades de saúde, conforme solicitações médicas, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que as prestações dos serviços estejam dentro da conformidade, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

8.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

8.4. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.4.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa empresa credenciada, e a coleta nas dependências da contratante.

8.4.2. Prazo de execução: A Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas.

8.4.3. Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a credenciada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 horas (duas) a partir da coleta. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online.

8.4.4. Sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis.

8.4.5. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a credenciada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

8.4.6. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.7. A credenciada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo e nas boas práticas de Saúde.

8.4.8. A Credenciada terá que atender as necessidades dos postos de saúde na coleta de sangue todos os dias úteis de trabalho até as 09h00min.

8.4.9. A Credenciada deverá disponibilizar um plantonista para atender HMSA em sábados, domin-gos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora. Em casos excepcionais e urgentes, a Secretaria poderá enviar o paciente para que a coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais ocorra junto à Sede da Credenciada.

8.4.9.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. A credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) serão de inteira responsabilidade da Credenciada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antônio.

8.5.2. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.5.4. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

8.5.5. A credenciada deverá realizar os exames, somente com a requisição. Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do hospital “Santo Antônio” e UBS (Unidade Básica de Saúde da Família).

8.5.6. A empresa credenciada vencedora é obrigada a fornecer todos os exames solicitados pelo Hospital Municipal e os básicos preconizados pelas atenções básicas nas UBS, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

8.5.7. O objeto do presente Credenciamento envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

8.5.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria, os resultados deverão ser entregues pela Empresa credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais e finais de semana devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame.

8.5.9. A credenciada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solici-

tação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antonio inclusive na madrugada.

8.6. A empresa credenciada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

8.13. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).

8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

8.16. Os laboratórios contratados deveram apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Saúde

699 – 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000

17.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã – MT, 07 de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COPPINI LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS

CNPJ/MF nº 36.996.929/0001-60

Thayna santos Nogueira Coppini

CPF/MF nº 015.889372-72

Representante

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF N.º 004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 03/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025

Data:07/07/2025

Prazo de Vigência:07/07/2025 – 07/07/2026

Valor: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **LABORATÓRIO SÃO LUCAS ARIPUANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.231.408/0001-62, com sede rua Sete de Setembro, nº 395, Bairro Centro, no município de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (66) 3565-1365, e-mail labsaolucas1999@hotmail.com , neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, pela Srª **THAÍS DACOLTIVO,** portadora do C.I. RG n°. 10.865.020-6 SESP/PR e CPF/MF sob n°. 094.499.289-75, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
687825	EXAME ACIDO URICO	**UN**	1500,00	R$ 19,5000	R$ 29.250,00
687837	EXAME ALBUMINA	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	**UN**	500,00	R$ 17,5000	R$ 8.750,00
714706	EXAME BAAR - HANSENÍASE	**UN**	8000,00	R$ 30,0000	R$ 240.000,00
714705	EXAME BAAR - TUBERCULOSE	**UN**	3000,00	R$ 25,0000	R$ 75.000,00
687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	**UN**	2000,00	R$ 22,0000	R$ 44.000,00
687836	EXAME BHCG	**UN**	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
687829	EXAME BILIRRUBINAS	**UN**	2000,00	R$ 24,0000	R$ 48.000,00
687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	**UN**	1000,00	R$ 138,0000	R$ 138.000,00
687821	EXAME COAGULOGRAMA	**UN**	1000,00	R$ 72,0000	R$ 72.000,00
687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
687852	EXAME COOMBS DIRETO	**UN**	1000,00	R$ 29,5000	R$ 29.500,00
687856	EXAME COOMBS INDIRETO	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
687826	EXAME CREATININA	**UN**	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	**UN**	1000,00	R$ 46,0000	R$ 46.000,00
687841	EXAME DIRETO A FRESCO	**UN**	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687833	EXAME FOSFATASE	**UN**	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
687834	EXAME GGT	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
687817	EXAME GLICOSE	**UN**	15000,00	R$ 20,0000	R$ 300.000,00
687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	**UN**	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00

687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687838	EXAME HEMATOZOARIOS	**UN**	40000,00	R$ 11,0000	R$ 440.000,00
687820	EXAME HEMOGRAMA	**UN**	25000,00	R$ 13,0000	R$ 325.000,00
687862	EXAME HIV ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	**UN**	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687816	EXAME LIPIDOGRAMA	**UN**	5000,00	R$ 70,0000	R$ 350.000,00
687843	EXAME LTA	**UN**	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687835	EXAME MUCOPROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 51,0000	R$ 51.000,00
714707	EXAME PARASITOLÓGICO - CISTOS E OVOS	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714708	EXAME PARASITOLOGICO - LARVAS	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687819	EXAME PCR	**UN**	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687828	EXAME PLAQUETAS	**UN**	50000,00	R$ 13,0000	R$ 650.000,00
687847	EXAME POTASSIO	**UN**	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 25,0000	R$ 25.000,00
687854	EXAME PSA	**UN**	3000,00	R$ 72,0000	R$ 216.000,00
687848	EXAME SODIO	**UN**	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687832	EXAME T4 LIVRE	**UN**	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
687846	EXAME TGO	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687845	EXAME TGP	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714709	EXAME TIPAGEM - ABO	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
714710	EXAME TIPAGEM - RH	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	**UN**	1000,00	R$ 160,0000	R$ 160.000,00
687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	**UN**	5000,00	R$ 27,0000	R$ 135.000,00
687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
687822	EXAME UREIA	**UN**	30000,00	R$ 20,0000	R$ 600.000,00
687839	EXAME URINA-EAS	**UN**	40000,00	R$ 24,0000	R$ 960.000,00
687842	EXAME VDRL	**UN**	8000,00	R$ 24,0000	R$ 192.000,00
687855	EXAME VHS	**UN**	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
714765	SERVICO DE EXAME - ALFA FETO PROTEÍNA	**UN**	1000,00	R$ 76,0000	R$ 76.000,00
714754	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGG	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714755	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGM	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714756	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGG)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714757	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGM)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
719065	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO	**UN**	10000,00	R$ 35,0000	R$ 350.000,00
719063	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2	**UN**	10000,00	R$ 65,0000	R$ 650.000,00
708916	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENSE DE CREATININA	**UN**	1000,00	R$ 41,0000	R$ 41.000,00
708897	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	**UN**	1000,00	R$ 45,0000	R$ 45.000,00
708895	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	**UN**	500,00	R$ 56,0000	R$ 28.000,00
708898	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICADA	**UN**	10000,00	R$ 63,0000	R$ 630.000,00
708918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA	**UN**	1000,00	R$ 60,0000	R$ 60.000,00
708915	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	**UN**	1000,00	R$ 71,0000	R$ 71.000,00
716560	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	**UN**	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
708896	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CALCIO	**UN**	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
714718	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTIBIOGRAMA	**UN**	3000,00	R$ 45,0000	R$ 135.000,00
714719	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTI-LTA (LEISHMANIA) CALAZAR	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714711	SERVICO DE EXAME - EXAME CKMB	**UN**	1500,00	R$ 70,0000	R$ 105.000,00
714720	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL HDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714721	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL LDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714714	SERVICO DE EXAME - EXAME DE AMILASE	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
714715	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGG	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714716	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGM	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714722	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGG	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714723	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGM	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714713	SERVICO DE EXAME - EXAME PROTEINAS TOTAIS + FRAÇÕES +ALBUM.	**UN**	1200,00	R$ 47,0000	R$ 56.400,00
714727	SERVICO DE EXAME - EXAME TAP	**UN**	1000,00	R$ 19,0000	R$ 19.000,00
714712	SERVICO DE EXAME - EXAME TROPONINA	**UN**	1200,00	R$ 103,5000	R$ 124.200,00
714728	SERVICO DE EXAME - EXAME TTPA	**UN**	1000,00	R$ 22,0000	R$ 22.000,00
714717	SERVICO DE EXAME - EXAME UROCULTURA	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
714766	SERVICO DE EXAME - FERRITINA	**UN**	10000,00	R$ 55,0000	R$ 550.000,00
714767	SERVICO DE EXAME - FERRO SERICO	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714761	SERVICO DE EXAME - HCV- HEPATITE C	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714758	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A – ANTI – HVA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714759	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A ANTI- HVA- HVA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714760	SERVICO DE EXAME - HEPATITE B - ANTI HBC - (IGG + IGM)	**UN**	1000,00	R$ 85,0000	R$ 85.000,00
714768	SERVICO DE EXAME - INSULINA - DOSAGEM	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714730	SERVICO DE EXAME - LCR - CELULAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714731	SERVICO DE EXAME - LCR- CELULAS DIFERENCIAL	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714751	SERVICO DE EXAME - LEOCOCITOS NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
714748	SERVICO DE EXAME - LIPASE	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714750	SERVICO DE EXAME - MAGNESIO	**UN**	1000,00	R$ 29,0000	R$ 29.000,00
714762	SERVICO DE EXAME - PDD TUBERCULINA	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714729	SERVICO DE EXAME - PROTEINURIA DE 24 HORAS	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714753	SERVICO DE EXAME - RETICOLÓCITOS	**UN**	1000,00	R$ 23,5000	R$ 23.500,00
714726	SERVICO DE EXAME - RETRAÇÃO DO COAGULO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714763	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00

714764	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714752	SERVICO DE EXAME - SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 50,0000	R$ 50.000,00
718864	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	**UN**	10000,00	R$ 100,0000	R$ 1.000.000,00
714725	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714724	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE SANGRIA DUKE	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714736	SERVICO DE EXAME DE CLORETOS	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
714732	SERVICO DE EXAME LCR- ASPECTOS FISICOS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714734	SERVICO DE EXAME LCR- GLICOSE	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714733	SERVICO DE EXAME LCR- GRAM	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714735	SERVICO DE EXAME LCR- PROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714749	SERVICO DE EXAME -LITIO	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
708917	SERVICO VDRL (SIFILIS) TREPONEMICO.	**UN**	1000,00	R$ 57,0000	R$ 57.000,00
				VALOR TOTAL GERAL	**R$ 17.727.100,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada conforme solicitação feita pelo Hospital Municipal Santo Antônio e Requisições feitas pelas unidades de saúde, conforme solicitações médicas, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que as prestações dos serviços estejam dentro da conformidade, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

8.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

8.4. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.4.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa empresa credenciada, e a coleta nas dependências da contratante.

8.4.2. Prazo de execução: A Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas.

8.4.3. Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a credenciada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 horas (duas) a partir da coleta. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online.

8.4.4. Sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis.

8.4.5. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a credenciada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

8.4.6. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.7. A credenciada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo e nas boas práticas de Saúde.

8.4.8. A Credenciada terá que atender as necessidades dos postos de saúde na coleta de sangue todos os dias úteis de trabalho até as 09h00min.

8.4.9. A Credenciada deverá disponibilizar um plantonista para atender HMSA em sábados, domin-gos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora. Em casos excepcionais e urgentes, a Secretaria poderá enviar o paciente para que a coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais ocorra junto à Sede da Credenciada.

8.4.9.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. A credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) serão de inteira responsabilidade da Credenciada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antônio.

8.5.2. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.5.4. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

8.5.5. A credenciada deverá realizar os exames, somente com a requisição. Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do hospital “Santo Antônio” e UBS (Unidade Básica de Saúde da Família).

8.5.6. A empresa credenciada vencedora é obrigada a fornecer todos os exames solicitados pelo Hospital Municipal e os básicos preconizados pelas atenções básicas nas UBS, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

8.5.7. O objeto do presente Credenciamento envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

8.5.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria, os resultados deverão ser entregues pela Empresa credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais e finais de semana devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame.

8.5.9. A credenciada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solicitação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antonio inclusive na madrugada.

8.6. A empresa credenciada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

8.13. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).

8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

8.16. Os laboratórios contratados deveram apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Saúde

699 – 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000

17.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de

termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã – MT, 07 de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LABORATÓRIO SÃO LUCAS ARIPUANA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 03.231.408/0001-62

THAÍS DACOLTIVO

CPF/MF nº 094.499.289-75

Representante

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 04/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025

Data:07/07/2025

Prazo de Vigência:07/07/2025 – 07/07/2026

Valor: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **BIO ANALISES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.419.738/0002-68, com sede rua Orelio Rosseto, S/N, Bairro Cidade Alta, no município de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (66) 9208-0014, e-mail julio_dias@hotmail.com , neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, pela Srª Liziany Silva Preis**,** portadora do C.I. RG n°. 1470907 SSP/MS e CPF/MF sob n°. 001.800.911-58, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
687825	EXAME ACIDO URICO	**UN**	1500,00	R$ 19,5000	R$ 29.250,00
687837	EXAME ALBUMINA	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	**UN**	500,00	R$ 17,5000	R$ 8.750,00
714706	EXAME BAAR - HANSENÍASE	**UN**	8000,00	R$ 30,0000	R$ 240.000,00
714705	EXAME BAAR - TUBERCULOSE	**UN**	3000,00	R$ 25,0000	R$ 75.000,00

687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	**UN**	2000,00	R$ 22,0000	R$ 44.000,00
687836	EXAME BHCG	**UN**	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
687829	EXAME BILIRRUBINAS	**UN**	2000,00	R$ 24,0000	R$ 48.000,00
687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	**UN**	1000,00	R$ 138,0000	R$ 138.000,00
687821	EXAME COAGULOGRAMA	**UN**	1000,00	R$ 72,0000	R$ 72.000,00
687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
687852	EXAME COOMBS DIRETO	**UN**	1000,00	R$ 29,5000	R$ 29.500,00
687856	EXAME COOMBS INDIRETO	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
687826	EXAME CREATININA	**UN**	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	**UN**	1000,00	R$ 46,0000	R$ 46.000,00
687841	EXAME DIRETO A FRESCO	**UN**	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687833	EXAME FOSFATASE	**UN**	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
687834	EXAME GGT	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
687817	EXAME GLICOSE	**UN**	15000,00	R$ 20,0000	R$ 300.000,00
687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	**UN**	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687838	EXAME HEMATOZOARIOS	**UN**	40000,00	R$ 11,0000	R$ 440.000,00
687820	EXAME HEMOGRAMA	**UN**	25000,00	R$ 13,0000	R$ 325.000,00
687862	EXAME HIV ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	**UN**	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687816	EXAME LIPIDOGRAMA	**UN**	5000,00	R$ 70,0000	R$ 350.000,00
687843	EXAME LTA	**UN**	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687835	EXAME MUCOPROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 51,0000	R$ 51.000,00
714707	EXAME PARASITOLÓGICO - CISTOS E OVOS	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714708	EXAME PARASITOLOGICO - LARVAS	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687819	EXAME PCR	**UN**	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687828	EXAME PLAQUETAS	**UN**	50000,00	R$ 13,0000	R$ 650.000,00
687847	EXAME POTASSIO	**UN**	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 25,0000	R$ 25.000,00
687854	EXAME PSA	**UN**	3000,00	R$ 72,0000	R$ 216.000,00
687848	EXAME SODIO	**UN**	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687832	EXAME T4 LIVRE	**UN**	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
687846	EXAME TGO	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687845	EXAME TGP	**UN**	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714709	EXAME TIPAGEM - ABO	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
714710	EXAME TIPAGEM - RH	**UN**	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	**UN**	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	**UN**	1000,00	R$ 160,0000	R$ 160.000,00
687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	**UN**	5000,00	R$ 27,0000	R$ 135.000,00
687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
687822	EXAME UREIA	**UN**	30000,00	R$ 20,0000	R$ 600.000,00
687839	EXAME URINA-EAS	**UN**	40000,00	R$ 24,0000	R$ 960.000,00
687842	EXAME VDRL	**UN**	8000,00	R$ 24,0000	R$ 192.000,00
687855	EXAME VHS	**UN**	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
714765	SERVICO DE EXAME - ALFA FETO PROTEÍNA	**UN**	1000,00	R$ 76,0000	R$ 76.000,00
714754	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGG	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714755	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGM	**UN**	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714756	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGG)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714757	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGM)	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
719065	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO	**UN**	10000,00	R$ 35,0000	R$ 350.000,00
719063	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2	**UN**	10000,00	R$ 65,0000	R$ 650.000,00
708916	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENSE DE CREATININA	**UN**	1000,00	R$ 41,0000	R$ 41.000,00
708897	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	**UN**	1000,00	R$ 45,0000	R$ 45.000,00
708895	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	**UN**	500,00	R$ 56,0000	R$ 28.000,00
708898	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICADA	**UN**	10000,00	R$ 63,0000	R$ 630.000,00
708918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA	**UN**	1000,00	R$ 60,0000	R$ 60.000,00
708915	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	**UN**	1000,00	R$ 71,0000	R$ 71.000,00
716560	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	**UN**	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
708896	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CALCIO	**UN**	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
714718	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTIBIOGRAMA	**UN**	3000,00	R$ 45,0000	R$ 135.000,00
714719	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTI-LTA (LEISHMANIA) CALAZAR	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714711	SERVICO DE EXAME - EXAME CKMB	**UN**	1500,00	R$ 70,0000	R$ 105.000,00
714720	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL HDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714721	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL LDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714714	SERVICO DE EXAME - EXAME DE AMILASE	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
714715	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGG	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714716	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGM	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714722	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGG	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714723	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGM	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714713	SERVICO DE EXAME - EXAME PROTEINAS TOTAIS + FRAÇÕES +ALBUM.	**UN**	1200,00	R$ 47,0000	R$ 56.400,00
714727	SERVICO DE EXAME - EXAME TAP	**UN**	1000,00	R$ 19,0000	R$ 19.000,00
714712	SERVICO DE EXAME - EXAME TROPONINA	**UN**	1200,00	R$ 103,5000	R$ 124.200,00
714728	SERVICO DE EXAME - EXAME TTPA	**UN**	1000,00	R$ 22,0000	R$ 22.000,00
714717	SERVICO DE EXAME - EXAME UROCULTURA	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
714766	SERVICO DE EXAME - FERRITINA	**UN**	10000,00	R$ 55,0000	R$ 550.000,00

714767	SERVICO DE EXAME - FERRO SERICO	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714761	SERVICO DE EXAME - HCV- HEPATITE C	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714758	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A – ANTI – HVA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714759	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A ANTI- HVA- HVA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714760	SERVICO DE EXAME - HEPATITE B - ANTI HBC - (IGG + IGM)	**UN**	1000,00	R$ 85,0000	R$ 85.000,00
714768	SERVICO DE EXAME - INSULINA - DOSAGEM	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714730	SERVICO DE EXAME - LCR - CELULAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714731	SERVICO DE EXAME - LCR- CELULAS DIFERENCIAL	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714751	SERVICO DE EXAME - LEOCOCITOS NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
714748	SERVICO DE EXAME - LIPASE	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714750	SERVICO DE EXAME - MAGNESIO	**UN**	1000,00	R$ 29,0000	R$ 29.000,00
714762	SERVICO DE EXAME - PDD TUBERCULINA	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714729	SERVICO DE EXAME - PROTEINURIA DE 24 HORAS	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714753	SERVICO DE EXAME - RETICOLÓCITOS	**UN**	1000,00	R$ 23,5000	R$ 23.500,00
714726	SERVICO DE EXAME - RETRAÇÃO DO COAGULO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714763	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714764	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714752	SERVICO DE EXAME - SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 50,0000	R$ 50.000,00
718864	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	**UN**	10000,00	R$ 100,0000	R$ 1.000.000,00
714725	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714724	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE SANGRIA DUKE	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714736	SERVICO DE EXAME DE CLORETOS	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
714732	SERVICO DE EXAME LCR- ASPECTOS FISICOS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714734	SERVICO DE EXAME LCR- GLICOSE	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714733	SERVICO DE EXAME LCR- GRAM	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714735	SERVICO DE EXAME LCR- PROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714749	SERVICO DE EXAME -LITIO	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
708917	SERVICO VDRL (SIFILIS) TREPONEMICO.	**UN**	1000,00	R$ 57,0000	R$ 57.000,00
				VALOR TOTAL GERAL	**R$ 17.727.100,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada conforme solicitação feita pelo Hospital Municipal Santo Antônio e Requisições feitas pelas unidades de saúde, conforme solicitações médicas, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que as prestações dos serviços estejam dentro da conformidade, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

8.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

8.4. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.4.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa empresa credenciada, e a coleta nas dependências da contratante.

8.4.2. Prazo de execução: A Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas.

8.4.3. Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a credenciada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 horas (duas) a partir da coleta. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online.

8.4.4. Sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis.

8.4.5. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a credenciada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

8.4.6. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.7. A credenciada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo e nas boas práticas de Saúde.

8.4.8. A Credenciada terá que atender as necessidades dos postos de saúde na coleta de sangue todos os dias úteis de trabalho até as 09h00min.

8.4.9. A Credenciada deverá disponibilizar um plantonista para atender HMSA em sábados, domin-gos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora. Em casos excepcionais e urgentes, a Secretaria poderá enviar o paciente para que a coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais ocorra junto à Sede da Credenciada.

8.4.9.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as

normas e determinações em vigor.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. A credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) serão de inteira responsabilidade da Credenciada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antônio.

8.5.2. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.5.4. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

8.5.5. A credenciada deverá realizar os exames, somente com a requisição. Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do hospital “Santo Antônio” e UBS (Unidade Básica de Saúde da Família).

8.5.6. A empresa credenciada vencedora é obrigada a fornecer todos os exames solicitados pelo Hospital Municipal e os básicos preconizados pelas atenções básicas nas UBS, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

8.5.7. O objeto do presente Credenciamento envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

8.5.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria, os resultados deverão ser entregues pela Empresa credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais e finais de semana devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame.

8.5.9. A credenciada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solicitação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antonio inclusive na madrugada.

8.6. A empresa credenciada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

8.13. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).

8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

8.16. Os laboratórios contratados deveram apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Saúde

699 – 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000

17.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã – MT, 07 de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

BIO ANALISES LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ/MF nº 49.419.738/0002-68

Liziany Silva Preis

CPF/MF nº 001.800.911-58

Representante

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Julia da Silva Mota
CPF N.º 004.363.162-26 CPF N.º 059.682.921-30

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 05/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025

Data:07/07/2025

Prazo de Vigência:07/07/2025 – 07/07/2026

Valor: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **LABRO LABORATÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.783.689/0001-21, com sede rua Dr Claudino Aleixo, Bairro Cidade Alta, no município de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (66) 9 8125-2488, e-mail: labrolaboratório@gmail.com , neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, pela Srº Rodrigo Marcelo de Freita Silveira**,** portadora do C.I. RG n°. 57877715 SESP/PR e CPF/MF sob n°. 831258259-20, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
687825	EXAME ACIDO URICO	UN	1500,00	R$ 19,5000	R$ 29.250,00
687837	EXAME ALBUMINA	UN	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	UN	500,00	R$ 17,5000	R$ 8.750,00
714706	EXAME BAAR - HANSENÍASE	UN	8000,00	R$ 30,0000	R$ 240.000,00
714705	EXAME BAAR - TUBERCULOSE	UN	3000,00	R$ 25,0000	R$ 75.000,00
687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	UN	2000,00	R$ 22,0000	R$ 44.000,00
687836	EXAME BHCG	UN	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
687829	EXAME BILIRRUBINAS	UN	2000,00	R$ 24,0000	R$ 48.000,00
687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	UN	1000,00	R$ 138,0000	R$ 138.000,00
687821	EXAME COAGULOGRAMA	UN	1000,00	R$ 72,0000	R$ 72.000,00
687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	UN	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
687852	EXAME COOMBS DIRETO	UN	1000,00	R$ 29,5000	R$ 29.500,00
687856	EXAME COOMBS INDIRETO	UN	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
687826	EXAME CREATININA	UN	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	UN	1000,00	R$ 46,0000	R$ 46.000,00
687841	EXAME DIRETO A FRESCO	UN	10000,00	R$ 19,5000	R$ 195.000,00
687833	EXAME FOSFATASE	UN	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	UN	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
687834	EXAME GGT	UN	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
687817	EXAME GLICOSE	UN	15000,00	R$ 20,0000	R$ 300.000,00
687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	UN	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687838	EXAME HEMATOZOARIOS	UN	40000,00	R$ 11,0000	R$ 440.000,00
687820	EXAME HEMOGRAMA	UN	25000,00	R$ 13,0000	R$ 325.000,00
687862	EXAME HIV ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	UN	500,00	R$ 32,0000	R$ 16.000,00
687816	EXAME LIPIDOGRAMA	UN	5000,00	R$ 70,0000	R$ 350.000,00
687843	EXAME LTA	UN	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687835	EXAME MUCOPROTEINAS	UN	1000,00	R$ 51,0000	R$ 51.000,00
714707	EXAME PARASITOLÓGICO - CISTOS E OVOS	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714708	EXAME PARASITOLOGICO - LARVAS	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687819	EXAME PCR	UN	3000,00	R$ 29,0000	R$ 87.000,00
687828	EXAME PLAQUETAS	UN	50000,00	R$ 13,0000	R$ 650.000,00
687847	EXAME POTASSIO	UN	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UN	1000,00	R$ 25,0000	R$ 25.000,00
687854	EXAME PSA	UN	3000,00	R$ 72,0000	R$ 216.000,00
687848	EXAME SODIO	UN	10000,00	R$ 21,0000	R$ 210.000,00
687832	EXAME T4 LIVRE	UN	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
687846	EXAME TGO	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
687845	EXAME TGP	UN	10000,00	R$ 24,0000	R$ 240.000,00
714709	EXAME TIPAGEM - ABO	UN	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
714710	EXAME TIPAGEM - RH	UN	10000,00	R$ 18,0000	R$ 180.000,00
687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	UN	10000,00	R$ 47,0000	R$ 470.000,00
687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UN	1000,00	R$ 160,0000	R$ 160.000,00
687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	UN	5000,00	R$ 27,0000	R$ 135.000,00
687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	UN	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
687822	EXAME UREIA	UN	30000,00	R$ 20,0000	R$ 600.000,00
687839	EXAME URINA-EAS	UN	40000,00	R$ 24,0000	R$ 960.000,00
687842	EXAME VDRL	UN	8000,00	R$ 24,0000	R$ 192.000,00
687855	EXAME VHS	UN	3000,00	R$ 24,0000	R$ 72.000,00
714765	SERVICO DE EXAME - ALFA FETO PROTEÍNA	UN	1000,00	R$ 76,0000	R$ 76.000,00
714754	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGG	UN	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714755	SERVICO DE EXAME - CHAGAS IGM	UN	1000,00	R$ 49,5000	R$ 49.500,00
714756	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGG)	UN	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714757	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS (C.M.V IGM)	UN	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
719065	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO	UN	10000,00	R$ 35,0000	R$ 350.000,00
719063	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HTLV 1 E 2	UN	10000,00	R$ 65,0000	R$ 650.000,00
708916	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENSE DE CREATININA	UN	1000,00	R$ 41,0000	R$ 41.000,00
708897	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	UN	1000,00	R$ 45,0000	R$ 45.000,00
708895	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	UN	500,00	R$ 56,0000	R$ 28.000,00
708898	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICADA	UN	10000,00	R$ 63,0000	R$ 630.000,00
708918	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MICROALBUMINURIA	UN	1000,00	R$ 60,0000	R$ 60.000,00
708915	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	UN	1000,00	R$ 71,0000	R$ 71.000,00
716560	SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UN	10000,00	R$ 56,0000	R$ 560.000,00
708896	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE CALCIO	UN	5000,00	R$ 24,0000	R$ 120.000,00
714718	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTIBIOGRAMA	UN	3000,00	R$ 45,0000	R$ 135.000,00

714719	SERVICO DE EXAME - EXAME ANTI-LTA (LEISHMANIA) CALAZAR	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714711	SERVICO DE EXAME - EXAME CKMB	**UN**	1500,00	R$ 70,0000	R$ 105.000,00
714720	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL HDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714721	SERVICO DE EXAME - EXAME COLESTEROL LDL	**UN**	10000,00	R$ 26,0000	R$ 260.000,00
714714	SERVICO DE EXAME - EXAME DE AMILASE	**UN**	1000,00	R$ 23,0000	R$ 23.000,00
714715	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGG	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714716	SERVICO DE EXAME - EXAME DE DENGUE - ARBOVIRUS IGM	**UN**	1000,00	R$ 75,0000	R$ 75.000,00
714722	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGG	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714723	SERVICO DE EXAME - EXAME FTA-ABS IGM	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714713	SERVICO DE EXAME - EXAME PROTEINAS TOTAIS + FRAÇÕES +ALBUM.	**UN**	1200,00	R$ 47,0000	R$ 56.400,00
714727	SERVICO DE EXAME - EXAME TAP	**UN**	1000,00	R$ 19,0000	R$ 19.000,00
714712	SERVICO DE EXAME - EXAME TROPONINA	**UN**	1200,00	R$ 103,5000	R$ 124.200,00
714728	SERVICO DE EXAME - EXAME TTPA	**UN**	1000,00	R$ 22,0000	R$ 22.000,00
714717	SERVICO DE EXAME - EXAME UROCULTURA	**UN**	3000,00	R$ 28,0000	R$ 84.000,00
714766	SERVICO DE EXAME - FERRITINA	**UN**	10000,00	R$ 55,0000	R$ 550.000,00
714767	SERVICO DE EXAME - FERRO SERICO	**UN**	1000,00	R$ 55,0000	R$ 55.000,00
714761	SERVICO DE EXAME - HCV- HEPATITE C	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714758	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A – ANTI – HVA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714759	SERVICO DE EXAME - HEPATITE A ANTI- HVA- HVA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714760	SERVICO DE EXAME - HEPATITE B - ANTI HBC - (IGG + IGM)	**UN**	1000,00	R$ 85,0000	R$ 85.000,00
714768	SERVICO DE EXAME - INSULINA - DOSAGEM	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714730	SERVICO DE EXAME - LCR - CELULAS TOTAIS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714731	SERVICO DE EXAME - LCR- CELULAS DIFERENCIAL	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714751	SERVICO DE EXAME - LEOCOCITOS NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 19,5000	R$ 19.500,00
714748	SERVICO DE EXAME - LIPASE	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714750	SERVICO DE EXAME - MAGNESIO	**UN**	1000,00	R$ 29,0000	R$ 29.000,00
714762	SERVICO DE EXAME - PDD TUBERCULINA	**UN**	1000,00	R$ 101,0000	R$ 101.000,00
714729	SERVICO DE EXAME - PROTEINURIA DE 24 HORAS	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714753	SERVICO DE EXAME - RETICOLÓCITOS	**UN**	1000,00	R$ 23,5000	R$ 23.500,00
714726	SERVICO DE EXAME - RETRAÇÃO DO COAGULO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714763	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGG	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714764	SERVICO DE EXAME - RUBEOLA IGM	**UN**	1000,00	R$ 56,0000	R$ 56.000,00
714752	SERVICO DE EXAME - SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UN**	1000,00	R$ 50,0000	R$ 50.000,00
718864	SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	**UN**	10000,00	R$ 100,0000	R$ 1.000.000,00
714725	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714724	SERVICO DE EXAME - TEMPO DE SANGRIA DUKE	**UN**	1000,00	R$ 15,0000	R$ 15.000,00
714736	SERVICO DE EXAME DE CLORETOS	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
714732	SERVICO DE EXAME LCR- ASPECTOS FISICOS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714734	SERVICO DE EXAME LCR- GLICOSE	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714733	SERVICO DE EXAME LCR- GRAM	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714735	SERVICO DE EXAME LCR- PROTEINAS	**UN**	1000,00	R$ 33,5000	R$ 33.500,00
714749	SERVICO DE EXAME -LITIO	**UN**	1000,00	R$ 31,0000	R$ 31.000,00
708917	SERVICO VDRL (SIFILIS) TREPONEMICO.	**UN**	1000,00	R$ 57,0000	R$ 57.000,00
				VALOR TOTAL GERAL	**R$ 17.727.100,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada conforme solicitação feita pelo Hospital Municipal Santo Antônio e Requisições feitas pelas unidades de saúde, conforme solicitações médicas, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas

partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que as prestações dos serviços estejam dentro da conformidade, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

8.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

8.4. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.4.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa empresa credenciada, e a coleta nas dependências da contratante.

8.4.2. Prazo de execução: A Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas.

8.4.3. Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a credenciada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 horas (duas) a partir da coleta. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online.

8.4.4. Sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis.

8.4.5. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a credenciada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

8.4.6. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendi-

mento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.7. A credenciada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo e nas boas práticas de Saúde.

8.4.8. A Credenciada terá que atender as necessidades dos postos de saúde na coleta de sangue todos os dias úteis de trabalho até as 09h00min.

8.4.9. A Credenciada deverá disponibilizar um plantonista para atender HMSA em sábados, domin-gos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora. Em casos excepcionais e urgentes, a Secretaria poderá enviar o paciente para que a coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais ocorra junto à Sede da Credenciada.

8.4.9.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. A credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) serão de inteira responsabilidade da Credenciada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antônio.

8.5.2. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.5.4. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

8.5.5. A credenciada deverá realizar os exames, somente com a requisição. Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do hospital “Santo Antônio” e UBS (Unidade Básica de Saúde da Família).

8.5.6. A empresa credenciada vencedora é obrigada a fornecer todos os exames solicitados pelo Hospital Municipal e os básicos preconizados pelas atenções básicas nas UBS, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

8.5.7. O objeto do presente Credenciamento envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

8.5.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria, os resultados deverão ser entregues pela Empresa credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais e finais de semana devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame.

8.5.9. A credenciada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solicitação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antonio inclusive na madrugada.

8.6. A empresa credenciada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

8.13. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).

8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de

saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

8.16. Os laboratórios contratados deveram apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Saúde

699 – 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000

17.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã – MT, 07 de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LABRO LABORATÓRIO LTDA - ME

CNPJ/MF nº 10.783.689/0001-21

Rodrigo Marcelo de Freita Silveira

CPF/MF nº 831258259-20

Representante

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 06/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025

Data:29/07/2025

Prazo de Vigência:29/07/2025 – 29/07/2026

Valor: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais)

Contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **LACC – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.072.637/0001-07, com sede Av. Dante Martins de Oliveira, nº 1416ª, Bairro Jardim Leblom, no município de Cuiabá, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 9 92198277, (65) 9 8158 0707 e-mail: laboratório.lacc.@outlook.com , neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, pela Srº Cleuber Prereira Rezende **,** portadora do C.I. RG n°. 0934342-3 SSP/MT e CPF/MF sob n°.299.599.509-72, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade n°17/2025 Credenciamento nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresas para prestação de serviços de coletas e realização de exames em âmbito ambulatorial em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados para realizar a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde — UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Aripuanã-MT, conforme especificações contidas no ANEXO I do presente edital**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
719065	SERVICO DE EXAME - CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO	**UN**	10000,00	R$ 35,0000	R$ 350.000,00
				VALOR TOTAL GERAL	**R$ 350,000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação do serviço do presente termo de referência será prestada conforme solicitação feita pelo Hospital Municipal Santo Antônio e Requisições feitas pelas unidades de saúde, conforme solicitações médicas, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de autorização – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.2. O fiscal de contrato fica responsável por fiscalizar os serviços do presente termo, da seguinte maneira:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os prazos da prestação do serviço admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte sete mil e cem reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporção que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice INPC.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que as prestações dos serviços estejam dentro da conformidade, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

8.3. O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

8.4. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

8.4.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa empresa credenciada, e a coleta nas dependências da contratante.

8.4.2. Prazo de execução: A Credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas.

8.4.3. Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a credenciada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 horas (duas) a partir da coleta. Avisar a Unidade Hospitalar da liberação do resultado do exame quando online.

8.4.4. Sendo que em condições normais, os resultados dos exames das unidades de saúde deverão ser fornecidos em até 48 horas em dias úteis.

8.4.5. Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de analise, a credenciada terá o prazo máximo de 20 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.

8.4.6. O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da credenciada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.7. A credenciada deverá prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo e nas boas práticas de Saúde.

8.4.8. A Credenciada terá que atender as necessidades dos postos de saúde na coleta de sangue todos os dias úteis de trabalho até as 09h00min.

8.4.9. A Credenciada deverá disponibilizar um plantonista para atender HMSA em sábados, domin-gos, feriados e todos os dias da semana em plantões noturnos quando for chamado independente da hora. Em casos excepcionais e urgentes, a Secretaria poderá enviar o paciente para que a coleta do material necessário à realização das análises e exames laboratoriais ocorra junto à Sede da Credenciada.

8.4.9.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as

normas e determinações em vigor.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.1. A credenciada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) serão de inteira responsabilidade da Credenciada, inclusive no Hospital Municipal Santo Antônio.

8.5.2. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.5.4. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

8.5.5. A credenciada deverá realizar os exames, somente com a requisição. Somente poderão ser realizados exames com o pedido carimbado e assinado pelo Médico do hospital “Santo Antônio” e UBS (Unidade Básica de Saúde da Família).

8.5.6. A empresa credenciada vencedora é obrigada a fornecer todos os exames solicitados pelo Hospital Municipal e os básicos preconizados pelas atenções básicas nas UBS, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

8.5.7. O objeto do presente Credenciamento envolve a coleta do material e os serviços necessários para a realização das análises e dos exames propriamente ditos, bem como eventuais despesas com deslocamentos necessários a coleta e busca do material e a apresentação dos resultados;

8.5.8. Prestar serviço de coleta e realização de exames de acordo com as necessidades da Secretaria, os resultados deverão ser entregues pela Empresa credenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta do Material junto à Unidade Básica de Saúde do Município, excetuando-se situações especiais e finais de semana devida e previamente verificadas e observadas à peculiaridade de um determinado exame.

8.5.9. A credenciada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solicitação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antonio inclusive na madrugada.

8.6. A empresa credenciada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.7. Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço usem equipamentos de proteção individual de segurança.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos às estiverem conduzindo.

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não apresenta-se necessidade de garantia quanto ao objeto que será licitado.

8.13. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

8.14. Os laboratórios contratados deveram enviar mensalmente as lâminas de exames realizados de Tuberculose, Leishmaniose Tegumentar e Hanseníase para controle de qualidade Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN- MT).

8.15. Os laboratórios contratados deveram alimentar o sistema de informação CELK da empresa Inovatus Sistemas, a secretária de saúde disponibilizará login de acesso para cada responsável da empresa credenciada.

8.16. Os laboratórios contratados deveram apresentar cópia de cadastrado do CNES atualizado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Saúde

699 – 09.002.10.301.0013.2089.3.3.90.39.1.500.1002000

17.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: R$ 17.727.100,00 (dezessete milhões setecentos e vinte e sete mil e cem reais)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã – MT, 29 de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LACC – LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA

CNPJ/MF nº 05.072.637/0001-07

Cleuber Prereira Rezende

CPF/MF nº 299.599.509-72

Sócio proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0130/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 27/08/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 de agosto de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
034/2024	LIDIANE DAS ALMAS	ENSINO MÉDIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - MORENA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
223/2024	DANIELA FERMINA PEREIRA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0130/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
LIDIANE DAS ALMAS	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Rosangela Luzia Verão da Cunha, que solicitou final de fila	01/09/2025 A 24/06//2026

2.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - MORENA

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
DANIELA FERMINA PEREIRA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Elisangela Andrade dos Santos Souza, que solicitou exoneraçao.	01/09/2025 A 24/06//2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 130/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 26 dias de agosto de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 0130/2025, em substituição Rosangela Luzia Verão da Cunha, convocada através do Ato nº 129/2025 que solicitou final de fila, E a exonerações sendo necessário a convocação para substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LEILÃO Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, leilão público para venda, pelo maior lance, de bens móveis diversos e imóveis, que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I e demais condições gerais dispostas no Edital. Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br **. Dia do leilão: 24 de setembro de 2025 - 4ª feira - às 09:00 horas** (horário de Cuiabá/MT). **Local do leilão:** Auditório da sede da Prefeitura Municipal – Praça Felipe Ferreira Mendes nº 1.000.

Participação presencial – identificação pessoal do interessado no dia, antes ou durante de iniciar o leilão. Participação on-line – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e deposito da caução, até às 08:00 (oito) horas do dia 24/09/2025 no site: : www.kleiberjrleiloes.com.br. Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão. Dúvidas, informações e outros detalhes com a Comissão (65) 99969.0924 ou Leiloeiro (65) 3028.1377 e 99289.8092. Visitas e vistorias aos imóveis: liberadas onde se localizam os bens móveis e imóveis, conforme edital. Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira Junior, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat,

Barra do Bugres/MT, 26 de agosto de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 10/2025

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a **ADESÃO/CARONA nº 10/2025 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº72/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE -MT**, a qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES PARA O MUNICÍPIO DE GLORIA D´OESTE-MT, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.** CONTRATADO: **L BRUM DA SILVA LTDA (PIMENTA NATIVA PRODUCOES E EVENTOS)**, inscrita no CNPJ nº. 10.947.845/0001-42. Valor total contratado: **R$** 834.430,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone 0800 880 1845 e no site www.barradobugres. mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 26 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA N 049/CMC/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ás catorze horas na sala de reuniões do conselho de Educação, secretaria municipal de educação e cultura de Barra do Bugres, reuniram-se por convocação da presidente Rosevania Venancio para tratar dos assuntos relacionados a Lei Aldir Blanc e a escuta pública que aconteceu no dia vinte do mês corrente. A presidente Rosevania deu inicio a reunião deu boas vindas a todos os presentes e relatou sobre a escuta pública que aconteceu dia vinte, com poucas pessoas presentes, mas que os que estiveram presentes já valida a escuta. Ressaltou que a politica pública da Lei Aldir Blanc , veio para perdurar durante 5 (cinco) anos. Foi realizado a leitura da ata da audiência pública para os membros do conselho, ficarem sabendo das quais ações serão desenvolvidas nos editais. O prazo para preenchimento na plataforma vai até dia 31/08/2025. Após todas as ações serem preenchidas na plataforma, espera-se cair o dinheiro na conta para lançamento dos editais. A biblioteca necessita de mais recursos para continuar com as ações. Sem mais nada a constar eu Monica, secretaria designada lavrei a presente ata que segue assinada por todos os presentes, Monica Maria Furlan, Luia Matheus Pereira Mendes, Rose Maria da Silva Gervazoni, Angela Cristina Goês dos Santos, Armando Paulo de Oliveira, Juvenor de Almeida Arriola, Rosevania Venancio da Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, desratização, sanitização e limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das Secretarias Municipais, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **TOLEDO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **47.674.263/0001-40**, estabelecida na R. Capitão Antônio Luiz Esteves, n° 645, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, em Barra do garças - MT, CEP nº 78.606-345, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Renan Souza Toledo**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 081/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 081/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **CONTROLADORIA DE MUNICÍPIO;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 61.420,00 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
83888	Limpeza de caixa dagua (area urbana) 15.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	164,00	271,00	44.444,00
83889	Limpeza de caixa dagua (area distrital indianopolis) 5.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	80,00	212,20	16.976,00
VALOR TOTAL: R$						**61.420,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 081/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos

do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 81/2025 pertencentes as **SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 25 de agosto de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

TOLEDO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF nº 47.674.263/0001-40

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, descupinização, desratização, sanitização e limpeza de caixa d'água para atender as necessidades das Secretarias Municipais, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF nº **32.847.488/0001-83**, estabelecida na R. Independência, n° 1594, Bairro Loteamento Jardim São Sebastião, em Barra do garças - MT, CEP nº 78.600-194, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Jefferson Rodrigo Alves Ferreira**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 081/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 081/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS;**

· **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

· **CONTROLADORIA DE MUNICÍPIO;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 228.371,24 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
76385	Dedetizacao especificacoes minimas: prestacao de servicos de dedetizacao, incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessarias para a realizacao do servico.	METRO QUADRADO	SERVIÇO	306749,51	0,06	18.404,97
76387	Descupinizacao especificacoes minimas: prestacao de servico de descupinizacao incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessarias para a realizacao do servicos.	METRO QUADRADO	SERVIÇO	305284,51	0,06	18.317,07
76388	Desratizacao especificacoes minimas: prestacao de servicos de desratizacao, incluso veneno, isca, raticida em bloco parafinado e po de contato, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessarias para realizacao dos servicos.	METRO QUADRADO	SERVIÇO	305184,51	0,06	18.311,07
76392	Sanitizacao especificacoes minimas: prestacao de servicos de sanitizacao incluso: sanitizante para reducao do numero de micro-organismos viaveis para niveis aceitaveis em uma superficie limpa, eliminacao de virus, fungos, bacterias e outros patogenicos.	METRO QUADRADO	SERVIÇO	305949,51	0,06	18.356,97
83886	Limpeza de caixa dagua (area urbana) 1.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	367,00	90,00	33.030,00
83887	Limpeza de caixa dagua (area urbana) 5.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	196,00	111,96	21.944,16
83890	Limpeza de caixa dagua (area distrital voadeira) 5.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	80,00	139,90	11.192,00
83891	Limpeza de caixa dagua (area distrital vale dos sonhos) 5.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	120,00	187,00	22.440,00
83893	Limpeza de caixa dagua (area distrital toricoeje) 5.000lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	80,00	139,90	11.192,00
87295	Limpeza de caixa dagua (area urbana) 20.000 lt. Especificacoes minimas: prestacao de servico de caixa dagua, compreendendo os seguintes servicos: esgotamento da caixa dagua/reservatorio por processo mecanico, enxague e desinfeccao, aspersao de hipoclorito de sodio 2,00 a 2,50%, escovacao com vassoura de nylon para nao afetar a impermeabilizacao do reservatorio, reabastecimento da caixa dagua/reservatorio, podendo as caixas dagua estar dentro do forro ou suspensa.	UNIDADE	SERVIÇO	139,00	397,00	55.183,00
VALOR TOTAL: R$						**228.371,24**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 15 (quinze) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 081/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos

do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 81/2025 pertencentes as **SECRETARIAS DEMANDANTES**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 25 de agosto de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal Barra do Garças - MT

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

JEFFERSON RODRIGO ALVES FERREIRA

CNPJ/MF nº 32.847.488/0001-83

FORNECEDOR REGISTRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 49/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 49/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
A R DA COSTA EIRELI - ME	25.117.335/0001-15	144/2023
A OLIVEIRA RIOS ME - ME	16.847.496/0001-73	146/2023
A. S. NASCIMENTO - ME	05.888.446/0001-18	148/2023
A. AUGUSTO DA SILVA CHATEAUBRIAND ME	18.105.547/0001-17	306/2023
ANTONIEL LEITE CAVALCANTI	022.370.388-56	308/2023
AFERRO INSTITUTO JURIDICO E TREINA...	30.049.505/0001-01	309/2023
ADAILSON TORRES NEVES - ESPOLIO	017.468.301-40	311/2023
ALESSANDRA A. DA SILVA - ME	17.621.851/0001-54	313/2023
CARLOS CRISTINO DOURADO	836.232.721-91	350/2023
E. FERNANDES DA SILVA - ME	14.758.147/0001-50	357/2023
LOJA SIMBOLICA ACACIA DO ARAGUAIA ...	24.990.921/0001-07	1090/2023
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICACOES S/A	18.725.804/0026-71	1091/2023
ES INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTI...	23.359.014/0001-00	1096/2023
M. C. TONHA	00.208.941/0001-15	1097/2023
R. N. MOREIRA	26.565.200/0001-85	1104/2023
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMI...	02.041.460/0025-60	1107/2023
MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	06.236.934/0001-03	1108/2023
W. C. T. BORGES - ME	07.552.541/0001-71	1111/2023
MARIELLI F GABRIEL	08.879.327/0001-97	1128/2023
PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA	564.446.801-15	1137/2023
BMC - BARDDAL MATERIAIS DE CONSTRU...	11.905.532/0001-94	1141/2023
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	1674/2023
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	1676/2023
MARIA DIVINA SANTOS - ME	22.596.049/0001-91	1677/2023
NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILI...	13.530.973/0086-73	1680/2023
HANS NORMAN JOESTING	074.694.031-91	1682/2023
WERICA ROSA PIRES	975.489.871-53	1684/2023
H. LUZ HUSEIN	04.559.976/0001-50	1687/2023
JOAO WASHINGTON ROCHA	470.280.847-87	1693/2023
JOHNATHA FREITAS PEDROZO DE OLIVEIRA	029.012.111-60	1694/2023
EDSON JOSE PEREIRA 47445653104	11.629.234/0001-19	1703/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 50/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 50/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
GECIMAR MOURA DA SILVA 00377893170	18.352.677/0001-54	1704/2023
FERNANDO ROSA DE OLIVEIRA 54988756149	30.762.323/0001-83	1706/2023
V. J. D. CARVALHO & CIA LTDA - ME	22.535.028/0001-66	1711/2023
E. FERNANDES DA SILVA - ME	14.758.147/0001-50	1720/2023
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0275-24	1735/2023
J. M. DA GUARDA - STUDIO FOTOGRAFI...	19.677.009/0001-60	1737/2023
SOARES BRITO E FRANCO SOARES LTDA ...	24.545.963/0002-10	1738/2023
MENEZES E FREITAS LTDA ME	14.483.799/0001-29	1739/2023
M L F DA SILVA ME	01.020.801/0001-81	1751/2023
TIMO DE MORAES & SOUZA MARTINS LTD...	15.752.684/0001-55	1754/2023
TEVYAH PERICIA CONTABIL LTDA	04.366.546/0001-11	1755/2023
MARIA APARECIDA ALMEIDA CUNHA	765.183.101-20	1758/2023
CALEBE S NASCIMENTO	13.477.221/0001-05	1764/2023
CICOPAL IND.COM.PROD.ALIM E HIG PE...	144.649.692-91	1765/2023
GOULARTE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA	17.753.837/0001-04	1772/2023
WELTIMA CARVALHO DA SILVA - ME	26.800.127/0001-89	1773/2023
JOELMA DICKEL LIMA	014.868.031-30	1775/2023
KWANZAA-INST SOCIO CULT CAPOEIRIST...	19.080.991/0001-98	1785/2023
REJANE PEREIRA REZENDE	19.854.930/0001-30	1789/2023
POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	012.391.916-93	1797/2023
WEVERTHON F ALVES - ME	04.431.440/0001-54	1806/2023
P. B. SANTOS - ME	17.442.980/0001-85	1809/2023
A P SANTANA & CIA LTDA	08.240.337/0001-88	1823/2023
REABILY FISIOTERAPIA E ESTETICA LT...	28.241.778/0001-01	1824/2023
V W REPRESENTACOES LTDA ME	18.443.807/0001-64	1825/2023
F. N. DA SILVA - CONFECCOES	05.929.472/0001-47	1827/2023
P. A. REZENDE E CIA LTDA	05.855.123/0001-28	1834/2023
LINDOMAR ARAUJO DA COSTA	718.732.601-72	1861/2023
PAULO SERGIO RAMOS DA SILVA	695.455.371-91	1875/2023
MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA RENO...	27.604.756/0001-04	1876/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 51/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 51/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
MAXIMA TERCEIRIZACOES DE SERVICOS ...	11.754.765/0001-33	1112/2023
REFRIGERACAO BARRAFRIO LTDA - ME	05.913.094/0001-03	1760/2023
EXERGIA REPRESENTACOES ENGENHARIA ...	33.557.870/0001-15	1770/2023
ELISMAR DA S NUNES REPRESENTACOES ...	21.043.431/0001-05	1776/2023
PIERO DENIS GOMES HARTMANN	713.083.341-68	1784/2023
M. J. A. DA SILVA COMERCIO-ME	08.835.219/0001-12	1811/2023
MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA 30472...	25.093.540/0001-98	1877/2023
ANDRESSA PEIXOTO LITRAN 01025821178	33.425.758/0001-20	1878/2023
LEYA TAMARA MONTEIRO 00519495128	36.278.172/0001-79	1879/2023
SERGIO RAIMUNDO DE SOUZA	134.409.181-49	1907/2023
NELSON KAYSER	313.711.240-00	1911/2023
LAIRTON LUCAS ANDRADE BEZERRA 0509...	20.115.129/0001-52	1915/2023
PAULO HENRIQUE RAMOS AGNELLI 70958...	12.820.559/0001-47	1916/2023
LEANDRA ELIAS DOS SANTOS 02490289136	18.173.821/0001-95	1917/2023
MAYKE GOMES DOS SANTOS 01301199117	13.520.252/0001-93	1920/2023
SOLANGE AMARO DA SILVA 85559580163...	12.852.310/0001-13	1924/2023
SUZETE RODRIGUES FERREIRA 54992516149	12.969.362/0001-74	1925/2023
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	2253/2023
H. LUZ HUSEIN	04.559.976/0001-50	2259/2023
LUIZA HELENA DA SILVA ARAUJO NASCI...	012.832.924-67	2278/2023
PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA	564.446.801-15	2280/2023
E. FERNANDES DA SILVA - ME	14.758.147/0001-50	2282/2023
JOSE ANTONIO SANCHES	378.268.321-87	2285/2023
V. J. D. CARVALHO & CIA LTDA - ME	22.535.028/0001-66	2294/2023
LOURIVAL OLIVEIRA FARIAS	303.521.261-91	2295/2023
TELEFONICA BRASIL S/A	02.558.157/0275-24	2308/2023
P. A. REZENDE E CIA LTDA	05.855.123/0001-28	2342/2023
AUTO POSTO RAIANA LTDA ME	11.353.090/0001-10	2347/2023
TIMO DE MORAES & SOUZA MARTINS LTD...	15.752.684/0001-55	2363/2023
ANDRESSA PEIXOTO LITRAN 01025821178	33.425.758/0001-20	2419/2023
CLAUDIO ALVES BARBOSA 03535351847	15.012.475/0001-75	2420/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 52/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 52/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
WILSON ALVES DE MORAES	502.909.911-53	2367/2023
PAULO CESAR RODRIGUES FARIAS	630.033.411-20	2370/2023
JESSE LIMA DE SOUZA	020.777.311-41	2371/2023
WANDERSON AGUIAR DA SILVA	709.735.551-49	2375/2023
ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA	656.839.353-34	2377/2023
WILLIAN VENANCIO SIRQUEIRA	050.889.291-02	2379/2023
GILVAM RODRIGUES DE SOUZA	581.967.571-15	2380/2023
LUIZ CARLOS DA SILVA AGUIAR	020.386.441-79	2381/2023
NILSON AMBROSIO DA SILVA	348.983.871-87	2383/2023
ALDAIR LEAO PORTELA	241.899.601-87	2384/2023
ADAILSON TORRES NEVES - ESPOLIO	017.468.301-40	2389/2023
AGOSTINHO ALVES BELEM	141.151.401-78	2391/2023
GABRIEL ANTONIO DUARTE LISSNER	693.293.621-68	2392/2023
ALDENIR MAGALHAES DA CUNHA	495.742.211-72	2394/2023
EDNILSON PEREIRA DA SILVA	317.874.011-20	2396/2023
MAURI SOUZA SANTOS	420.644.571-00	2397/2023
WENDELL SANCHEZ LACERDA	007.080.516-42	555/2024
LUIZA HELENA DA SILVA ARAUJO NASCI...	012.832.924-67	558/2024
MARIELLI F GABRIEL	08.879.327/0001-97	571/2024
WEBERTY DA SILVA ROCHA	098.497.456-30	572/2024
CRISTIANE ALVES DE SIQUEIRA	793.889.491-53	573/2024
PAULO SERGIO GONCALVES DA SILVA	564.446.801-15	624/2024
JESSE LIMA DE SOUZA	020.777.311-41	676/2024
RUY DE LARA RIBEIRO ROCHA - ESPÓLIO	008.738.951-77	680/2024
PAULINHO ARAUJO DE OLIVEIRA	570.699.481-15	682/2024
EDNILSON PEREIRA DA SILVA	317.874.011-20	684/2024
JOSE CLAUDIO DA SILVA	395.642.311-91	686/2024
AGOSTINHO ALVES BELEM	141.151.401-78	687/2024
LUIZ CARLOS DA SILVA AGUIAR	020.386.441-79	688/2024
GILVAM RODRIGUES DE SOUZA	581.967.571-15	689/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 53/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 78/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
C R BEZERRA BRAGA	15.072.437/0001-08	352/2023
LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO EPP	07.359.297/0001-25	1094/2023
ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	03.306.578/0030-01	1098/2023
FERTILIZANTES TOCANTINS SA	05.571.228/0008-21	1100/2023
RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS L...	03.573.863/0006-50	1101/2023
VBL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	13.600.470/0001-38	1102/2023
AGUAS DE CONFRESA DISTRIBUICAO E S...	19.310.815/0001-03	1103/2023
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	04.799.835/0001-04	1106/2023
INTERATIVA EMPREENDIMENTOS EM SERV...	05.305.430/0001-35	1109/2023
COLLA & DI DOMENICO LTDA- EPP	13.075.238/0001-28	1113/2023
RHIGOR SEGURANCA E VIGILANCIA PATR...	14.950.548/0001-07	1114/2023
LR ALTO BOA VITSB CONSTRUTORA LTDA-ME	17.324.282/0001-85	1117/2023
A M PACHECO COMERCIO	37.491.909/0001-08	1119/2023
L V MACEDO & CIA LTDA	29.999.774/0001-50	1727/2023
MOIZES BERNARDES DE PAULA	581.496.941-53	1728/2023
ROSSANA A. DOURADO RESTAURANTE - ME	13.987.785/0001-80	1732/2023
CONDOMINIO VALE DO CERRADO SPE LTDA	31.941.629/0001-60	1796/2023
JOAO GUALBERTO DUQUES NETO	481.793.611-87	1818/2023
MARINO CONSTANTINO GUIMARAES JUNIO...	17.328.191/0001-18	1819/2023
M. F. COSTA COMERCIO DE VIDROS E D...	10.481.100/0001-30	1829/2023
F R S FERREIRA ME	09.427.026/0001-95	1830/2023
CABRAL E SILVA ENGENHARIA LTDA	42.931.924/0001-51	1831/2023
YARA RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTE...	40.558.060/0001-49	1838/2023
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	19.570.933/0001-42	1841/2023
J. A. LOURENCIO	13.477.087/0001-34	1857/2023
DIOGO FRANK COSTA SANTOS - ME	19.648.909/0001-89	1858/2023
MARCIA DE SIQUEIRA COSTA ME	15.588.626/0001-38	1860/2023
LONGO REPRESENTACOES LTDA	37.860.762/0001-78	1865/2023
MATO GROSSO SERVICOS TERCEIRIZADOS...	12.599.624/0001-56	1871/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 54/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 54/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ANDRESSA PEIXOTO LITRAN 01025821178	33.425.758/0001-20	746/2024
MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA RENO...	27.604.756/0001-04	758/2024
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	2287/2024
GECIMAR MOURA DA SILVA 00377893170	18.352.677/0001-54	831/2025
NOEMI SELMA DA SILVA PEREIRA GONCA...	29.317.782/0001-79	851/2025
CRYSTIANE MATIAS BRAGA FERNANDES 0...	26.573.708/0001-25	852/2025
JOAO MANOEL LOPES DA SILVA 4321805...	17.402.224/0001-22	855/2025
JOSE AUGUSTO DIAS LIMA 10169799751	33.796.725/0001-97	857/2025
WALAS NONATO DA GUARDA BRITO 00139...	24.156.684/0001-83	860/2025
ANA PATRICIA RODRIGUES DO CARMO 05...	31.862.633/0001-32	861/2025
ALDEIR DA SILVA FERREIRA 04005668186	34.357.085/0001-81	862/2025
LUCIA ROSA RODRIGUES 46076131187	34.154.956/0001-60	865/2025
UDSON REIS DANTAS DE ABREU 0225859...	36.625.710/0001-54	866/2025
BRUNO PINHEIRO DOS SANTOS 04477615108	29.809.649/0001-30	874/2025
MYLENA FRANCISCA DOS SANTOS CAITAN...	36.768.082/0001-66	875/2025
UBIRACY BARROSO SANTANA 04252255180	34.616.851/0001-85	876/2025
GETULINO FERREIRA DA SILVA 1411197...	34.910.690/0001-38	880/2025
PAULO LEONARDO ALVES MELO 02762648190	22.659.289/0001-98	881/2025
WESLEY PEREIRA BORGES 91087651115	12.733.032/0001-85	882/2025
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	883/2025
SARA CARVALHO DOS SANTOS BORGES 71...	37.199.212/0001-50	885/2025
MARDOQUEU JOSE GONCALVES FILHO 022...	35.133.938/0001-64	891/2025
CRISTIANO DA SILVA NUNES 04151280138	35.956.756/0001-93	893/2025
ELIZANGELA GUERRA LINDENMAYA 96337...	41.746.573/0001-46	894/2025
GISLENE DE SOUZA PARENTE 91240646100	34.444.413/0001-87	895/2025
FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS	004.114.251-96	1242/2025
ALDENIR MAGALHAES DA CUNHA	495.742.211-72	1323/2025
ADAILSON TORRES NEVES - ESPOLIO	017.468.301-40	1326/2025
EDNILSON PEREIRA DA SILVA	317.874.011-20	1330/2025
R M FARIAS LTDA	43.547.365/0001-43	1351/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 55/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 55/2025, de 21 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
SOLANGE CRISTINA DA SILVA BARROSO ...	28.584.136/0001-05	1906/2023
MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA RENO...	27.604.756/0001-04	2417/2023
LEYA TAMARA MONTEIRO 00519495128	36.278.172/0001-79	2418/2023
GOULARTE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA	17.753.837/0001-04	2456/2023
H B COSTA - ME	19.192.288/0001-71	2458/2023
ZOOTEX AGUA BOA COMERCIO DE PRODUT...	13.141.698/0001-07	2461/2023
MENEZES E FREITAS LTDA ME	14.483.799/0001-29	2462/2023
J. M. DA GUARDA - STUDIO FOTOGRAFI...	19.677.009/0001-60	2463/2023
AFERRO INSTITUTO JURIDICO E TREINA...	30.049.505/0001-01	2483/2023
REJANE PEREIRA REZENDE	19.854.930/0001-30	2496/2023
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	554/2024
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	596/2024
WELTIMA CARVALHO DA SILVA - ME	26.800.127/0001-89	756/2024
AFERRO INSTITUTO JURIDICO E TREINA...	30.049.505/0001-01	2301/2024
J. M. DA GUARDA - STUDIO FOTOGRAFI...	19.677.009/0001-60	2303/2024
ELETROSOM S/A	22.164.990/0129-08	816/2025
L W MARQUES ALVES ME	15.050.612/0001-66	817/2025
BMC - BARDDAL MATERIAIS DE CONSTRU...	11.905.532/0001-94	830/2025
REJANE PEREIRA REZENDE	19.854.930/0001-30	837/2025
MARIA SILVA SANTOS LEITE 02537908163	36.924.382/0001-97	896/2025
GILSON ARAUJO DA SILVA 95375872153	23.917.692/0001-32	899/2025
WESLEY ALVES FERREIRA 01124034170	33.684.485/0001-39	900/2025
ISAIAS BERTOLDO TRIGUEIRO 02964047138	36.745.950/0001-92	901/2025
LINDOLFO COSTA SOARES 05342444160	30.843.622/0001-42	902/2025
JOSE LOURENCO GONCALVES 58958600168	35.221.457/0001-00	903/2025
RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA 0018156...	20.732.458/0001-42	904/2025
JOSE CARLOS DOS SANTOS 00431358117	32.674.771/0001-50	905/2025
KEILA BORGES BARROS 56908202100	21.534.070/0001-08	906/2025
MAYCON DOS SANTOS JESUS 02490256122	30.881.418/0001-16	907/2025
IRENI ALEXANDRINA DIAS 32765800120	26.791.906/0001-65	908/2025
REJIANE RODRIGUES SANTANA 00172890179	23.332.532/0001-21	910/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 78/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 78/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
C R BEZERRA BRAGA	15.072.437/0001-08	352/2023
LUIZ CARLOS MACULAN CARRENHO EPP	07.359.297/0001-25	1094/2023
ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	03.306.578/0030-01	1098/2023
FERTILIZANTES TOCANTINS SA	05.571.228/0008-21	1100/2023
RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS L...	03.573.863/0006-50	1101/2023
VBL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	13.600.470/0001-38	1102/2023
AGUAS DE CONFRESA DISTRIBUICAO E S...	19.310.815/0001-03	1103/2023
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.	04.799.835/0001-04	1106/2023
INTERATIVA EMPREENDIMENTOS EM SERV...	05.305.430/0001-35	1109/2023
COLLA & DI DOMENICO LTDA- EPP	13.075.238/0001-28	1113/2023
RHIGOR SEGURANCA E VIGILANCIA PATR...	14.950.548/0001-07	1114/2023
LR ALTO BOA VITSB CONSTRUTORA LTDA-ME	17.324.282/0001-85	1117/2023
A M PACHECO COMERCIO	37.491.909/0001-08	1119/2023
L V MACEDO & CIA LTDA	29.999.774/0001-50	1727/2023
MOIZES BERNARDES DE PAULA	581.496.941-53	1728/2023
ROSSANA A. DOURADO RESTAURANTE - ME	13.987.785/0001-80	1732/2023
CONDOMINIO VALE DO CERRADO SPE LTDA	31.941.629/0001-60	1796/2023
JOAO GUALBERTO DUQUES NETO	481.793.611-87	1818/2023
MARINO CONSTANTINO GUIMARAES JUNIO...	17.328.191/0001-18	1819/2023
M. F. COSTA COMERCIO DE VIDROS E D...	10.481.100/0001-30	1829/2023
F R S FERREIRA ME	09.427.026/0001-95	1830/2023
CABRAL E SILVA ENGENHARIA LTDA	42.931.924/0001-51	1831/2023
YARA RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTE...	40.558.060/0001-49	1838/2023
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	19.570.933/0001-42	1841/2023
J. A. LOURENCIO	13.477.087/0001-34	1857/2023
DIOGO FRANK COSTA SANTOS - ME	19.648.909/0001-89	1858/2023
MARCIA DE SIQUEIRA COSTA ME	15.588.626/0001-38	1860/2023
LONGO REPRESENTACOES LTDA	37.860.762/0001-78	1865/2023
MATO GROSSO SERVICOS TERCEIRIZADOS...	12.599.624/0001-56	1871/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 79/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 79/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
FABIULA VIANA SOARES RYDLEWSKI	05.058.145/0004-00	1799/2023
VAINER ORMINDO PEIXOTO EIRELI - ME	13.509.681/0001-60	1810/2023
GUEDES E CIA LTDA - ME	24.297.926/0001-59	1814/2023
M. RIBEIRO - SOM - ME	14.213.494/0001-05	1817/2023
G R DE MOURA - ME	06.231.249/0001-94	1828/2023
LUPO CONSTRUTORA LTDA	41.928.733/0001-78	1833/2023
F FARIAS SALES ME	17.639.176/0001-90	1868/2023
T. S. FURTADO PEREIRA & PEREIRA LT...	22.033.522/0001-22	1873/2023
O. FERREIRA DE SOUSA	20.595.876/0001-35	1885/2023
H B COSTA - ME	19.192.288/0001-71	1896/2023
J. R. SALES & CIA LTDA - ME	00.082.749/0001-25	1905/2023
R. FERREIRA REPRESENTACOES LTDA	45.206.818/0001-01	1908/2023
ANDERSON LOPES DA SILVA REPRESENTACAO	47.363.526/0001-08	1918/2023
SEMENTES SOUZA PREMIUM, COM E TRAN...	36.948.655/0001-33	1928/2023
N M DUARTE ME	26.774.208/0001-51	1929/2023
M B HOHLENWERGER FILHO	24.648.963/0001-64	1931/2023
HALLANA SOUSA FARIAS	054.602.331-27	2246/2023
NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILI...	13.530.973/0086-73	2249/2023
G. F. LINO COMERCIO - ME	23.493.188/0001-52	2288/2023
CONDOMINIO VALE DO CERRADO SPE LTDA	31.941.629/0001-60	2300/2023
GRACIENE RODRIGUES NUNES	156.326.441-20	2305/2023
G I DE OLIVEIRA	35.230.931/0001-60	2322/2023
M S COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ...	27.743.231/0001-41	2324/2023
DIANA OLIVEIRA DE MATOS	46.285.549/0001-70	2325/2023
F. DE BARROS NASCIMENTO - ME	05.486.092/0001-85	2327/2023
CABRAL E SILVA ENGENHARIA LTDA	42.931.924/0001-51	2331/2023
YARA RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTE...	40.558.060/0001-49	2335/2023
P. M. VIOLA & CIA LTDA	00.994.062/0002-47	2339/2023
LONGO REPRESENTACOES LTDA	37.860.762/0001-78	2359/2023
ANDERSON LOPES DA SILVA REPRESENTACAO	47.363.526/0001-08	2360/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 80/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 80/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
FABIULA VIANA SOARES RYDLEWSKI	05.058.145/0004-00	2415/2023
EXERGIA REPRESENTACOES ENGENHARIA ...	33.557.870/0001-15	2430/2023
R. FERREIRA REPRESENTACOES LTDA	45.206.818/0001-01	2433/2023
BMS INVEST LTDA	47.099.868/0001-54	2441/2023
GERMAX CORRETORA DE SEGUROS DE VID...	04.238.024/0001-34	2467/2023
JOAO BATISTA DE ALMEIDA COMERCIO - ME	04.797.922/0001-22	2478/2023
SOARES BRITO E FRANCO SOARES LTDA ...	24.545.963/0002-10	2485/2023
WELTIMA CARVALHO DA SILVA - ME	26.800.127/0001-89	2505/2023
RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	36.909.380/0001-29	546/2024
L W MARQUES ALVES ME	15.050.612/0001-66	574/2024
NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILI...	13.530.973/0086-73	593/2024
E. FERNANDES DA SILVA - ME	14.758.147/0001-50	603/2024
R. LINS BARROSO MERCEARIA	14.033.397/0002-03	606/2024
CONDOMINIO VALE DO CERRADO SPE LTDA	31.941.629/0001-60	617/2024
AUTO POSTO RAIANA LTDA ME	11.353.090/0001-10	649/2024
ANDERSON LOPES DA SILVA REPRESENTACAO	47.363.526/0001-08	664/2024
TIMO DE MORAES & SOUZA MARTINS LTD...	15.752.684/0001-55	667/2024
FABIULA VIANA SOARES RYDLEWSKI	05.058.145/0004-00	704/2024
FERA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	50.964.566/0001-01	707/2024
LEYA TAMARA MONTEIRO 00519495128	36.278.172/0001-79	710/2024
R. FERREIRA REPRESENTACOES LTDA	45.206.818/0001-01	715/2024
R M CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBIL...	01.659.491/0001-40	718/2024
OTICA MODERNA LTDA-ME	01.380.880/0001-31	726/2024
MENEZES E FREITAS LTDA ME	14.483.799/0001-29	730/2024
REJANE PEREIRA REZENDE	19.854.930/0001-30	733/2024
FLAVIA RAYANE GOMES CARDOSO	32.557.663/0001-06	741/2024
NATHALYA GONCALVES SIQUEIRA	31.136.873/0001-50	744/2024
EXERGIA REPRESENTACOES ENGENHARIA ...	33.557.870/0001-15	751/2024
SOARES BRITO E FRANCO SOARES LTDA ...	24.545.963/0002-10	755/2024
SEBASTIAO LACERDA COUTINHO	402.238.841-20	2304/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 81/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 81/2025, de 22 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ALMEIDA ROCHA E VIEIRA LTDA	31.098.294/0001-60	1700/2023
WANDERSON GOMES MIGUEL DE OLIVEIRA	735.338.741-68	1786/2023
S M GOMES DE CASTRO-ME	16.907.053/0001-20	1787/2023
LUIZ VALDO FERREIRA	429.916.761-91	2476/2023
YARA RODRIGUES DE SOUZA TRANSPORTE...	40.558.060/0001-49	643/2024
MAURICIO RENATO ENCINAS FERREIRA E...	40.104.973/0001-95	818/2025
ANDERSON LOPES DA SILVA REPRESENTACAO	47.363.526/0001-08	844/2025
J. A. P. DO CARMO - LAVA JATO	05.513.212/0001-96	849/2025
R M FARIAS LTDA	43.547.365/0001-43	850/2025
LUIZ DE SOUZA BARBOSA	424.154.111-91	884/2025
RANGEL LANGER KONZEN 03438578042	47.657.323/0001-16	913/2025
DIVINO MARCIO FARIAS MARQUES 62754...	33.061.053/0001-71	916/2025
CARINA COELHO DE FREITAS PAULA 705...	20.233.152/0001-41	917/2025
CLAUDIANO PERES RODRIGUES 60416920187	39.572.619/0001-06	918/2025
WESLEY PARREIRA DE MENEZES 0071986...	27.776.337/0001-41	919/2025
GIVANYLDO FRANCO DE ARAUJO 0029273...	37.479.431/0001-92	923/2025
L ALVES LIMA - ME	20.398.693/0001-20	926/2025
WESTER GOMES DOURADO 05316937163	37.955.359/0001-22	929/2025
JOSE RENAN MARQUES DA SILVA 015998...	22.392.128/0001-80	930/2025
JOSELENE FERREIRA RODRIGUES 632082...	17.872.991/0001-03	932/2025
HELIO SEIXAS PEDROSA FILHO 9423338...	15.388.360/0001-80	933/2025
LEONARDO GONCALVES DA SILVA 570639...	33.524.843/0001-46	934/2025
RHIAN RAYME ALVES 02103570103	30.992.695/0001-04	935/2025
ARISTELIA ALVES DA SILVA 70456780106	26.684.520/0001-54	936/2025
ANTONIO ALVES DA SILVA 35798173100	31.812.160/0001-69	937/2025
ELEONICE PEREIRA DOS ANJOS 4826701...	24.198.718/0001-00	1256/2025
ANDREA ALVES CURSINO	26.783.924/0002-86	1380/2025
ANDERSON F. ROSA	22.184.515/0001-21	1392/2025
R M CARDOSO EMPREENDIMENTOS IMOBIL...	01.659.491/0001-40	1394/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 027/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/08/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 027/2025,

que teve como vencedora a seguinte empresa: DUME COMBUSTIVEIS BARRA DO GARCAS LTDA CNPJ 29.111.673/0001-09.

Barra do Garças / MT, 26 de agosto de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação - Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 13/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 13/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 08:16 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressaltamos que o membro Wilmar de Matos Carvalho não esteve presente na sessão pois o mesmo se encontra de férias.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (104) JOÃO MILZAMAR ESTEVES BATISTA, CNPJ: 36.700.179/0001-37, apresentou documento pessoal, cartão CRM e diploma legíveis, vínculo CNES, alvará sanitário, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 29 item 01, 36 item 01 e 37 item 01.

Foram abertos também os demais envelopes constantes do número 111 e 112, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (111) ISABELA SAITO MOREIRA LTDA, CNPJ: 61.735.958/0001-15, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, 04 itens 01, 02 e 03, 14 itens 01 e 02, 15 itens 01 e 02, 31 item 01, 33 item 01, 34 item 01, 35 item 01, 37 item 01, 38 itens 01 e 02, 39 itens 01 e 02, 44 itens 01 e 02 e 45 itens 01 e 02; empresa (112) R. R. PARREIRA - ME, CNPJ: 51.067.969/0001-10, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, 04 itens 01, 02 e 03, 14 itens 01 e 02, 15 itens 01 e 02, 31 item 01, 33 item 01, 34 item 01, 35 item 01, 37 item 01, 38 itens 01 e 02, 39 itens 01 e 02, 44 itens 01 e 02 e lote 45 itens 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 28 dias do mês de julho de 2.025 às 10:13 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 28 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 14/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 14/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 13:48 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressaltamos que o membro Wilmar de Matos Carvalho não esteve presente na sessão pois o mesmo se encontra de férias.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (93) CAROL MED LTDA, CNPJ: 61.403.396/0001-02, apresentou a documentação solicitada anteriormente, sendo eles anexos I, II, V, VI, VII e VIII, alvará de funcionamento e CND de falência e concordata, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 33 item 02, 35 item 01 e 38 itens 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 29 dias do mês de julho de 2.025 às 14:19 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 29 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 15/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 15/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 14:36 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressaltamos que o membro Wilmar de Matos Carvalho não

esteve presente na sessão pois o mesmo se encontra de férias.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: empresa (110) ACGLNR MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.699.163/0001-70, apresentou cartão CRM, diploma, atestado de capacidade técnica e anexo IX, estando assim habilitada para credenciamento no lote 38 item 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 30 dias do mês de julho de 2.025 às 15:02 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 30 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 16/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 16/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 08:04 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisado os envelopes do número 113 a 119, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (113) ARTHUR REZENDE SILVA LTDA, CNPJ: 61.813.914/0001-66, estando assim habilitada para credenciamento no lote 35 item 01, empresa (117) YAGO DOS SANTOS BARBOSA, CNPJ: 46.594.760/0001-75, estando assim habilitado para credenciamento no lote 04 itens 01, 02 e 03, empresa (119) VALDO DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ: 29.990.474/0001-00, estando assim habilitada para credenciamento no lote 03 item 03.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (114) DOMINGOS PEREIRA LEÃO, CNPJ: 29.288.238/0001-46, devendo apresentar comprovante de endereço, cartão do CRM-MT, RQE para cirurgia geral e ginecologia, vínculo CNES e alvará sanitário; empresa (115) V. F. VILELA LTDA, CNPJ: 45.344.086/0001-08, devendo apresentar comprovante de endereço, cartão CRM-MT, vínculo CNES, alvará sanitário, preencher anexo VI corretamente; empresa (116) FREDERICO DE O. LIMA, CNPJ: 44.615.388/0001-00, devendo apresentar certificado de especialização USG; empresa (118) SIMSAUDE SERVIÇOS S/A, CNPJ: 13.667.864/0001-03, devendo apresentar CND de falência e concordata e CND FGTS válida.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 06 dias do mês de agosto de 2.025 às 10:35 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 06 de agosto de 2025.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 17/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 17/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 14:09 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos arvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisadas as documentações pendentes sendo que: empresa (114) DOMINGOS PEREIRA LEÃO, CNPJ: 29.288.238/0001-46, apresentou comprovante de endereço, cartão do CRM-MT, RQE para cirurgia geral e ginecologia, vínculo CNES e alvará sanitário, estando assim habilitada para credenciamento no lote 03 itens 01, 02 e 03 e lote 06 item 01, empresa (115) V. F. VILELA LTDA, CNPJ: 45.344.086/0001-08, apresentou comprovante de endereço, cartão CRM-MT, vínculo CNES, alvará sanitário, preencheu anexo VI corretamente, estando assim habilitada para credenciamento no lote 21 item 04, empresa (116) FREDERICO DE O. LIMA, CNPJ: 44.615.388/0001-00, apresentou certificado de especialização USG, estando assim habilitada para credenciamento no lote 09 item 01, empresa (118) SIMSAUDE SERVIÇOS S/A, CNPJ: 13.667.864/0001-03, apresentou CND de falência e concordata e CND FGTS válida, estando assim habilitada para credenciamento no lote 08 itens 01 e 02 e lote 43 item 01.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 07 dias do mês de agosto de 2.025 às 16:46 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 07 de agosto de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 18/2025 CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 18/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 07:36 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisado os envelopes do número 120 a 123, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (122) GINECOLOGISTA BRUNA BRITO LTDA, CNPJ: 36.561.557/0001-49, estando assim habilitada para credenciamento no lote 09 item 01, empresa (123) P. C. DE ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 29.415.286/0001-58, estando assim habilitado para credenciamento no lote 26 item 01.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (120) F. DA COSTA E L. PIRES DE LIMA LTDA, CNPJ: 62.078.111/0001-78, devendo apresentar nada consta do CRM; empresa (121) PEDRO GUILHERME FERRARI, CNPJ: 55.405.068/0001-42, devendo apresentar vinculo do CNES, alvará sanitário, atestado de capacidade técnica.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 13 dias do mês de agosto de 2.025 às 09:43 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 13 de agosto de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ARP Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: 14.733.870/0001-84

Objeto: Aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques para atender o município de Barra do Garças - MT.

Valor Global: **R$ 1.025.736,29 (um milhão vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).**

Validade: Iniciando-se em **21/08/2025** até o dia **21/08/2026.**

Barra do Garças – MT, 21 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 10 ao Contrato n°. **072/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação em caráter emergencial de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos - RSU; Implantação, manutenção e higienização de contêiners metálicos; Varrição de vias urbanas e logradouros públicos; Equipe de poda de árvores, jardinagem e roçada manual e mecanizada de canteiros e praças; Equipe de serviços de limpeza de lotes, capina, raspagem e pintura de guias e gestão de aterro, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças / MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.804.209/0001-73, situado na Rua Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Sala 03, Setor Central — Catalão/GO — CEP 75.701-480, representada neste ato por Sr. (a) Rafael Fonseca Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, com término da vigência em 28/11/2025.

1.3- Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, sendo do dia 28/08/2025 até o dia **28/11/2025**.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 4.666.279,59 (quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) durante 90 (noventa) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84258	Varricao de vias urbanas e logradouros publicos e limpeza de praias	quilometro	serviço	km - quilometro	9.000	105,59	950.310,00
84259	Coleta de residuos solidos urbanos e coleta seletiva	tonelada	serviço	t – tonelada	6.000	192,72	1.156.320,00
84260	Poda de arvores jardinagem e rocada manual e mecanizada de canteiros epracas	serviço	serviço	un - unidade	3	407.862,02	1.223.586,06
84261	Equipe de servicos de limpeza de lotes, capina,raspagem e pintura de guias	unidade	serviço	un - unidade	3	194.600,01	583.800,03
84262	Gestao de aterro	tonelada	serviço	t – tonelada	7.500	96,69	725.175,00
84263	Higienizacao de conteineres Higienizacao de conteineres metalicos	unidade	serviço	un - unidade	150	180,59	27.088,50
VALOR TOTAL: R$					**4.666.279,59**		

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II e §4º da Lei 8.666/93.

3.2 - A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, a interrupção ou diminuição da qualidade desses serviços ocasionará sérios riscos à saúde, como o aumento da proliferação de doenças transmitidas por vetores, além de causar danos ambientais irreparáveis, o que afetaria de maneira grave a qualidade de vida da população, ocasionando acúmulo de lixo, proliferando pragas, comprometimento da saúde pública e dagradação ambiental. Além disso, a gestão adequada dos resíduos sólidos e a manutenção das áreas verdes são essenciais para a prevenção de danos ambientais, como a contaminação de solos e corpos d'água, tal qual influencia na preservação da biodiversidade local. Tendo em vista que, o município encontra-se em processo licitatório para a concessão dos referidos serviços e em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 011/2022 firmado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC e o Município de Barra do Garças/MT, está em andamento e econtra-se na fase de inclusão na modelagem dos apontamentos. Ademais, informamos que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços encaminhou solicitação de autorização para a publicação de Chamamento Público (PMI) para coleta de estudos com vistas à concessão dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos no Município. Portanto, até que haja a conclusão da licitação e novo contrato firmado, não há outra alternativas viáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, senão promover o termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

30.004.15.452.0115.2124.3390390000.15000000000

Red.: 1693

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1- Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2- E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 25 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

CLEAN MASTER AMBIENTAL

UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 18.804.209/0001-73

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 022/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2025)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação de espaço de eventos com capacidade superior a 1.000 pessoas para realização de três eventos futuros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

Empresa: OLIMPO ESPAÇO PARA EVENTOS LTDA, CNPJ: 44.280.693/0001-99

Prazo de Validade: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R$: 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 022/2025

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 022/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças – MT, em 26 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 63/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artistico com a **Dupla “RACYNE E RAFAEL” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 25/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

Favorecida: **PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

Valor Global: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 26/2025,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 26/08/2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

PROCESSO: Nº 63/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “RACYNE E RAFAEL” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 25/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa **.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 63/2025, Inexigibilidade nº. 26/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.977.296/0001-56; no valor global de R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente e a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla “RACYNE E RAFAEL” para apresentação na “4ª AGROBOMJA”, a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 25/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

VIGÊNCIA: até 26/08/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 26 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"Aquisição de Materiais (ferragens do tipo: perfis metálicos U e G, telhas e chapas) para as demandas estruturais e de cobertura em projetos de construção civil da Prefeitura",** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 01/09/2025, ATE ÀS 16:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: BJALICITACAO@GMAIL.COM

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou portal transparencia do município https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 26 de Agosto de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO. A Prefeitura Municipal de Brasnorte, MT, através da Coordenação de Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação referente ao Contrato nº 078/2025, realizada na Terça-feira, 12 de agosto de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, Nº 4798, página 149.

Brasnorte, MT, 26 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

CNPJ Nº 03.534.450/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ETNO E ECO-TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, SENDO CONTEMPLADO NESTE TRABALHO 04 (QUATRO) ALDEIAS, POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL, COM FOCO NA ATIVIDADE SOCIOPRODUTIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DE DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DETALHADAMENTE ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 136.545,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DATA DE INICIO DA VIGENCIA: 19/08/2025

FIM DA VIGÊNCIA: 19/06/2026

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01/09/2025 as 08:00h (Horário local), Licitação na modalidade Dispensa Física nº 029/2025, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com o objeto "Contratação de empresa especializada em Serviço Técnico Profissional para envio de prestação de contas via Sistema APLIC e Cargas Tempestivas ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura serem necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipais de Administração de Brasnorte." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 26 de agosto de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00293/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00294/2025
JOAQUIM ADEVAIR BRAGA	177.918.551-00	9047/00349/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00430/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00429/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00428/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00420/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00419/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00413/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00412/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	00.959.825/0001-38	9047 /00163/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00169/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00188/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	110.506.831-53	9047/00025/2025
PEDRO AIMORE TANGERINO (ESPÓLIO DE)	693.776.348-49	9047/00026/2025
FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	103.552.941-68	9047/00028/2025
CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	103.558.121-34	9047/00031/2025
DILZA CHAMI GATTASS (ESPÓLIO DE)	207.531.361-04	9047/00037/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 445/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSILENE SIMOES MIRANDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santos, S/N, Bairro Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0942750-3 e CPF nº **536.195.791-72** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE SIMOES MIRANDA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Cristiane da Silva Garcia que está de licença prêmio, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/08/2025** e término em **01/11/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de agosto de 2025.

ROSILENE SIMOES MIRANDA		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 446/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOCILENE COSTA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Antunes, 07, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **008.779.531-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOCILENE COSTA CAMPOS,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Profª Silvia Cassia da Costa, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13/08/2025** e término em **14/10/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de agosto de 2025.

JOCILENE COSTA CAMPOS		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa de notória especialização de prestação de serviços técnicos especializados para fins de reestruturação administrativa, fiscal e orçamentária do município de Cáceres/MT.

Fundamento: Inciso III, Alínea c, do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER., CNPJ: 32.405.643/0001-01, perfazendo o valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 121/2025 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 15/2025-SSAAP, cujo objeto é ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos artigos 6.º, 7º e 8º do Estatuto, e tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 15/2025-SSAAP:

· **Titular:** Célia Aparecida Braz.

· **Suplente:** Ludmila Freitas Ortega Arange.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de agosto de 2025.

Cáceres/MT, 26 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 449/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **KLEBER ALEXANDRE MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado a Rua Estrelada, s/n, Bairro São Lourenço, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG 2314765-2 e CPF n.º 042.065.001-69, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **KLEBER ALEXANDRE MENDES,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal CAIC, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais,** a contratação justifica-se para atendimento conforme necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20/08/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito Reais) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de

assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

KLEBER ALEXANDRE MENDES **CONTRATADO(A)**	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do **Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP**, por mais 12 (doze) meses, nos termos com fulcro nos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/09/2025 a 23/09/2026. **REAJUSTAR** em 5,09 % (cinco virgula zero nove por cento) o valor do **Contrato Administrativo Nº. 22/2024-SSAAP**, nos moldes da sua cláusula 7.2, cujo valor total passará de R$ 16.200,00 para R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **ALTERAR** a Cláusula 1.2. em função do acréscimo.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Cáceres- MT, 26 de agosto de 2025.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 450/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **ANDERSON LUIZ DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado à Rua Rio Negro, S/N, Santos Dumont, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG 1443785-6 e CPF n.º 956.433.031-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ANDERSON LUIZ DA SILVA,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 200 (Duzentas) horas mensais,** seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20/08/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON LUIZ DA SILVA — **CONTRATADO**

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN — **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 447/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação,

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **JEFFERSON APARECIDO ESPINOSA GAMES,** brasileiro (a) residente e domiciliado a Rua Cinco de Junho, N° 26, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG e CPF n.º 017.159.811-38, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação **JEFFERSON APARECIDO ESPINOSA GAMES,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 200 (Duzentas) horas mensais,** seu chamamento se justifica para atendimento conforme a necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20/08/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito Reais) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

_____ JEFFERSON APARECIDO ESPINOSA GAMES **CONTRATADO(A)**	_____ FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 448/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **DENIVALDO CARDOSO DE ABREU,** brasileiro (a) residente e domiciliado a Rua Amazonas, L 03, Bairro Jardim Popular, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG e CPF n.º 630.775.741-87, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **DENIVALDO CARDOSO DE ABREU,** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais,** a contratação justifica-se para atendimento conforme necessidade temporária.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **20/08/2025 e término em 31/12/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.518,00 (Mil Quinhentos e Dezoito Reais) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

e. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

f. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;**

h. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

i. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

j. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

k. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

l. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

m. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

DENIVALDO CARDOSO DE ABREU **CONTRATADO(A)**	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 586 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 54/2025/6ªZE/TRE-MT, do Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 19.596, de 20 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Cedência da servidora **MARILZA DE MOURA MENDES** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral - Cáceres, Mato grosso, pelo período de 01 (ano), a partir de 19/09/2025, com ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que a servidora estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 595 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 91 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Processo Administrativo sob nº 009, de 22 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva **VERONICA PALMIRO DA SILVA E LIMA,** cargo Médica Clínica Geral (10hs) (n/s), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 17 de agosto de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos desde 17 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 592 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.403, de 22 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WILSON MASSAHIRO KISHI, para exercer o** cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 22 de agosto de 2025 a 20 de outubro de 2025, em substituição ao titular Antonio Luiz Gallo que se encontra de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 557 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL de ESPORTE E LAZER** no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 619/2024 e Instrução Normativa do Sistema de Transparência Pública (IN-STP) nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024 de 10 de janeiro de 2025, que designa servidores como responsáveis pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando 1Doc nº 27.605, de 15 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pelo atendimento da transparência pública, no âmbito das responsabilidades da Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, da qual esteja lotado, com efeitos a partir da assinatura dessa portaria.

III- Responsáveis pelo atendimento da transparência pública relacionada à Procuradoria-Geral do Município (PGM);

Suplente: Nuane Caroline Rodrigues em substituição a senhora Kamila Arruda de Oliveira Abreu

VIII- Responsáveis pelo atendimento da transparência pública relacionada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL);

Titular: Ester Ferreira de Campos em substituição ao senhor Helber Renato de Figueiredo Fialho**.**

Suplente: Marilza da Cruz Mendes em substituição a senhora Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2025.

HERBERT DIAS

Procurador Geral do Município

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 558 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 162/2021 que traz a previsão das UNISECI em seus artigos 7º, 8º, 9º e 18;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 460, de 09 de julho de 2025, que instituí as Unidades Setoriais de Controle Interno –UNISECI da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a Portaria nº 481 de 18 de julho de 2025, que designou servidores como responsáveis pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando 1Doc nº 27.605, de 15 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora relacionada abaixo, como responsável pelas Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Titular: Gislaine Monteiro Claudino em substituição a senhora Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de agosto de 2025.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 20/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

DATA: 28/08/2025 HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA– ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
62º	JOSELINE DA SILVA COSTA	Classificado	18/03/1972	30052025130213	**14,00**
63º	DOMINGAS ORTIZ RAMOS	Classificado	26/03/1972	28052025081314	**14,00**
64º	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA	Classificado	18/04/1972	23052025201620	**14,00**
65º	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	Classificado	16/06/1972	26052025121100	**14,00**
66º	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	Classificado	28/06/1972	27052025171122	**14,00**

67º	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	Classificado	27/07/1972	02062025094703	**14,00**
68º	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	Classificado	15/08/1972	26052025221530	**14,00**
69º	ANA MARIA MUDRYK	Classificado	06/10/1972	23052025183224	**14,00**

DATA: 28/08/2025
HORÁRIO: 8:00 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
117º	ELISA EMANUELY DA SILVA MACEDO DE MORAES	Classificado	13/02/2001	29052025184613	10,00
118º	ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE	Classificado	21/07/2001	28052025204314	10,00
119º	AMABILY GABRIELLE AIRES RODRIGUES	Classificado	22/09/2002	23052025164247	**10,00**
120º	SABRINA DA CUNHA GOULART	Classificado	05/04/2003	24052025193647	**10,00**
121º	MARIANA JOSEFA FARIA VILLANOVA	Classificado	15/03/2004	23052025193123	**10,00**
122º	ANTONIELA MARIA FARDIM	Classificado	01/01/2025	30052025153300	**10,00**
123º	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Classificado	01/02/1979	30052025114320	**9,00**
124º	SELMA SILVA FRUTUOSA	Classificado	07/01/1987	31052025142130	**8,50**
125º	SUELLEN CARVALHO MARTINS	Classificado	14/09/1984	31052025180512	**8,00**
126º	LUCIENE DA SILVA	Classificado	13/09/1985	01062025202904	**8,00**
127º	LIDIANE ROSA DE JESUS	Classificado	17/06/1988	23052025214203	**8,00**
128º	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO	Classificado	21/10/1977	27052025132047	**7,50**
129º	ROSANETE A COSTA CEBALHO	Classificado	21/06/1980	29052025192711	**7,50**
130º	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	Classificado	07/08/1980	27052025172700	**7,50**
131º	LUIZA DIAS DE OLIVEIRA	Classificado	13/04/1983	29052025114643	**7,50**
132º	MARILZA CHAVES	Classificado	30/05/1983	02062025215752	**7,50**
133º	VALERIA GONÇALVES MIRANDA	Classificado	09/09/1984	29052025222422	**7,50**
134º	LUÍS GUSTAVO DA SILVA JOAQUIM	Classificado	01/04/1985	30052025212319	**7,50**
135º	ROSINEIDE REIS DOS SANTOS	Classificado	28/10/1988	30052025104522	**7,50**
136º	SUELI BARROS MERINO	Classificado	11/08/1989	28052025183528	**7,50**
137º	HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRADE	Classificado	14/05/1990	30052025204640	**7,50**
138º	CATARINA CEZARIO DE SOUZA	Classificado	26/01/1991	27052025093211	**7,50**
139º	ETIARA DALVA AMANCIO	Classificado	01/05/1993	31052025203207	**7,50**
140º	BENEDITA NEVES DE SOUZA	Classificado	03/07/1993	27052025214319	**7,50**
141º	KARINE RIBEIRO COSTA	Classificado	15/08/1993	02062025183520	**7,50**
142º	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	Classificado	10/01/1994	02062025223820	**7,50**
143º	KATIA VIANA DA SILVA	Classificado	10/02/1994	24052025233131	**7,50**
144º	MARIA AMELIA GARCIA	Classificado	23/05/1967	26052025191913	**7,00**
145º	ANGELA GONÇALVES SANTOS	Classificado	07/02/1972	23052025185141	**7,00**
146º	JANE DA SILVA OLIVEIRA	Classificado	11/06/1975	29052025222852	**7,00**
147º	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	Classificado	26/06/1978	29052025132938	**7,00**
148º	JULIA DA SILVA SANTOS	Classificado	17/04/1979	23052025194304	**7,00**

CÁCERES-MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau

20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 596 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA SUBMETIDO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 014, DE 26 DE AGOSTO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **AMANDA FARIAS E SILVA**, para exercer as funções do cargo em Comissão **da Gerência do Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 504, de 22 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializados em consultoria a Área Pública de Saúde, para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023 PGM, para mais 2 (dois) meses, a contar do dia 10/06/2025 a 09/08/2025, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor proporcional de R$ 36.119,64 (trinta e seis mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2025.

LEI N° 3.361, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

"Institui o Dia Municipal em Homenagem ao Padre Geraldo José dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho, no município de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Cáceres, o Dia Municipal em Homenagem ao Padre Geraldo José dos Santos, a ser celebrado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º A data mencionada no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será considerada feriado municipal facultativo, com o objetivo de homenagear e reconhecer o legado religioso, social e cultural do Padre Geraldo José dos Santos, que dedicou mais de 60 anos de sua vida sacerdotal à comunidade cacerense.

Art. 3º No âmbito das comemorações desta data, poderão ser realizados eventos de caráter religioso, social, cultural e educacional, tais como missas, palestras, homenagens, atividades escolares, encontros comunitários e outras ações que ressaltem a importância da atuação do Padre Geraldo José dos Santos para o município de Cáceres.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades religiosas, instituições de ensino, movimentos sociais e culturais para a realização de atividades alusivas à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa POTENGI CONSTRUÇÃO LTDA como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 048/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 458/2024 e da Concorrência nº 03/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 037/2025, originado do Processo Administrativo nº 458/2024 e da Concorrência nº 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Agosto de 2025, que se transcreve abaixo:

"Art. 136 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003.12.365.0012.1104.4.4.90.1.500.1001000– RED. 59	R$ 1.374.000,00

Passará a estar na seguinte rública:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003.12.365.0012.1104.4.4.90.1.540.0000000– RED.45	R$ 1.374.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis – MT, 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.582 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **DARLENE RO O UWAZE SEREINHIR**A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o atestado médico de 26/08/25

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA DARLENE RO O UWAZE SEREINHIRA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 27.08.2025 A 24.12.2025 QUE EXERCE O CARGO AAE/MERENDEIRA INTERINO INDÍGENA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de Agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 583 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual e Requerimentos dos Servidores.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as "Férias" aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos. Nº MAT SERVIDOR PERIODO AQUISITIVO PERIODO DE GOZO TOTAL DE DIAS

01 5469 EVANDER SILVA SOUZA 02.07.2024 A 01.07.2025 26.08.2025 A 24.09.2025 30 02 5448 JHENNIFER LUANA ALVES CAIXETA 12.06.2024 A 11.06.2025 25.08.2025 A 23.09.2025 30

II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Re-

vogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Campinápolis - MT, 26 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ N° 19.019.335/0001-80.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA "PAULA MATTOS", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "4º FESTIVAL DE PESCA", A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT. Agendado para o dia 06 de setembro de 2025, tendo seu início marcado para as 22h00min podendo ser prorrogado por alguns minutos e com duração de 01h45min.

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Dotação: 20.01.13.392.0015.1134.3.3.90.1.500.0000000 - RED.170.

Vigência: 120 (Cento e vinte) dias.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1057, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ANDREIA SILVA SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ANDREIA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6512, contratada no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20/08/2025 até 19/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 16.544/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
123°	EMANUELLY SANTANA OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre- mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 168, DE 1° DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária - LOA n° 2.623/2024 e Lei n° 2.594/2024 – LDO,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, por excesso de arrecadação, no montante de R$ 105.160,23 (cento e cinco mil e cento e sessenta reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.005	FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO		
005.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.752.0000000.000	Recursos Vinculados ao Trânsito (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)	R$	59.800,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.004	TRANSPORTE ESCOLAR		
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
1.759.0000701.000	Fethab (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8° do art. 37 Decreto n° 1261/2000 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos)	R$	45.360,23

TOTAL R$	**105.160,23**

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido nos artigos 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.623/2024, por se tratar de excesso de arrecadação, conforme autorização contida no § 1° do art. 24 da Lei Municipal n° 2.594 de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro

de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 1° de agosto de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025

Proc. Administrativo: 1438/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.994.852/0001-93

OBJETO: Aquisição de insumos e materiais de uso odontológico, bem como instrumentais cirúrgicos odontológicos, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 49.051,50 (quarenta e nove mil e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1062, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **ANA PAULA DA SILVA MARTINS MACEDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ANA PAULA DA SILVA MARTINS MACEDO,** matrícula funcional nº 6700, efetiva no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20/08/2025 até 17/12/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VALDEAN MOREIRA GOMES.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **VALDEAN MOREIRA GOMES,** matrícula funcional nº 1205, efetivo no cargo de Professor 40h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/08/2025 até 05/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1064, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **FERNANDA JHENIFER KEIT DE PAULA DIAS SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **FERNANDA JHENIFER KEIT DE PAULA DIAS SILVA,** matrícula funcional nº 5320, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 18/08/2025 até 16/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1065, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE ESTABILIDADE À SERVIDORA CAROLINE RODRIGUES POLIZEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

· o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade;

· o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal 1.130/2006;

· o parecer jurídico expedido através do Memorando via 1Doc nº 17.028/2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade à servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativos à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
CAROLINE RODRIGUES POLIZEL	12/07/2022	12/07/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 050/2025

Pregão Eletrônico 050/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a elaboração de projetos de PSCIP, SPDA, Levantamento Arquitetônico e Elaboração de Memoriais, Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias.

Motiva-se a suspensão para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 26 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1059, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

*Republicado para correção

NOMEAR A SENHORA **CLAUDIA MARIA SIDONE CRUZ** PARA OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a viagem internacional da Secretária, Sra. Claudirene Patricio Piaia, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.959/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 de agosto de 2025 a 08 de setembro de 2025 a servidora **CLAUDIA MARIA SIDONE CRUZ,** Coordenadora de Assistência Social, portadora do CPF nº 048.***.*** - 80, para responder interinamente pela função de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Conceder à servidora Claudia Maria Sidone Cruz, a diferença do salário base do cargo de Coordenadora de Assistência Social para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1060, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

*Republicado para correção

NOMEAR A SENHOR **EMERSON DE LIMA MIRANDA** PARA OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

· a viagem oficial internacional da Secretária, Sra. Odila Cecilia Roberto, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.961/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 de agosto de 2025 a 07 de setembro de 2025, o servidor **EMERSON DE LIMA MIRANDA,** Contador, portador do CPF nº 021.***.*** - 84, para responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º Conceder ao servidor Emerson de Lima Miranda, a diferença do salário base do cargo de Contador para o cargo de Secretário Municipal de Finanças pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1058, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

*Republicado para correção

NOMEAR A SENHORA **GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES** PARA OCUPAR **INTERINAMENTE** A FUNÇÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Es-

tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a viagem internacional do Secretário, Sr. Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe, com intuito de representar o município de Campo Novo do Parecis – MT, em evento a ser realizado em outro País;

· o Memorando nº 16.918/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado em 22 de agosto de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, pelo período de 26 e agosto de 2025 a 07 de setembro de 2025 a servidora **GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES,** Diretora Administrativa de Infraestrutura, portadora do CPF nº 052.***.*** - 14, para responder interinamente pela função de Secretária Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Conceder à servidora Gabriela Rozette Vicente Gomes, a diferença do salário base do cargo de Diretora Administrativa de Infraestrutura para o cargo de Secretária Municipal de Infraestrutura pelo período em que estiver respondendo interinamente pelo cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 29/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASACNP, PARA APOIO FINANCEIRO AO EVENTO "CIRCUITO MATO-GROSSENSE RACHA DE SOM" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL EII – 019 DO VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASACNP**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASACNP**, que visa apoiar financeiramente o evento "CIRCUITO MATO-GROSSENSE RACHA DE SOM", no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 dias do mês de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Interino

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 27/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASACNP** entidade inscrita sob o CNPJ 50.145.637/0001-44.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – ASACNP" para realização do evento "Circuito Mato-Grossense Racha de Som", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003 Fundo Municipal de Incentivo aos Esportes

Programática:
06.003.27.812.0019.20037.33504100000.15000000750000

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 – Recursos de Emenda Parlamentar Municipal Reduzido: 1952

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de novembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 11/2025 e Comissão de Sindicância Administrativa n° 2/2025, instituídas, respectivamente, pelas Portarias n°s 759/2025 e 776/2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as solicitações formalizadas pelo Presidente das Comissões de Processo Administrativo n° 11/2025 e de Sindicância Administrativa n° 2/2025, via Ofícios n°s 03/2025 e 05/2025, respectivamente, ambos datados de 22 de agosto de 2025, com a devida justificativa, nos termos do art. 3° da Portaria n° 759, de 22 de maio de 2025, e Portaria 776, de 26 de maio de 2025, que instituíram as referidas Comissões, resolve:

Art. 1° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de agosto de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo n° 11/2025.

Art. 2° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 26 de agosto de

2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa n° 2/2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.069, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Altera a composição da Equipe Multidisciplinar e Planejamento Familiar da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc 17.031/2025, resolve:

Art. 1° Alterar a composição da Equipe Multidisciplinar e Planejamento Familiar da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Portaria 599, de 16 de abril de 2025, substituindo a servidora Elaine Aparecida da Silva pela servidora Jaqueline Szurlan, ficando a referida equipe assim composta:

§ **André Menezes** - matrícula funcional n° 2818;

§ **Jaqueline Szurlan** - matrícula funcional n° 5672;

§ **Cristiano Furtado Scarpazza** - matrícula funcional n° 2768;

§ **Ronan Marcelo Freitas** - matrícula funcional n° 4674.

Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 599, de 16 de abril de 2025.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.693, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração e criação de Emendas Parlamentares Individuais, integrante de anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, e abertura de créditos adicionais suplementares.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-056, EII-057, EII-059 e EII-060, constantes de Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2025

.....

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-056	Cultura e Turismo	2033 - Ações Turísticas	Recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo para atender ao Departamento de Turismo para aquisição de banco de imagens dos atrativos turísticos do Município.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$30.000,00
EII-057	Esportes e Lazer	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Evento de Esporte e Lazer	Celebrar termo de fomento com o Campo Novo Automóvel Clube (CAC), com o objetivo de apoiar a realização de eventos de automobilismo no Município.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$100.000,00
EII-059	Saúde	20091 - Manutenção e Encargos com Ações da MAC	Celebrar termo de fomento com o Lions Clube de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro à execução do projeto "Lions da Visão".	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$ 30.000,00
EII-060	Saúde	20091 - Manutenção e Encargos com Ações da MAC	Celebrar termo de fomento com Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP visando apoio financeiro para execução de projetos na área da saúde destinados às pessoas com necessidades especiais.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$ 80.000,00

.....

Art. 2° Ficam criadas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-087 e EII-088 no Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2025

.....

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-087	Cultura e Turismo	2033 - Ações Turísticas	Recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo para atender ao Departamento de Turismo para aquisição de banco de imagens dos atrativos turísticos do Município.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$ 7.000,00
EII-088	Educação	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Recursos destinados à Secretaria de Educação, com o objetivo de contribuir para a aquisição de materiais destinados às escolas de ensino fundamental do município.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$50.000,00

Art. 3° Para fins de execução das Emendas Parlamentares Individuais de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
005.23.695.0018.20033	AÇÕES TURISTÍCAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (trinta e sete mil reais)	R$	37.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cem mil reais)	R$	100.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001001750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em MDE (cinquenta mil reais)	R$	50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - aplicados em asps (cento e dez mil reais)	R$	110.000,00

TOTAL R$	**297.000,00**

Art. 4° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
005.06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cento e dez mil reais)	R$	110.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA		
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cento e oitenta e sete mil reais)	R$	187.000,00

TOTAL R$	**297.000,00**

Art. 5° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.694, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.400.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.007	MERENDA ESCOLAR		
007.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um milhão e quatrocentos mil reais)	R$	1.400.000,00

TOTAL R$	**1.400.000,00**

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.004	TRANSPORTE ESCOLAR		
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001001000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um milhão e quatrocentos mil reais)	R$	1.400.000,00

TOTAL R$	**1.400.000,00**

Art. 3° As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.695, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Uso, Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar Fotovoltaica e Térmica no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, a Política Municipal de Uso, Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar Fotovoltaica e Térmica, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência energética e a redução dos impactos ambientais.

Art. 2° A Política Municipal de que trata esta Lei tem por diretrizes:

I - estimular o uso de fontes renováveis de energia, especialmente a solar fotovoltaica e térmica;

II - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica na área de energia solar;

III - incentivar a geração distribuída de energia por meio de painéis solares em edificações públicas e privadas;

IV - promover a adoção de sistemas solares em programas habitacionais, educacionais e de saúde;

V - fomentar a capacitação de mão de obra especializada no setor de energia solar.

Art. 3° O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais e econômicos para pessoas físicas ou jurídicas que instalem sistemas de energia solar em imóveis residenciais, comerciais, industriais ou públicos.

Parágrafo único Os incentivos previstos neste artigo poderão incluir:

I - isenção ou redução de tributos municipais, nos termos da legislação aplicável;

II - prioridade na tramitação de projetos de obras que prevejam uso de energia solar;

III - apoio técnico na elaboração de projetos de implantação de sistemas solares.

Art. 4° O Município priorizará a instalação de sistemas de captação de energia solar em:

I - prédios públicos, especialmente escolas, unidades de saúde e centros administrativos;

II - projetos de construção ou reforma financiados com recursos públicos;

III - novos loteamentos e empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Vereador Joaquim Equip

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 019/2025, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de aparelhos Tablets e acessórios (capa de proteção, película de vidro) e cartões de memória, para atendera as necessidade das Secretárias do Município de Campos de Júlio/MT.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 28/08/2025.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 09/09/2025.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 09/09/2025.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de agosto de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 6° ADITIVO CONTRATO N°. 122/2021

DO OBJETO: prestação de serviços, pela contratada, de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual e Reajustes de Valores.

DO VALOR CONTRATADO

Pelo Item 01 do Lote 01 - Serviço de destinação final de resíduos em aterro sanitário:

Valor Atual: R$ 212,59 (Duzentos e Doze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Valor Reajustado**:** R$ 223,80 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos)

Pelo Item 02 do Lote 01 - Serviço de remoção e transporte, sem coleta, de resíduo sólido para aterro sanitário licenciado,

Valor Atual: R$ 10,48 (Dez reais e Quarenta e Oito Centavos) por quilômetro rodado.

Valor Reajustado: R$ 11,03 (Onze Reais e Três Centavos) por quilômetro rodado.

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada e prorrogada para mais 12 (doze) meses com início em 09/09/2025 a 09/09/2026

.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/IRINEU MARCOS PARMEGGINI – Prefeito/ CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

Josiane Ribeiro da Silva/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03 - PSS/001/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 069/2025/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	2º
CAROLAINE SILVA TELES	3º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MULTICLIN CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES CONFORME ESTABELECIDO NO PCMSO.

Valor: R$ 66.320,69 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 22 de agosto de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO N° 2147/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2028/2025

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO N° 2147/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2028/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, execução, compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia, suas aprovações em órgãos competentes e elaboração de orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os licitantes regularmente inscritos no presente certame para a continuidade dos atos, a realizar-se amanhã, dia 27 de agosto de 2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF), no Departamento de Licitação do Paço Municipal, situado na Praça dos Três Poderes, Centro, Campo Verde/MT.

Campo Verde – MT, 26 de agosto de 2025.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.190, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício, instituída pela Lei nº. 3.111/2024, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.282.704,26 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12	Secretaria Municipal Integrada De Apoio A Segurança Pública
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Integrada de Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	0053	Gestão de Política em Segurança Pública
Ação	10108	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO
Fonte de Recursos	1.706.3110000 e 2.706.3110000	Transferência Especial da União

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR INICIAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1.706.3110000	R$ 199.222,21
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.706.3110000	R$ 25.200,00
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	2.706.3110000	R$ 395.453,05
TOTAL DA AÇÃO		**R$ 619.875,26**

Órgão	12	Secretaria Municipal Integrada De Apoio A Segurança Pública
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Integrada de Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	0053	Gestão de Política em Segurança Pública
Ação	10109	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES - CCO
Fonte de Recursos	1.706.3110000 e 2.706.3110000	Transferência Especial da União

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR INICIAL

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.706.3110000	R$ 114.652,21
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.706.3110000	R$ 548.176,79
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 662.829,00**	
TOTAL DO ORGÃO	**R$ 1.282.704,26**	

Art. 2º. Para a cobertura do crédito aberto em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no inciso I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Fica incluído na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), alterado pela Lei nº. 3.118/2024, de 12 de dezembro de 2024, as ações, elementos de despesa e as fontes de recursos especificados no artigo 1º.

Art. 4º. Fica incluído na Lei nº. 3.109/2024, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a natureza da despesa e as fontes de recursos especificadas no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.191, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.187, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo I (IMÓVEIS PÚBLICOS AUTORIZADOS PARA ALIENAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO**)**, da Lei Municipal nº. 3.187, de 12 de agosto de 2025, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Matrícula	Área (m²)	Bairro	Endereço	Complemento / Quadra / Lote	Cidade/UF	Valor (R$)
7016	699,49	Vale do Sol	Av. Ervandis Alves K.	—	Campo Verde/MT	209.847,00
7025	**485,80**	**Vale do Sol**	**Rua Ervandis Alves Kohls**	**—**	**Campo Verde/MT**	145.740,00
7727	240,00	Jardim América	Rua João Adélcio Heckert	Quadra 19 – Lote 01	Campo Verde/MT	98.932,00
7876	720,00	Jardim América	Rua José Afonso Moura Rittes	—	Campo Verde/MT	129.391,20
7748	240,00	Jardim América	Rua F	Quadra 19 – Lote 22	Campo Verde/MT	73.680,00
7729	240,00	Jardim América	Rua João Adélcio Heckert	Quadra 19 – Lote 03	Campo Verde/MT	98.932,00
7724	319,74	Jardim América	Rua I	Quadra 18 – Lote 02	Campo Verde/MT	91.125,90
7725	297,55	Jardim América	—	Quadra 18 – Lote 03	Campo Verde/MT	84.801,75
7726	262,40	Jardim América	—	—	Campo Verde/MT	74.784,00
11004	360,00	Buritis	Rua 07	Quadra 06 – Lote 18	Campo Verde/MT	216.000,00
11000	360,00	Buritis	—	Quadra 06 – Lote 14	Campo Verde/MT	216.000,00
11003	360,00	Buritis	—	Quadra 06 – Lote 17	Campo Verde/MT	216.000,00
11001	360,00	Buritis	—	Quadra 06 – Lote 15	Campo Verde/MT	216.000,00
3591	450,00	Belvedere	—	Quadra 06	Campo Verde/MT	234.000,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PROCESSO Nº 1933/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO E ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI.

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1933/2025, notadamente a manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, mediante Ofício nº 373/2025, aponta alterações na estratégia de contratação e planejamento interno da Secretaria;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público e o disposto no inciso II, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a revogação da licitação por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade;

Determino a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO E ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI, com fundamento no interesse público devidamente motivado nos autos.

Publique-se, comunique-se aos interessados e arquive-se.

Campo Verde – MT, 26 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 002/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 002/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro Campo Real 2, CEP: 78840-090, na cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito Municipal, senhor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, doravante denominado CEDENTE, de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 15.943.434/0001-00, com sede Rua São João, s/n - Centro, Ribeirãozinho - MT, 78613-000, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **DANILO COELHO DOMINGOS**, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio com ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), pelo período de **05/09/2025 à 05/09/2026**, do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) senhor(a) **NEI CLEMENTE DA SILVA**, matrícula funcional N.º 4371.1. Campo Verde/MT, 21 de Agosto de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 003/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) N°. 003/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro Campo Real 2, CEP: 78840-090, na cidade de Campo Verde-MT, representado pelo Prefeito Municipal, senhor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, doravante denominado CEDENTE, de outro lado, o(a) **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 15.943.434/0001-00, com sede Rua São João, s/n - Centro, Ribeirãozinho - MT, 78613-000, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **DANILO COELHO DOMINGOS**, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio com ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A), pelo período de **05/09/2025 à 05/09/2026**, do(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) senhor(a) **ANA PAULA MARQUES VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional N.º 2715.1. Campo Verde/MT, 21 de Agosto de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2024, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA JOÃO PAULO II – QUIOSQUE 01.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RICARDO SEGATEL-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 1º de setembro de 2026, contados a partir do dia 02 de setembro de 2025.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Munici-

pal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **BIOQUÍMICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005142	DÉBORA DO CARMO LUCIO	04/05/1994	65,00	2

Campo Verde/MT, 27 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de

Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298009946	DAIANE CRISTINA DO AMARAL ECKER	30/08/1995	34,5	72

209 - FISCAL

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298003904	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	31/08/1987	37,5	11

Campo Verde/MT, 27 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 097, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO N° 097, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para alteração da Classificação Nacional de Atividade Econômica Principal CNAE, da razão social e da natureza jurídica do CNPJ nº 30.891.190/0001-45, registrado atualmente sob a denominação 'Fundo Municipal de Educação – FUNDEB', que passará a constar como 'Secretaria Municipal de Educação', e dá outras providências."

O Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE Nº 807/22 e pela IN/RFB nº 2.119 de 06/12/2022 que, dentre outras providências, impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados por meio de CNPJ específico atualmente registrado sob a razão social 'Fundo Municipal de Educação FUNDEB', inscrito no CNPJ n.º 30.891.190/0001-45, o qual deverá ser atualizado para constar a denominação 'Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar junto à Receita Federal a atividade econômica principal da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover todas as alterações necessárias no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n. 30.891.190/0001-45, inclusive: I – a adequação do código da atividade econômica principal para 84.12-4/00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; II – a alteração da razão social para Secretaria Municipal de Educação; III – a alteração da natureza jurídica para 103-0 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Alterado o CNPJ, deverá a Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos. instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 071/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições, e com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações,** vem através do presente **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **Y DA SILVA MARINHO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **.621.770/0001-** no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta reais), para o **cercamento em alambrado no Parque de Exposições Luiz Cancian,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de Agosto de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. º 3784/2025,

DECRETO MUNICIPAL N. º 3784/2025,

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a ratificação do Termo de posse, datado de 20/02/1995, que versa acerca da posse da servidora efetiva, Srª **Judite Feijó Lehnen,** junto à municipalidade

O Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do município de Canarana, e;

Considerando a falta de comprovação tempestiva acerca da

posse da servidora em evidência no cargo de Auxiliar de Administração II junto à municipalidade de Canarana -MT, em virtude de incêndio que ocorreu na sede da Prefeitura Municipal na data de 03 de agosto de 2001, conforme informações extraídas do Boletim de Ocorrência nº219 e que, por ocasião, fora extraviada grande parte do acervo relativo ao assentamento funcional de vários servidores efetivos do Município, incluindo documentações atinentes a posse dos supramencionados;

Considerando que restou comprovado de forma indubitável que a servidora, de fato foi empossado junto a municipalidade no referenciado cargo na data manifestada e exerceu suas atribuições até o momento de sua inativação com zelo, cuidado e esforço;

DECRETA:

Art. 1º. A ratificação da posse da servidora Srª. JUDITE FEIJÓ LEHNEN, à data de 20 de fevereiro de 1995, no cargo de Auxiliar de Administração II, junto ao município de Canarana -MT.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais atos ocorridos na vida funcional da servidora na data de 20/02/1995.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 258/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 30 de Agosto de 2025 a Senhora ROSANA MARIA DE OLIVEIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 22 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 257/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir de 11 de agosto de 2025 a Senhora THAIS MOURA ARAGON, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 20 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 256/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir do dia 23 de julho de 2025 a Servidora VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO, efetiva no cargo de Professora, para exercer a função de Coordenadora Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 20 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 326 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *FLORIALVA DOS SANTOS".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 079, 80 e 146/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***FLORIALVA DOS SANTOS*** matricula nº 3293, efetiva no cargo de Agente de Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **18/08/2025 a 30/09/2025**, conforme processo do DRH nº 21/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 325 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providên-

cias;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***JOÃO BATISTA DE FARIA***, ocupante do cargo de Operador de Máquinas III matricula 4828, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **20/08/2025 a 18/09/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 324 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***BELMIRIO LOPES DAS NEVES***, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas matricula 4199, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **20/08/2025 a 18/09/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 323 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 09/2024 e 284/2025..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 2120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **15/09/2025 a 24/09/2025 (10 dias).** Ficando encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 2120, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **25/09/2025 a 30/09/2025 (06 dias).** Ficando 14 (catorze) dias em aberto do período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 206/2025.

PORTARIA N.º 206/2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira - MT e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira - CASTPREV.

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

Resolve:

Nomear os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira – CASTPREV, a Srª. Claudineia Elizabeti da Silva Hubner - CPF n.º 825.446.541.04; a Srª. Sônia Aparecida Pereira - CPF n.º 622.012.391-34; e, a Srª. Lidia Pinto - CPF n.º 985.696.191-20.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Castanheira - MT, 25 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2025

PORTARIA Nº 204/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para substituir Lucas Silva Moura, CPF nº ***.015.***-22; Marisa Aparecida Jardini, CPF nº ***.401.***-85; Monica Grazieli de Oliveira Fochi, CPF nº ***.090.***-47; Aparecida Maria de Lima, CPF nº ***.383.***-31; Ana Paula Sokolovicz da Costa, CPF nº ***.087.***-40; como Fiscal dos seguintes Contratos: 18 de 2015; 15 e 34 de 2016; 59 de 2017 e 13 de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 25 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2025

PORTARIA Nº 205/2025

Nomeia servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 68, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor João Mitsuo Ishiba da Cunha, CPF nº ***.182.***-71, para substituir Caroline de Souza Jacob, CPF nº ***.605.***-74, como Fiscal dos seguintes Contratos:

34, 87, 98 e 117 de 2020; 19, 39, 73, 85, 90, 93, 96, 102, 103, 126, 127 e 131 de 2021; 05, 08, 15, 19, 27, 30, 33, 51, 77, 86, 131, 139, 140, 151, 155, 157 de 2022; 05, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 35, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 73, 80, 81, 88, 89, 92, 93, 96, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113 de 2023; 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 76, 77, 80, 82, 83, 85, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 112, 113, 114, 116, 117 e 118 de 2024; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 25 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **J. S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ:** 45.339.297/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES (ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2025), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 97.829,70 (**Noventa e sete mil e oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos**)

VIGÊNCIA: 21.08.2025 a 20.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 53/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ:** 19.391.064/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES (ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2025), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 107.755,60 (**Cento e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA: 21.08.2025 a 20.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1014/2025

Dispõe sobre a majoração do subsídio do Cargo de Professor, alterando tabelas da Lei Complementar nº 734/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o valor do subsídio inicial do Cargo de Professor (Classe A – Nível 01), da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 734/2013, para fins de atingir, de forma escalonada, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes termos:

I – No exercício de 2025, com efeitos a partir da folha de pagamento do mês de agosto, o subsídio que trata o caput será de R$ 3.110,97 (três mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos);

II – No segundo semestre do exercício de 2026, o subsídio que trata o caput será corrigido no montante equivalente a 50% (cinquenta porcento) da diferença apurada entre este subsídio, considerando-se o valor em vigência, e o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério que trata a Lei Federal nº 11.738/2008;

III – No segundo semestre do exercício de 2027, o subsídio que trata o caput será corrigido para igualar o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único: As correções no subsídio previstas nos incisos II e III deste artigo serão efetivadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os alterações efetivadas como base no Artigo 1º da presente Lei Complementar, incidirão sobre os valores constantes das tabelas dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 734/2013 (PCCS - Profissionais da Educação Básica).

Art. 3º - As Tabelas de Subsídios dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 734/2013, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar e quando da implantação do disposto nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, pelo estabelecido nos respectivos Decretos.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e aos proventos de pensão por morte, reajustados pela paridade remuneratória aos servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV.

§1º – Em decorrência da extinção do cargo de Professor 25 horas semanais dos cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal, disposto no Art. 1º da Lei nº 967/2023, os benefícios previdenciários pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, cujos proventos são reajustados pela paridade remuneratória aos servidores ativos, deverão observar os seguintes parâmetros:

I - Obedecer ao sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, preferencialmente, anualmente;

II - Respeitar a proporcionalidade da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e a jornada estabelecida para os Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira;

III - Aplicar-se-á a mesma proporcionalidade, nos termos do inciso anterior, na hipótese de aplicação do valor correspondente ao piso salarial nacional para os profissionais da educação básica, previsto na Lei Federal nº 11.738/08 ou outra que vier substituí-la;

IV - Fica inalterado os enquadramentos de classe e nível dos beneficiários.

§2º – No que não se aplicar o disposto no parágrafo anterior, os proventos de aposentadoria dos servidores inativos e os benefícios de pensão por morte decorrentes de cargos extintos, cujo reajuste ocorra pela paridade remuneratória aos servidores ativos e estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, deverão ser reajustados considerando o valor expresso no Artigo 1º combinado com o Artigo 4º, todos desta Lei, diretamente no vencimento/subsídio, independentemente da existência de tabela na Lei nº 734/2013.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar nº 1014/2025

ANEXO I

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03

Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				**15**

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R$ 3.110,97	37
	Professor – Classe B	R$ 4.044,26	
	Professor – Classe C	R$ 5.288,65	
	Professor – Classe D	R$ 6.284,16	
	Professor – Classe E	R$ 7.155,23	
TOTAL DE VAGAS			**37**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R$ 2.786,48	02
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R$ 3.622,42	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R$ 4.737,02	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R$ 5.628,69	
TOTAL DE VAGAS			**02**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS – CARGO EM EXTINÇÃO	Nutrição Escolar – Classe A	R$ 2.786,48	06
	Manutenção de Infraestrutura– Classe A	R$ 2.786,48	09
TOTAL DE VAGAS			**15**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R$ 3.715,31	19
TOTAL DE VAGAS			**19**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar II – Classe A	R$ 1.753,23	03
	Nutrição Escolar II – Classe B	R$ 2.279,20	
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe A	R$ 1.753,23	08
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe B	R$ 2.279,20	
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A	R$ 1.753,23	09
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe B	R$ 2.279,20	
TOTAL DE VAGAS			**20**

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS	Nutricionista – Classe A	R$ 3.518,92	01
	Nutricionista – Classe B	R$ 4.574,60	
	Nutricionista – Classe C	R$ 5.278,38	
TOTAL DE VAGAS			**01**

TOTAL GERAL DE VAGAS	**94**

ANEXO II

Lei Complementar nº 734/2013

TABELA
CARGO – PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS
Função - Professor

CLASSE	COEFICIENTES	A	B	C	D	E
		1.00	1,30	1.70	2.02	2.30
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$	SUBSÍDIO/R$
1	1.000	R$ 3.110,97	R$ 4.044,26	R$ 5.288,65	R$ 6.284,16	R$ 7.155,23
2	1.040	R$ 3.235,41	R$ 4.206,03	R$ 5.500,19	R$ 6.535,53	R$ 7.441,44
3	1.085	R$ 3.375,40	R$ 4.388,02	R$ 5.738,18	R$ 6.818,31	R$ 7.763,43
4	1.135	R$ 3.530,95	R$ 4.590,24	R$ 6.002,62	R$ 7.132,52	R$ 8.121,19
5	1.190	R$ 3.702,05	R$ 4.812,67	R$ 6.293,49	R$ 7.478,15	R$ 8.514,72
6	1.250	R$ 3.888,71	R$ 5.055,33	R$ 6.610,81	R$ 7.855,20	R$ 8.944,04
7	1.320	R$ 4.106,48	R$ 5.338,42	R$ 6.981,02	R$ 8.295,09	R$ 9.444,90
8	1.410	R$ 4.386,47	R$ 5.702,41	R$ 7.457,00	R$ 8.860,66	R$ 10.088,88
9	1.500	R$ 4.666,46	R$ 6.066,39	R$ 7.932,97	R$ 9.426,24	R$ 10.732,85
10	1.530	R$ 4.759,78	R$ 6.187,72	R$ 8.091,63	R$ 9.614,76	R$ 10.947,50
11	1.560	R$ 4.853,11	R$ 6.309,05	R$ 8.250,29	R$ 9.803,29	R$ 11.162,16
12	1.590	R$ 4.946,44	R$ 6.430,37	R$ 8.408,95	R$ 9.991,81	R$ 11.376,82

ANEXO II

Lei Complementar nº 1014/2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: REAJUSTE SUBSÍDIO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – 2025		
Criação:	Expansão:	Aperfeiçoamento: X

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 992/2024 de 19/11/2024	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	5.735.100,00
319011	11.720.500,00
319013	1.284.000,00
319094	909.000,00
319113	3.526.500,00
TOTAL ORÇADO	23.175.100,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2024 (12 MESES) -EDUCAÇÃO	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319004	5.217.457,84
319011	7.920.263,22
319013	502.607,26
319094	1.011.100,28
319113	2.534.217,19
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	17.185.645,79

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento	2025	2026	2027	Total Desp. Aument
319004	6.288.751,61	6.651.189,19	6.980.598,65	1.763.140,81
319011	8.499.381,77	8.971.150,86	9.419.708,40	1.499.445,18
319013	530.374,02	566.792,72	595.137,36	92.530,10
319094	1.107.332,36	1.162.698,98	1.220.833,93	209.733,65
319113	2.735.245,54	2.891.195,82	3.035.768,21	501.551,02
TOTAL DAS DESPESAS	19.161.085,30	20.243.027,57	21.252.046,55	4.066.400,76

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento	2025	2026	2027	Total Aumento
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	73.698.029,17	81.033.601,16	85.114.286,90	11.416.257,73

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	
Descrição por elemento de despesa	Valor Estimado
319004	6.288.751,61
319011	8.499.381,77
319013	530.374,02
319094	1.107.332,36
319113	2.735.245,54
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	19.161.085,30

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira/MT, 08/08/2025	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT nº 014039/O-0)

ANEXO III

Lei Complementar nº 1014/2025

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

MAJORAÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 08 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1015/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar área pública para construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal Minha Casa Minha Vida e Estadual Ser Família Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme Art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbana deste município:

Imóvel Matricula nº 28.442, do Livro nº 02, fls. 01, registrado no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT, denominado: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO Nº 01, COM ÁREA DE 8.640,00 m², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO "GUADALUPE", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Getúlio Vargas, com distância de 108,00 metros; Fundos: Rua 7 de Setembro, distância de 108,00 metros; Lado Direito: Equipamento Comunitário 02 e Equipamento Comunitário 03, distância de 80,00 metros; Lado Esquerdo: Lotes 12 e 23 – Quadra 65, distância de 80,00 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no Art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§1º - Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§2º - Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º - Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I do Art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no Art. 3º.

§1º - Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§2º - Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Castanheira assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§1º - As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§2º - O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º - Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1016-2025 -PPA 2026

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1016/2025

Dispõe sobre a o PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município de Castanheira/MT, para o quadriênio 2026/2029, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica instituído uma Agenda Transversal de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

GESTÃO: 2025/2028
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: *prefeituracastanheira@gmail.com*

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1	Receitas Correntes	69.456.450,00	73.650.547,50	75.443.714,88	79.434.356,55
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.316.348,14	8.732.252,00	9.168.964,60	9.627.412,83
1.2	Contribuições	2.020.450,00	2.121.472,50	2.226.796,13	2.341.635,93
1.3	Receita Patrimonial	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.910,00	1.580.160,00
1.6	Receita de Serviços	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
1.7	Transferências Correntes	50.408.220,84	53.615.402,10	54.404.565,31	57.339.745,01
1.9	Outras Receitas Correntes	6.346.431,02	6.698.170,90	7.035.978,84	7.387.777,78
2	Receitas de Capital	13.110.000,00	13.760.000,00	14.445.000,00	15.163.750,00
2.2	Alienação de Bens	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
2.4	Transferências de Capital	12.860.000,00	13.500.000,00	14.175.000,00	14.883.750,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	4.863.800,00	5.106.990,00	5.362.339,50	5.630.456,48
7.2	Contribuições - Intra OFSS	4.863.800,00	5.106.990,00	5.362.339,50	5.630.456,48
	TOTAL GERAL:	**87.430.250,00**	**92.517.537,50**	**95.251.054,38**	**100.228.563,03**

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 16:04:49 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 16:04:49 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código: 01.001
Descrição: LEGISLATIVO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.001.01.031.0001.1001	01.001	01	031	0001	1001 - Ampliacao do Predio da Camara	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
01.001.01.031.0001.1050	01.001	01	031	0001	1050 - Reequipamento do Legislativo	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
01.001.01.031.0001.2001	01.001	01	031	0001	2001 - Remuneracao de Vereadores	530.000,00	550.000,00	570.000,00	610.000,00
01.001.01.031.0001.2002	01.001	01	031	0001	2002 - Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso	2.240.000,00	2.498.000,00	2.946.000,00	3.444.000,00
					TOTAL:	**2.830.000,00**	**3.120.000,00**	**3.600.000,00**	**4.150.000,00**

Código: 02.001
Descrição: EXECUTIVO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.001.04.122.0003.2005	02.001	04	122	0003	2005 - Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA)	200.000,00	220.000,00	240.000,00	260.000,00
02.001.04.122.0006.1002	02.001	04	122	0006	1002 - Reequipamento dos Servicos Executivos	15.000,00	15.400,00	16.000,00	16.640,00
02.001.04.122.0006.2003	02.001	04	122	0006	2003 - Manutencao das Atividades Executivas	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
02.001.04.122.0006.2060	02.001	04	122	0006	2060 - Manutencao Distrito Nova Conquista	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.001.04.122.0006.2066	02.001	04	122	0006	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02.001.04.122.0006.9011	02.001	04	122	0006	9011 - PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
02.001.04.122.0006.9012	02.001	04	122	0006	9012 - PRECATÓRIO 1037588-07-2024.8.11.0000	25.416,00			
02.001.04.122.0006.9013	02.001	04	122	0006	9013 - PRECATORIO 1025522-92.2024.8.11.0000	32.594,49			
02.001.04.122.0006.9014	02.001	04	122	0006	9014 - PRECATORIO 1035676-72.2024.8.11.0000	19.843,88			
02.001.04.122.0006.9015	02.001	04	122	0006	9015 - PRECATORIO 1035677-57.2024.8.11.0000	19.566,61			

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

02.001.04.122.0006.9016	02.001	04	122	0006	9016 - PRECATORIO 1037588-07.2024.8.11.0000	495.568,10			
02.001.04.122.0006.9017	02.001	04	122	0006	9017 - PRECATORIO 1037589-89.2024.8.11.0000	52.098,41			
02.001.04.122.0006.9018	02.001	04	122	0006	9018 - PRECATORIO 1025088-06.2024.8.11.0000	15.703,33			
02.001.04.122.0006.9020	02.001	04	122	0006	9020 - PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.001.04.364.0002.2004	02.001	04	364	0002	2004 - Transporte de Universitarios	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
					TOTAL:	**2.845.790,82**	**2.305.400,00**	**2.426.000,00**	**2.546.640,00**

Código: 02.002
Descrição: EXECUTIVO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.002.17.512.0004.1003	02.002	17	512	0004	1003 - Rede de Agua e Esgoto	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
02.002.17.512.0004.2006	02.002	17	512	0004	2006 - Manutencao do Servico de Agua	1.500.000,00	1.700.000,00	1.850.000,00	2.000.000,00
					TOTAL:	**1.580.000,00**	**1.790.000,00**	**1.950.000,00**	**2.110.000,00**

Código: 02.003
Descrição: EXECUTIVO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.003.04.124.0005.2007	02.003	04	124	0005	2007 - Coordenacao do Controle Interno	150.000,00	170.000,00	190.000,00	210.000,00
					TOTAL:	**150.000,00**	**170.000,00**	**190.000,00**	**210.000,00**

Código: 02.004
Descrição: EXECUTIVO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.004.06.181.0030.2055	02.004	06	181	0030	2055 - Manutencao do FUMSEP	14.000,00	14.500,00	15.000,00	15.500,00
					TOTAL:	**14.000,00**	**14.500,00**	**15.000,00**	**15.500,00**

Código: 03.001
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
03.001.04.122.0006.1004	03.001	04	122	0006	1004 - Aquisicao de Bens Moveis	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
03.001.04.122.0006.1005	03.001	04	122	0006	1005 - Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm.	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
03.001.04.122.0006.1069	03.001	04	122	0006	1069 - Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo	50.000,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00
03.001.04.122.0006.2008	03.001	04	122	0006	2008 - Servicos Administrativos	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
					TOTAL:	**2.750.000,00**	**2.870.000,00**	**3.040.000,00**	**3.160.000,00**

Código: 03.002
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
03.002.09.122.0007.2009	03.002	09	122	0007	2009 - Manutencao e Encargos com o RPPS	413.050,00	433.702,50	455.387,63	478.157,01
03.002.09.272.0007.2011	03.002	09	272	0007	2011 - Encargos com Inativos e Pensionistas	3.859.000,00	4.051.950,00	4.254.547,50	4.467.274,88
03.002.09.272.0007.2067	03.002	09	272	0007	2067 - Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
03.002.09.272.0007.9999	03.002	09	272	0007	9999 - Reserva de Contingencia	2.369.700,00	2.488.185,00	2.612.594,25	2.330.414,89
					TOTAL:	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**	**7.287.423,03**

Código: 04.001
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.001.04.123.0008.1009	04.001	04	123	0008	1009 - Reequipamento das Unidades Financeiras	20.000,00	22.000,00	24.000,00	25.000,00
04.001.04.123.0008.2012	04.001	04	123	0008	2012 - Manutencao dos Servicos de Financas	1.850.000,00	1.950.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
04.001.28.843.0009.2013	04.001	28	843	0009	2013 - Amortizacao da Divida Publica	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
04.001.28.846.0009.2014	04.001	28	846	0009	2014 - Contribuicao ao PASEP	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
					TOTAL:	**2.800.000,00**	**2.952.000,00**	**3.154.000,00**	**3.305.000,00**

Código: 04.002

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.002.25.751.0010.2015	04.002	25	751	0010	2015 - Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica	600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
					TOTAL:	**600.000,00**	**650.000,00**	**700.000,00**	**750.000,00**

Código: 05.001
Descrição: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.001.20.606.0011.1006	05.001	20	606	0011	1006 - Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
05.001.20.606.0011.1012	05.001	20	606	0011	1012 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas	650.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
05.001.20.606.0011.1013	05.001	20	606	0011	1013 - Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
05.001.20.606.0011.1080	05.001	20	606	0011	1080 - Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
05.001.20.606.0011.1082	05.001	20	606	0011	1082 - MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
05.001.20.606.0011.1086	05.001	20	606	0011	1086 - Realizacao do Torneio Leiteiro	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
05.001.20.606.0011.2016	05.001	20	606	0011	2016 - Manutencao dos Servicos de Agricultura	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
					TOTAL:	**2.720.000,00**	**2.880.000,00**	**3.045.000,00**	**3.210.000,00**

Código: 05.002
Descrição: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.002.20.541.0012.1017	05.002	20	541	0012	1017 - Reequipamento do Servico de Meio Ambiente	10.000,00	10.400,00	11.000,00	11.500,00
05.002.20.541.0012.2017	05.002	20	541	0012	2017 - Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
					TOTAL:	**60.000,00**	**65.400,00**	**71.000,00**	**76.500,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código: 06.001
Descrição: SEC. MUN. DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.001.12.361.0013.1018	06.001	12	361	0013	1018 - Ampliação das Instalacoes Escolares	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
06.001.12.361.0013.1019	06.001	12	361	0013	1019 - Aquisicao de Transporte Escolar	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
06.001.12.361.0013.1020	06.001	12	361	0013	1020 - Aquisicao de Imoveis	10.000,00	10.400,00	11.000,00	11.500,00
06.001.12.361.0013.1052	06.001	12	361	0013	1052 - Reequipamento do Ensino Fundamental	80.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
06.001.12.361.0013.2019	06.001	12	361	0013	2019 - Manutencao do Ensino Fundamental	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
06.001.12.361.0013.2020	06.001	12	361	0013	2020 - Manutencao do Transporte Escolar	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
06.001.12.361.0013.2021	06.001	12	361	0013	2021 - Manutencao do PDDE	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
06.001.12.361.0013.2022	06.001	12	361	0013	2022 - Distribuicao de Merenda Escolar	250.000,00	270.000,00	280.000,00	300.000,00
06.001.12.361.0013.2071	06.001	12	361	0013	2071 - Distribuição de Merenda Escolar - Agricultura Familiar	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
06.001.12.361.0014.2066	06.001	12	361	0014	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					TOTAL:	**8.385.000,00**	**9.125.900,00**	**9.852.000,00**	**10.588.000,00**

Código: 06.002
Descrição: SEC. MUN. DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.002.12.361.0014.2023	06.002	12	361	0014	2023 - Remuneracao de Professores - 70%	7.000.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00
06.002.12.361.0014.2024	06.002	12	361	0014	2024 - Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30%	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
06.002.12.365.0014.2025	06.002	12	365	0014	2025 - Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70%	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
06.002.12.365.0014.2026	06.002	12	365	0014	2026 - Outras Atividades da Educacao Infantil - 30%	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
					TOTAL:	**7.890.000,00**	**8.460.000,00**	**9.030.000,00**	**9.600.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 R$ 1,00

Código: 06.003
Descrição: SEC. MUN. DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.003.12.365.0015.1021	06.003	12	365	0015	1021 - Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
06.003.12.365.0015.2027	06.003	12	365	0015	2027 - Manutencao da Educacao Infantil	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
06.003.12.365.0015.2028	06.003	12	365	0015	2028 - Merenda Escolar da Educacao Infantil	150.000,00	170.000,00	190.000,00	200.000,00
06.003.12.365.0015.2072	06.003	12	365	0015	2072 - Merenda Escolar Educação Infantil - Agricultura Familiar	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
					TOTAL:	**880.000,00**	**1.010.000,00**	**1.140.000,00**	**1.260.000,00**

Código: 06.004
Descrição: SEC. MUN. DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.004.12.367.0016.2029	06.004	12	367	0016	2029 - Manutencao da Educacao Especial	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
					TOTAL:	**10.000,00**	**12.000,00**	**14.000,00**	**16.000,00**

Código: 07.001
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
07.001.10.122.0018.2031	07.001	10	122	0018	2031 - Servicos Administrativos da Secretaria de Saude	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
07.001.10.122.0018.2066	07.001	10	122	0018	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
07.001.10.301.0019.1068	07.001	10	301	0019	1068 - Programa Mais Medicos	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
07.001.10.301.0019.1078	07.001	10	301	0019	1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
07.001.10.301.0019.1079	07.001	10	301	0019	1079 - Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs	1.500.000,00	500.000,00	150.000,00	170.000,00
07.001.10.301.0019.2032	07.001	10	301	0019	2032 - PAB FIXO	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

07.001.10.301.0019.2033	07.001	10	301	0019	2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
07.001.10.301.0019.2035	07.001	10	301	0019	2035 - Saude Bucal	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
07.001.10.301.0019.2036	07.001	10	301	0019	2036 - PSF - Programa Saude da Familia	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
07.001.10.301.0019.2037	07.001	10	301	0019	2037 - PASCAR	25.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00
07.001.10.301.0019.2064	07.001	10	301	0019	2064 - Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
07.001.10.302.0020.1026	07.001	10	302	0020	1026 - Ampliacao da Frota Medica	370.000,00	390.000,00	410.000,00	430.000,00
07.001.10.302.0020.1027	07.001	10	302	0020	1027 - Ampl.Ref.e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend.	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
07.001.10.302.0020.1054	07.001	10	302	0020	1054 - Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
07.001.10.302.0020.2038	07.001	10	302	0020	2038 - PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
07.001.10.302.0020.2039	07.001	10	302	0020	2039 - Servicos Hospitalares e Ambulatoriais	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
07.001.10.302.0020.2061	07.001	10	302	0020	2061 - Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
07.001.10.303.0021.2042	07.001	10	303	0021	2042 - Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e	700.000,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00
07.001.10.304.0019.1076	07.001	10	304	0019	1076 - Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
07.001.10.304.0022.1078	07.001	10	304	0022	1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00
07.001.10.304.0022.2044	07.001	10	304	0022	2044 - Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00
07.001.10.305.0022.1077	07.001	10	305	0022	1077 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
07.001.10.305.0022.2045	07.001	10	305	0022	2045 - Campanhas de Vacinacao	15.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00
07.001.10.305.0022.2046	07.001	10	305	0022	2046 - Acoes Saude Ambiental	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
07.001.10.305.0022.2047	07.001	10	305	0022	2047 - Acoes de Vigilancia Epidemiomologica	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00
07.001.10.305.0022.2059	07.001	10	305	0022	2059 - Acoes Saude do Trabalhador	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

07.001.17.512.0022.1083	07.001	17	512	0022	1083 - Instalacoes de Melhorias Sanitarias	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
					TOTAL:	**19.401.000,00**	**20.144.000,00**	**21.541.000,00**	**23.308.000,00**

Código: 08.001
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.001.08.244.0023.1029	08.001	08	244	0023	1029 - Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social	450.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
08.001.08.244.0023.2049	08.001	08	244	0023	2049 - Servicos de Assistencia Social	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
08.001.08.244.0023.2066	08.001	08	244	0023	2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.001.08.244.0023.2070	08.001	08	244	0023	2070 - Ações de Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
08.001.08.244.0024.1032	08.001	08	244	0024	1032 - Apoio a Gestao do Bolsa Familia	32.000,00	33.000,00	34.000,00	35.000,00
08.001.08.244.0025.2065	08.001	08	244	0025	2065 - Realizacao do Dia da Mulher Rural	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
					TOTAL:	**3.172.000,00**	**2.993.000,00**	**3.114.000,00**	**3.235.000,00**

Código: 08.002
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.002.08.244.0025.1033	08.002	08	244	0025	1033 - Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
					TOTAL:	**20.000,00**	**25.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**

Código: 08.003
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.003.08.243.0031.1056	08.003	08	243	0031	1056 - Aquisicao de Bens Moveis	13.000,00	13.500,00	14.000,00	14.500,00
08.003.08.243.0031.2056	08.003	08	243	0031	2056 - Servicos de Assistencia ao Menor	170.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

08.003.08.243.0031.2062	08.003	08	243	0031	2062 - Conselho Tutelar	220.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
					TOTAL:	**403.000,00**	**423.500,00**	**444.000,00**	**464.500,00**

Código: 09.001
Descrição: SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
09.001.15.451.0026.2063	09.001	15	451	0026	2063 - Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
09.001.15.452.0026.1034	09.001	15	452	0026	1034 - Execucao de Pavimentacao Asfaltica	589.209,18	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
09.001.15.452.0026.1035	09.001	15	452	0026	1035 - Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
09.001.15.452.0026.1036	09.001	15	452	0026	1036 - Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios	200.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
09.001.15.452.0026.1038	09.001	15	452	0026	1038 - Reequipamento dos Servicos Urbanos	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
09.001.15.452.0026.1040	09.001	15	452	0026	1040 - Construcao de Aterro Sanitario	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
09.001.15.452.0026.1041	09.001	15	452	0026	1041 - Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
09.001.15.452.0026.1085	09.001	15	452	0026	1085 - Revitalizacao do Vale Verde	400.000,00	400.000,00	200.000,00	200.000,00
09.001.15.452.0026.2051	09.001	15	452	0026	2051 - Conservacao dos Servicos Urbanos	3.000.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.400.000,00
09.001.15.482.0026.1042	09.001	15	482	0026	1042 - Construcao de Casas Populares	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
09.001.15.482.0026.1055	09.001	15	482	0026	1055 - Aquisicao de Imoveis Urbanos	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
					TOTAL:	**4.979.209,18**	**6.181.000,00**	**6.322.000,00**	**6.763.000,00**

Código: 09.002
Descrição: SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
09.002.26.782.0027.1043	09.002	26	782	0027	1043 - Abertura de Estradas	100.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
09.002.26.782.0027.1044	09.002	26	782	0027	1044 - Construcao de Pontes e Bueiros	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

09.002.26.782.0027.1045	09.002	26	782	0027	1045 - Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
09.002.26.782.0027.1046	09.002	26	782	0027	1046 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
09.002.26.782.0027.1047	09.002	26	782	0027	1047 - Reequipamento do Servico de Estrada	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
09.002.26.782.0027.2052	09.002	26	782	0027	2052 - Manutencao do Servico de Estradas	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00
09.002.26.782.0027.2073	09.002	26	782	0027	2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
					TOTAL:	**11.900.000,00**	**12.780.000,00**	**13.550.000,00**	**14.320.000,00**

Código: 09.003
Descrição: SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
09.003.16.482.0035.1059	09.003	16	482	0035	1059 - Projetos Habitacionais	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
					TOTAL:	**50.000,00**	**60.000,00**	**70.000,00**	**80.000,00**

Código: 10.001
Descrição: SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.001.27.812.0028.1048	10.001	27	812	0028	1048 - Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas	6.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
10.001.27.812.0028.1049	10.001	27	812	0028	1049 - Reequipamento da Unidade de Esportes	45.000,00	47.000,00	50.000,00	53.000,00
10.001.27.812.0028.1088	10.001	27	812	0028	1088 - Aquisição de Veículos e Ônibus	100.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
10.001.27.812.0028.2053	10.001	27	812	0028	2053 - Manutencao das Atividades Esportivas	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
10.001.27.812.0028.2054	10.001	27	812	0028	2054 - Premiacao de Eventos Esportivos	23.500,00	24.000,00	24.500,00	25.000,00
					TOTAL:	**6.668.500,00**	**6.741.000,00**	**3.804.500,00**	**2.868.000,00**

Código: 10.002
Descrição: SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.002.13.392.0017.1022	10.002	13	392	0017	1022 - Construcao de Centro Cultural	50.000,00	65.500,00	70.000,00	75.000,00
10.002.13.392.0017.1023	10.002	13	392	0017	1023 - Reequipamento da Unidade de Cultura	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
10.002.13.392.0017.1087	10.002	13	392	0017	1087 - Realizacao de Eventos do Calendario	150.000,00	170.000,00	185.000,00	200.000,00
10.002.13.392.0017.1089	10.002	13	392	0017	1089 - Projeto de Apoio a Cultura - Lei Aldir Blanc	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
10.002.13.392.0017.2030	10.002	13	392	0017	2030 - Manutencao das Atividades Culturais	150.000,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00
					TOTAL:	**470.000,00**	**540.500,00**	**575.000,00**	**610.000,00**

Código: 11.001
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
11.001.99.999.0029.9999	11.001	99	999	0029	9999 - Reserva de Contingencia	200.000,00	220.000,00	240.000,00	260.000,00
					TOTAL:	**200.000,00**	**220.000,00**	**240.000,00**	**260.000,00**
					TOTAL GERAL:	**87.430.250,00**	**92.517.537,50**	**95.251.054,38**	**100.228.563,03**

CASTANHEIRA - MT, 1 de agosto de 2025

Data: 01/08/2025 14:49:52 — Página: 11 de 11
Data da emissão: 01/08/2025 14:49:52 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1017/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026 do município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2026 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

§1º - Atendendo o disposto no Art. 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§2º - Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do caput deste Art. aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as

despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§4º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

a) o pagamento do serviço da dívida;

b) o pagamento de pessoal e seus encargos;

c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) o cumprimento de precatórios judiciais;

e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3,60% (três pontos vírgula sessenta pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22 e Lei Municipal n.º 989/2024;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma que trata este Art. dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o Art. 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido na 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§2º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º - A regra de que trata o caput deste Art. aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - No exercício financeiro de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, mediante Lei Autorizativa.

§1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos Arts. 29 e 29ª, da Constituição Federal.

§2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§3º - Os aumentos de que trata este Art. somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos

casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Art. 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 42 da Lei 4320/64.

§2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste Art., poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 42 da Lei no 4.320/64.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§1º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste Art. serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§2º - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2025.

Art. 23 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Art. 24 - O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em Elementos de Despesas já existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Art. 26 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2025, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 01 - LEGISLATIVO
001 - CAMARA MUNICIPAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO OB:	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - Ampliacao do Predio da Camara **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
PR: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO OB:	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1050 - Reequipamento do Legislativo **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO OB:	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - Remuneracao de Vereadores **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 530.000,00
PR: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO OB:	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2002 - Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.240.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **2.830.000,00**

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
001 - GABINETE DO PREFEITO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0002 - ADMINISTRACAO SUPERIOR OB:	04 - Administração 364 - Ensino superior	**A:** 2004 - Transporte de Universitarios **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
PR: 0003 - SUPORTE FINANCEIRO OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - Manutencao do Consorcio Publico (CIDESA) **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1002 - Reequipamento dos Servicos Executivos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2003 - Manutencao das Atividades Executivas **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.700.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2060 - Manutencao Distrito Nova Conquista **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9011 - PRECATÓRIO 1027069-07.2023.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9012 - PRECATÓRIO 1037588-07-2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.416,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9013 - PRECATORIO 1025522-92.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 32.594,49
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9014 - PRECATORIO 1035676-72.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 19.843,88
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9015 - PRECATORIO 1035677-57.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 19.566,61
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9016 - PRECATORIO 1037588-07.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 495.568,10
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9017 - PRECATORIO 1037589-89.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 52.098,41
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9018 - PRECATORIO 1025088-06.2024.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.703,33

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
01 - GABINETE DO PREFEITO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB: Manter o funcionamento do expediente, dando encaminhamento aos servicos burocraticos e da correspondencia da prefeitura.	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9020 - PRECATORIO JUDICIAL 1022563-22.2022.8.11.0000 **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo — **Total do Orgão/Unidade:** **2.845.790,82**

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
02 - DEPTO DE AGUA E ESGOTO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0004 - SANEAMENTO OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1003 - Rede de Agua e Esgoto **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00
PR: 0004 - SANEAMENTO OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2006 - Manutencao do Servico de Agua **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo — **Total do Orgão/Unidade:** **1.580.000,00**

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
03 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0005 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO OB:	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2007 - Coordenacao do Controle Interno **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo — **Total do Orgão/Unidade:** **150.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 02 - EXECUTIVO
04 - FUMSEP - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0030 - APOIO A POLICIA MILITAR OB:	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2055 - Manutencao do FUMSEP **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 14.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 14.000,00**

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1004 - Aquisicao de Bens Moveis **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1005 - Construcao, Ampliação e Reforma de Sede Adm. **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1069 - Realizacao de Concurso Publico e Teste Seletivo **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0006 - ADMINISTRACAO GERAL OB:	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - Servicos Administrativos **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.600.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 2.750.000,00**

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
002 - CASTPREV

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA OB:	09 - Previdência social 122 - Administração geral	**A:** 2009 - Manutencao e Encargos com o RPPS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 413.050,00
PR: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA OB:	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2011 - Encargos com Inativos e Pensionistas **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.859.000,00
PR: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA OB:	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2067 - Compensacao Previdenciaria entre RGPS E RPPS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
002 - CASTPREV

Programa / Objetivo	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0007 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA OB:	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 9999 - Reserva de Contingencia **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.369.700,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo					**Total do Orgão/Unidade:**	**6.651.750,00**

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
001 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

Programa / Objetivo	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0008 - GESTAO FINANCEIRA OB:	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1009 - Reequipamento das Unidades Financeiras **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
PR: 0008 - GESTAO FINANCEIRA OB:	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2012 - Manutencao dos Servicos de Financas **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.850.000,00
PR: 0009 - ENCARGOS ESPECIAIS OB:	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2013 - Amortizacao da Divida Publica **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00
PR: 0009 - ENCARGOS ESPECIAIS OB:	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	**A:** 2014 - Contribuicao ao PASEP **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo					**Total do Orgão/Unidade:**	**2.800.000,00**

Órgão/Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

Programa / Objetivo	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0010 - ILUMINACAO PUBLICA OB:	25 - Energia 751 - Conservação de energia	**A:** 2015 - Ampliacao e Manutencao da Iluminacao Publica **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo					**Total do Orgão/Unidade:**	**600.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1006 - Construcao Ref. e Ampliacao da Feira Municipal **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1012 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas Agricolas **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1013 - Implantacao e Apoio a Avicultura e Bacia Leiteira **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1080 - Apoio a Industrializacao de Produtos In Natura **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1082 - MANUT. AMPLIACAO E REFORMA DO VIVEIRO MUNICIPAL **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA OB:	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2016 - Manutencao dos Servicos de Agricultura **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.800.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **2.720.000,00**

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE OB:	20 - Agricultura 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1017 - Reequipamento do Servico de Meio Ambiente **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Data: 01/08/2025 14:48:45 Página: 6 de 16

Data da emissão: 01/08/2025 14:48:45 AGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0012 - PROTECAO AO MEIO AMBIENTE OB:	20 - Agricultura 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2017 - Manutencao dos Servicos de Meio Ambiente **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 60.000,00**

Órgão/Unidade: 06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO
01 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1018 - Ampliação das Instalacoes Escolares **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1019 - Aquisicao de Transporte Escolar **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1020 - Aquisicao de Imoveis **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1052 - Reequipamento do Ensino Fundamental **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2019 - Manutencao do Ensino Fundamental **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.500.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2020 - Manutencao do Transporte Escolar **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.500.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2021 - Manutencao do PDDE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2022 - Distribuicao de Merenda Escolar **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00
PR: 0013 - ENSINO REGULAR OB: Assegurar a igualdade nas condicoes de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2071 - Distribuição de Merenda Escolar - Agricultura Familiar **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
PR: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 8.385.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO
02 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BASICA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2023 - Remuneracao de Professores - 70% **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000.000,00
PR: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA OB:	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2024 - Outras Atividades do Ensino Fundamental - 30% **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 90.000,00
PR: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2025 - Remuneracao de Professores da Ed. Infantil - 70% **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 750.000,00
PR: 0014 - EDUCACAO BASICA PUBLICA OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2026 - Outras Atividades da Educacao Infantil - 30% **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **7.890.000,00**

Órgão/Unidade: 06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO
03 - EDUCACAO INFANTIL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1021 - Contrucao e Ampliacao da Educacao Infantil **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00
PR: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2027 - Manutencao da Educacao Infantil **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 400.000,00
PR: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA OB:	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2028 - Merenda Escolar da Educacao Infantil **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
PR: 0015 - ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA OB: Assegurar a igualdade nas condicoes de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado na educacao infantil.	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2072 - Merenda Escolar Educação Infantil - Agricultura Familiar **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **880.000,00**

Órgão/Unidade: 06 - SEC. MUN. DE EDUCACAO
04 - EDUCACAO COMPENSATORIA

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0016 - EDUCACAO COMPENSATORIA OB:	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2029 - Manutencao da Educacao Especial **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 10.000,00**

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO OB:	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2031 - Servicos Administrativos da Secretaria de Saude **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
PR: 0018 - SUPORTE ADMINISTRATIVO OB:	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1068 - Programa Mais Medicos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 36.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1076 - Construcao, Ampl. e Ref. Estruturas Fisicas Saude **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1079 - Construcao, Ampliacao, Reforma e Adequacoes PSFs **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2032 - PAB FIXO **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2033 - ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.400.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2035 - Saude Bucal **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2036 - PSF - Programa Saude da Familia **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.500.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2037 - PASCAR **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00
PR: 0019 - ATENCAO BASICA OB:	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2064 - Manutencao, Constr. Adequacao Academias de Saude **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1026 - Ampliacao da Frota Medica **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 370.000,00
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1027 - Ampl.Ref. e Adeq. Instalacoes Unidade Pronto Atend. **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1054 - Reequip. Unidades Urgencias e Emergencias **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2038 - PAICI - Programa de Apoio ao Consorcio Saude **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 135.000,00
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2039 - Servicos Hospitalares e Ambulatoriais **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.000.000,00
PR: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OB:	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2061 - Repasse ao Consorcio Intermunicipal de Saude **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.300.000,00
PR: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA, OB:	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2042 - Programa Assistencia Farmaceutica RENAME/REMUNE e **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 1077 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Ambiental **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1078 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1083 - Instalacoes de Melhorias Sanitarias **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2044 - Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2045 - Campanhas de Vacinacao **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2046 - Acoes Saude Ambiental **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2047 - Acoes de Vigilancia Epidemiomologica **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
PR: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE OB:	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2059 - Acoes Saude do Trabalhador **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo					**Total do Orgão/Unidade:**	**19.401.000,00**

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1029 - Constr.Ampl.Ref.e Adeq.Unidades de Assist. Social **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00
PR: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2049 - Servicos de Assistencia Social **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.600.000,00
PR: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2066 - Manutencao dos Conselhos Municipais e Ouvidoria **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
PR: 0023 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OB: Garantir e Conservar os servicos de assistencia social geral, ao menor, ao portador de deficiencia fisica, ao idoso, visando o atendimento da populacao carente.	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2070 - Ações de Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0024 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1032 - Apoio a Gestao do Bolsa Familia **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 32.000,00
PR: 0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2065 - Realizacao do Dia da Mulher Rural **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo					**Total do Orgão/Unidade:**	**3.172.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0025 - INVESTIMENTOS SOCIAIS OB:	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1033 - Coordenacao do Fundo de Investimentos Sociais **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 20.000,00**

Órgão/Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE OB:	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 1056 - Aquisicao de Bens Moveis **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 13.000,00
PR: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE OB:	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2056 - Servicos de Assistencia ao Menor **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 170.000,00
PR: 0031 - ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE OB:	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2062 - Conselho Tutelar **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade: 403.000,00**

Órgão/Unidade: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
001 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1034 - Execucao de Pavimentacao Asfaltica **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 589.209,18
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1035 - Construcao, Ref. e Ampliacao de Predios Municipais **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1036 - Constr.Revit. Pracas, Calcadas, Jardins e Passeios **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1038 - Reequipamento dos Servicos Urbanos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1040 - Construcao de Aterro Sanitario **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 400.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
01 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1041 - Construcao de Galerias e Canalizacao de Corregos **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 482 - Habitação urbana	**A:** 1042 - Construcao de Casas Populares **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 160.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 482 - Habitação urbana	**A:** 1055 - Aquisicao de Imoveis Urbanos **P:** UNIDAD	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1085 - Revitalizacao do Vale Verde **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 400.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2051 - Conservacao dos Servicos Urbanos **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.000.000,00
PR: 0026 - PLANEJAMENTO URBANO OB:	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2063 - Manutencao e Revitalizacao Cemiterio Municipal **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **4.979.209,18**

Órgão/Unidade: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
02 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1043 - Abertura de Estradas **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1044 - Construcao de Pontes e Bueiros **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1045 - Ampliacao e Adequacao de Terminal Rodoviario **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1046 - Aquisicao de Veiculos e Maquinas **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1047 - Reequipamento do Servico de Estrada **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
02 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB:	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2052 - Manutencao do Servico de Estradas **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.000.000,00
PR: 0027 - CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM OB: Proporcionar a melhoria das condicoes de trafegabilidade das estradas vicinais que cortam o municipio, procurando a diminuicao das distancias entre as vilas, povoados e a sede urbana.	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Transportes **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **11.900.000,00**

Órgão/Unidade: 09 - SEC. MUN. DE VIACAO E URBANISMO
03 - FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0035 - Infra-Estrutura Habitacional OB:	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1059 - Projetos Habitacionais **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **50.000,00**

Órgão/Unidade: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1048 - Instalacao, Ref. e Ampliaca de Unidades Esportivas **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.000.000,00
PR: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1049 - Reequipamento da Unidade de Esportes **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 45.000,00
PR: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OB: Assegurar e proporcionar a valorizacao da pratica esportiva.	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1088 - Aquisição de Veículos e Ônibus **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Data: 01/08/2025 14:48:45 Página: 14 de 16

Data da emissão: 01/08/2025 14:48:45 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2053 - Manutencao das Atividades Esportivas **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
PR: 0028 - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OB:	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2054 - Premiacao de Eventos Esportivos **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 23.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **6.668.500,00**

Órgão/Unidade: 10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
002 - DEP. DE CULTURA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1022 - Construcao de Centro Cultural **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
PR: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1023 - Reequipamento da Unidade de Cultura **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
PR: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1087 - Realizacao de Eventos do Calendario **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
PR: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS OB: Promocoes de eventos culturais	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1089 - Projeto de Apoio a Cultura - Lei Aldir Blanc **P:** UNIDADE	P	AMPOLA1UND	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
PR: 0017 - PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS OB:	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2030 - Manutencao das Atividades Culturais **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo **Total do Orgão/Unidade:** **470.000,00**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão/Unidade: 11 - RESERVA DE CONTINGENCIA
001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa Objetivo	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2026
PR: 0029 - RESERVA D E CONTINGENCIA OB:	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - Reserva de Contingencia **P:** UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária | PR - Programa | OB - Objetivo

Total do Orgão/Unidade: **200.000,00**

Total Geral: **87.430.250,00**

CASTANHEIRA - MT, 1 de agosto de 2025

Data: 01/08/2025 14:48:45 Página: 16 de 16

Data da emissão: 01/08/2025 14:48:45 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	2.792.905,68	4.055.672,66	4.874.084,38
Receita de Contribuições dos Segurados	1.037.374,58	1.014.135,25	1.035.600,28
Ativo	1.037.374,58	1.014.135,25	1.035.600,28
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.755.531,10	2.515.731,24	2.967.422,02
Ativo	1.755.531,10	2.515.731,24	2.967.422,02
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	519.863,39	652.931,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	519.863,39	652.931,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	5.942,78	218.130,33
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	5.883,36	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	59,42	218.130,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.792.905,68	4.055.672,66	4.874.084,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	1.797.658,13	2.351.977,06	3.085.426,11
Aposentadorias	1.797.658,13	2.116.958,69	3.085.426,11
Pensões por Morte	0,00	235.018,37	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	162.046,41
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	162.046,41
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.797.658,13	2.351.977,06	3.247.472,52

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) ²	995.247,55	1.703.695,60	1.626.611,86

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	17.559.844,66	24.982.317,42	30.865.366,94
Receita de Contribuições dos Segurados	17.559.844,66	24.982.317,42	30.865.366,94
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	17.559.844,66	24.982.317,42	30.865.366,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	0,00	24.982.317,42	30.865.366,94

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	2022	2023	2024
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	4.968.712,19	3.568.826,97	1.399.885,22	21.166.334,86
2026	5.134.643,02	4.239.223,30	895.419,72	22.061.754,58
2027	5.370.871,18	4.298.600,89	1.072.270,29	23.134.024,87
2028	5.596.505,38	4.604.150,56	992.354,82	24.126.379,69
2029	5.731.073,70	5.164.157,30	566.916,40	24.693.296,09
2030	6.230.133,43	5.382.282,99	847.850,44	25.541.146,53
2031	6.433.309,44	5.514.219,70	919.089,74	26.460.236,27
2032	6.832.146,47	5.865.201,12	966.945,35	27.427.181,62
2033	7.252.932,13	6.764.250,65	488.681,48	27.915.863,10
2034	7.673.677,63	7.459.130,04	214.547,59	28.130.410,69
2035	8.390.540,46	7.582.690,16	807.850,30	28.938.260,99
2036	8.736.623,34	8.553.117,92	183.505,42	29.121.766,41
2037	9.130.647,16	9.330.022,30	-199.375,14	28.922.391,27
2038	9.568.312,35	9.877.441,39	-309.129,04	28.613.262,23
2039	10.064.804,86	10.195.105,78	-130.300,92	28.482.961,31
2040	10.906.281,09	10.422.396,07	483.885,02	28.966.846,33
2041	11.316.121,89	11.226.142,89	89.979,00	29.056.825,33

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

2042	11.680.480,35	12.164.710,50	-484.230,15	28.572.595,18
2043	12.259.702,16	12.191.896,79	67.805,37	28.640.400,55
2044	12.886.323,32	12.176.184,06	710.139,26	29.350.539,81
2045	2.127.769,63	12.039.835,57	-9.912.065,94	19.438.473,87
2046	1.617.735,83	11.857.500,08	-10.239.764,25	9.198.709,62
2047	1.090.372,52	11.641.811,46	-10.551.438,94	-1.352.729,32
2048	616.264,69	11.390.261,57	-10.773.996,88	-12.126.726,20
2049	616.301,97	11.100.998,09	-10.484.696,12	-22.611.422,32
2050	0,00	10.772.251,79	-10.772.251,79	-33.383.674,11
2051	0,00	10.376.465,66	-10.376.465,66	-43.760.139,77
2052	0,00	9.988.694,70	-9.988.694,70	-53.748.834,47
2053	0,00	9.491.222,54	-9.491.222,54	-63.240.057,01
2054	0,00	9.077.020,05	-9.077.020,05	-72.317.077,06
2055	0,00	8.470.505,63	-8.470.505,63	-80.787.582,69
2056	0,00	7.821.822,88	-7.821.822,88	-88.609.405,57
2057	0,00	7.148.080,83	-7.148.080,83	-95.757.486,40
2058	0,00	6.470.614,82	-6.470.614,82	-102.228.101,22
2059	0,00	5.807.392,92	-5.807.392,92	-108.035.494,14
2060	0,00	5.169.284,03	-5.169.284,03	-113.204.778,17
2061	0,00	4.560.013,24	-4.560.013,24	-117.764.791,41
2062	0,00	3.981.506,17	-3.981.506,17	-121.746.297,58
2063	0,00	3.436.652,44	-3.436.652,44	-125.182.950,02
2064	0,00	2.928.432,13	-2.928.432,13	-128.111.382,15
2065	0,00	2.459.906,01	-2.459.906,01	-130.571.288,16
2066	0,00	2.035.078,38	-2.035.078,38	-132.606.366,54
2067	0,00	1.656.060,09	-1.656.060,09	-134.262.426,63
2068	0,00	1.325.359,60	-1.325.359,60	-135.587.786,23
2069	0,00	1.043.926,16	-1.043.926,16	-136.631.712,39
2070	0,00	811.148,07	-811.148,07	-137.442.860,46
2071	0,00	626.278,80	-626.278,80	-138.069.139,26
2072	0,00	486.355,91	-486.355,91	-138.555.495,17
2073	0,00	388.436,80	-388.436,80	-138.943.931,97
2074	0,00	328.009,34	-328.009,34	-139.271.941,31
2075	0,00	297.869,19	-297.869,19	-139.569.810,50
2076	0,00	287.921,20	-287.921,20	-139.857.731,70
2077	0,00	285.051,42	-285.051,42	-140.142.783,12
2078	0,00	282.898,59	-282.898,59	-140.425.681,71
2079	0,00	280.606,66	-280.606,66	-140.706.288,37
2080	0,00	278.149,24	-278.149,24	-140.984.437,61
2081	0,00	276.344,28	-276.344,28	-141.260.781,89
2082	0,00	274.412,53	-274.412,53	-141.535.194,42
2083	0,00	272.345,70	-272.345,70	-141.807.540,12
2084	0,00	270.133,07	-270.133,07	-142.077.673,19
2085	0,00	267.760,96	-267.760,96	-142.345.434,15
2086	0,00	266.017,89	-266.017,89	-142.611.452,04
2087	0,00	264.172,57	-264.172,57	-142.875.624,61
2088	0,00	261.691,82	-261.691,82	-143.137.316,43
2089	0,00	260.414,96	-260.414,96	-143.397.731,39
2090	0,00	257.553,72	-257.553,72	-143.655.285,11
2091	0,00	256.528,44	-256.528,44	-143.911.813,55
2092	0,00	254.303,39	-254.303,39	-144.166.116,94
2093	0,00	253.165,99	-253.165,99	-144.419.282,93
2094	0,00	250.603,96	-250.603,96	-144.669.886,89
2095	0,00	249.344,11	-249.344,11	-144.919.231,00
2096	0,00	247.344,08	-247.344,08	-145.166.575,08
2097	0,00	246.327,56	-246.327,56	-145.412.902,64
2098	0,00	244.028,22	-244.028,22	-145.656.930,86
2099	0,00	242.908,67	-242.908,67	-145.899.839,53

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 30/7/2025 e hora de emissão 15:33:26

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	IPTU	POPULAÇÃO URBANA	R$ 26.000,00	R$ 27.000,00	R$ 28.000,00	Aumento Permanente da Receita pela expansao da base tributaria.
TOTAL			R$ 26.000,00	R$ 27.000,00	R$ 28.000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 30/7/2025 e hora de emissão 15:33:53

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 15:33:53 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	64.344.855,38	99,58	48.772.074,33	99,65	42.120.439,10	100,00
Reservas	267.275,60	0,42	168.733,46	0,35	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**64.612.130,98**	**100,00**	**48.940.807,79**	**100,00**	**42.120.439,10**	**100,00**

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:32:14 Página: 1 de 1
Data da emissão: 30/07/2025 15:32:14 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO X – OBRAS EM ANDAMENTO (ART. 45º DA L. C. 101/2000) - 2026					
Especificação	***Realização***				***Fonte de Recurso***
	Executado	***%***	***Á Executar***	***%***	
Construção CRAS **Convênio 945849/2023 – MIN. ASIST. SOCIAL R$ 564.516,73**	183.177,68	32,45%	381.339,05	67,55%	MINIST.ASSIST.SOCIAL
Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde – **PAC II R$ 1.998.000,00**	0,00	0,00%	1.998.000,00	100,00%	MINISTÉRIO DA SAÚDE

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	960.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	960.000,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 30/7/2025 e hora de emissão 15:34:21

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:34:21 Página: 1 de 1
Data da emissão: 30/07/2025 15:34:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2026

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
EXCETO FONTES RPPS	**52.125.755,98**	**59.269.436,70**	**73.698.029,17**	**79.313.500,00**	**84.063.200,00**	**86.317.500,00**
Receitas correntes	**47.666.557,77**	**55.778.034,64**	**64.919.729,17**	**67.923.601,16**	**71.354.286,90**	**74.925.000,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	9.089.739,60	7.022.842,37	10.582.380,00	8.316.348,14	8.732.252,00	9.168.864,60
Receita patrimonial	**1.186.148,02**	**1.293.766,35**	**1.000.000,00**	**1.365.000,00**	**1.433.250,00**	**1.504.910,00**
Aplicações financeiras	1.186.148,02	1.293.766,35	1.000.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.910,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	35.833.833,57	42.123.301,54	51.639.015,06	58.242.253,02	61.188.784,90	64.251.225,40
Demais receitas correntes	**1.556.836,58**	**5.338.124,38**	**1.698.334,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	1.556.836,58	5.338.124,38	1.698.334,11	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital	**4.459.198,21**	**3.491.402,06**	**8.778.300,00**	**11.389.898,84**	**12.708.913,10**	**11.392.500,00**
Operações de crédito	24.993,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**278.300,00**	**250.000,00**	**260.000,00**	**270.000,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	278.300,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**4.434.205,01**	**3.491.402,06**	**8.500.000,00**	**11.139.898,84**	**12.448.913,10**	**11.122.500,00**
Convênios	4.434.205,01	3.491.402,06	8.500.000,00	11.139.898,84	12.448.913,10	11.122.500,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Receita total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Receita primária	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2026

Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	44.923.573,17	0,00%
2024	49.146.143,91	9,40%
2025	62.221.395,06	26,60%
2026	66.558.601,16	6,97%
2027	69.921.036,90	5,05%
2028	73.420.090,00	5,00%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	1.186.148,02	0,00%
2024	1.293.766,35	9,07%
2025	1.000.000,00	-22,71%
2026	1.365.000,00	36,50%
2027	1.433.250,00	5,00%
2028	1.504.910,00	5,00%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	1.556.836,58	0,00%
2024	5.338.124,38	242,88%
2025	1.698.334,11	-68,18%
2026	0,00	-100,00%
2027	0,00	0,00%
2028	0,00	0,00%

Receitas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	24.993,20	0,00%

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

2024	0,00	-100,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%
2028	0,00	0,00%

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	278.300,00	0,00%
2026	250.000,00	-10,17%
2027	260.000,00	4,00%
2028	270.000,00	3,85%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	4.434.205,01	0,00%
2024	3.491.402,06	-21,26%
2025	8.500.000,00	143,46%
2026	11.139.898,84	31,06%
2027	12.448.913,10	11,75%
2028	11.122.500,00	-10,65%

Receita total

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	6.651.750,00	0,00%
2027	6.984.337,50	5,00%

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2028	7.333.554,38	5,00%

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Dívida consolidada	**30.439,55**	**27.932,29**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
Dívida mobiliária	30.439,55	27.932,29	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	**7.613.509,12**	**7.040.797,20**	**7.190.180,00**	**7.528.361,00**	**7.278.940,00**	**6.845.380,00**
Ativo disponível	8.042.675,34	7.437.140,04	7.560.180,00	7.958.361,00	7.658.940,00	7.265.380,00
Haveres financeiros	271.995,74	271.995,74	280.000,00	270.000,00	260.000,00	280.000,00
(-) Restos a pagar processados	701.161,96	668.338,58	650.000,00	700.000,00	640.000,00	700.000,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	-7.583.069,57	-7.012.864,91	-7.060.180,00	-7.398.361,00	-7.148.940,00	-6.715.380,00
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:25:27 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 15:25:27 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 30/7/2025 e hora de emissão 15:32:42

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:32:42 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 15:32:42 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Resultado primário (I)	-1.385.000,00	-1.463.250,00	-1.544.910,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	612.600,00	613.230,00	615.150,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado nominal (I + (II - III))	-872.400,00	-950.020,00	-1.029.760,00

Fonte: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:22:21 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 15:22:21 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
EXCETO FONTES RPPS	**52.125.755,98**	**59.269.436,70**	**73.698.029,17**	**79.313.500,00**	**84.063.200,00**	**86.317.500,00**
RECEITAS CORRENTES (I)	**47.666.557,77**	**55.778.034,64**	**64.919.729,17**	**67.923.601,16**	**71.354.286,90**	**74.925.000,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	9.089.739,60	7.022.842,37	10.582.380,00	8.316.348,14	8.732.252,00	9.168.864,60
Receita patrimonial	**1.186.148,02**	**1.293.766,35**	**1.000.000,00**	**1.365.000,00**	**1.433.250,00**	**1.504.910,00**
Aplicações financeiras (II)	1.186.148,02	1.293.766,35	1.000.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.910,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	35.833.833,57	42.123.301,54	51.639.015,06	58.242.253,02	61.188.784,90	64.251.225,40
Demais receitas correntes	**1.556.836,58**	**5.338.124,38**	**1.698.334,11**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	1.556.836,58	5.338.124,38	1.698.334,11	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**46.480.409,75**	**54.484.268,29**	**63.919.729,17**	**66.558.601,16**	**69.921.036,90**	**73.420.090,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**4.459.198,21**	**3.491.402,06**	**8.778.300,00**	**11.389.898,84**	**12.708.913,10**	**11.392.500,00**
Operações de crédito (VI)	24.993,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**278.300,00**	**250.000,00**	**260.000,00**	**270.000,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	278.300,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**4.434.205,01**	**3.491.402,06**	**8.500.000,00**	**11.139.898,84**	**12.448.913,10**	**11.122.500,00**
Convênios	4.434.205,01	3.491.402,06	8.500.000,00	11.139.898,84	12.448.913,10	11.122.500,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**4.434.205,01**	**3.491.402,06**	**8.778.300,00**	**11.139.898,84**	**12.448.913,10**	**11.122.500,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**50.914.614,76**	**57.975.670,35**	**72.698.029,17**	**77.698.500,00**	**82.369.950,00**	**84.542.590,00**
EXCETO FONTES RPPS	**51.826.616,31**	**57.619.840,03**	**73.698.029,17**	**79.313.500,00**	**84.063.200,00**	**86.317.500,00**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**45.839.557,33**	**51.755.578,26**	**56.894.430,74**	**62.285.987,91**	**65.395.285,00**	**68.671.549,30**
Pessoas e encargos sociais	19.394.915,30	21.782.065,28	21.499.243,60	22.565.781,98	23.694.070,00	24.878.773,50
Juros e encargos da dívida (XIV)	164.140,15	133.118,48	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Outras despesas correntes	**26.280.501,88**	**29.840.394,50**	**35.275.187,14**	**39.620.205,93**	**41.601.215,00**	**43.692.775,80**

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	26.280.501,88	29.840.394,50	35.275.187,14	39.620.205,93	41.601.215,00	43.692.775,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**45.675.417,18**	**51.622.459,78**	**56.774.430,74**	**62.185.987,91**	**65.295.285,00**	**68.571.549,30**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**5.987.058,98**	**5.864.261,77**	**15.274.598,43**	**13.743.573,15**	**14.659.006,60**	**13.942.812,42**
Investimentos	5.987.058,98	5.836.329,48	15.144.598,43	13.613.573,15	14.529.006,60	13.812.812,42
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	0,00	27.932,29	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**5.987.058,98**	**5.836.329,48**	**15.144.598,43**	**13.613.573,15**	**14.529.006,60**	**13.812.812,42**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	1.529.000,00	1.723.580,00	1.850.267,90	1.942.780,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	1.560.358,94	2.158.640,50	1.760.358,28
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**51.662.476,16**	**57.458.789,26**	**73.448.029,17**	**79.083.500,00**	**83.833.200,00**	**86.087.500,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**-747.861,40**	**516.881,09**	**-750.000,00**	**-1.385.000,00**	**-1.463.250,00**	**-1.544.910,00**
COM FONTES RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Receita total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Receita primária	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Despesa total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.651.750,00**	**6.984.337,50**	**7.333.554,38**
Despesa primária	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:23:32 — Página: 2 de 2

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.764.212,19	0,02	137,05	59.269.436,70	0,02	116,43	-10.494.775,49	-15,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.924.212,19	0,02	135,40	57.975.670,35	0,02	113,89	-10.948.541,84	-15,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.864.212,19	0,02	137,25	57.619.840,03	0,02	113,19	-12.244.372,16	-17,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.614.212,19	0,02	136,76	57.458.789,26	0,02	112,88	-12.155.422,93	-17,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-690.000,00	0,00	-1,36	516.881,09	0,00	1,02	1.206.881,09	-174,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-690.000,00	0,00	-1,36	516.881,09	0,00	1,02	1.206.881,09	-174,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	130.000,00	0,00	0,26	27.932,29	0,00	0,06	-102.067,71	-78,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.644.347,00	0,00	-13,05	-7.012.864,91	0,00	-13,78	-368.517,91	5,55
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	470.647,87	0,00	0,93	1.677.528,96	0,00	3,30	1.206.881,09	256,43

FONTE: Sistema ÁG|L|B|ue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 30/7/2025 e hora de emissão 15:30:40

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Data: 30/07/2025 15:30:40 Página: 1 de 1

Data da emissão: 30/07/2025 15:30:40 ÁG|L|B|ue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: G|LMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.313.500,00	76.043.624,16	0,03	152,01	84.063.200,00	80.752.353,51	0,03	161,11	86.317.500,00	83.318.050,19	0,03	165,43
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.698.500,00	74.495.206,14	0,02	148,91	82.369.950,00	79.125.792,51	0,02	157,87	84.542.590,00	81.604.816,60	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	66.558.601,16	63.814.574,46	0,02	127,56	69.921.036,90	67.167.182,42	0,02	134,01	73.420.090,00	70.868.812,74	0,02	140,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.316.348,14	7.973.488,15	0,00	15,94	8.732.252,00	8.388.330,45	0,00	16,74	9.168.864,60	8.850.255,41	0,00	17,57
Transferências Correntes	58.242.253,02	55.841.086,31	0,02	111,63	61.188.784,90	58.778.851,97	0,02	117,27	64.251.225,40	62.018.557,34	0,02	123,14
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	11.139.898,84	10.680.631,68	0,00	21,35	12.448.913,10	11.958.610,09	0,00	23,86	11.122.500,00	10.736.003,86	0,00	21,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.313.500,00	76.043.624,16	0,03	152,01	84.063.200,00	80.752.353,51	0,03	161,11	86.317.500,00	83.318.050,19	0,03	165,43
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.083.500,00	75.823.106,42	0,02	151,57	83.833.200,00	80.531.412,11	0,03	160,67	86.087.500,00	83.096.042,47	0,02	164,99
Despesas Primárias Correntes	62.185.987,91	59.622.231,94	0,02	119,18	65.295.285,00	62.723.616,72	0,02	125,14	68.571.549,30	66.188.754,15	0,02	131,42
Pessoal e Encargos Sociais	22.565.781,98	21.635.457,32	0,01	43,25	23.694.070,00	22.760.874,16	0,01	45,41	24.878.773,50	24.014.260,14	0,01	47,68
Outras Despesas Correntes	39.620.205,93	37.986.774,62	0,01	75,94	41.601.215,00	39.962.742,56	0,01	79,73	43.692.775,80	42.174.494,02	0,01	83,74
Despesas Primárias de Capital	15.337.153,15	14.704.844,82	0,01	29,40	16.379.274,50	15.734.173,39	0,01	31,39	15.755.592,42	15.208.100,79	0,01	30,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.560.358,94	1.496.029,66	0,00	2,99	2.158.640,50	2.073.622,00	0,00	4,14	1.760.358,28	1.699.187,53	0,00	3,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.651.750,00	6.377.516,78	0,00	12,75	6.984.337,50	6.709.257,93	0,00	13,39	7.333.554,38	7.078.720,44	0,00	14,06
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.651.750,00	6.984.337,50	0,00	13,39	7.333.554,38	7.333.554,38	0,00	14,06	6.651.750,00	6.651.750,00	0,00	12,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.651.750,00	6.377.516,78	0,00	12,75	6.984.337,50	6.709.257,93	0,00	13,39	7.333.554,38	7.078.720,44	0,00	14,06
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.651.750,00	6.984.337,50	0,00	13,39	7.333.554,38	7.333.554,38	0,00	14,06	6.651.750,00	6.651.750,00	0,00	12,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-1.385.000,00	-1.327.900,28	0,00	-2,65	-1.463.250,00	-1.405.619,60	0,00	-2,80	-1.544.910,00	-1.491.225,87	0,00	-2,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-1.385.000,00	-1.327.900,28	0,00	-2,65	-1.463.250,00	-1.405.619,60	0,00	-2,80	-1.544.910,00	-1.491.225,87	0,00	-2,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	612.600,00	587.344,20	0,00	1,17	613.230,00	589.077,81	0,00	1,18	615.150,00	593.774,13	0,00	1,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	100.000,00	95.877,28	0,00	0,19	100.000,00	96.061,48	0,00	0,19	100.000,00	96.525,10	0,00	0,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	130.000,00	124.640,46	0,00	0,25	130.000,00	124.879,92	0,00	0,25	130.000,00	125.482,63	0,00	0,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.798.361,00	8.435.628,95	0,00	0,00	8.428.940,00	8.096.964,46	0,00	0,00	-8.115.380,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-872.400,00	-836.433,36	0,00	-1,67	-950.020,00	-912.603,27	0,00	-1,82	-1.029.760,00	-993.976,84	0,00	-1,97

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 28/7/2025 e hora de emissão 17:33:7

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CASTANHEIRA - MT, 28 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.125.755,98	59.269.436,70	12,05	73.698.029,17	19,58	79.313.500,00	7,08	84.063.200,00	5,65	86.317.500,00	2,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.125.755,98	59.269.436,70	12,05	73.698.029,17	19,58	77.698.500,00	5,15	82.369.950,00	7,28	84.542.590,00	2,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.826.616,31	57.619.840,03	10,05	73.698.029,17	21,82	79.313.500,00	7,08	84.063.200,00	5,65	86.317.500,00	2,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.662.476,16	57.458.789,26	10,09	73.448.029,17	21,77	79.083.500,00	7,13	83.833.200,00	5,67	86.087.500,00	2,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	0,00	6.984.337,50	4,76	7.333.554,38	4,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	0,00	6.984.337,50	4,76	7.333.554,38	4,76
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	0,00	6.984.337,50	4,76	7.333.554,38	4,76
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651.750,00	0,00	6.984.337,50	4,76	7.333.554,38	4,76
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	463.279,82	1.810.647,44	74,41	250.000,00	86,19	-1.385.000,00	118,05	-1.463.250,00	97,83	-1.544.910,00	25,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	463.279,82	1.810.647,44	74,41	250.000,00	86,19	-1.385.000,00	118,05	-1.463.250,00	97,83	-1.544.910,00	25,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.439,55	27.932,29	8,24	130.000,00	78,51	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.583.069,57	-7.012.864,91	7,52	-7.060.180,00	0,67	-7.398.361,00	4,57	-7.148.940,00	3,37	-6.715.380,00	6,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.507.295,56	3.691.295,31	32,08	1.130.000,00	69,39	-872.400,00	177,20	1.233.230,00	170,74	475.150,00	61,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.724.082,78	56.652.109,25	12,23	0,00	0,00	76.043.624,16	0,00	80.752.353,51	5,83	83.318.050,19	3,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.724.082,78	56.652.109,25	12,23	0,00	0,00	74.495.206,14	0,00	79.125.792,51	7,46	81.604.816,60	3,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.438.725,85	55.075.358,47	10,23	0,00	0,00	76.043.624,16	0,00	80.752.353,51	5,83	83.318.050,19	3,08
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.282.148,39	54.921.419,67	10,27	0,00	0,00	75.823.106,42	0,00	80.531.412,10	5,85	83.096.042,47	3,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.377.516,78	0,00	6.709.257,93	4,94	7.078.720,44	5,22
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.377.516,78	0,00	6.709.257,93	4,94	7.078.720,44	5,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.377.516,78	0,00	6.709.257,93	4,94	7.078.720,44	5,22
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.377.516,78	0,00	6.709.257,93	4,94	7.078.720,44	5,22
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	441.934,39	1.730.689,58	74,46	0,00	0,00	-1.327.900,28	0,00	-1.405.619,90	97,83	-1.491.225,87	25,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	441.934,39	1.730.689,58	74,46	0,00	0,00	-1.327.900,28	0,00	-1.405.619,59	97,83	-1.491.225,87	25,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.037,06	26.698,81	8,05	0,00	0,00	124.640,46	0,00	124.879,92	0,19	125.482,63	0,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.233.682,70	-6.703.178,08	7,33	0,00	0,00	-7.093.347,08	0,00	-6.867.377,52	3,19	-6.482.027,03	5,61
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.391.772,93	3.528.288,39	32,21	0,00	0,00	-836.433,36	0,00	1.184.658,98	170,61	458.638,99	61,29

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável CASTANHEIRA - MT, Data da emissão 28/7/2025 e hora de emissão 17:39:49

CASTANHEIRA - MT, 28 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2026

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoas e encargos sociais						
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes						
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes						
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS						
EXCETO FONTES RPPS	51.826.616,31	57.619.840,03	73.698.029,17	79.313.500,00	84.063.200,00	86.317.500,00
Despesas correntes	45.839.557,33	51.755.578,26	56.894.430,74	62.285.987,91	65.395.285,00	68.671.549,30
Pessoas e encargos sociais	19.394.915,30	21.782.065,28	21.499.243,60	22.565.781,98	23.694.070,00	24.878.773,50
Juros e encargos da dívida	164.140,15	133.118,48	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Outras despesas correntes	26.280.501,88	29.840.394,50	35.275.187,14	39.620.205,93	41.601.215,00	43.692.775,80
Tranferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	26.280.501,88	29.840.394,50	35.275.187,14	39.620.205,93	41.601.215,00	43.692.775,80
Despesas de capital	5.987.058,98	5.864.261,77	15.274.598,43	13.743.573,15	14.659.006,60	13.942.812,42
Investimentos	5.987.058,98	5.836.329,48	15.144.598,43	13.613.573,15	14.529.006,60	13.812.812,42
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida		27.932,29	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Reserva de contingência			1.529.000,00	1.723.580,00	1.850.267,90	1.942.780,00

Data: 30/07/2025 15:27:48 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/07/2025 15:27:48 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias				1.560.358,94	2.158.640,50	1.760.358,28
COM FONTES RPPS				6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38
Despesa total				6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38
Despesa primária				6.651.750,00	6.984.337,50	7.333.554,38
Despesa não primária						
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**51.826.616,31**	**57.619.840,03**	**73.698.029,17**	**85.965.250,00**	**91.047.537,50**	**93.651.054,38**

Fonte: MUNICIPIO DE CASTANHEIRA

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	1.529.000,00	0,00%
2026	3.283.938,94	114,78%
2027	4.008.908,40	22,08%
2028	3.703.138,28	-7,63%

Despesas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	19.559.055,45	0,00%
2024	21.915.183,76	12,05%
2025	21.619.243,60	-1,35%
2026	22.665.781,98	4,84%
2027	23.794.070,00	4,98%
2028	24.978.773,50	4,98%

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	26.280.501,88	0,00%
2024	29.840.394,50	13,55%
2025	35.275.187,14	18,21%
2026	39.620.205,93	12,32%
2027	41.601.215,00	5,00%
2028	43.692.775,80	5,03%

Despesas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	5.987.058,98	0,00%

Data: 30/07/2025 15:26:19 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 30/07/2025 15:26:19 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

2024	5.864.261,77	-2,05%
2025	15.274.598,43	160,47%
2026	13.743.573,15	-10,02%
2027	14.659.006,60	6,66%
2028	13.942.812,42	-4,89%

Inversões financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%
2028	0,00	0,00%

Despesa total

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	6.651.750,00	0,00%
2027	6.984.337,50	5,00%
2028	7.333.554,38	5,00%

CASTANHEIRA - MT, 30 de julho de 2025

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1018/2025

Dispõe sobre afetação de área para extensão da Rua João Brasil e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica afetada a área objeto da matrícula nº 27.673, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT, passando a ser extensão da Rua João Brasil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado confeccionar placas

de identificação da extensão da via que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de agosto de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 93/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 18/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: JUCELI STOPPEL BRANDT, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 023.378.931-62

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TECNICO EM RADIOLOGIA

VALOR: R$ 39.600,00 (**Trinta e nove mil e seiscentos reais.)**

VIGÊNCIA: 22.08.2025 a 21.08.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 94/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **ADESÃO/CARONA EM REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 28.610.644/0001-10

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PERMANENTES DE USO CONTÍNUO PARA AMBIENTES EDUCACIONAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 29.800,00 (**Vinte e nove mil e oitocentos reais)**

VIGÊNCIA: 21.08.2025 a 31.12.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/08/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRENCIA N° 004/2025

CONTRATO Nº 073/2025

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO PARAISO DO MANSO E PRAIA RICA, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 957785/2024/SUDECO/CAIXA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CONSTRUTORA AMIL LTDA; CNPJ 0.119.762/0001-19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 260/GP/2025

Em, 18 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª RUTE SABINA DE OLIVEIRA na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/02/2019 a 01/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 9873/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 13/12/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 261/GP/2025

Em, 18 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARINEY DA GUIA BORGES na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no GABINETE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 22/01/2024 a 21/01/2025 conforme autorização no PROCESSO

9849/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 25/08/2025 e término em 08/09/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 262/GP/2025

Em, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MAYANNE DE BARROS na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 06/07/2023 a 05/07/2024 conforme autorização no Processo 9907/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 263/GP/2025

Em, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EDNA MARIA MESSERSCHMIDT GUERREIRO na função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 05/09/2024 a 04/09/2025 conforme autorização no Processo 9950/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 264/GP/2025

Em, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. LUIZ ALBERTO SOUZA LIMA na função AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 18/11/2018 a 17/11/2023 conforme autorização no PROCESSO 10057/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/09/2025 e término em 16/12/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 265/GP/2025

Em, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. GILBERTO GOMES DOS SANTOS na função AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2018 a 31/08/2023 conforme autorização no PROCESSO 10033/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 23/03/2026 e término em 20/06/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/06/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 242/GP/2025, de 07 agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 242/GP/2025, de 08/08/2025, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª EREZENE ALVES DA GUIA, conforme solicitação da servidora.

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2025 e término em 30/09/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/10/2025.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/10/2025.”

Chapada dos Guimarães-MT, 18 agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 217/GP/2025, de 22 julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 217/GP/2025, de 22/07/2025, sobre a Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010. Sr.ª ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA.

Onde se lê: Funcionária Contratada.

Leia-se: Funcionária Efetiva.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 11/04/2025

VALOR GLOBAL: R$ 61.170,00 (sessenta e um mil cento e setenta reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MARCARI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA; CNPJ 42.365.778/0001-44

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÂO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ESGOTAMENTO E SUCÇÂO DE REDIDUOS EM FOSSAS SEPTICAS DOS PREDIOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

DATA: 09/04/2025

VALOR GLOBAL: R$ 29.176,00 (vinte e nove mil cento e vinte e seis reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: V.M. PEREIRA-ME; CNPJ 09.144.719/0001-70

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 037/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE MADEIRA CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 006/2025 PARA REFORMA E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DATA: 05/05/2025

VALOR GLOBAL: R$ 40.312,50 (quarenta mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MT 140 MULTICOMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ 59.308.110/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 013/2025

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 010/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do Sr. LUIS ANTÔNIO COELHO CAMPANA”.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, Art. 6°, §2° do Decreto-lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 – Lei de Introdução ás normas do Direito Brasileiro – combinados com o Art. 40, §1°, inciso “III”, alínea “b”, § 8°, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n° 473 de 24 de abril de 2013, que dispunha sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Cláudia/MT, Art. 145 da Lei Complementar n° 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013, e Lei n° 010, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o plano remuneratório dos servidores da Educação do Município de Cláudia/MT, alterada pela Lei Complementar n° 112, de 16 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir de 1º de agosto de 2025, ao servidor **LUIS ANTÔNIO COELHO CAMPANA**, portador do RG nº 1.196.xxx-x SSP/SP e inscrito no CPF nº 023.xxx.xxx-85, devidamente matriculado no RE sob nº 1223 e com matrícula previdenciária nº 156, ocupante do cargo efetivo de **Professor – 30 horas semanais**, Classe “C”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O servidor totaliza 11.871 (onze mil oitocentos e setenta e um) dias de efetivo exercício, equivalentes a 32 (trinta e dois) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, conforme apurado no processo administrativo PREVI-CLAUDIA nº 2025.08.00000001.

§2º Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo contado desde a competência de julho de 1994 ou, se posterior, desde o início da contribuição.

§3º Os proventos de que trata o § 2º terão garantia de reajuste conforme os índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social preservando-se o valor real.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10, de 31 de julho de 2025.

Cláudia - MT, 22 de agosto de 2025.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

Homologado Por:

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2025/SEMAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 018/2025/SEMAD, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 30 (trinta) dias do Procedimento de Sindicância **nº 002/2025**, conforme art. 195, §1º da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 26 de agosto de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 023/2014 para dispor sobre a adesão do Município ao Cadastro com Identificação Única de pessoas físicas e jurídicas conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 214/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário Municipal (CTN), Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, para dispor sobre a adesão do Município de Cláudia ao Cadastro com Identificação Única de pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído pelo inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 2014, de 16 de janeiro de 2025, conforme mandamento do art. 156-A, da Constituição Federal, de integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.

Art. 2º Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

*"**Art. 152.** O contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços-Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Módulo Ambiente de Dados Nacional, por ocasião da prestação de serviços, ainda que imunes, isentas, contempladas com alíquota zero, suspensão ou sob regime de estimativa, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 59, da Lei Complementar Federal nº 2014, de 16 de janeiro de 2025".*

*"**§ 1º** O Município utilizará os Emissores Públicos Nacionais para a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas".*

*"**§ 2º** Para o acesso e gerenciamento dos dados cadastrais dos contribuintes o Município de Cláudia utilizará o CNPJ RFB – Integração cm as bases da Receita Federal do Brasil".*

*"**§ 3º** O Município poderá optar por usar ou não o Módulo de Apuração Nacional".*

*"**§ 4º** Fica reservada à Administração Tributária do Município a discricionaridade de escolher entre permitir, ou não, o aproveitamento de créditos disponíveis no Painel de Créditos".*

*"**Art. 153.** Fica estipulado o prazo máximo de 7 (sete) dias, sem restrição de valor, para cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por meio do Módulo Ambiente de Dados Nacional".*

*"**Art. 154.** Não será permitido o cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por meio do Módulo Ambiente de Dados Nacional em que o tomador não foi identificado ou com tributos recolhidos".*

*"**Parágrafo único.** Para melhor operacionalidade o disposto neste capítulo poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo".*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 26 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 065/2019 para dispor sobre reajuste de valor da Gratificação Especial por Lavagem, Lubrificação e Asseio de Veículo da Educação (GLAVE) e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, o Anexo I - Tabela de Vantagens Pessoais - Motorista de Transporte Escolar, da Lei Complementar nº 065, de 19 de março de 2019, para dispor sobre o reajuste do valor da Gratificação Especial por Lavagem, Lubrificação e Asseio de Veículo da Educação (GLAVE), de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais), concedida aos motoristas de ônibus do transporte escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que passa a ter a seguinte configuração, mantidos os mesmos valores das demais verbas, e inalterado o inteiro teor da referida Lei Complementar a qual o anexo está vinculado:

ANEXO I - Tabela de Vantagens Pessoais - Motorista de Transporte Escolar

Lei Complementar nº 065, de 19 de março de 2019

Dispositivo	Sigla	Especificação do Motivo	Qtde.	Valor-R$
Art. 2º	GLAVE	Lavagem e Asseio de Veículo-Educação	10	400,00
Art. 3º	VIDE	Verba Indenizatória para Despesas Extraordinárias	04	1.000,00
Art. 4º	IJODIF	Incentivo por Jornada Diferenciada	04	200,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 26 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO 063/2025

DA PUBLICAÇÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025, JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 4.806, PAG.161 E 162

ONDE SE LÊ:

O valor global do presente contrato é de **R$ 254.700,00(duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais**), sendo pago conforme executado e entrega da prestação dos serviços nos termos do Termo de Referência. Esse valor se equivale ao(s) seguinte(s) lote(s) e valore(s):

1 - LOTE 01 no valor de 197.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE PAINEIS DE LED P3.9 ? COM NO MINIMO 6X4 CADA PAINEL, SISTEMA DE FILMAGEM E RODEIO AO VIVO COM NO MINIMO 5 CAMERAS EM FULL HD, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE ARENA COMPLETO (14 TORRES COM 5 METROS DE ALTURA E 3 REFLETORES DE 1.000W LED EM CADA	UNIDADE	8,00	5.000,00	40.000,00
LOCAÇÃO DE CURRAIS, 08 BRETES E ARENA COMPLETA DE RODEIO DE NO MINIMO 1.600M²	UNIDADE	4,00	8.000,00	32.000,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COMENTARISTA TECNICO DE RODEIO	UNIDADE	4,00	4.000,00	16.000,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR COMERCIAL QUE REALIZA NARRAÇÃO DAS MONTARIAS EM RODEIOS	UNIDADE	4,00	3.250,00	13.000,00
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE PALHACO HUMORISTA PARA RODEIO	UNIDADE	4,00	3.000,00	12.000,00
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM NO MINIMO 12 DEGRAUS E 100 METROS LINEAR, ESTRUTURA DE 48 CAMAROTES EM 03 NIVEIS DE ALTURA COBERTOS E DIVIDIDOS COM GRADE	UNIDADE	4,00	12.000,00	48.000,00
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA 36 BANGALOS ELEVADOS E DIVIDIDOS COM GRADE - INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM	UNIDADE	144,00	250,00	36.000,00

5 - LOTE 05 no valor de 57.700,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE TENDAS DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM AS MEDIDAS DE 5MX5M COM FECHAMENTOS LATERAIS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRASNPORTE.	UNIDADE	60,0000	151,80	9.108,00
LOCAÇÃO DE TENDAS DO TIPO CHAPÉU DE BRUXA COM AS MEDIDAS DE 10MX10M COM FECHAMENTOS LATERAIS. INCLUSO MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRASNPORTE.	UNIDADE	40,0000	379,90	15.196,00
LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	UNIDADE	220,0000	151,80	33.396,00

LEIA-SE:

O valor global do presente contrato é de **R$ 119.404,54(cento e dezenove mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos**), sendo pago conforme executado e entrega da prestação dos serviços nos termos do Termo de Referência. Esse valor se equivale ao(s) seguinte(s) lote(s) e valore(s):

8 - LOTE 08 no valor de 119.404,54

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INCLUSO CRIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA	UNIDADE	1,00	21.374,46	21.374,46
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DO RECINTO INCLUSO AREAS DE BANGALO, CAMARINS, CAMAROTES, BANHEIROS.	UNIDADE	1,00	6.966,49	6.966,49
SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO RECINTO CONTENDO NO MINIMO 24 CAMERAS GRAVANDO EM ALTA DEFINIÇÃO	UNIDADE	1,00	5.066,54	5.066,54
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM CAMARINS CONTEMPLANDO ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA CONFORME RIDER TÉCNICO	UNIDADE	1,00	20.899,48	20.899,48
SERVIÇO DE TRANSLADO COM VANS COM LIMITE DE DISTANCIA DE 400KM POR DIA ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MOTORISTAS INCLUSA	UNIDADE	1,00	9.617,57	9.617,57
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA 120 PESSOAS, SENDO PARA ACOMODAR EQUIPE DOS ARTISTAS.	UNIDADE	120,00	114,00	13.680,00
SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LONAS DE 440 GRAMAS COM ILHÓS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO.	UNIDADE	200,00	104,50	20.900,00
SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE ADESIVO VINIL DIGITAL SERVIÇO DE INSTAÇÃO INCLUSO.	UNIDADE	200,00	104,50	20.900,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.175, DE 02 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 1.175, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cláudia/MT.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei nº 863, de 10 de junho de 2021, que estabelece as políticas públicas do Setor Cultural e reestrutura o Conselho Municipal de Cultura de Cláudia; e

Considerando a solicitação formulada no Ofício nº 049/2025, oriundo da Sala dos Conselhos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, responsável por intermediar a relação entre a administração pública, a sociedade civil e os setores culturais no âmbito do Município de Cláudia-MT.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros Titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com as seguintes representatividades:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo:

1. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: ALLAN CAMPOS DA ROCHA

CPF: 750.***.***-20

Suplente: ALICE DA SILVA FELICIANO OLIVEIRA

CPF: 064.**.***-02

2. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

CPF: 488.***.***-68

Suplente: LARIZA APARECIDA PIMENTEL

CPF: 726.***.***-00

3. Um Representante da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer:

Titular: ALESON SOKOLOVSKI

CPF: 040.***.***-27

Suplente: JUCINEI CORREIA DA LUZ

CPF: 522.***.***-49

4. Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: CLAUDINEI BEGAMIN

CPF: 002.***.***-90

Suplente: MORGANA DE FÁTIMA DEPRÁ

CPF: 007.***.***-21

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo:

Titular: LEANDRO ALUISIO GRAEBNER

CPF: 022.***.***-62

Suplente: NAYARA CAROLINE ANDERLE

CPF: 019.***.***-04

III - 02 (dois) membros representantes dos Produtores e Artistas Culturais:

1. Representante do setor da Música, Dança ou Teatro;

Titular: JOSEMAR FORMIGONI

CPF: 570.***.***-00

Suplente: JEDERSON GARBIN TENÓRIO

CPF: 809.***.***-87

2. Representante do setor de Artesanato, Artes Plásticas ou Pintura.

Titular: CÁTIA FUKAGAWA

CPF: 826.***.***-44

Suplente: FELIPE IRINEU ORTIZ

CPF: 036.***.***-81

IV - 03 (três) membros Titulares da Sociedade em Geral ligados a atuação cultural:

1. Representante do Rotary Club

Titular: VILMAR ROSSATTO

CPF: 543.***.***-04

Suplente: ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

CPF: 146.***.***-72

2. Representante do Lions Clube

Titular: IRIS TRUDI GUTJAHR

CPF: 798.***.***-87

Suplente: FATIMA CASSINI

CPF: 763.***.***-34

3. Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: HIGO REINALDO DE PONTES

CPF: 011.***.***-33

Suplente: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA DORNELLES

CPF: 240.***.***-72

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será renumerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal Cultura será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, exceto se conselheiro na condição prevista no parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 863/2021.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelo Plenário para o mandato de 2 (dois) anos, conforme o Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 716, de 19 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 02 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.150.767/0001-56, estabelecida a Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, cidade de Cocalinho - MT, neste ato representada pelo Sr. **Talvan Santos Coelho**, portador do CIRG nº 5418236 SPTC-GO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.558.421-01, doravante denominada **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Nº 019/2023 pelo período de 130 (cento e trinta) dias, com vigência a partir do dia 29 de agosto de 2025 até o dia 06 de janeiro de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 032/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 032/2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/ nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Albertino Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 4027238 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 947.258.701-10, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 032/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 19 de julho de 2025 até dia 18 de julho de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Albertino Oliveira Gomes

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 031/2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO**

CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/ nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Thiago Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 24324663 SEJSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 051.969.761-83, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, rua Miguel Alves dos santos s/nº setor jardim Araguaia, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 031/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 18 de julho de 2025 até dia 18 de julho de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Thiago Alves de Oliveira

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 030/2021

Pelo presente Contrato o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/ nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado o S.r. Edivan Freire dos Santos, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1036768 -3 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 640.630.701-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, neste ato denominado simplesmente como **LOCADOR,** tem entre si justos e contratados o seguinte termo aditivo, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 030/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 18 de julho de 2025 até dia 18 de julho de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Edivan Freire dos Santos

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARÁ EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **W A DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° **07.272.692/0001-76**, estabelecida na avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/ n°, Bairro Palmares, Cidade Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Welbes Alves da Silva**, portador do RG n.º 909897 SSP/MT, CPF n.º 788.643.481-15, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM CELEBRAR OS PRESENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO,**

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 030/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 20 de agosto de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

W A DA SILVA – ME

CNPJ: 07.272.692/0001-76

Welbes Alves da Silva

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **33.150.767/0001-56**, estabelecida na Rua Serafim Pereira da Silva, s/n°, Setor Terra Firme, Cidade de Cocalinho-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Talvan Santos Coelho**, portador do RG n.º 5418236 SPTC/GO, CPF n.º 006.558.421-01, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente termo mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 032/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 20 de agosto de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.150.767/0001-56

Talvan Santos Coelho

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **22.168.877/0001-29**, estabelecida na Rua 08, n° 232, Setor Industrial, Cidade de Água Boa -MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Kathleen Rios**, portador do RG n.º 5707414 SSP/GO, CPF n.º 038.375.061-00, tendo em vista o Pregão Presencial n. 013/2024, **RESOLVEM** celebrar o termo mediante as condições a seguir;

Considerando a Resolução de Consulta 002/2023 – PP, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2024, de corrente do Pregão Presencial nº 031/2024, pelo período de 12 (doze meses), estendendo sua vigência para até o dia 20 de agosto de 2026.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 13/2025/CMAS/COLÍDER/MT

RESOLUÇÃO N. 13/2025/CMAS/COLÍDER/MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no Período de 1 ano, visando ser executado para redução de saldos do bloco da proteção Social Especial- Recurso Federal do FEAS, no exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, **Lei municipal n° 3008/2018**, com as alterações promovidas pelas **Leis n° 3.359 de 06 de junho de 2024**, **3.394 de 24 de fevereiro de 2025, 3.439 de 05 de junho de 2025,** e demais normativas que regem a Política de Assistência Social,

Considerando a competência do Conselho Municipal de Assistência Social em apreciar, deliberar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Plano de Aplicação de Recursos acumulados no período de março/2024 a março/2025, visando a execução no exercício de 2025, no montante de R$ 66.924,34 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme saldo apurado em 31/05/2025;

Considerando que o plano contempla ações socioeducativas, de convivência e fortalecimento de vínculos, aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como contratação temporária de profissional, em conformidade com os normativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a aprovação do referido Plano em reunião ordinária deste Conselho, realizada em 25 de agosto de 2025, registrada em ata nº 13/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no período de março/2024 a março/2025, a ser executado no exercício de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT, no valor de R$ 66.924,34, conforme detalhamento constante no documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com os normativos do SUAS e orientações do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

PARECER CMAS Nº 07/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS aprova na data de 25/08/2025 a Resolução de nº 13/2025, que Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no Período de 1 ano, visando ser executado para redução de saldos do recurso do bloco da proteção Social Especial do Recurso Federal do FEAS, no exercício de 2025.

Colíder/MT, 26 de agosto de 2025.

DAIANE JÉSSICA DA SILVA

Vice-Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social/ CMAS

Gestão 2025 – 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 025/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da estrutura física e operacional do Pronto Atendimento (PA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 08/09/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider-MT, em 26 de agosto de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 134/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia **02/09/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 foto 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 26/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 26° DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cozinheiro (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
49	31135	JHENIFA SIMÃO DA SILVA	27/06/1992	9.000	32.000	41.000	0.000	41.000
50	35023	VALDECI LIMA	24/07/1977	15.000	24.000	39.000	0.000	39.000
51	31591	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA	22/02/1971	6.000	32.000	38.000	0.000	38.000
52	32094	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	03/02/1964	9.000	28.000	37.000	0.000	37.000
53	35456	ROSELY SILVA ARAUJO	12/03/1981	9.000	28.000	37.000	0.000	37.000
54	31202	ELAINE FÁTIMA DE JESUS	11/01/1985	9.000	28.000	37.000	0.000	37.000

55	31162	MARIA ELIANE DE SOUZA	18/11/1992	6.000	28.000	34.000	0.000	34.000
56	34933	ELANIA ALBINA DE OLIVEIRA	07/12/1973	12.000	20.000	32.000	0.000	32.000
57	31443	LINDAMIRA FERREIRA LEITE	08/10/1979	12.000	20.000	32.000	0.000	32.000
58	32738	MARIA APARECIDA RODRIGUES	05/06/1972	12.000	16.000	28.000	0.000	28.000
59	31407	THAIS CAROLINA BATISTA BISPO	30/03/1999	6.000	20.000	26.000	0.000	26.000

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024.

LOCATÁRIA: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. LOCADOR: **LUCIANA DIAS TADIOTTO**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**. Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE**

162,08M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RUA CUIABÁ, Nº 561, LOTE 27, QUADRA 75, SETOR LESTE, BAIRRO CENTRO, CEP. 78.500-000, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentado na Clausula Quarta - do prazo de vigência do contrato original, o prazo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência em 30 de novembro 2025. **ACRESCIMO DE VALOR.** Fica acrescentada a Cláusula Terceira do contrato original, o valor de R$ 6.354,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais) cada, referente à locação do imóvel**.** Data de Assinatura: 26/08/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024. Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 024/2024**. **Objeto:** Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do município da prefeitura municipal de Colíder-MT, na modalidade “cobrança com registro” em padrão FEBRABAN, atendendo as necessidades do município de Colíder – MT. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do Contrato Original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de vigência do contrato em 27 de agosto de 2026. Data de Assinatura: 26/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais para atender às necessidades das diversas Secretarias do município de Colider-MT. Sagraram-se vencedoras do processo as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTES	VALOR TOTAL
FACEBURGUER LTDA ME	01, 04, 07, 08, 09, 10	R$ 416.278,70
IVAN DIAS LINS ME	02, 06	R$ 97.713,50

Colider-MT, 26 de agosto de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 230/2024.

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.011/0001-57. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática e contratação de serviços de manutenção, para atender a demanda do das diversas secretarias do poder executivo do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DA MARCA:** passando a partir desta data a valer a seguinte marca ao qual será válida até o final da vigência da Ata: APARELHO CELULAR - Samsung Galaxy A16 (Item nº 5). Data de assinatura: 04/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/ADM/2025

PORTARIA Nº 468/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LUCIENE CRISTINA DE MELO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2146, no período de **30 de agosto a 28 de setembro do ano de 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/ADM/2025

PORTARIA Nº 469/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 30 (vinte) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **JOVELINA APARECIDA QUEIROZ**, matricula nº 8861, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **18 de agosto a 16 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/ADM/2025

PORTARIA Nº 470/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ,** matricula nº 6811 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º de agosto de 2025 a 27 de janeiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de agosto de 2025,** ficando

revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/ADM/2025

PORTARIA Nº 471/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA**, matricula nº 7466, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **15 de agosto a 12 de dezembro de 2025.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/ADM/2025

PORTARIA Nº 472/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afas-

tamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **THIAGO RODRIGO DIAS ALVES,** matricula nº 3373-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **25 de julho a 22 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado da Licitação para a **Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reforma, troca de cobertura do telhado do prédio da Câmara Municipal de Colniza MT, com tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.** O qual teve como participante *vencedor a seguinte Empresa:*

Empresa DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 44.114.758/0001-26, que sagrou – se vencedora com valor total de **R$ 191.174,08 (Cento e noventa e um mil cento e setenta e quatro reais e oito centavos), CNPJ nº 44.114.758/0001-26**.

Colniza - MT, 26 de agosto de 2025.

Poliana Cristina Guizzardi

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/ADM/2025

PORTARIA Nº 473/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 40 (quarenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **SAMUEL DA SILVA PEREIRA,** matricula nº 9267-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pelo período de **03 de agosto a 11 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/ADM/2025

PORTARIA Nº 474/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **MARCOS CESAR NAUE,** matricula nº 4669-2, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo período de **18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/ADM/2025

PORTARIA Nº 475/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **PAULO SERGIO LOPES,** matricula nº 2840-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **24 de julho a 21 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/ADM/2025

PORTARIA Nº 476/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **PENHA MASCENTE,** matricula nº 6812-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **19 de agosto a 16 de novembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATA DA ESCUTA PÚBLICA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

ATA DE REUNIÃO Nº03/2025

Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, no Centro Cultural mais precisamente às quatorze horas e quize minutos, teve início a escuta pública, convocada pelo Departamento de Cultura, com a finalidade de discutir o futuro da Cultura no nosso Município, referente ao 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc-PNAB Lei Nº 14.017 de junho de 2020 e a destinação do valor de R$202.491,08. A Diretora do Departamento Cultural, Dandara dos Santos Cordeiro deu início a reunião agradecendo a presença de todos e começou a explanar sobre o 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc, disse que a Lei Aldir Blanc foi criada em 2020 para apoiar o setor cultural durante a pandemia da COVID-19 a Lei garantiu recursos emergenciais para manter a cultura viva nos municípios, logo após o fim da pandemia a Lei Aldir Blanc se tornou anual (Lei Nº 14.399/2022 Aldir Blanc 2) podendo ter mais de um ciclo por ano, destacou que podem se inscrever no projeto trabalhadores da cultura, entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, deixou claro que as pessoas que estão diretamente ligada Educação/Departamento Cultural não podem se inscrever na Lei Aldir Blanc, explicou que o Governo Federal repassa as verbas aos

Estados e Munícipios e este último fica responsável para executar os pagamentos, Dandara lembrou que a cada ano o número de pessoas aumentam se inscrevendo na PNAB em nosso município, ficou acordado através de votação secreta entre os participantes que abriremos quinze vagas para a inscrição de projetos da PNAB 2º Ciclo e a distribuição do valor citado a cima, sendo onze votos para quinze vagas e um voto para vinte vagas, Gustavo lembrou da importância de participar da PNAB para que a Lei continue ano após ano, Dandara perguntou aos participantes como ficaria a distribuição do valor total acima citado, se seria $201.900,00 para edital e $591,08 para rendimentos, todos os participantes concordaram com a proposta da Diretora do Departamento Cultural. Não havendo nada mais a tratar, a consulta pública se deu por encerrada às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, lavra-se a presente ata que será assinada por mim e demais presentes,_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/ADM/2025

PORTARIA Nº 477/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA,** matricula nº 2465-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de agosto a 18 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/ADM/2025

PORTARIA Nº 478/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVONETE DA SILVA ARNALDO,** matricula nº 6469-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **18 de agosto de 2025 a 13 de fevereiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/ADM/2025

PORTARIA Nº 479/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 22 (vinte e dois) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ODILIA RODRIGUES DOS SANTOS,** matricula nº 2767-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 a 31 de agosto de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/ADM/2025

PORTARIA Nº 480/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organiza-

cional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **VANIA DOS SANTOS SOARES,** matricula nº 6403-17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **5 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **5 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/ADM/2025

PORTARIA Nº 481/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 94 (noventa e quatro) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ABIGAIR FIRMINO,** matricula nº 3-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **29 de julho a 29 de outubro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/ADM/2025

PORTARIA Nº 482/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **KEILIANE NEPOMUCENO BISPO,** matricula nº 6340-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **20 de julho a 18 de agosto de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/ADM/2025

PORTARIA Nº 483/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA,** matricula nº 6435-1, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **29 de julho a 26 de outubro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/ADM/2025

PORTARIA Nº 484/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ELIVAINE KESTER DUARTE SEREJO,** matricula nº 6773-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **27 de julho a 15 de agosto de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/ADM/2025

PORTARIA Nº 485/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS,** matricula nº 257-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **22 de julho a 19 de outubro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREVI-COLNIZA
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA – PREVI-COLNIZA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 18.136.872/0001-47

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 15 de agosto de 2025 até 14 de agosto de 2026.

Valor Global: R$ 214.140,12 (duzentos e quatorze mil, cento e quarenta reais e doze centavos).

Data de Assinatura: 15 de agosto de 2025.

Gestor: Zacarias Antunes Magalhães

Foro: Colniza-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/ADM/2025

PORTARIA Nº 486/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVONE SANTOS LEITE,** matricula nº 6419-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **17 de julho a 14 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/ADM/2025

PORTARIA Nº 487/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei or-

gânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **KATIA DE SOUZA NEVES,** matricula nº 1946-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **25 de julho de 2025 a 20 de janeiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/ADM/2025

PORTARIA Nº 488/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **CRISTINA ALMEIDA DA PAIXAO ANDRADE,** matricula nº 7453-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de agosto a 1º de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **3 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/ADM/2025

PORTARIA Nº 489/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **DEBORA ISAIAS MARTINS,** matricula nº 6471-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **11 de agosto a 9 de outubro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de agosto de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/ADM/2025

PORTARIA Nº 490/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **VERONICA HELMER,** matricula nº 6943-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **31 de julho a 28 de setembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **31 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.466/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.466/2025, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** os seguintes proponentes/arrematadores: **J C Machado LTDA,** CNPJ Nº 32.771.348/0001-79**, Adriano Ferreira da Silva,** CPF: 015.XXX.XXX-90**, Fabiano Oliveira da Silva,** CPF: 013.XXX.XXX-23, **Robson Renan Borges de Andrade,** CPF: 072.XXX.XXX-18, **Diego Tedskhy de Jesus,** CPF: 045.XXX.XXX-30, **Leandro Gonçalves de Aguiar,** CPF: 031.XXX.XXX-25, **Edival Raymundo,** CPF: 013.XXX.XXX-23, **Paulo Martins,** CPF: 456.XXX.XXX-53 e **Rogerio Correia Dias,** CPF: 031.XXX.XXX-00, no objeto: **LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 26 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.466/2025

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO 01/2025, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** Os proponentes/arrematadores vencedor encontram-se indicados conforme seguem:

J C Machado LTDA, CNPJ Nº 32.771.348/0001-79**, Adriano Ferreira da Silva,** CPF: 015.XXX.XXX-90**, Fabiano Oliveira da Silva,** CPF: 013.XXX.XXX-23, **Robson Renan Borges de Andrade,** CPF: 072.XXX.XXX-18, **Diego Tedskhy de Jesus,** CPF: 045.XXX.XXX-30, **Leandro Gonçalves de Aguiar,** CPF: 031.XXX.XXX-25, **Edival Raymundo,** CPF: 013.XXX.XXX-23, **Paulo Martins,** CPF: 456.XXX.XXX-53 e **Rogerio Correia Dias,** CPF: 031.XXX.XXX-00.

Valor Total Final Homologado: R$ 419.327,64 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Colniza - MT, 26 de agosto de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/ADM/2025

PORTARIA Nº 491/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA LURDES DE LIMA,** matricula nº 2456-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **28 de julho a 25 de outubro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **28 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/ADM/2025

PORTARIA Nº 492/ADM/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **JOZIMEIRE FERREIRA DE SÁ,** matricula nº 6608-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **4 de julho de 2025 a 3 de julho de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **4 de julho de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de agosto de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CASCALHEIRA PÚBLICA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ Nº 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER a Licença de Operação para extração de Cascalho na FAZENDA GONÇALVES – GLEBA NOVO CAFEZAL - Registro do CAR nº MT – 192060/2020 na zona rural do município de Comodoro nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 13°46'54.098"S e Long: 59°42'09.341" W. Não foi realizado EIA/RIMA

EDITAL N.º 46/2025 DE: 26.08.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horário abaixo indicado, para a apresentação, discussão e validação da Proposta do Plano Plurianual - PPA para os exercícios de 2026 à 2029, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Data: 29/08/2025 – (sexta-feira)

Horário: 14h

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA – na forma - ELETRÔNICA EDITAL n° 008/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO JARDIM JONAS PINHEIRO, SI-

TUADO ENTRE A AVENIDA RUBENS MARQUES MOURA, RUA PAULO GOMES CARDOSO E RUA VALDIR AUGUSTINHO WORST, NO BAIRRO JONAS PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VISANDO ATENDER AO CONVENIO 0043-2025/SINFRA, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia 11/09/2025, na Plataforma eletrônica LICITANET, através do site www.licitanet.com.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Agosto de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 018/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sr(a). EVA APARECIDA SILVA."
O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO -
PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas
atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da
Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.327/2011, que trata
sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor
Publico;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. EVA
APARECIDA SILVA, CASADA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 714300 SSP-MT, inscrita no
CPF sob o n.º 632.520.401-82, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, classe "F", nível "6", lotada na
PSF NOVA VACARIA - EFETIVO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de
proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2025.02.30894P, a partir desta
data até posterior deliberação.
Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro-Previ é de 22 anos 0
meses e 11 dias.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
02/08/2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
COMODORO - MT, 25 de Agosto de 2025.
GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL COMPLEMENTAR 005/20025 – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL COMPLEMENTAR 005/20025 – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, Lei 1429/2025, Instrução Normativa 02/2024/SME e a Portaria 519/2024/SME, resolve:

1. Não houve interposiçao de recursos contra Edital Complementar 003/2025 – Relação Preliminar de Candidatos Inscritos.

2. Divulgar a Relação Final de Candidatos Inscritos – Anexo I.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 22 de agosto de 2025.

LEANDRO PAULA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 477/2025 de 25/06/2025

ANEXO 1.

RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO 003/2025

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO
0001	DARLA MAIANNY FERREIRA	048.XXX.XXX-14	PEDAGOGO
0002	LAIANE LOPES CUNHA	010.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0003	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	138.XXX.XXX-87	AEE-MOTORISTA
0004	ORLANDINA SOUSA PINHO	053.XXX.XXX-10	ADI
0005	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.XXX.XXX-34	PEDAGOGO
0006	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	077.XXX.XXX-02	ADI
0007	LUZ RAIANE NOLETO SILVA	061.XXX.XXX-48	ADI

0008	SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS	703.XXX.XXX-65	ADI
0009	DEVAILTON BARAUNA DOS SANTOS	986.XXX.XXX-04	AEE-MOTORISTA
0010	ANA BEATRIZ DIAS SANTOS	078.XXX.XXX-33	ADI
0011	KETINA RAYANE PINHEIO LEAL	518.XXX.XXX-02	ADI
0012	VANESSA SOARES DOS SANTOS	020.XXX.XXX-45	ADI
0013	VITORIA GABRIELA DOS SANTOS DE CARVALHO	067.XXX.XXX-06	TDI
0014	ROSANGELA FERREIRA CAMILO	012.XXX.XXX-47	PEDAGOGO
0015	ORENI BARREIRA	694.XXX.XXX-34	PEDAGOGO
0016	TAYNARA DE JESUS AMORIM	028.XXX.XXX-69	ADI
0017	KAISSYLLA NOGUEIRA DOS SANTOS	046.XXX.XXX-78	ADI
0018	DANIEL BAILONA ASSIS	052.XXX.XXX-31	AEE-MOTORISTA
0019	JACIARA SILVA SANTOS	012.XXX.XXX-30	ADI
0020	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0021	JOSIELMA SANTOS DE ARRUDA	605.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0022	ISABELLA MARIAH CARVALHO CASTANHO	024.XXX.XXX-99	PEDAGOGO
0023	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	915.XXX.XXX-34	ADI
0024	KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	068.XXX.XXX-01	ADI
0025	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	009.XXX.XXX-30	PEDAGOGO
0026	ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO	914.XXX.XXX-00	AEE-MOTORISTA
0027	SANTINA DA ASSUNÇÃO BARREIRA	513.XXX.XXX-00	AEE-MOTORISTA
0028	DANIEL ALVES DA SILVA	021.XXX.XXX-80	AEE-MOTORISTA
0029	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925.XXX.XXX-72	ADI
0030	TAINARA ABREU DE AZEVEDO	055.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0031	SILIO CAMPOS DOS SANTOS	049.XXX.XXX-31	AEE-MOTORISTA
0032	GARDENIA PEREIRA DOS SANTOS RUBERTO	005.XXX.XXX-08	PEDAGOGO
0033	ANDRESSA LÔIS DORNELES MILHOMEM DE OLIVEIRA	039.XXX.XXX-31	ADI
0034	MARIA JOELMA FEITOZA MEDRADO	837.XXX.XXX-49	PEDAGOGO
0035	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	014.XXX.XXX-99	PEDAGOGO
0036	VANESSA ROSA SANTOS	700.XXX.XXX-55	ADI
0037	MARCIO DE JESUS FERREIRA	003.XXX.XXX-62	AEE-MOTORISTA
0038	VANDERLEIA MOTA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-22	PEDAGOGO
0039	THAISE DE PAULA DA SILVA CABRAL	044.XXX.XXX-36	ADI
0040	LIVIA ALVES PEREIRA	034.XXX.XXX-64	PEDAGOGO
0041	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.XXX.XXX-01	PEDAGOGO
0042	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.XXX.XXX-49	PEDAGOGO
0043	ENNES PAULA DA SILVA	359.XXX.XXX-29	PEDAGOGO
0044	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.XXX.XXX-36	PEDAGOGO
0045	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	011.XXX.XXX-55	AEE-MOTORISTA
0046	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.XXX.XXX-30	AEE-MOTORISTA
0047	MAIZA AZEVEDO BRITO	042.XXX.XXX-56	ADI
0048	MARIANA DE LOUDES FELIPE MENDONÇA SILVEIRA	972.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0049	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.XXX.XXX-68	PEDAGOGO
0050	JOÃO BTISTA FERREIRA DA COSTA	573.XXX.XXX-68	AEE-MOTORISTA
0051	IVANILDA LIMA FERRAZ CAMARGO	542.XXX.XXX-34	ADI
0052	MAYRE CHARMILLE SILVA CAIXETA	067.XXX.XXX-29	ADI
0053	JEANE CASTELO BRANCO	036.XXX.XXX-84	LETRAS INGLÊS
0054	LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS	050.XXX.XXX-19	ADI
0055	CLAUDIA ABREU MELO	024.XXX.XXX-45	ADI
0056	MARCIONE COELHO MATOS	016.XXX.XXX-37	AEE-MOTORISTA
0057	LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	006.XXX.XXX-24	ADI
0058	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	047.XXX.XXX-97	PEDAGOGO
0059	MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA E SILVA	626.XXX.XXX-15	PROFESSOR MAGISTERIO
0060	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	011.XXX.XXX-03	AEE-MOTORISTA
0061	GESSICA SANTOS DE SOUZA	010.XXX.XXX-60	PEDAGOGO
0062	MICHAELLY FERREIRA LIMA	925.XXX.XXX-96	PEDAGOGO
0063	IVONE MONTEIRO DOS SANTOS AGUIAR	950.XXX.XXX-04	PEDAGOGO
0064	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	027.XXX.XXX-70	AEE-MOTORISTA
0065	FABRICIA VITÓRIA BEZERRA COSTA	062.XXX.XXX-02	ADI
0066	SUELINE KLOC VARGAS	067.XXX.XXX-88	PEDAGOGO
0067	GLISIA PEREIRA LEAO	031XXX.XXX-60	LETRAS INGLÊS
0068	OSANA PEREIRA COSTA	522.XXX.XXX-87	PEDAGOGO
0069	SOLIMAR CANUTO DE LIMA DOS SANTOS	035.XXX.XXX-66	PEDAGOGO
0070	EDNA MARIA GOMES	007.XXX.XXX-65	AEE-MOTORISTA
0071	VALDEIR CORDEIRO VIEIRA	015.XXX.XXX-77	AEE-MOTORISTA
0072	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	039.XXX.XXX-50	PEDAGOGO
0073	CIBELE ROCHA PIRES	996.XXX.XXX-30	PEDAGOGO
0074	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	001.XXX.XXX-64	ADI
0075	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	953.XXX.XXX-15	PEDAGOGO
0076	RAISSA ALBUQUERQUE FRANÇA PEREIRA	099.XXX.XXX-09	PEDAGOGO
0077	TAYNARA APARECIDA RIBEIRO ALVES	024.XXX.XXX-61	PROFESSOR MAGISTERIO
0078	AMANDA MYLLE ARAUJO DE OLIVEIRA	607.XXX.XXX-16	PEDAGOGO
0079	MONICA SOARES DOS SANTOS CARRASCO	044.XXX.XXX-12	PEDAGOGO
0080	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	555.XXX.XXX-59	PEDAGOGO
0081	MARINES CARNEIRO CEZAR	961.XXX.XXX-72	PEDAGOGO
0082	KARYNY MARQUES SILVA	075.XXX.XXX-65	ADI
0083	MARIA DOMINGUES DA SILVA SANTOS	051.XXX.XXX-50	ADI
0084	GEISLANE PEREIRA MORAIS	700.XXX.XXX-17	ADI

0085	GRAZIELA BRAGA ALVES	015.XXX.XXX-98	ADI
0086	LEYDIANE SILVA FERREIRA	042.XXX.XXX-88	ADI
0087	ANTONIA JESSICA SOARES ARAUJO DA SILVA GUIMARÃES	029.XXX.XXX-40	ADI
0088	TAIZE DA SILVA FERREIRA	013.XXX.XXX-36	ADI
0089	DEUZILENA PEREIRA DOS SANTOS	645.XXX.XXX-04	ADI
0090	BEATRIZ LAUDINO DA SILVA	467.XXX.XXX-18	PEDAGOGO
0091	ANA MARIOA RIBEIRO DA SILVA	948.XXX.XXX-53	ADI
0092	THALITA WINGRIDY SANTOS SILVA	061.XXX.XXX-25	ADI
0093	FABIANA SILVA RESPLANDE	063.XXX.XXX-14	ADI
0094	MARIA DOS SANTO RIBEIRO	697.XXX.XXX-81	PEDAGOGO
0095	ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDATE	929.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0096	JANAINA FRANCISCO ALVES	032.XXX.XXX18	LETRAS INGLÊS
0097	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.XXX.XXX-05	ADI
0098	MARIA KAILANE SANTOS SILVA	628.XXX.XXX-37	ADI
0099	IRAINA TEIXEIRA CHAVES	044.XXX.XXX-56	ADI
0100	CLEIA NERES DE BRITO	005.XXX.XXX-60	ADI
0101	CARMEM LUCIANE SILVA MATOS	057.XXX.XXX-07	ADI
0102	GEILSON ARAUJO DE SENA	608.XXX.XXX-32	AEE-MOTORISTA
0103	MAURA BARROS PEREIRA	017.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0104	WILLYANNE MIRANDA FERREIRA	072.XXX.XXX-16	PEDAGOGO
0105	EDILEUZA MARIA DA SILVA	166.XXX.XXX-20	ADI
0106	OLIOZETE COSTA DE FRANÇA	043.XXX.XXX-39	ADI
0107	NATHALIA MILENA PEREIRA ALVES	021.XXX.XXX-06	ADI
0108	ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI	065.XXX.XXX-94	TDI
0109	KAIANNY MENDES MARTINS	070.XXX.XXX-38	ADI
0110	EVA MARIA EVANGELISTA	846.XXX.XXX-94	PEDAGOGO
0111	DALLANY ANTONIA LEITE FERREIRA	030.XXX.XXX-29	ADI
0112	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	606.XXX.XXX-29	PEDAGOGO
0113	ROSIANE XAVIER MARINHO CARDOSO	009.XXX.XXX-59	TDI
0114	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	020.XXX.XXX-03	LETRAS INGLÊS
0115	VINICIUS DE CARVALHO VILELA PASOS	090.XXX.XXX-27	PEDAGOGO
0116	FRANCIELLE GOMES DA SILVA TIMO	054.XXX.XXX-70	ADI
0117	FLAVIA FERREIRA DE SOUSA	065.XXX.XXX-94	ADI
0118	NATALIA SOUSA MACAMBIRA	068.XXX.XXX-10	ADI
0119	FABIANA LAMONIER MAGALHAES	016.XXX.XXX-10	PEDAGOGO
0120	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	950.XXX.XXX-72	AEE-MOTORISTA
0121	DANIELE VIANA SILVA	001.XXX.XXX-70	PEDAGOGO
0122	ALLYNE RODRIGUES DA SILVA	065.XXX.XXX-96	ADI
0123	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-74	PEDAGOGO
0124	EDILEUZA MORAES ARRUDA SANTOS	824.XXX.XXX-91	PEDAGOGO
0125	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA	658.XXX.XXX-68	PEDAGOGO
0126	GEOVANA PASSOS ANDRADE	613.XXX.XXX-88	ADI
0127	GILMAR ANTONIO SIMAO	018.XXX.XXX-92	AEE-MOTORISTA
0128	RAYANE SOUSA SILVA	017.XXX.XXX-83	TDI
0129	DANILO MELO DA SILVEIRA	038.XXX.XXX-06	AEE-MOTORISTA
0130	FRANCIELI JULIAN GUSTAMANN	013.XXX.XXX-38	TDI
0131	SALVANI GOIS DE OLIVEIRA	028.XXX.XXX-97	PEDAGOGO
0132	VANESSA SOUZA SILVA	043.XXX.XXX-02	PEDAGOGO
0133	ANGÉLICA FABIANE LOPES	033.XXX.XXX-57	ADI
0134	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061.XXX.XXX-40	ADI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 006/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 006/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, Lei 1429/2025, Instrução Normativa 02/2024/SME e a Portaria 519/2024/SME, resolve:

1. DIVULGAR RESULTADO PRELIMINAR.

2. Definir o prazo do dia 26/08/2025 a 27/08/2025 (00:01 à 2:59) para apresentação de recursos contra o resultado preliminar, na forma prevista do Anexo II do edital de abertura, através de Formulário Eletrônico disponibilizado na página do processo seletivo simplificado 001/2025, no endereço www.smeconfresa.com.br

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 25 de agosto de 2025.

LEANDRO PAULA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 477/2025 de 25/06/2025

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	D-NASC	CARGO/ FUNÇÃO	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	Prova pratica	SOMA	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO - VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE										
0081	MARINES CARNEIRO CEZAR	961.******-72	11/03/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0063	IVONE MONTEIRO DOS SANTOS AGUIAR	929.******-00	19/01/1979	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	3		43	CLASSIFICADO
0043	ENNES PAULA DA SILVA	950.******-04	18/10/1983	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	2		22	CLASSIFICADO
0095	ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDATE	035.******-29	28/021991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	2		22	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - TANCREDO NEVES										
0104	WILLYANNE MIRANDA FERREIRA	072.******-16	12/06/1996	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	DESCLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - PAU BRASIL										
0068	OSANA PEREIRA COSTA	090.******-27	01/06/2002	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	DECLARAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA BRIDÃO										
0030	TAINARA ABREU DE AZEVEDO	055.******-90	08/01/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	8	2		10	CLASSIFICADO
0076	RAISSA ALBUQUERQUE FRANÇA PEREIRA	099.******-09	05/09/1992	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2		7	DESCLASSIFICADO
0062	MICHAELLY FERREIRA LIMA	062.******-02	08/03/2005	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA										
0068	OSANA PEREIRA COSTA	522.******-87	29/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - JACARÉ										
0110	EVA MARIA EVANGELISTA	846.******-91	26/06/1978	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	6		26	CLASSIFICADO
0041	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.******-01	02/08/1989	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
PROFESSOR PEDAGOGO - ESCOLAS URBANAS										
0049	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.******-68	13/11/1968	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0124	EDILEUZA MORAES ARRUDA SANTOS	824.******-91	02/09/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0005	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.******-34	16/09/1975	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0042	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.******-49	12/11/1975	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0022	ISABELLA MARIAH CARVALHO CASTANHO	024.******-99	28/01/1988	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0075	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	953.******-15	15/02/1979	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	8		48	CLASSIFICADO
0058	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	047.******-97	27/01/1996	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	5		45	CLASSIFICADO
0044	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.******-36	24/06/1990	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	3		43	CLASSIFICADO
0080	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	555.******-59	01/02/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	2		42	CLASSIFICADO
0131	SALVANI GOIS DE OLIVEIRA	028.******-97	12/07/1988	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	2		42	CLASSIFICADO
0125	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA	658.******-68	17/10/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0034	MARIA JOELMA FEITOZA MEDRADO	837.******-49	15/12/1974	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0079	MONICA SOARES DOS SANTOS CARRASCO	044.******-12	27/05/1978	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0014	ROSANGELA FERREIRA CAMILO	012.******-47	13/08/1984	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0121	DANIELE VIANA SILVA	001.******-70	03/10/1984	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0020	TATIJANE RIBEIRO ARAÚJO	039.******-00	12/09/1990	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0072	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	039.******.50	03/06/1991	PEDAGOGO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	CLASSIFICADO
0119	FABIANA LAMONIER MAGALHAES	016.******-10	09/11/1987	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	6		26	CLASSIFICADO
0078	AMANDA MYLLE ARAUJO DE OLIVEIRA	607.******-16	11/06/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	2		22	CLASSIFICADO
0094	MARIA DOS SANTO RIBEIRO	697.******-91	18/09/1980	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20	1		21	CLASSIFICADO
0025	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	009.******-30	21/02/1977	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0073	CIBELE ROCHA PIRES	996.******-30	24/10/1979	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0048	MARIANA DE LOUDES FELIPE MENDONÇA SILVEIRA	972.******-00	23/08/1981	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0123	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008.******-74	26/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0032	GARDENIA PEREIRA DOS SANTOS RUBER-	005.******-08	27/06/1982	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO

	TO									
0002	LAIANE LOPES CUNHA	010.******-90	12/07/1985	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0035	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	014.******-99	20/08/1986	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0040	LIVIA ALVES PEREIRA	034.******-64	26/01/1987	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0038	VANDERLEIA MOTA DOS SANTOS	042.******-22	26/12/1991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0069	SOLIMAR CANUTO DE LIMA DOS SANTOS	035.******-66	27/12/1991	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0112	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	606.******-29	12/02/1993	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0001	DARLA MAIANNY FERREIRA	048.******.14	08/08/1994	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0061	GESSICA SANTOS DE SOUZA	010.******-60	17/12/1994	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0132	VANESSA SOUZA SILVA	043.******-02	18/01/1995	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0103	MAURA BARROS PEREIRA	072.******-16	12/06/1998	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	CLASSIFICADO
0090	BEATRIZ LAUDINO DA SILVA	467.******-18	12/05/2000	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-PEDAGOGIA	20			20	DECLARAÇÃO
0015	ORENI BARREIRA	694.******-34	30/04/1980	PEDAGOGO	GRADUAÇÃO-OUTRA	8	8		16	CLASSIFICADO
0066	SUELINE KLOC VARGAS	067.******-88	10/10/2002	PEDAGOGO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIICADO
PROFESSOR MAGISTERIO - NOVA BRIDÃO										
0077	TAYNARA APARECIDA RIBEIRO ALVES	024.******-61	10/11/2002	PROFESSOR MAGISTERIO	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2			DESCLASSSIFICADO
PROFESSOR MAGISTERIO - TANCREDO NEVES										
0059	MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA E SILVA	626.******-15	30/08/1974	PROFESSOR MAGISTERIO	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40				CLASSIFICADO
TDI (TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE										
0108	ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI	065.******-94	13/06/2005	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	2		7	CLASSIFICADO
0024	KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	068.******-01	17/05/2006	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
TDI (TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO										
0113	ROSIANE XAVIER MARINHO CARDOSO	009.******-59	04/11/1987	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0128	RAYANE SOUSA SILVA	017.******-83	06/10/1992	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
TDI (TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - TANCREEDO NEVES										
0130	FRANCIELI JULIAN GUSTAMANN	093.******-89	08/05/1994	TDI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
ADI (AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL) - ESCOLAS URBANAS										
0013	VITORIA GABRIELA DOS SANTOS DE CARVALHO	067.******-06	05/02/2007	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	3		8	CLASSIFICADO
0029	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925.******-72	09/02/1980	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0019	JACIARA SILVA SANTOS	012.******-30	08/07/1984	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0086	LEYDIANE SILVA FERREIRA	042.******-88	15/08/1986	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0052	MAYRE CHARMILLE SILVA CAIXETA	067.******-27	16/03/2006	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1		6	CLASSIFICADO
0091	ANA MARIOA RIBEIRO DA SILVA	948.******-53	06/07/1971	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0097	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.******-06	30/06/1978	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0089	DEUZILENA PEREIRA DOS SANTOS	645.******-04	16/08/1978	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0085	GRAZIELA BRAGA ALVES	015.******-98	10/11/1980	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0057	LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	006.******-24	28/01/1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0012	VANESSA SOARES DOS SANTOS	020.******-21	04/03/1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0039	THAISE DE PAULA DA SILVA CABRAL	044.******-36	19/12/1983	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0100	CLEIA NERES DE BRITO	005.******.60	16/01/1984	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0023	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	915.******-34	13/10/1986	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0074	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	018.******-64	03/02/1987	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0106	OLIOZETE COSTA DE FRANÇA	043.******-39	12/09/1987	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0088	TAIZE DA SILVA FERREIRA	013.******-36	03/10/1988	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0087	ANTONIA JESSICA SOARES ARAUJO DA SILVA GUIMARÃES	029.******-45	21/11/1990	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0111	DALLANY ANTONIA LEITE FERREIRA	030.******-29	02/12/1991	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO

0047	MAIZA AZEVEDO BRITO	042.******-56	09/01/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0055	CLAUDIA ABREU MELO	024.******-45	28/03/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0084	GEISLANE PEREIRA MORAIS	700.******-17	16/05/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0101	CARMEM LUCIANE SILVA MATOS	057.******-07	30/07/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0016	TAYNARA DE JESUS AMORIM	028.******-69	12/09/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0051	IVANILDA LIMA FERRAZ CAMARGO	542.******-34	24/10/1992	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0099	IRAINA TEIXEIRA CHAVES	044.******-56	16/07/1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0083	MARIA DOMINGUES DA SILVA SANTOS	228.******-50	04/08/1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0021	JOSIELMA SANTOS DE ARRUDA	605.******-90	01/09/1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0054	LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS	050.******-19	12/09/1993	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0116	FRANCIELLE GOMES DA SILVA TIMO	054.******-70	03/01/1994	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0011	KETINA RAYANE PINHEIO LEAL	518.******-02	15/09/1994	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0117	FLAVIA FERREIRA DE SOUSA	065.******-94	19/10/1995	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0007	LUZ RAIANE NOLETO SILVA	061.******-48	01/01/1997	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0006	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	077.******-02	20/01/1997	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0033	ANDRESSA LÔIS DORNELES MILHOMEM DE OLIVEIRA	039.******-31	25/03/1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0093	FABIANA SILVA RESPLANDE	063.******-14	29/10/1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0134	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061.******-40	20/11/1998	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0010	ANA BEATRIZ DIAS SANTOS	078.******-33	19/09/1999	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0004	ORLANDINA SOUSA PINHO	053.******-10	17/11/1999	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0118	NATALIA SOUSA MACAMBIRA	068.******-10	05/04/2000	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0122	ALLYNE RODRIGUES DA SILVA	065.******-96	15/12/2000	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0065	FABRICIA VITÓRIA BEZERRA COSTA	062.******-02	22/04/2002	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0092	THALITA WINGRIDY SANTOS SILVA	061.******-25	23/06/2002	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0098	MARIA KAILANE SANTOS SILVA	628.******-37	28/06/2003	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0017	KAISSYLLA NOGUEIRA DOS SANTOS	046.******-78	09/06/2004	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0082	KARYNY MARQUES SILVA	075.******-65	04/10/2004	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0109	KAIANNY MENDES MARTINS	070.******-38	10/05/2005	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0126	GEOVANA PASSOS ANDRADE	613.******-88	16/04/2006	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0036	VANESSA ROSA SANTOS	700.******-55	01/021991	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0105	EDILEUZA MARIA DA SILVA	866.******-20	15/101977	ADI	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	CLASSIFICADO
0008	SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS	703.******-65	12/05/2025	ADI	ENSINO - FUNDAMENTAL	2			2	CLASSIFICADO
0107	NATHALIA MILENA PEREIRA ALVES	021.******-06	20/08/1999	ADI	NÃO ENTREGOU				0	DESCLASSIICADO
0133	ANGÉLICA FABIANE LOPES	033.******-57	11/101989	ADI	NÃO ENTREGOU				0	DESCLASSIICADO
LETRAS-INGLES - JACARÉ										
0053	JEANE CASTELO BRANCO	036.******-84	09/11/1993	LETRAS INGLÊS	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	10		50	CLASSIFICADO
0067	GLISIA PEREIRA LEAO	031.******-60	21/04/1990	LETRAS INGLÊS	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40	8		48	DESCLASSIFICADO
0096	JANAINA FRANCISCO ALVES	032.******-18	25/04/1989	LETRAS INGLÊS	Pós-graduação - ESPECIALIZAÇÃO	40			40	DESCLASSIFICADO
0114	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	020.******-03	31/05/1998	LETRAS INGLÊS	GRADUAÇÃO-OUTRA	8			8	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA SAPEVA)										
0050	JOÃO BTISTA FERREIRA DA COSTA	573.******-68	26/04/1970	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2	10	100	112	
AEE-MOTORISTA (SABINO)										
0045	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	011.******-55	21/10/1983	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		100	105	CLASSIFICADO
0028	DANIEL ALVES DA SILVA	021.******-80	21/10/1987	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	1	-	6	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (PORTAL DA AMAZONIA)										

0120	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	950.******-72	14/06/1980	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	9	75	89	CLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA PIETROBOM)										
0060	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	513.******-00	09/03/1970	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	2	3	100	105	CLASSIFICADO
0027	SANTINA DA ASSUNÇÃO BARREIRA	007.******-65	10/05/1981	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	7	80	92	CLASSIFICADO
0056	MARCIONE COELHO MATOS	016.******-37	13/07/1986	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	2	1	75	78	CLASSIFICADO
0070	EDNA MARIA GOMES	007.******-65	10/05/1981	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
0037	MARCIO DE JESUS FERREIRA	003.******-62	02/10/1983	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2			2	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (NOVA CONFRESA)										
0102	GEILSON ARAUJO DE SENA	608.******-32	12/04/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2		70	72	CLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (MARIA)										
0129	DANILO MELO DA SILVEIRA	038.******-06	236/01/1985	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		60	65	CLASSIFICADO
0071	VALDEIR CORDEIRO VIEIRA	015.******-77	29/09/1987	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		40	45	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (INDEPENDENTE I)										
0031	SILIO CAMPOS DOS SANTOS	049.******-31	12/05/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ECO PARK/TRIUNFO)										
0009	DEVAILTON BARAUNA DOS SANTOS	986.******-04	23/10/1993	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5	10	75	90	CLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA 150 ABRIDÃO)										
0127	GILMAR ANTONIO SIMAO	018.******-92	07/07/1985	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
AEE-MOTORISTA (ROTA A DISPONIBILIZAR)										
0046	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.******-30	12/12/1980	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		75	80	CLASSIFICADO
0026	ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO	914.******-00	27/11/1986	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5		30	35	DESCLASSIFICADO
0003	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	138.******-87	11/10/1957	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
0018	DANIEL BAILONA ASSIS	052.******-31	18/11/2006	AEE-MOTORISTA	ENSINO MÉDIO-REGULAR	5			5	DESCLASSIFICADO
0064	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	914.******-00	27/11/1986	AEE-MOTORISTA	ENSINO - FUNDAMENTAL	2	3		5	DESCLASSIFICADO

PREVICON: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO.

PREVICON

PORTARIA Nº 028/2025

Assunto: Convocação para Assembleia do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento.

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência - PREVICON, no uso de suas atribuições CONVOCA OS SERVIDORES DO MUNICPIO DE CONFRESA MT para participar da Assembleia Geral Ordinária – AGO para eleição do Conselho Previdenciário e 01 membro suplente do Comitê de Investimento, a realizar-se no dia 10 de Setembro de 2025 ás 09hs da manhã, na SEDE do PREVICON no endereço, Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Confresa, MT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria n° 607/2025

Confresa – MT, 26 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

EDITAL Nº 001/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO REMUNERADO – ANÁLISE CURRICULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Federal nº 11.788/2008** e na **Lei Municipal nº 670/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular** para provimento de **vagas de estágio remunerado**, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva e ao preenchimento de vagas imediatas de estágio, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

1.2. O estágio será remunerado, sem vínculo empregatício, conforme os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 670/2025.

1.3. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, nos turnos e horários a serem definidos pela Secretaria de lotação.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 248/2025, sendo possível o contato por meio do endereço de e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

1.5. Compete à Comissão ordenar e fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.6. O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções de estágio que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade do certame, observada a conveniência da Administração.

1.7. O candidato classificado será convocado rigorosamente de acordo com a ordem de classificação.

1.8. Toda menção a horário constante neste Edital terá como referência o horário oficial de Cuiabá – MT.

1.9. O local de exercício das atividades será nas dependências da Secretaria Municipal responsável pela solicitação do estagiário, conforme a lotação definida no momento da convocação.

1.10. Os questionamentos relacionados a este Edital deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do e-mail: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br ou pelos telefones (65) 3265-1000/1001.

2. DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

2.

2.1. As vagas disponíveis, bem como as exigências mínimas e valores da bolsa, são as estabelecidas a seguir:

CURSO	BOLSA-AUXÍLIO	VAGAS
Técnico em Agropecuária	**R$ 850,00**	**02**
Licenciatura em Pedagogia	**R$ 1.100,00**	**02**
Serviço Social	**R$ 1.100,00**	**01**
Direito	**R$ 1.100,00**	**CR *(1)**
Ciências Contábeis	**R$ 1.100,00**	**CR *(1)**
Engenharia Civil	**R$ 1.100,00**	**CR *(1)**
Total de vagas imediatas		**05**

***(1)**Sigla: CR = Cadastro Reserva

3. DOS REQUISITOS

3.

3.1. Poderão participar do processo seletivo os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e com frequência comprovada em curso compatível com a vaga pretendida;

II - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

III - Residir no Município de Conquista D'Oeste – MT.

IV - Não ter sido desligado(a) de estágio anterior junto à Administração Municipal por motivo de desempenho insatisfatório, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 670/2025.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas:

a) **Presencialmente**, na sede da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste – MT, localizada na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, no período de 26/08/2025 a 05/09/2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) **Via e-mail**, no endereço: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br, das 07h00min do dia 26/08/2025 até às 17h00min do dia 05/09/2025.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL

4.2.1. Para a inscrição presencial, o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço constante do item 4.1, portando envelope contendo a Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida, acompanhada da documentação exigida nas disposições gerais deste capítulo.

4.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA E-MAIL

4.3.1. Para efetuar a inscrição via e-mail, o candidato deverá enviar, dentro do prazo estabelecido, a Ficha de Inscrição (Anexo II) preenchida, juntamente com todos os documentos exigidos nas disposições gerais deste capítulo, digitalizados em formato PDF, para o endereço eletrônico: rh1@conquistadoeste.mt.gov.br.:

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.4.1. São documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, tanto presencial quanto via e-mail:

· Documento oficial com foto (RG e CPF);

· Comprovante de matrícula e frequência atualizado;

· Comprovante de residência;

· Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida;

· Currículo atualizado, com documentos comprobatórios (se houver);

· Documentação comprobatória dos títulos, certificados e experiências compatíveis.

4.4.2. A experiência compatível deverá ser comprovada por meio de Termo de compromisso de estágio, declaração, atestado ou certidão emitida pelo órgão ou empresa onde foi realizada a atuação, constando expressamente a função exercida e o período.

4.4.3. Não serão aceitos como experiência compatível os estágios curriculares obrigatórios.

4.4.4. Cada título apresentado será considerado apenas uma vez, vedada a dupla valoração.

4.4.5. Serão considerados apenas os títulos obtidos até a data limite das inscrições.

4.4.6. Para fins deste edital, será considerado como 1 (um) ano o período completo de 365 dias, independentemente de sua data de início.

4.4.7. Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo ou em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

4.4.8. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por falhas técnicas, problemas de conexão ou quaisquer dificuldades de ordem eletrônica que impeçam o envio da inscrição por e-mail, desde que não haja culpa da Administração.

4.4.9. É imprescindível o preenchimento completo da Ficha de Inscrição, sob pena de indeferimento.

4.4.10. Será automaticamente excluído do processo o candidato que utilizar CPF de terceiro para efetuar a inscrição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.11. A inscrição implica o conhecimento e aceitação tácita de todas as normas deste Edital, incluindo prazos e procedimentos.

4.4.12. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição ou a convocação, caso se comprove falsidade documental ou informações inverídicas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.13. Comprovada, por apuração sumária, a culpa do candidato por fraude ou irregularidade no processo seletivo, este será excluído do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

4.4.14. Não serão aceitas inscrições condicionalmente ou fora do prazo estabelecido.

4.4.15. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.4.16. A não conclusão integral do processo de inscrição implica desistência automática e eliminação do candidato.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.

5.1. A classificação dos candidatos será realizada com base na **avaliação curricular**, que atribuirá nota final **de 0 a 100 pontos**, conforme os critérios abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Histórico Escolar	Média geral obtida no último semestre ou ano letivo, comprovada por histórico ou declaração. (A média será convertida em pontuação proporcional, considerando-se que cada ponto da média equivale a 6 (seis) pontos na avaliação; serão aceitas médias com até duas casas decimais)	Até 60 pontos
Experiência compatível	Estágios anteriores, monitorias ou atuação comprovada na área da vaga pretendida. (Serão consideradas até 2 (duas) atividades, com duração mínima de 6 (seis) meses cada, no valor de 10 (dez) pontos por atividade, desde que devidamente comprovadas.)	Até 20 pontos
Cursos complementares	Participação em cursos extracurriculares, oficinas ou palestras na área do curso. (Serão aceitos até 2 (dois) comprovantes, com carga horária mínima de 10 (dez) horas cada)	Até 20 pontos

Total Máximo: 100 pontos

5.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida:

5.3. Na hipótese de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, a classificação obedecerá aos seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

I - Maior média geral no histórico escolar (com até duas casas decimais);

II - Maior idade;

III - Residência mais antiga comprovada no Município.

6 – DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.

6.1. O resultado da Análise Curricular será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Conquista D’Oeste e no mural da sede administrativa.

6.2. O candidato que desejar interpor recurso disporá de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do resultado.

6.3. O recurso deverá ser enviado para o e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br ou apresentado presencialmente na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal.

6.4. O recurso deverá ser claro e objetivo, com a indicação precisa do ponto em que o candidato se julgar prejudicado.

6.5. Serão liminarmente indeferidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste edital.

6.6. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível na esfera administrativa, exceto em caso de erro material devidamente comprovado.

6.7. O parecer do recurso será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico www.conquistadoeste.mt.gov.br.:

7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.

7.1. Os candidatos serão convocados conforme a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

7.2. A convocação será publicada no site da Prefeitura e no mural oficial, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações.

7.3. O candidato convocado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, para apresentar os documentos exigidos e firmar o Termo de Compromisso de Estágio, conforme anexo IV.

7.4. A não apresentação da documentação no prazo implicará na exclusão do candidato e convocação do próximo classificado.

7.5. A inexatidão das informações ou irregularidade documental acarretará a eliminação do candidato do processo, mesmo que constatadas após a contratação.

8 – DO DESLIGAMENTO

8.

8.1. O estagiário poderá ser desligado nos casos previstos no art. 7º da Lei nº 670/2025, inclusive por desempenho insatisfatório, término do curso ou a pedido da Administração.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

9.3. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais junto à Prefeitura, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes da desatualização.

9.4. O prazo para impugnação deste Edital será de 2 (dois) dias úteis contados da sua data de publicação.

9.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma do Processo Seletivo

ANEXO II – Ficha de Inscrição

ANEXO III – Atribuições das Funções

ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso de Estágio

9.6. Os documentos relacionados ao presente Processo Seletivo serão mantidos sob guarda por 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua validade, podendo ser eliminados após esse período, a critério da Administração.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 25 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
26/08/2025	Publicação do resumo do Edital de Abertura
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
01/09/2025 a 10/09/2025	Período de Inscrições VIA E-MAIL e PRESENCIAL dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
15/09/2025	Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos e Resultado Preliminar da Análise Curricular
16/09/2025 a 17/09/2025	Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar
19/09/2025	Divulgação da decisão sobre os recursos e do Resultado Final Classificatório
Em até 10 (dez) dias após o Resultado Final	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal

Observação: todos os atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/) e no portal oficial do Município (www.conquistadoeste.mt.gov.br).

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO/ ÁREA DO ESTÁGIO PRETENDIDA: _____

NOME DO CANDIDATO:_____

ENDEREÇO: _____

_____

CIDADE:_____ESTADO:_____CEP:_____

TELEFONE DE CONTATO: _____

RG:_____CPF_____

E-mail:_____

RELAÇÃO DE TÍTULOS			
(Campos a serem preenchidos pelo candidato)			
ORDEM	**TÍTULO**	**DESCRIÇÃO DO TÍTULO**	**PONTUAÇÃO**
		TOTAL:	

ANEXO III – Atribuições das Funções

Curso: Pedagogia

Apoiar atividades pedagógicas, auxiliar na elaboração de materiais didáticos, acompanhar alunos em atividades escolares e colaborar com professores e equipe pedagógica. Executar outras atividades correlatas.

Curso: Técnico em Agropecuária

Apoiar no acompanhamento de atividades agrícolas e zootécnicas, elaboração de relatórios técnicos e apoio em visitas técnicas supervisionadas. Executar outras atividades correlatas.

Curso: Serviço Social

Apoiar no atendimento e orientação de usuários da política de assistência social, colaborar com o acompanhamento de programas e serviços socioassistenciais. Executar outras atividades correlatas.

Curso: Direito

Apoiar na elaboração de minutas, organização de documentos jurídicos e acompanhamento de processos sob supervisão. Executar outras atividades correlatas.

Curso: Ciências Contábeis

Auxiliar na organização contábil, lançamento de dados financeiros e apoio à prestação de contas públicas. Executar outras atividades correlatas.

Curso: Engenharia Civil

Apoiar em levantamentos de campo, auxílio em planilhas e medições de obras públicas, sob supervisão técnica. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, de um lado:

I – O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____ _____, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Odair José Vargas**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

II – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu(a) _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III – O(A) ESTAGIÁRIO(A) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ _____, residente e domiciliado(a) na _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____ _____, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.788/2008, pela Lei Municipal nº 670/2025 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização de estágio remunerado pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), com atividades compatíveis com sua área de formação, conforme Anexo III do Edital nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de _____ horas semanais, distribuídas em _____ dias, no turno _____, a ser cumprida nas dependências da ___ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O estágio terá início em //____ e término em //____, podendo ser prorrogado, observados os prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

O(a) ESTAGIÁRIO(A) receberá bolsa no valor de R$ _____ .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – **Do Estagiário(a):** cumprir a carga horária e as atividades previstas, manter conduta compatível, zelar pelo patrimônio público e

apresentar relatórios quando solicitado.

II – **Da Concedente:** proporcionar ambiente adequado, acompanhar o estágio por meio de supervisor designado e fornecer comprovante de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPERVISOR

O(a) Supervisor(a) responsável pelo acompanhamento será _____, ocupante do cargo de _____ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, ou nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste Termo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, ___ de _____ de 2025.

Odair José Vargas Prefeito Municipal Concedente

(Nome e assinatura) Representante da Instituição de Ensino

(Nome e assinatura) Estagiário(a)

Testemunhas:

1. Nome: _____ RG: _____

2. Nome: _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DE ITEM

Pelo presente Termo de Descredenciamento de item, a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**, vem, por meio deste, formalizar o descredenciamento do **ITEM 22-SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL,DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA- VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do credenciado: **H R D & CIA LTDA** inscrito sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07** endereçado em Logradouro R. São Luiz, Número Sn Complemento ********, CEP 78.330-000, Bairro/Distrito Jd Planalto Dist Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Humberto Resende Dourado inscrito sob CPF/MF nº ***.345.901-** e Yusmila Suarez Hugo inscrita sob CPF/MF nº ***.517.317-**.

CONSIDERANDO QUE:

· O CREDENDIADO mantém um vínculo de prestação de serviço cujo o objeto é "**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 6 E 12 HORAS, ALÉM DE SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. TAMBÉM ABRANGE PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, decorrente do processo de compra nº 112/2025, na modalidade de credenciamento 004/2025, inexigibilidade nº 012/2025 com a CONTRATANTE desde 01 de junho de 2025.

· A decisão pelo descredenciamento do **ITEM 22-SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA- VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** baseia-se na solicitação formalizada pela empresa **H R D & CIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07**, na data de 20 de agosto de 2025. A solicitação de descredenciamento foi motivada por diversas razões que inviabilizam a prestação do serviço por parte do solicitante:

Ø Incompatibilidade de agenda: O prestador precisa estar de sobreaviso no Distrito de Nova União, o que coincide com a data de realização de um exame de ultrassonografia no Hospital de Cotriguaçu.

Ø Dificuldades de locomoção: O prestador não possui carteira de habilitação e depende de um motorista que, no momento, enfrenta problemas de saúde. Além disso, o veículo utilizado para o transporte apresentou problemas mecânicos.

Diante dos motivos apresentados, as partes envolvidas, por mútuo acordo, resolvem formalizar o descredenciamento do item, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ITEM DESCREDENCIADO

1.1. Pelo presente, resolvem as partes, de comum acordo, formalizar o descredenciamento do seguinte item da CREDENCIADO(A):

22	**34795**	**00026809**	**SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -**	**un**	**R$ 109,75**	**R$ 164.625,00**

1.2. Dessa forma, a CONTRATANTE efetiva o descredenciamento no **ITEM 22-SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA- VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente a empresa **H R D & CIA LTDA** inscrita sob o **CNPJ Nº 31.676.197/0001-07** do processo de compra nº 112/2025 na modalidade de credenciamento 004/2025 inexigibilidades nº 012/2025, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

2.1. As partes reconhecem o presente Termo como irrevogável e irretratável a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cotriguaçu-MT, 25 de agosto de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

MOISES FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

_____

H R D & CIA LTDA

CNPJ 31.676.197/0001-07

CONTRATADO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO PARA APRESENTAÇÃO NA 19º EXPOCOTRI - 30º FESTA DO PEÃO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número/Ano: 020/2025 Data de abertura: 19/08/2025

Data adjudicação: 19/08/2025 Data homologação: 19/08/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.74, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA 07.778.669/0001-58 Total: R$ 70.000,00

FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW ARTISTICO COM A BANDA NOVO THEMPO

Unidade: 01 R$ 70.000,00

Valor Total: R$ 70.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa FERRI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrita CNPJ 07.778.669/0001-58 endereçada em Logradouro R. Dos Manacas, Número 567, Complemento Quadra123, Lote 015, Cep 78.557-721, Bairro/Distrito Jardim Jacarandas, Município Sinop UF MT, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA NOVO THEMPO PARA APRESENTAÇÃO NA 19º EXPOCOTRI - 30º FESTA DO PEÃO DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: 157/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) 19 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Cotriguaçu.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE COTRIGUAÇU/MT**, em reunião plenária extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2025, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.273/2024, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

Considerando a Lei nº 8.742. de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Municipal nº 1.273/2024, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações;

Considerando, as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Cotriguaçu – MT no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art. 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações,

contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º - As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

Capítulo II

Da Gestão e da Concessão

Art. 8º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

§ 1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§ 2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10º - Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art. 11 - É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12 - O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs: não é uma condionalidade excludente)

§ 1º - Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§ 2º - Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

§ 3º - Não utilizar critério de renda familiar *per capita* para o acesso aos Benefícios Eventuais, pois não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal n° 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 13 - A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14 - Os profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o *caput* é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

Dos Critérios e Prazos

Art. 15 - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I – Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – Inscrição no Cadastro Único, ou encaminhamento para inscrição ou atualização após a concessão;

V – Ter, no mínimo, 16 anos de idade.

§ 1º - O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

§ 2º - Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§ 3º - Documentos que devem constar no prontuário da família ou indivíduo:

I - Documentos pessoais;

II - Comprovante de residência expedido em no máximo 90 dias (conta de luz, água, telefone etc.);

III - Certidão de nascimento, atestado médico ou certidão de óbito e demais documentos, nos casos específicos;

IV - Análise técnica emitida por profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS;

V – Quando necessário, documentos adicionais, como atestado médico alegando dieta restritiva, vulnerabilidade comprovada por boletim de ocorrência, dentre outros documentos que contribuam no processo, podem ser solicitados. Não podendo ser esse, o único critério de negativa ao acesso do benefício eventual.

§ 4º - O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou de outro membro familiar que esteja na mesma composição familiar.

§ 5º - Nos casos de provisão de benefício eventual concedido anteriormente, a contagem do prazo para novo requerimento será de 01 (um) mês corrido, a contar da data da primeira concessão.

§ 6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Art. 16 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art. 17 - O benefício eventual prestado por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 18 - O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que irão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos etc.;

II – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – Outras situações que a Gestão Municipal considerar pertinente.

Art. 19 - O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

Art. 20 - O requerimento poderá ser solicitado a partir da 24ª (vinte e quatro) semanas de gestação até 02 (dois) meses após o nascimento, salvo para pessoas em situação de rua, caso não consigam comprovar de imediato.

Art. 21 - O benefício deverá ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração simples ou outro documento que comprove vínculo, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 22 - O benefício será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 23 - O benefício nas situações de nascimento será concedido em pecúnia ou bens de consumo:

§ 1º - Pecúnia: o benefício nas situações de nascimento será concedido em pecúnia, cujo o valor de referência do benefício será de 1/3 do salário mínimo vigente, repassado em uma única parcela.

§ 2º - Bens de consumo:

I – 01 kit nascimento (enxoval), contendo os seguintes itens:

a - Rouparia: 04 conjuntos de roupas variadas, 01 manta, 03 pares de meias, 01 toalha de banho, 05 fraldas de pano, 03 flanelas, 03 fraudas de boca e 01 fraude de ombro;

b - Higiene: 01 pacote de fralda descartável tamanho RN e 01 pacote de fralda descartável tamanho P, 01 banheira, 01 sabonete, 01 shampoo, 01 pacote de lenço humedecido, 01 kit de pente, 01 óleo de massagem e 01 talco.

c - Alimentação: 01 mamadeira e 01 chupeta;

d – Acessório: 01 bolsa.

II – 01 pacote de absorvente pós parto para mãe.

Art. 24 - São documentos específicos para acesso ao benefício por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade:

I - Declaração médica e/ou cartão pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Procuração simples ou documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, na falta de comprovação de vínculo biológico e dos documentos exigidos no inciso I.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral

Art. 25 - O benefício eventual prestado por situação de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 26 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação (simples) e registro junto ao setor responsável, translado, dentre outros serviços inerentes;

II - A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art. 27 - O benefício eventual por situação de Morte ou Auxílio Funeral será concedido em pecúnia, cujo valor de referência será de até 1 salário mínimo vigente, pago em uma única parcela, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§ 1º - A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação (simples), translado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 3º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§ 4º - O pagamento do ressarcimento de despesas, o prazo de requerimento será de até 30 dias após o óbito, e será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, sendo que os valores deverão ser estipulados por decreto municipal.

§ 5º - O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, declaração ou outro documento que comprove vínculo, representante de instituição pública, privada, ou outro órgão municipal

que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Art. 28 - São documentos específicos para acesso ao benefício por morte:

I - Atestado médico ou certidão de óbito;

II - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;

III - Procuração simples ou outro documento que comprove vínculo do requerente com a pessoa falecida.

Art. 29 - O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município, salvo as situações excepcionais, como as pessoas em situação de rua, situações de calamidade pública ou outras situações identificadas por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 30 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 31 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia, prestação de serviço ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 32 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o *caput*, podem decorrer de:

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IV - Ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil;

VII - Necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar.

Art. 33 - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites e dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - Auxílio transporte, exceto o disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 32 desta resolução.

Art. 34 – Para atender as situações de vulnerabilidade temporária, às famílias ou indivíduos com a finalidade de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, serão concedidos os seguintes benefícios eventuais:

I – Alimentação (cesta básica, em caso de restrição alimentar comprovada, poderá ser concedido em pecúnia);

II – Documentação;

III - Moradia; (Benefício aluguel, benefício moraria, etc)

IV – Auxilio aluguel para mulheres vítimas de violência com deferimento de medida protetiva expedida pelo poder judiciário;

V – Mobilidade (Benefício passagem, transporte, dentre outros);

VI – Kit Higiene e;

VIII - Benefício Eventual por situação de Calamidade Pública e Emergência.

Subseção I

Do Benefício de Alimentação

Art. 35 - O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo ou pecúnia, (através do cartão alimentação, transferência bancária, depósito, cheque, voucher, etc.), função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§ 1º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cartão alimentação, este será ofertado em pecúnia, sendo carregado o valor de 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente para composição familiar equivalente a uma pessoa, e carregado com o valor de 1/6 (um sexto) para composição familiar equivalente a mais de 1 pessoas, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - O cartão alimentação será ofertado com um primeiro valor e as novas concessões serão limitadas a 02 (duas) vezes ao ano, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, sendo vedada a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício, sob pena de bloqueio do cartão.

§ 3º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de transferência bancária, este será ofertado em pecúnia, corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 4º - Quando o auxílio alimentação for concedido em forma de cesta básica, estas serão ofertadas em dois modelos, sendo uma pequena para composição familiar equivalente a uma pessoa e outra grande para composição familiar equivalente a mais de uma pessoa.

§ 5º - A cesta básica será ofertada de forma excepcional nos casos de impossibilidade de utilização do cartão, sendo necessária análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

§ 6º - Os itens básicos contidos na cesta básica devem incluir: itens de alimentação, higiene pessoal e limpeza. Sendo eles:

MODELO DE CESTA ATÉ 2 PESSOAS			MODELO DE CESTA MAIS DE 2 PESSOAS		
PRODUTO	QUANT.	PESO	PRODUTO	QUANT.	PESO
Açúcar cristal	1 pct.	2 Kg	Açúcar cristal	1 pct.	2 Kg
Arroz agulhinha tipo 1	1 pct.	5Kg	Arroz agulhinha tipo 1	2 pct.	5Kg
Óleo de soja	1 un.	900ml	Óleo de soja	2 un.	900ml
Feijão carioca tipo 1	1 pct.	1Kg	Feijão carioca tipo 1	2 pct.	1Kg
Macarrão	1 pct.	500g	Macarrão	2 pct.	500g
Molho de tomate pronto	1 un.	300g	Molho de tomate pronto	1 un.	300g
Café torrado e moído	1 pct.	500g	Café torrado e moído	1 pct.	500g
Farinha de mandioca	1 pct.	500g	Farinha de mandioca	1 pct.	500g
Sal refinado	1 pct.	1kg	Sal refinado	1 pct.	1kg
Papel higiênico 4 rolos de 30m	1 pct.	-	Papel higiênico 4 rolos de 30m	2 pct.	-
Sabão em pó	1 pct.	800g	Sabão em pó	1 pct.	800g
Sabão em pedra	1 un.	200g	Sabão em pedra	5 un.	200g
Pacote de bolacha tipo rosquinha	1 un.	600g	Pacote de bolacha tipo rosquinha	2 un.	600g
Água sanitária	1 un.	2L	Água sanitária	1 un.	2L
Sabonete	2 un.	85g	Sabonete	3 un.	85g
Creme dental	2 un.	120g	Creme dental	2 un.	120g
Pacote de leite em pó	1 un.	400g	Pacote de leite em pó	1 un.	400g
Pacote de absorvente Intimo	1 pct.	8 un.	Pacote de absorvente Intimo	1 pct.	8 un.

Subseção II

Do Benefício Moradia

Art. 36 – A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e;

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes.

Art. 37 – O valor de referência do benefício será de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, sendo o pagamento realizado diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O pagamento será realizado para 3 (três) meses, podendo ser prorrogado em até (duas) vezes ao ano.

§ 2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 3º - A provisão deste benefício independe se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário.

§ 4º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Subseção III

Do Benefício Mobilidade

Art. 38 - O benefício eventual, na forma de benefício mobilidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de pecúnia ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 39 - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

a) deslocamento do usuário ou família em risco social ou pessoal com direitos violados, ruptura de vínculos familiares, de violência física ou psicológica, dentre outras situações de ameaça a vida;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevista de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) outras situações que promovam a convivência familiar.

§ 1º- Será concedido benefício em pecúnia para contribuir com alimentação durante a viagem, nos casos previstos nas alíneas “a” e “c” deste artigo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 1.270/2024 e na Lei nº 1.311/2025, que regulamenta o regime de diárias alimentação para viagens.

§ 2º - Nos casos previstos na alínea “b” deste artigo, o auxílio mobilidade será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, e na alínea “c” será limitado a 01 (uma) vez ao mês.

§ 3º - Será concedido benefício para locomoção de ida e volta no caso da alínea “c”.

§ 4º - Em hipótese alguma o beneficiário deverá prestar contas do benefício concedido.

§ 5º - Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnica de referência do SUAS.

Seção IV

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art. 43 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º Em pecúnia no valor de até meio salário mínimo mensal;

§ 2º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprio.

§ 4º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 5º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio.

§ 6º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 7º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidades públicas, demandam atendimentos imediatos por parte da Gestão Municipal de Assistência Social, podendo ser concedidos às famílias e/ou indivíduos atingidos, os benefícios eventuais regulamentados nas situações de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 8º. As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 9º. Este benefício eventual será concedido pelo período de 3 (três) meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes técnicas de referência do SUAS.

Disposições Finais

Art. 44 - Cabe a este Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar periodicamente a concessão dos benefícios eventuais, em seu âmbito municipal, por meio da lista de concessões for-

necidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - A relação dos tipos de benefícios eventuais concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - Fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV - Fiscalizar a responsabilidade municipal na aplicação e eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais;

V - A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão, prazos e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte da gestão municipal de Assistência Social, este Conselho Municipal de Assistência Social comunicará o Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS, bem como acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 45 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

Art. 46 - As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 47 - As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cotriguaçu, 13 de junho de 2025.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVEIRA

Presidente do Conselho

SEC. GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 019, DE 28 DE JULHO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Aprova a publicação das Deliberações aprovadas na 10ª Conferência de Assistência Social com o tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU/MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.273/2024, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu (CMAS), realizada no dia 28 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a publicação das Deliberações aprovadas na 10ª Conferência de Assistência Social com o tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cotriguaçu MT, 12 de agosto de 2025.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVEIRA

Presidente do Conselho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 011/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora abaixo relacionada para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1- MARIA ROSÂNGELA BARROS DA HORA

DATA: Perícia Médica em 29/08/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

2- ROSELI APARECIDA NOGUEIRA

DATA: Perícia Médica em 03/09/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 26 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS	Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSAELETRÔNICA Nº 006/2025 PROCESSO Nº 010/2025

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 010/2025

b) Licitação Nr: 006/2025

c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

d) **Data Homologação: 26/08/2025**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de locação software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente CLOUD, sem prejuízo de suas funcionalidades, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: AP SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 48.625.770/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR MÉDIO	Valor Total
1	Locação software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do PREVI COTRI, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente CLOUD	MENSAL	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Cotriguaçu, 26 de agosto de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA KIT NATALIDADE OU AUXILIO NASCIMENTO, VESTUÁRIO (RECÉM NASCIDO) E ITENS DE HIGIENE PARA ATENDER A CONCESSÃO DE BENEFICIO EVENTUAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GRUPO PAIF (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA) E PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **27 de agosto de 2025 às 09:00 horas, até o dia 08 de setembro de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 08 de setembro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2025.

Altera o ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 135/2025, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 135/2025, que passa a vigor conforme o ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 26 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO ÙNICO

Lei Complementar n.º 138/2025

Lei Complementar n.º 135/2025

2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

NOME DO CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE URBANISMO
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF; **Nível de escolaridade: Médio Completo**.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atribuição de assessorar administrativo de urbanismo; prestar suporte técnico na elaboração, análise e fiscalização de projetos, planos e políticas urbanísticas; auxiliar na análise e interpretação da legislação urbanística municipal; organizar e gerenciar processos administrativos e documentação relacionada às ações de urbanismo; realizar estudos, levantamentos e pesquisas subsidiárias às atividades de planejamento e gestão urbana; elaborar relatórios, pareceres técnicos e instrumentos de planejamento; atender e orientar público interno e externo acerca de procedimentos urbanísticos; participar de reuniões, audiências públicas e eventos correlatos; auxiliar na gestão de contratos, convênios e convocações de serviços na área de urbanismo; realizar outas tarefas correlatas.

NOME DO CARGO: SUPERVISOR DE FROTA E GERENCIAMENTO
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF; **Nível de escolaridade: Médio Completo.**
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atribuição do cargo de Supervisor de Frotas e Gerenciamento: planejar, coordenar e controlar a manutenção, uso e substituição de veículos oficiais; controla registros e manter cadastros atualizados dos veículos, incluindo documentação, IPVA, licenciamento, seguro e inspeções; planejamento de abastecimento: organizar o abastecimento de combustível e verificar o consumo para otimizar recursos, controle de despesas, acompanha custos de manutenção, reparos, impostos e seguros, buscando eficiência financeira, zelar pela utilização adequada dos veículos e pelo cumprimento das normas de trânsito, elaborar relatórios de despesas, utilização e status da frota, supervisionar condutores e garantir cumprimento de normas de segurança.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 026/2025 através da plataforma **COMPRASBR** https://comprasbr.com.br/, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT”.** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **27 de agosto de 2025 às 09:00 horas, até o dia 09 de setembro de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotriguacu-mt/licitacoes/licitacao e https://comprasbr.com.br/. Cotriguaçu-MT, 26 de julho de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 024/2025.

EMPRESA: ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA CNPJ Nº 38.079.228/0003-53 ITENS VENCEDORA - 33896 - R$ 2,99, - 20632 - R$ 8,00, - 25376 - R$ 35,00, - 20666 - R$ 22,00, - 22595 - R$ 7,00, - 31915 - R$ 7,90, - 22598 - R$ 27,52, - 22612 - R$ 29,41, - 7952 - R$ 42,18, - 25379 - R$ 6,40, - 31919 - R$ 9,40, - 21226 - R$ 9,90, - 25380 - R$ 8,80, - 25667 - R$ 5,40, - 20668 - R$ 5,10, - 20667 - R$ 7,70, - 21235 - R$ 28,10, - 20736 - R$ 17,50, - 22602 - R$ 20,95, - 21238 - R$ 2,80, - 20762 - R$ 14,90, - 20711 - R$ 8,40, - 28114 - R$ 6,70, - 25385 - R$ 4,20, - 20722 - R$ 4,20, - 25674 - R$ 4,50, - 25387 - R$ 7,90, - 31939 - R$ 2,50, - 25389 - R$ 14,90, - 24056 - R$ 7,20, - 25390 - R$ 4,70, - 20712 - R$ 11,84, VALOR TOTAL R$ R$ 76.857,85

EMPRESA: RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ Nº 16.698.725/0001-35 ITENS VENCEDORA - 30985 - R$ 21,00, - 25378 - R$ 4,50, - 31916 - R$ 5,40, - 20718 - R$ 5,50, - 31917 - R$ 9,65, - 23903 - R$ 5,15, - 25381 - R$ 7,00, - 22600 - R$ 5,50, - 20684 - R$ 6,00, - 22601 - R$ 18,85, - 34671 - R$ 26,00, - 25386 - R$ 45,00, - 20750 - R$ 18,50, - 33891 - R$ 29,80, - 20680 - R$ 13,30, - 31935 - R$ 9,00, VALOR TOTAL R$ R$ 14.201,25

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 149/2025

b) Licitação Nr.: 024/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 25/08/2025

e) Objeto da Licitação: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)”

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.344/2025.

“Altera a redação da Lei Municipal nº1290/2024 e Lei Municipal nº1303/2024, e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do Inciso I do art. 16 da Lei 1290/2024, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 16...

“I - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite até 30% (trinta por cento) do total da proposta orçamentaria para 2025, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;”

Art. 2º Altera a redação da Alínea “a” do inciso I do artigo 6º da Lei nº 1303/2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art 6º .....”

“ I - ......”

“a) até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

Na presente data de 22/08/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 24/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DE OURO VERDE DOS PIONEIROS. (AGROVILA)" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Sequência	Código	Descrição Item
4	30985	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G
5	25378	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.
9	31916	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 345 A 360 GRAMAS
10	20718	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS
11	31917	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G
20	23903	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)
22	25381	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES
25	22600	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g
29	20684	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

		UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG
30	22601	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239 MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS
31	34671	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR
40	25386	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML
44	20750	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.
45	33891	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO
46	20680	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES
51	31935	VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DE OURO VERDE DOS PIONEIROS. (AGROVILA)", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
4	ALIMENTO CHOCOLATE EM PÓ - OBTIDO DA MISTURA DE 70% CACAU EM PÓ LETICINADO E AÇUCAR, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 200 G	CALESI	CX 200 G	40,0000	R$ 21,00	R$ 840,00
5	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS.	CALESI	CX 200 G	25,0000	R$ 4,50	R$ 112,50
9	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 345 A 360 GRAMAS	BELMA	un	20,0000	R$ 5,40	R$ 108,00
10	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE 345 A 360 GRAMAS	BELMA	un	20,0000	R$ 5,50	R$ 110,00
11	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G	mika	PC 30 G	10,0000	R$ 9,65	R$ 96,50
20	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	COCOHOW	PC 100 G	25,0000	R$ 5,15	R$ 128,75

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

22	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICACAO E ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	MASSOM	kg	80,0000	R$ 7,00	R$ 560,00
25	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g	CALESI	POTE100 GR	8,0000	R$ 5,50	R$ 44,00
29	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO - 1 KG	MASSOM	PC 1 KG	24,0000	R$ 6,00	R$ 144,00
30	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO. PACOTE 400 GRAMAS	PIRACANJUBA	un	400,0000	R$ 18,85	R$ 7.540,00
31	LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA PESANDRO ENTRE 380 A 400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	NINHO	un	20,0000	R$ 26,00	R$ 520,00
40	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFOCADO VIDRO 500ML	GALO	un	25,0000	R$ 45,00	R$ 1.125,00
44	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	VERDURAO	kg	100,0000	R$ 18,50	R$ 1.850,00
45	POLPA DE FRUTA - CONGELADA,SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA. SABOR A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO	ricaeli	kg	20,0000	R$ 29,80	R$ 596,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

46	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS -ROTULO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	PINDUCA	kg	5,0000	R$ 13,30	R$ 66,50
51	VINAGRE - DE VINHO BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES,_MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, ERROSO,E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML	CALESI	FR750ML T	40,0000	R$ 9,00	R$ 360,00
					Valor total	**R$ 14.201,25**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 66/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 25 de agosto de 2025

RODRIGO JESUINO PADILHA
CNPJ: 16.698.725/0001-35
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

Na presente data de 22/08/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 24/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DE OURO VERDE DOS PIONEIROS. (AGROVILA)" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA - CNPJ: 38.079.228/0003-53

Sequência	Código	Descrição Item
1	33896	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS
2	20632	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO
3	25376	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO
6	20666	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS
7	22595	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,
8	31915	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.
12	22598	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF
13	22612	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF
14	7952	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

		PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE
16	25379	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO
17	31919	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO
18	21226	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G
19	25380	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO
21	25667	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.
23	20668	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG
24	20667	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG
26	21235	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,
27	20736	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF
32	22602	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO
33	21238	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

		A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS
34	20762	MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO
35	20711	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS
36	28114	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.
37	25385	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)
38	20722	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS
39	25674	MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G
41	25387	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML
42	31939	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS
43	25389	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA
47	24056	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO
48	25390	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

		SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG
50	20712	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DE OURO VERDE DOS PIONEIROS. (AGROVILA)", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA - CNPJ: 38.079.228/0003-53

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ PACOTE DE 30 GRAMAS	mika	un	15,0000	R$ 2,99	R$ 44,85
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR,TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO,CONTENDO 2KG DO PRODUTO	ITAMARATI	PCT2QUILO	20,0000	R$ 8,00	R$ 160,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

3	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	in natura	kg	40,0000	R$ 35,00	R$ 1.400,00
6	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1,LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	MARCA PROPRIA	PC 5 KG	250,0000	R$ 22,00	R$ 5.500,00
7	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	in natura	kg	100,0000	R$ 7,00	R$ 700,00
8	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	in natura	kg	160,0000	R$ 7,90	R$ 1.264,00
12	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	frigorifico juina	kg	600,0000	R$ 27,52	R$ 16.512,00
13	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	frigorifico juina	kg	250,0000	R$ 29,41	R$ 7.352,50
14	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	frigorifico juina	kg	200,0000	R$ 42,18	R$ 8.436,00
16	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	in natura	kg	150,0000	R$ 6,40	R$ 960,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

17	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	in natura	kg	150,0000	R$ 9,40	R$ 1.410,00
18	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G	campilar	CX250GR	20,0000	R$ 9,90	R$ 198,00
19	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME,LIVRE DE ENFERMIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO ATOXICO,PESO POR KILO	in natura	kg	80,0000	R$ 8,80	R$ 704,00
21	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	mika	un	40,0000	R$ 5,40	R$ 216,00
23	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM 1 KG	MARTELLI	kg	20,0000	R$ 5,10	R$ 102,00
24	FEIJAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS , COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	MARCA PROPRIA	kg	90,0000	R$ 7,70	R$ 693,00
26	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO,FILE DE PEITO DE FRANGO,CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE,LIMPA,SEM OSSOS,COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS,DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	SUPER FRANGO	kg	120,0000	R$ 28,10	R$ 3.372,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

27	FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	SUPER FRANGO	kg	400,0000	R$ 17,50	R$ 7.000,00
32	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	nutribras	kg	250,0000	R$ 20,95	R$ 5.237,50
33	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS	mika	PACOTE 5GR	40,0000	R$ 2,80	R$ 112,00
34	MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELAO ONDULADO	in natura	kg	100,0000	R$ 14,90	R$ 1.490,00
35	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	qualy	POTE500 GR	90,0000	R$ 8,40	R$ 756,00
36	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 G.	URBANO	PC 500 G	10,0000	R$ 6,70	R$ 67,00
37	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	DALLAS	PC 500 G	300,0000	R$ 4,20	R$ 1.260,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

38	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM,COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS , SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	DALLAS	PC 500 G	120,0000	R$ 4,20	R$ 504,00
39	MILHO SECO PROCESSADO (CANJICA) - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA,GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS,COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENCA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,COM UMIDADE MAXIMA DE 13%,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE,EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	masson	PCT500G RS	50,0000	R$ 4,50	R$ 225,00
41	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	SOYA	un	200,0000	R$ 7,90	R$ 1.580,00
42	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE - 5 GRAMAS	mika	PACOTE 5GR	70,0000	R$ 2,50	R$ 175,00
43	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	granja tangara	DUZIA	90,0000	R$ 14,90	R$ 1.341,00
47	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	in natura	kg	400,0000	R$ 7,20	R$ 2.880,00
48	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	MARLIN	kg	100,0000	R$ 4,70	R$ 470,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

50	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO	in natura	kg	400,0000	R$ 11,84	R$ 4.736,00
					Valor total	**R$ 76.857,85**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2025

Validade da ata: de 25/08/2025 até 25/08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 25 de agosto de 2025

ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA
CNPJ: 38.079.228/0003-53
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.345/2025.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 793.847,74 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), no orçamento do Município e dá outras providências".

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 793.847,74 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0004.1008– CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL PACTUADA COM FNDE	4.4.90.51.00	793.847,74	2.1.701.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Portaria nº 934/24/GS/SEDUC/MT – INVESTIMENTO– repasse Estadual, fonte 2.1.701.0, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme realizado o excesso descrito no parágrafo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.346/2025

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.002.10.302.0013.1010– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA FISICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.90.51.00	2.300.000,00	3.1.621.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação com Cofinanciamento Estadual – INVESTIMENTO– Termo de Compromisso nº 412/2024/SAS/SES no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) fonte 3.1.621.0, conforme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme realizado o excesso descrito no parágrafo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.347/2025.

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento do Município e dá outras providências”.

O Sr. **Moisés Ferreira de Jesus,** Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.011.13.392.0011.2033– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	3.3.90.39.00	500.000,00	1.1.701.0

Art. 2º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 1920-2025 – Convênio Estadual, fonte 1.1.701.0 para realização da 19ª Expocotri e 30ª Festa de peão de Cotriguaçu, con-

forme Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo conforme realizado o excesso descrito no parágrafo anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: RLZ INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 65.596.744/0001-66

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública municipal, 100% web (compatível com os browsers, google Chrome, mozilla, Firefox, etc.) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados, Manutenção Preventiva, Corretiva e as licenças de uso dos Softwares de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frequência dos Servidores Municipais, Compras, Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Frotas e Combustíveis, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Gestão do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, disponibilização dos dados no Portal de Transparência. ADMINISTRAÇÃO.

Valor: 264.732,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Dois Reais).

Vigência: 23/08/2025 à 22/08/2026.

Pregão Presencial nº 047/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ROBERTO VIDAL FERRARI, Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - ME.

CNPJ: 17.468.557/0001-54

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Locação, Implantação e Licença de Utilização dos sistemas de Gestão Educacional (Escola Campeã, Escola Server, Escola Net), para serem utilizados nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação do Município de Curvelândia – MT.

Valor: 65.184,00 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais).

Vigência: 23/08/2025 à 22/08/2026.

Processo nº 041/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BIATIC ASSESSORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

CNPJ Nº 27.197.452/0001-61

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Software de monitoramento de serviços e ações em saúde, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Curvelândia – MT.

Valor: 7.320,00 (Sete Mil, Trezentos e Vinte Reais)

Vigência: 25/08/2025 à 24/08/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 443/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Revogar a portaria Nº 149/2025 a nomeação da Senhora **ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI,** portadora do RG Nº 1735534 SSP/MT e CPF N.º 822.684.951-91, para o função de **RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR a CEDÊNCIA da servidora **MARIA DO CARMO QUEIROZ WIRGUES**, professor, matrícula nº 2977.1, lotada na Escola Municipal "Maria Euzébia Ferreira", junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **01 de agosto de 2025**, ficando revogadas as disposições contrárias em especial a portaria nº **033/2025/SEMED**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 25 de agosto de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 057/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituição da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a comissão será responsável por acompanhar e conduzir processos para o ano letivo de 2026, sob a presidência do primeiro, para conduzirem os atos:

· **Elaboração do Calendário Escolar**

· **Organização das matrículas**

· **Definição de critérios para composição de turmas**

· **Atribuição de aulas e definição de jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica**

· **Remoção ou Cedência de profissionais da Educação Básica**

· **Seleção de Gestores Escolares para o biênio 2026/2027**

· **Organização de férias**

· **Seleção para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) para o biênio 2026/2027**

· **Contratação de servidores**

Nº	NOME	SETOR
01	Wânia Maria Augusto	Secretária Municipal de Educação
02	Luciane Agripina de Barros	Representante FUNDEB
03	Ana Rose Borges Nascimento Augusto	Representante da Assessoria da Educação Infantil
04	Elizangela Gonzaga Nascimento Barbosa de Almeida	Representante da Assessoria da Educação Fundamental
05	Eledil Pereira de Queiroz	Representante SEMED
06	Kelma Patricia Henriqueta de Moraes	Representante da Assessoria Administrativa
07	Osvaldo Rodrigues de Sousa	Representante do Conselho Municipal de Educação - CMED
08	Salete Luzia Zucchi	Representante do SINTEP -Presidente
09	Luiza Fátima Barros da Silva Duarte	Representante do SINTEP - Membro
10	Raquel Machado Santana	Representante dos Professores
11	Leize da Silva Costa	Representante dos TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil
12	Antonino de Souza	Representante dos TAE - Técnico Administrativo Educacional - TAE
13	Tatiana Rodrigues de Matos	Representante dos AAEs – Apoio Administrativo Educacional – Nutrição, Manutenção e Infraestrutura e Vigilância
14	Jéssica de Almeida Santana	Representante das Diretoras Escolares do Ensino Fundamental
15	Greice Mirian da Cruz Marmos	Representante das Diretoras Escolares da Educação infantil
16	Gabriela Cocco Busanello	Representante do Gabinete/Assessoria Jurídica

Art. 2º- Na ausência do Presidente da Comissão, o segundo membro da relação constante o representará para todos os efeitos.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

· Garantir o cumprimento dos atos normativos

· Orientar tecnicamente os envolvidos

· Prestar informações e esclarecimentos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 25 de agosto de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

PORTARIA Nº 058/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER desvio de função para o exercício da função do(a) SERVIDOR(A) EFETIVO(A) conforme relacionado(a) abaixo, em virtude do(a) mesmo(a) terem sido atendido(a) por profissional da saúde Médico do Trabalho, em atendimento ao Decreto nº075/2025 de 27 de janeiro de 2025, Publicado no D.O.M edição de nº4.664 , n data de 29/01/2025, os cargos de origem e de desvio de função estão amparados pela Lei Complementar nº 070/2022-LOPEB:

NOME	DE	CARGO DE ORIGEM	CARGO QUE IRÁ DESEMPENHAR FUNÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO
ODEMAR MENDES DE SOUZA MATRÍCULA Nº 464.1	Escola Municipal "Elza Martins de Queiroz Oliveira"	Professor de Series Iniciais	Auxiliar Administrativo Educacional	06 meses **05/08/2025 à 04/02/2026**
ZENEIDE APARECIDA ALEIXO DA SILVA MATRÍCULA Nº 733.1	Centro Municipal de Educação Infantil "Profª Carmem Vieira Dias"	Técnica de Desenvolvimento Infantil - TDI	Auxiliar Administrativo Educacional	05 meses **05/08/2025 à 31/01/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **05 de agosto de 2025**, com início dos desvios de função conforme atestados médicos protocolados nesta secretaria, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 25 de agosto de 2025.

Wânia Maria Augusto

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 368/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o número 07.097.898/0001-07.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 33.931,80** (Trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2025

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **PATRICIA DEVETAK COLEONE** ocupante do cargo de **SECRETARIA ADJUNTA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **18/08/2025 a 06/09/2025**, referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 047/2025

DATA:04/08/2025

CONTRATADA: MEC CONSTRUTORA LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DIA 04/08/2025 a 04/08/2026.

VALOR: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais),

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD COM CAPA SELANTE, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 048/2025

DATA:18/08/2025

CONTRATADA: MARCOPOLO S.A

VIGÊNCIA: sendo dia 18/08/2025 à 18/02/2026

VALOR: R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2024, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM, COM 23 LUGARES, ADEQUADO ÀS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 048/2025

DATA:18/08/2025

CONTRATADA: MARCOPOLO S.A

VIGÊNCIA: sendo dia 18/08/2025 à 18/02/2026

VALOR: R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais)

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 003/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2024, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM, COM 23 LUGARES, ADEQUADO ÀS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ERRATA

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR N. 69 DE 15 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS – MATO GROSSO DO DIA 18/08/2025 NO SITE.

Onde se lê	Leia-se
LEI COMPLEMENTAR N° 15 ABRIL DE 2025.	**LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

Figueirópolis d'Oeste – MT, 26 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.063 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Figueirópolis d'Oeste, MT, (FMEF) e dá outras providências. "

ADEMIR FELICIO GARCIA, **Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Artigo 2º. O **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) terá exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação como ordenadora de despesas, através de seu secretário (a), e será administrada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

I – Em caso de recursos provenientes de fundos públicos ou privados, o FMEF também será acompanhado e fiscalizado pelos conselhos legalmente exigidos por esses fundos.

Artigo 3º. Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF):

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições e Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso (FMTE);

III - Recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados destinados ao financiamento de ações, projetos e programas voltados para a educação;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

V - Recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares voltadas para a educação municipal;

VI - Resultados de aplicações financeiras;

Artigo 4º. Os recursos que compõem a receita do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação de **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF).

Parágrafo único. O orçamento do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) integrará o orçamento do Município.

Artigo 5º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF), em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV - Informar o Conselho Municipal de Educação sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF);

V - Firmar convênios, contratos e termos de ajuste, exceto de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF);

VI - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

Artigo 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I - Preparar e encaminhar as demonstrações mensais das receitas e despesas do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) para a Secretaria Municipal de Educação;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF), referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

Artigo 7º. Os recursos do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) serão aplicados:

I - Na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II - Na execução de projetos firmados junto ao Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições e Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso (FMTE);

III - Na execução de programas e projetos em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Artigo 8º. As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT,** (FMEF) serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis d`Oeste, MT, 26 de agosto de 2025.

_____

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.064 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

""Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências. "

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPA DE SAUDE

10.302.0002.1159 – AQUISIÇAO DE VEÍCULO TIPO VAN– DIESEL

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 316.057,50

Fonte 1.1.706.0 - 300.085 – Transferência Especial da União

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 23.942,50

Fonte 1.1.500.1002 - 110.000 – Recursos próprios

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 02 – GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

15.451.0006.1014 – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E / OU CALÇAMENTO DE VIAS

4.4.90.51 – Obras e Incitações .....R$ 742.543,56

Fonte 1.1.706.0 - 100.514 – Transferência Especial da União

4.4.90.51 – Obras e Incitações.....R$ 27.456,44

Fonte 1.1.500.0 - 110.000 – Recursos próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, (provável excesso de arrecadação na fonte 706 – Emendas Especiais).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 26 de agosto de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.065 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências. "

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 123.248,25 (cento e vinte e três mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 01 – GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

27.122.009.2159 – REALIZAÇAO DE CIRCUITO ESPORTIVO REGINAL DE 2025

3.3.90.30 - Material de Consumo .....R$ 31.853,29

3.3.90.31 – Premiações .....R$ 15.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 73.130,00

Fonte 1.1.701.0 - 100.515 – Convenio Circuito Esportivo

3.3.90.30 - Material de Consumo .....R$ 3.264,96

Fonte 1.1.500.0 - 110.000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, (provável excesso na fonte de convenio a ser celebrado com secretaria de estado de esporte).

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 26 de agosto de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 055/2025.

Dispensa de Licitação Nº 026/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da prefeitura de Figueirópolis d'Oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de arbitragens de futsal (2 Árbitros e 1 anotador).	Diárias	40	R$ 736,86	R$ 29.474,40
02	Prestação de serviço de arbitragens de vôlei de quadra (2 Árbitros e 1 apontador)	Diárias	30	R$ 719,75	R$ 21.592,50
					R$ 51.066,90

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de agosto de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

P. P. A – PLANO PLURIANUAL PARA 2026 A 2029

O Prefeito do Município de Figueirópolis d'Oeste Estado de Mato Grosso, **Ademir Felício Garcia**, **vêm a público CONVIDAR a todos os cidadãos** figueirópolense para participarem da Audiência Pública da elaboração da PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029, que será realizada no dia **28 de agosto de 2025** as 10:00 horas.

A audiência pública será realizada Câmara Municipal situada na Rua Rio Grande do Sul– Bairro centro de Figueirópolis d'Oeste - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.figueirópolisdoeste.mt.gov.br,** no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município.

Figueirópolis d'Oeste/MT, 25 de agosto de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025

Objeto: Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO DE PNEUS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, VULCANIZAÇÃO, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Aos vinte e oito do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de General de Carneiro o agente de contratação e a equipe de apoio para a abertura da sessão de julgamento do **Credenciamento 012/2025** e a análise dos documentos protocolados pelos interessados. Na oportunidade, apresentaram-se como interessados em contratar com o município os seguintes licitantes:

Data	Nome	CNPJ	Responsável Legal	Descrição do Serviço/Material
26/08/2025	43.577.684 HERMES SANTANA VILELA	43.577.684/0001-00	HERMES SANTANA VILELA	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO DE PNEUS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, VULCANIZAÇÃO, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, nos quais os interessados apresentaram a documentação exigida no edital. Após a análise e verificação da conformidade dos documentos com as exigências editalícias, foram consideradas **aptas** para credenciamento as seguintes empresas:

Data	Nome	CNPJ	Responsável Legal	Documentos Habilitação
26/08/2025	43.577.684 HERMES SANTANA VILELA	43.577.684/0001-00	HERMES SANTANA VILELA	Apta

Ressalta-se que o **processo permanecerá aberto** para o recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento, desde que atendam a **todas as exigências editalícias**.

Nada mais havendo a tratar, o agente de contratação encerrou os trabalhos às **10:20min**. Eu, **Agleidistelly Almeida Capeli Lopes**, membro da equipe de apoio, lavrei a presente ata.

General Carneiro – MT, 26 de Agosto de 2025

Marciel Rodrigues Magalhães Agleidistely Almeida Capeli Lopes

Agente de contratação Equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 786 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 786 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL N° 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município de Glória D'Oeste/MT adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e

segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Glória D'Oeste/MT, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Glória D'Oeste/MT, além do previsto na Lei Federal n° 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I – A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN MUNICIPAL

Art. 5º - Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN no âmbito do Município de Glória D'Oeste/MT:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glória D'Oeste/MT – CONSEA Municipal;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN a instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glória D'Oeste/MT – CONSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º - A CAISAN Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glória D'Oeste/MT, órgão de assessoramento imediato da Secretaria Municipal de Assistência Social - integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 9º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

1 - Os Secretários Municipais ou seus respectivos representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão:

I - 2 (dois) representantes de sindicato rural ou de associação de produtores rurais;

II - 2 (dois) representantes de entidades que realizem doação de alimentos;

III - 2 (dois) representantes de entidades religiosas;

IV - 2 (dois) representantes de comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros).

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

§6º A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada.

Art. 11 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 12 - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Secretaria Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 13 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 14 - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 15 - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social ou seu representante será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 16 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 17º - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 18 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e con-

selheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 19 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os qualitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 22 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 23 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 24 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL

Art. 25 - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Glória D'Oeste/MT, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 26 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 27 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 28 – A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 29 – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proce-

der à prévia análise de ações específicas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de agosto de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Gloria D' Oeste – MT.

PORTARIA Nº 125 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o reenquadramento funcional parcial dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 058/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Glória D'Oeste – MT".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 127, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o Município está promovendo o reenquadramento funcional de todos os servidores, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 058/2016 e demais normas aplicáveis;

Considerando que, em razão do elevado número de servidores e da necessidade de análise minuciosa dos dados funcionais e documentais, não será possível concluir a totalidade do procedimento no presente mês;

Considerando que, para garantir a celeridade e a efetividade da reestruturação da carreira, optou-se por realizar o reenquadramento em etapas, respeitando-se integralmente os critérios legais e isonômicos para todos os servidores;

RESOLVE: Art. 1º – Ficam reenquadrados, a partir de 01/08/2025, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, nos respectivos cargos e classes, conforme critérios previstos na Lei Complementar Municipal nº 058/2016.

Art. 2º – O presente reenquadramento produz efeitos financeiros a partir 01 de agosto de 2025, de forma a assegurar igualdade de tratamento entre todos os servidores.

Art. 3º – O reenquadramento dos demais servidores será efetivado à medida que forem concluídas as análises individuais, observando-se os mesmos critérios desta Portaria. **Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

ANEXO I –

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

MATRÍCULA	NOME	CLASSE/NÍVEL (Atual)	REENQUADRAMENTO FUNC. Port. 182/2024 Alt. Pela Port. 117/2025
3732	ADEJUNIOR CRISTIANISMO LOURENÇO	C-02	C-02
43	ALEXANDRE MENDES DA SILVA	C-04	C-04
3201	ANA MARIA DA COSTA	C-04	C-04
3151	BRUNA DE JESUS BARBOSA	C-02	C-03
146	CÉLIA PASQUALI SCARPASSI	C-08	C-09
3733	DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA	C-03	C-02
2616	EDISON MARTINS DOS SANTOS FILHO	A-04	B-05
3737	GESSILENE OLIVEIRA BARBOSA	C-03	C-03
3190	JOÃO LEONARDO FERREIRA	C-04	C-04
149	JOSIANE SOARES DA SILVA PRATA	C-08	C-08
2894	JUSSARA DE JESUS BARBOSA	C-04	C-05
3245	KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	C-04	C-02
792	LEANDRO DE SOUZA REMÉDIO	B-04	B-05
3491	MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA	C-04	C-04
109	MARIA DA PENHA DE LIMA BEZERRA	C-09	C-10
153	MARIA JOSÉ DA SILVA	C-08	C-09
157	MARLENE TEREZA BEZERRA	C-09	C-10
156	NILZA MARIA MOURA SANCHES	C-07	C-05
1622	VANDERLEI SABATINO BEJAS	B-02	B-01
3184	ZÉLIA FRANCISCA BONFIM	C-03	C-03
118	ZENILDA LURDES DA SILVA RODRIGUES	C-06	C-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 182/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual para mais 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao Contrato PMGN/MT/Nº 182/2022.

DATA: 26/08/2025.

CONTRATADO: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI.

Guarantã do Norte-MT, 26 de agosto de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 38/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **30/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 26 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº43/2023

OBJETO: presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência contratual para 240 (duzentos e quarenta) dias e prazo de execução para mais 220 (duzentos e vinte) dias ao contrato PMGN/MT/N° 043/2023.

DATA: 20/03/2025.

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.570.797/0001-44.

Guarantã do Norte, 26 de agosto de 2025.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20/03/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** . Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **08/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 26 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

EXTRATO DE ADENDO AO EDITAL

ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1825/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

A Agente de Contratação/Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte adendo ao preâmbulo do edital, página 1:

Onde se lê:

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 25/08/2025 até as 09:00 horas do dia 22/08/2025 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 22/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 22/08/2025 as 09:20 horas (horário de Brasília).

Leia-se:

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 25/08/2025 até as 09:00 horas do dia 22/09/2025 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 22/09/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 22/09/2025 as 09:20 horas (horário de Brasília).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

Guarantã do Norte/MT, 26 de agosto de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação / Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 003/2025, com objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Areia, Pedrisco e Brita,

julgado no dia 18 de agosto de 2025, sagrou vencedor a empresa: GUILHERME E. MODESTO**,** inscrito no CNPJ: 28.115.595/0001-40, adjudicado o item: 1 no valor de R$: 130,00, item 2 no valor de R$: 110,00, item 3 no valor de R$: 90,00, item 4 no valor de R$: 280,00, item 5 no valor de R$: 260,00 e item 6 no valor de R$: 340,00, sagrou-se vencedor por atender o menor preço e as exigências do edital.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí-MT, 25 de agosto de 2025.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2025

SÚMULA: *"Altera disposições na Lei Complementar Municipal n° 120, de 01 de março de 2022, para fins de adequar a forma de nomeação de diretores e coordenadores e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O artigo 77 e 78 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 120, DE 01 DE MARÇO DE 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 A nomeação e exoneração dos diretores das unidades escolares serão por decisão do Chefe do Poder Executivo, sendo que a nomeação será entre os integrantes da lista de profissionais habilitados, escolhidos por processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Não havendo profissionais na lista de habilitados, responderá pela direção o profissional designado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 78 A nomeação e exoneração dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares serão por decisão do Chefe do Poder Executivo, sendo que a nomeação será entre os integrantes da lista de profissionais, escolhidos por processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º Poderão participar os professores efetivos com habilitação plena em Pedagogia, especialização na área da educação ou licenciatura plena na área da educação.

§ 2º Não havendo profissionais na lista de habilitados, responderá pela coordenação o profissional designado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de agosto de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 774/2025

SÚMULA: *"Altera disposições na Lei Municipal n° 215, de 28 de junho de 2010, para fins de adequar a forma de nomeação de diretores e coordenadores e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 4º da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A nomeação e exoneração dos diretores das unidades escolares serão por decisão do Chefe do Poder Executivo, sendo que a nomeação será entre os integrantes da lista de profissionais habilitados, escolhidos por processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. A seleção estabelecida no caput deste artigo será realizada a partir de 2025.

Art. 2º O artigo 6º da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O período de administração do diretor e coordenador corresponde a mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O profissional poderá ser nomeado por dois mandatos consecutivos no mesmo cargo desde que participe de novo processo de habilitação.

Art. 3º O artigo 8º da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Gestor, será nomeado o novo Diretor de Unidade Escolar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos, seguindo a lista de profissionais habilitados e nomeado pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a pessoa nomeada completa o mandato de seu antecessor

Art. 4º O artigo 49 da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 Somente integrará a lista de profissionais habilitados, para fins de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico de unidade Escolar, considerando-se o mérito e o desempenho, sendo realizada em 04 (quatro) etapas:

I - 1ª Etapa – Será a fase de inscrição em que apresentará os documentos necessários para participar do processo de habilitação, bem como, comprovação de mérito;

II - 2ª Etapa – Participação de 100% (cem por cento) da formação de gestão escolar e/ou coordenação pedagógica ofertado pela secretaria de educação ou curso certificado pelo MEC conforme edital:

III - 3ª Etapa – Avaliação com base na área de conhecimento de gestão e coordenação escolar, bem como, conteúdo programático da 2ª etapa:

IV - 4ª Etapa – Ser considerado apto em teste psicológico.

Art. 5º O inciso II do artigo 51 da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados no município.

Art. 6º O artigo 55 da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

Art. 55 O processo de formação da lista de profissionais habilitados à Direção Escolar e Coordenação Pedagógica será coordena-

do por comissão nomeada por Decreto.

Art. 7º O artigo 79 da Lei n° 215, 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 Não havendo profissionais na lista de habilitados, responderá pela direção e/ou coordenação pedagógica o profissional designado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9° Revogam-se disposições em contrário, bem como, os arts. 50 e 52 da Lei Municipal 215/2010.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de agosto de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 775/2025

SÚMULA: *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel público urbano, com encargos, ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, inscrito no CNPJ sob nº 14.939.979/0001-72, com sede administrativa situada a R EDGAR PRADO ARZE, s/n, SETOR A QUADRA 01, no Centro Político Administrativo (CPA), Município de Cuiabá-MT, uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, Equipamento Comunitário 10A1-A, localizado na Av. Rio Grande do Sul, Centro, Itanhangá/MT, com perímetro superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) de uma Área Total de 22.127,23 m² (vinte e dois mil, cento e vinte, vírgula vinte e três metros quadrados) a ser desmembrada da Matrícula nº 10.965.

Art. 2º A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, devendo a área doada ser destinada à instalação e edificação da sede própria do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA no Município de Itanhangá/MT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou ajustes, se necessário, para a execução do proposto nesta lei, e no momento oportuno outorgar a escritura pública com a ressalva mencionada no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doação do lote descrito no art. 1° desta Lei por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 76, item I, alínea b, da Lei 14.133/2021, tendo em vista relevante interesse a sociedade, posto que trata–se de melhorias a ser realizada nos atendimentos por parte do INDEA para a sociedade, visando a continuidade dos atendimentos dos trabalhadores rurais.

Art. 5º Fica expressamente vedada a alienação do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art. 6º Caso não seja efetuada a construção, no prazo de 03 (três) anos a partir da publicação desta lei, ou, sua finalidade venha ser desviada, haverá, automaticamente, reversão da doação ao doador independentemente de reembolso ou indenização a qualquer título.

Art. 7º Correrão por conta do INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO-INDEA, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de agosto de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 776/2025

SÚMULA: *"Reconhece o evento BANFEST – Festival de Bandas e Fanfarras como Patrimônio Cultural e imaterial do Município de Itanhangá – MT, e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e Imaterial do Município de Itanhangá – MT, o encontro de bandas e fanfarras denominado de BANFEST, em virtude de sua relevância cultural, artística, educativa e social.

Art. 2º O evento BANFEST- Festival de Bandas e Fanfarras de Itanhangá tem por finalidade:

I: Promover a inclusão social, a cultura e a educação musical entre os maestros e musicistas do município.

II: Incentivar a participação dos jovens em atividades culturais e educativas.

III: Promover e preservar a cultura musical brasileira, especialmente a tradição das bandas marciais, fanfarras para resgatar ritmos, instrumentos e estilos musicais típicos.

IV: Desenvolve disciplina, trabalho em equipe, respeito às regras e senso de responsabilidade.

V: Reunir grupos de diferentes escolas de cidades, promovendo intercâmbio cultural, social e criando vínculos entre jovens de diversas realidades.

VI: Atrai visitantes para movimentar o comércio e alavancar a economia do município e promover o nome da cidade como referência cultural e educacional.

Art. 3º São categorias de banda:

I: Marcial

II: Musical.

III: Melódica

IV: Sinfônica

V: Percussão simples

VI: Orquestra

Art. 4º A BANFEST fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

Art. 5º Secretaria Municipal de educação e cultura, será responsável pela coordenação, funcionamento, manutenção e suporte téc-

nico-pedagógico da BANFEST.

Art. 6º Poderá a Administração Pública celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações sociais, associações ou empresas, visando o apoio técnico, financeiro ou logístico para o evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8° Fixa o mês de junho no calendário oficial de eventos do Município de Itanhangá-MT para a realização do evento da BANFEST.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de agosto de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 777/2025

SÚMULA: *"Institui sobre a criação do "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído como Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo e violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas existente sobre o tema, a ser celebrado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 2º O objetivo desta lei é promover a conscientização sobre o feminicídio e suas consequências, bem como estimular a sociedade a se mobilizar na prevenção e combate a essa forma de violência contra as mulheres.

Art. 3º No Dia Municipal de Conscientização do Combate ao Feminicídio, o município promoverá atividades educativas e de conscientização, incluindo:

- Palestras e debates sobre o tema;

- Campanhas de conscientização nas escolas e comunidades;

- Eventos culturais e artísticos que abordem a temática.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de agosto de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2025 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2025 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

REFERENTE AO EDITAL DE LANÇAMENTO N.º 001/2025 – PUBLICADO EM 18/08/2025

O Município de **Itanhangá – MT**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o Edital de Lançamento n.º 001/2025, publicado em 18 de agosto de 2025 no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e demais meios legais, referente à **Contribuição de Melhoria** das obras de pavimentação asfáltica executadas na **Rua Leonel de Moura Brizola**, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Maria Fabiana Hammel Quadra/Lote: 054/008 Terreno: 800,55 m² Frente (Testada): 19,96 m Custo Individual: R$ 38.843,56 Avaliação Prévia: R$ 35.679,62 Avaliação Final: R$ 51.883,51 Valorização: R$ 16.203,89 Valor a ser recolhido: R$ 8.101,95

LEIA-SE:

Luciano Aparecido Garne/Rosineide Aparecida Garne Quadra/Lote: 054/008 Terreno: 800,55 m² Frente (Testada): 19,96 m Custo Individual: R$ 38.843,56 Avaliação Prévia: R$ 35.679,62 Avaliação Final: R$ 51.883,51 Valorização: R$ 16.203,89 Valor a ser recolhido: R$ 8.101,95

Demais informações constantes do Edital de Lançamento n.º 001/2025 permanecem **inalteradas**.

Itanhangá – MT, 27 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE Prefeito Municipal

JULIANE DOS SANTOS Auditor Fiscal de Tributos

VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR Auditor Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 029/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Aquisição de equipamentos de informática e telefonia para serem distribuídos como premiação no projeto "Olimpíadas de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba", através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 08/09/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 26 de agosto de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 030/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 08/09/2025 às 14h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 26 de agosto de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ANEXOS BALANCETE JULHO 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**44.212.055,51**	**69.358.454,91**
Recursos Não Vinculados		**26.232.993,29**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**17.979.062,22**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação		5.578.184,34	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde		5.693.389,30	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social		202.569,52	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		5.119.604,61	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais		1.385.314,45	3.513.376,65
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**586.424,14**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			586.424,14
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**15.337.527,39**	**7.802.641,05**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		7.114.899,87	173.020,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		4.317.138,17	740.181,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.905.489,35	6.889.439,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		**6.225.493,62**	**9.958.132,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.225.493,62	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**65.775.076,52**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**51.674.390,48**	**68.442.962,10**
Recursos Não Vinculados		**30.588.456,99**	**39.579.558,67**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**21.085.933,49**	**28.863.403,43**
Recursos Destinados à Educação		6.305.556,44	9.806.467,66
Recursos Destinados à Saúde		4.056.153,75	5.488.262,08
Recursos Vinculados à Assistência Social		192.665,11	450.577,10
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		9.101.465,25	8.971.047,73
Demais Vinculações Legais		1.430.092,94	4.147.048,86
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**3.207.481,63**	**5.230.995,86**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		3.207.481,63	5.230.995,86
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**4.925.637,46**	**7.806.200,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		173.020,00	186.812,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		734.550,98	600.609,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.018.066,48	7.018.778,83
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**5.967.566,95**	**6.225.493,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		5.967.566,95	6.225.493,62
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**65.775.076,52**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Julho/2025 **Exercício: 2025**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**30.905.906,69**	**4.672.913,40**	**26.232.993,29**	**51.139.821,05**	**7.770.684,78**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**17.979.062,22**	**0,00**	**17.979.062,22**	**25.989.318,64**	**0,00**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação	5.578.184,34	0,00	5.578.184,34	9.497.792,49	0,00	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde	5.693.389,30	0,00	5.693.389,30	5.641.730,24	0,00	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	202.569,52	0,00	202.569,52	248.713,45	0,00	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5.119.604,61	0,00	5.119.604,61	7.087.705,81	0,00	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais	1.385.314,45	0,00	1.385.314,45	3.513.376,65	0,00	3.513.376,65
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**48.884.968,91**	**4.672.913,40**	**44.212.055,51**	**77.129.139,69**	**7.770.684,78**	**69.358.454,91**

ITAÚBA - MT, 25 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.08.25 14:35:42 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.08.25 15:10:01 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MUNICIPIO DE ITAUBA:03238961000127 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAUBA:03238961000127 Dados: 2025.08.25 15:43:56 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**68.553.000,00**	**69.898.737,43**	**42.065.811,71**	**-27.832.925,72**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.728.000,00	9.728.000,00	6.565.725,54	-3.162.274,46
Receita de Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	587.802,59	-412.197,41
Receita Patrimonial	397.000,00	397.000,00	325.485,76	-71.514,24
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	970.000,00	970.000,00	663.605,97	-306.394,03
Transferências Correntes	56.168.000,00	57.513.737,43	33.661.224,15	-23.852.513,28
Outras Receitas Correntes	290.000,00	290.000,00	261.967,70	-28.032,30
Receitas de Capital (II)	**3.256.000,00**	**3.679.772,07**	**2.146.243,80**	**-1.533.528,27**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	256.000,00	256.000,00	35.763,16	-220.236,84
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.000.000,00	3.423.772,07	2.110.480,64	-1.313.291,43
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**71.809.000,00**	**73.578.509,50**	**44.212.055,51**	**-29.366.453,99**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**71.809.000,00**	**73.578.509,50**	**44.212.055,51**	**-29.366.453,99**
Déficit (VI)			7.462.334,97	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**71.809.000,00**	**73.578.509,50**	**51.674.390,48**	**-21.904.119,02**
Saldos de Exercícios Anteriores		**4.044.001,64**	**4.044.001,64**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		4.044.001,64	4.044.001,64	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**59.409.000,00**	**60.981.783,54**	**44.659.314,87**	**37.592.594,96**	**33.767.011,33**	**16.322.468,67**
Pessoal e Encargos Sociais	21.931.640,00	21.901.888,90	13.757.430,57	13.748.150,29	11.699.054,77	8.144.458,33
Juros e Encargos da Dívida	645.000,00	645.000,00	526.427,81	526.427,81	526.427,81	118.572,19
Outras Despesas Correntes	36.832.360,00	38.434.894,64	30.375.456,49	23.318.016,86	21.541.528,75	8.059.438,15
Despesas de Capital (IX)	**7.011.165,82**	**10.878.893,42**	**7.015.075,61**	**6.966.895,65**	**6.475.341,11**	**3.863.817,81**
Investimentos	6.111.165,82	9.978.893,42	6.507.404,32	6.459.224,36	5.967.669,82	3.471.489,10
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	900.000,00	900.000,00	507.671,29	507.671,29	507.671,29	392.328,71
Reserva de Contingência (X)	**21.834,18**	**21.834,18**				**21.834,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**66.442.000,00**	**71.882.511,14**	**51.674.390,48**	**44.559.490,61**	**40.242.352,44**	**20.208.120,66**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**66.442.000,00**	**71.882.511,14**	**51.674.390,48**	**44.559.490,61**	**40.242.352,44**	**20.208.120,66**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**66.442.000,00**	**71.882.511,14**	**51.674.390,48**	**44.559.490,61**	**40.242.352,44**	**20.208.120,66**
Reserva do RPPS						

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		173.020,00	173.020,00	173.020,00		
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		

NOTA EXPLICATIVA

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**738.801,41**	**733.170,98**		**5.630,43**
Pessoal e Encargos Sociais		254.189,47	254.189,47		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		484.611,94	478.981,51		5.630,43
Despesas De Capital		**1.380,00**	**1.380,00**		
Investimentos		1.380,00	1.380,00		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**740.181,41**	**734.550,98**		**5.630,43**

ITAÚBA - MT, 25 de agosto de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.08.25 14:36:12 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.08.25 15:11:03 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.08.25 15:45:11 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Julho/2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.967.566,95	6.225.493,62
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	55.936,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		5.967.566,95	6.281.429,74
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		27.536.521,47	27.683.158,83
Créditos a Longo Prazo		27.536.521,47	27.683.158,83
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		592.826,00	0,00
Imobilizado		60.280.583,40	53.821.359,04
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		88.409.930,87	81.504.517,87
TOTAL DO ATIVO		**94.377.497,82**	**87.785.947,61**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		2.049.095,52	254.189,47
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		2.273.673,08	485.991,94
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		451.561,79	227.812,07
Total do Passivo Circulante		4.774.330,39	967.993,48
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.157.559,09	5.665.230,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		5.157.559,09	5.665.230,38
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 25/08/2025 10:15:10 Página: 1 de 6

Data da emissão: 25/08/2025 10:15:10 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Julho/2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	84.445.608,34	81.152.723,75
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	84.445.608,34	81.152.723,75
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**94.377.497,82**	**87.785.947,61**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Julho/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		5.967.566,95	6.225.493,62
Ativo Permanente		88.409.930,87	81.560.453,99
Total do Ativo		94.377.497,82	87.785.947,61
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		11.552.903,41	1.141.013,48
Passivo Permanente		5.295.089,09	5.665.230,38
Total do Passivo		16.847.992,50	6.806.243,86
Saldo Patrimonial (I-II)		**77.529.505,32**	**80.979.703,75**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Julho/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		8.942.638,70	8.342.638,70
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		8.942.638,70	8.342.638,70
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		32.748.721,70	34.582.192,40
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		32.748.721,70	34.582.192,40

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Julho/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-7.001.819,30	8.873,37
501 Outros Recursos não Vinculados		-124.526,41	2.562,04
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		-207.369,91	29.219,29
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		1.178,59	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		-172.081,89	7.388,52
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		9.443,70	1.446,93
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		9.255,73	7.357,99
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.388,16	112.359,75
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		232.218,43	219.331,72
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		-185.859,25	39.441,46
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		-4.794,34	56.365,13
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.393.605,49	0,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		-10.312,79	22.438,71
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		1.542,79	3.028,46
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		-43.625,57	87.296,64
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		200.096,42	95,74
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		2.280,23	1.120,31
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		73.658,14	99.804,84
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		40.238,34	4.324,67
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.476,61	2.339,17
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		813,53	767,41
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		822.500,24	4.306.813,49
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		-58.969,48	0,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		377,39	1.226,27
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric		-604.687,31	1.366,24
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		16.818,01	0,95
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	1.666,85
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	110,68
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123		0,65	0,65
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		0,00	3.137,03
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		-12.492,90	924,73
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		89.599,56	4.427,83
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		-4.884,76	33.514,72
759 Recursos Vinculados a Fundos		-52.404,56	25.728,55
Total das fontes de recursos		-5.585.336,46	5.084.480,14

ITAÚBA - MT, 25 de agosto de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.08.25 14:36:50 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.08.25 15:11:39 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Julho/2025

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.08.25 15:47:10 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Julho/2025 **Exercício: 2025**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.806.100,84	9.070.737,51
Contribuições		587.802,59	1.003.851,47
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		663.593,33	934.432,62
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		639.269,64	2.928.412,74
Transferências e Delegações Recebidas		40.254.789,90	64.779.568,97
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	25.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		424.169,67	1.058.034,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		51.375.725,97	79.800.037,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		13.748.150,29	22.348.934,98
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		22.020,00	218.201,19
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		21.682.154,34	34.123.062,28
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		582.819,92	700.428,52
Transferências e Delegações Concedidas		8.472.102,96	14.605.794,90
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.827.222,71	2.050.088,40
Tributárias		363.851,69	641.715,54
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		366.540,00	366.588,80
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		48.064.861,91	75.054.814,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.310.864,06	4.745.223,07

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		8.574.238,95	8.389.945,09
Taxas		231.861,89	680.792,42
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.806.100,84	9.070.737,51

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		587.802,59	1.003.851,47
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		587.802,59	1.003.851,47

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		663.593,33	934.432,62
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		663.593,33	934.432,62

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		302.947,11	2.160.761,32
Variações Monetárias e Cambiais		10.261,77	11.764,83
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		323.085,76	740.908,73
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	2.975,00	14.977,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	639.269,64	2.928.412,74

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	586.424,14
Transferências Inter Governamentais		35.626.021,60	57.254.587,01
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		4.628.768,30	6.840.461,82
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	98.096,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		40.254.789,90	64.779.568,97

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	25.000,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	25.000,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		424.169,67	1.058.034,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		424.169,67	1.058.034,37

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		11.795.904,69	19.310.777,39
Encargos Patronais		1.952.245,60	3.038.157,59
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		13.748.150,29	22.348.934,98

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		22.020,00	218.201,19

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	22.020,00	218.201,19

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		8.423.856,20	12.976.425,39
Serviços		13.258.298,14	20.334.327,04
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	812.309,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		21.682.154,34	34.123.062,28

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		526.427,81	700.428,52
Juros e Encargos de Mora		455,99	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		55.936,12	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		582.819,92	700.428,52

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		3.207.481,63	5.230.995,86
Transferências Inter Governamentais		4.483.085,11	7.615.257,86
Transferências a Instituições Privadas		6.020,00	447.524,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		775.516,22	733.397,18
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	578.620,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.472.102,96	14.605.794,90

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.623.825,52	1.855.344,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		203.397,19	194.744,40
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.827.222,71	2.050.088,40

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		363.851,69	641.715,54
Total de VPD Tributárias		363.851,69	641.715,54

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		52.797,00	47.459,52
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		313.743,00	319.129,28
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		366.540,00	366.588,80

ITAÚBA - MT, 25 de agosto de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2025.08.25 14:37:22 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.08.25 15:12:08 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.08.25 15:50:08 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

DECRETO 50 / 51 /52 E 57 DE 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 50/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 583.227,30 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	175	05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	52.586,24
		Sub-Total:	**52.586,24**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	290	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.621.3210000 Diárias - Civil Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	7.026,60
Cód. red.:	291	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	48.891,24
Cód. red.:	293	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.621.3210000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	18.368,68
Cód. red.:	296	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	426.896,54
Cód. red.:	324	06.001.10.301.0032.2044.4.4.90.52.1.601.0000600 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	29.458,00
		Sub-Total:	**530.641,06**
		Total Parcial Suplementado:	**583.227,30**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2025, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de julho de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 25/08/2025 11:03:46 Página: 1 de 1

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 51/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2024 no orçamento programa de 2025, no valor de R$ 242.360,46 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	285	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	93,24
Cód. red.:	313	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.32.2.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	12.554,00
Cód. red.:	337	06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.2.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.800,00
Cód. red.:	342	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.04.2.600.0000605 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	3.643,20
		Sub-Total:	**18.090,44**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	457	08.001.08.122.0033.2112.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.222,78
Cód. red.:	466	08.001.08.122.0033.2112.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.905,78
		Sub-Total:	**25.128,56**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	527	08.002.16.482.0003.1040.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	199.141,46
		Sub-Total:	**199.141,46**
		Total Parcial Suplementado:	**242.360,46**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 803 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.148.731/0001-77

DECRETO Nº 52/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ITAÚBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1700/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil um reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - Camara Municipal
Unidade: 001 - Camara Municipal

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	1	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500.0000000	250.000,00
Cód. red.:	2	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.13.1.500.0000000	31.000,00
Cód. red.:	3	01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.1.500.0000000	13.000,00
Cód. red.:	14	01.001.01.031.0002.1001.4.4.90.51.1.500.0000000	530.000,00
		Sub-Total:	**824.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**824.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - Camara Municipal
Unidade: 001 - Camara Municipal

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	5	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.:	6	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	7	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	140.000,00
Cód. red.:	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.1.500.0000000	216.000,00
		Sub-Total:	**451.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**451.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	618	09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.30.1.759.0000700	373.000,00
		Sub-Total:	**373.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**824.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de julho de 2025

Data: 11/08/2025 09:43:19 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/08/2025 09:43:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: OTAVIO LUIZ FIEL

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 49/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1661/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.834.766,96 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 6	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 21	02.001.04.122.0021.1003.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		31.862,46
		Sub-Total:	**32.862,46**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 76	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		15.000,00
Cód. red.: 124	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		40.000,00
Cód. red.: 131	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
Cód. red.: 151	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100.000,00
Cód. red.: 152	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		52.164,35
Cód. red.: 155	05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.1.576.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		15.000,00
		Sub-Total:	**252.164,35**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		108.972,98
Cód. red.: 178	05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

		Sub-Total:	**120.972,98**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 224	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 226	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**32.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 285	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.000,00
Cód. red.: 285	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.659.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos Vinculados à Saúde		12.800,00
Cód. red.: 290	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
Cód. red.: 308	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.94.1.604.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		10.000,00
Cód. red.: 316	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
Cód. red.: 324	06.001.10.301.0032.2044.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		36.658,00
Cód. red.: 335	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.000,00
Cód. red.: 343	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.11.1.600.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		20.000,00
Cód. red.: 345	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.94.1.604.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		1.214,40
		Sub-Total:	**256.672,40**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 411	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.1.661.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.000,00
Cód. red.: 508	08.001.08.245.0033.2110.4.4.90.52.1.661.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		29.738,97
		Sub-Total:	**34.738,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 527	08.002.16.482.0003.1040.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		334.302,04
		Sub-Total:	**334.302,04**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 555	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 560	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 562	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 611	09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 615	09.001.26.782.0045.1047.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	31.320,00
Cód. red.: 618	09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.30.1.759.0000700 Material de Consumo Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.206,63
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	100.527,13
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	150.000,00
Cód. red.: 630	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
Cód. red.: 630	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	50.000,00
	Sub-Total:	**686.053,76**
	Total Parcial Suplementado:	**1.834.766,96**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1	02.001.02.062.0019.2004.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 2	02.001.04.122.0013.1002.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 8	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 9	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 19	02.001.04.122.0021.1003.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	6.000,00
	Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 109	05.001.12.361.0025.2016.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário Educação	20.000,00
Cód. red.: 138	05.001.12.361.0025.2072.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000,00
Cód. red.: 139	05.001.12.361.0025.2072.3.3.90.39.1.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE	20.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 162	05.001.12.365.0039.1011.4.4.90.51.1.571.0000000 Obras e Instalações Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		300.000,00
		Sub-Total:	**360.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 196	05.004.27.812.0027.1017.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 198	05.004.27.812.0027.1017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 199	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 200	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 201	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 202	05.004.27.812.0027.1018.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 203	05.004.27.812.0027.1018.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 219	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 222	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 228	05.004.27.812.0027.2033.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 229	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 230	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 232	05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 233	05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**81.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 249	05.005.13.392.0007.2034.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 256	05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 260	05.005.13.392.0007.2035.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 278	06.001.10.301.0028.1027.4.4.90.52.1.632.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	50.000,00
Cód. red.: 294	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.34.1.711.0000804 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	50.000,00
Cód. red.: 296	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	50.000,00
Cód. red.: 311	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	30.000,00
Cód. red.: 317	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	20.000,00
Cód. red.: 318	06.001.10.301.0032.2039.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.: 325	06.001.10.302.0009.1100.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 326	06.001.10.302.0009.1102.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 328	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 329	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 330	06.001.10.302.0032.2040.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 331	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 332	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 333	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.34.1.600.0000603 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	50.000,00
Cód. red.: 349	06.001.10.305.0032.2041.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 350	06.001.10.305.0032.2041.3.3.90.39.1.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.000,00
Cód. red.: 351	06.001.10.305.0032.2041.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Sub-Total:	**314.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	07.001.13.695.0008.1071.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000,00
Cód. red.: 355	07.001.13.695.0008.1071.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.000,00
Cód. red.: 356	07.001.18.541.0010.1029.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 360	07.001.18.542.0031.2062.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 361	07.001.18.542.0031.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 362	07.001.18.542.0031.2062.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 363	07.001.18.542.0031.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 364	07.001.18.542.0031.2062.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 388	07.001.20.608.0030.1032.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 389	07.001.20.608.0030.1032.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 390	07.001.20.608.0030.1032.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 391	07.001.20.608.0030.1032.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 392	07.001.20.608.0030.1032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 425	07.001.23.695.0044.1070.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 427	07.001.23.695.0044.1070.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 434	07.001.23.695.0044.2049.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 435	07.001.23.695.0044.2049.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 436	07.001.23.695.0044.2049.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**79.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	08.001.08.122.0033.2106.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
Cód. red.: 438	08.001.08.122.0033.2106.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 439	08.001.08.122.0033.2106.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00

Recursos não Vinculados de Impostos

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 490	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00
Cód. red.: 491	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
Cód. red.: 492	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 509	08.001.08.245.0033.2111.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 510	08.001.08.245.0033.2111.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 511	08.001.08.245.0033.2111.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 512	08.001.08.245.0033.2111.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
		Sub-Total:	**267.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.92.1.500.0000000 Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	09.001.06.182.0043.2064.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 582	09.001.06.182.0043.2064.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 585	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 586	09.001.15.451.0010.1093.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		20.000,00
Cód. red.: 594	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		434.766,96
Cód. red.: 596	09.001.15.451.0012.1090.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 597	09.001.15.451.0012.1090.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		5.000,00
Cód. red.: 609	09.001.25.752.0037.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 610	09.001.25.752.0037.2100.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 611	09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		50.000,00
Cód. red.: 612	09.001.26.782.0045.1014.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 613	09.001.26.782.0045.1014.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 616	09.001.26.782.0045.1047.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 617	09.001.26.782.0045.1047.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 629	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 632	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.92.1.500.0000000 Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**594.766,96**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 636	09.002.17.511.0036.1068.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 641	09.002.17.512.0036.1030.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 648	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00

Cód. red.: 652	09.002.17.512.0036.2046.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Sub-Total:	**77.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.834.766,96**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de julho de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

Segundo Aditivo contratual do contrato 13/2023, firmado entre a empresa MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTOS

LTDA, objetivando, prorrogação de vigência.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 99944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Ediomar Gobbi, matrícula funcional nº 553, **CONTRATANTE** e de outro a empresa: **MINERVA CONSULTORA E TREINAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 31.668.903/0001-79, com sede estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, Rua: Seriema (Nuc Hab CPA IV), Nº 53, Complemento: Quadra: 21, Sala 01, CEP: 78.058-146, Bairro: Morada da Serra, Email: Fernandorso@gmail.com, Tel: (065) 9 98006600, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rogério da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 974.***.***-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditivar o contrato original nº 013/2023, com fulcro na Lei 8666/93, tendo por base a carta convite 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a prorrogação de vigência:

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em consultoria, envio, conferencia e validação das informações do E-SOCIAL para a Câmara Municipal de Itiquira-MT, bem como, treinamento de servidor.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE E EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência prevista na clausula quarta, item 4.3, será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de **27/09/2025**, passando ter a seguinte redação:

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **27/09/2026,** com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Para custeio da despesa oriunda do presente aditivo será empenhado o mesmo valor do contrato originário, conforme consta no item 3.1. da terceira cláusula:

3.1 - O valor global do aditivo é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente, através de transação bancária, na conta a empresa contratada, no Banco Unicred, Agência 2305, Conta Corrente 25613-7.

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.7 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

3.8 - O reajuste será efetuado com base no índice nacional de preço ao consumidor amplo- IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A clausula quinta, passará ter a seguinte redação:

5.1 – Para custeio da despesa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Ficha		16
Órgão	Câmara municipal	01
Unidade	Câmara municipal	001
Função	Legislativa	1
Subfunção	Ação legislativa	31
Programas	Processo legislativo	0001
Projeto / atividade	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	2.186
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.30.00.00.00.00
Valor Global	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).	

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Ediomar Gobbi

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

MINERVA CONSULTORA E TREINAMENTOS LTDA

Fernando Rogério da Silva Oliveira,

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Roseny Farias Lima **CPF 811.***.***-91**	**2. Sarah da Costa Rosa** **CPF 018.***.***-81**

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 391, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 25/08/2025,** como segue:

1 – WILSON PEREIRA DA ROSA JUNIOR

CPF: 030. ***.***-32.

ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO – ATJ.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 381 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

*"Designar servidores que menciona, responsáveis pela **fiscalização do Contrato 030/2025** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 030/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 030/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa SAFFE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.***.***/0001-*4, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a *"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL REGISTRADO NO CREA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS**".*

1 Fiscal ÂNGELA IZAURA BORTOLINI

Engenheira Civil Crea/MT 046906

CPF: 040.***.***-62

Art. 2° As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 15 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 12062/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 090/2025

Empenho nº 12062/2025 – Autorização de Fornecimento nº 3079/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coorde-

nadora de Compras, torna público que realizou a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO SERVIÇOS GRÁFICO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contra GRÁFICA ELISA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 07.773.619/0001-88, com o valor total de R$ 12.076,50 (doze mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Itiquira/MT, em 26 de agosto de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 392, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Homologa o enquadramento de Promoção de Classe do(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is), nos termos da Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010 e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seguintes da Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, o qual preleciona que *"A evolução de classe é avaliada e aprovada obedecendo-se ao interstício mínimo de três anos para a promoção de cada servidor de uma classe para a seguinte, mediante apresentação de comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar nas normas do Conselho Nacional de Educação";*

CONSIDERANDO o(s) requerimento(s) de Promoção de Classe do(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is), protocolizado(s) junto à Administração Municipal, nos termos da citada Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e posterior Parecer de Enquadramento emitido pela Secretária Municipal de Educação, por meio da comissão instituída pela Portaria N° 020, de 09 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o resultado da análise do enquadramento de Promoção de Classe do(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is), em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 684, de 02 de julho de 2010, conforme segue:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	ENQUADRAMENTO
174	**NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA**	PROFESSOR	03/04/2002	**CLASSE D**
592	**ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA**	PROFESSOR	03/02/2000	**CLASSE E**

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 26 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 333, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 333, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **LEILA DAIANA DE OLIVEIRA FERREIRA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 08 de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2025, 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 26 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) **VALDINEIA VICENTE DA SILVA,** no cargo de Coordenador II - Patrimônio, lotada no Paço Municipal, a partir de 31 de Julho de 2025.

Art. 2º. **NOMEAR,** o (a) servidor (a) **VALDINEIA VICENTE DA SILVA**, no cargo de cargo de Coordenador III - Patrimônio, lotada no Paço Municipal, a partir de 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.329 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI N° 2.329 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Institui no Calendário Oficial do Município de Jaciara, o quarto final de semana do mês de agosto a ser comemorado como o Dia da Juventude Cristã, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser comemorado anualmente no quarto final de semana do mês de agosto.

Art. 2º. A data comemorativa será incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jaciara/MT.

Art. 3º. As celebrações do Dia Municipal da Juventude Cristã poderão incluir as seguintes atividades:

I. Realização de cultos ecumênicos ou eventos interdenominacionais;

II. Promoção de ações sociais e de voluntariado, como arrecadação de alimentos e visitas a instituições de caridade;

III. Organização de palestras e debates sobre temas relevantes para a juventude, sob a ótica cristã;

IV. Apresentações culturais, musicais e artísticas;

V. Reconhecimento de jovens cristãos que se destacaram por sua atuação na comunidade.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Organizadora do Dia Municipal da Juventude Cristã, responsável pelo planejamento e execução das atividades e eventos previstos nesta Lei.

Art. 5º. As atividades e eventos relacionados ao Dia Municipal da Juventude Cristã poderão ser realizados em diversos locais do município, preferencialmente na Praça Tamoios, mediante prévia articulação com o Poder Público, respeitadas as normas de uso do espaço público.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

DECRETO Nº 3932 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 3932 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.308, de 04 de junho de 2025, que institui o Processo Administrativo Eletrônico (PAe) no âmbito da Administração Pública do Município de Jaciara, autoriza a tramitação eletrônica de processos na Procuradoria do Município e regulamenta a notificação fiscal por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, o uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.308, de 04 de junho de 2025, que a autoriza a regulamentar a matéria em seu artigo 11, e considerando a necessidade de modernizar os serviços públicos e os princípios do artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.308, de 04 de junho de 2025, estabelecendo normas para a implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) na Administração Pública de Jaciara, a tramitação eletrônica na Procuradoria do Município e as notificações fiscais por aplicativos de mensagens. Visa detalhar diretrizes técnicas e jurídicas para uma transição segura e eficaz ao ambiente digital, com foco na segurança da informação, proteção de dados e autenticidade dos documentos eletrônicos.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, além das definições do Art. 2º da Lei nº 2.308, de 2025, consideram-se:

I – Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (Sistema PAe): O conjunto de recursos tecnológicos para gerir processos administrativos digitais, desde a autuação até o arquivamento, garantindo rastreabilidade, auditoria e conformidade legal, e permitindo integração com outros sistemas governamentais.

II – Certificação Digital: Mecanismo tecnológico de identificação eletrônica que garante autenticidade e integridade de documentos e transações digitais, baseado em certificados ICP-Brasil, essencial para assinatura eletrônica qualificada e validade jurídica de atos oficiais.

III – Metadados: Informações estruturadas que descrevem, localizam e facilitam a gestão de documentos eletrônicos (nome, tipo, autor, data, assunto, etc.), permitindo organização, indexação e preservação, conforme diretrizes do CONARQ.

IV – Usuário Interno: Servidores e colaboradores da Administração Municipal cadastrados e autorizados a operar o Sistema PAe, com perfis de acesso definidos por atribuições e níveis de sigilo, responsáveis pelos atos praticados sob sua identificação.

V – Usuário Externo: Pessoas físicas ou jurídicas, ou seus representantes, cadastradas e autorizadas a acessar o Sistema PAe para consultar processos públicos, protocolar documentos e acompanhar atos de seu interesse, garantindo transparência.

Art. 3º. A implementação do PAe em Jaciara, conforme o Art. 3º da Lei nº 2.308, de 2025, ocorrerá por meio de uma transição planejada. O Comitê Gestor do PAe elaborará um cronograma detalhado, priorizando órgãos e processos, considerando complexidade, tecnologia e capacitação. O objetivo é consolidar o meio eletrônico, racionalizar procedimentos, eliminar papel, reduzir custos e

garantir transparência, acesso à informação, segurança, integridade de dados (com criptografia e assinaturas eletrônicas), interoperabilidade, acessibilidade e inclusão digital (com suporte presencial), além de capacitação contínua de servidores e administrados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAe)

SEÇÃO I

DA IMPLEMENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO PAE

Art. 4º. O PAe será obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Jaciara, conforme o Art. 4º da Lei nº 2.308, de 2025, abrangendo a maioria dos processos administrativos, salvo exceções justificadas. Sua implementação será progressiva, com cronograma detalhado pelo Comitê Gestor do PAe, considerando complexidade, infraestrutura e treinamento, e amplamente divulgado.

§1º. Excepcionalmente, a adesão ao PAe poderá ser discricionária para órgãos ou processos específicos, se houver inviabilidade técnica, operacional ou custos desproporcionais, mediante aprovação do Comitê Gestor do PAe e referendo da Prefeita Municipal.

§2º. Durante a transição, processos continuarão em meio físico, com normas vigentes. A Administração garantirá a coexistência sem duplicidades, com fluxos claros para migração. Processos físicos em andamento poderão ser convertidos para eletrônico, conforme o Comitê Gestor e normas de digitalização.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS E ATOS ELETRÔNICOS

Art. 5º. Documentos no Sistema PAe terão pleno valor jurídico e probatório, equivalentes aos em papel, desde que observem autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, conforme a Lei nº 2.308, de 2025, e demais legislações. A autenticidade e integridade serão garantidas por assinatura eletrônica (simples, avançada ou qualificada), cuja escolha dependerá do risco do ato. Assinatura qualificada será exigida para atos de alto risco. Normas técnicas para cada tipo serão definidas em ato complementar da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Documentos físicos digitalizados para o PAe deverão ser convertidos, preferencialmente, para PDF/A ou outro formato que garanta preservação e legibilidade. A digitalização incluirá metadados essenciais (tipo, data, responsável, origem, assunto, palavras-chave) para identificação e recuperação. O servidor responsável atestará a fidelidade do documento digitalizado, sob pena de responsabilidade. A guarda dos originais físicos seguirá a Tabela de Temporalidade do Município (CONARQ), com descarte dos não permanentes após prazos legais.

Art. 7º. A guarda e o armazenamento de documentos e processos eletrônicos ocorrerão em repositórios digitais seguros, protegidos contra acessos indevidos, perdas ou destruição, conforme políticas de gestão documental e preservação digital do Município (CONARQ). Serão implementados backups, redundância de dados, controle de acesso, monitoramento e auditoria. A segurança da informação é prioridade, com criptografia e outras medidas para garantir a confidencialidade, em conformidade com a LGPD.

SEÇÃO III

DA AUTUAÇÃO, TRAMITAÇÃO, INSTRUÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 8º. A autuação de processo eletrônico no Sistema PAe inicia-se com o registro de dados essenciais (assunto, interessados, objeto, documentos iniciais), recebendo um número único. A classificação e indexação por palavras-chave são cruciais para localização. O servidor responsável pela autuação deve garantir a correta alimentação dos dados e integridade dos documentos.

Art. 9º. A tramitação de processos no Sistema PAe será inteiramente digital, permitindo fluxo célere e controlado entre órgãos. A distribuição será automatizada ou facilitada. O sistema registrará data e hora de cada movimentação, controlará prazos com alertas e notificações, e permitirá comunicação interna por funcionalidades específicas, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 10. A instrução processual no PAe inclui a produção e juntada de documentos eletrônicos (provas, pareceres, intimações), observando formatos e metadados. Despachos, pareceres e decisões serão eletrônicos, com assinatura eletrônica do responsável. O Sistema PAe facilitará a visualização e organização. Intimações e comunicações aos interessados serão preferencialmente eletrônicas, com comprovante de recebimento.

Art. 11. Após a decisão final, o processo eletrônico será arquivado definitivamente, conforme políticas de gestão documental e tabelas de temporalidade do Município (CONARQ), garantindo preservação, autenticidade, integridade e acessibilidade. O Sistema PAe permitirá fácil recuperação e geração de relatórios. A eliminação de processos, se permitida, seguirá rito formal, conforme normas arquivísticas e de proteção de dados.

SEÇÃO IV

DA TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 12. A implementação do PAe reforça a transparência e o acesso à informação, conforme o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.308, de 2025. Canais de consulta pública serão disponibilizados, principalmente no portal da Prefeitura, para acompanhamento de processos não sigilosos. A publicidade seguirá a Lei de Acesso à Informação, resguardando sigilo legal e dados pessoais. O sistema permitirá buscas facilitadas por número, assunto e interessado.

Art. 13. A segurança e integridade do PAe são cruciais. O Sistema PAe terá controle de acesso robusto, trilhas de auditoria detalhadas e infraestrutura tecnológica com firewalls, detecção de intrusão, antivírus e criptografia para proteger dados. O Município investirá continuamente em segurança da informação, conforme melhores práticas e LGPD. A integridade dos documentos será assegurada pela assinatura eletrônica, conforme Art. 5º.

Art. 14. A interoperabilidade e integração do PAe com outros sistemas são estratégicas para a eficiência e desburocratização, conforme o Art. 3º, inciso V, da Lei nº 2.308, de 2025. O Sistema PAe terá arquitetura aberta, usando padrões técnicos para intercâmbio de informações, evitando duplicação. Acordos de cooperação serão estabelecidos para integração de bases de dados e automação de fluxos, com segurança. O Comitê Gestor do PAe identificará e promoverá integrações para otimizar serviços e recursos.

SEÇÃO V

DA ACESSIBILIDADE E CAPACITAÇÃO

Art. 15. A acessibilidade e inclusão digital são fundamentais na implementação do PAe, conforme o Art. 3º, inciso VI, da Lei nº 2.308, de 2025. O Município disponibilizará canais de atendimento presenciais (ex: Praça Cidadã) com suporte técnico e computadores para acesso ao Sistema PAe. A interface do PAe será desenvolvida com foco em usabilidade e acessibilidade, compatível com tecnologias assistivas, para garantir a autonomia de todos os cidadãos.

Art. 16. A Administração Municipal promoverá capacitação e trei-

namento contínuo de servidores e administrados para o uso eficaz do PAe, conforme o Art. 3º, inciso VII, da Lei nº 2.308, de 2025. Programas de treinamento abrangentes, em diversas modalidades (presenciais, e-learning, etc.), abordarão desde conceitos básicos até funcionalidades avançadas. Materiais de apoio (manuais, FAQs, tutoriais) serão disponibilizados. O Comitê Gestor do PAe coordenará e avaliará esses programas para garantir a disseminação contínua do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA NA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 17. A Procuradoria Municipal está autorizada a tramitar seus processos administrativos eletronicamente, utilizando o PAe ou sistema próprio, conforme o Art. 6º da Lei nº 2.308, de 2025. Essa autonomia visa atender às peculiaridades de suas atividades, que exigem complexidade e sigilo. Se optar por sistema próprio, este deve ser compatível e interoperável com o PAe geral, mantendo segurança e confidencialidade.

Art. 18. A Procuradoria do Município poderá editar normas complementares para regulamentar a tramitação eletrônica de seus processos, conforme o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 2.308, de 2025. Essas normas detalharão tipos de processos, sistemas, procedimentos (autuação, instrução, arquivamento) e comunicações eletrônicas. Deverão alinhar-se aos princípios de segurança, autenticidade, integridade e proteção de dados da Lei Municipal e deste Decreto, adaptando-os às necessidades da Procuradoria Municipal.

Art. 19. A tramitação eletrônica na Procuradoria Municipal garantirá segurança, confidencialidade e sigilo das informações, especialmente em processos estratégicos ou sigilosos, conforme o Art. 6º, § 2º, da Lei nº 2.308, de 2025, e normas de proteção de dados e sigilo profissional. Ainda implementará criptografia, controle de acesso restrito e auditorias de segurança. O acesso a processos confidenciais será limitado e registrado, protegendo a confidencialidade conforme o Código de Ética da OAB e a LGPD.

Art. 20. Fica autorizado o regime de trabalho remoto para os procuradores da Procuradoria do Município, mediante a concessão de acesso remoto aos sistemas e processos da Procuradoria Municipal, utilizando redes institucionais ou domésticas, conforme previsto no Art. 6º, § 3º, da Lei nº 2.308, de 2025. Para garantir a segurança e a integridade das informações durante o acesso remoto, a Procuradoria exigirá a utilização de ferramentas e protocolos de segurança robustos, tais como redes privadas virtuais (VPNs) com criptografia forte, autenticação multifator para acesso aos sistemas, e dispositivos de segurança pessoal (como tokens ou certificados digitais) para a identificação dos procuradores. Os procuradores serão devidamente orientados sobre as boas práticas de segurança da informação ao utilizar equipamentos e redes domésticas, incluindo a necessidade de manter software antivírus atualizado, firewalls ativos e sistemas operacionais seguros. A Procuradoria estabelecerá diretrizes claras sobre o manuseio de documentos e informações sigilosas em ambientes remotos, e monitorará o acesso aos sistemas para detectar e prevenir atividades suspeitas, assegurando que a flexibilidade do trabalho remoto não comprometa a segurança e a confidencialidade dos dados do Município.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL POR MEIO DE APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 21. A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas para notificações fiscais é autorizada pelo Art. 7º da Lei nº 2.308, de 2025, para agilizar a comunicação com o sujeito passivo. Esta modalidade é complementar às demais (postal, pessoal, edital) e poderá ser usada de forma alternativa ou cumulativa pela Administração Tributária.

Art. 22. A notificação fiscal por aplicativos será válida e eficaz com a confirmação de recebimento pelo destinatário (confirmação de leitura ou meio idôneo), conforme Art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 2.308, de 2025. A Administração Tributária registrará o log de envio e recebimento para comprovação. Em caso de falha ou ausência de confirmação em prazo razoável (a ser definido pela Secretaria de Fazenda), a notificação será reenviada por outra forma legal. A contagem de prazos inicia-se na data da primeira ciência comprovada.

Art. 23. A mensagem de notificação fiscal por aplicativos será clara e objetiva, contendo informações essenciais, conforme Art. 7º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 2.308, de 2025. O conteúdo mínimo incluirá:

a) identificação da Administração Tributária e remetente;

b) identificação do destinatário;

c) número do processo/documento fiscal;

d) assunto;

e) link seguro para o teor completo (domínio oficial);

f) prazos para providências;

g) canais de atendimento.

É proibido enviar links não oficiais ou solicitar dados sensíveis diretamente na plataforma.

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA

Art. 24. A Administração Tributária Municipal adotará rigorosas medidas de segurança da informação para garantir autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das notificações por mensagens instantâneas, prevenindo uso indevido ou fraudulento, conforme o Art. 7º, § 4º, da Lei nº 2.308, de 2025. As medidas incluem:

a) plataformas seguras com criptografia;

b) treinamento de agentes;

c) monitoramento e auditoria de sistemas;

d) firewalls e proteção contra invasões;

e) políticas de privacidade conforme a LGPD.

A Administração não solicitará dados sensíveis por mensagens e orientará contribuintes sobre segurança e autenticidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Administração Municipal divulgará e orientará amplamente os administrados sobre o PAe e a notificação fiscal por aplicativos, utilizando diversos canais (portal, redes sociais, imprensa), conforme o Art. 8º da Lei nº 2.308, de 2025. O objetivo é esclarecer benefícios, procedimentos, suporte e responsabilidades, além de promover palestras e workshops para facilitar a adaptação e inclusão digital.

Art. 26. As despesas da implementação deste Decreto e da Lei nº 2.308, de 2025, correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, conforme o Art. 9º da Lei. O Poder Executivo alocará recursos financeiros e tecnológicos para siste-

mas, infraestrutura, segurança, capacitação e divulgação, priorizando a modernização da gestão para maior economicidade e eficiência.

Art. 27. Casos omissos e dúvidas na aplicação da Lei nº 2.308, de 2025, e deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor do PAe, a ser instituído pela Prefeita Municipal. O Comitê interpretará normas, emitirá orientações e proporá adequações para garantir a operacionalidade e segurança do PAe. Composto por representantes de secretarias e órgãos, suas decisões serão formalizadas e divulgadas. Este Decreto poderá ser revisto e atualizado periodicamente para incorporar novas tecnologias e aprimorar procedimentos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 26 de Agosto de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 331, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 331, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) servidor (a) **ELIANE BARTUCCI MARCATO,** no cargo de Coordenador IV - Proteção Social Básica e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de Julho de 2025.

Art. 2º. **NOMEAR,** o (a) servidor (a) **ELIANE BARTUCCI MARCATO**, no cargo de cargo de Diretor – Proteção Social Básica e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N.º 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **JUSCIMARA DE SOUZA RUIZ,** do cargo de a Assessor III – SINE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 27 de Agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, Decreto Municipal nº 004/2024 Lei Complementar n°123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, o Cancelamento do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, do tipo “Menor Preço” Por Lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento da alimentação escolar para o Município de Jangada-MT.

Jangada – MT, 19 de Agosto de 2025.

_____

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 286 DE 18 AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 286 DE 18 AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA	2023/2024	19/08/2025 A 17/09/2025
DORVINA RODRIGUES DE SOUZA	2022/2023	18/08/2025 A 16/09/2025
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA DUTRA	2021/2022	04/08/2025 A 02/09/2025
SIRLENE RODRIGUES	2024/2025	01/09/2025 A 30/09/2025
PERIODO FRACIONADO		
CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA	2024/2025	01/09/2025 A 10/09/2025
DEVANISE REIS DUARTE	2023/2024	18/08/2025 A 01/09/2025
EDIVALDO ALVES BENTO	2019/2020	08/09/2025 A 19/09/2025
JOILSON LEANDRO CESPEDE PEREIRA	2024/2025	18/08/2025 A 01/09/2025
RAFAEL JUSTINO DA SILVA	2022/2023	18/08/2025 A 01/09/2025
SANDRA SILVANA VAZ	2021/2022	11/08/2025 A 30/08/2025
SONIA APARECIDA VIEIRA	2024/2025	18/08/2025 A 27/08/2025
TALISSA FERNANDA SILVA	2023/2024	01/09/2025 A 10/09/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 agosto de 2025.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293 DE 21 AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 293 DE 21 AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Considerando a disposição legal estampada no artigo 74, inciso I da Lei Complementar nº. 068/2.010, versando sobre o pagamento de férias anuais aos professores na proporção de 45 (quarenta e cinco dias), de acordo o calendário escolar;

Considerando o parecer jurídico nº. 045/2.025, manifestando posicionamento favorável à concessão, bem como pagamento de 1/3 de férias, aos professores efetivos e contratados em efetivo em exercício na função na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 15 dias de férias, de acordo com o calendário escolar, ano letivo 2025 aos professores em efetivo exercício da rede escolar municipal, compreendendo ano letivo 2025, com respectiva incidência do 1/3 de férias, conforme relação nominal abaixo mencionada:

.

Nome do servidor
ADELLY SABRINA SILVA DE OLIVEIRA
NILCIANE RODRIGUES CALDAS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 21 de agosto de 2025.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 295 DE 21 AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 295 DE 21 AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, a partir do dia 04 de agosto de 2025, a Sra. LETICIA PEREIRA DOS SANTOS DAVID, servidora pública municipal concursada no cargo de ENFERMEIRA para exercer a função gratificada RESPONSAVEL SETORIAL DE ACÕES EM SAUDE I- PROGRAMA HANSENÍASE/ TUBERCULOSE E PEQUENAS CIRURGIAS.

Parágrafo Único: a servidora fará jus aos valores pecuniários referente a gratificação descrita no *caput* deste artigo a partir do dia 04 de agosto de 2025 à 02 de setembro de 2025.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 21 de agosto de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº289 DE 18 AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº289/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo (20) dias de férias a serem usufruídas e 10 dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

PERIODO FRACIONADO		
ELIZABETE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS	2020-2021	04/08/2025 A 23/08/2025
ZANA GABRIELA MARQUES ALBEFARO	2023-2024	08/09/2025 A 27/09/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 18 de agosto de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290 DE 19 AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 290 DE 19 AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
ANA LUCIA DAVI	2014-2019	21/08/2025 A 19/09/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 19 agosto de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287 DE 18 AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 287 DE 18 AGOSTO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
CLAUDIENE REIS COSTA	2018-2023	01/09/2025 A 29/11/2025
ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA	2012-2017	22/07/2025 A 20/08/2025
ELIANA ERMISDORFF DA CUNHA	2017-2022	21/08/2025 A 19/10/2025
LUCELENA MARIA RESENDE	2012-2017	19/09/2025 A 17/12/2025
MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA	2017-2022	04/08/2025 A 01/11/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 18 agosto de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE JAURU-MT

DATA DA ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2025

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2025 até 17 de agosto de 2026

VALOR: R$ 260.749,00 (Duzentos e sessenta mil setecentos e quarenta e nove reais).

PORTARIA Nº. 292/2025

PORTARIA Nº. 292 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
FERNANDA SILVA AVELAR	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	C	V

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de agosto/2.025.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 21 de agosto de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 100/2022.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA DA LEI FEDERAL Nº. 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, LEI ESTADUAL N° 11.082/2020 E SUBSIDIARIAMENTE NO QUE COUBERA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DESDE QUE NÃO CONFLITANTES COM A LEI 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001-2022, NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU /MT.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2025.

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 040/2024 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS/GO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 012/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ARP Nº 049/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS/GO**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 012/2025/SECAD, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.257.978/0001-45, sendo vencedora com valor global de **R$ 183.402,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais).**

Juara-MT, em 26 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO A ADESAO

AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 366/2024 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 074/2024 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 013/2025/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ARP Nº 366/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2024, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 013/2025/SECAD, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES TENIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.257.978/0001-45, sendo vencedora com valor global de **R$ 317.040,00 (trezentos e dezessete mil e quarenta reais).**

Juara-MT, em 26 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº006/2025/SME- ZONA RURAL

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Valdinei Holanda Morais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional- Auxiliar de Professor Educação Infantil e Técnico Administrativo Educacional no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 21/08/2025, Edição nº 4.807.

RESOLVE:

I – **Publicação dos Inscritos** no Análise de Currículo/Contagem nº 006/2025/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, **27 de Agosto de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional –Auxiliar de Professor Educação Infantil - E. M. Bairro Machado

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	Haila Eduarda de Oliveira	18	Classificado
02	Luzinete Lima Sampaio	17,5	Classificado

Cargo: Apoio Administrativo Educacional –Auxiliar de Professor Educação Infantil – Escola Municipal Francisco Sampaio

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	Eudes Honório Iemunier Marangoni	15	Classificado item 6.5 b
02	Raquel da Silva	15	Classificado item 6.5 b
03	Dayane Regina Moreira Rodrigues	10	Classificado item 6.5 b

04	Solange Rodrigues do Nascimento	10	Classificado item 6.5 b

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – Rui Barbosa

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	Ediane da Silva Alves Benedito	25	Classificado
02	Juscilene Costa de Melo	20,62	Classificado
03	Solange Signori Almeida	20,25	Classificado
04	Keplia Priscila da Silva	20	Classificado
05	Julia costa de arruda Hoffmann	15	Classificado

INDEFERIDOS

NÃO HOUVE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 037/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 037/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 20.08.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículo Tipo Ambulância para Transporte TIPO-A**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°12.532.358/0001-44, sendo vencedora com o valor global de **R$ 202.440,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Juara –MT, 26 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

PREV-JUARA
PREVJUARA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA – PREV-JUARA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 20.813.563/0001-06

Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV

Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2025 até 27 de junho de 2026.

Valor Global: R$ 509.718,72 (quinhentos e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2025

Gestor: Michelle D'Mont Leite

Foro: Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 031/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 031/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 11.08.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados PEAD (Polietileno de Alta Densidade) para Substituição Pontes de Madeira e Drenagem de Água nas Estradas do Interior do Município**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 59.980.942/0001-26, sendo vencedora com o valor global de **R$ 1.532.140,00 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil cento e quarenta reais)**, - **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.175.931/0001-47, sendo vencedora com o valor global de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Juara –MT, 26 de agosto de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2025 26 DE AGOSTO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 085/2025 26 DE AGOSTO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023 e DECRETO N°1.973/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.324 DO DIA 21/09/2023.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	46°
02	JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	47°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 26/08/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.273/2025

Decreto nº 2.273, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre realização do Recadastramento dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara – PREV-JUARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de JUARA – PREV-JUARA;

Considerando o art. 84-A da Lei Municipal nº 1.656/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.797/2006 que prevê o recadastramento previdenciário anualmente, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO 2025, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREV-JUARA.

Parágrafo único. O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado no período de **1º/09/2025 a 30/09/2025,** no horário das 07h às 12h, junto ao PREV-JUARA, anexo a Prefeitura Municipal de Juara, sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara-MT ou através do Aplicativo "Meu RPPS".

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória à apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Registro de Identidade (RG);

III - Título Eleitoral;

IV - PIS/PASEP;

V - Certidão de Casamento ou união estável quando houver;

VI - Certidão de óbito do cônjuge (quando houver);

VII - Carteira de Identidade e CPF do cônjuge e dependentes (menores de 21 anos);

VIII **-** Comprovante de Endereço (atualizado).

§ 1º Para os segurados e dependentes beneficiários de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho e Pensão por Morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação da incapacidade (Relatório Médico Atualizado, Laudo Médico atualizado ou atestado médico atualizado) expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município em que reside, podendo o mesmo ser validado por perícia médica do Município de Juara e/ou Junta médica Oficial;

§ 2º Para os segurados Aposentados e Pensionistas que não residirem na Cidade de Juara, bem como com dificuldade de locomoção, ficam obrigados a preencher a declaração "Prova de Vida", constante no Anexo I deste Decreto, assinada e reconhecida firma em cartório, sendo encaminhada via correio para o endereço mencionado no parágrafo único do Art. 1º, ou podem optar pela prova de vida através do Aplicativo "Meu RPPS".

Art. 3º Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de ampla defesa.

Art. 5º Fica a Secretaria de Administração autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RREO 3.° BIMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	326.490.790,17	326.490.790,17	51.006.191,94	15,62	153.348.571,46	46,97	173.142.218,71
RECEITAS CORRENTES	283.435.990,17	283.435.990,17	47.733.197,37	16,84	140.014.525,63	49,40	143.421.464,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49.432.800,00	49.432.800,00	9.786.408,87	19,80	22.034.915,30	44,58	27.397.884,70
Impostos	42.035.800,00	42.035.800,00	8.109.597,68	19,29	18.311.840,74	43,56	23.723.959,26
Taxas	6.262.000,00	6.262.000,00	1.441.590,53	23,02	3.250.498,66	51,91	3.011.501,34
Contribuição de Melhoria	1.135.000,00	1.135.000,00	235.220,66	20,72	472.575,90	41,64	662.424,10
CONTRIBUIÇÕES	11.701.100,00	11.701.100,00	1.837.849,56	15,71	5.534.018,65	47,29	6.167.081,35
Contribuições Sociais	6.201.100,00	6.201.100,00	1.001.853,57	16,16	2.984.609,63	48,13	3.216.490,37
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.500.000,00	5.500.000,00	835.995,99	15,20	2.549.409,02	46,35	2.950.590,98
RECEITA PATRIMONIAL	7.050.600,00	7.050.600,00	1.450.549,21	20,57	5.707.394,47	80,95	1.343.205,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	260.000,00	260.000,00	40.819,82	15,70	102.433,87	39,40	157.566,13
Valores Mobiliários	6.790.600,00	6.790.600,00	1.409.729,39	20,76	5.604.960,60	82,54	1.185.639,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	8.775.000,00	8.775.000,00	1.721.034,26	19,61	4.634.108,53	52,81	4.140.891,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.775.000,00	8.775.000,00	1.721.034,26	19,61	4.634.108,53	52,81	4.140.891,47
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203.315.190,17	203.315.190,17	32.455.707,30	15,96	99.685.815,72	49,03	103.629.374,45
Transferências da União e de suas Entidades	80.881.241,80	80.881.241,80	11.923.763,74	14,74	35.683.471,60	44,12	45.197.770,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	77.183.948,37	77.183.948,37	12.622.455,98	16,35	39.211.184,18	50,80	37.972.764,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			0,00		1.000,00		-1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	45.000.000,00	45.000.000,00	7.877.347,58	17,51	24.699.389,94	54,89	20.300.610,06
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	250.000,00	250.000,00	32.140,00	12,86	90.770,00	36,31	159.230,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.161.300,00	3.161.300,00	481.648,17	15,24	2.418.272,96	76,50	743.027,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.125.000,00	1.125.000,00	196.711,35	17,49	615.444,68	54,71	509.555,32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.050.300,00	1.050.300,00	26.404,06	2,51	163.483,72	15,57	886.816,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	986.000,00	986.000,00	258.532,76	26,22	1.639.344,56	166,26	-653.344,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	43.054.800,00	43.054.800,00	3.272.994,57	7,60	13.334.045,83	30,97	29.720.754,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	1.212.484,83	12,12	8.787.515,17
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	1.212.484,83	12,12	8.787.515,17
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.700.000,00	2.700.000,00	527.058,07	19,52	1.708.197,26	63,27	991.802,74
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.500.000,00	2.500.000,00	527.058,07	21,08	1.708.197,26	68,33	791.802,74
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.334.800,00	30.334.800,00	2.745.936,50	9,05	10.413.363,74	34,33	19.921.436,26
Transferências da União e de suas Entidades	8.034.800,00	8.034.800,00	2.745.936,50	34,18	2.745.936,50	34,18	5.288.863,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.300.000,00	22.300.000,00	0,00	0,00	7.667.427,24	34,38	14.632.572,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.620.200,00	11.620.200,00	1.811.346,56	15,59	5.363.465,17	46,16	6.256.734,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	338.110.990,17	338.110.990,17	52.817.538,50	15,62	158.712.036,63	46,94	179.398.953,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	338.110.990,17	338.110.990,17	52.817.538,50	15,62	158.712.036,63	46,94	179.398.953,54
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	338.110.990,17	338.110.990,17	52.817.538,50	15,62	158.712.036,63	46,94	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.967.451,21			11.967.451,21		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		11.967.451,21			11.967.451,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	325.197.690,17	337.058.447,99	45.737.763,74	158.018.290,86	179.040.157,13	48.433.344,55	123.700.008,04	213.358.439,95	120.198.695,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	266.218.591,17	278.225.280,86	43.152.928,37	150.893.602,16	127.331.678,70	45.742.295,19	119.124.423,39	159.100.857,47	116.692.787,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.133.400,00	109.695.177,37	16.741.050,76	47.209.159,14	62.486.018,23	16.765.591,09	46.884.259,01	62.810.918,36	46.609.127,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	506.000,00	506.000,00	148.503,33	371.084,86	134.915,14	148.503,33	371.084,86	134.915,14	371.084,86	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.579.191,17	168.024.103,49	26.263.374,28	103.313.358,16	64.710.745,33	28.828.200,77	71.869.079,52	96.155.023,97	69.712.575,46	
DESPESAS DE CAPITAL	55.877.899,00	55.731.967,13	2.584.835,37	7.124.688,70	48.607.278,43	2.691.049,36	4.575.584,65	51.156.382,48	3.505.907,57	
INVESTIMENTOS	54.602.399,00	54.466.466,13	2.390.774,95	6.544.107,29	47.922.358,84	2.496.988,94	3.995.003,24	50.471.462,89	2.925.326,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	1,00			1,00			1,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.265.500,00	1.265.500,00	194.060,42	580.581,41	684.918,59	194.060,42	580.581,41	684.918,59	580.581,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.101.200,00	3.101.200,00			3.101.200,00			3.101.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	7.409.773,58	4.330.096,56	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	337.710.990,17	349.678.441,38	47.488.747,23	163.403.096,78	186.275.344,60	50.236.316,85	128.910.227,85	220.768.213,53	124.528.791,73	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	400.000,00	400.000,00	52.865,29	156.571,48	243.428,52	52.865,29	156.571,48	243.428,52	156.571,48	
Amortização da Dívida Interna	400.000,00	400.000,00	52.865,29	156.571,48	243.428,52	52.865,29	156.571,48	243.428,52	156.571,48	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual	400.000,00	400.000,00	52.865,29	156.571,48	243.428,52	52.865,29	156.571,48	243.428,52	156.571,48	
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	338.110.990,17	350.078.441,38	47.541.612,52	163.559.668,26	186.518.773,12	50.289.182,14	129.066.799,33	221.011.642,05	124.685.363,21	
SUPERÁVIT (XIII)							29.645.237,30		34.026.673,42	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	338.110.990,17	350.078.441,38	47.541.612,52	163.559.668,26		50.289.182,14	158.712.036,63		158.712.036,63	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.620.200,00	11.620.200,00	1.811.346,56	15,59	5.363.465,17	46,16	6.256.734,83
RECEITAS CORRENTES	11.620.200,00	11.620.200,00	1.811.346,56	15,59	5.363.465,17	46,16	6.256.734,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	11.620.200,00	11.620.200,00	1.811.346,56	15,59	5.363.465,17	46,16	6.256.734,83
Contribuições Sociais	11.620.200,00	11.620.200,00	1.811.346,56	15,59	5.363.465,17	46,16	6.256.734,83
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	7.409.773,58	4.330.096,56	
DESPESAS CORRENTES	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	7.409.773,58	4.330.096,56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	7.409.773,58	4.330.096,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	325.597.690,17	337.458.447,99	45.790.629,03	158.174.862,34	96,71	179.283.585,65	48.486.209,84	123.856.579,52	95,96	213.601.868,47	
Legislativa	6.358.000,00	6.358.000,00	658.731,44	3.446.125,79	2,11	2.911.874,21	983.749,31	2.609.757,38	2,02	3.748.242,62	
Ação Legislativa	6.358.000,00	6.358.000,00	658.731,44	3.446.125,79	2,11	2.911.874,21	983.749,31	2.609.757,38	2,02	3.748.242,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	41.187.937,80	43.767.216,31	5.734.380,35	24.097.972,68	14,73	19.669.243,63	6.371.419,03	17.993.869,13	13,94	25.773.347,18	
Planejamento e Orçamento	2.947.800,00	3.575.744,70	228.598,75	2.111.756,27	1,29	1.463.988,43	414.733,74	1.326.578,79	1,03	2.249.165,91	
FU04 - Administração Geral	35.199.422,80	36.605.017,83	4.834.392,61	19.487.116,45	11,91	17.117.901,38	5.198.244,10	14.541.695,45	11,27	22.063.322,38	
Administração Financeira	932.715,00	1.283.181,48	285.586,87	897.177,13	0,55	386.004,35	281.910,18	767.603,29	0,59	515.578,19	
Controle Interno	435.000,00	446.850,00	78.221,91	188.107,95	0,12	258.742,05	78.221,91	188.107,95	0,15	258.742,05	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	285.000,00	378.081,16	14.807,81	228.917,59	0,14	149.163,57	27.389,58	148.852,52	0,12	229.228,64	
Ordenamento Territorial	66.000,00	63.900,00	3.800,00	9.191,00	0,01	54.709,00	0,00	5.391,00	0,00	58.509,00	
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	85.001,01	30.144,00	70.944,00	0,04	14.057,01	70.937,60	70.937,60	0,05	14.063,41	
Administração de Receitas	1.197.000,00	1.319.438,13	258.403,42	1.103.766,71	0,67	215.671,42	299.634,07	943.863,41	0,73	375.574,72	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	35.000,00	10.002,00	424,98	995,58	0,00	9.006,42	347,85	839,12	0,00	9.162,88	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.246.500,00	12.481.380,59	1.680.235,77	6.777.473,69	4,14	5.703.906,90	1.795.575,65	4.880.070,19	3,78	7.601.310,40	
Assistência ao Idoso	1.415.000,00	1.457.226,83	164.264,78	613.794,77	0,38	843.432,06	174.987,14	473.363,59	0,37	983.863,24	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.644.700,00	1.784.286,58	143.552,74	702.410,26	0,43	1.081.876,32	156.861,12	548.062,98	0,42	1.236.223,60	
Assistência Comunitária	8.186.800,00	9.239.867,18	1.372.418,25	5.461.268,66	3,34	3.778.598,52	1.463.727,39	3.858.643,62	2,99	5.381.223,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	16.906.300,00	16.906.300,00	2.426.618,60	7.133.029,40	4,36	9.773.270,60	2.349.279,87	6.967.235,29	5,40	9.939.064,71	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	16.906.300,00	16.906.300,00	2.426.618,60	7.133.029,40	4,36	9.773.270,60	2.349.279,87	6.967.235,29	5,40	9.939.064,71	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	97.703.653,37	99.569.013,87	15.714.050,07	57.356.441,06	35,07	42.212.572,81	16.153.956,22	43.138.273,64	33,42	56.430.740,23	
Atenção Básica	15.665.000,00	16.097.633,78	2.091.314,82	7.596.314,45	4,64	8.501.319,33	2.053.825,37	5.734.564,88	4,44	10.363.068,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.464.153,37	69.387.963,95	11.355.274,23	40.812.092,41	24,95	28.575.871,54	11.904.961,29	31.041.245,36	24,05	38.346.718,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.900.000,00	2.957.146,63	707.358,55	1.761.195,28	1,08	1.195.951,35	487.330,75	1.118.777,16	0,87	1.838.369,47	
Vigilância Sanitária	1.900.000,00	2.080.440,87	230.357,08	695.457,38	0,43	1.384.983,49	185.543,57	641.480,13	0,50	1.438.960,74	
Vigilância Epidemiológica	1.530.000,00	1.902.824,23	285.873,98	1.241.727,78	0,76	661.096,45	385.872,90	1.079.745,13	0,84	823.079,10	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6.244.500,00	7.143.004,41	1.043.871,41	5.249.653,76	3,21	1.893.350,65	1.136.422,34	3.522.460,98	2,73	3.620.543,43	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	25.000,00	5.002,00				5.002,00				5.002,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	25.000,00	5.002,00				5.002,00				5.002,00	
Educação	69.800.500,00	74.172.043,80	11.133.956,56	33.825.121,70	20,68	40.346.922,10	11.548.306,34	29.144.021,77	22,58	45.028.022,03	
Ensino Fundamental	40.106.000,00	43.909.308,55	6.317.802,40	19.115.119,11	11,69	24.794.189,44	6.519.322,93	15.694.535,11	12,16	28.214.773,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Educação Infantil	29.466.500,00	30.237.734,25	4.816.154,16	14.710.002,59	8,99	15.527.731,66	5.028.983,41	13.449.486,66	10,42	16.788.247,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	210.000,00	7.001,00				7.001,00				7.001,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.876.000,00	2.412.769,93	644.097,41	1.048.858,23	0,64	1.363.911,70	600.180,76	853.904,55	0,66	1.558.865,38	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.876.000,00	2.412.769,93	644.097,41	1.048.858,23	0,64	1.363.911,70	600.180,76	853.904,55	0,66	1.558.865,38	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	530.000,00	694.908,62	172.057,23	437.217,87	0,27	257.690,75	133.348,50	303.978,20	0,24	390.930,42	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	530.000,00	694.908,62	172.057,23	437.217,87	0,27	257.690,75	133.348,50	303.978,20	0,24	390.930,42	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.640.000,00	14.526.661,20	2.254.129,55	6.201.168,13	3,79	8.325.493,07	2.144.607,98	4.732.788,72	3,67	9.793.872,48	
Infra-Estrutura Urbana	1.050.000,00	1.050.000,00	5.814,60	5.814,60	0,00	1.044.185,40	5.737,80	5.737,80	0,00	1.044.262,20	
Serviços Urbanos	13.390.000,00	13.276.261,20	2.209.332,53	6.149.059,97	3,76	7.127.201,23	2.127.887,76	4.709.034,43	3,65	8.567.226,77	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	200.000,00	200.400,00	38.982,42	46.293,56	0,03	154.106,44	10.982,42	18.016,49	0,01	182.383,51	
Habitação	1.545.000,00	1.544.722,00	0,00	985,12	0,00	1.543.736,88	0,00	985,12	0,00	1.543.736,88	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.545.000,00	1.544.722,00	0,00	985,12	0,00	1.543.736,88	0,00	985,12	0,00	1.543.736,88	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	9.000.000,00	9.000.000,00	1.275.539,60	4.535.196,59	2,77	4.464.803,41	1.339.796,40	3.955.267,07	3,06	5.044.732,93	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	9.000.000,00	9.000.000,00	1.275.539,60	4.535.196,59	2,77	4.464.803,41	1.339.796,40	3.955.267,07	3,06	5.044.732,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	730.858,00	790.858,00	21.000,00	445.962,80	0,27	344.895,20	29.493,80	245.481,40	0,19	545.376,60	
Preservação e Conservação Ambiental	727.000,00	787.000,00	21.000,00	445.962,80	0,27	341.037,20	29.493,80	245.481,40	0,19	541.518,60	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	3.858,00	3.858,00				3.858,00				3.858,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.302.241,00	1.302.243,00				1.302.243,00				1.302.243,00	
Abastecimento	905.000,00	905.002,00				905.002,00				905.002,00	
Extensão Rural	46.000,00	46.000,00				46.000,00				46.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	351.241,00	351.241,00				351.241,00				351.241,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.975.000,00	1.612.176,35	10.118,41	412.126,92	0,25	1.200.049,43	405.192,47	407.232,47	0,32	1.204.943,88	
Promoção Comercial	440.000,00	436.613,00	5.456,41	17.464,92	0,01	419.148,08	15.192,47	17.232,47	0,01	419.380,53	
Comercialização	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.530.000,00	1.170.563,35	4.662,00	394.662,00	0,24	775.901,35	390.000,00	390.000,00	0,30	780.563,35	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Energia	6.800.000,00	6.994.879,43	80.000,00	1.590.578,69	0,97	5.404.300,74	612.562,36	1.226.516,15	0,95	5.768.363,28	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	6.800.000,00	6.994.879,43	80.000,00	1.590.578,69	0,97	5.404.300,74	612.562,36	1.226.516,15	0,95	5.768.363,28	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	36.359.500,00	37.213.854,72	3.137.248,19	7.798.897,45	4,77	29.414.957,27	3.057.660,04	5.205.643,93	4,03	32.008.210,79	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.959.500,00	11.813.854,72	1.215.647,40	4.222.610,66	2,58	7.591.244,06	1.220.870,65	3.254.345,57	2,52	8.559.509,15	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	25.400.000,00	25.400.000,00	1.921.600,79	3.576.286,79	2,19	21.823.713,21	1.836.789,39	1.951.298,36	1,51	23.448.701,64	
Desporto e Lazer	2.290.000,00	2.813.218,17	453.036,81	1.959.468,47	1,20	853.749,70	565.652,07	1.083.316,76	0,84	1.729.901,41	
Desporto de Rendimento	500.000,00	714.420,41	228.411,81	496.177,21	0,30	218.243,20	221.998,61	253.364,84	0,20	461.055,57	
Desporto Comunitário	1.790.000,00	2.098.797,76	224.625,00	1.463.291,26	0,89	635.506,50	343.653,46	829.951,92	0,64	1.268.845,84	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.200.000,00	2.172.000,00	395.429,04	1.108.237,75	0,68	1.063.762,25	395.429,04	1.108.237,75	0,86	1.063.762,25	
Refinanciamento da Dívida Interna	2.120.000,00	2.120.000,00	395.429,04	1.108.237,75	0,68	1.011.762,25	395.429,04	1.108.237,75	0,86	1.011.762,25	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	52.000,00				52.000,00				52.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.101.200,00	3.101.200,00				3.101.200,00				3.101.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	3,29	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	4,04	7.409.773,58	
TOTAL (III) = (I + II)	338.110.990,17	350.078.441,38	47.541.612,52	163.559.668,26	100,00	186.518.773,12	50.289.182,14	129.066.799,33	100,00	221.011.642,05	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.513.300,00	12.619.993,39	1.750.983,49	5.384.805,92	3,29	7.235.187,47	1.802.972,30	5.210.219,81	4,04	7.409.773,58	
Legislativa	362.000,00	362.000,00	0,00	300.000,00	0,18	62.000,00	51.988,81	125.413,89	0,10	236.586,11	
Ação Legislativa	362.000,00	362.000,00	0,00	300.000,00	0,18	62.000,00	51.988,81	125.413,89	0,10	236.586,11	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.780.000,00	1.801.316,37	230.797,40	688.693,57	0,42	1.112.622,80	230.797,40	688.693,57	0,53	1.112.622,80	
Planejamento e Orçamento	107.000,00	107.000,00	5.650,76	18.332,27	0,01	88.667,73	5.650,76	18.332,27	0,01	88.667,73	
FU04 - Administração Geral	1.411.000,00	1.420.557,23	173.373,42	528.887,96	0,32	891.669,27	173.373,42	528.887,96	0,41	891.669,27	
Administração Financeira	75.000,00	86.759,14	20.851,40	56.635,09	0,03	30.124,05	20.851,40	56.635,09	0,04	30.124,05	
Controle Interno	65.000,00	65.000,00	12.429,84	24.510,03	0,01	40.489,97	12.429,84	24.510,03	0,02	40.489,97	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Ordenamento Territorial	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	103.000,00	103.000,00	18.491,98	60.328,22	0,04	42.671,78	18.491,98	60.328,22	0,05	42.671,78	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	648.300,00	661.802,30	69.356,15	212.871,15	0,13	448.931,15	69.356,15	212.871,15	0,16	448.931,15	
Assistência ao Idoso	120.000,00	120.000,00	13.688,06	37.095,19	0,02	82.904,81	13.688,06	37.095,19	0,03	82.904,81	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.300,00	110.300,00	8.852,50	35.005,83	0,02	75.294,17	8.852,50	35.005,83	0,03	75.294,17	
Assistência Comunitária	418.000,00	431.502,30	46.815,59	140.770,13	0,09	290.732,17	46.815,59	140.770,13	0,11	290.732,17	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	500,00	500,00				500,00				500,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	500,00	500,00				500,00				500,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.990.500,00	2.987.000,00	405.066,34	1.189.533,23	0,73	1.797.466,77	405.066,34	1.189.533,23	0,92	1.797.466,77	
Atenção Básica	835.000,00	856.500,00	108.686,69	323.410,08	0,20	533.089,92	108.686,69	323.410,08	0,25	533.089,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.655.000,00	1.630.000,00	212.235,84	616.850,68	0,38	1.013.149,32	212.235,84	616.850,68	0,48	1.013.149,32	
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	9.502,78	31.989,02	0,02	68.010,98	9.502,78	31.989,02	0,02	68.010,98	
Vigilância Sanitária	150.000,00	150.000,00	32.977,79	91.447,34	0,06	58.552,66	32.977,79	91.447,34	0,07	58.552,66	
Vigilância Epidemiológica	170.000,00	170.000,00	27.201,36	85.027,09	0,05	84.972,91	27.201,36	85.027,09	0,07	84.972,91	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	80.500,00	80.500,00	14.461,88	40.809,02	0,02	39.690,98	14.461,88	40.809,02	0,03	39.690,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.941.000,00	6.016.374,72	917.276,63	2.603.069,74	1,59	3.413.304,98	917.276,63	2.603.069,74	2,02	3.413.304,98	
Ensino Fundamental	2.279.500,00	2.354.874,72	365.572,45	1.028.275,53	0,63	1.326.599,19	365.572,45	1.028.275,53	0,80	1.326.599,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.661.000,00	3.661.000,00	551.704,18	1.574.794,21	0,96	2.086.205,79	551.704,18	1.574.794,21	1,22	2.086.205,79	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	85.000,00	85.000,00	5.066,24	17.511,55	0,01	67.488,45	5.066,24	17.511,55	0,01	67.488,45	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	85.000,00	85.000,00	5.066,24	17.511,55	0,01	67.488,45	5.066,24	17.511,55	0,01	67.488,45	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00	9.014,21	25.227,97	0,02	24.772,03	9.014,21	25.227,97	0,02	24.772,03	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	50.000,00	50.000,00	9.014,21	25.227,97	0,02	24.772,03	9.014,21	25.227,97	0,02	24.772,03	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	260.000,00	260.000,00	47.341,49	148.439,39	0,09	111.560,61	47.341,49	148.439,39	0,12	111.560,61	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	260.000,00	260.000,00	47.341,49	148.439,39	0,09	111.560,61	47.341,49	148.439,39	0,12	111.560,61	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	350.000,00	350.000,00	63.741,17	189.052,49	0,12	160.947,51	63.741,17	189.052,49	0,15	160.947,51	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	350.000,00	350.000,00	63.741,17	189.052,49	0,12	160.947,51	63.741,17	189.052,49	0,15	160.947,51	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.500,00	5.500,00				5.500,00				5.500,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.500,00	5.500,00				5.500,00				5.500,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Promoção Comercial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	30.500,00	30.500,00	3.323,86	10.406,83	0,01	20.093,17	3.323,86	10.406,83	0,01	20.093,17	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	30.500,00	30.500,00	3.323,86	10.406,83	0,01	20.093,17	3.323,86	10.406,83	0,01	20.093,17	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	29.405.733,35	22.213.287,13	21.463.552,27	25.068.561,40	23.214.851,91	26.175.398,96	24.321.167,31	24.392.580,69	25.283.292,57	25.780.791,09	26.632.775,54	24.845.838,80	298.797.831,02	305.435.990,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.114.686,91	3.136.196,42	3.007.043,80	3.254.744,22	3.165.982,88	3.225.380,97	2.854.320,77	2.755.826,29	3.189.256,72	3.449.168,05	3.908.668,12	5.817.740,75	47.809.025,90	49.432.800,00
IPTU	5.261.536,75	417.838,29	399.415,29	412.277,79	267.148,49	386.234,80	177.138,86	133.139,21	187.221,49	224.778,20	310.956,72	1.863.118,19	10.049.804,08	12.870.000,00
ISS	2.505.317,77	1.593.298,66	1.385.744,95	1.411.419,29	1.334.018,90	1.508.273,47	1.580.857,55	1.210.033,23	1.465.818,31	1.319.592,26	1.661.958,60	1.433.638,17	18.409.971,16	16.592.800,00
ITBI	428.363,24	279.370,95	234.604,15	484.971,08	233.041,27	280.453,29	279.166,47	413.574,05	297.802,75	495.820,30	378.109,27	1.006.340,24	4.806.637,06	5.003.000,00
IRRF	650.496,95	532.933,19	610.431,03	638.516,76	650.532,61	726.974,40	557.184,59	485.012,41	744.442,04	625.641,34	707.496,49	747.980,00	7.687.641,81	7.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.268.972,20	312.755,33	376.848,38	307.559,30	681.251,61	323.445,01	259.853,30	514.067,39	493.972,13	778.335,95	910.147,04	766.664,15	6.993.971,79	7.667.000,00
Contribuições	483.349,13	1.309.459,87	871.412,71	902.644,73	945.222,19	922.566,07	1.031.751,73	827.405,81	923.080,15	913.931,40	904.377,43	933.472,13	10.968.673,35	11.701.100,00
Receita Patrimonial	555.705,42	572.826,56	483.097,16	546.679,02	481.366,93	616.525,94	530.871,93	624.163,05	2.066.935,04	1.034.875,24	743.698,88	706.850,33	8.964.195,50	7.050.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	535.085,19	531.661,99	483.097,16	526.095,04	440.730,12	595.950,06	530.871,93	582.850,58	2.066.935,04	1.014.573,66	723.336,54	686.392,85	8.717.580,16	6.790.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	20.620,23	41.164,57		20.583,98	41.236,81	20.575,88		41.312,47		20.301,58	20.362,34	20.457,48	246.615,34	260.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	851.272,65	789.076,43	714.422,01	884.055,21	735.885,34	713.209,01	790.281,44	653.705,47	736.842,59	732.244,77	846.985,82	874.048,44	9.322.029,18	8.775.000,00
Transferências Correntes	17.187.971,67	16.244.519,44	16.062.304,66	19.179.446,48	17.756.020,52	19.817.788,32	18.968.959,38	18.431.744,96	17.852.515,24	19.473.326,84	19.894.437,71	16.306.686,56	217.175.721,78	225.315.190,17
Cota-Parte do FPM	4.408.127,54	3.448.358,55	3.590.982,83	3.003.801,09	3.245.002,56	6.202.496,78	3.837.295,17	5.149.207,04	3.390.989,72	3.445.824,19	4.395.837,33	4.514.923,48	49.232.846,28	51.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.819.338,95	3.764.784,96	3.482.432,92	4.506.282,39	4.147.495,23	3.559.123,51	4.376.131,08	3.634.050,63	3.813.645,63	3.908.670,56	3.710.624,76	2.863.578,91	45.586.259,53	48.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	925.250,00	551.881,63	497.831,05	509.094,74	346.432,32	312.883,93	543.095,71	739.826,58	1.838.975,72	1.874.987,19	1.855.870,77	1.115.777,05	11.111.986,69	11.200.000,00
Cota-Parte do ITR	46.896,01	65.708,26	459.497,52	1.380.211,71	265.113,84	295.957,68	473.348,14	217.841,35	49.556,57	27.494,54	97.548,72	63.797,22	3.442.971,56	3.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	27.255,02	29.446,58	24.615,69	34.440,04	24.755,70	27.831,69	22.592,21	19.138,93	22.073,93	23.516,78	18.655,96	24.014,63	298.337,16	280.000,00
Transferências do FUNDEB	3.606.824,85	3.685.623,14	3.475.954,11	4.435.707,36	4.061.546,00	3.808.326,46	5.385.739,90	4.269.564,39	4.238.930,92	4.592.309,71	4.517.423,30	3.768.607,67	49.846.557,81	45.000.000,00
Outras Transferências Correntes	4.254.279,30	4.698.716,32	4.530.990,54	5.307.899,15	5.065.674,87	5.611.068,27	4.330.757,17	4.402.116,04	4.498.342,75	5.600.543,87	5.298.676,87	3.955.987,60	57.654.962,75	66.235.190,17
Outras Receitas Correntes	212.747,57	161.208,41	325.271,93	309.991,74	129.764,05	879.928,65	144.862,06	1.095.735,11	514.662,83	177.244,79	274.607,58	207.040,59	4.435.185,31	3.161.300,00
DEDUÇÕES (II)	1.985.584,36	2.066.589,35	2.151.209,15	2.393.194,03	2.237.973,33	2.975.888,03	2.451.891,14	3.374.235,98	4.040.712,80	2.745.837,68	2.574.892,53	2.270.669,55	31.272.677,93	28.367.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	483.349,13	483.787,61	491.628,60	491.837,80	496.106,29	496.111,15	581.644,70	392.512,44	520.083,11	488.415,81	498.296,20	503.557,37	5.927.430,21	6.201.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	16.655,25	16.655,25	208.086,23	21.058,41	21.058,41	673.032,85	24.272,58	1.016.470,46	221.972,31	49.145,77	53.788,86	44.532,68	2.366.699,06	185.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários						109.952,20		6.296,13	1.469.271,74	350.054,55	0,00	0,00	1.935.574,62	1.100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.485.579,98	1.566.146,49	1.451.494,32	1.880.297,82	1.720.808,63	1.696.791,83	1.845.973,86	1.958.956,95	1.829.385,64	1.862.221,55	2.022.837,47	1.722.579,50	21.042.974,04	22.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	27.420.148,99	20.146.697,78	19.312.343,12	22.675.367,37	20.976.878,58	23.199.510,93	21.869.276,17	21.018.344,71	21.242.579,77	23.035.953,41	24.057.883,01	22.575.169,25	267.525.153,09	277.048.790,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	27.420.148,99	20.146.697,78	19.312.343,12	22.675.367,37	20.976.878,58	23.199.510,93	21.869.276,17	21.018.344,71	21.242.579,77	23.035.953,41	24.057.883,01	22.575.169,25	267.525.153,09	277.048.790,17
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	186.384,00	186.384,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	194.304,00	2.471.572,00	2.400.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	27.233.764,99	19.960.313,78	19.128.783,12	22.491.807,37	20.793.318,58	22.832.390,93	21.671.936,17	20.821.004,71	21.045.239,77	22.838.613,41	23.860.543,01	22.380.865,25	265.053.581,09	274.648.790,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.787.153,37	10.518.802,09
Receita de Contribuições dos Segurados	6.201.100,00	2.984.609,63
Ativo	6.200.100,00	2.981.831,30
Inativo	1.000,00	2.778,33
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	10.399.720,00	4.347.995,55
Ativo	10.399.720,00	4.347.995,55
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	733,37	1.776.044,25
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	733,37	1.776.044,25
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	185.600,00	1.410.152,66
Compensação Financeira entre os Regimes	185.000,00	1.410.152,66
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	600,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	16.787.153,37	10.518.802,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	15.831.800,00	6.801.568,60	6.801.568,60	6.801.568,60	
Aposentadorias	14.331.800,00	6.333.900,63	6.333.900,63	6.333.900,63	
Pensões por Morte	1.500.000,00	467.667,97	467.667,97	467.667,97	
Outras Despesas Previdenciárias	305.000,01	113.464,08			
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	305.000,01	113.464,08			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.136.800,01	6.915.032,68	6.801.568,60	6.801.568,60	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	650.353,36	3.603.769,41	3.717.233,49	3.717.233,49	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.342.437,25
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	29.401.688,83
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-1.297.816,78
Investimentos e Aplicações	135.531.928,30
Outros Bens e Direitos	129.350.945,16

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	1.294.910,64
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.220.846,63	1.065.047,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.220.846,63	1.065.047,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	755.499,99	217.541,58	165.439,11	138.649,96	
Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00	2.551,82	1.275,90	1.063,25	
Demais Despesas Correntes	749.499,99	214.989,76	164.163,21	137.586,71	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	14.500,00	455,14	227,58	189,65	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	769.999,99	217.996,72	165.666,69	138.839,61	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	450.846,64	847.051,07	899.381,10	926.208,18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.002,42
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	277.048.190,17	133.794.140,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.432.800,00	22.034.915,30
IPTU	12.870.000,00	2.896.352,67
ISS	16.592.800,00	8.671.898,12
ITBI	5.003.000,00	2.865.833,08
IRRF	7.300.000,00	3.877.756,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.667.000,00	3.723.074,56
Contribuições	5.500.000,00	2.549.409,02
Receita Patrimonial	7.049.500,00	3.881.772,05
Aplicações Financeiras (II)	6.789.500,00	3.779.338,18
Outras Receitas Patrimoniais	260.000,00	102.433,87
Transferências Correntes	203.315.190,17	99.685.815,72
Cota-Parte do FPM	42.200.000,00	19.787.101,75
Cota-Parte do ICMS	38.400.000,00	17.845.361,37
Cota-Parte do IPVA	8.800.000,00	6.374.810,89
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	743.669,30
Transferências da LC nº 61/1989	280.000,00	129.992,44
Transferências do FUNDEB	45.000.000,00	26.772.575,89
Outras Transferências Correntes	66.235.190,17	28.032.304,08
Demais Receitas Correntes	11.750.700,00	5.642.228,83
Outras Receitas Financeiras (III)	490.000,00	
Receitas Correntes Restantes	11.260.700,00	5.642.228,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	269.768.690,17	130.014.802,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.006.900,00	9.758.227,46
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.100,00	1.825.622,42
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	43.054.800,00	13.334.045,83
Operações de Crédito (VIII)	10.000.000,00	1.212.484,83
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	2.700.000,00	1.708.197,26
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	2.700.000,00	1.708.197,26
Transferências de Capital	30.334.800,00	10.413.363,74
Convênios	25.984.800,00	7.667.427,24
Outras Transferências de Capital	4.350.000,00	2.745.936,50
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	20.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	33.054.800,00	12.121.561,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	320.830.390,17	151.894.591,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	302.823.490,17	142.136.363,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	273.952.974,25	149.145.833,82	117.367.635,49	114.082.665,60	5.410.798,70	7.967.169,22	7.935.129,22
Pessoal e Encargos Sociais	106.477.370,76	45.789.844,64	45.291.634,32	44.136.591,99	1.262.946,31	15.298,04	15.298,04
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	505.000,00	371.084,86	371.084,86	371.084,86			
Outras Despesas Correntes	166.970.603,49	102.984.904,32	71.704.916,31	69.574.988,75	4.147.852,39	7.951.871,18	7.919.831,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	273.447.974,25	148.774.748,96	116.996.550,63	113.711.580,74	5.410.798,70	7.967.169,22	7.935.129,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	16.891.300,00	7.132.574,26	6.967.007,71	6.940.218,56	26.745,86		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	1.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	56.117.467,13	7.280.805,04	4.731.928,55	3.662.289,40	480.028,71	3.020.577,23	3.018.979,23
Investimentos	54.452.466,13	6.543.652,15	3.994.775,66	2.925.136,51	480.028,71	3.020.577,23	3.018.979,23
Inversões Financeiras	1,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	1,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	1.665.000,00	737.152,89	737.152,89	737.152,89			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	54.452.467,13	6.543.652,15	3.994.775,66	2.925.136,51	480.028,71	3.020.577,23	3.018.979,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.101.200,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	14.000,00	455,14	227,58	189,65	83,26		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	500,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	347.906.941,38	162.451.430,51	127.958.561,58	123.577.125,46	5.917.656,53	10.987.746,45	10.954.108,45
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	331.001.641,38	155.318.401,11	120.991.326,29	116.636.717,25	5.890.827,41	10.987.746,45	10.954.108,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	11.445.700,76
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.654.710,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.779.338,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	390.833,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.043.215,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		6.258.472,54
DEDUÇÕES (XL)	55.587.097,79	74.375.591,74
Disponibilidade de Caixa	55.587.097,79	74.375.591,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	63.039.058,26	75.828.953,39
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.933.894,67	76.705,26
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.518.065,80	1.376.656,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-55.587.097,79	-68.117.119,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.530.021,41

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.857.189,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	6.672.832,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3,284,327.15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11,967,451.21
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11,967,451.21
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.471,03	4.897.187,89	4.897.010,16		43.648,76	2.580.409,49	15.816.953,98	10.987.746,45	10.954.108,45	22.410,00	7.420.845,02	7.464.493,78
PODER EXECUTIVO	43.471,03	4.897.187,89	4.897.010,16		43.648,76	2.580.409,49	15.816.953,98	10.987.746,45	10.954.108,45	22.410,00	7.420.845,02	7.464.493,78
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		1.020.646,37	1.020.646,37		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.471,03	5.917.834,26	5.917.656,53		43.648,76	2.580.409,49	15.816.953,98	10.987.746,45	10.954.108,45	22.410,00	7.420.845,02	7.464.493,78

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		1.020.646,37	1.020.646,37		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		1.020.646,37	1.020.646,37		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	338.110.990,17
Previsão Atualizada	338.110.990,17
Receitas Realizadas	158.712.036,63
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.967.451,21
DESPESAS	
Dotação Inicial	338.110.990,17
Dotação Atualizada	350.078.441,38
Despesas Empenhadas	163.559.668,26
Despesas Liquidadas	129.066.799,33
Despesas Pagas	124.685.363,21
Superávit Orçamentário	29.645.237,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	163.559.668,26
Despesas Liquidadas	129.066.799,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	267.525.153,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	267.525.153,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	265.053.581,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	10.518.802,09
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.915.032,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.801.568,60
Despesas Previdenciárias Pagas	6.801.568,60
Resultado Previdenciário	3.717.233,49
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		8.654.710,63	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		12.530.021,41	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.961.305,29	0,00	5.917.656,53	43.648,76
Poder Executivo	5.961.305,29	0,00	5.917.656,53	43.648,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	18.397.363,47	22.410,00	10.954.108,45	7.420.845,02
Poder Executivo	18.397.363,47	22.410,00	10.954.108,45	7.420.845,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	24.358.668,76	22.410,00	16.871.764,98	7.464.493,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.181.540,87	25,00	19,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.429.628,40	70,00	77,34
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	32.211.159,33	15,00	43,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juína - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187 Date: 2025.08.26 08:54:44 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Juína - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.833, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 1.131 DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.131 de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O processo de Prestação de Contas de Diária concedida, deverá ser elaborado por servidor Público ou Agente Político be-

neficiado, na qual poderá compor dos documentos:

I- Relatório de viajem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: nome, cargo, lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período de deslocamento e meio de transporte;

II- Bilhetes de passagens em nome do servidor ou agente político, e/ou nota de abastecimento de veículo que comprovem o deslocamento;

III- Solicitação fundamentada do servidor Público ou Agente Político, quando do pedido de diárias, autorizado pelo ordenador de despesa;

IV- Cópia do comprovante de participação em cursos e treinamentos;

V- Nota fiscal de despesas com alimentação e/ou hospedagem;

VI- Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

Parágrafo Único. A prestação de contas, elencados no "caput" deste artigo, deverá ser entregue a Presidência da Câmara para análise e verificação do cumprimento, e que emitirá parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor ou agente político das inconsistências encontradas. "

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 020/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e BASE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ: 51.995.895/0001-82

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE FÁTIMA SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 14/10/2025

LEI Nº 1.635/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

"***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO CONCEDE REAJUSTES SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a título de recomposição, o percentual de 7% (sete por cento) referente à Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§1°. Farão jus a recomposição de que trata esta lei, todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados, agentes políticos e ocupantes de cargos eletivos, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Engenheiro Civil, Médico e Médico Supervisor e Autorizador de AIH, os quais farão jus aos reajustes definidos nos art. 2º e Art. 3º desta lei.

§2º. A recomposição a que se refere o caput deste artigo será concedida de forma parcelada, sendo 3,5% (três e meio por cento) aplicados no mês de Setembro de 2025 e 3,5% (três e meio por cento) aplicados no mês de Novembro de 2025.

§3º. Se o vencimento base do servidor ficar abaixo do salário estipulado pelo Governo Federal, após a aplicação do percentual mencionado no caput do art. 1°, será reajustado até atingir o mínimo legal.

§4º. A recomposição disposta no caput deste artigo será aplicada ao Poder Legislativo Municipal seguindo a sua programação financeira e orçamentária.

Art. 2º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, em valor equivalente a dois salários mínimos vigentes em âmbito nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo terá como data-base o primeiro dia do mês de Agosto do exercício de 2.025.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aumento salarial dos cargos de Engenheiro Civil, Médico, Médico Supervisor e Autorizador de AIH, com os seguintes valores de vencimento inicial:

§1°. Para o cargo de Engenheiro Civil, o vencimento inicial passará para R$ 5.500,00 a partir do primeiro dia do mês de Setembro do exercício de 2.025.

§2°. Para os cargos de Médico e Médico Supervisor e Autorizador de AIH, o vencimento inicial passará para R$ 14.000,00 a partir do primeiro dia do mês de Setembro do exercício de 2.025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de todas as secretarias.

Art. 5º. Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 860/2012, do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.031/2016 e do Anexo Único da Estrutura Administrativa que estiver em vigência, conforme alterações constantes nos anexos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, 25 de Agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira – MT

VENCIMENTO/SUBSÍDIO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Vencimento a partir de Setembro/2025	Vencimento a partir de Novembro/2025
R$ 25.079,50	Prefeito	R$ 25.957,28	R$ 26.835,07
R$ 12.500,00	Vice Prefeita	R$ 12.937,50	R$ 13.375,00
R$ 10.533,39	Secretários	R$ 10.902,06	R$ 11.270,73
R$ 10.533,39	Chefe de Gabinete	R$ 10.902,06	R$ 11.270,73
R$ 10.533,39	Procurador Geral	R$ 10.902,06	R$ 11.270,73
R$ 10.533,39	Controlador Geral	R$ 10.902,06	R$ 11.270,73
R$ 5.089,70	Assessor de Gabinete	R$ 5.267,84	R$ 5.445,98
R$ 5.089,70	Auxiliar de Procuradoria	R$ 5.267,84	R$ 5.445,98
R$ 5.089,70	Auxiliar de Controladoria	R$ 5.267,84	R$ 5.445,98
R$ 5.089,70	Diretores	R$ 5.267,84	R$ 5.445,98
R$ 5.089,70	Superintendência	R$ 5.267,84	R$ 5.445,98
R$ 3.817,27	Gerentes	R$ 3.950,87	R$ 4.084,48
R$ 2.544,85	Supervisores	R$ 2.633,92	R$ 2.722,99
R$ 2.544,85	Ouvidor	R$ 2.633,92	R$ 2.722,99

Setembro/2025					
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		Coeficiente	A - Ensino Médio Magistério	B - Superior	C - Especialização
			1	1,25	1,5
			Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 2.019,28	R$ 2.524,10	R$ 3.028,92
03 ANOS	2	1,07	R$ 2.160,63	R$ 2.700,79	R$ 3.240,94
06 ANOS	3	1,14	R$ 2.301,98	R$ 2.877,47	R$ 3.452,97
09 ANOS	4	1,21	R$ 2.443,33	R$ 3.054,16	R$ 3.664,99
12 ANOS	5	1,28	R$ 2.584,68	R$ 3.230,85	R$ 3.877,02
15 ANOS	6	1,35	R$ 2.726,03	R$ 3.407,54	R$ 4.089,04
18 ANOS	7	1,42	R$ 2.867,38	R$ 3.584,22	R$ 4.301,07
21 ANOS	8	1,49	R$ 3.008,73	R$ 3.760,91	R$ 4.513,09
24 ANOS	9	1,56	R$ 3.150,08	R$ 3.937,60	R$ 4.725,12
27 ANOS	10	1,63	R$ 3.291,43	R$ 4.114,28	R$ 4.937,14
30 ANOS	11	1,70	R$ 3.432,78	R$ 4.290,97	R$ 5.149,16
33 ANOS	12	1,77	R$ 3.574,13	R$ 4.467,66	R$ 5.361,19

Setembro/2025					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. NUTRIÇÃO ESCOLAR - 30 HORAS SEMANAIS					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. VIGILANCIA - 30 HORAS SEMANAIS					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. MANUTENÇÃO - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		Coeficiente	A- Fundamental	B - Ensino Médio	C Profissionalizante Especifico
			1,00	1,25	1,50
			Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 1.653,45	R$ 2.066,81	R$ 2.480,18
03 ANOS	2	1,07	R$ 1.769,19	R$ 2.211,49	R$ 2.653,79
06 ANOS	3	1,14	R$ 1.884,93	R$ 2.356,17	R$ 2.827,40
09 ANOS	4	1,21	R$ 2.000,67	R$ 2.500,84	R$ 3.001,01
12 ANOS	5	1,28	R$ 2.116,42	R$ 2.645,52	R$ 3.174,62
15 ANOS	6	1,35	R$ 2.232,16	R$ 2.790,20	R$ 3.348,24
18 ANOS	7	1,42	R$ 2.347,90	R$ 2.934,87	R$ 3.521,85
21 ANOS	8	1,49	R$ 2.463,64	R$ 3.079,55	R$ 3.695,46
24 ANOS	9	1,56	R$ 2.579,38	R$ 3.224,23	R$ 3.869,07
27 ANOS	10	1,63	R$ 2.695,12	R$ 3.368,90	R$ 4.042,69
30 ANOS	11	1,70	R$ 2.810,87	R$ 3.513,58	R$ 4.216,30
33 ANOS	12	1,77	R$ 2.926,61	R$ 3.658,26	R$ 4.389,91

Setembro/2025					
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		Coeficiente	A - Ensino Médio	B - Superior ou Prof. Especifico	C - Especialização
			1	1,3	1,5
			Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	1	1,00	R$ 2.262,71	R$ 2.941,52	R$ 3.394,07
03 ANOS	2	1,07	R$ 2.421,10	R$ 3.147,43	R$ 3.631,65
06 ANOS	3	1,14	R$ 2.579,49	R$ 3.353,34	R$ 3.869,23
09 ANOS	4	1,21	R$ 2.737,88	R$ 3.559,24	R$ 4.106,82
12 ANOS	5	1,28	R$ 2.896,27	R$ 3.765,15	R$ 4.344,40

15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 3.054,66**	**R$ 3.971,06**	**R$ 4.581,99**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 3.213,05**	**R$ 4.176,96**	**R$ 4.819,57**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 3.371,44**	**R$ 4.382,87**	**R$ 5.057,16**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 3.529,83**	**R$ 4.588,78**	**R$ 5.294,74**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 3.688,22**	**R$ 4.794,68**	**R$ 5.532,33**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 3.846,61**	**R$ 5.000,59**	**R$ 5.769,91**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 4.005,00**	**R$ 5.206,50**	**R$ 6.007,50**

	Setembro/2025						
	TABELA COORDENADOR - 30 HORAS SEMANAIS						
	Classe Nível	**Coeficiente**	**A - Magisterio**	**B - Superior**	**C - Especialização**	**D - Mestrado**	**E - Doutorado**
			1	**1,5**	**1,7**	**1,9**	**2,1**
			Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 3.450,82**	**R$ 5.176,23**	**R$ 5.866,39**	**R$ 6.556,56**	**R$ 7.246,72**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 3.692,38**	**R$ 5.538,57**	**R$ 6.277,04**	**R$ 7.015,52**	**R$ 7.753,99**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 3.933,93**	**R$ 5.900,90**	**R$ 6.687,69**	**R$ 7.474,48**	**R$ 8.261,26**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 4.175,49**	**R$ 6.263,24**	**R$ 7.098,34**	**R$ 7.933,44**	**R$ 8.768,53**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 4.417,05**	**R$ 6.625,57**	**R$ 7.508,98**	**R$ 8.392,39**	**R$ 9.275,80**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 4.658,61**	**R$ 6.987,91**	**R$ 7.919,63**	**R$ 8.851,35**	**R$ 9.783,07**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 4.900,16**	**R$ 7.350,25**	**R$ 8.330,28**	**R$ 9.310,31**	**R$ 10.290,35**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 5.141,72**	**R$ 7.712,58**	**R$ 8.740,93**	**R$ 9.769,27**	**R$ 10.797,62**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 5.383,28**	**R$ 8.074,92**	**R$ 9.151,57**	**R$ 10.228,23**	**R$ 11.304,89**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 5.624,84**	**R$ 8.437,25**	**R$ 9.562,22**	**R$ 10.687,19**	**R$ 11.812,16**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 5.866,39**	**R$ 8.799,59**	**R$ 9.972,87**	**R$ 11.146,15**	**R$ 12.319,43**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 6.107,95**	**R$ 9.161,93**	**R$ 10.383,52**	**R$ 11.605,11**	**R$ 12.826,70**

	Setembro/2025						
	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
	Classe Nível	**Coeficiente**	**A - Magistério**	**B - Superior**	**C - Especialização**	**D - Mestrado**	**E - Doutorado**
			1	**1,5**	**1,7**	**1,9**	**2,1**
			Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 3.450,82**	**R$ 5.176,23**	**R$ 5.866,39**	**R$ 6.556,56**	**R$ 7.246,72**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 3.692,38**	**R$ 5.538,57**	**R$ 6.277,04**	**R$ 7.015,52**	**R$ 7.753,99**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 3.933,93**	**R$ 5.900,90**	**R$ 6.687,69**	**R$ 7.474,48**	**R$ 8.261,26**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 4.175,49**	**R$ 6.263,24**	**R$ 7.098,34**	**R$ 7.933,44**	**R$ 8.768,53**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 4.417,05**	**R$ 6.625,57**	**R$ 7.508,98**	**R$ 8.392,39**	**R$ 9.275,80**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 4.658,61**	**R$ 6.987,91**	**R$ 7.919,63**	**R$ 8.851,35**	**R$ 9.783,07**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 4.900,16**	**R$ 7.350,25**	**R$ 8.330,28**	**R$ 9.310,31**	**R$ 10.290,35**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 5.141,72**	**R$ 7.712,58**	**R$ 8.740,93**	**R$ 9.769,27**	**R$ 10.797,62**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 5.383,28**	**R$ 8.074,92**	**R$ 9.151,57**	**R$ 10.228,23**	**R$ 11.304,89**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 5.624,84**	**R$ 8.437,25**	**R$ 9.562,22**	**R$ 10.687,19**	**R$ 11.812,16**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 5.866,39**	**R$ 8.799,59**	**R$ 9.972,87**	**R$ 11.146,15**	**R$ 12.319,43**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 6.107,95**	**R$ 9.161,93**	**R$ 10.383,52**	**R$ 11.605,11**	**R$ 12.826,70**

Cargo: Advogado - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTOR.**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	9.218,72	10.140,59	11.062,46	12.906,21
02-01 anos - 02,00	9.403,09	10.343,40	11.283,71	13.164,33
03-02 anos - 04,00	9.587,47	10.546,22	11.504,96	13.422,46
04-03 anos - 06,00	9.771,84	10.749,03	11.726,21	13.680,58
05-04 anos - 08,00	9.956,22	10.951,84	11.947,46	13.938,70
06-05 anos - 10,00	10.140,59	11.154,65	12.168,71	14.196,83
07-06 anos - 12,00	10.324,97	11.357,46	12.389,96	14.454,95
08-07 anos - 14,00	10.509,34	11.560,27	12.611,21	14.713,08
09-08 anos - 16,00	10.693,72	11.763,09	12.832,46	14.971,20
10-09 anos - 18,00	10.878,09	11.965,90	13.053,71	15.229,33
11-10 anos - 20,00	11.062,46	12.168,71	13.274,96	15.487,45
12-11 anos - 22,00	11.246,84	12.371,52	13.496,21	15.745,57
13-12 anos - 24,00	11.431,21	12.574,33	13.717,46	16.003,70
14-13 anos - 26,00	11.615,59	12.777,15	13.938,70	16.261,82
15-14 anos - 28,00	11.799,96	12.979,96	14.159,95	16.519,95
16-15 anos - 30,00	11.984,34	13.182,77	14.381,20	16.778,07
17-16 anos - 32,00	12.168,71	13.385,58	14.602,45	17.036,19
18-17 anos - 34,00	12.353,08	13.588,39	14.823,70	17.294,32
19-18 anos - 36,00	12.537,46	13.791,21	15.044,95	17.552,44
20-19 anos - 38,00	12.721,83	13.994,02	15.266,20	17.810,57
21-20 anos - 40,00	12.906,21	14.196,83	15.487,45	18.068,69
22-21 anos - 42,00	13.090,58	14.399,64	15.708,70	18.326,82
23-22 anos - 44,00	13.274,96	14.602,45	15.929,95	18.584,94
24-23 anos - 46,00	13.459,33	14.805,26	16.151,20	18.843,06
25-24 anos - 48,00	13.643,71	15.008,08	16.372,45	19.101,19
26-25 anos - 50,00	13.828,08	15.210,89	16.593,70	19.359,31
27-26 anos - 52,00	14.012,45	15.413,70	16.814,95	19.617,44

28-27 anos - 54,00	14.196,83	15.616,51	17.036,19	19.875,56
29-28 anos - 56,00	14.381,20	15.819,32	17.257,44	20.133,68
30-29 anos - 58,00	14.565,58	16.022,14	17.478,69	20.391,81
31-30 anos - 60,00	14.749,95	16.224,95	17.699,94	20.649,93
32-31 anos - 62,00	14.934,33	16.427,76	17.921,19	20.908,06
33-32 anos - 64,00	15.118,70	16.630,57	18.142,44	21.166,18
34-33 anos - 66,00	15.303,08	16.833,38	18.363,69	21.424,31
35-34 anos - 68,00	15.487,45	17.036,19	18.584,94	21.682,43

Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ACS				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.036,00	3.339,60	3.643,20	4.250,40
02-01 anos - 02,00	3.096,72	3.406,39	3.716,06	4.335,41
03-02 anos - 04,00	3.157,44	3.473,18	3.788,93	4.420,42
04-03 anos - 06,00	3.218,16	3.539,98	3.861,79	4.505,42
05-04 anos - 08,00	3.278,88	3.606,77	3.934,66	4.590,43
06-05 anos - 10,00	3.339,60	3.673,56	4.007,52	4.675,44
07-06 anos - 12,00	3.400,32	3.740,35	4.080,38	4.760,45
08-07 anos - 14,00	3.461,04	3.807,14	4.153,25	4.845,46
09-08 anos - 16,00	3.521,76	3.873,94	4.226,11	4.930,46
10-09 anos - 18,00	3.582,48	3.940,73	4.298,98	5.015,47
11-10 anos - 20,00	3.643,20	4.007,52	4.371,84	5.100,48
12-11 anos - 22,00	3.703,92	4.074,31	4.444,70	5.185,49
13-12 anos - 24,00	3.764,64	4.141,10	4.517,57	5.270,50
14-13 anos - 26,00	3.825,36	4.207,90	4.590,43	5.355,50
15-14 anos - 28,00	3.886,08	4.274,69	4.663,30	5.440,51
16-15 anos - 30,00	3.946,80	4.341,48	4.736,16	5.525,52
17-16 anos - 32,00	4.007,52	4.408,27	4.809,02	5.610,53
18-17 anos - 34,00	4.068,24	4.475,06	4.881,89	5.695,54
19-18 anos - 36,00	4.128,96	4.541,86	4.954,75	5.780,54
20-19 anos - 38,00	4.189,68	4.608,65	5.027,62	5.865,55
21-20 anos - 40,00	4.250,40	4.675,44	5.100,48	5.950,56
22-21 anos - 42,00	4.311,12	4.742,23	5.173,34	6.035,57
23-22 anos - 44,00	4.371,84	4.809,02	5.246,21	6.120,58
24-23 anos - 46,00	4.432,56	4.875,82	5.319,07	6.205,58
25-24 anos - 48,00	4.493,28	4.942,61	5.391,94	6.290,59
26-25 anos - 50,00	4.554,00	5.009,40	5.464,80	6.375,60
27-26 anos - 52,00	4.614,72	5.076,19	5.537,66	6.460,61
28-27 anos - 54,00	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.545,62
29-28 anos - 56,00	4.736,16	5.209,78	5.683,39	6.630,62
30-29 anos - 58,00	4.796,88	5.276,57	5.756,26	6.715,63
31-30 anos - 60,00	4.857,60	5.343,36	5.829,12	6.800,64
32-31 anos - 62,00	4.918,32	5.410,15	5.901,98	6.885,65
33-32 anos - 64,00	4.979,04	5.476,94	5.974,85	6.970,66
34-33 anos - 66,00	5.039,76	5.543,74	6.047,71	7.055,66
35-34 anos - 68,00	5.100,48	5.610,53	6.120,58	7.140,67

Cargo: Agente de Controle de Endemias/ACE				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.036,00	3.339,60	3.643,20	4.250,40
02-01 anos - 02,00	3.096,72	3.406,39	3.716,06	4.335,41
03-02 anos - 04,00	3.157,44	3.473,18	3.788,93	4.420,42
04-03 anos - 06,00	3.218,16	3.539,98	3.861,79	4.505,42
05-04 anos - 08,00	3.278,88	3.606,77	3.934,66	4.590,43
06-05 anos - 10,00	3.339,60	3.673,56	4.007,52	4.675,44
07-06 anos - 12,00	3.400,32	3.740,35	4.080,38	4.760,45
08-07 anos - 14,00	3.461,04	3.807,14	4.153,25	4.845,46
09-08 anos - 16,00	3.521,76	3.873,94	4.226,11	4.930,46
10-09 anos - 18,00	3.582,48	3.940,73	4.298,98	5.015,47
11-10 anos - 20,00	3.643,20	4.007,52	4.371,84	5.100,48
12-11 anos - 22,00	3.703,92	4.074,31	4.444,70	5.185,49
13-12 anos - 24,00	3.764,64	4.141,10	4.517,57	5.270,50
14-13 anos - 26,00	3.825,36	4.207,90	4.590,43	5.355,50
15-14 anos - 28,00	3.886,08	4.274,69	4.663,30	5.440,51
16-15 anos - 30,00	3.946,80	4.341,48	4.736,16	5.525,52
17-16 anos - 32,00	4.007,52	4.408,27	4.809,02	5.610,53
18-17 anos - 34,00	4.068,24	4.475,06	4.881,89	5.695,54
19-18 anos - 36,00	4.128,96	4.541,86	4.954,75	5.780,54
20-19 anos - 38,00	4.189,68	4.608,65	5.027,62	5.865,55
21-20 anos - 40,00	4.250,40	4.675,44	5.100,48	5.950,56
22-21 anos - 42,00	4.311,12	4.742,23	5.173,34	6.035,57
23-22 anos - 44,00	4.371,84	4.809,02	5.246,21	6.120,58

24-23 anos - 46,00	4.432,56	4.875,82	5.319,07	6.205,58
25-24 anos - 48,00	4.493,28	4.942,61	5.391,94	6.290,59
26-25 anos - 50,00	4.554,00	5.009,40	5.464,80	6.375,60
27-26 anos - 52,00	4.614,72	5.076,19	5.537,66	6.460,61
28-27 anos - 54,00	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.545,62
29-28 anos - 56,00	4.736,16	5.209,78	5.683,39	6.630,62
30-29 anos - 58,00	4.796,88	5.276,57	5.756,26	6.715,63
31-30 anos - 60,00	4.857,60	5.343,36	5.829,12	6.800,64
32-31 anos - 62,00	4.918,32	5.410,15	5.901,98	6.885,65
33-32 anos - 64,00	4.979,04	5.476,94	5.974,85	6.970,66
34-33 anos - 66,00	5.039,76	5.543,74	6.047,71	7.055,66
35-34 anos - 68,00	5.100,48	5.610,53	6.120,58	7.140,67

Cargo: Agente de Saúde PSF - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Analista Ambiental - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45

20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Assistente Social - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**ESPECIALIZAÇÃO + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45
20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Auditor Tributário - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	6.151,53	6.766,68	7.381,84	8.612,14
02-01 anos - 02,00	6.274,56	6.902,02	7.529,47	8.784,38
03-02 anos - 04,00	6.397,59	7.037,35	7.677,11	8.956,63
04-03 anos - 06,00	6.520,62	7.172,68	7.824,75	9.128,87
05-04 anos - 08,00	6.643,65	7.308,02	7.972,38	9.301,11
06-05 anos - 10,00	6.766,68	7.443,35	8.120,02	9.473,36
07-06 anos - 12,00	6.889,71	7.578,68	8.267,66	9.645,60
08-07 anos - 14,00	7.012,74	7.714,02	8.415,29	9.817,84
09-08 anos - 16,00	7.135,77	7.849,35	8.562,93	9.990,08
10-09 anos - 18,00	7.258,81	7.984,69	8.710,57	10.162,33
11-10 anos - 20,00	7.381,84	8.120,02	8.858,20	10.334,57
12-11 anos - 22,00	7.504,87	8.255,35	9.005,84	10.506,81
13-12 anos - 24,00	7.627,90	8.390,69	9.153,48	10.679,06
14-13 anos - 26,00	7.750,93	8.526,02	9.301,11	10.851,30
15-14 anos - 28,00	7.873,96	8.661,35	9.448,75	11.023,54

16-15 anos - 30,00	7.996,99	8.796,69	9.596,39	11.195,78
17-16 anos - 32,00	8.120,02	8.932,02	9.744,02	11.368,03
18-17 anos - 34,00	8.243,05	9.067,36	9.891,66	11.540,27
19-18 anos - 36,00	8.366,08	9.202,69	10.039,30	11.712,51
20-19 anos - 38,00	8.489,11	9.338,02	10.186,93	11.884,76
21-20 anos - 40,00	8.612,14	9.473,36	10.334,57	12.057,00
22-21 anos - 42,00	8.735,17	9.608,69	10.482,21	12.229,24
23-22 anos - 44,00	8.858,20	9.744,02	10.629,84	12.401,48
24-23 anos - 46,00	8.981,23	9.879,36	10.777,48	12.573,73
25-24 anos - 48,00	9.104,26	10.014,69	10.925,12	12.745,97
26-25 anos - 50,00	9.227,30	10.150,02	11.072,75	12.918,21
27-26 anos - 52,00	9.350,33	10.285,36	11.220,39	13.090,46
28-27 anos - 54,00	9.473,36	10.420,69	11.368,03	13.262,70
29-28 anos - 56,00	9.596,39	10.556,03	11.515,66	13.434,94
30-29 anos - 58,00	9.719,42	10.691,36	11.663,30	13.607,18
31-30 anos - 60,00	9.842,45	10.826,69	11.810,94	13.779,43
32-31 anos - 62,00	9.965,48	10.962,03	11.958,57	13.951,67
33-32 anos - 64,00	10.088,51	11.097,36	12.106,21	14.123,91
34-33 anos - 66,00	10.211,54	11.232,69	12.253,85	14.296,16
35-34 anos - 68,00	10.334,57	11.368,03	12.401,48	14.468,40

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário - Setembro/2025				**40 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.920,23	2.112,25	2.304,28	2.688,32
02-01 anos - 02,00	1.958,63	2.154,50	2.350,36	2.742,09
03-02 anos - 04,00	1.997,04	2.196,74	2.396,45	2.795,85
04-03 anos - 06,00	2.035,44	2.238,99	2.442,53	2.849,62
05-04 anos - 08,00	2.073,85	2.281,23	2.488,62	2.903,39
06-05 anos - 10,00	2.112,25	2.323,48	2.534,70	2.957,15
07-06 anos - 12,00	2.150,66	2.365,72	2.580,79	3.010,92
08-07 anos - 14,00	2.189,06	2.407,97	2.626,87	3.064,69
09-08 anos - 16,00	2.227,47	2.450,21	2.672,96	3.118,45
10-09 anos - 18,00	2.265,87	2.492,46	2.719,05	3.172,22
11-10 anos - 20,00	2.304,28	2.534,70	2.765,13	3.225,99
12-11 anos - 22,00	2.342,68	2.576,95	2.811,22	3.279,75
13-12 anos - 24,00	2.381,09	2.619,19	2.857,30	3.333,52
14-13 anos - 26,00	2.419,49	2.661,44	2.903,39	3.387,29
15-14 anos - 28,00	2.457,89	2.703,68	2.949,47	3.441,05
16-15 anos - 30,00	2.496,30	2.745,93	2.995,56	3.494,82
17-16 anos - 32,00	2.534,70	2.788,17	3.041,64	3.548,59
18-17 anos - 34,00	2.573,11	2.830,42	3.087,73	3.602,35
19-18 anos - 36,00	2.611,51	2.872,66	3.133,82	3.656,12
20-19 anos - 38,00	2.649,92	2.914,91	3.179,90	3.709,88
21-20 anos - 40,00	2.688,32	2.957,15	3.225,99	3.763,65
22-21 anos - 42,00	2.726,73	2.999,40	3.272,07	3.817,42
23-22 anos - 44,00	2.765,13	3.041,64	3.318,16	3.871,18
24-23 anos - 46,00	2.803,54	3.083,89	3.364,24	3.924,95
25-24 anos - 48,00	2.841,94	3.126,13	3.410,33	3.978,72
26-25 anos - 50,00	2.880,35	3.168,38	3.456,41	4.032,48
27-26 anos - 52,00	2.918,75	3.210,62	3.502,50	4.086,25
28-27 anos - 54,00	2.957,15	3.252,87	3.548,59	4.140,02
29-28 anos - 56,00	2.995,56	3.295,11	3.594,67	4.193,78
30-29 anos - 58,00	3.033,96	3.337,36	3.640,76	4.247,55
31-30 anos - 60,00	3.072,37	3.379,60	3.686,84	4.301,32
32-31 anos - 62,00	3.110,77	3.421,85	3.732,93	4.355,08
33-32 anos - 64,00	3.149,18	3.464,09	3.779,01	4.408,85
34-33 anos - 66,00	3.187,58	3.506,34	3.825,10	4.462,61
35-34 anos - 68,00	3.225,99	3.548,59	3.871,18	4.516,38

Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPEIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.440,21	1.584,23	1.728,25	2.016,29
02-01 anos - 02,00	1.469,01	1.615,92	1.762,82	2.056,62
03-02 anos - 04,00	1.497,82	1.647,60	1.797,38	2.096,95
04-03 anos - 06,00	1.526,62	1.679,28	1.831,95	2.137,27
05-04 anos - 08,00	1.555,43	1.710,97	1.866,51	2.177,60
06-05 anos - 10,00	1.584,23	1.742,65	1.901,08	2.217,92
07-06 anos - 12,00	1.613,04	1.774,34	1.935,64	2.258,25
08-07 anos - 14,00	1.641,84	1.806,02	1.970,21	2.298,58
09-08 anos - 16,00	1.670,64	1.837,71	2.004,77	2.338,90
10-09 anos - 18,00	1.699,45	1.869,39	2.039,34	2.379,23
11-10 anos - 20,00	1.728,25	1.901,08	2.073,90	2.419,55

12-11 anos - 22,00	1.757,06	1.932,76	2.108,47	2.459,88
13-12 anos - 24,00	1.785,86	1.964,45	2.143,03	2.500,20
14-13 anos - 26,00	1.814,66	1.996,13	2.177,60	2.540,53
15-14 anos - 28,00	1.843,47	2.027,82	2.212,16	2.580,86
16-15 anos - 30,00	1.872,27	2.059,50	2.246,73	2.621,18
17-16 anos - 32,00	1.901,08	2.091,18	2.281,29	2.661,51
18-17 anos - 34,00	1.929,88	2.122,87	2.315,86	2.701,83
19-18 anos - 36,00	1.958,69	2.154,55	2.350,42	2.742,16
20-19 anos - 38,00	1.987,49	2.186,24	2.384,99	2.782,49
21-20 anos - 40,00	2.016,29	2.217,92	2.419,55	2.822,81
22-21 anos - 42,00	2.045,10	2.249,61	2.454,12	2.863,14
23-22 anos - 44,00	2.073,90	2.281,29	2.488,68	2.903,46
24-23 anos - 46,00	2.102,71	2.312,98	2.523,25	2.943,79
25-24 anos - 48,00	2.131,51	2.344,66	2.557,81	2.984,12
26-25 anos - 50,00	2.160,32	2.376,35	2.592,38	3.024,44
27-26 anos - 52,00	2.189,12	2.408,03	2.626,94	3.064,77
28-27 anos - 54,00	2.217,92	2.439,72	2.661,51	3.105,09
29-28 anos - 56,00	2.246,73	2.471,40	2.696,07	3.145,42
30-29 anos - 58,00	2.275,53	2.503,08	2.730,64	3.185,74
31-30 anos - 60,00	2.304,34	2.534,77	2.765,20	3.226,07
32-31 anos - 62,00	2.333,14	2.566,45	2.799,77	3.266,40
33-32 anos - 64,00	2.361,94	2.598,14	2.834,33	3.306,72
34-33 anos - 66,00	2.390,75	2.629,82	2.868,90	3.347,05
35-34 anos - 68,00	2.419,55	2.661,51	2.903,46	3.387,37

Cargo: AUXILIAR DE INSPEÇÃO - Setembro/2025				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.393,17	2.632,49	2.871,80	3.350,44
02-01 anos - 02,00	2.441,03	2.685,14	2.929,24	3.417,45
03-02 anos - 04,00	2.488,90	2.737,79	2.986,68	3.484,46
04-03 anos - 06,00	2.536,76	2.790,44	3.044,11	3.551,46
05-04 anos - 08,00	2.584,62	2.843,09	3.101,55	3.618,47
06-05 anos - 10,00	2.632,49	2.895,74	3.158,98	3.685,48
07-06 anos - 12,00	2.680,35	2.948,39	3.216,42	3.752,49
08-07 anos - 14,00	2.728,21	3.001,04	3.273,86	3.819,50
09-08 anos - 16,00	2.776,08	3.053,68	3.331,29	3.886,51
10-09 anos - 18,00	2.823,94	3.106,33	3.388,73	3.953,52
11-10 anos - 20,00	2.871,80	3.158,98	3.446,16	4.020,53
12-11 anos - 22,00	2.919,67	3.211,63	3.503,60	4.087,53
13-12 anos - 24,00	2.967,53	3.264,28	3.561,04	4.154,54
14-13 anos - 26,00	3.015,39	3.316,93	3.618,47	4.221,55
15-14 anos - 28,00	3.063,26	3.369,58	3.675,91	4.288,56
16-15 anos - 30,00	3.111,12	3.422,23	3.733,35	4.355,57
17-16 anos - 32,00	3.158,98	3.474,88	3.790,78	4.422,58
18-17 anos - 34,00	3.206,85	3.527,53	3.848,22	4.489,59
19-18 anos - 36,00	3.254,71	3.580,18	3.905,65	4.556,60
20-19 anos - 38,00	3.302,57	3.632,83	3.963,09	4.623,60
21-20 anos - 40,00	3.350,44	3.685,48	4.020,53	4.690,61
22-21 anos - 42,00	3.398,30	3.738,13	4.077,96	4.757,62
23-22 anos - 44,00	3.446,16	3.790,78	4.135,40	4.824,63
24-23 anos - 46,00	3.494,03	3.843,43	4.192,83	4.891,64
25-24 anos - 48,00	3.541,89	3.896,08	4.250,27	4.958,65
26-25 anos - 50,00	3.589,76	3.948,73	4.307,71	5.025,66
27-26 anos - 52,00	3.637,62	4.001,38	4.365,14	5.092,67
28-27 anos - 54,00	3.685,48	4.054,03	4.422,58	5.159,67
29-28 anos - 56,00	3.733,35	4.106,68	4.480,01	5.226,68
30-29 anos - 58,00	3.781,21	4.159,33	4.537,45	5.293,69
31-30 anos - 60,00	3.829,07	4.211,98	4.594,89	5.360,70
32-31 anos - 62,00	3.876,94	4.264,63	4.652,32	5.427,71
33-32 anos - 64,00	3.924,80	4.317,28	4.709,76	5.494,72
34-33 anos - 66,00	3.972,66	4.369,93	4.767,19	5.561,73
35-34 anos - 68,00	4.020,53	4.422,58	4.824,63	5.628,74

Cargo: Auxiliar de Laboratório - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.440,21	1.584,23	1.728,25	2.016,29
02-01 anos - 02,00	1.469,01	1.615,92	1.762,82	2.056,62
03-02 anos - 04,00	1.497,82	1.647,60	1.797,38	2.096,95
04-03 anos - 06,00	1.526,62	1.679,28	1.831,95	2.137,27
05-04 anos - 08,00	1.555,43	1.710,97	1.866,51	2.177,60
06-05 anos - 10,00	1.584,23	1.742,65	1.901,08	2.217,92
07-06 anos - 12,00	1.613,04	1.774,34	1.935,64	2.258,25

08-07 anos - 14,00	1.641,84	1.806,02	1.970,21	2.298,58
09-08 anos - 16,00	1.670,64	1.837,71	2.004,77	2.338,90
10-09 anos - 18,00	1.699,45	1.869,39	2.039,34	2.379,23
11-10 anos - 20,00	1.728,25	1.901,08	2.073,90	2.419,55
12-11 anos - 22,00	1.757,06	1.932,76	2.108,47	2.459,88
13-12 anos - 24,00	1.785,86	1.964,45	2.143,03	2.500,20
14-13 anos - 26,00	1.814,66	1.996,13	2.177,60	2.540,53
15-14 anos - 28,00	1.843,47	2.027,82	2.212,16	2.580,86
16-15 anos - 30,00	1.872,27	2.059,50	2.246,73	2.621,18
17-16 anos - 32,00	1.901,08	2.091,18	2.281,29	2.661,51
18-17 anos - 34,00	1.929,88	2.122,87	2.315,86	2.701,83
19-18 anos - 36,00	1.958,69	2.154,55	2.350,42	2.742,16
20-19 anos - 38,00	1.987,49	2.186,24	2.384,99	2.782,49
21-20 anos - 40,00	2.016,29	2.217,92	2.419,55	2.822,81
22-21 anos - 42,00	2.045,10	2.249,61	2.454,12	2.863,14
23-22 anos - 44,00	2.073,90	2.281,29	2.488,68	2.903,46
24-23 anos - 46,00	2.102,71	2.312,98	2.523,25	2.943,79
25-24 anos - 48,00	2.131,51	2.344,66	2.557,81	2.984,12
26-25 anos - 50,00	2.160,32	2.376,35	2.592,38	3.024,44
27-26 anos - 52,00	2.189,12	2.408,03	2.626,94	3.064,77
28-27 anos - 54,00	2.217,92	2.439,72	2.661,51	3.105,09
29-28 anos - 56,00	2.246,73	2.471,40	2.696,07	3.145,42
30-29 anos - 58,00	2.275,53	2.503,08	2.730,64	3.185,74
31-30 anos - 60,00	2.304,34	2.534,77	2.765,20	3.226,07
32-31 anos - 62,00	2.333,14	2.566,45	2.799,77	3.266,40
33-32 anos - 64,00	2.361,94	2.598,14	2.834,33	3.306,72
34-33 anos - 66,00	2.390,75	2.629,82	2.868,90	3.347,05
35-34 anos - 68,00	2.419,55	2.661,51	2.903,46	3.387,37

Cargo: Bibliotecário - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Contador - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	9.218,72	10.140,59	11.062,46	12.906,21
02-01 anos - 02,00	9.403,09	10.343,40	11.283,71	13.164,33
03-02 anos - 04,00	9.587,47	10.546,22	11.504,96	13.422,46

04-03 anos - 06,00	9.771,84	10.749,03	11.726,21	13.680,58
05-04 anos - 08,00	9.956,22	10.951,84	11.947,46	13.938,70
06-05 anos - 10,00	10.140,59	11.154,65	12.168,71	14.196,83
07-06 anos - 12,00	10.324,97	11.357,46	12.389,96	14.454,95
08-07 anos - 14,00	10.509,34	11.560,27	12.611,21	14.713,08
09-08 anos - 16,00	10.693,72	11.763,09	12.832,46	14.971,20
10-09 anos - 18,00	10.878,09	11.965,90	13.053,71	15.229,33
11-10 anos - 20,00	11.062,46	12.168,71	13.274,96	15.487,45
12-11 anos - 22,00	11.246,84	12.371,52	13.496,21	15.745,57
13-12 anos - 24,00	11.431,21	12.574,33	13.717,46	16.003,70
14-13 anos - 26,00	11.615,59	12.777,15	13.938,70	16.261,82
15-14 anos - 28,00	11.799,96	12.979,96	14.159,95	16.519,95
16-15 anos - 30,00	11.984,34	13.182,77	14.381,20	16.778,07
17-16 anos - 32,00	12.168,71	13.385,58	14.602,45	17.036,19
18-17 anos - 34,00	12.353,08	13.588,39	14.823,70	17.294,32
19-18 anos - 36,00	12.537,46	13.791,21	15.044,95	17.552,44
20-19 anos - 38,00	12.721,83	13.994,02	15.266,20	17.810,57
21-20 anos - 40,00	12.906,21	14.196,83	15.487,45	18.068,69
22-21 anos - 42,00	13.090,58	14.399,64	15.708,70	18.326,82
23-22 anos - 44,00	13.274,96	14.602,45	15.929,95	18.584,94
24-23 anos - 46,00	13.459,33	14.805,26	16.151,20	18.843,06
25-24 anos - 48,00	13.643,71	15.008,08	16.372,45	19.101,19
26-25 anos - 50,00	13.828,08	15.210,89	16.593,70	19.359,31
27-26 anos - 52,00	14.012,45	15.413,70	16.814,95	19.617,44
28-27 anos - 54,00	14.196,83	15.616,51	17.036,19	19.875,56
29-28 anos - 56,00	14.381,20	15.819,32	17.257,44	20.133,68
30-29 anos - 58,00	14.565,58	16.022,14	17.478,69	20.391,81
31-30 anos - 60,00	14.749,95	16.224,95	17.699,94	20.649,93
32-31 anos - 62,00	14.934,33	16.427,76	17.921,19	20.908,06
33-32 anos - 64,00	15.118,70	16.630,57	18.142,44	21.166,18
34-33 anos - 66,00	15.303,08	16.833,38	18.363,69	21.424,31
35-34 anos - 68,00	15.487,45	17.036,19	18.584,94	21.682,43

Cargo: Controlador Interno - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	9.218,72	10.140,59	11.062,46	12.906,21
02-01 anos - 02,00	9.403,09	10.343,40	11.283,71	13.164,33
03-02 anos - 04,00	9.587,47	10.546,22	11.504,96	13.422,46
04-03 anos - 06,00	9.771,84	10.749,03	11.726,21	13.680,58
05-04 anos - 08,00	9.956,22	10.951,84	11.947,46	13.938,70
06-05 anos - 10,00	10.140,59	11.154,65	12.168,71	14.196,83
07-06 anos - 12,00	10.324,97	11.357,46	12.389,96	14.454,95
08-07 anos - 14,00	10.509,34	11.560,27	12.611,21	14.713,08
09-08 anos - 16,00	10.693,72	11.763,09	12.832,46	14.971,20
10-09 anos - 18,00	10.878,09	11.965,90	13.053,71	15.229,33
11-10 anos - 20,00	11.062,46	12.168,71	13.274,96	15.487,45
12-11 anos - 22,00	11.246,84	12.371,52	13.496,21	15.745,57
13-12 anos - 24,00	11.431,21	12.574,33	13.717,46	16.003,70
14-13 anos - 26,00	11.615,59	12.777,15	13.938,70	16.261,82
15-14 anos - 28,00	11.799,96	12.979,96	14.159,95	16.519,95
16-15 anos - 30,00	11.984,34	13.182,77	14.381,20	16.778,07
17-16 anos - 32,00	12.168,71	13.385,58	14.602,45	17.036,19
18-17 anos - 34,00	12.353,08	13.588,39	14.823,70	17.294,32
19-18 anos - 36,00	12.537,46	13.791,21	15.044,95	17.552,44
20-19 anos - 38,00	12.721,83	13.994,02	15.266,20	17.810,57
21-20 anos - 40,00	12.906,21	14.196,83	15.487,45	18.068,69
22-21 anos - 42,00	13.090,58	14.399,64	15.708,70	18.326,82
23-22 anos - 44,00	13.274,96	14.602,45	15.929,95	18.584,94
24-23 anos - 46,00	13.459,33	14.805,26	16.151,20	18.843,06
25-24 anos - 48,00	13.643,71	15.008,08	16.372,45	19.101,19
26-25 anos - 50,00	13.828,08	15.210,89	16.593,70	19.359,31
27-26 anos - 52,00	14.012,45	15.413,70	16.814,95	19.617,44
28-27 anos - 54,00	14.196,83	15.616,51	17.036,19	19.875,56
29-28 anos - 56,00	14.381,20	15.819,32	17.257,44	20.133,68
30-29 anos - 58,00	14.565,58	16.022,14	17.478,69	20.391,81
31-30 anos - 60,00	14.749,95	16.224,95	17.699,94	20.649,93
32-31 anos - 62,00	14.934,33	16.427,76	17.921,19	20.908,06
33-32 anos - 64,00	15.118,70	16.630,57	18.142,44	21.166,18
34-33 anos - 66,00	15.303,08	16.833,38	18.363,69	21.424,31
35-34 anos - 68,00	15.487,45	17.036,19	18.584,94	21.682,43

Cargo: Coveiro - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	1.440,21	1.584,23	1.728,25	2.016,29
02-01 anos - 02,00	1.469,01	1.615,92	1.762,82	2.056,62
03-02 anos - 04,00	1.497,82	1.647,60	1.797,38	2.096,95
04-03 anos - 06,00	1.526,62	1.679,28	1.831,95	2.137,27
05-04 anos - 08,00	1.555,43	1.710,97	1.866,51	2.177,60
06-05 anos - 10,00	1.584,23	1.742,65	1.901,08	2.217,92
07-06 anos - 12,00	1.613,04	1.774,34	1.935,64	2.258,25
08-07 anos - 14,00	1.641,84	1.806,02	1.970,21	2.298,58
09-08 anos - 16,00	1.670,64	1.837,71	2.004,77	2.338,90
10-09 anos - 18,00	1.699,45	1.869,39	2.039,34	2.379,23
11-10 anos - 20,00	1.728,25	1.901,08	2.073,90	2.419,55
12-11 anos - 22,00	1.757,06	1.932,76	2.108,47	2.459,88
13-12 anos - 24,00	1.785,86	1.964,45	2.143,03	2.500,20
14-13 anos - 26,00	1.814,66	1.996,13	2.177,60	2.540,53
15-14 anos - 28,00	1.843,47	2.027,82	2.212,16	2.580,86
16-15 anos - 30,00	1.872,27	2.059,50	2.246,73	2.621,18
17-16 anos - 32,00	1.901,08	2.091,18	2.281,29	2.661,51
18-17 anos - 34,00	1.929,88	2.122,87	2.315,86	2.701,83
19-18 anos - 36,00	1.958,69	2.154,55	2.350,42	2.742,16
20-19 anos - 38,00	1.987,49	2.186,24	2.384,99	2.782,49
21-20 anos - 40,00	2.016,29	2.217,92	2.419,55	2.822,81
22-21 anos - 42,00	2.045,10	2.249,61	2.454,12	2.863,14
23-22 anos - 44,00	2.073,90	2.281,29	2.488,68	2.903,46
24-23 anos - 46,00	2.102,71	2.312,98	2.523,25	2.943,79
25-24 anos - 48,00	2.131,51	2.344,66	2.557,81	2.984,12
26-25 anos - 50,00	2.160,32	2.376,35	2.592,38	3.024,44
27-26 anos - 52,00	2.189,12	2.408,03	2.626,94	3.064,77
28-27 anos - 54,00	2.217,92	2.439,72	2.661,51	3.105,09
29-28 anos - 56,00	2.246,73	2.471,40	2.696,07	3.145,42
30-29 anos - 58,00	2.275,53	2.503,08	2.730,64	3.185,74
31-30 anos - 60,00	2.304,34	2.534,77	2.765,20	3.226,07
32-31 anos - 62,00	2.333,14	2.566,45	2.799,77	3.266,40
33-32 anos - 64,00	2.361,94	2.598,14	2.834,33	3.306,72
34-33 anos - 66,00	2.390,75	2.629,82	2.868,90	3.347,05
35-34 anos - 68,00	2.419,55	2.661,51	2.903,46	3.387,37

Cargo: Enfermeira - Setembro/2025				40 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Setembro/2025				30 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45
20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Engenheiro Civil - Setembro/2025				30 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	5.500,00	6.050,00	6.600,00	7.700,00
02-01 anos - 02,00	5.610,00	6.171,00	6.732,00	7.854,00
03-02 anos - 04,00	5.720,00	6.292,00	6.864,00	8.008,00
04-03 anos - 06,00	5.830,00	6.413,00	6.996,00	8.162,00
05-04 anos - 08,00	5.940,00	6.534,00	7.128,00	8.316,00
06-05 anos - 10,00	6.050,00	6.655,00	7.260,00	8.470,00
07-06 anos - 12,00	6.160,00	6.776,00	7.392,00	8.624,00
08-07 anos - 14,00	6.270,00	6.897,00	7.524,00	8.778,00
09-08 anos - 16,00	6.380,00	7.018,00	7.656,00	8.932,00
10-09 anos - 18,00	6.490,00	7.139,00	7.788,00	9.086,00
11-10 anos - 20,00	6.600,00	7.260,00	7.920,00	9.240,00
12-11 anos - 22,00	6.710,00	7.381,00	8.052,00	9.394,00
13-12 anos - 24,00	6.820,00	7.502,00	8.184,00	9.548,00
14-13 anos - 26,00	6.930,00	7.623,00	8.316,00	9.702,00
15-14 anos - 28,00	7.040,00	7.744,00	8.448,00	9.856,00
16-15 anos - 30,00	7.150,00	7.865,00	8.580,00	10.010,00
17-16 anos - 32,00	7.260,00	7.986,00	8.712,00	10.164,00
18-17 anos - 34,00	7.370,00	8.107,00	8.844,00	10.318,00
19-18 anos - 36,00	7.480,00	8.228,00	8.976,00	10.472,00
20-19 anos - 38,00	7.590,00	8.349,00	9.108,00	10.626,00
21-20 anos - 40,00	7.700,00	8.470,00	9.240,00	10.780,00
22-21 anos - 42,00	7.810,00	8.591,00	9.372,00	10.934,00
23-22 anos - 44,00	7.920,00	8.712,00	9.504,00	11.088,00
24-23 anos - 46,00	8.030,00	8.833,00	9.636,00	11.242,00
25-24 anos - 48,00	8.140,00	8.954,00	9.768,00	11.396,00
26-25 anos - 50,00	8.250,00	9.075,00	9.900,00	11.550,00
27-26 anos - 52,00	8.360,00	9.196,00	10.032,00	11.704,00
28-27 anos - 54,00	8.470,00	9.317,00	10.164,00	11.858,00
29-28 anos - 56,00	8.580,00	9.438,00	10.296,00	12.012,00
30-29 anos - 58,00	8.690,00	9.559,00	10.428,00	12.166,00
31-30 anos - 60,00	8.800,00	9.680,00	10.560,00	12.320,00

32-31 anos - 62,00	8.910,00	9.801,00	10.692,00	12.474,00
33-32 anos - 64,00	9.020,00	9.922,00	10.824,00	12.628,00
34-33 anos - 66,00	9.130,00	10.043,00	10.956,00	12.782,00
35-34 anos - 68,00	9.240,00	10.164,00	11.088,00	12.936,00

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45
20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Fiscal Ambiental - Setembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.503,96	1.654,36	1.804,75	2.105,54
02-01 anos - 02,00	1.534,04	1.687,44	1.840,85	2.147,65
03-02 anos - 04,00	1.564,12	1.720,53	1.876,94	2.189,77
04-03 anos - 06,00	1.594,20	1.753,62	1.913,04	2.231,88
05-04 anos - 08,00	1.624,28	1.786,70	1.949,13	2.273,99
06-05 anos - 10,00	1.654,36	1.819,79	1.985,23	2.316,10
07-06 anos - 12,00	1.684,44	1.852,88	2.021,32	2.358,21
08-07 anos - 14,00	1.714,51	1.885,97	2.057,42	2.400,32
09-08 anos - 16,00	1.744,59	1.919,05	2.093,51	2.442,43
10-09 anos - 18,00	1.774,67	1.952,14	2.129,61	2.484,54
11-10 anos - 20,00	1.804,75	1.985,23	2.165,70	2.526,65
12-11 anos - 22,00	1.834,83	2.018,31	2.201,80	2.568,76
13-12 anos - 24,00	1.864,91	2.051,40	2.237,89	2.610,87
14-13 anos - 26,00	1.894,99	2.084,49	2.273,99	2.652,99
15-14 anos - 28,00	1.925,07	2.117,58	2.310,08	2.695,10
16-15 anos - 30,00	1.955,15	2.150,66	2.346,18	2.737,21
17-16 anos - 32,00	1.985,23	2.183,75	2.382,27	2.779,32
18-17 anos - 34,00	2.015,31	2.216,84	2.418,37	2.821,43
19-18 anos - 36,00	2.045,39	2.249,92	2.454,46	2.863,54
20-19 anos - 38,00	2.075,46	2.283,01	2.490,56	2.905,65
21-20 anos - 40,00	2.105,54	2.316,10	2.526,65	2.947,76
22-21 anos - 42,00	2.135,62	2.349,19	2.562,75	2.989,87
23-22 anos - 44,00	2.165,70	2.382,27	2.598,84	3.031,98
24-23 anos - 46,00	2.195,78	2.415,36	2.634,94	3.074,09
25-24 anos - 48,00	2.225,86	2.448,45	2.671,03	3.116,21
26-25 anos - 50,00	2.255,94	2.481,53	2.707,13	3.158,32
27-26 anos - 52,00	2.286,02	2.514,62	2.743,22	3.200,43

28-27 anos - 54,00	2.316,10	2.547,71	2.779,32	3.242,54
29-28 anos - 56,00	2.346,18	2.580,80	2.815,41	3.284,65
30-29 anos - 58,00	2.376,26	2.613,88	2.851,51	3.326,76
31-30 anos - 60,00	2.406,34	2.646,97	2.887,60	3.368,87
32-31 anos - 62,00	2.436,42	2.680,06	2.923,70	3.410,98
33-32 anos - 64,00	2.466,49	2.713,14	2.959,79	3.453,09
34-33 anos - 66,00	2.496,57	2.746,23	2.995,89	3.495,20
35-34 anos - 68,00	2.526,65	2.779,32	3.031,98	3.537,31

Cargo: Fiscal de Postura - Setembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Fiscal de Tributos - Setembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27

24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Fiscal Sanitário - Setembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Fisioterapeuta - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45

20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Fonoaudiólogo - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Médico - Setembro/2025				**40 HORAS**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	14.000,00	15.400,00	16.800,00	19.600,00
02-01 anos - 02,00	14.280,00	15.708,00	17.136,00	19.992,00
03-02 anos - 04,00	14.560,00	16.016,00	17.472,00	20.384,00
04-03 anos - 06,00	14.840,00	16.324,00	17.808,00	20.776,00
05-04 anos - 08,00	15.120,00	16.632,00	18.144,00	21.168,00
06-05 anos - 10,00	15.400,00	16.940,00	18.480,00	21.560,00
07-06 anos - 12,00	15.680,00	17.248,00	18.816,00	21.952,00
08-07 anos - 14,00	15.960,00	17.556,00	19.152,00	22.344,00
09-08 anos - 16,00	16.240,00	17.864,00	19.488,00	22.736,00
10-09 anos - 18,00	16.520,00	18.172,00	19.824,00	23.128,00
11-10 anos - 20,00	16.800,00	18.480,00	20.160,00	23.520,00
12-11 anos - 22,00	17.080,00	18.788,00	20.496,00	23.912,00
13-12 anos - 24,00	17.360,00	19.096,00	20.832,00	24.304,00
14-13 anos - 26,00	17.640,00	19.404,00	21.168,00	24.696,00
15-14 anos - 28,00	17.920,00	19.712,00	21.504,00	25.088,00

16-15 anos - 30,00	18.200,00	20.020,00	21.840,00	25.480,00
17-16 anos - 32,00	18.480,00	20.328,00	22.176,00	25.872,00
18-17 anos - 34,00	18.760,00	20.636,00	22.512,00	26.264,00
19-18 anos - 36,00	19.040,00	20.944,00	22.848,00	26.656,00
20-19 anos - 38,00	19.320,00	21.252,00	23.184,00	27.048,00
21-20 anos - 40,00	19.600,00	21.560,00	23.520,00	27.440,00
22-21 anos - 42,00	19.880,00	21.868,00	23.856,00	27.832,00
23-22 anos - 44,00	20.160,00	22.176,00	24.192,00	28.224,00
24-23 anos - 46,00	20.440,00	22.484,00	24.528,00	28.616,00
25-24 anos - 48,00	20.720,00	22.792,00	24.864,00	29.008,00
26-25 anos - 50,00	21.000,00	23.100,00	25.200,00	29.400,00
27-26 anos - 52,00	21.280,00	23.408,00	25.536,00	29.792,00
28-27 anos - 54,00	21.560,00	23.716,00	25.872,00	30.184,00
29-28 anos - 56,00	21.840,00	24.024,00	26.208,00	30.576,00
30-29 anos - 58,00	22.120,00	24.332,00	26.544,00	30.968,00
31-30 anos - 60,00	22.400,00	24.640,00	26.880,00	31.360,00
32-31 anos - 62,00	22.680,00	24.948,00	27.216,00	31.752,00
33-32 anos - 64,00	22.960,00	25.256,00	27.552,00	32.144,00
34-33 anos - 66,00	23.240,00	25.564,00	27.888,00	32.536,00
35-34 anos - 68,00	23.520,00	25.872,00	28.224,00	32.928,00

Cargo: Médico Veterinário - Setembro/2025				**40 - HORAS**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Médico Supervisor e Autorizador de AIH - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	14.000,00	15.400,00	16.800,00	19.600,00
02-01 anos - 02,00	14.280,00	15.708,00	17.136,00	19.992,00
03-02 anos - 04,00	14.560,00	16.016,00	17.472,00	20.384,00
04-03 anos - 06,00	14.840,00	16.324,00	17.808,00	20.776,00
05-04 anos - 08,00	15.120,00	16.632,00	18.144,00	21.168,00
06-05 anos - 10,00	15.400,00	16.940,00	18.480,00	21.560,00
07-06 anos - 12,00	15.680,00	17.248,00	18.816,00	21.952,00
08-07 anos - 14,00	15.960,00	17.556,00	19.152,00	22.344,00
09-08 anos - 16,00	16.240,00	17.864,00	19.488,00	22.736,00
10-09 anos - 18,00	16.520,00	18.172,00	19.824,00	23.128,00
11-10 anos - 20,00	16.800,00	18.480,00	20.160,00	23.520,00

12-11 anos - 22,00	17.080,00	18.788,00	20.496,00	23.912,00
13-12 anos - 24,00	17.360,00	19.096,00	20.832,00	24.304,00
14-13 anos - 26,00	17.640,00	19.404,00	21.168,00	24.696,00
15-14 anos - 28,00	17.920,00	19.712,00	21.504,00	25.088,00
16-15 anos - 30,00	18.200,00	20.020,00	21.840,00	25.480,00
17-16 anos - 32,00	18.480,00	20.328,00	22.176,00	25.872,00
18-17 anos - 34,00	18.760,00	20.636,00	22.512,00	26.264,00
19-18 anos - 36,00	19.040,00	20.944,00	22.848,00	26.656,00
20-19 anos - 38,00	19.320,00	21.252,00	23.184,00	27.048,00
21-20 anos - 40,00	19.600,00	21.560,00	23.520,00	27.440,00
22-21 anos - 42,00	19.880,00	21.868,00	23.856,00	27.832,00
23-22 anos - 44,00	20.160,00	22.176,00	24.192,00	28.224,00
24-23 anos - 46,00	20.440,00	22.484,00	24.528,00	28.616,00
25-24 anos - 48,00	20.720,00	22.792,00	24.864,00	29.008,00
26-25 anos - 50,00	21.000,00	23.100,00	25.200,00	29.400,00
27-26 anos - 52,00	21.280,00	23.408,00	25.536,00	29.792,00
28-27 anos - 54,00	21.560,00	23.716,00	25.872,00	30.184,00
29-28 anos - 56,00	21.840,00	24.024,00	26.208,00	30.576,00
30-29 anos - 58,00	22.120,00	24.332,00	26.544,00	30.968,00
31-30 anos - 60,00	22.400,00	24.640,00	26.880,00	31.360,00
32-31 anos - 62,00	22.680,00	24.948,00	27.216,00	31.752,00
33-32 anos - 64,00	22.960,00	25.256,00	27.552,00	32.144,00
34-33 anos - 66,00	23.240,00	25.564,00	27.888,00	32.536,00
35-34 anos - 68,00	23.520,00	25.872,00	28.224,00	32.928,00

Cargo: Mensageiro - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Monitor de Turismo - Setembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO PROF. TÉCNICO	**MEDIO + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55

08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Motorista de Transporte Escolar - Setembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.116,96	3.428,66	3.740,35	4.363,74
02-01 anos - 02,00	3.179,30	3.497,23	3.815,16	4.451,02
03-02 anos - 04,00	3.241,64	3.565,80	3.889,97	4.538,29
04-03 anos - 06,00	3.303,98	3.634,38	3.964,77	4.625,57
05-04 anos - 08,00	3.366,32	3.702,95	4.039,58	4.712,84
06-05 anos - 10,00	3.428,66	3.771,52	4.114,39	4.800,12
07-06 anos - 12,00	3.491,00	3.840,09	4.189,19	4.887,39
08-07 anos - 14,00	3.553,33	3.908,67	4.264,00	4.974,67
09-08 anos - 16,00	3.615,67	3.977,24	4.338,81	5.061,94
10-09 anos - 18,00	3.678,01	4.045,81	4.413,62	5.149,22
11-10 anos - 20,00	3.740,35	4.114,39	4.488,42	5.236,49
12-11 anos - 22,00	3.802,69	4.182,96	4.563,23	5.323,77
13-12 anos - 24,00	3.865,03	4.251,53	4.638,04	5.411,04
14-13 anos - 26,00	3.927,37	4.320,11	4.712,84	5.498,32
15-14 anos - 28,00	3.989,71	4.388,68	4.787,65	5.585,59
16-15 anos - 30,00	4.052,05	4.457,25	4.862,46	5.672,87
17-16 anos - 32,00	4.114,39	4.525,83	4.937,26	5.760,14
18-17 anos - 34,00	4.176,73	4.594,40	5.012,07	5.847,42
19-18 anos - 36,00	4.239,07	4.662,97	5.086,88	5.934,69
20-19 anos - 38,00	4.301,40	4.731,55	5.161,69	6.021,97
21-20 anos - 40,00	4.363,74	4.800,12	5.236,49	6.109,24
22-21 anos - 42,00	4.426,08	4.868,69	5.311,30	6.196,52
23-22 anos - 44,00	4.488,42	4.937,26	5.386,11	6.283,79
24-23 anos - 46,00	4.550,76	5.005,84	5.460,91	6.371,07
25-24 anos - 48,00	4.613,10	5.074,41	5.535,72	6.458,34
26-25 anos - 50,00	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.545,62
27-26 anos - 52,00	4.737,78	5.211,56	5.685,34	6.632,89
28-27 anos - 54,00	4.800,12	5.280,13	5.760,14	6.720,17
29-28 anos - 56,00	4.862,46	5.348,70	5.834,95	6.807,44
30-29 anos - 58,00	4.924,80	5.417,28	5.909,76	6.894,72
31-30 anos - 60,00	4.987,14	5.485,85	5.984,56	6.981,99
32-31 anos - 62,00	5.049,48	5.554,42	6.059,37	7.069,27
33-32 anos - 64,00	5.111,81	5.623,00	6.134,18	7.156,54
34-33 anos - 66,00	5.174,15	5.691,57	6.208,98	7.243,82
35-34 anos - 68,00	5.236,49	5.760,14	6.283,79	7.331,09

Cargo: Motorista de Veículos Grandes - Setembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.877,18	3.164,90	3.452,62	4.028,05
02-01 anos - 02,00	2.934,72	3.228,20	3.521,67	4.108,61
03-02 anos - 04,00	2.992,27	3.291,49	3.590,72	4.189,17

04-03 anos - 06,00	3.049,81	3.354,79	3.659,77	4.269,74
05-04 anos - 08,00	3.107,35	3.418,09	3.728,83	4.350,30
06-05 anos - 10,00	3.164,90	3.481,39	3.797,88	4.430,86
07-06 anos - 12,00	3.222,44	3.544,69	3.866,93	4.511,42
08-07 anos - 14,00	3.279,99	3.607,98	3.935,98	4.591,98
09-08 anos - 16,00	3.337,53	3.671,28	4.005,03	4.672,54
10-09 anos - 18,00	3.395,07	3.734,58	4.074,09	4.753,10
11-10 anos - 20,00	3.452,62	3.797,88	4.143,14	4.833,66
12-11 anos - 22,00	3.510,16	3.861,18	4.212,19	4.914,22
13-12 anos - 24,00	3.567,70	3.924,47	4.281,24	4.994,78
14-13 anos - 26,00	3.625,25	3.987,77	4.350,30	5.075,35
15-14 anos - 28,00	3.682,79	4.051,07	4.419,35	5.155,91
16-15 anos - 30,00	3.740,33	4.114,37	4.488,40	5.236,47
17-16 anos - 32,00	3.797,88	4.177,67	4.557,45	5.317,03
18-17 anos - 34,00	3.855,42	4.240,96	4.626,51	5.397,59
19-18 anos - 36,00	3.912,96	4.304,26	4.695,56	5.478,15
20-19 anos - 38,00	3.970,51	4.367,56	4.764,61	5.558,71
21-20 anos - 40,00	4.028,05	4.430,86	4.833,66	5.639,27
22-21 anos - 42,00	4.085,60	4.494,16	4.902,71	5.719,83
23-22 anos - 44,00	4.143,14	4.557,45	4.971,77	5.800,39
24-23 anos - 46,00	4.200,68	4.620,75	5.040,82	5.880,96
25-24 anos - 48,00	4.258,23	4.684,05	5.109,87	5.961,52
26-25 anos - 50,00	4.315,77	4.747,35	5.178,92	6.042,08
27-26 anos - 52,00	4.373,31	4.810,64	5.247,98	6.122,64
28-27 anos - 54,00	4.430,86	4.873,94	5.317,03	6.203,20
29-28 anos - 56,00	4.488,40	4.937,24	5.386,08	6.283,76
30-29 anos - 58,00	4.545,94	5.000,54	5.455,13	6.364,32
31-30 anos - 60,00	4.603,49	5.063,84	5.524,19	6.444,88
32-31 anos - 62,00	4.661,03	5.127,13	5.593,24	6.525,44
33-32 anos - 64,00	4.718,58	5.190,43	5.662,29	6.606,01
34-33 anos - 66,00	4.776,12	5.253,73	5.731,34	6.686,57
35-34 anos - 68,00	4.833,66	5.317,03	5.800,39	6.767,13

Cargo: Motorista de Ambulância - Setembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.975,29	3.272,82	3.570,35	4.165,41
02-01 anos - 02,00	3.034,80	3.338,28	3.641,75	4.248,71
03-02 anos - 04,00	3.094,30	3.403,73	3.713,16	4.332,02
04-03 anos - 06,00	3.153,81	3.469,19	3.784,57	4.415,33
05-04 anos - 08,00	3.213,31	3.534,64	3.855,98	4.498,64
06-05 anos - 10,00	3.272,82	3.600,10	3.927,38	4.581,95
07-06 anos - 12,00	3.332,32	3.665,56	3.998,79	4.665,25
08-07 anos - 14,00	3.391,83	3.731,01	4.070,20	4.748,56
09-08 anos - 16,00	3.451,34	3.796,47	4.141,60	4.831,87
10-09 anos - 18,00	3.510,84	3.861,93	4.213,01	4.915,18
11-10 anos - 20,00	3.570,35	3.927,38	4.284,42	4.998,49
12-11 anos - 22,00	3.629,85	3.992,84	4.355,82	5.081,80
13-12 anos - 24,00	3.689,36	4.058,30	4.427,23	5.165,10
14-13 anos - 26,00	3.748,87	4.123,75	4.498,64	5.248,41
15-14 anos - 28,00	3.808,37	4.189,21	4.570,05	5.331,72
16-15 anos - 30,00	3.867,88	4.254,66	4.641,45	5.415,03
17-16 anos - 32,00	3.927,38	4.320,12	4.712,86	5.498,34
18-17 anos - 34,00	3.986,89	4.385,58	4.784,27	5.581,64
19-18 anos - 36,00	4.046,39	4.451,03	4.855,67	5.664,95
20-19 anos - 38,00	4.105,90	4.516,49	4.927,08	5.748,26
21-20 anos - 40,00	4.165,41	4.581,95	4.998,49	5.831,57
22-21 anos - 42,00	4.224,91	4.647,40	5.069,89	5.914,88
23-22 anos - 44,00	4.284,42	4.712,86	5.141,30	5.998,18
24-23 anos - 46,00	4.343,92	4.778,32	5.212,71	6.081,49
25-24 anos - 48,00	4.403,43	4.843,77	5.284,12	6.164,80
26-25 anos - 50,00	4.462,94	4.909,23	5.355,52	6.248,11
27-26 anos - 52,00	4.522,44	4.974,68	5.426,93	6.331,42
28-27 anos - 54,00	4.581,95	5.040,14	5.498,34	6.414,73
29-28 anos - 56,00	4.641,45	5.105,60	5.569,74	6.498,03
30-29 anos - 58,00	4.700,96	5.171,05	5.641,15	6.581,34
31-30 anos - 60,00	4.760,46	5.236,51	5.712,56	6.664,65
32-31 anos - 62,00	4.819,97	5.301,97	5.783,96	6.747,96
33-32 anos - 64,00	4.879,48	5.367,42	5.855,37	6.831,27
34-33 anos - 66,00	4.938,98	5.432,88	5.926,78	6.914,57
35-34 anos - 68,00	4.998,49	5.498,34	5.998,18	6.997,88

Cargo: Nutricionista - Setembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45
20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Odontólogo - Setembro/2025				40 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Oficial Administrativo - Setembro/2025				30 Horas
	MEDIO	MEDIO + CAPACITAÇÃO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	2.372,16	2.609,38	2.846,59	3.321,02
02-01 anos - 02,00	2.419,60	2.661,56	2.903,52	3.387,44
03-02 anos - 04,00	2.467,05	2.713,75	2.960,46	3.453,86
04-03 anos - 06,00	2.514,49	2.765,94	3.017,39	3.520,29
05-04 anos - 08,00	2.561,93	2.818,13	3.074,32	3.586,71
06-05 anos - 10,00	2.609,38	2.870,31	3.131,25	3.653,13
07-06 anos - 12,00	2.656,82	2.922,50	3.188,18	3.719,55
08-07 anos - 14,00	2.704,26	2.974,69	3.245,11	3.785,97
09-08 anos - 16,00	2.751,71	3.026,88	3.302,05	3.852,39
10-09 anos - 18,00	2.799,15	3.079,06	3.358,98	3.918,81
11-10 anos - 20,00	2.846,59	3.131,25	3.415,91	3.985,23
12-11 anos - 22,00	2.894,04	3.183,44	3.472,84	4.051,65
13-12 anos - 24,00	2.941,48	3.235,63	3.529,77	4.118,07
14-13 anos - 26,00	2.988,92	3.287,81	3.586,71	4.184,49
15-14 anos - 28,00	3.036,36	3.340,00	3.643,64	4.250,91
16-15 anos - 30,00	3.083,81	3.392,19	3.700,57	4.317,33
17-16 anos - 32,00	3.131,25	3.444,38	3.757,50	4.383,75
18-17 anos - 34,00	3.178,69	3.496,56	3.814,43	4.450,17
19-18 anos - 36,00	3.226,14	3.548,75	3.871,37	4.516,59
20-19 anos - 38,00	3.273,58	3.600,94	3.928,30	4.583,01
21-20 anos - 40,00	3.321,02	3.653,13	3.985,23	4.649,43
22-21 anos - 42,00	3.368,47	3.705,31	4.042,16	4.715,85
23-22 anos - 44,00	3.415,91	3.757,50	4.099,09	4.782,27
24-23 anos - 46,00	3.463,35	3.809,69	4.156,02	4.848,70
25-24 anos - 48,00	3.510,80	3.861,88	4.212,96	4.915,12
26-25 anos - 50,00	3.558,24	3.914,06	4.269,89	4.981,54
27-26 anos - 52,00	3.605,68	3.966,25	4.326,82	5.047,96
28-27 anos - 54,00	3.653,13	4.018,44	4.383,75	5.114,38
29-28 anos - 56,00	3.700,57	4.070,63	4.440,68	5.180,80
30-29 anos - 58,00	3.748,01	4.122,81	4.497,62	5.247,22
31-30 anos - 60,00	3.795,46	4.175,00	4.554,55	5.313,64
32-31 anos - 62,00	3.842,90	4.227,19	4.611,48	5.380,06
33-32 anos - 64,00	3.890,34	4.279,38	4.668,41	5.446,48
34-33 anos - 66,00	3.937,79	4.331,56	4.725,34	5.512,90
35-34 anos - 68,00	3.985,23	4.383,75	4.782,27	5.579,32

Cargo: Operador de Máquinas - Setembro/2025				44 Horas
	FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	MEDIO + CAPACITAÇÃO	SUPERIOR
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	3.236,84	3.560,52	3.884,21	4.531,58
02-01 anos - 02,00	3.301,58	3.631,73	3.961,89	4.622,21
03-02 anos - 04,00	3.366,31	3.702,94	4.039,58	4.712,84
04-03 anos - 06,00	3.431,05	3.774,16	4.117,26	4.803,47
05-04 anos - 08,00	3.495,79	3.845,37	4.194,94	4.894,10
06-05 anos - 10,00	3.560,52	3.916,58	4.272,63	4.984,73
07-06 anos - 12,00	3.625,26	3.987,79	4.350,31	5.075,37
08-07 anos - 14,00	3.690,00	4.059,00	4.428,00	5.166,00
09-08 anos - 16,00	3.754,73	4.130,21	4.505,68	5.256,63
10-09 anos - 18,00	3.819,47	4.201,42	4.583,37	5.347,26
11-10 anos - 20,00	3.884,21	4.272,63	4.661,05	5.437,89
12-11 anos - 22,00	3.948,94	4.343,84	4.738,73	5.528,52
13-12 anos - 24,00	4.013,68	4.415,05	4.816,42	5.619,15
14-13 anos - 26,00	4.078,42	4.486,26	4.894,10	5.709,79
15-14 anos - 28,00	4.143,16	4.557,47	4.971,79	5.800,42
16-15 anos - 30,00	4.207,89	4.628,68	5.049,47	5.891,05
17-16 anos - 32,00	4.272,63	4.699,89	5.127,15	5.981,68
18-17 anos - 34,00	4.337,37	4.771,10	5.204,84	6.072,31
19-18 anos - 36,00	4.402,10	4.842,31	5.282,52	6.162,94
20-19 anos - 38,00	4.466,84	4.913,52	5.360,21	6.253,57
21-20 anos - 40,00	4.531,58	4.984,73	5.437,89	6.344,21
22-21 anos - 42,00	4.596,31	5.055,94	5.515,58	6.434,84
23-22 anos - 44,00	4.661,05	5.127,15	5.593,26	6.525,47
24-23 anos - 46,00	4.725,79	5.198,37	5.670,94	6.616,10
25-24 anos - 48,00	4.790,52	5.269,58	5.748,63	6.706,73
26-25 anos - 50,00	4.855,26	5.340,79	5.826,31	6.797,36
27-26 anos - 52,00	4.920,00	5.412,00	5.904,00	6.888,00
28-27 anos - 54,00	4.984,73	5.483,21	5.981,68	6.978,63
29-28 anos - 56,00	5.049,47	5.554,42	6.059,36	7.069,26
30-29 anos - 58,00	5.114,21	5.625,63	6.137,05	7.159,89
31-30 anos - 60,00	5.178,94	5.696,84	6.214,73	7.250,52

32-31 anos - 62,00	5.243,68	5.768,05	6.292,42	7.341,15
33-32 anos - 64,00	5.308,42	5.839,26	6.370,10	7.431,78
34-33 anos - 66,00	5.373,15	5.910,47	6.447,79	7.522,42
35-34 anos - 68,00	5.437,89	5.981,68	6.525,47	7.613,05

Cargo: Psicólogo - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33
24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Recepcionista - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.440,21	1.584,23	1.728,25	2.016,29
02-01 anos - 02,00	1.469,01	1.615,92	1.762,82	2.056,62
03-02 anos - 04,00	1.497,82	1.647,60	1.797,38	2.096,95
04-03 anos - 06,00	1.526,62	1.679,28	1.831,95	2.137,27
05-04 anos - 08,00	1.555,43	1.710,97	1.866,51	2.177,60
06-05 anos - 10,00	1.584,23	1.742,65	1.901,08	2.217,92
07-06 anos - 12,00	1.613,04	1.774,34	1.935,64	2.258,25
08-07 anos - 14,00	1.641,84	1.806,02	1.970,21	2.298,58
09-08 anos - 16,00	1.670,64	1.837,71	2.004,77	2.338,90
10-09 anos - 18,00	1.699,45	1.869,39	2.039,34	2.379,23
11-10 anos - 20,00	1.728,25	1.901,08	2.073,90	2.419,55
12-11 anos - 22,00	1.757,06	1.932,76	2.108,47	2.459,88
13-12 anos - 24,00	1.785,86	1.964,45	2.143,03	2.500,20
14-13 anos - 26,00	1.814,66	1.996,13	2.177,60	2.540,53
15-14 anos - 28,00	1.843,47	2.027,82	2.212,16	2.580,86
16-15 anos - 30,00	1.872,27	2.059,50	2.246,73	2.621,18
17-16 anos - 32,00	1.901,08	2.091,18	2.281,29	2.661,51
18-17 anos - 34,00	1.929,88	2.122,87	2.315,86	2.701,83
19-18 anos - 36,00	1.958,69	2.154,55	2.350,42	2.742,16
20-19 anos - 38,00	1.987,49	2.186,24	2.384,99	2.782,49
21-20 anos - 40,00	2.016,29	2.217,92	2.419,55	2.822,81
22-21 anos - 42,00	2.045,10	2.249,61	2.454,12	2.863,14
23-22 anos - 44,00	2.073,90	2.281,29	2.488,68	2.903,46
24-23 anos - 46,00	2.102,71	2.312,98	2.523,25	2.943,79
25-24 anos - 48,00	2.131,51	2.344,66	2.557,81	2.984,12
26-25 anos - 50,00	2.160,32	2.376,35	2.592,38	3.024,44
27-26 anos - 52,00	2.189,12	2.408,03	2.626,94	3.064,77

28-27 anos - 54,00	2.217,92	2.439,72	2.661,51	3.105,09
29-28 anos - 56,00	2.246,73	2.471,40	2.696,07	3.145,42
30-29 anos - 58,00	2.275,53	2.503,08	2.730,64	3.185,74
31-30 anos - 60,00	2.304,34	2.534,77	2.765,20	3.226,07
32-31 anos - 62,00	2.333,14	2.566,45	2.799,77	3.266,40
33-32 anos - 64,00	2.361,94	2.598,14	2.834,33	3.306,72
34-33 anos - 66,00	2.390,75	2.629,82	2.868,90	3.347,05
35-34 anos - 68,00	2.419,55	2.661,51	2.903,46	3.387,37

Cargo: Serviços Gerais - Setembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.440,21	1.584,23	1.728,25	2.016,29
02-01 anos - 02,00	1.469,01	1.615,92	1.762,82	2.056,62
03-02 anos - 04,00	1.497,82	1.647,60	1.797,38	2.096,95
04-03 anos - 06,00	1.526,62	1.679,28	1.831,95	2.137,27
05-04 anos - 08,00	1.555,43	1.710,97	1.866,51	2.177,60
06-05 anos - 10,00	1.584,23	1.742,65	1.901,08	2.217,92
07-06 anos - 12,00	1.613,04	1.774,34	1.935,64	2.258,25
08-07 anos - 14,00	1.641,84	1.806,02	1.970,21	2.298,58
09-08 anos - 16,00	1.670,64	1.837,71	2.004,77	2.338,90
10-09 anos - 18,00	1.699,45	1.869,39	2.039,34	2.379,23
11-10 anos - 20,00	1.728,25	1.901,08	2.073,90	2.419,55
12-11 anos - 22,00	1.757,06	1.932,76	2.108,47	2.459,88
13-12 anos - 24,00	1.785,86	1.964,45	2.143,03	2.500,20
14-13 anos - 26,00	1.814,66	1.996,13	2.177,60	2.540,53
15-14 anos - 28,00	1.843,47	2.027,82	2.212,16	2.580,86
16-15 anos - 30,00	1.872,27	2.059,50	2.246,73	2.621,18
17-16 anos - 32,00	1.901,08	2.091,18	2.281,29	2.661,51
18-17 anos - 34,00	1.929,88	2.122,87	2.315,86	2.701,83
19-18 anos - 36,00	1.958,69	2.154,55	2.350,42	2.742,16
20-19 anos - 38,00	1.987,49	2.186,24	2.384,99	2.782,49
21-20 anos - 40,00	2.016,29	2.217,92	2.419,55	2.822,81
22-21 anos - 42,00	2.045,10	2.249,61	2.454,12	2.863,14
23-22 anos - 44,00	2.073,90	2.281,29	2.488,68	2.903,46
24-23 anos - 46,00	2.102,71	2.312,98	2.523,25	2.943,79
25-24 anos - 48,00	2.131,51	2.344,66	2.557,81	2.984,12
26-25 anos - 50,00	2.160,32	2.376,35	2.592,38	3.024,44
27-26 anos - 52,00	2.189,12	2.408,03	2.626,94	3.064,77
28-27 anos - 54,00	2.217,92	2.439,72	2.661,51	3.105,09
29-28 anos - 56,00	2.246,73	2.471,40	2.696,07	3.145,42
30-29 anos - 58,00	2.275,53	2.503,08	2.730,64	3.185,74
31-30 anos - 60,00	2.304,34	2.534,77	2.765,20	3.226,07
32-31 anos - 62,00	2.333,14	2.566,45	2.799,77	3.266,40
33-32 anos - 64,00	2.361,94	2.598,14	2.834,33	3.306,72
34-33 anos - 66,00	2.390,75	2.629,82	2.868,90	3.347,05
35-34 anos - 68,00	2.419,55	2.661,51	2.903,46	3.387,37

Cargo: Técnico em Fiscalização Sanitária - Setembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CURSOS**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.746,69	5.221,36	5.696,03	6.645,37
02-01 anos - 02,00	4.841,62	5.325,79	5.809,95	6.778,27
03-02 anos - 04,00	4.936,56	5.430,21	5.923,87	6.911,18
04-03 anos - 06,00	5.031,49	5.534,64	6.037,79	7.044,09
05-04 anos - 08,00	5.126,43	5.639,07	6.151,71	7.177,00
06-05 anos - 10,00	5.221,36	5.743,49	6.265,63	7.309,90
07-06 anos - 12,00	5.316,29	5.847,92	6.379,55	7.442,81
08-07 anos - 14,00	5.411,23	5.952,35	6.493,47	7.575,72
09-08 anos - 16,00	5.506,16	6.056,78	6.607,39	7.708,62
10-09 anos - 18,00	5.601,09	6.161,20	6.721,31	7.841,53
11-10 anos - 20,00	5.696,03	6.265,63	6.835,23	7.974,44
12-11 anos - 22,00	5.790,96	6.370,06	6.949,15	8.107,35
13-12 anos - 24,00	5.885,90	6.474,49	7.063,07	8.240,25
14-13 anos - 26,00	5.980,83	6.578,91	7.177,00	8.373,16
15-14 anos - 28,00	6.075,76	6.683,34	7.290,92	8.506,07
16-15 anos - 30,00	6.170,70	6.787,77	7.404,84	8.638,98
17-16 anos - 32,00	6.265,63	6.892,19	7.518,76	8.771,88
18-17 anos - 34,00	6.360,56	6.996,62	7.632,68	8.904,79
19-18 anos - 36,00	6.455,50	7.101,05	7.746,60	9.037,70
20-19 anos - 38,00	6.550,43	7.205,48	7.860,52	9.170,61
21-20 anos - 40,00	6.645,37	7.309,90	7.974,44	9.303,51
22-21 anos - 42,00	6.740,30	7.414,33	8.088,36	9.436,42
23-22 anos - 44,00	6.835,23	7.518,76	8.202,28	9.569,33

24-23 anos - 46,00	6.930,17	7.623,18	8.316,20	9.702,23
25-24 anos - 48,00	7.025,10	7.727,61	8.430,12	9.835,14
26-25 anos - 50,00	7.120,04	7.832,04	8.544,04	9.968,05
27-26 anos - 52,00	7.214,97	7.936,47	8.657,96	10.100,96
28-27 anos - 54,00	7.309,90	8.040,89	8.771,88	10.233,86
29-28 anos - 56,00	7.404,84	8.145,32	8.885,80	10.366,77
30-29 anos - 58,00	7.499,77	8.249,75	8.999,72	10.499,68
31-30 anos - 60,00	7.594,70	8.354,17	9.113,64	10.632,59
32-31 anos - 62,00	7.689,64	8.458,60	9.227,57	10.765,49
33-32 anos - 64,00	7.784,57	8.563,03	9.341,49	10.898,40
34-33 anos - 66,00	7.879,51	8.667,46	9.455,41	11.031,31
35-34 anos - 68,00	7.974,44	8.771,88	9.569,33	11.164,21

Cargo: Técnico em Enfermagem - Setembro/2025				**40 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.114,27	2.325,70	2.537,12	2.959,98
02-01 anos - 02,00	2.156,56	2.372,21	2.587,87	3.019,18
03-02 anos - 04,00	2.198,84	2.418,72	2.638,61	3.078,38
04-03 anos - 06,00	2.241,13	2.465,24	2.689,35	3.137,58
05-04 anos - 08,00	2.283,41	2.511,75	2.740,09	3.196,78
06-05 anos - 10,00	2.325,70	2.558,27	2.790,84	3.255,98
07-06 anos - 12,00	2.367,98	2.604,78	2.841,58	3.315,18
08-07 anos - 14,00	2.410,27	2.651,29	2.892,32	3.374,37
09-08 anos - 16,00	2.452,55	2.697,81	2.943,06	3.433,57
10-09 anos - 18,00	2.494,84	2.744,32	2.993,81	3.492,77
11-10 anos - 20,00	2.537,12	2.790,84	3.044,55	3.551,97
12-11 anos - 22,00	2.579,41	2.837,35	3.095,29	3.611,17
13-12 anos - 24,00	2.621,69	2.883,86	3.146,03	3.670,37
14-13 anos - 26,00	2.663,98	2.930,38	3.196,78	3.729,57
15-14 anos - 28,00	2.706,27	2.976,89	3.247,52	3.788,77
16-15 anos - 30,00	2.748,55	3.023,41	3.298,26	3.847,97
17-16 anos - 32,00	2.790,84	3.069,92	3.349,00	3.907,17
18-17 anos - 34,00	2.833,12	3.116,43	3.399,75	3.966,37
19-18 anos - 36,00	2.875,41	3.162,95	3.450,49	4.025,57
20-19 anos - 38,00	2.917,69	3.209,46	3.501,23	4.084,77
21-20 anos - 40,00	2.959,98	3.255,98	3.551,97	4.143,97
22-21 anos - 42,00	3.002,26	3.302,49	3.602,72	4.203,17
23-22 anos - 44,00	3.044,55	3.349,00	3.653,46	4.262,37
24-23 anos - 46,00	3.086,83	3.395,52	3.704,20	4.321,57
25-24 anos - 48,00	3.129,12	3.442,03	3.754,94	4.380,77
26-25 anos - 50,00	3.171,41	3.488,55	3.805,69	4.439,97
27-26 anos - 52,00	3.213,69	3.535,06	3.856,43	4.499,17
28-27 anos - 54,00	3.255,98	3.581,57	3.907,17	4.558,37
29-28 anos - 56,00	3.298,26	3.628,09	3.957,91	4.617,57
30-29 anos - 58,00	3.340,55	3.674,60	4.008,66	4.676,77
31-30 anos - 60,00	3.382,83	3.721,12	4.059,40	4.735,96
32-31 anos - 62,00	3.425,12	3.767,63	4.110,14	4.795,16
33-32 anos - 64,00	3.467,40	3.814,14	4.160,88	4.854,36
34-33 anos - 66,00	3.509,69	3.860,66	4.211,63	4.913,56
35-34 anos - 68,00	3.551,97	3.907,17	4.262,37	4.972,76

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho - Setembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.380,64	3.718,70	4.056,77	4.732,90
02-01 anos - 02,00	3.448,25	3.793,08	4.137,90	4.827,55
03-02 anos - 04,00	3.515,87	3.867,45	4.219,04	4.922,21
04-03 anos - 06,00	3.583,48	3.941,83	4.300,17	5.016,87
05-04 anos - 08,00	3.651,09	4.016,20	4.381,31	5.111,53
06-05 anos - 10,00	3.718,70	4.090,57	4.462,44	5.206,19
07-06 anos - 12,00	3.786,32	4.164,95	4.543,58	5.300,84
08-07 anos - 14,00	3.853,93	4.239,32	4.624,72	5.395,50
09-08 anos - 16,00	3.921,54	4.313,70	4.705,85	5.490,16
10-09 anos - 18,00	3.989,16	4.388,07	4.786,99	5.584,82
11-10 anos - 20,00	4.056,77	4.462,44	4.868,12	5.679,48
12-11 anos - 22,00	4.124,38	4.536,82	4.949,26	5.774,13
13-12 anos - 24,00	4.191,99	4.611,19	5.030,39	5.868,79
14-13 anos - 26,00	4.259,61	4.685,57	5.111,53	5.963,45
15-14 anos - 28,00	4.327,22	4.759,94	5.192,66	6.058,11
16-15 anos - 30,00	4.394,83	4.834,32	5.273,80	6.152,76
17-16 anos - 32,00	4.462,44	4.908,69	5.354,93	6.247,42
18-17 anos - 34,00	4.530,06	4.983,06	5.436,07	6.342,08
19-18 anos - 36,00	4.597,67	5.057,44	5.517,20	6.436,74

20-19 anos - 38,00	4.665,28	5.131,81	5.598,34	6.531,40
21-20 anos - 40,00	4.732,90	5.206,19	5.679,48	6.626,05
22-21 anos - 42,00	4.800,51	5.280,56	5.760,61	6.720,71
23-22 anos - 44,00	4.868,12	5.354,93	5.841,75	6.815,37
24-23 anos - 46,00	4.935,73	5.429,31	5.922,88	6.910,03
25-24 anos - 48,00	5.003,35	5.503,68	6.004,02	7.004,69
26-25 anos - 50,00	5.070,96	5.578,06	6.085,15	7.099,34
27-26 anos - 52,00	5.138,57	5.652,43	6.166,29	7.194,00
28-27 anos - 54,00	5.206,19	5.726,80	6.247,42	7.288,66
29-28 anos - 56,00	5.273,80	5.801,18	6.328,56	7.383,32
30-29 anos - 58,00	5.341,41	5.875,55	6.409,69	7.477,98
31-30 anos - 60,00	5.409,02	5.949,93	6.490,83	7.572,63
32-31 anos - 62,00	5.476,64	6.024,30	6.571,96	7.667,29
33-32 anos - 64,00	5.544,25	6.098,67	6.653,10	7.761,95
34-33 anos - 66,00	5.611,86	6.173,05	6.734,23	7.856,61
35-34 anos - 68,00	5.679,48	6.247,42	6.815,37	7.951,27

Cargo: Técnico em Higiene Dentária - Setembro/2025				**40 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.114,23	2.325,66	2.537,08	2.959,93
02-01 anos - 02,00	2.156,52	2.372,17	2.587,82	3.019,13
03-02 anos - 04,00	2.198,80	2.418,68	2.638,56	3.078,32
04-03 anos - 06,00	2.241,09	2.465,20	2.689,31	3.137,52
05-04 anos - 08,00	2.283,37	2.511,71	2.740,05	3.196,72
06-05 anos - 10,00	2.325,66	2.558,22	2.790,79	3.255,92
07-06 anos - 12,00	2.367,94	2.604,74	2.841,53	3.315,12
08-07 anos - 14,00	2.410,23	2.651,25	2.892,27	3.374,32
09-08 anos - 16,00	2.452,51	2.697,76	2.943,01	3.433,52
10-09 anos - 18,00	2.494,80	2.744,28	2.993,76	3.492,71
11-10 anos - 20,00	2.537,08	2.790,79	3.044,50	3.551,91
12-11 anos - 22,00	2.579,37	2.837,30	3.095,24	3.611,11
13-12 anos - 24,00	2.621,65	2.883,82	3.145,98	3.670,31
14-13 anos - 26,00	2.663,93	2.930,33	3.196,72	3.729,51
15-14 anos - 28,00	2.706,22	2.976,84	3.247,46	3.788,71
16-15 anos - 30,00	2.748,50	3.023,35	3.298,21	3.847,91
17-16 anos - 32,00	2.790,79	3.069,87	3.348,95	3.907,10
18-17 anos - 34,00	2.833,07	3.116,38	3.399,69	3.966,30
19-18 anos - 36,00	2.875,36	3.162,89	3.450,43	4.025,50
20-19 anos - 38,00	2.917,64	3.209,41	3.501,17	4.084,70
21-20 anos - 40,00	2.959,93	3.255,92	3.551,91	4.143,90
22-21 anos - 42,00	3.002,21	3.302,43	3.602,65	4.203,10
23-22 anos - 44,00	3.044,50	3.348,95	3.653,40	4.262,30
24-23 anos - 46,00	3.086,78	3.395,46	3.704,14	4.321,49
25-24 anos - 48,00	3.129,07	3.441,97	3.754,88	4.380,69
26-25 anos - 50,00	3.171,35	3.488,49	3.805,62	4.439,89
27-26 anos - 52,00	3.213,64	3.535,00	3.856,36	4.499,09
28-27 anos - 54,00	3.255,92	3.581,51	3.907,10	4.558,29
29-28 anos - 56,00	3.298,21	3.628,03	3.957,85	4.617,49
30-29 anos - 58,00	3.340,49	3.674,54	4.008,59	4.676,69
31-30 anos - 60,00	3.382,77	3.721,05	4.059,33	4.735,88
32-31 anos - 62,00	3.425,06	3.767,56	4.110,07	4.795,08
33-32 anos - 64,00	3.467,34	3.814,08	4.160,81	4.854,28
34-33 anos - 66,00	3.509,63	3.860,59	4.211,55	4.913,48
35-34 anos - 68,00	3.551,91	3.907,10	4.262,30	4.972,68

Cargo: Técnico em Prótese - Setembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.585,70	1.744,27	1.902,84	2.219,98
02-01 anos - 02,00	1.617,41	1.779,16	1.940,90	2.264,38
03-02 anos - 04,00	1.649,13	1.814,04	1.978,95	2.308,78
04-03 anos - 06,00	1.680,84	1.848,93	2.017,01	2.353,18
05-04 anos - 08,00	1.712,56	1.883,81	2.055,07	2.397,58
06-05 anos - 10,00	1.744,27	1.918,70	2.093,12	2.441,98
07-06 anos - 12,00	1.775,98	1.953,58	2.131,18	2.486,38
08-07 anos - 14,00	1.807,70	1.988,47	2.169,24	2.530,78
09-08 anos - 16,00	1.839,41	2.023,35	2.207,29	2.575,18
10-09 anos - 18,00	1.871,13	2.058,24	2.245,35	2.619,58
11-10 anos - 20,00	1.902,84	2.093,12	2.283,41	2.663,98
12-11 anos - 22,00	1.934,55	2.128,01	2.321,46	2.708,38
13-12 anos - 24,00	1.966,27	2.162,89	2.359,52	2.752,78
14-13 anos - 26,00	1.997,98	2.197,78	2.397,58	2.797,17
15-14 anos - 28,00	2.029,70	2.232,67	2.435,64	2.841,57

16-15 anos - 30,00	2.061,41	2.267,55	2.473,69	2.885,97
17-16 anos - 32,00	2.093,12	2.302,44	2.511,75	2.930,37
18-17 anos - 34,00	2.124,84	2.337,32	2.549,81	2.974,77
19-18 anos - 36,00	2.156,55	2.372,21	2.587,86	3.019,17
20-19 anos - 38,00	2.188,27	2.407,09	2.625,92	3.063,57
21-20 anos - 40,00	2.219,98	2.441,98	2.663,98	3.107,97
22-21 anos - 42,00	2.251,69	2.476,86	2.702,03	3.152,37
23-22 anos - 44,00	2.283,41	2.511,75	2.740,09	3.196,77
24-23 anos - 46,00	2.315,12	2.546,63	2.778,15	3.241,17
25-24 anos - 48,00	2.346,84	2.581,52	2.816,20	3.285,57
26-25 anos - 50,00	2.378,55	2.616,41	2.854,26	3.329,97
27-26 anos - 52,00	2.410,26	2.651,29	2.892,32	3.374,37
28-27 anos - 54,00	2.441,98	2.686,18	2.930,37	3.418,77
29-28 anos - 56,00	2.473,69	2.721,06	2.968,43	3.463,17
30-29 anos - 58,00	2.505,41	2.755,95	3.006,49	3.507,57
31-30 anos - 60,00	2.537,12	2.790,83	3.044,54	3.551,97
32-31 anos - 62,00	2.568,83	2.825,72	3.082,60	3.596,37
33-32 anos - 64,00	2.600,55	2.860,60	3.120,66	3.640,77
34-33 anos - 66,00	2.632,26	2.895,49	3.158,71	3.685,17
35-34 anos - 68,00	2.663,98	2.930,37	3.196,77	3.729,57

Cargo: Técnico Químico - Setembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.560,11	3.916,12	4.272,13	4.984,15
02-01 anos - 02,00	3.631,31	3.994,44	4.357,57	5.083,84
03-02 anos - 04,00	3.702,51	4.072,77	4.443,02	5.183,52
04-03 anos - 06,00	3.773,72	4.151,09	4.528,46	5.283,20
05-04 anos - 08,00	3.844,92	4.229,41	4.613,90	5.382,89
06-05 anos - 10,00	3.916,12	4.307,73	4.699,35	5.482,57
07-06 anos - 12,00	3.987,32	4.386,06	4.784,79	5.582,25
08-07 anos - 14,00	4.058,53	4.464,38	4.870,23	5.681,94
09-08 anos - 16,00	4.129,73	4.542,70	4.955,67	5.781,62
10-09 anos - 18,00	4.200,93	4.621,02	5.041,12	5.881,30
11-10 anos - 20,00	4.272,13	4.699,35	5.126,56	5.980,98
12-11 anos - 22,00	4.343,33	4.777,67	5.212,00	6.080,67
13-12 anos - 24,00	4.414,54	4.855,99	5.297,44	6.180,35
14-13 anos - 26,00	4.485,74	4.934,31	5.382,89	6.280,03
15-14 anos - 28,00	4.556,94	5.012,63	5.468,33	6.379,72
16-15 anos - 30,00	4.628,14	5.090,96	5.553,77	6.479,40
17-16 anos - 32,00	4.699,35	5.169,28	5.639,21	6.579,08
18-17 anos - 34,00	4.770,55	5.247,60	5.724,66	6.678,77
19-18 anos - 36,00	4.841,75	5.325,92	5.810,10	6.778,45
20-19 anos - 38,00	4.912,95	5.404,25	5.895,54	6.878,13
21-20 anos - 40,00	4.984,15	5.482,57	5.980,98	6.977,82
22-21 anos - 42,00	5.055,36	5.560,89	6.066,43	7.077,50
23-22 anos - 44,00	5.126,56	5.639,21	6.151,87	7.177,18
24-23 anos - 46,00	5.197,76	5.717,54	6.237,31	7.276,86
25-24 anos - 48,00	5.268,96	5.795,86	6.322,76	7.376,55
26-25 anos - 50,00	5.340,17	5.874,18	6.408,20	7.476,23
27-26 anos - 52,00	5.411,37	5.952,50	6.493,64	7.575,91
28-27 anos - 54,00	5.482,57	6.030,83	6.579,08	7.675,60
29-28 anos - 56,00	5.553,77	6.109,15	6.664,53	7.775,28
30-29 anos - 58,00	5.624,97	6.187,47	6.749,97	7.874,96
31-30 anos - 60,00	5.696,18	6.265,79	6.835,41	7.974,65
32-31 anos - 62,00	5.767,38	6.344,12	6.920,85	8.074,33
33-32 anos - 64,00	5.838,58	6.422,44	7.006,30	8.174,01
34-33 anos - 66,00	5.909,78	6.500,76	7.091,74	8.273,70
35-34 anos - 68,00	5.980,98	6.579,08	7.177,18	8.373,38

Cargo: Vigia - Setembro/2025				**42 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.016,30	2.217,93	2.419,56	2.822,82
02-01 anos - 02,00	2.056,63	2.262,29	2.467,95	2.879,28
03-02 anos - 04,00	2.096,95	2.306,65	2.516,34	2.935,73
04-03 anos - 06,00	2.137,28	2.351,01	2.564,73	2.992,19
05-04 anos - 08,00	2.177,60	2.395,36	2.613,12	3.048,65
06-05 anos - 10,00	2.217,93	2.439,72	2.661,52	3.105,10
07-06 anos - 12,00	2.258,26	2.484,08	2.709,91	3.161,56
08-07 anos - 14,00	2.298,58	2.528,44	2.758,30	3.218,01
09-08 anos - 16,00	2.338,91	2.572,80	2.806,69	3.274,47
10-09 anos - 18,00	2.379,23	2.617,16	2.855,08	3.330,93
11-10 anos - 20,00	2.419,56	2.661,52	2.903,47	3.387,38

12-11 anos - 22,00	2.459,89	2.705,87	2.951,86	3.443,84
13-12 anos - 24,00	2.500,21	2.750,23	3.000,25	3.500,30
14-13 anos - 26,00	2.540,54	2.794,59	3.048,65	3.556,75
15-14 anos - 28,00	2.580,86	2.838,95	3.097,04	3.613,21
16-15 anos - 30,00	2.621,19	2.883,31	3.145,43	3.669,67
17-16 anos - 32,00	2.661,52	2.927,67	3.193,82	3.726,12
18-17 anos - 34,00	2.701,84	2.972,03	3.242,21	3.782,58
19-18 anos - 36,00	2.742,17	3.016,38	3.290,60	3.839,04
20-19 anos - 38,00	2.782,49	3.060,74	3.338,99	3.895,49
21-20 anos - 40,00	2.822,82	3.105,10	3.387,38	3.951,95
22-21 anos - 42,00	2.863,15	3.149,46	3.435,78	4.008,40
23-22 anos - 44,00	2.903,47	3.193,82	3.484,17	4.064,86
24-23 anos - 46,00	2.943,80	3.238,18	3.532,56	4.121,32
25-24 anos - 48,00	2.984,12	3.282,54	3.580,95	4.177,77
26-25 anos - 50,00	3.024,45	3.326,90	3.629,34	4.234,23
27-26 anos - 52,00	3.064,78	3.371,25	3.677,73	4.290,69
28-27 anos - 54,00	3.105,10	3.415,61	3.726,12	4.347,14
29-28 anos - 56,00	3.145,43	3.459,97	3.774,51	4.403,60
30-29 anos - 58,00	3.185,75	3.504,33	3.822,90	4.460,06
31-30 anos - 60,00	3.226,08	3.548,69	3.871,30	4.516,51
32-31 anos - 62,00	3.266,41	3.593,05	3.919,69	4.572,97
33-32 anos - 64,00	3.306,73	3.637,41	3.968,08	4.629,42
34-33 anos - 66,00	3.347,06	3.681,76	4.016,47	4.685,88
35-34 anos - 68,00	3.387,38	3.726,12	4.064,86	4.742,34

Novembro/2025					
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		**Coeficiente**	**A - Ensino Médio Magistério**	**B - Superior**	**C - Especialização**
			1	**1,25**	**1,5**
			Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 2.087,57**	**R$ 2.609,46**	**R$ 3.131,36**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 2.233,70**	**R$ 2.792,12**	**R$ 3.350,55**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 2.379,83**	**R$ 2.974,79**	**R$ 3.569,74**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 2.525,96**	**R$ 3.157,45**	**R$ 3.788,94**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 2.672,09**	**R$ 3.340,11**	**R$ 4.008,13**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 2.818,22**	**R$ 3.522,77**	**R$ 4.227,33**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 2.964,35**	**R$ 3.705,44**	**R$ 4.446,52**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 3.110,48**	**R$ 3.888,10**	**R$ 4.665,72**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 3.256,61**	**R$ 4.070,76**	**R$ 4.884,91**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 3.402,74**	**R$ 4.253,42**	**R$ 5.104,11**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 3.548,87**	**R$ 4.436,09**	**R$ 5.323,30**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 3.695,00**	**R$ 4.618,75**	**R$ 5.542,50**

Novembro/2025					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. NUTRIÇÃO ESCOLAR - 30 HORAS SEMANAIS					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. VIGILANCIA - 30 HORAS SEMANAIS					
APOIO ADMIN. EDUC. SERV. MANUTENÇÃO - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		**Coeficiente**	**A- Fundamental**	**B - Ensino Médio**	**C Profissionalizante Especifico**
			1,00	**1,25**	**1,50**
			Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 1.709,37**	**R$ 2.136,71**	**R$ 2.564,06**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 1.829,03**	**R$ 2.286,28**	**R$ 2.743,54**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 1.948,68**	**R$ 2.435,85**	**R$ 2.923,02**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 2.068,34**	**R$ 2.585,42**	**R$ 3.102,51**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 2.187,99**	**R$ 2.734,99**	**R$ 3.281,99**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 2.307,65**	**R$ 2.884,56**	**R$ 3.461,47**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 2.427,31**	**R$ 3.034,13**	**R$ 3.640,96**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 2.546,96**	**R$ 3.183,70**	**R$ 3.820,44**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 2.666,62**	**R$ 3.333,27**	**R$ 3.999,93**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 2.786,27**	**R$ 3.482,84**	**R$ 4.179,41**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 2.905,93**	**R$ 3.632,41**	**R$ 4.358,89**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 3.025,58**	**R$ 3.781,98**	**R$ 4.538,38**

Novembro/2025					
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - 30 HORAS SEMANAIS					
Classe Nível		**Coeficiente**	**A - Ensino Médio**	**B - Superior ou Prof. Especifico**	**C - Especialização**
			1	**1,3**	**1,5**
			Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 2.339,23**	**R$ 3.041,00**	**R$ 3.508,85**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 2.502,98**	**R$ 3.253,87**	**R$ 3.754,46**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 2.666,72**	**R$ 3.466,74**	**R$ 4.000,08**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 2.830,47**	**R$ 3.679,61**	**R$ 4.245,70**

12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 2.994,21**	**R$ 3.892,48**	**R$ 4.491,32**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 3.157,96**	**R$ 4.105,35**	**R$ 4.736,94**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 3.321,71**	**R$ 4.318,22**	**R$ 4.982,56**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 3.485,45**	**R$ 4.531,09**	**R$ 5.228,18**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 3.649,20**	**R$ 4.743,96**	**R$ 5.473,80**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 3.812,94**	**R$ 4.956,83**	**R$ 5.719,42**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 3.976,69**	**R$ 5.169,70**	**R$ 5.965,04**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 4.140,44**	**R$ 5.382,57**	**R$ 6.210,66**

	Novembro/2025						
	TABELA COORDENADOR - 30 HORAS SEMANAIS						
	Classe Nível	Coeficiente	A - Magistério	B - Superior	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutorado
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 3.567,52**	**R$ 5.351,28**	**R$ 6.064,78**	**R$ 6.778,29**	**R$ 7.491,79**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 3.817,25**	**R$ 5.725,87**	**R$ 6.489,32**	**R$ 7.252,77**	**R$ 8.016,22**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 4.066,97**	**R$ 6.100,46**	**R$ 6.913,85**	**R$ 7.727,25**	**R$ 8.540,64**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 4.316,70**	**R$ 6.475,05**	**R$ 7.338,39**	**R$ 8.201,73**	**R$ 9.065,07**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 4.566,43**	**R$ 6.849,64**	**R$ 7.762,92**	**R$ 8.676,21**	**R$ 9.589,49**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 4.816,15**	**R$ 7.224,23**	**R$ 8.187,46**	**R$ 9.150,69**	**R$ 10.113,92**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 5.065,88**	**R$ 7.598,82**	**R$ 8.611,99**	**R$ 9.625,17**	**R$ 10.638,34**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 5.315,60**	**R$ 7.973,41**	**R$ 9.036,53**	**R$ 10.099,65**	**R$ 11.162,77**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 5.565,33**	**R$ 8.348,00**	**R$ 9.461,06**	**R$ 10.574,13**	**R$ 11.687,20**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 5.815,06**	**R$ 8.722,59**	**R$ 9.885,60**	**R$ 11.048,61**	**R$ 12.211,62**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 6.064,78**	**R$ 9.097,18**	**R$ 10.310,13**	**R$ 11.523,09**	**R$ 12.736,05**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 6.314,51**	**R$ 9.471,77**	**R$ 10.734,67**	**R$ 11.997,57**	**R$ 13.260,47**

	Novembro/2025						
	TABELA PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
	Classe Nível	Coeficiente	A - Magistério	B - Superior	C - Especialização	D - Mestrado	E - Doutorado
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
0 ANOS	**1**	**1,00**	**R$ 3.567,52**	**R$ 5.351,28**	**R$ 6.064,78**	**R$ 6.778,29**	**R$ 7.491,79**
03 ANOS	**2**	**1,07**	**R$ 3.817,25**	**R$ 5.725,87**	**R$ 6.489,32**	**R$ 7.252,77**	**R$ 8.016,22**
06 ANOS	**3**	**1,14**	**R$ 4.066,97**	**R$ 6.100,46**	**R$ 6.913,85**	**R$ 7.727,25**	**R$ 8.540,64**
09 ANOS	**4**	**1,21**	**R$ 4.316,70**	**R$ 6.475,05**	**R$ 7.338,39**	**R$ 8.201,73**	**R$ 9.065,07**
12 ANOS	**5**	**1,28**	**R$ 4.566,43**	**R$ 6.849,64**	**R$ 7.762,92**	**R$ 8.676,21**	**R$ 9.589,49**
15 ANOS	**6**	**1,35**	**R$ 4.816,15**	**R$ 7.224,23**	**R$ 8.187,46**	**R$ 9.150,69**	**R$ 10.113,92**
18 ANOS	**7**	**1,42**	**R$ 5.065,88**	**R$ 7.598,82**	**R$ 8.611,99**	**R$ 9.625,17**	**R$ 10.638,34**
21 ANOS	**8**	**1,49**	**R$ 5.315,60**	**R$ 7.973,41**	**R$ 9.036,53**	**R$ 10.099,65**	**R$ 11.162,77**
24 ANOS	**9**	**1,56**	**R$ 5.565,33**	**R$ 8.348,00**	**R$ 9.461,06**	**R$ 10.574,13**	**R$ 11.687,20**
27 ANOS	**10**	**1,63**	**R$ 5.815,06**	**R$ 8.722,59**	**R$ 9.885,60**	**R$ 11.048,61**	**R$ 12.211,62**
30 ANOS	**11**	**1,70**	**R$ 6.064,78**	**R$ 9.097,18**	**R$ 10.310,13**	**R$ 11.523,09**	**R$ 12.736,05**
33 ANOS	**12**	**1,77**	**R$ 6.314,51**	**R$ 9.471,77**	**R$ 10.734,67**	**R$ 11.997,57**	**R$ 13.260,47**

Cargo: Advogado - Novembro/2025				40 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTOR.
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	9.530,47	10.483,52	11.436,56	13.342,66
02-01 anos - 02,00	9.721,08	10.693,19	11.665,30	13.609,51
03-02 anos - 04,00	9.911,69	10.902,86	11.894,03	13.876,36
04-03 anos - 06,00	10.102,30	11.112,53	12.122,76	14.143,22
05-04 anos - 08,00	10.292,91	11.322,20	12.351,49	14.410,07
06-05 anos - 10,00	10.483,52	11.531,87	12.580,22	14.676,92
07-06 anos - 12,00	10.674,13	11.741,54	12.808,95	14.943,78
08-07 anos - 14,00	10.864,74	11.951,21	13.037,68	15.210,63
09-08 anos - 16,00	11.055,35	12.160,88	13.266,41	15.477,48
10-09 anos - 18,00	11.245,95	12.370,55	13.495,15	15.744,34
11-10 anos - 20,00	11.436,56	12.580,22	13.723,88	16.011,19
12-11 anos - 22,00	11.627,17	12.789,89	13.952,61	16.278,04
13-12 anos - 24,00	11.817,78	12.999,56	14.181,34	16.544,90
14-13 anos - 26,00	12.008,39	13.209,23	14.410,07	16.811,75
15-14 anos - 28,00	12.199,00	13.418,90	14.638,80	17.078,60
16-15 anos - 30,00	12.389,61	13.628,57	14.867,53	17.345,46
17-16 anos - 32,00	12.580,22	13.838,24	15.096,26	17.612,31
18-17 anos - 34,00	12.770,83	14.047,91	15.325,00	17.879,16
19-18 anos - 36,00	12.961,44	14.257,58	15.553,73	18.146,01
20-19 anos - 38,00	13.152,05	14.467,25	15.782,46	18.412,87
21-20 anos - 40,00	13.342,66	14.676,92	16.011,19	18.679,72
22-21 anos - 42,00	13.533,27	14.886,59	16.239,92	18.946,57
23-22 anos - 44,00	13.723,88	15.096,26	16.468,65	19.213,43
24-23 anos - 46,00	13.914,49	15.305,93	16.697,38	19.480,28
25-24 anos - 48,00	14.105,10	15.515,61	16.926,11	19.747,13
26-25 anos - 50,00	14.295,71	15.725,28	17.154,85	20.013,99

27-26 anos - 52,00	14.486,31	15.934,95	17.383,58	20.280,84
28-27 anos - 54,00	14.676,92	16.144,62	17.612,31	20.547,69
29-28 anos - 56,00	14.867,53	16.354,29	17.841,04	20.814,55
30-29 anos - 58,00	15.058,14	16.563,96	18.069,77	21.081,40
31-30 anos - 60,00	15.248,75	16.773,63	18.298,50	21.348,25
32-31 anos - 62,00	15.439,36	16.983,30	18.527,23	21.615,11
33-32 anos - 64,00	15.629,97	17.192,97	18.755,96	21.881,96
34-33 anos - 66,00	15.820,58	17.402,64	18.984,70	22.148,81
35-34 anos - 68,00	16.011,19	17.612,31	19.213,43	22.415,67

Cargo: Agente Comunitário de Saúde/ACS - Novembro/2025				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.036,00	3.339,60	3.643,20	4.250,40
02-01 anos - 02,00	3.096,72	3.406,39	3.716,06	4.335,41
03-02 anos - 04,00	3.157,44	3.473,18	3.788,93	4.420,42
04-03 anos - 06,00	3.218,16	3.539,98	3.861,79	4.505,42
05-04 anos - 08,00	3.278,88	3.606,77	3.934,66	4.590,43
06-05 anos - 10,00	3.339,60	3.673,56	4.007,52	4.675,44
07-06 anos - 12,00	3.400,32	3.740,35	4.080,38	4.760,45
08-07 anos - 14,00	3.461,04	3.807,14	4.153,25	4.845,46
09-08 anos - 16,00	3.521,76	3.873,94	4.226,11	4.930,46
10-09 anos - 18,00	3.582,48	3.940,73	4.298,98	5.015,47
11-10 anos - 20,00	3.643,20	4.007,52	4.371,84	5.100,48
12-11 anos - 22,00	3.703,92	4.074,31	4.444,70	5.185,49
13-12 anos - 24,00	3.764,64	4.141,10	4.517,57	5.270,50
14-13 anos - 26,00	3.825,36	4.207,90	4.590,43	5.355,50
15-14 anos - 28,00	3.886,08	4.274,69	4.663,30	5.440,51
16-15 anos - 30,00	3.946,80	4.341,48	4.736,16	5.525,52
17-16 anos - 32,00	4.007,52	4.408,27	4.809,02	5.610,53
18-17 anos - 34,00	4.068,24	4.475,06	4.881,89	5.695,54
19-18 anos - 36,00	4.128,96	4.541,86	4.954,75	5.780,54
20-19 anos - 38,00	4.189,68	4.608,65	5.027,62	5.865,55
21-20 anos - 40,00	4.250,40	4.675,44	5.100,48	5.950,56
22-21 anos - 42,00	4.311,12	4.742,23	5.173,34	6.035,57
23-22 anos - 44,00	4.371,84	4.809,02	5.246,21	6.120,58
24-23 anos - 46,00	4.432,56	4.875,82	5.319,07	6.205,58
25-24 anos - 48,00	4.493,28	4.942,61	5.391,94	6.290,59
26-25 anos - 50,00	4.554,00	5.009,40	5.464,80	6.375,60
27-26 anos - 52,00	4.614,72	5.076,19	5.537,66	6.460,61
28-27 anos - 54,00	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.545,62
29-28 anos - 56,00	4.736,16	5.209,78	5.683,39	6.630,62
30-29 anos - 58,00	4.796,88	5.276,57	5.756,26	6.715,63
31-30 anos - 60,00	4.857,60	5.343,36	5.829,12	6.800,64
32-31 anos - 62,00	4.918,32	5.410,15	5.901,98	6.885,65
33-32 anos - 64,00	4.979,04	5.476,94	5.974,85	6.970,66
34-33 anos - 66,00	5.039,76	5.543,74	6.047,71	7.055,66
35-34 anos - 68,00	5.100,48	5.610,53	6.120,58	7.140,67

Cargo: Agente de Controle de Endemias/ACE - Novembro/2025				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.036,00	3.339,60	3.643,20	4.250,40
02-01 anos - 02,00	3.096,72	3.406,39	3.716,06	4.335,41
03-02 anos - 04,00	3.157,44	3.473,18	3.788,93	4.420,42
04-03 anos - 06,00	3.218,16	3.539,98	3.861,79	4.505,42
05-04 anos - 08,00	3.278,88	3.606,77	3.934,66	4.590,43
06-05 anos - 10,00	3.339,60	3.673,56	4.007,52	4.675,44
07-06 anos - 12,00	3.400,32	3.740,35	4.080,38	4.760,45
08-07 anos - 14,00	3.461,04	3.807,14	4.153,25	4.845,46
09-08 anos - 16,00	3.521,76	3.873,94	4.226,11	4.930,46
10-09 anos - 18,00	3.582,48	3.940,73	4.298,98	5.015,47
11-10 anos - 20,00	3.643,20	4.007,52	4.371,84	5.100,48
12-11 anos - 22,00	3.703,92	4.074,31	4.444,70	5.185,49
13-12 anos - 24,00	3.764,64	4.141,10	4.517,57	5.270,50
14-13 anos - 26,00	3.825,36	4.207,90	4.590,43	5.355,50
15-14 anos - 28,00	3.886,08	4.274,69	4.663,30	5.440,51
16-15 anos - 30,00	3.946,80	4.341,48	4.736,16	5.525,52
17-16 anos - 32,00	4.007,52	4.408,27	4.809,02	5.610,53
18-17 anos - 34,00	4.068,24	4.475,06	4.881,89	5.695,54
19-18 anos - 36,00	4.128,96	4.541,86	4.954,75	5.780,54
20-19 anos - 38,00	4.189,68	4.608,65	5.027,62	5.865,55
21-20 anos - 40,00	4.250,40	4.675,44	5.100,48	5.950,56
22-21 anos - 42,00	4.311,12	4.742,23	5.173,34	6.035,57

23-22 anos - 44,00	4.371,84	4.809,02	5.246,21	6.120,58
24-23 anos - 46,00	4.432,56	4.875,82	5.319,07	6.205,58
25-24 anos - 48,00	4.493,28	4.942,61	5.391,94	6.290,59
26-25 anos - 50,00	4.554,00	5.009,40	5.464,80	6.375,60
27-26 anos - 52,00	4.614,72	5.076,19	5.537,66	6.460,61
28-27 anos - 54,00	4.675,44	5.142,98	5.610,53	6.545,62
29-28 anos - 56,00	4.736,16	5.209,78	5.683,39	6.630,62
30-29 anos - 58,00	4.796,88	5.276,57	5.756,26	6.715,63
31-30 anos - 60,00	4.857,60	5.343,36	5.829,12	6.800,64
32-31 anos - 62,00	4.918,32	5.410,15	5.901,98	6.885,65
33-32 anos - 64,00	4.979,04	5.476,94	5.974,85	6.970,66
34-33 anos - 66,00	5.039,76	5.543,74	6.047,71	7.055,66
35-34 anos - 68,00	5.100,48	5.610,53	6.120,58	7.140,67

Cargo: Agente de Saúde PSF - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Analista Ambiental - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62

19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Assistente Social - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**ESPECIALIZAÇÃO + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62
19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Auditor Tributário - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	6.359,56	6.995,52	7.631,47	8.903,38
02-01 anos - 02,00	6.486,75	7.135,43	7.784,10	9.081,45
03-02 anos - 04,00	6.613,94	7.275,34	7.936,73	9.259,52
04-03 anos - 06,00	6.741,13	7.415,25	8.089,36	9.437,59
05-04 anos - 08,00	6.868,32	7.555,16	8.241,99	9.615,65
06-05 anos - 10,00	6.995,52	7.695,07	8.394,62	9.793,72
07-06 anos - 12,00	7.122,71	7.834,98	8.547,25	9.971,79
08-07 anos - 14,00	7.249,90	7.974,89	8.699,88	10.149,86
09-08 anos - 16,00	7.377,09	8.114,80	8.852,51	10.327,93
10-09 anos - 18,00	7.504,28	8.254,71	9.005,14	10.505,99
11-10 anos - 20,00	7.631,47	8.394,62	9.157,77	10.684,06
12-11 anos - 22,00	7.758,66	8.534,53	9.310,40	10.862,13
13-12 anos - 24,00	7.885,85	8.674,44	9.463,03	11.040,20
14-13 anos - 26,00	8.013,05	8.814,35	9.615,65	11.218,26

15-14 anos - 28,00	8.140,24	8.954,26	9.768,28	11.396,33
16-15 anos - 30,00	8.267,43	9.094,17	9.920,91	11.574,40
17-16 anos - 32,00	8.394,62	9.234,08	10.073,54	11.752,47
18-17 anos - 34,00	8.521,81	9.373,99	10.226,17	11.930,53
19-18 anos - 36,00	8.649,00	9.513,90	10.378,80	12.108,60
20-19 anos - 38,00	8.776,19	9.653,81	10.531,43	12.286,67
21-20 anos - 40,00	8.903,38	9.793,72	10.684,06	12.464,74
22-21 anos - 42,00	9.030,58	9.933,63	10.836,69	12.642,81
23-22 anos - 44,00	9.157,77	10.073,54	10.989,32	12.820,87
24-23 anos - 46,00	9.284,96	10.213,45	11.141,95	12.998,94
25-24 anos - 48,00	9.412,15	10.353,36	11.294,58	13.177,01
26-25 anos - 50,00	9.539,34	10.493,27	11.447,21	13.355,08
27-26 anos - 52,00	9.666,53	10.633,18	11.599,84	13.533,14
28-27 anos - 54,00	9.793,72	10.773,09	11.752,47	13.711,21
29-28 anos - 56,00	9.920,91	10.913,00	11.905,10	13.889,28
30-29 anos - 58,00	10.048,10	11.052,92	12.057,73	14.067,35
31-30 anos - 60,00	10.175,30	11.192,83	12.210,36	14.245,41
32-31 anos - 62,00	10.302,49	11.332,74	12.362,98	14.423,48
33-32 anos - 64,00	10.429,68	11.472,65	12.515,61	14.601,55
34-33 anos - 66,00	10.556,87	11.612,56	12.668,24	14.779,62
35-34 anos - 68,00	10.684,06	11.752,47	12.820,87	14.957,69

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário - Novembro/2025				**40 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.985,17	2.183,69	2.382,20	2.779,24
02-01 anos - 02,00	2.024,87	2.227,36	2.429,85	2.834,82
03-02 anos - 04,00	2.064,58	2.271,03	2.477,49	2.890,41
04-03 anos - 06,00	2.104,28	2.314,71	2.525,14	2.945,99
05-04 anos - 08,00	2.143,98	2.358,38	2.572,78	3.001,58
06-05 anos - 10,00	2.183,69	2.402,06	2.620,42	3.057,16
07-06 anos - 12,00	2.223,39	2.445,73	2.668,07	3.112,75
08-07 anos - 14,00	2.263,09	2.489,40	2.715,71	3.168,33
09-08 anos - 16,00	2.302,80	2.533,08	2.763,36	3.223,92
10-09 anos - 18,00	2.342,50	2.576,75	2.811,00	3.279,50
11-10 anos - 20,00	2.382,20	2.620,42	2.858,64	3.335,09
12-11 anos - 22,00	2.421,91	2.664,10	2.906,29	3.390,67
13-12 anos - 24,00	2.461,61	2.707,77	2.953,93	3.446,26
14-13 anos - 26,00	2.501,31	2.751,45	3.001,58	3.501,84
15-14 anos - 28,00	2.541,02	2.795,12	3.049,22	3.557,42
16-15 anos - 30,00	2.580,72	2.838,79	3.096,87	3.613,01
17-16 anos - 32,00	2.620,42	2.882,47	3.144,51	3.668,59
18-17 anos - 34,00	2.660,13	2.926,14	3.192,15	3.724,18
19-18 anos - 36,00	2.699,83	2.969,81	3.239,80	3.779,76
20-19 anos - 38,00	2.739,53	3.013,49	3.287,44	3.835,35
21-20 anos - 40,00	2.779,24	3.057,16	3.335,09	3.890,93
22-21 anos - 42,00	2.818,94	3.100,84	3.382,73	3.946,52
23-22 anos - 44,00	2.858,64	3.144,51	3.430,37	4.002,10
24-23 anos - 46,00	2.898,35	3.188,18	3.478,02	4.057,69
25-24 anos - 48,00	2.938,05	3.231,86	3.525,66	4.113,27
26-25 anos - 50,00	2.977,76	3.275,53	3.573,31	4.168,86
27-26 anos - 52,00	3.017,46	3.319,20	3.620,95	4.224,44
28-27 anos - 54,00	3.057,16	3.362,88	3.668,59	4.280,03
29-28 anos - 56,00	3.096,87	3.406,55	3.716,24	4.335,61
30-29 anos - 58,00	3.136,57	3.450,23	3.763,88	4.391,20
31-30 anos - 60,00	3.176,27	3.493,90	3.811,53	4.446,78
32-31 anos - 62,00	3.215,98	3.537,57	3.859,17	4.502,37
33-32 anos - 64,00	3.255,68	3.581,25	3.906,81	4.557,95
34-33 anos - 66,00	3.295,38	3.624,92	3.954,46	4.613,54
35-34 anos - 68,00	3.335,09	3.668,59	4.002,10	4.669,12

Cargo: Auxiliar de Enfermagem - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPEIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.488,92	1.637,81	1.786,70	2.084,49
02-01 anos - 02,00	1.518,70	1.670,57	1.822,44	2.126,18
03-02 anos - 04,00	1.548,48	1.703,32	1.858,17	2.167,87
04-03 anos - 06,00	1.578,26	1.736,08	1.893,91	2.209,56
05-04 anos - 08,00	1.608,03	1.768,84	1.929,64	2.251,25
06-05 anos - 10,00	1.637,81	1.801,59	1.965,37	2.292,94
07-06 anos - 12,00	1.667,59	1.834,35	2.001,11	2.334,63
08-07 anos - 14,00	1.697,37	1.867,11	2.036,84	2.376,32
09-08 anos - 16,00	1.727,15	1.899,86	2.072,58	2.418,01
10-09 anos - 18,00	1.756,93	1.932,62	2.108,31	2.459,70

11-10 anos - 20,00	1.786,70	1.965,37	2.144,04	2.501,39
12-11 anos - 22,00	1.816,48	1.998,13	2.179,78	2.543,08
13-12 anos - 24,00	1.846,26	2.030,89	2.215,51	2.584,77
14-13 anos - 26,00	1.876,04	2.063,64	2.251,25	2.626,45
15-14 anos - 28,00	1.905,82	2.096,40	2.286,98	2.668,14
16-15 anos - 30,00	1.935,60	2.129,16	2.322,72	2.709,83
17-16 anos - 32,00	1.965,37	2.161,91	2.358,45	2.751,52
18-17 anos - 34,00	1.995,15	2.194,67	2.394,18	2.793,21
19-18 anos - 36,00	2.024,93	2.227,42	2.429,92	2.834,90
20-19 anos - 38,00	2.054,71	2.260,18	2.465,65	2.876,59
21-20 anos - 40,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,28
22-21 anos - 42,00	2.114,27	2.325,69	2.537,12	2.959,97
23-22 anos - 44,00	2.144,04	2.358,45	2.572,85	3.001,66
24-23 anos - 46,00	2.173,82	2.391,21	2.608,59	3.043,35
25-24 anos - 48,00	2.203,60	2.423,96	2.644,32	3.085,04
26-25 anos - 50,00	2.233,38	2.456,72	2.680,06	3.126,73
27-26 anos - 52,00	2.263,16	2.489,47	2.715,79	3.168,42
28-27 anos - 54,00	2.292,94	2.522,23	2.751,52	3.210,11
29-28 anos - 56,00	2.322,72	2.554,99	2.787,26	3.251,80
30-29 anos - 58,00	2.352,49	2.587,74	2.822,99	3.293,49
31-30 anos - 60,00	2.382,27	2.620,50	2.858,73	3.335,18
32-31 anos - 62,00	2.412,05	2.653,26	2.894,46	3.376,87
33-32 anos - 64,00	2.441,83	2.686,01	2.930,19	3.418,56
34-33 anos - 66,00	2.471,61	2.718,77	2.965,93	3.460,25
35-34 anos - 68,00	2.501,39	2.751,52	3.001,66	3.501,94

Cargo: AUXILIAR DE INSPEÇÃO - Novembro/2025				**40 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.474,10	2.721,51	2.968,92	3.463,74
02-01 anos - 02,00	2.523,58	2.775,94	3.028,30	3.533,01
03-02 anos - 04,00	2.573,06	2.830,37	3.087,68	3.602,29
04-03 anos - 06,00	2.622,55	2.884,80	3.147,06	3.671,56
05-04 anos - 08,00	2.672,03	2.939,23	3.206,43	3.740,84
06-05 anos - 10,00	2.721,51	2.993,66	3.265,81	3.810,11
07-06 anos - 12,00	2.770,99	3.048,09	3.325,19	3.879,39
08-07 anos - 14,00	2.820,47	3.102,52	3.384,57	3.948,66
09-08 anos - 16,00	2.869,96	3.156,95	3.443,95	4.017,94
10-09 anos - 18,00	2.919,44	3.211,38	3.503,33	4.087,21
11-10 anos - 20,00	2.968,92	3.265,81	3.562,70	4.156,49
12-11 anos - 22,00	3.018,40	3.320,24	3.622,08	4.225,76
13-12 anos - 24,00	3.067,88	3.374,67	3.681,46	4.295,04
14-13 anos - 26,00	3.117,37	3.429,10	3.740,84	4.364,31
15-14 anos - 28,00	3.166,85	3.483,53	3.800,22	4.433,59
16-15 anos - 30,00	3.216,33	3.537,96	3.859,60	4.502,86
17-16 anos - 32,00	3.265,81	3.592,39	3.918,97	4.572,14
18-17 anos - 34,00	3.315,29	3.646,82	3.978,35	4.641,41
19-18 anos - 36,00	3.364,78	3.701,25	4.037,73	4.710,69
20-19 anos - 38,00	3.414,26	3.755,68	4.097,11	4.779,96
21-20 anos - 40,00	3.463,74	3.810,11	4.156,49	4.849,24
22-21 anos - 42,00	3.513,22	3.864,54	4.215,87	4.918,51
23-22 anos - 44,00	3.562,70	3.918,97	4.275,24	4.987,79
24-23 anos - 46,00	3.612,19	3.973,40	4.334,62	5.057,06
25-24 anos - 48,00	3.661,67	4.027,83	4.394,00	5.126,34
26-25 anos - 50,00	3.711,15	4.082,27	4.453,38	5.195,61
27-26 anos - 52,00	3.760,63	4.136,70	4.512,76	5.264,88
28-27 anos - 54,00	3.810,11	4.191,13	4.572,14	5.334,16
29-28 anos - 56,00	3.859,60	4.245,56	4.631,52	5.403,43
30-29 anos - 58,00	3.909,08	4.299,99	4.690,89	5.472,71
31-30 anos - 60,00	3.958,56	4.354,42	4.750,27	5.541,98
32-31 anos - 62,00	4.008,04	4.408,85	4.809,65	5.611,26
33-32 anos - 64,00	4.057,52	4.463,28	4.869,03	5.680,53
34-33 anos - 66,00	4.107,01	4.517,71	4.928,41	5.749,81
35-34 anos - 68,00	4.156,49	4.572,14	4.987,79	5.819,08

Cargo: Auxiliar de Laboratório - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.488,92	1.637,81	1.786,70	2.084,49
02-01 anos - 02,00	1.518,70	1.670,57	1.822,44	2.126,18
03-02 anos - 04,00	1.548,48	1.703,32	1.858,17	2.167,87
04-03 anos - 06,00	1.578,26	1.736,08	1.893,91	2.209,56
05-04 anos - 08,00	1.608,03	1.768,84	1.929,64	2.251,25
06-05 anos - 10,00	1.637,81	1.801,59	1.965,37	2.292,94

07-06 anos - 12,00	1.667,59	1.834,35	2.001,11	2.334,63
08-07 anos - 14,00	1.697,37	1.867,11	2.036,84	2.376,32
09-08 anos - 16,00	1.727,15	1.899,86	2.072,58	2.418,01
10-09 anos - 18,00	1.756,93	1.932,62	2.108,31	2.459,70
11-10 anos - 20,00	1.786,70	1.965,37	2.144,04	2.501,39
12-11 anos - 22,00	1.816,48	1.998,13	2.179,78	2.543,08
13-12 anos - 24,00	1.846,26	2.030,89	2.215,51	2.584,77
14-13 anos - 26,00	1.876,04	2.063,64	2.251,25	2.626,45
15-14 anos - 28,00	1.905,82	2.096,40	2.286,98	2.668,14
16-15 anos - 30,00	1.935,60	2.129,16	2.322,72	2.709,83
17-16 anos - 32,00	1.965,37	2.161,91	2.358,45	2.751,52
18-17 anos - 34,00	1.995,15	2.194,67	2.394,18	2.793,21
19-18 anos - 36,00	2.024,93	2.227,42	2.429,92	2.834,90
20-19 anos - 38,00	2.054,71	2.260,18	2.465,65	2.876,59
21-20 anos - 40,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,28
22-21 anos - 42,00	2.114,27	2.325,69	2.537,12	2.959,97
23-22 anos - 44,00	2.144,04	2.358,45	2.572,85	3.001,66
24-23 anos - 46,00	2.173,82	2.391,21	2.608,59	3.043,35
25-24 anos - 48,00	2.203,60	2.423,96	2.644,32	3.085,04
26-25 anos - 50,00	2.233,38	2.456,72	2.680,06	3.126,73
27-26 anos - 52,00	2.263,16	2.489,47	2.715,79	3.168,42
28-27 anos - 54,00	2.292,94	2.522,23	2.751,52	3.210,11
29-28 anos - 56,00	2.322,72	2.554,99	2.787,26	3.251,80
30-29 anos - 58,00	2.352,49	2.587,74	2.822,99	3.293,49
31-30 anos - 60,00	2.382,27	2.620,50	2.858,73	3.335,18
32-31 anos - 62,00	2.412,05	2.653,26	2.894,46	3.376,87
33-32 anos - 64,00	2.441,83	2.686,01	2.930,19	3.418,56
34-33 anos - 66,00	2.471,61	2.718,77	2.965,93	3.460,25
35-34 anos - 68,00	2.501,39	2.751,52	3.001,66	3.501,94

Cargo: Bibliotecário - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36
35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Contador - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	9.530,47	10.483,52	11.436,56	13.342,66
02-01 anos - 02,00	9.721,08	10.693,19	11.665,30	13.609,51

03-02 anos - 04,00	9.911,69	10.902,86	11.894,03	13.876,36
04-03 anos - 06,00	10.102,30	11.112,53	12.122,76	14.143,22
05-04 anos - 08,00	10.292,91	11.322,20	12.351,49	14.410,07
06-05 anos - 10,00	10.483,52	11.531,87	12.580,22	14.676,92
07-06 anos - 12,00	10.674,13	11.741,54	12.808,95	14.943,78
08-07 anos - 14,00	10.864,74	11.951,21	13.037,68	15.210,63
09-08 anos - 16,00	11.055,35	12.160,88	13.266,41	15.477,48
10-09 anos - 18,00	11.245,95	12.370,55	13.495,15	15.744,34
11-10 anos - 20,00	11.436,56	12.580,22	13.723,88	16.011,19
12-11 anos - 22,00	11.627,17	12.789,89	13.952,61	16.278,04
13-12 anos - 24,00	11.817,78	12.999,56	14.181,34	16.544,90
14-13 anos - 26,00	12.008,39	13.209,23	14.410,07	16.811,75
15-14 anos - 28,00	12.199,00	13.418,90	14.638,80	17.078,60
16-15 anos - 30,00	12.389,61	13.628,57	14.867,53	17.345,46
17-16 anos - 32,00	12.580,22	13.838,24	15.096,26	17.612,31
18-17 anos - 34,00	12.770,83	14.047,91	15.325,00	17.879,16
19-18 anos - 36,00	12.961,44	14.257,58	15.553,73	18.146,01
20-19 anos - 38,00	13.152,05	14.467,25	15.782,46	18.412,87
21-20 anos - 40,00	13.342,66	14.676,92	16.011,19	18.679,72
22-21 anos - 42,00	13.533,27	14.886,59	16.239,92	18.946,57
23-22 anos - 44,00	13.723,88	15.096,26	16.468,65	19.213,43
24-23 anos - 46,00	13.914,49	15.305,93	16.697,38	19.480,28
25-24 anos - 48,00	14.105,10	15.515,61	16.926,11	19.747,13
26-25 anos - 50,00	14.295,71	15.725,28	17.154,85	20.013,99
27-26 anos - 52,00	14.486,31	15.934,95	17.383,58	20.280,84
28-27 anos - 54,00	14.676,92	16.144,62	17.612,31	20.547,69
29-28 anos - 56,00	14.867,53	16.354,29	17.841,04	20.814,55
30-29 anos - 58,00	15.058,14	16.563,96	18.069,77	21.081,40
31-30 anos - 60,00	15.248,75	16.773,63	18.298,50	21.348,25
32-31 anos - 62,00	15.439,36	16.983,30	18.527,23	21.615,11
33-32 anos - 64,00	15.629,97	17.192,97	18.755,96	21.881,96
34-33 anos - 66,00	15.820,58	17.402,64	18.984,70	22.148,81
35-34 anos - 68,00	16.011,19	17.612,31	19.213,43	22.415,67

Cargo: Controlador Interno - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	9.530,47	10.483,52	11.436,56	13.342,66
02-01 anos - 02,00	9.721,08	10.693,19	11.665,30	13.609,51
03-02 anos - 04,00	9.911,69	10.902,86	11.894,03	13.876,36
04-03 anos - 06,00	10.102,30	11.112,53	12.122,76	14.143,22
05-04 anos - 08,00	10.292,91	11.322,20	12.351,49	14.410,07
06-05 anos - 10,00	10.483,52	11.531,87	12.580,22	14.676,92
07-06 anos - 12,00	10.674,13	11.741,54	12.808,95	14.943,78
08-07 anos - 14,00	10.864,74	11.951,21	13.037,68	15.210,63
09-08 anos - 16,00	11.055,35	12.160,88	13.266,41	15.477,48
10-09 anos - 18,00	11.245,95	12.370,55	13.495,15	15.744,34
11-10 anos - 20,00	11.436,56	12.580,22	13.723,88	16.011,19
12-11 anos - 22,00	11.627,17	12.789,89	13.952,61	16.278,04
13-12 anos - 24,00	11.817,78	12.999,56	14.181,34	16.544,90
14-13 anos - 26,00	12.008,39	13.209,23	14.410,07	16.811,75
15-14 anos - 28,00	12.199,00	13.418,90	14.638,80	17.078,60
16-15 anos - 30,00	12.389,61	13.628,57	14.867,53	17.345,46
17-16 anos - 32,00	12.580,22	13.838,24	15.096,26	17.612,31
18-17 anos - 34,00	12.770,83	14.047,91	15.325,00	17.879,16
19-18 anos - 36,00	12.961,44	14.257,58	15.553,73	18.146,01
20-19 anos - 38,00	13.152,05	14.467,25	15.782,46	18.412,87
21-20 anos - 40,00	13.342,66	14.676,92	16.011,19	18.679,72
22-21 anos - 42,00	13.533,27	14.886,59	16.239,92	18.946,57
23-22 anos - 44,00	13.723,88	15.096,26	16.468,65	19.213,43
24-23 anos - 46,00	13.914,49	15.305,93	16.697,38	19.480,28
25-24 anos - 48,00	14.105,10	15.515,61	16.926,11	19.747,13
26-25 anos - 50,00	14.295,71	15.725,28	17.154,85	20.013,99
27-26 anos - 52,00	14.486,31	15.934,95	17.383,58	20.280,84
28-27 anos - 54,00	14.676,92	16.144,62	17.612,31	20.547,69
29-28 anos - 56,00	14.867,53	16.354,29	17.841,04	20.814,55
30-29 anos - 58,00	15.058,14	16.563,96	18.069,77	21.081,40
31-30 anos - 60,00	15.248,75	16.773,63	18.298,50	21.348,25
32-31 anos - 62,00	15.439,36	16.983,30	18.527,23	21.615,11
33-32 anos - 64,00	15.629,97	17.192,97	18.755,96	21.881,96
34-33 anos - 66,00	15.820,58	17.402,64	18.984,70	22.148,81
35-34 anos - 68,00	16.011,19	17.612,31	19.213,43	22.415,67

Cargo: Coveiro - Novembro/2025	**30 Horas**

	FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	MEDIO + CAPACITAÇÃO	SUPERIOR
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	1.488,92	1.637,81	1.786,70	2.084,49
02-01 anos - 02,00	1.518,70	1.670,57	1.822,44	2.126,18
03-02 anos - 04,00	1.548,48	1.703,32	1.858,17	2.167,87
04-03 anos - 06,00	1.578,26	1.736,08	1.893,91	2.209,56
05-04 anos - 08,00	1.608,03	1.768,84	1.929,64	2.251,25
06-05 anos - 10,00	1.637,81	1.801,59	1.965,37	2.292,94
07-06 anos - 12,00	1.667,59	1.834,35	2.001,11	2.334,63
08-07 anos - 14,00	1.697,37	1.867,11	2.036,84	2.376,32
09-08 anos - 16,00	1.727,15	1.899,86	2.072,58	2.418,01
10-09 anos - 18,00	1.756,93	1.932,62	2.108,31	2.459,70
11-10 anos - 20,00	1.786,70	1.965,37	2.144,04	2.501,39
12-11 anos - 22,00	1.816,48	1.998,13	2.179,78	2.543,08
13-12 anos - 24,00	1.846,26	2.030,89	2.215,51	2.584,77
14-13 anos - 26,00	1.876,04	2.063,64	2.251,25	2.626,45
15-14 anos - 28,00	1.905,82	2.096,40	2.286,98	2.668,14
16-15 anos - 30,00	1.935,60	2.129,16	2.322,72	2.709,83
17-16 anos - 32,00	1.965,37	2.161,91	2.358,45	2.751,52
18-17 anos - 34,00	1.995,15	2.194,67	2.394,18	2.793,21
19-18 anos - 36,00	2.024,93	2.227,42	2.429,92	2.834,90
20-19 anos - 38,00	2.054,71	2.260,18	2.465,65	2.876,59
21-20 anos - 40,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,28
22-21 anos - 42,00	2.114,27	2.325,69	2.537,12	2.959,97
23-22 anos - 44,00	2.144,04	2.358,45	2.572,85	3.001,66
24-23 anos - 46,00	2.173,82	2.391,21	2.608,59	3.043,35
25-24 anos - 48,00	2.203,60	2.423,96	2.644,32	3.085,04
26-25 anos - 50,00	2.233,38	2.456,72	2.680,06	3.126,73
27-26 anos - 52,00	2.263,16	2.489,47	2.715,79	3.168,42
28-27 anos - 54,00	2.292,94	2.522,23	2.751,52	3.210,11
29-28 anos - 56,00	2.322,72	2.554,99	2.787,26	3.251,80
30-29 anos - 58,00	2.352,49	2.587,74	2.822,99	3.293,49
31-30 anos - 60,00	2.382,27	2.620,50	2.858,73	3.335,18
32-31 anos - 62,00	2.412,05	2.653,26	2.894,46	3.376,87
33-32 anos - 64,00	2.441,83	2.686,01	2.930,19	3.418,56
34-33 anos - 66,00	2.471,61	2.718,77	2.965,93	3.460,25
35-34 anos - 68,00	2.501,39	2.751,52	3.001,66	3.501,94

Cargo: Enfermeira - Novembro/2025				40 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36

35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62
19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Engenheiro Civil - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	5.500,00	6.050,00	6.600,00	7.700,00
02-01 anos - 02,00	5.610,00	6.171,00	6.732,00	7.854,00
03-02 anos - 04,00	5.720,00	6.292,00	6.864,00	8.008,00
04-03 anos - 06,00	5.830,00	6.413,00	6.996,00	8.162,00
05-04 anos - 08,00	5.940,00	6.534,00	7.128,00	8.316,00
06-05 anos - 10,00	6.050,00	6.655,00	7.260,00	8.470,00
07-06 anos - 12,00	6.160,00	6.776,00	7.392,00	8.624,00
08-07 anos - 14,00	6.270,00	6.897,00	7.524,00	8.778,00
09-08 anos - 16,00	6.380,00	7.018,00	7.656,00	8.932,00
10-09 anos - 18,00	6.490,00	7.139,00	7.788,00	9.086,00
11-10 anos - 20,00	6.600,00	7.260,00	7.920,00	9.240,00
12-11 anos - 22,00	6.710,00	7.381,00	8.052,00	9.394,00
13-12 anos - 24,00	6.820,00	7.502,00	8.184,00	9.548,00
14-13 anos - 26,00	6.930,00	7.623,00	8.316,00	9.702,00
15-14 anos - 28,00	7.040,00	7.744,00	8.448,00	9.856,00
16-15 anos - 30,00	7.150,00	7.865,00	8.580,00	10.010,00
17-16 anos - 32,00	7.260,00	7.986,00	8.712,00	10.164,00
18-17 anos - 34,00	7.370,00	8.107,00	8.844,00	10.318,00
19-18 anos - 36,00	7.480,00	8.228,00	8.976,00	10.472,00
20-19 anos - 38,00	7.590,00	8.349,00	9.108,00	10.626,00
21-20 anos - 40,00	7.700,00	8.470,00	9.240,00	10.780,00
22-21 anos - 42,00	7.810,00	8.591,00	9.372,00	10.934,00
23-22 anos - 44,00	7.920,00	8.712,00	9.504,00	11.088,00
24-23 anos - 46,00	8.030,00	8.833,00	9.636,00	11.242,00
25-24 anos - 48,00	8.140,00	8.954,00	9.768,00	11.396,00
26-25 anos - 50,00	8.250,00	9.075,00	9.900,00	11.550,00
27-26 anos - 52,00	8.360,00	9.196,00	10.032,00	11.704,00
28-27 anos - 54,00	8.470,00	9.317,00	10.164,00	11.858,00
29-28 anos - 56,00	8.580,00	9.438,00	10.296,00	12.012,00
30-29 anos - 58,00	8.690,00	9.559,00	10.428,00	12.166,00

31-30 anos - 60,00	8.800,00	9.680,00	10.560,00	12.320,00
32-31 anos - 62,00	8.910,00	9.801,00	10.692,00	12.474,00
33-32 anos - 64,00	9.020,00	9.922,00	10.824,00	12.628,00
34-33 anos - 66,00	9.130,00	10.043,00	10.956,00	12.782,00
35-34 anos - 68,00	9.240,00	10.164,00	11.088,00	12.936,00

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62
19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Fiscal Ambiental - Novembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.554,82	1.710,30	1.865,78	2.176,75
02-01 anos - 02,00	1.585,92	1.744,51	1.903,10	2.220,28
03-02 anos - 04,00	1.617,01	1.778,71	1.940,42	2.263,82
04-03 anos - 06,00	1.648,11	1.812,92	1.977,73	2.307,35
05-04 anos - 08,00	1.679,21	1.847,13	2.015,05	2.350,89
06-05 anos - 10,00	1.710,30	1.881,33	2.052,36	2.394,42
07-06 anos - 12,00	1.741,40	1.915,54	2.089,68	2.437,96
08-07 anos - 14,00	1.772,49	1.949,74	2.126,99	2.481,49
09-08 anos - 16,00	1.803,59	1.983,95	2.164,31	2.525,03
10-09 anos - 18,00	1.834,69	2.018,16	2.201,63	2.568,56
11-10 anos - 20,00	1.865,78	2.052,36	2.238,94	2.612,10
12-11 anos - 22,00	1.896,88	2.086,57	2.276,26	2.655,63
13-12 anos - 24,00	1.927,98	2.120,77	2.313,57	2.699,17
14-13 anos - 26,00	1.959,07	2.154,98	2.350,89	2.742,70
15-14 anos - 28,00	1.990,17	2.189,19	2.388,20	2.786,24
16-15 anos - 30,00	2.021,27	2.223,39	2.425,52	2.829,77
17-16 anos - 32,00	2.052,36	2.257,60	2.462,83	2.873,31
18-17 anos - 34,00	2.083,46	2.291,80	2.500,15	2.916,84
19-18 anos - 36,00	2.114,56	2.326,01	2.537,47	2.960,38
20-19 anos - 38,00	2.145,65	2.360,22	2.574,78	3.003,91
21-20 anos - 40,00	2.176,75	2.394,42	2.612,10	3.047,45
22-21 anos - 42,00	2.207,84	2.428,63	2.649,41	3.090,98
23-22 anos - 44,00	2.238,94	2.462,83	2.686,73	3.134,52
24-23 anos - 46,00	2.270,04	2.497,04	2.724,04	3.178,05
25-24 anos - 48,00	2.301,13	2.531,25	2.761,36	3.221,59
26-25 anos - 50,00	2.332,23	2.565,45	2.798,68	3.265,12

27-26 anos - 52,00	2.363,33	2.599,66	2.835,99	3.308,66
28-27 anos - 54,00	2.394,42	2.633,87	2.873,31	3.352,19
29-28 anos - 56,00	2.425,52	2.668,07	2.910,62	3.395,73
30-29 anos - 58,00	2.456,62	2.702,28	2.947,94	3.439,26
31-30 anos - 60,00	2.487,71	2.736,48	2.985,25	3.482,80
32-31 anos - 62,00	2.518,81	2.770,69	3.022,57	3.526,33
33-32 anos - 64,00	2.549,90	2.804,90	3.059,89	3.569,87
34-33 anos - 66,00	2.581,00	2.839,10	3.097,20	3.613,40
35-34 anos - 68,00	2.612,10	2.873,31	3.134,52	3.656,94

Cargo: Fiscal de Postura - Novembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Fiscal de Tributos - Novembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33

23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Fiscal Sanitário - Novembro/2025				**30 Horas**
	ENSINO MEDIO	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Fisioterapeuta - Novembro/2025				**30 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62

19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Fonoaudiólogo - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36
35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Médico - Novembro/2025				**40 HORAS**
	SUPERIOR	**UPERIOR + CAPACITAÇÃ**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	14.000,00	15.400,00	16.800,00	19.600,00
02-01 anos - 02,00	14.280,00	15.708,00	17.136,00	19.992,00
03-02 anos - 04,00	14.560,00	16.016,00	17.472,00	20.384,00
04-03 anos - 06,00	14.840,00	16.324,00	17.808,00	20.776,00
05-04 anos - 08,00	15.120,00	16.632,00	18.144,00	21.168,00
06-05 anos - 10,00	15.400,00	16.940,00	18.480,00	21.560,00
07-06 anos - 12,00	15.680,00	17.248,00	18.816,00	21.952,00
08-07 anos - 14,00	15.960,00	17.556,00	19.152,00	22.344,00
09-08 anos - 16,00	16.240,00	17.864,00	19.488,00	22.736,00
10-09 anos - 18,00	16.520,00	18.172,00	19.824,00	23.128,00
11-10 anos - 20,00	16.800,00	18.480,00	20.160,00	23.520,00
12-11 anos - 22,00	17.080,00	18.788,00	20.496,00	23.912,00
13-12 anos - 24,00	17.360,00	19.096,00	20.832,00	24.304,00
14-13 anos - 26,00	17.640,00	19.404,00	21.168,00	24.696,00

15-14 anos - 28,00	17.920,00	19.712,00	21.504,00	25.088,00
16-15 anos - 30,00	18.200,00	20.020,00	21.840,00	25.480,00
17-16 anos - 32,00	18.480,00	20.328,00	22.176,00	25.872,00
18-17 anos - 34,00	18.760,00	20.636,00	22.512,00	26.264,00
19-18 anos - 36,00	19.040,00	20.944,00	22.848,00	26.656,00
20-19 anos - 38,00	19.320,00	21.252,00	23.184,00	27.048,00
21-20 anos - 40,00	19.600,00	21.560,00	23.520,00	27.440,00
22-21 anos - 42,00	19.880,00	21.868,00	23.856,00	27.832,00
23-22 anos - 44,00	20.160,00	22.176,00	24.192,00	28.224,00
24-23 anos - 46,00	20.440,00	22.484,00	24.528,00	28.616,00
25-24 anos - 48,00	20.720,00	22.792,00	24.864,00	29.008,00
26-25 anos - 50,00	21.000,00	23.100,00	25.200,00	29.400,00
27-26 anos - 52,00	21.280,00	23.408,00	25.536,00	29.792,00
28-27 anos - 54,00	21.560,00	23.716,00	25.872,00	30.184,00
29-28 anos - 56,00	21.840,00	24.024,00	26.208,00	30.576,00
30-29 anos - 58,00	22.120,00	24.332,00	26.544,00	30.968,00
31-30 anos - 60,00	22.400,00	24.640,00	26.880,00	31.360,00
32-31 anos - 62,00	22.680,00	24.948,00	27.216,00	31.752,00
33-32 anos - 64,00	22.960,00	25.256,00	27.552,00	32.144,00
34-33 anos - 66,00	23.240,00	25.564,00	27.888,00	32.536,00
35-34 anos - 68,00	23.520,00	25.872,00	28.224,00	32.928,00

Cargo: Médico Veterinário - Novembro/2025				**40 - HORAS**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36
35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Médico Supervisor e Autorizador de AIH - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	14.000,00	15.400,00	16.800,00	19.600,00
02-01 anos - 02,00	14.280,00	15.708,00	17.136,00	19.992,00
03-02 anos - 04,00	14.560,00	16.016,00	17.472,00	20.384,00
04-03 anos - 06,00	14.840,00	16.324,00	17.808,00	20.776,00
05-04 anos - 08,00	15.120,00	16.632,00	18.144,00	21.168,00
06-05 anos - 10,00	15.400,00	16.940,00	18.480,00	21.560,00
07-06 anos - 12,00	15.680,00	17.248,00	18.816,00	21.952,00
08-07 anos - 14,00	15.960,00	17.556,00	19.152,00	22.344,00
09-08 anos - 16,00	16.240,00	17.864,00	19.488,00	22.736,00
10-09 anos - 18,00	16.520,00	18.172,00	19.824,00	23.128,00

11-10 anos - 20,00	16.800,00	18.480,00	20.160,00	23.520,00
12-11 anos - 22,00	17.080,00	18.788,00	20.496,00	23.912,00
13-12 anos - 24,00	17.360,00	19.096,00	20.832,00	24.304,00
14-13 anos - 26,00	17.640,00	19.404,00	21.168,00	24.696,00
15-14 anos - 28,00	17.920,00	19.712,00	21.504,00	25.088,00
16-15 anos - 30,00	18.200,00	20.020,00	21.840,00	25.480,00
17-16 anos - 32,00	18.480,00	20.328,00	22.176,00	25.872,00
18-17 anos - 34,00	18.760,00	20.636,00	22.512,00	26.264,00
19-18 anos - 36,00	19.040,00	20.944,00	22.848,00	26.656,00
20-19 anos - 38,00	19.320,00	21.252,00	23.184,00	27.048,00
21-20 anos - 40,00	19.600,00	21.560,00	23.520,00	27.440,00
22-21 anos - 42,00	19.880,00	21.868,00	23.856,00	27.832,00
23-22 anos - 44,00	20.160,00	22.176,00	24.192,00	28.224,00
24-23 anos - 46,00	20.440,00	22.484,00	24.528,00	28.616,00
25-24 anos - 48,00	20.720,00	22.792,00	24.864,00	29.008,00
26-25 anos - 50,00	21.000,00	23.100,00	25.200,00	29.400,00
27-26 anos - 52,00	21.280,00	23.408,00	25.536,00	29.792,00
28-27 anos - 54,00	21.560,00	23.716,00	25.872,00	30.184,00
29-28 anos - 56,00	21.840,00	24.024,00	26.208,00	30.576,00
30-29 anos - 58,00	22.120,00	24.332,00	26.544,00	30.968,00
31-30 anos - 60,00	22.400,00	24.640,00	26.880,00	31.360,00
32-31 anos - 62,00	22.680,00	24.948,00	27.216,00	31.752,00
33-32 anos - 64,00	22.960,00	25.256,00	27.552,00	32.144,00
34-33 anos - 66,00	23.240,00	25.564,00	27.888,00	32.536,00
35-34 anos - 68,00	23.520,00	25.872,00	28.224,00	32.928,00

Cargo: Mensageiro - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Monitor de Turismo - Novembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO PROF. TÉCNICO	**MEDIO + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67

07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Motorista de Transporte Escolar - Novembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.222,37	3.544,61	3.866,84	4.511,32
02-01 anos - 02,00	3.286,82	3.615,50	3.944,18	4.601,54
03-02 anos - 04,00	3.351,26	3.686,39	4.021,52	4.691,77
04-03 anos - 06,00	3.415,71	3.757,28	4.098,85	4.782,00
05-04 anos - 08,00	3.480,16	3.828,18	4.176,19	4.872,22
06-05 anos - 10,00	3.544,61	3.899,07	4.253,53	4.962,45
07-06 anos - 12,00	3.609,05	3.969,96	4.330,87	5.052,68
08-07 anos - 14,00	3.673,50	4.040,85	4.408,20	5.142,90
09-08 anos - 16,00	3.737,95	4.111,74	4.485,54	5.233,13
10-09 anos - 18,00	3.802,40	4.182,64	4.562,88	5.323,36
11-10 anos - 20,00	3.866,84	4.253,53	4.640,21	5.413,58
12-11 anos - 22,00	3.931,29	4.324,42	4.717,55	5.503,81
13-12 anos - 24,00	3.995,74	4.395,31	4.794,89	5.594,03
14-13 anos - 26,00	4.060,19	4.466,20	4.872,22	5.684,26
15-14 anos - 28,00	4.124,63	4.537,10	4.949,56	5.774,49
16-15 anos - 30,00	4.189,08	4.607,99	5.026,90	5.864,71
17-16 anos - 32,00	4.253,53	4.678,88	5.104,23	5.954,94
18-17 anos - 34,00	4.317,98	4.749,77	5.181,57	6.045,17
19-18 anos - 36,00	4.382,42	4.820,67	5.258,91	6.135,39
20-19 anos - 38,00	4.446,87	4.891,56	5.336,24	6.225,62
21-20 anos - 40,00	4.511,32	4.962,45	5.413,58	6.315,85
22-21 anos - 42,00	4.575,77	5.033,34	5.490,92	6.406,07
23-22 anos - 44,00	4.640,21	5.104,23	5.568,26	6.496,30
24-23 anos - 46,00	4.704,66	5.175,13	5.645,59	6.586,52
25-24 anos - 48,00	4.769,11	5.246,02	5.722,93	6.676,75
26-25 anos - 50,00	4.833,56	5.316,91	5.800,27	6.766,98
27-26 anos - 52,00	4.898,00	5.387,80	5.877,60	6.857,20
28-27 anos - 54,00	4.962,45	5.458,69	5.954,94	6.947,43
29-28 anos - 56,00	5.026,90	5.529,59	6.032,28	7.037,66
30-29 anos - 58,00	5.091,34	5.600,48	6.109,61	7.127,88
31-30 anos - 60,00	5.155,79	5.671,37	6.186,95	7.218,11
32-31 anos - 62,00	5.220,24	5.742,26	6.264,29	7.308,34
33-32 anos - 64,00	5.284,69	5.813,16	6.341,62	7.398,56
34-33 anos - 66,00	5.349,13	5.884,05	6.418,96	7.488,79
35-34 anos - 68,00	5.413,58	5.954,94	6.496,30	7.579,01

Cargo: Motorista de Veículos Grandes - Novembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.974,48	3.271,93	3.569,38	4.164,27
02-01 anos - 02,00	3.033,97	3.337,37	3.640,76	4.247,56

03-02 anos - 04,00	3.093,46	3.402,81	3.712,15	4.330,84
04-03 anos - 06,00	3.152,95	3.468,24	3.783,54	4.414,13
05-04 anos - 08,00	3.212,44	3.533,68	3.854,93	4.497,41
06-05 anos - 10,00	3.271,93	3.599,12	3.926,31	4.580,70
07-06 anos - 12,00	3.331,42	3.664,56	3.997,70	4.663,98
08-07 anos - 14,00	3.390,91	3.730,00	4.069,09	4.747,27
09-08 anos - 16,00	3.450,40	3.795,44	4.140,48	4.830,56
10-09 anos - 18,00	3.509,89	3.860,88	4.211,86	4.913,84
11-10 anos - 20,00	3.569,38	3.926,31	4.283,25	4.997,13
12-11 anos - 22,00	3.628,87	3.991,75	4.354,64	5.080,41
13-12 anos - 24,00	3.688,36	4.057,19	4.426,03	5.163,70
14-13 anos - 26,00	3.747,84	4.122,63	4.497,41	5.246,98
15-14 anos - 28,00	3.807,33	4.188,07	4.568,80	5.330,27
16-15 anos - 30,00	3.866,82	4.253,51	4.640,19	5.413,55
17-16 anos - 32,00	3.926,31	4.318,94	4.711,58	5.496,84
18-17 anos - 34,00	3.985,80	4.384,38	4.782,96	5.580,12
19-18 anos - 36,00	4.045,29	4.449,82	4.854,35	5.663,41
20-19 anos - 38,00	4.104,78	4.515,26	4.925,74	5.746,70
21-20 anos - 40,00	4.164,27	4.580,70	4.997,13	5.829,98
22-21 anos - 42,00	4.223,76	4.646,14	5.068,51	5.913,27
23-22 anos - 44,00	4.283,25	4.711,58	5.139,90	5.996,55
24-23 anos - 46,00	4.342,74	4.777,01	5.211,29	6.079,84
25-24 anos - 48,00	4.402,23	4.842,45	5.282,68	6.163,12
26-25 anos - 50,00	4.461,72	4.907,89	5.354,06	6.246,41
27-26 anos - 52,00	4.521,21	4.973,33	5.425,45	6.329,69
28-27 anos - 54,00	4.580,70	5.038,77	5.496,84	6.412,98
29-28 anos - 56,00	4.640,19	5.104,21	5.568,23	6.496,26
30-29 anos - 58,00	4.699,68	5.169,65	5.639,61	6.579,55
31-30 anos - 60,00	4.759,17	5.235,08	5.711,00	6.662,84
32-31 anos - 62,00	4.818,66	5.300,52	5.782,39	6.746,12
33-32 anos - 64,00	4.878,15	5.365,96	5.853,78	6.829,41
34-33 anos - 66,00	4.937,64	5.431,40	5.925,16	6.912,69
35-34 anos - 68,00	4.997,13	5.496,84	5.996,55	6.995,98

Cargo: Motorista de Ambulância - Novembro/2025				**44 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.075,91	3.383,50	3.691,09	4.306,27
02-01 anos - 02,00	3.137,43	3.451,17	3.764,91	4.392,40
03-02 anos - 04,00	3.198,95	3.518,84	3.838,74	4.478,52
04-03 anos - 06,00	3.260,46	3.586,51	3.912,56	4.564,65
05-04 anos - 08,00	3.321,98	3.654,18	3.986,38	4.650,78
06-05 anos - 10,00	3.383,50	3.721,85	4.060,20	4.736,90
07-06 anos - 12,00	3.445,02	3.789,52	4.134,02	4.823,03
08-07 anos - 14,00	3.506,54	3.857,19	4.207,84	4.909,15
09-08 anos - 16,00	3.568,06	3.924,86	4.281,67	4.995,28
10-09 anos - 18,00	3.629,57	3.992,53	4.355,49	5.081,40
11-10 anos - 20,00	3.691,09	4.060,20	4.429,31	5.167,53
12-11 anos - 22,00	3.752,61	4.127,87	4.503,13	5.253,65
13-12 anos - 24,00	3.814,13	4.195,54	4.576,95	5.339,78
14-13 anos - 26,00	3.875,65	4.263,21	4.650,78	5.425,91
15-14 anos - 28,00	3.937,16	4.330,88	4.724,60	5.512,03
16-15 anos - 30,00	3.998,68	4.398,55	4.798,42	5.598,16
17-16 anos - 32,00	4.060,20	4.466,22	4.872,24	5.684,28
18-17 anos - 34,00	4.121,72	4.533,89	4.946,06	5.770,41
19-18 anos - 36,00	4.183,24	4.601,56	5.019,89	5.856,53
20-19 anos - 38,00	4.244,76	4.669,23	5.093,71	5.942,66
21-20 anos - 40,00	4.306,27	4.736,90	5.167,53	6.028,78
22-21 anos - 42,00	4.367,79	4.804,57	5.241,35	6.114,91
23-22 anos - 44,00	4.429,31	4.872,24	5.315,17	6.201,03
24-23 anos - 46,00	4.490,83	4.939,91	5.388,99	6.287,16
25-24 anos - 48,00	4.552,35	5.007,58	5.462,82	6.373,29
26-25 anos - 50,00	4.613,87	5.075,25	5.536,64	6.459,41
27-26 anos - 52,00	4.675,38	5.142,92	5.610,46	6.545,54
28-27 anos - 54,00	4.736,90	5.210,59	5.684,28	6.631,66
29-28 anos - 56,00	4.798,42	5.278,26	5.758,10	6.717,79
30-29 anos - 58,00	4.859,94	5.345,93	5.831,93	6.803,91
31-30 anos - 60,00	4.921,46	5.413,60	5.905,75	6.890,04
32-31 anos - 62,00	4.982,97	5.481,27	5.979,57	6.976,16
33-32 anos - 64,00	5.044,49	5.548,94	6.053,39	7.062,29
34-33 anos - 66,00	5.106,01	5.616,61	6.127,21	7.148,41
35-34 anos - 68,00	5.167,53	5.684,28	6.201,03	7.234,54

Cargo: Nutricionista - Novembro/2025	**30 Horas**

	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62
19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Odontólogo - Novembro/2025				40 Horas
	SUPERIOR	SUPERIOR + CAPACITAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36

35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Oficial Administrativo - Novembro/2025				30 Horas
	MEDIO	MEDIO + CAPACITAÇÃO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	2.452,38	2.697,62	2.942,86	3.433,33
02-01 anos - 02,00	2.501,43	2.751,57	3.001,71	3.502,00
03-02 anos - 04,00	2.550,48	2.805,52	3.060,57	3.570,67
04-03 anos - 06,00	2.599,52	2.859,48	3.119,43	3.639,33
05-04 anos - 08,00	2.648,57	2.913,43	3.178,28	3.708,00
06-05 anos - 10,00	2.697,62	2.967,38	3.237,14	3.776,67
07-06 anos - 12,00	2.746,67	3.021,33	3.296,00	3.845,33
08-07 anos - 14,00	2.795,71	3.075,28	3.354,86	3.914,00
09-08 anos - 16,00	2.844,76	3.129,24	3.413,71	3.982,67
10-09 anos - 18,00	2.893,81	3.183,19	3.472,57	4.051,33
11-10 anos - 20,00	2.942,86	3.237,14	3.531,43	4.120,00
12-11 anos - 22,00	2.991,90	3.291,09	3.590,28	4.188,67
13-12 anos - 24,00	3.040,95	3.345,05	3.649,14	4.257,33
14-13 anos - 26,00	3.090,00	3.399,00	3.708,00	4.326,00
15-14 anos - 28,00	3.139,05	3.452,95	3.766,86	4.394,66
16-15 anos - 30,00	3.188,09	3.506,90	3.825,71	4.463,33
17-16 anos - 32,00	3.237,14	3.560,86	3.884,57	4.532,00
18-17 anos - 34,00	3.286,19	3.614,81	3.943,43	4.600,66
19-18 anos - 36,00	3.335,24	3.668,76	4.002,28	4.669,33
20-19 anos - 38,00	3.384,28	3.722,71	4.061,14	4.738,00
21-20 anos - 40,00	3.433,33	3.776,67	4.120,00	4.806,66
22-21 anos - 42,00	3.482,38	3.830,62	4.178,86	4.875,33
23-22 anos - 44,00	3.531,43	3.884,57	4.237,71	4.944,00
24-23 anos - 46,00	3.580,47	3.938,52	4.296,57	5.012,66
25-24 anos - 48,00	3.629,52	3.992,47	4.355,43	5.081,33
26-25 anos - 50,00	3.678,57	4.046,43	4.414,28	5.150,00
27-26 anos - 52,00	3.727,62	4.100,38	4.473,14	5.218,66
28-27 anos - 54,00	3.776,67	4.154,33	4.532,00	5.287,33
29-28 anos - 56,00	3.825,71	4.208,28	4.590,86	5.356,00
30-29 anos - 58,00	3.874,76	4.262,24	4.649,71	5.424,66
31-30 anos - 60,00	3.923,81	4.316,19	4.708,57	5.493,33
32-31 anos - 62,00	3.972,86	4.370,14	4.767,43	5.562,00
33-32 anos - 64,00	4.021,90	4.424,09	4.826,28	5.630,66
34-33 anos - 66,00	4.070,95	4.478,05	4.885,14	5.699,33
35-34 anos - 68,00	4.120,00	4.532,00	4.944,00	5.768,00

Cargo: Operador de Máquinas - Novembro/2025				44 Horas
	FUNDAMENTAL	ENSINO MEDIO	MEDIO + CAPACITAÇÃO	SUPERIOR
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,40
01-00 anos - 00,00	3.346,30	3.680,93	4.015,56	4.684,82
02-01 anos - 02,00	3.413,23	3.754,55	4.095,87	4.778,52
03-02 anos - 04,00	3.480,15	3.828,17	4.176,18	4.872,21
04-03 anos - 06,00	3.547,08	3.901,79	4.256,49	4.965,91
05-04 anos - 08,00	3.614,00	3.975,40	4.336,80	5.059,61
06-05 anos - 10,00	3.680,93	4.049,02	4.417,12	5.153,30
07-06 anos - 12,00	3.747,86	4.122,64	4.497,43	5.247,00
08-07 anos - 14,00	3.814,78	4.196,26	4.577,74	5.340,69
09-08 anos - 16,00	3.881,71	4.269,88	4.658,05	5.434,39
10-09 anos - 18,00	3.948,63	4.343,50	4.738,36	5.528,09
11-10 anos - 20,00	4.015,56	4.417,12	4.818,67	5.621,78
12-11 anos - 22,00	4.082,49	4.490,73	4.898,98	5.715,48
13-12 anos - 24,00	4.149,41	4.564,35	4.979,29	5.809,18
14-13 anos - 26,00	4.216,34	4.637,97	5.059,61	5.902,87
15-14 anos - 28,00	4.283,26	4.711,59	5.139,92	5.996,57
16-15 anos - 30,00	4.350,19	4.785,21	5.220,23	6.090,27
17-16 anos - 32,00	4.417,12	4.858,83	5.300,54	6.183,96
18-17 anos - 34,00	4.484,04	4.932,45	5.380,85	6.277,66
19-18 anos - 36,00	4.550,97	5.006,06	5.461,16	6.371,36
20-19 anos - 38,00	4.617,89	5.079,68	5.541,47	6.465,05
21-20 anos - 40,00	4.684,82	5.153,30	5.621,78	6.558,75
22-21 anos - 42,00	4.751,75	5.226,92	5.702,10	6.652,44
23-22 anos - 44,00	4.818,67	5.300,54	5.782,41	6.746,14
24-23 anos - 46,00	4.885,60	5.374,16	5.862,72	6.839,84
25-24 anos - 48,00	4.952,52	5.447,78	5.943,03	6.933,53
26-25 anos - 50,00	5.019,45	5.521,40	6.023,34	7.027,23
27-26 anos - 52,00	5.086,38	5.595,01	6.103,65	7.120,93
28-27 anos - 54,00	5.153,30	5.668,63	6.183,96	7.214,62
29-28 anos - 56,00	5.220,23	5.742,25	6.264,27	7.308,32
30-29 anos - 58,00	5.287,15	5.815,87	6.344,58	7.402,02

31-30 anos - 60,00	5.354,08	5.889,49	6.424,90	7.495,71
32-31 anos - 62,00	5.421,01	5.963,11	6.505,21	7.589,41
33-32 anos - 64,00	5.487,93	6.036,73	6.585,52	7.683,10
34-33 anos - 66,00	5.554,86	6.110,34	6.665,83	7.776,80
35-34 anos - 68,00	5.621,78	6.183,96	6.746,14	7.870,50

Cargo: Psicólogo - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CAPACITAÇÃO**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53
23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36
35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Recepcionista - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.488,92	1.637,81	1.786,70	2.084,49
02-01 anos - 02,00	1.518,70	1.670,57	1.822,44	2.126,18
03-02 anos - 04,00	1.548,48	1.703,32	1.858,17	2.167,87
04-03 anos - 06,00	1.578,26	1.736,08	1.893,91	2.209,56
05-04 anos - 08,00	1.608,03	1.768,84	1.929,64	2.251,25
06-05 anos - 10,00	1.637,81	1.801,59	1.965,37	2.292,94
07-06 anos - 12,00	1.667,59	1.834,35	2.001,11	2.334,63
08-07 anos - 14,00	1.697,37	1.867,11	2.036,84	2.376,32
09-08 anos - 16,00	1.727,15	1.899,86	2.072,58	2.418,01
10-09 anos - 18,00	1.756,93	1.932,62	2.108,31	2.459,70
11-10 anos - 20,00	1.786,70	1.965,37	2.144,04	2.501,39
12-11 anos - 22,00	1.816,48	1.998,13	2.179,78	2.543,08
13-12 anos - 24,00	1.846,26	2.030,89	2.215,51	2.584,77
14-13 anos - 26,00	1.876,04	2.063,64	2.251,25	2.626,45
15-14 anos - 28,00	1.905,82	2.096,40	2.286,98	2.668,14
16-15 anos - 30,00	1.935,60	2.129,16	2.322,72	2.709,83
17-16 anos - 32,00	1.965,37	2.161,91	2.358,45	2.751,52
18-17 anos - 34,00	1.995,15	2.194,67	2.394,18	2.793,21
19-18 anos - 36,00	2.024,93	2.227,42	2.429,92	2.834,90
20-19 anos - 38,00	2.054,71	2.260,18	2.465,65	2.876,59
21-20 anos - 40,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,28
22-21 anos - 42,00	2.114,27	2.325,69	2.537,12	2.959,97
23-22 anos - 44,00	2.144,04	2.358,45	2.572,85	3.001,66
24-23 anos - 46,00	2.173,82	2.391,21	2.608,59	3.043,35
25-24 anos - 48,00	2.203,60	2.423,96	2.644,32	3.085,04
26-25 anos - 50,00	2.233,38	2.456,72	2.680,06	3.126,73

27-26 anos - 52,00	2.263,16	2.489,47	2.715,79	3.168,42
28-27 anos - 54,00	2.292,94	2.522,23	2.751,52	3.210,11
29-28 anos - 56,00	2.322,72	2.554,99	2.787,26	3.251,80
30-29 anos - 58,00	2.352,49	2.587,74	2.822,99	3.293,49
31-30 anos - 60,00	2.382,27	2.620,50	2.858,73	3.335,18
32-31 anos - 62,00	2.412,05	2.653,26	2.894,46	3.376,87
33-32 anos - 64,00	2.441,83	2.686,01	2.930,19	3.418,56
34-33 anos - 66,00	2.471,61	2.718,77	2.965,93	3.460,25
35-34 anos - 68,00	2.501,39	2.751,52	3.001,66	3.501,94

Cargo: Serviços Gerais - Novembro/2025				**30 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.488,92	1.637,81	1.786,70	2.084,49
02-01 anos - 02,00	1.518,70	1.670,57	1.822,44	2.126,18
03-02 anos - 04,00	1.548,48	1.703,32	1.858,17	2.167,87
04-03 anos - 06,00	1.578,26	1.736,08	1.893,91	2.209,56
05-04 anos - 08,00	1.608,03	1.768,84	1.929,64	2.251,25
06-05 anos - 10,00	1.637,81	1.801,59	1.965,37	2.292,94
07-06 anos - 12,00	1.667,59	1.834,35	2.001,11	2.334,63
08-07 anos - 14,00	1.697,37	1.867,11	2.036,84	2.376,32
09-08 anos - 16,00	1.727,15	1.899,86	2.072,58	2.418,01
10-09 anos - 18,00	1.756,93	1.932,62	2.108,31	2.459,70
11-10 anos - 20,00	1.786,70	1.965,37	2.144,04	2.501,39
12-11 anos - 22,00	1.816,48	1.998,13	2.179,78	2.543,08
13-12 anos - 24,00	1.846,26	2.030,89	2.215,51	2.584,77
14-13 anos - 26,00	1.876,04	2.063,64	2.251,25	2.626,45
15-14 anos - 28,00	1.905,82	2.096,40	2.286,98	2.668,14
16-15 anos - 30,00	1.935,60	2.129,16	2.322,72	2.709,83
17-16 anos - 32,00	1.965,37	2.161,91	2.358,45	2.751,52
18-17 anos - 34,00	1.995,15	2.194,67	2.394,18	2.793,21
19-18 anos - 36,00	2.024,93	2.227,42	2.429,92	2.834,90
20-19 anos - 38,00	2.054,71	2.260,18	2.465,65	2.876,59
21-20 anos - 40,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,28
22-21 anos - 42,00	2.114,27	2.325,69	2.537,12	2.959,97
23-22 anos - 44,00	2.144,04	2.358,45	2.572,85	3.001,66
24-23 anos - 46,00	2.173,82	2.391,21	2.608,59	3.043,35
25-24 anos - 48,00	2.203,60	2.423,96	2.644,32	3.085,04
26-25 anos - 50,00	2.233,38	2.456,72	2.680,06	3.126,73
27-26 anos - 52,00	2.263,16	2.489,47	2.715,79	3.168,42
28-27 anos - 54,00	2.292,94	2.522,23	2.751,52	3.210,11
29-28 anos - 56,00	2.322,72	2.554,99	2.787,26	3.251,80
30-29 anos - 58,00	2.352,49	2.587,74	2.822,99	3.293,49
31-30 anos - 60,00	2.382,27	2.620,50	2.858,73	3.335,18
32-31 anos - 62,00	2.412,05	2.653,26	2.894,46	3.376,87
33-32 anos - 64,00	2.441,83	2.686,01	2.930,19	3.418,56
34-33 anos - 66,00	2.471,61	2.718,77	2.965,93	3.460,25
35-34 anos - 68,00	2.501,39	2.751,52	3.001,66	3.501,94

Cargo: Técnico em Fiscalização Sanitária - Novembro/2025				**40 Horas**
	SUPERIOR	**SUPERIOR + CURSOS**	**ESPECIALIZAÇÃO**	**MESTRADO/DOUTORADO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	4.907,21	5.397,93	5.888,65	6.870,09
02-01 anos - 02,00	5.005,35	5.505,89	6.006,43	7.007,50
03-02 anos - 04,00	5.103,50	5.613,85	6.124,20	7.144,90
04-03 anos - 06,00	5.201,64	5.721,81	6.241,97	7.282,30
05-04 anos - 08,00	5.299,79	5.829,77	6.359,74	7.419,70
06-05 anos - 10,00	5.397,93	5.937,72	6.477,52	7.557,10
07-06 anos - 12,00	5.496,08	6.045,68	6.595,29	7.694,51
08-07 anos - 14,00	5.594,22	6.153,64	6.713,06	7.831,91
09-08 anos - 16,00	5.692,36	6.261,60	6.830,84	7.969,31
10-09 anos - 18,00	5.790,51	6.369,56	6.948,61	8.106,71
11-10 anos - 20,00	5.888,65	6.477,52	7.066,38	8.244,11
12-11 anos - 22,00	5.986,80	6.585,48	7.184,16	8.381,51
13-12 anos - 24,00	6.084,94	6.693,43	7.301,93	8.518,92
14-13 anos - 26,00	6.183,08	6.801,39	7.419,70	8.656,32
15-14 anos - 28,00	6.281,23	6.909,35	7.537,47	8.793,72
16-15 anos - 30,00	6.379,37	7.017,31	7.655,25	8.931,12
17-16 anos - 32,00	6.477,52	7.125,27	7.773,02	9.068,52
18-17 anos - 34,00	6.575,66	7.233,23	7.890,79	9.205,93
19-18 anos - 36,00	6.673,81	7.341,19	8.008,57	9.343,33
20-19 anos - 38,00	6.771,95	7.449,14	8.126,34	9.480,73
21-20 anos - 40,00	6.870,09	7.557,10	8.244,11	9.618,13
22-21 anos - 42,00	6.968,24	7.665,06	8.361,89	9.755,53

23-22 anos - 44,00	7.066,38	7.773,02	8.479,66	9.892,94
24-23 anos - 46,00	7.164,53	7.880,98	8.597,43	10.030,34
25-24 anos - 48,00	7.262,67	7.988,94	8.715,20	10.167,74
26-25 anos - 50,00	7.360,82	8.096,90	8.832,98	10.305,14
27-26 anos - 52,00	7.458,96	8.204,86	8.950,75	10.442,54
28-27 anos - 54,00	7.557,10	8.312,81	9.068,52	10.579,94
29-28 anos - 56,00	7.655,25	8.420,77	9.186,30	10.717,35
30-29 anos - 58,00	7.753,39	8.528,73	9.304,07	10.854,75
31-30 anos - 60,00	7.851,54	8.636,69	9.421,84	10.992,15
32-31 anos - 62,00	7.949,68	8.744,65	9.539,62	11.129,55
33-32 anos - 64,00	8.047,82	8.852,61	9.657,39	11.266,95
34-33 anos - 66,00	8.145,97	8.960,57	9.775,16	11.404,36
35-34 anos - 68,00	8.244,11	9.068,52	9.892,94	11.541,76

Cargo: Técnico em Enfermagem - Novembro/2025				**40 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.185,77	2.404,35	2.622,92	3.060,08
02-01 anos - 02,00	2.229,49	2.452,43	2.675,38	3.121,28
03-02 anos - 04,00	2.273,20	2.500,52	2.727,84	3.182,48
04-03 anos - 06,00	2.316,92	2.548,61	2.780,30	3.243,68
05-04 anos - 08,00	2.360,63	2.596,69	2.832,76	3.304,88
06-05 anos - 10,00	2.404,35	2.644,78	2.885,22	3.366,09
07-06 anos - 12,00	2.448,06	2.692,87	2.937,67	3.427,29
08-07 anos - 14,00	2.491,78	2.740,96	2.990,13	3.488,49
09-08 anos - 16,00	2.535,49	2.789,04	3.042,59	3.549,69
10-09 anos - 18,00	2.579,21	2.837,13	3.095,05	3.610,89
11-10 anos - 20,00	2.622,92	2.885,22	3.147,51	3.672,09
12-11 anos - 22,00	2.666,64	2.933,30	3.199,97	3.733,30
13-12 anos - 24,00	2.710,35	2.981,39	3.252,43	3.794,50
14-13 anos - 26,00	2.754,07	3.029,48	3.304,88	3.855,70
15-14 anos - 28,00	2.797,79	3.077,56	3.357,34	3.916,90
16-15 anos - 30,00	2.841,50	3.125,65	3.409,80	3.978,10
17-16 anos - 32,00	2.885,22	3.173,74	3.462,26	4.039,30
18-17 anos - 34,00	2.928,93	3.221,82	3.514,72	4.100,50
19-18 anos - 36,00	2.972,65	3.269,91	3.567,18	4.161,71
20-19 anos - 38,00	3.016,36	3.318,00	3.619,64	4.222,91
21-20 anos - 40,00	3.060,08	3.366,09	3.672,09	4.284,11
22-21 anos - 42,00	3.103,79	3.414,17	3.724,55	4.345,31
23-22 anos - 44,00	3.147,51	3.462,26	3.777,01	4.406,51
24-23 anos - 46,00	3.191,22	3.510,35	3.829,47	4.467,71
25-24 anos - 48,00	3.234,94	3.558,43	3.881,93	4.528,92
26-25 anos - 50,00	3.278,66	3.606,52	3.934,39	4.590,12
27-26 anos - 52,00	3.322,37	3.654,61	3.986,84	4.651,32
28-27 anos - 54,00	3.366,09	3.702,69	4.039,30	4.712,52
29-28 anos - 56,00	3.409,80	3.750,78	4.091,76	4.773,72
30-29 anos - 58,00	3.453,52	3.798,87	4.144,22	4.834,92
31-30 anos - 60,00	3.497,23	3.846,96	4.196,68	4.896,12
32-31 anos - 62,00	3.540,95	3.895,04	4.249,14	4.957,33
33-32 anos - 64,00	3.584,66	3.943,13	4.301,60	5.018,53
34-33 anos - 66,00	3.628,38	3.991,22	4.354,05	5.079,73
35-34 anos - 68,00	3.672,09	4.039,30	4.406,51	5.140,93

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho - Novembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.494,96	3.844,46	4.193,95	4.892,94
02-01 anos - 02,00	3.564,86	3.921,35	4.277,83	4.990,80
03-02 anos - 04,00	3.634,76	3.998,23	4.361,71	5.088,66
04-03 anos - 06,00	3.704,66	4.075,12	4.445,59	5.186,52
05-04 anos - 08,00	3.774,56	4.152,01	4.529,47	5.284,38
06-05 anos - 10,00	3.844,46	4.228,90	4.613,35	5.382,24
07-06 anos - 12,00	3.914,36	4.305,79	4.697,23	5.480,10
08-07 anos - 14,00	3.984,25	4.382,68	4.781,11	5.577,96
09-08 anos - 16,00	4.054,15	4.459,57	4.864,98	5.675,82
10-09 anos - 18,00	4.124,05	4.536,46	4.948,86	5.773,67
11-10 anos - 20,00	4.193,95	4.613,35	5.032,74	5.871,53
12-11 anos - 22,00	4.263,85	4.690,24	5.116,62	5.969,39
13-12 anos - 24,00	4.333,75	4.767,13	5.200,50	6.067,25
14-13 anos - 26,00	4.403,65	4.844,01	5.284,38	6.165,11
15-14 anos - 28,00	4.473,55	4.920,90	5.368,26	6.262,97
16-15 anos - 30,00	4.543,45	4.997,79	5.452,14	6.360,83
17-16 anos - 32,00	4.613,35	5.074,68	5.536,02	6.458,69
18-17 anos - 34,00	4.683,25	5.151,57	5.619,90	6.556,54

19-18 anos - 36,00	4.753,15	5.228,46	5.703,77	6.654,40
20-19 anos - 38,00	4.823,04	5.305,35	5.787,65	6.752,26
21-20 anos - 40,00	4.892,94	5.382,24	5.871,53	6.850,12
22-21 anos - 42,00	4.962,84	5.459,13	5.955,41	6.947,98
23-22 anos - 44,00	5.032,74	5.536,02	6.039,29	7.045,84
24-23 anos - 46,00	5.102,64	5.612,91	6.123,17	7.143,70
25-24 anos - 48,00	5.172,54	5.689,79	6.207,05	7.241,56
26-25 anos - 50,00	5.242,44	5.766,68	6.290,93	7.339,42
27-26 anos - 52,00	5.312,34	5.843,57	6.374,81	7.437,27
28-27 anos - 54,00	5.382,24	5.920,46	6.458,69	7.535,13
29-28 anos - 56,00	5.452,14	5.997,35	6.542,57	7.632,99
30-29 anos - 58,00	5.522,04	6.074,24	6.626,44	7.730,85
31-30 anos - 60,00	5.591,94	6.151,13	6.710,32	7.828,71
32-31 anos - 62,00	5.661,84	6.228,02	6.794,20	7.926,57
33-32 anos - 64,00	5.731,73	6.304,91	6.878,08	8.024,43
34-33 anos - 66,00	5.801,63	6.381,80	6.961,96	8.122,29
35-34 anos - 68,00	5.871,53	6.458,69	7.045,84	8.220,15

Cargo: Técnico em Higiene Dentária - Novembro/2025				**40 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.185,73	2.404,30	2.622,88	3.060,02
02-01 anos - 02,00	2.229,44	2.452,39	2.675,33	3.121,22
03-02 anos - 04,00	2.273,16	2.500,48	2.727,79	3.182,42
04-03 anos - 06,00	2.316,87	2.548,56	2.780,25	3.243,62
05-04 anos - 08,00	2.360,59	2.596,65	2.832,71	3.304,82
06-05 anos - 10,00	2.404,30	2.644,73	2.885,16	3.366,02
07-06 anos - 12,00	2.448,02	2.692,82	2.937,62	3.427,22
08-07 anos - 14,00	2.491,73	2.740,91	2.990,08	3.488,43
09-08 anos - 16,00	2.535,45	2.788,99	3.042,54	3.549,63
10-09 anos - 18,00	2.579,16	2.837,08	3.094,99	3.610,83
11-10 anos - 20,00	2.622,88	2.885,16	3.147,45	3.672,03
12-11 anos - 22,00	2.666,59	2.933,25	3.199,91	3.733,23
13-12 anos - 24,00	2.710,31	2.981,34	3.252,37	3.794,43
14-13 anos - 26,00	2.754,02	3.029,42	3.304,82	3.855,63
15-14 anos - 28,00	2.797,73	3.077,51	3.357,28	3.916,83
16-15 anos - 30,00	2.841,45	3.125,59	3.409,74	3.978,03
17-16 anos - 32,00	2.885,16	3.173,68	3.462,20	4.039,23
18-17 anos - 34,00	2.928,88	3.221,77	3.514,65	4.100,43
19-18 anos - 36,00	2.972,59	3.269,85	3.567,11	4.161,63
20-19 anos - 38,00	3.016,31	3.317,94	3.619,57	4.222,83
21-20 anos - 40,00	3.060,02	3.366,02	3.672,03	4.284,03
22-21 anos - 42,00	3.103,74	3.414,11	3.724,48	4.345,23
23-22 anos - 44,00	3.147,45	3.462,20	3.776,94	4.406,43
24-23 anos - 46,00	3.191,17	3.510,28	3.829,40	4.467,63
25-24 anos - 48,00	3.234,88	3.558,37	3.881,86	4.528,83
26-25 anos - 50,00	3.278,60	3.606,45	3.934,31	4.590,03
27-26 anos - 52,00	3.322,31	3.654,54	3.986,77	4.651,23
28-27 anos - 54,00	3.366,02	3.702,63	4.039,23	4.712,43
29-28 anos - 56,00	3.409,74	3.750,71	4.091,69	4.773,63
30-29 anos - 58,00	3.453,45	3.798,80	4.144,14	4.834,83
31-30 anos - 60,00	3.497,17	3.846,88	4.196,60	4.896,04
32-31 anos - 62,00	3.540,88	3.894,97	4.249,06	4.957,24
33-32 anos - 64,00	3.584,60	3.943,06	4.301,52	5.018,44
34-33 anos - 66,00	3.628,31	3.991,14	4.353,97	5.079,64
35-34 anos - 68,00	3.672,03	4.039,23	4.406,43	5.140,84

Cargo: Técnico em Prótese - Novembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	1.639,33	1.803,26	1.967,20	2.295,06
02-01 anos - 02,00	1.672,12	1.839,33	2.006,54	2.340,96
03-02 anos - 04,00	1.704,90	1.875,39	2.045,88	2.386,86
04-03 anos - 06,00	1.737,69	1.911,46	2.085,23	2.432,77
05-04 anos - 08,00	1.770,48	1.947,52	2.124,57	2.478,67
06-05 anos - 10,00	1.803,26	1.983,59	2.163,92	2.524,57
07-06 anos - 12,00	1.836,05	2.019,65	2.203,26	2.570,47
08-07 anos - 14,00	1.868,84	2.055,72	2.242,60	2.616,37
09-08 anos - 16,00	1.901,62	2.091,79	2.281,95	2.662,27
10-09 anos - 18,00	1.934,41	2.127,85	2.321,29	2.708,17
11-10 anos - 20,00	1.967,20	2.163,92	2.360,64	2.754,07
12-11 anos - 22,00	1.999,98	2.199,98	2.399,98	2.799,98
13-12 anos - 24,00	2.032,77	2.236,05	2.439,32	2.845,88
14-13 anos - 26,00	2.065,56	2.272,11	2.478,67	2.891,78

15-14 anos - 28,00	2.098,34	2.308,18	2.518,01	2.937,68
16-15 anos - 30,00	2.131,13	2.344,24	2.557,35	2.983,58
17-16 anos - 32,00	2.163,92	2.380,31	2.596,70	3.029,48
18-17 anos - 34,00	2.196,70	2.416,37	2.636,04	3.075,38
19-18 anos - 36,00	2.229,49	2.452,44	2.675,39	3.121,28
20-19 anos - 38,00	2.262,28	2.488,50	2.714,73	3.167,19
21-20 anos - 40,00	2.295,06	2.524,57	2.754,07	3.213,09
22-21 anos - 42,00	2.327,85	2.560,63	2.793,42	3.258,99
23-22 anos - 44,00	2.360,64	2.596,70	2.832,76	3.304,89
24-23 anos - 46,00	2.393,42	2.632,76	2.872,11	3.350,79
25-24 anos - 48,00	2.426,21	2.668,83	2.911,45	3.396,69
26-25 anos - 50,00	2.459,00	2.704,89	2.950,79	3.442,59
27-26 anos - 52,00	2.491,78	2.740,96	2.990,14	3.488,49
28-27 anos - 54,00	2.524,57	2.777,03	3.029,48	3.534,40
29-28 anos - 56,00	2.557,35	2.813,09	3.068,83	3.580,30
30-29 anos - 58,00	2.590,14	2.849,16	3.108,17	3.626,20
31-30 anos - 60,00	2.622,93	2.885,22	3.147,51	3.672,10
32-31 anos - 62,00	2.655,71	2.921,29	3.186,86	3.718,00
33-32 anos - 64,00	2.688,50	2.957,35	3.226,20	3.763,90
34-33 anos - 66,00	2.721,29	2.993,42	3.265,55	3.809,80
35-34 anos - 68,00	2.754,07	3.029,48	3.304,89	3.855,70

Cargo: Técnico Químico - Novembro/2025				**30 Horas**
	MEDIO TEC. PROF.	**MEDIO TEC. PROF. + CAPAC.**	**SUPERIOR ESP. COMPLETO**	**ESPECIALIZAÇÃO**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	3.680,50	4.048,55	4.416,60	5.152,70
02-01 anos - 02,00	3.754,11	4.129,52	4.504,93	5.255,75
03-02 anos - 04,00	3.827,72	4.210,49	4.593,26	5.358,81
04-03 anos - 06,00	3.901,33	4.291,46	4.681,60	5.461,86
05-04 anos - 08,00	3.974,94	4.372,43	4.769,93	5.564,92
06-05 anos - 10,00	4.048,55	4.453,41	4.858,26	5.667,97
07-06 anos - 12,00	4.122,16	4.534,38	4.946,59	5.771,02
08-07 anos - 14,00	4.195,77	4.615,35	5.034,92	5.874,08
09-08 anos - 16,00	4.269,38	4.696,32	5.123,26	5.977,13
10-09 anos - 18,00	4.342,99	4.777,29	5.211,59	6.080,19
11-10 anos - 20,00	4.416,60	4.858,26	5.299,92	6.183,24
12-11 anos - 22,00	4.490,21	4.939,23	5.388,25	6.286,29
13-12 anos - 24,00	4.563,82	5.020,20	5.476,58	6.389,35
14-13 anos - 26,00	4.637,43	5.101,17	5.564,92	6.492,40
15-14 anos - 28,00	4.711,04	5.182,14	5.653,25	6.595,46
16-15 anos - 30,00	4.784,65	5.263,12	5.741,58	6.698,51
17-16 anos - 32,00	4.858,26	5.344,09	5.829,91	6.801,56
18-17 anos - 34,00	4.931,87	5.425,06	5.918,24	6.904,62
19-18 anos - 36,00	5.005,48	5.506,03	6.006,58	7.007,67
20-19 anos - 38,00	5.079,09	5.587,00	6.094,91	7.110,73
21-20 anos - 40,00	5.152,70	5.667,97	6.183,24	7.213,78
22-21 anos - 42,00	5.226,31	5.748,94	6.271,57	7.316,83
23-22 anos - 44,00	5.299,92	5.829,91	6.359,90	7.419,89
24-23 anos - 46,00	5.373,53	5.910,88	6.448,24	7.522,94
25-24 anos - 48,00	5.447,14	5.991,85	6.536,57	7.626,00
26-25 anos - 50,00	5.520,75	6.072,83	6.624,90	7.729,05
27-26 anos - 52,00	5.594,36	6.153,80	6.713,23	7.832,10
28-27 anos - 54,00	5.667,97	6.234,77	6.801,56	7.935,16
29-28 anos - 56,00	5.741,58	6.315,74	6.889,90	8.038,21
30-29 anos - 58,00	5.815,19	6.396,71	6.978,23	8.141,27
31-30 anos - 60,00	5.888,80	6.477,68	7.066,56	8.244,32
32-31 anos - 62,00	5.962,41	6.558,65	7.154,89	8.347,37
33-32 anos - 64,00	6.036,02	6.639,62	7.243,22	8.450,43
34-33 anos - 66,00	6.109,63	6.720,59	7.331,56	8.553,48
35-34 anos - 68,00	6.183,24	6.801,56	7.419,89	8.656,54

Cargo: Vigia - Novembro/2025				**42 Horas**
	FUNDAMENTAL	**ENSINO MEDIO**	**MEDIO + CAPACITAÇÃO**	**SUPERIOR**
Nível/Classe	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,40**
01-00 anos - 00,00	2.084,49	2.292,94	2.501,39	2.918,29
02-01 anos - 02,00	2.126,18	2.338,80	2.551,42	2.976,65
03-02 anos - 04,00	2.167,87	2.384,66	2.601,44	3.035,02
04-03 anos - 06,00	2.209,56	2.430,52	2.651,47	3.093,38
05-04 anos - 08,00	2.251,25	2.476,37	2.701,50	3.151,75
06-05 anos - 10,00	2.292,94	2.522,23	2.751,53	3.210,11
07-06 anos - 12,00	2.334,63	2.568,09	2.801,55	3.268,48
08-07 anos - 14,00	2.376,32	2.613,95	2.851,58	3.326,85
09-08 anos - 16,00	2.418,01	2.659,81	2.901,61	3.385,21
10-09 anos - 18,00	2.459,70	2.705,67	2.951,64	3.443,58

11-10 anos - 20,00	2.501,39	2.751,53	3.001,67	3.501,94
12-11 anos - 22,00	2.543,08	2.797,39	3.051,69	3.560,31
13-12 anos - 24,00	2.584,77	2.843,24	3.101,72	3.618,67
14-13 anos - 26,00	2.626,46	2.889,10	3.151,75	3.677,04
15-14 anos - 28,00	2.668,15	2.934,96	3.201,78	3.735,41
16-15 anos - 30,00	2.709,84	2.980,82	3.251,80	3.793,77
17-16 anos - 32,00	2.751,53	3.026,68	3.301,83	3.852,14
18-17 anos - 34,00	2.793,22	3.072,54	3.351,86	3.910,50
19-18 anos - 36,00	2.834,91	3.118,40	3.401,89	3.968,87
20-19 anos - 38,00	2.876,60	3.164,26	3.451,92	4.027,23
21-20 anos - 40,00	2.918,29	3.210,11	3.501,94	4.085,60
22-21 anos - 42,00	2.959,98	3.255,97	3.551,97	4.143,97
23-22 anos - 44,00	3.001,67	3.301,83	3.602,00	4.202,33
24-23 anos - 46,00	3.043,36	3.347,69	3.652,03	4.260,70
25-24 anos - 48,00	3.085,05	3.393,55	3.702,05	4.319,06
26-25 anos - 50,00	3.126,74	3.439,41	3.752,08	4.377,43
27-26 anos - 52,00	3.168,42	3.485,27	3.802,11	4.435,79
28-27 anos - 54,00	3.210,11	3.531,13	3.852,14	4.494,16
29-28 anos - 56,00	3.251,80	3.576,98	3.902,17	4.552,53
30-29 anos - 58,00	3.293,49	3.622,84	3.952,19	4.610,89
31-30 anos - 60,00	3.335,18	3.668,70	4.002,22	4.669,26
32-31 anos - 62,00	3.376,87	3.714,56	4.052,25	4.727,62
33-32 anos - 64,00	3.418,56	3.760,42	4.102,28	4.785,99
34-33 anos - 66,00	3.460,25	3.806,28	4.152,30	4.844,35
35-34 anos - 68,00	3.501,94	3.852,14	4.202,33	4.902,72

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA E.E. DOM VUNIBALDO, DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 0899-2020/SEDUC"

VALOR: R$ (11.236,06)

EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e F. R. F. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA E.E. DOM VUNIBALDO, DISTRITO DE FATIMA DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME CONVÊNIO DE Nº 0899-2020/SEDUC"

VALOR: R$ 131.985,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025 - RATIFICAÇÃO DO EDITAL N° 12 /2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025

RATIFICAÇÃO DO EDITAL N° 12 /2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI D`OESTE -MT** , Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Lambari D`Oeste - MT, em conformidade com o **Convênio nº 0040/2023, com processo nº 03826/2022,** firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Lambari D`Oeste - MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Lambari D`Oeste - MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. **O RESIDENCIAL NOVO PROGRESSO,** é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Lambari D` Oeste -MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. **Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais**, segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda; através do extrato do CNIS.

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300, Centro em Lambari D`Oeste -MT, no período compreendido de **24/06/2025 á 24/07/2025**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período no mesmo período **24/06/2025 a 24/07/2025,** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na localizada na Rua Cidrolândia, nº 300, Centro em Lambari D`Oeste -MT, no **horário das inscrições 08:00 às 11:00 horas e dás 13:00 ás 16:00 horas,** mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes **no item 2.6 deste edital e seus Anexos**.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação "Faixa Zero", os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (Solteiro – Certidão de Nascimento/ Casado – Certidão de Casamento/ Viúvo – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ União Estável – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Lambari D`Oeste - MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal,

XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS: Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Progra-

ma Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse

R$ = 218,00 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Lambari D`Oeste /MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 218,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	**0 ponto**
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município de Lambari D`Oeste - MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"a"** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"b e c"** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias (**17/06/2025 a 19/06/2025), (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Lambari D`Oeste - MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

DATAS/ PRAZOS	EVENTOS
17/06/2025	Publicação do Edital
19/06/2025 - (2 dias)	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
24/06/2025 (30 dias) 24/07/2025.	**Período de inscrição;** (apresentar documentos do anexo 1 deste edital) (apresentar documentos do anexo 2 deste edital), Obs: todos os documentos necessários para inscrição descrito no edital, (**podendo prorrogação por igual período).**
(30 dias, prorrogável por igual período) **26/08/2025 a 26/09/2025.**	Período de Análise das documentações recebidas **e BUSCA ATIVA, para inscrições de demais famílias, que preencham o perfil do Edital. (podendo prorrogação por igual período).**
28/09/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
29/09/2025 a 03/10/2025. (5 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição.
04/10/2025 a 04/11/2025	Período de visitas sociais, **podendo prorrogação por igual período.**
(45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
19/01/2026- (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICÍPIO DE LAMBARI D`OESTE - MT, 25 de agosto 2025

Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento Ø Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso Ø RG, CPF, Título de Eleitor Ø Comprovante de endereço Ø Copias do Título de eleitor Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: Ø Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não Ø RG, CPF

◈ Título de Eleitor ◈ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ◈ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo médico com CID, se for o caso Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) Ø Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não ◈ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não ◈ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ◈ Histórico escolar ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____ ,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habi-

tação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____ _, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 263/2025 - "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ITALO TAVERNY SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 263/2025

DE 31 DE JULHO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ITALO TAVERNY SALES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/08/2025,** tendo seu retorno dia **31/08/2025,** ao servidor **ITALO TAVERNY SALES,** portador do CPF n° 000.068.521-65.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 de Julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 264/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 264/2025

DE 01 DE AGOSTO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/08/2025,** tendo seu retorno dia **31/08/2025** a servidora **LILIAN FERREIRA LIMA,** portadora do RG nº103613 SSP/MT e CPF nº 763.459.631-00.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **22 de setembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 26 de agosto de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2025 SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2025

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Marcelândia a realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos no quadro permanente de servidores municipais, conforme as vagas e cargos discriminados no edital a ser publicado.

Art. 2º - O Concurso Público será realizado observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando as normas vigentes relativas à realização de certames públicos.

Art. 3º - O edital do Concurso deverá ser publicado em jornal de ampla circulação, no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo todas as informações relativas aos cargos, requisitos, etapas, critérios de avaliação, remuneração, benefícios e prazos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização do Concurso Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previamente autorizadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 26 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2025 SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT PARA REPASSE DE VALORES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.218/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT PARA REPASSE DE VALORES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Colíder/MT, com a finalidade de realizar repasses financeiros para utilização do Laboratório Municipal de Análise de Águas localizado naquele município.

§ 1º O valor anual estimado do repasse será de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pago mensalmente em parcelas proporcionais à quantidade de amostras de água analisadas, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 2º Cada amostra de água analisada terá o custo de R$ 70,00 (setenta reais), sendo o pagamento correspondente ao total de análises realizadas no mês.

Art. 2º. O Município de Colíder/MT, por meio do seu Laboratório Municipal de Análise de Águas, deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal de Marcelândia/MT, instruindo-as com os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – Comprovante da quantidade de amostras analisadas;

III – Laudo de cada análise realizada.

Art. 3º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.170/2024.

Art. 4º. Fica aberto crédito adicional especial até o valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.170, de 30 de outubro de 2024.

Art. 5º. Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento 2025.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção e Implementação – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.40.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 6º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 4º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção e Implementação – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 26 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.461.011/0001-83, Inscrição Estadual nº 29.503.745-8, com sede na Q ARNE 53, Avenida LO12, s/nº, Lote 19, Sala 05 e 06, Bairro Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.006-460, Telefone (63) 9 9100-0038, e-mail licitacaojvmed@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MURIEL SANTOS MELO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.460.651-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 010/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 017/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 010/2025, a qual foi exarada no dia 11/08/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 12/08/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 010/2025, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 017/2025, do **Pregão Eletrônico nº 066/2024.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 12 de agosto de 2025.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **W R CARVALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.316.967/0001-64, Inscrição Estadual nº 15.816.448-2, com sede na Avenida dos Pioneiros, s/nº, Quadra 153, Lote 422, Bairro Loteamento Nova Canaã, CEP 68.537-000, na cidade de Canaã dos Carajás/PA, Telefone 0800 042 0473, e-mail dplicitacao@informaticaipe.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **WALQUIRIA ROCHA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o

nº xxx.017.321-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 013/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 036/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 013/2025, a qual foi exarada no dia 21/07/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 18/08/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 013/2025, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 036/2025, do **Pregão Eletrônico nº 062/2024.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 18 de agosto de 2025.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 182/2024

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESTIMULAR CENTRO MULTIDICIPLINAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.423.635/0001-28, com sede na Rua Sete, nº 1340, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9211-6265, e-mail estimular.matupa@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.934.551-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 006/2025 emitida pelo Prefeito Municipal Bruno Santos Mena sobre a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 13*** do **Contrato nº 182/2024**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***13 – Da Extinção Contratual*** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectiva-

mente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral do contrato justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 006/2025, a qual foi exarada no dia 19/08/2025, pelo Prefeito Municipal de Matupá e publicada no dia 20/08/2025, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 006/2025, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 1 (um) ano.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviço nº 182/2024, do **Pregão Eletrônico nº 015/2024.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 20 de agosto de 2025.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 206/2023

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CMMAEE (CENTRO MUNICIPAL MULTRIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

LOCADOR: MISPA MISSAO PRISCILA E AQUILA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Terceira - Do Valor***

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$10.484,10 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379287	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ÓRGÃO PUBLICO COM ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE 356,00 M², DIVIDAS EM SALAS, BANHEIROS LAVANDERIA, E PAVILHÃO	MÊS	2	5.242,05	10.484,10

Total Fornecedor R$ 10.484,10

3.2 – O imóvel está localizado na Rua 03, nº 723, Bairro Jardim das Flores, cidade de Matupá/MT, registrado na matrícula nº 9157 do Registro de Imóveis.

- ***Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários***

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.1001000 – R$10.484,10**.

- ***Cláusula Quinta – Prazos***

5.2 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **02 DE OUTUBRO DE 2025,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- ***Cláusula Sexta – Do Pagamento***

6.1 - O preço global do prédio ora locado, será de **R$10.484,10 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);**

6.1.1 – O pagamento será efetuado em 02 (três) parcelas mensais no valor de R$ 5.242,05 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Assinatura: 01/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT.

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

REEQUILIBRIO DE PREÇO da Ata de Registro de Preços nº 269/2024 o item abaixo relacionado:

Código	Nome	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRIO
366057	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	0,01890	**0,20**
370285	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 62MG/ML, FRASCO COM 100 ML, SUSPENSAO, ORAL	2,20	**2,48**

Assinatura: 30/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 310/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.370,66 (cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).**

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 311/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M. A. DA CRUZ CLINICA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.370,66 (cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).**

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 312/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: JOELETRICA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$39.050,00 (trinta e nove mil e cinquenta reais).**

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 313/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE KARATÊ, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, PARA ATENDER AO PÚBLICO DO SERVIÇO DE CON-

VIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 60.396.555 JULIO ALEXANDRE DA SILVA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

Assinatura: 05/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 314/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ALOISIO NUNES DOS SANTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais).**

Assinatura: 12/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 315/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA SPQ2J96 (REVISÃO DE 20.000 KM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$3.701,90 (três mil, setecentos e um reais e noventa centavos).**

Assinatura: 14/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 316/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MATEUS COLPO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$35.854,20 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).**

Assinatura: 14/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 317/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO DE SOUSA LIMA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.026,40 (seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 14/08/2025.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

REAVALIAÇÃO PERICIAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Matupá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sr.ª CLADI CARON, Decreto nº 4966/2024 **CONVOCA OS SEGURADOS DO RPPS EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA REAVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL** nos seguintes termos do presente instrumento convocatório.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente convocação fundamenta-se no parágrafo 8º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 058 de 29 de abril de 2011.

2. O objetivo da presente convocação é submeter os segurados do Fundo Municipal de Previdência Social, aposentados por invalidez, a reavaliação médica das condições que ensejaram a concessão judicial ou administrativa do referido benefício previdenciário.

3. Serão adotadas pela Administração Pública todas as medidas necessárias para a convocação dos segurados cujo laudo pericial emitido após a reavaliação médica indique aptidão para o retorno às suas atividades laborais;

4. Ficam dispensados de realização da reavaliação prevista neste edital, as servidoras do sexo feminino que possuam 60 anos ou mais e os servidores do sexo masculino que possuam 65 anos ou mais. A dispensa está fundamentada no artigo 33, §5º, da Lei Complementar Municipal nº 81, de 15 de outubro de 2013, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Matupá/MT.

5. O não comparecimento dos segurados aposentados por invalidez na reavaliação médica prevista no presente edital ensejará a suspensão do pagamento do benefício até a realização da perícia pela junta médica do RPPS.

6. Os segurados que residam em outras municipalidades localizadas em um raio de distância de até 300 km do Município de Matupá/MT, poderão solicitar a realização de perícia médica por videoconferência, desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Requerimento escrito, assinado pelo segurado e protocolado em até 3 dias úteis que antecedam a data de realização da rea-

valiação pericial;

b) Laudo médico informando a patologia do segurado com indicação dos riscos ou com justificativas médicas relacionadas a indisponibilidade/dificuldades de seu deslocamento até a cidade de Matupá/MT, anexado ao requerimento de que trata a alínea anterior;

7. Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ser digitalizados em suas vias originais e juntamente com o comprovante de envio dos documentos originais por correspondência, deverão ser protocolados no e-mail do Fundo Municipal Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT: **previmuni@matupa.mt.gov.br**, observado o prazo previsto na alínea “a” do item 6.

8. Os documentos encaminhados em vias originais através de correspondência, conforme disposto no item anterior, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço para fins de arquivo: **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Matupá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000**.

DA DATA E LOCAL

9. A reavaliação médica de que trata o presente instrumento convocatório será realizada no dia **02 de setembro de 2025, a partir das 10h:00min, na CLINICA EVOLUIR, localizada na Rua 23, nº 3409, no Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000.**

10. Qualquer alteração do disposto no presente edital, será comunicado através de nova publicação editalícia disponibilizada na imprensa oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

11. Demais informações poderão ser requeridas através do endereço eletrônico previ-muni@matupa.mt.gov.br, pelo telefone **(66) 99665-9237** (WhatsApp), ou presencialmente na sede do PREVIMUNI localizada na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, CEP: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT,

aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADI CARON

Diretora Executiva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 318/2025

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SESB – SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

LOCADOR: MASTER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Valor/Global: O preço global do prédio ora locado, será de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 319/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: AQUA MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).**

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 320/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT .

CONTRATADA: A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais).**

Assinatura: 15/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 321/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$820,00 (oitocentos e vinte reais).**

Assinatura: 18/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 322/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTI-

PRODUTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 87.299,00 (oitenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais).**

Assinatura: 18/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 323/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 372.538,25 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 18/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.467.321/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 472/2025, informando a necessidade de anulação parcial, para que seja feita troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/01/2025	492/2025	R$146.637,08	Secretaria de Saúde
09/01/2025	553/2025	R$14.732,46	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ÁGUAS DE MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.783.534/0001-92, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 472/2025, informando a necessidade de anulação parcial, para que seja feita troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
09/01/2025	506/2025	R$11.282,41	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes

outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ÁGUAS DE MATUPA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.783.534/0001-92, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. 472/2025, informando a necessidade de anulação parcial, para que seja feita troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/06/2025	8857/2025	R$2.364,18	Secretaria de Saúde
26/06/2025	8856/2025	R$3.658,04	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 21 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 324/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$11.070,00 (onze mil e setenta reais).**

Assinatura: 20/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 325/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: 59.506.359 KELLY LAODSE DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta reais).**

Assinatura: 20/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 326/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.872,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 22/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 327/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M. A. DA CRUZ CLINICA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$5.872,80 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**

Assinatura: 25/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 328/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBÚSTIVEIS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EXCETO A ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.

CONTRATADA: RJ CAMBORIU CONFECÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$15.289,30 (quinze mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).**

Assinatura: 25/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 329/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CONTROLES E CALIBRADORES PARA OS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$82.110,00 (oitenta e dois mil, cento e dez reais).**

Assinatura: 25/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 330/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO RÉVEILLON, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **350.016,00 (trezentos e cinquenta mil e dezesseis reais).**

Assinatura: 25/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 787/2025

PORTARIA Nº 787 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 77 da Lei Complementar 157/16 que dispõe a Estrutura Administrativa.

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, para o servidor **VALMIR HONORIO GABRIEL**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme requerimento e protocolo 2394/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/08/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de agosto de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS
Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. Empresa vencedora: **1. LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA** o lote 01, com o valor de R$ 53.990,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R$ 53.990,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 53.990,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 26/08/2025 e **HOMOLOGADO** em 26/08/2025. Fábio Henrique da Silva - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 27/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 789/2025

PORTARIA Nº 789 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ADEMIR ALVES,** lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 07/10/2013 a 06/10/20218 para gozo a partir de 08/09/2025 conforme requerimento e protocolo nº 2377/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 791/2025

PORTARIA N. 791 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 15 (quinze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LUCIA HELENA MOURA NAZARIO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de sua mãe a Sra. Izaura Moura Nazario, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de agosto de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150 KVA - ITEM FRACASSADO. O Município de Mirassol d'Oeste torna público a **suspensão** da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 01/09/2025, em razão da necessidade de adequações nas planilhas orçamentárias, sendo necessário a retificação do Edital. Fábio Henrique da Silva – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 27/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 792/2025

PORTARIA N. 792 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 15 (quinze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARIA DE LURDES CESTARE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de sua filha Sra. Natasha Cestare Quintana, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/08/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de agosto de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 96/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros referente à Assistência Financeira Complementar advindo da União, e destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Porta-

ria GM/MS nº 1.135, de 16/08/23, parcelas referente ao mês de maio de 2025. Valor: R$11.612,26 (onze mil, seiscentos e doze reais, vinte e seis centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 21/08/2025.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°010/2025.

Termo de Dispensa de Licitação n°010/2025.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto **Contratação do serviço de rastreamento veicular por meio de kit rastreador com bloqueador integrado, incluindo instalação técnica especializada. O serviço contempla a mensalidade da plataforma de monitoramento, além do fornecimento de chip com dados de internet ilimitados. Veículos contemplados: QBD-4673 VW 13.190 CRM, NPJ-7342 Agrale 13000, RWQ4C15 Iveco/Tector 240E28.**

DECRETA:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Fornecedor:

Empresa: RASTRO CERTO RASTREAMENTO VEICULAR, N°36, AV.DR. FELICIANO DE FIGUEIREDO, PORTO, CEP:78.025-360, CNPJ: 44.163.448/0001-00.

- **VALOR TOTAL DE R$839,70 DE INSTALAÇÃO E R$179,70 MENSAL, VALOR TOTAL NO ANO DE R$2.156,40.**

Mirassol d' Oeste – MT, 26 de agosto de 2025.

João Luciano de Oliveira

Diretor do SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR BIÊNIO 2025 - 2027

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, neste ato representado por seu Presidente (Biênio 2023/2025), no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 1.420/2016**, com alterações da **Lei Municipal nº 1.630/2021**, **CONVOCA** os segmentos da sociedade civil de Nobres, abaixo relacionados, para as reuniões de seus respectivos segmentos, conforme calendário a seguir.

Haverá lista de presença e as indicações de seus representantes titulares e suplentes deverão constar em ata própria. As indicações ora citadas farão parte da composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – Nobres, cujo mandato será de **02 (dois) anos – Biênio 2025/2027**, com início em setembro de 2025 e término em setembro de 2027.

Reuniões no dia 26 de setembro de 2025

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Nobres – Rua Henrique Vilagra, nº 1 – Jardim Paraná – Nobres/MT – CEP 78470-000

- **08h00min – Segmento de Agências de Viagens Receptivas**
- **08h15min– Segmento de Atrativos Turísticos Locais**
- **08h30min – Segmento dos Meios de Hospedagem**
- **08h45min – Segmento de Bares, Restaurantes e Lanchonetes**
- **09h00min – Segmento Artístico e Artesanato Local**

Os representantes dos segmentos acima elencados deverão apresentar, na reunião de seu respectivo segmento, documentos comprobatórios de sua legitimidade representativa, sob pena de nulidade da escolha.

Quanto às demais representatividades, o procedimento de indicação seguirá as disposições previstas neste edital.

Os representantes do Poder Público, correspondentes à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, à Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Os representantes dos Guias e Condutores Locais serão indicados pelo seu representante legal – mediante ofício acompanhado de ata de reunião que comprove a deliberação da categoria.

O representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT será indicado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Somente poderão votar e/ou ser escolhidos como representantes os empreendimentos e profissionais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Os eleitos por seus pares nas reuniões mencionadas ficam convocados a comparecer à cerimônia de posse, eleição da diretoria e oficialização do COMTUR, que ocorrerá no auditório da Prefeitura, às 10h00 do mesmo dia (16/08/2021), situado à Rua Alaor Soares de Souza, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT.

_____

Marcy Kellen Rodrigues dos Reis

Presidente do COMTUR

DECRETO N.º 152/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 26/08/2025 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **"**PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ADMINISTRATIVO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE **QUIOSQUE** COM AREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 42,250M², LOCALIZADO NA VIA DA **PRAIA ROTA DO SOL."** Que após a análise detalhada das propostas pela pessoa física participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame o seguinte fornecedor:

JOHN DEREK RIBEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 53.488.751/0001-65

TOTAL FORNECEDOR: **R$ 61.020,00**

Nortelândia/MT, 26 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 029/2025

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27.695/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria nº 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de licitação para contratação de pessoa física ou jurídica para o serviço de conservação, limpeza e manutenção geral da limpeza da piscina da Academia de Saúde com capacidade de 100.800 litros (100,8m³), da manta térmica, lona de proteção e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas necessário para a realização do serviço. MENOR PREÇO UNITÁRIO Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 29/08/2025 hs 08:00 h (horário de Brasilia/DF)

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 02/09/2025 às 08:00h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 02/09/2025 às 08:30h (horário de Brasilia/DF)

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 02/09/2025 às 14:30h (horário de Brasilia/DF) – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da comissão de contratação.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão comissão de contratação ou na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 25 de Agosto de 2025.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 22054/2025

O Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras em estrada vicinal LT-28 (Rancharia), abrangendo extensão de 15 km. Empresa vencedora: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.522.407/0002-09. Valor ofertado: R$ 1.405.900,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 Processo Administrativo nº 22054/2025

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, na qualidade de Autoridade Competente, adjudica o objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 à empresa: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.522.407/0002-09, com o valor total de: R$ 1.405.900,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Autoridade Competente – Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - Processo Administrativo nº 22054/2025

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer jurídico nº 178/2025 e a ausência de interposição de recursos (art. 165 da Lei nº 14.133/2021), resolve homologar a Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras em estrada vicinal LT-28 (Rancharia), abrangendo extensão de 15 km, em favor da empresa: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 07.522.407/0002-09. Valor homologado: R$ 1.405.900,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de agosto de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Autoridade Competente – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2025

***SÚMULA**: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Público n° 002/2025 para provimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias (ACE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.**"*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público, visando ao provimento de 21 (vinte e uma) vagas, sendo:

I – 20 (vinte) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE.

§ 1º Além das vagas previstas neste artigo, poderá ser formado cadastro reserva para futuras contratações, observada a necessidade da Administração.

§ 2º O provimento dos cargos estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo anterior serão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e terão suas atribuições, requisitos de escolaridade e condições de trabalho definidos em edital, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 3º - O Processo Seletivo observará as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, bem como da Lei Municipal nº 530, de 18 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O edital disporá sobre as fases do certame, critérios de avaliação e classificação, requisitos de investidura e demais condições necessárias à sua execução.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 26 de agosto de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2025 – 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PEDIDO VOLUNTÁRIO DE DESLIGAMENTO DE SERVIDORES APOSENTADOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) QUE ATINGIRAM A IDADE LIMITE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II da Cons-

tituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que referida norma se aplica também aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme interpretação extensiva conferida pela jurisprudência dos tribunais de contas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, economicidade e eficiência no serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização da situação funcional de servidores que se encontram aposentados pelo RGPS e que já atingiram a idade limite para permanência no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT que:

I – Tenham completado 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais;000000

A formalizarem, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de publicação desta Portaria, o **pedido voluntário de desligamento do cargo que atualmente ocupam** junto à Administração Pública Municipal.

Art. 2º O pedido deverá ser apresentado por escrito ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos: I – cópia do ato de aposentadoria emitido pelo INSS; II – cópia de documento de identidade com foto; III – comprovante de residência.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar o **desligamento de ofício**, nos termos da legislação vigente, além das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 252/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE,** a servidora **ELISANGELA MASSOCATO MARTINS**, a partir da data de 26/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.26 09:05:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO Nº 090/2023/SESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº POLITEC-PRO-2023/00473

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **ESTADO DE MATO GROSSO,** por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-927, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n°03.507.415/0028-64,

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **F ROCHA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **73.882.136/0001-46**, situada na R Desembargador Jose Barros Valle, Nº 51, Quadra 20 Lote 16, Bairro: Duque de Caxias, CEP 78.043-292, Cuiabá/MT, e-mail: futura@futurabr.com.br , Telefone: (65) 3051-2551, através do representante legal a **Srª. Paula Fernanda Arruda do Nascimento Cravetz**, brasileira, casada, gerente de operações, CPF/MF sob nº 001.062.251-97 e portador da cédula de identidade nº 15213110 SEJUSP/MT, residente e domiciliada na Rua L1, nº 06, Bairro Residencial Alberto Canellas, na cidade de Várzea Grande-MT.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE PROVAS TEÓRICAS DO DETRAN A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** oriunda do **Processo Administrativo nº POLITEC-PRO-2023/00473, Pregão nº 090/2023/SESP**, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT , conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITOR DE BIOMETRIA – SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SENSOR: FINGERPRINT ÓPTICO (CMOS CÂMERA), PROTEÇÃO DE ESD: 8KV, ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRAVERMLEHO, RESOLUÇÃO 320X480 PIXEL, 500 DPI, TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE, TAMANHO DO AQRUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3KBYTE; PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001,FRR=0.01; TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <=0,5 SEGUNDOS, VELOCIDADE DE MATCHING: 0,01 SEGUNDO POR MATCHING, TOTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: +/- 15º, CERTIFICAÇÕES: FCC E ROHS; ALIMENTAÇÃO: PELA PORTA USB; CONSUMO: STANDBY<200MW, ACTIVE < 500MW (DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DIGITAL	**UNID**	**03**	R$ 5.329,15	**R$ 15.987,45**

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Adesão autorizada pelo Oficio n.°18089/2025/GEGARP/SESP junto ao Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública, o **Sr. Heverton Mourettde Oliveira.**

Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 ADESÃO Nº 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO Nº 090/2023/SESP

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 010/2025** - **cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE PROVAS TEÓRICAS DO DETRAN A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** oriunda do **Processo Administrativo nº POLITEC-PRO-2023/00473, Pregão nº 090/2023/SESP**, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT.

FORNECEDOR: **F ROCHA & CIA LTDA**

CNPJ nº: **73.882.136/0001-46**

VALOR GLOBAL: **R$ 15.987,45** (quinze mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPA DE TRÂNSITO

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ASFALTO NO AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SALA DE PROVAS TEÓRICAS DO DETRAN A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** oriunda do **Processo Administrativo nº POLITEC-PRO-2023/00473, Pregão nº 090/2023/SESP**, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT.

FORNECEDOR: **F ROCHA & CIA LTDA**

CNPJ nº: **73.882.136/0001-46**

VALOR GLOBAL: **R$ 15.987,45** (quinze mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITOR DE BIOMETRIA – SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE SENSOR: FINGERPRINT ÓPTICO (CMOS CÂMERA), PROTEÇÃO DE ESD: 8KV, ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRAVERMLEHO, RESOLUÇÃO 320X480 PIXEL, 500 DPI, TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE, TAMANHO DO AQRUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3KBYTE; PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001,FRR=0.01; TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <=0,5 SEGUNDOS, VELOCIDADE DE MATCHING: 0,01 SEGUNDO POR MATCHING, TOTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: +/- 15º, CERTIFICAÇÕES: FCC E ROHS; ALIMENTAÇÃO: PELA PORTA USB; CONSUMO: STANDBY<200MW, ACTIVE < 500MW (DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DIGITAL	**UNID**	**03**	R$ 5.329,15	**R$ 15.987,45**

					R$ 15.987,45

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26T de agosto de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

CNPJ n° 27.298.497/0001-22.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir 25 de agosto de 2025 a 24 de novembro de 2025.

ASSINATURA: **25 de agosto de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.046/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.963/0001-88, sediada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n, Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP n° 78.860-000, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria n° 260/2025, torna público para conhecimento dos interessados que a **Dispensa de Licitação nº 008/2025,** destinada a **CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARATER EMERGENCIAL PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; restou **FRACASSADA,** tendo em vista a **inabilitação da empresa que apresentou proposta,** por **não atender ao item 8.8.4 do Termo de Referência**, anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2025.

Nova Brasilândia-MT, 25 de agosto de 2025.

ANA CRISTINA SOARES

Agente de Contratação

Portaria n° 260/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **26/08/2025, as 15:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Atestado Médico Original;
4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias
6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 26 de agosto de 2025

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

PERICIA MEDICA	
SONIA OLIVEIRA COSTA	TECNICO EDUCACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 383/2025/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido por ter se aposentado por incapacidade permanente concedida pelo INSS, o (a) servidor (a) público (a) municipal Itamar Alves de Sousa, matrícula nº 669, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado do Departamento Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT. Art. 2º. - O servidor exonerado pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 07/03/2002. Art. 3º. – O servidor ora exonerado deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo. Art. 4º. - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Despacho de Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Notificante:
Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito à Av. Dos Migrantes, Travessa A, N° 30, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ/MF n.° 37.465.598/0001-02.

DESPACHO Nº 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1386/2025

Interessado: DK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 48.373.392/0001-60

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

1. DO FATO

Trata-se de procedimento administrativo sancionador, aberto em desfavor do autuado DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60, instaurado em decorrência de irregularidades encontradas na execução do contrato. A empresa DK INFORMÁTICA LTDA, foi participante do Pregão Eletrônico n° 04/2024, onde após todo o processo Licitatório assinou a Ata de Registro de Preço de nº 28/2024 em 22 de abril de 2024. Mesmo após diversas tentativas de pedido para que realizasse a entrega dos itens solicitados e sendo este notificado permaneceu inerte.

2. DA ANÁLISE

A análise da Notificação 001/2025 e do Parecer Técnico emitido bem como da falta de justificativa por parte do Licitante quando da notificação do mesmo, comprovam a existência de indícios de irregularidades por parte do autuado no quesito cumprimento de Ata bem como devidamente notificado para sanar as irregularidades apontadas, não promoveu a devida regularização em fase preliminar.

Em pedidos anteriores realizados pela Administração junto à empresa, a mesma entregou os itens. Porém os pedidos realizados por meio da Ordem de Fornecimento de nº 852/2025 não forma entregues, sendo assim faz-se necessária a abertura do Processo Administrativo Sancionador para que seja apurado os indícios de irregularidades apontados pelo fiscal de contrato.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

3.1 Instaurar o Processo Administrativo Sancionador nº 1386/2025 para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60,** identificadas no relatório do fiscal de contrato, com fundamento no inciso XIII do art. 22 do Decreto n.º 026/2024.

3.2 Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Natália Karolina Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 1745)

Secretaria: Bruna da Silva Ribeiro (Matrícula Funcional nº 2063)

Membro: Nicole Gabrielly Coelho Silva (Matrícula Funcional nº 2046)

Membro: Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon (Matrícula Funcional nº 1986)

3.3 Fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

3.4 Autuar o processo sob o número **1386/2025**.

3.5 Publicar este despacho e intimar a empresa **DK INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 48.373.392/0001-60** para apresentação de defesa prévia, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Nova Guarita, MT, 26 de agosto de 2025.

_____

Lucas Hendrigo Gavski

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE BOCHA DE NOVA GUARITA-ACBNG

CNPJ: 54.978.344/0001-07

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social no valor de R$ 158.576,93 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), destinada à realização de reformas e melhorias na Cancha de Bocha, visando o melhor atendimento à comunidade local.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que não concluídos os serviços previstos e havendo saldo financeiro disponível em conta.

VALOR: O valor do auxílio será concedido em parcela única, no montante de R$ 158.576,93 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

Data: 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 002/2025 de 28 de abril de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura

Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Técnico em Enfermagem

Ordem	Candidato	Tempo Serviço			Títulos	Total de Pontos	status
		Até 01 ano	01 a 03 anos	Acima de 03 anos			
8	Claudinéia Aparecida Da Silva	0		40		40	Classificado

Nova Lacerda - MT, em 26 de agosto de 2025.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h00min, em primeira chamada, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, realizou-se a Assembleia Geral destinada à posse dos novos membros do Conselho Previdenciário do NOVA PREVI, em conformidade com a Lei Municipal nº 638, de 17 de dezembro de 2012, que estabelece em seu artigo específico que: “O Conselho Previdenciário será composto por 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes. § 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a participação de servidores inativos. § 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. § 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.” Estavam presentes o Secretário de Administração, João Pedro Ostrowski Carvalho; representando o Poder Executivo, as Sras. Indianara Lourdes Braga Luiz e Bruna Beatriz Worst; representando o Poder Legislativo, as Sras. Adriana Ferreira Paraba Rozalem e Daniela Aranda Nonato. Dando início aos trabalhos, passou-se à votação para a escolha dos representantes dos servidores segurados, sendo indicados e eleitos os(as) seguintes: - Rafaela Cristina Sales de Oliveira - Renalto Ferreira Bina - Ana Cristina Villasboas do Nascimento Silva - Ana Cláudia Nascimento Monteiro Margarido - Seila Maria Spessoto - Katiane Spessoto Martinez O Secretário fez as considerações finais, ressaltando a importância da atuação do Conselho Previdenciário na gestão e fiscalização do regime próprio de previdência dos servidores municipais, e em seguida declarou encerrada a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes e membros empossados.

ATA DE POSSE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO ATA Nº 41

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às **17h00min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, reuniram-se os representantes para a posse e instalação do Conselho Previdenciário do NOVA PREVI.

Compareceram o Sr. João Pedro Ostrowski Carvalho, Secretário de Administração; representando o Poder Executivo, as Sras. Indianara Lourdes Braga Luiz e Bruna Beatriz Worst; representando o Poder Legislativo, as Sras. Adriana Ferreira Paraba Rozalem e Daniela Aranda Nonato; e representando os segurados.

Dando início aos trabalhos, o Secretário de Administração declarou aberta a reunião e foi realizada a deliberação entre os presentes para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Previdenciário, em conformidade com a Lei Municipal nº 638, de 17 de dezembro de 2012.

Após deliberação, foram definidos os seguintes representantes dos segurados:

Membros Titulares:

- Rafaela Cristina Sales de Oliveira
- Ana Cláudia Nascimento Monteiro Margarido
- Seila Maria Spessoto
- Katiane Spessoto Martinez

Membros Suplentes:

- Renalto Ferreira Bina
- Ana Cristina Villasboas do Nascimento Silva

Na sequência, foi realizada a escolha do Presidente do Conselho

Previdenciário, sendo eleita a Sra. Seila Maria Spessoto, que exercerá o mandato pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data, vedada a reeleição, conforme dispõe a legislação municipal.

Ainda durante a reunião, foi apresentada a proposta do novo brasão do Fundo Municipal de Previdência – NOVA PREVI, devidamente analisada pelos conselheiros presentes. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, passando a vigorar como símbolo oficial do Fundo.

Em seguida, o Secretário de Administração destacou a importância do Conselho Previdenciário na gestão, fiscalização e acompanhamento do regime próprio de previdência municipal, ressaltando que a criação deste fundo tem como objetivo assegurar aos servidores e seus dependentes prestações de natureza econômica em caso de contingência que interrompa, deprecie ou faça cessar seus meios de subsistência.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes do Executivo, Legislativo e pelos membros empossados representantes dos segurados.

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente aos **Decretos Municipais nº 030/2025 e nº 033/2025**, publicados no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT**, pelos motivos a seguir expostos:

Decreto nº 030/2025 – G/P

Edição nº 4796 – Ano XX, página 234, Sexta-feira, 08 de agosto de 2025. Onde se lê: **“NEUZA MARIA DA SILVA RODRIGUES – Secretaria de Assistência Social – membro”** Leia-se: **“NEUZA MARIA DA SILVA – Secretaria de Assistência Social – membro”**

Decreto nº 033/2025 – G/P

Edição nº 4808 – Ano XX, página 236, Terça-feira, 26 de agosto de 2025. Onde se lê: **“Neuza Maria da Silva Rodrigues – Suplente”** Leia-se: **“Neuza Maria da Silva – Suplente”**

Disposição Final

Ficam convalidados os atos praticados, permanecendo inalteradas as demais disposições dos Decretos nº 030/2025 e nº 033/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, 26 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 18/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 18/2025.

ABERTURA: 08 de setembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de insumos hospitalares de forma parcelada destinado a atender as unidades e departamentos da secretaria municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de agosto de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 23/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 23/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 23/2025.

ABERTURA: 09 de setembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais permanentes para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de agosto de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 012/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 012/2025

PROC. LICITATÓRIO: 044/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviço de caminhão pipa, transporte de agua potável e limpa fossa, atendendo o Município de Nova Lacerda-MT

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de julho de 2025

CONTRATADO:

OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

Ata de Registro 010/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROC. LICITATÓRIO: 044/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviço de caminhão pipa, transporte de agua potável e limpa fossa, atendendo o Município de Nova Lacerda-MT

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de julho de 2025

CONTRATADO:

OSVALDO FRANCISCO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 014/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 014/2025

PROC. LICITATÓRIO: 047/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: HOTEL CASCATA LTDA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens para atender as demandas do município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de julho de 2025

CONTRATADO:

HOTEL CASCATA LTDA

Ata de Registro 011/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

PROC. LICITATÓRIO: 047/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens para atender as demandas do município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de julho de 2025

CONTRATADO:

HOTEL CASCATA LTDA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 17 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

Secretaria Municipal De Educação E Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL visando à contratação de pessoal para o cargo temporário de Professor Ensino Fundamental Zona Urbana, Professor Educação Infantil Zona Urbana. Professor de Educação Infantil sala anexa E.M Vale do Guaporé “Sala Ângelo Tripoloni” (Localizada a 75 km da sede do Município), Professor de Ensino Fundamental E.M. Vale do Guaporé, ” (Localizada a 105 km da sede do Município), Professor de Ensino Fundamental zona rural E.M. 15 De Setembro (Localizada a 50 km da sede do município). Secretaria de Educação em caráter excepcional, na forma do Artigo 37, IX da CFBR/88, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público e pelo fato de não inexistir candidatos aprovados em concurso público para a função.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela Secretaria Municipal De Educação E Cultura.

1.1.2. O programa das provas de títulos neste Edital.

1.1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos a serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de vagas na Secretaria Educação do município.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações**.**

1.1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste Processo.

1.1.6 O candidato que não observar o procedimento do item anterior poderá ser eliminado do certame.

2 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nomenclatura	**C/H**	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Requisitos Especiais**
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL zona rural E.M. 15 De Setembro (Localizada a 50 km da sede do município)	20	CR	3.001,91	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO) 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA	20	CR	3.001,91	LICENCIATURA PLENA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	20	CR	3.001,91	LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SALA ANEXA E.M VALE DO GUAPORÉ “SALA ANEXA ÂNGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	3.001,91	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO) 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E.M VALE DO GUAPORÉ (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	3.001,91	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (8º-5º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO) 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)

- *O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e os candidatos interessados deverão efetuar sua Inscrição que serão realizadas no período de **27/08/2025 a 29/08/2025 no horário das 7h às 11h e das 13h00 às 17h em horário de expediente**.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas na Secretária Municipal de Educação e Cultura – Rua Antônio Carlos Amaral – Centro – Nº 1300 – Nova Lacerda-MT

3.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do Profissional de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

3.3. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

3.4. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº **084/2025** avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.4. Para efeito de sua contratação, fica o candidato convocado obrigado à apresentação de atestado médico de saúde, elaborado por médicos credenciados para tanto, cumprindo todas as exigências e apresentando todos os documentos constantes neste item e demais documentos que lhe foram exigidos, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme segue e edital de convocação:

3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

3.4.2. Estar em gozo de direitos políticos.

3.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

3.4.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

3.4.5. Documento original de identidade, com foto e assinatura;

3.4.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.4.7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

3.4.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho.

3.4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

3.4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

3.4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

3.4.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

Parágrafo 1º - É de competência do Candidato a responsabilidade no ato da Inscrição a entrega dos documentos:

- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Documentos relativos que comprovem os requisitos exigidos a vaga que está se inscrevendo;
- Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas ta-

belas apresentadas neste Capítulo.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será de e prova de títulos;

4.2. Itens a serem considerados:

- Formação;
- Experiência profissional em escolas;
- Curso de formação na área pretendida;

4.2.1. ANÁLISE CURRICULAR - será aplicada a todas as funções dos cargos e se baseará nas informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição. A mesma, de caráter classificatório, será realizada por uma comissão nomeada.

4.2.2. O candidato somente será eliminado do processo se não comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 2 e 5 **e as experiências e cursos complementares informados no ato da inscrição.**

4.2.3. O Resultado Final será o somatório da pontuação recebida de acordo com o item 6 deste Edital.

4.2.4. Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente da pontuação recebida.

5. DAS PROVAS DE TÍTULOS

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será de prova de títulos.

5.1.1 - Os candidatos interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição entre os dias **27/08/2025 a 29/08/2025**, na **Secretária Municipal de Educação e Cultura – Rua Antônio Carlos Amaral – Centro – Nº 1300 – Nova Lacerda-MT,** acompanhados com os respectivos títulos, caso houver:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Documentos relativos à Prova de Títulos;

Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento

- Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
- São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
- Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

6. DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de uma formação acadêmica por item.

6.2. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

6.3. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

6.4. A prova de títulos terá caráter classificatório.

6.5. As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo Público.

6.6. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Mestre	**9.0**
Especialista	**8.0**
Ensino Superior	**7.0**
Ensino Médio	**5.0**
Ensino Médio incompleto	**3.0**
Ensino Fundamental Completo	**2.0**
Ensino Fundamental incompleto	**1.0**
Cursos na área que está se inscrevendo realizados nos últimos 02 anos	**0,5 ponto para cada certificado de 40 horas, até 2.0 pontos (máxima pontuação nesse item)**
Tempo de Serviço na área pública comprovado	**0,5 ponto para cada ano, até 1.0 pontos (máxima pontuação nesse item)**

7. DAS ELIMINAÇÕES

7.1 **SERÁ ELIMINADO O CANDIDATO QUE:**

7.1.1 não preencher os requisitos mínimos para o cargo/função;

7.1.2 apresentar documentação incompleta, falsa ou adulterada;

7.1.3 utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

7.1.4 burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

7.1.5 apresentar originais ou cópias ilegíveis;

7.1.6 apresentar informações inconsistentes que impossibilitem a análise do currículo;

8. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A classificação final será feita de acordo com a somatória da Análise de Títulos.

8.2. O Resultado será divulgado de acordo com a pontuação obtida pelo candidato na Avaliação Curricular e serão ordenados em ordem decrescente.

8.3. As convocações serão feitas pela Secretaria Municipal De Educação e Cultura

8.4. A homologação do Resultado Final, de competência da Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

8.5. Os candidatos aprovados, que excederem o número de vagas, comporão o cadastro de reserva e serão convocados à medida que surgirem novas vagas.

9. DAS NORMAS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

10.1.2 maior pontuação obtida na experiência profissional;

10.1.3 maior pontuação obtida nos Cursos Complementares;

10.1.4 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com esse Edital serão convocados para a contratação pelo Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

11.2 **São condições para a contratação (apenas para os candidatos convocados):**

11.2.1 ter sido aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

11.2.2 apresentar documentos, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação, entre eles:

- Carteira de Identidade (RG), CPF, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado), se divorciado ou viúvo, documento que comprove, Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TRE, Certificado de Reservista (sexo masculino), Comprovante de Endereço, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa Criminal e Cível Federal, Certidão Negativa Criminal e Cível Estadual, Diploma ou Certificado de Escolaridade exigido para o cargo conforme este Edital, Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP, não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal;

11.2.3. Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso após a publicação do Edital, após a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e após a divulgação do resultado - Avaliação Curricular.

12.2. Os candidatos poderão interpor recursos, **somente**, entre as 07:00 horas e as 17:00 horas do dia seguinte às divulgações relativas ao item anterior.

12.3. Os recursos interpostos que não forem apresentados pela via própria ou com argumentação inconsistente ou fora do prazo previsto no item anterior, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Após a análise dos recursos será divulgado o Resultado Final de cada publicação.

12.5. Não haverá nova apreciação da decisão do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado Final será divulgado no dia **08/09/2025**, a partir das 13h00min. **(horário local),** mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, publicação no órgão de imprensa oficial do município**.**

14. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025		
EVENTO	**DATA**	**Local de Divulgação**

Publicação do Edital	**27/08/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Período de inscrição	**27/08/2025 e 29/08/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	**01/09/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Recursos das inscrições.	**02/09/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Divulgação do resultado final	**04/09/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Recursos do resultado final	**05/09/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Homologação do resultado final	**08/09/2025**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Processo Seletivo Simplificado constitui requisito para contratação.

15.2 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do fone 65 – 99814-2637.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

15.4 A contratação do candidato classificado será procedida conforme as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal De Educação E Cultura.

15.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.6. A critério da Secretaria Municipal De Educação E Cultura poderá haver remanejamento de candidatos classificados ou aprovados.

15.7. A comissão Especial do Processo Seletivo poderá lançar novos editais, se, por qualquer razão, não forem preenchidas as vagas autorizadas.

15.8. A qualquer momento se forem verificadas informações inverídicas, falsas ou que não estiverem de acordo com este Edital, a comissão do processo seletivo simplificado poderá eliminar o candidato por falsidade ideológica.

15.9. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas às notas de candidatos, sendo válidas todas as publicações.

15.10. A documentação entregue pelos candidatos será armazenada durante o período de validade do Processo, nas unidades responsáveis pela sua conferência.

15.11. Os candidatos que não atenderem às disposições deste Edital, mesmo que após a contratação, terá seus contratos rescindidos, de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, respeitada a legislação.

15.12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Nova Lacerda não se responsabilizarão por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato, quando se tratar de problemas técnicos de rede de operação de telefonia ou internet, mudança de endereço ou ainda da incorreta prestação destas informações por parte do candidato.

15.13. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 6 meses, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pedido da Secretária Municipal da Educação e Cultura.

15.14. Este Seletivo terá validade somente para o ano letivo de 2025.

15.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

15.16. Os candidatos aprovados, convocados e contratados exercerão suas atividades conforme atribuições legais.

15.17. Durante a vigência contratual o servidor poderá exercer suas atividades de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.18. É vedada a transferência ou disponibilidade para quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, bem como o desvio de função.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 26 de agosto de 2025

ELEN PATRÍCIA SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELIZAMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 084/2025

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA

MEMBRO

ROMILDO NIERO DA SILVA

MEMBRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 016/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 016/2025

PROC. LICITATÓRIO: 055/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: C L SUPERMERMADO LTDA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens para atender as demandas do município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de julho de 2025

CONTRATADO:

C L SUPERMERMADO LTDA

Ata de Registro 012/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PROC. LICITATÓRIO: 055/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens para atender as demandas do município de Nova Lacerda – MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 25 de julho de 2025

CONTRATADO:

C L SUPERMERMADO LTDA

Ata de Registro 012/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 25 de julho de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 013/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 013/2025

PROC. LICITATÓRIO: 046/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: URBN SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de preços contratação de empresa para prestação de serviços, visando atender as necessidades da prefeitura de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 14 de agosto de 2025

CONTRATADO:

URBN SERVIÇOS LTDA

Ata de Registro 013/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 de agosto de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROC. LICITATÓRIO: 046/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preços contratação de empresa para prestação de serviços, visando atender as necessidades da prefeitura de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 14 de agosto de 2025

CONTRATADO:

URBN SERVIÇOS LTDA

Ata de Registro 013/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 14 de agosto de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 21/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 21/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 21/2025.

ABERTURA: 11 de setembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição dos medicamentos visa suprir as necessidades da unidades básicas de saúde (atendendo as estratégias de saúde da família ou outras ações da atenção básica, localizadas na zona urbana e na zona rural) e farmácia municipal de Nova Lacerda-MT..

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de agosto de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2025

EMENTA: PRORROGA AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sra.º. **FRANCISCA MARIA GONDIM.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Prorroga afastamento para o benefício Auxílio Doença, a Sr. ª **FRANCISCA MARIA GONDIM**, servidora pública municipal ocupante do cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, até a data de 01/09/2025, retornando as atividades no dia 02/09/2025, conforme atestado médico protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 26/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
DERCI XAVIER DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	649.XXX.XXX-91	25/08/2025 à 23/09/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 24/09/2025 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 26/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2025

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDORE PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Horizontal ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME	CPF	CARGO	PROGRESSÃO CLASSE/NÍVEL	LOTAÇÃO
PAULO SÉRGIO BUFFON	684.XXXXXX-15	MOTORISTA C D	D-5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 26/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **21/08/2025** na modalidade de **Pegão eletrônico nº 012/2025**, com objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias,** menor preço por item, foi declarada vencedoras e **HABILITADAS** as empresas, **LOCAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA,** com os itens, 01**,** , 03, 06, 11, 12, 18, 20 a 24, 31 a 35, 37, 39, 42 a 46, 48 a 51, 53, 59 a 70, 72 a 76, 80 a 85, 87, 88, 92 a 94, 96, 99, 103, 104, 107, 110, 114, 115, 117, 120, 122, 123, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140 a 143, 145, 146, 149, 150, 153 a 155, 157, 159, 163, 165, 167, 169, 170, 171,173, 177, 182, 189, 190 a 193, 195, 203, 211, 216, 217, 222, 223, 224, 226, 232, 233, 2,34, 235, 236, 239, 240, 241, 243, 245, 246 a 249, 251, 252, 256, 259, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268,269, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 292, 293, 295, 296, 297, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 325, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 345, 346, 347, 348, 349, 353, 354, 356, 358, 359, 360, 363, 364, 365, e a Empresa **MARTINS AGUIAR E CIA LTDA,** com os itens, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 38, 40, 41, 47, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 78, 79, 86, 89, 95, 97, 98, 100, 101, 105, 108, 109, 111, 112, 113, 116, 118, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 137, 147, 148, 151, 152, 156, 160, 161, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 212, 213, 214, 218, 219, 220, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 238, 244, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 270, 276, 286, 288, 290, 291, 294, 298, 300, 311, 315, 317, 322, 323, 326, 327, 328, 342, 343,344, 350, 351, 352, 355, 357, 362, **conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 26 de agosto de 2025.

NUBIA MATILDE DE CARVALHO

Pregoeira Oficial

LEI 800 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LEI 800 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei Legislativo 14/2025 de 20 de Agosto de 2025

"Altera a emenda impositiva 04/2024 Constante na Lei Municipal 772 de 21 de março de 2025".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica alterada a Emenda Impositiva **04/2024**, na parte direcionada aos gastos com a Secretaria Municipal de Saúde;

~~Acrescentar o valor de R$ 45.282,40 (quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde). Sendo que esse valor deverá obrigatoriamente ser utilizado em cirurgias especializadas de joelhos.~~

~~**Secretaria Municipal de Saúde.**~~

Passando a vigorar com a seguinte redação;

Acrescentar o valor de R$ 45.282,40 (quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde). Sendo que esse valor deverá obrigatoriamente ser utilizado em cirurgias e outros procedimentos referente a tratamento de rins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em caráter permanente, revogando-se todas as disposições em contrário**.**

Nova Nazaré-MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº. 801 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 801 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social **Unidade:** 005 – Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 – Assistência Social **Sub-função:** 122 – Administração Geral **Programa:** 0003 – Secretaria de Ação Social **Projeto:** 13.053 – Construção da Sede da Associação da Mulheres **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 42.000,00 **Valor Total:** R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) **Meta:** Realizar a construção do prédio da Associação da Mulheres de Nova Nazaré.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social **Unidade:** 005 – Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 – Assistência Social **Sub-função:** 122 – Administração Geral **Programa:** 0003 – Secretaria de Ação Social **Projeto:** 13.053 – Construção da Sede da Associação da Mulheres **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025 R$ 42.000,00 **Valor Total:** R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) **Meta:** Realizar a construção do prédio da Associação da Mulheres de Nova Nazaré.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 13.053 – Construção do Prédio da Associação das Mulheres”

ELEMENTO:

44.90.51.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 42.000,00

Total da Suplementação R$ 42.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 22072 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO:

33.90.33.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 22095 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DO CRAS

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 12.000,00

Total da Anulação R$ 42.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 26 de agosto de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº 802 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº 802 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMILIA HABITAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MT-PAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na(s) seguinte(s)** áreas urbanas deste município:

I – Quadra. A1 e Quadra. A2, localizadas no Setor Norte, Nova Nazaré-MT;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do(s) imóvel(is) descrito(s)** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **na(s) área(s) relacionada(s)** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação**.**

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Nova Nazaré, assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao(s) empreendimento(s) habitacional(is) de que trata esta lei, conceder-se-á:

I **-** Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II **-** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV **-** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização **do(s) empreendimento(s)**, serão precedidos de avalição realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II -Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput***,** os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada as disposições em contrário.**

Nova Nazaré –MT, 26 de agosto de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.539, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº. 4.539, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, por anulação de dotação.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 801, de 26 de agosto de 2025*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 13.053 – Construção do Prédio da Associação das Mulheres”

ELEMENTO:

44.90.51.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 42.000,00

Total da Suplementação R$ 42.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 22072 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO:

33.90.33.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 005 – Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 22095 - MANUT. E ENC. C/ DEPTO DO CRAS

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.500.0000000 R$ 12.000,00

Total da Anulação R$ 42.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 26 de junho de 2025

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

DECRETO Nº. 4538 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº. 4538 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Convocação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 002/2025 e dá outras providências.”

O Sr. ***Reginaldo Martins Del Colle***, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal; Considerando o Decreto de Homologação n° 4527 de 29 de julho de 2025 e o Edital de n° 002/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocados os candidatos a seguir relacionados com o respectivo cargo:

Posição	Nº INSC	CANDIDATO
Classificado	3348	MANZINHO TSERETSI

PROFESSOR INDÍGENA - ALDEIA MAIRE’A

Art. 2º - A Convocação rege-se pelas normas do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025 e pela legislação municipal pertinente.

2.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, conforme homologação publicada.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal Nova

Nazaré-MT, no período de 01 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2025, das 08:00 às 17:00, munidos dos documentos originais e cópias legíveis, conforme listagem abaixo:

a) Documento de identidade com foto (RG, CNH, etc.);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma, certificado, histórico escolar);

g) Registro no conselho de classe, se aplicável;

h) Declaração de bens e valores;

i) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, conforme a Constituição Federal;

j) Declaração de proficiência na língua indígena;

l) Carta de aceite da Comunidade Indígena (solicitado na entrevista);

m) Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

n) Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários, a serem informados no local da apresentação.

3.1. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação completa e em conformidade com as exigências deste Edital implicará na sua desistência e consequente eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Este Decreto de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT: https://www.novanazare.mt.gov.br/

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT, 26 de Agosto de 2025.

Reginaldo Martins Dell Colle Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 386 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA’’.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 338 de 11 de julho de 2025, que concedeu a **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA,** a servidora pública deste município, Senhora **MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS** inscrita no CPF sob nº 841.***.***-15, matrícula nº 2077, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 26 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Informática para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

09 de setembro de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

09 de setembro de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 09 de setembro de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Informática para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 26 de agosto de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 151/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 151/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 178/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIANA CRISTINA LOURENÇO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **47********* SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **41*********04,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA CRISTINA LOURENÇO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 154/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 154/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIELI POHL KNOB, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **31********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********81,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIELI POHL KNOB

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 155/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 155/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALCIONE DE JESUS LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **01********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALICE DE FATIMA VILARVAS MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 156/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 156/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 156/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALDENIRA REBELO LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **30********* PC/PA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALDENIRA REBELO LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 157/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 157/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALICE DE FATIMA VILARVAS MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **07********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **42*********49,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALICE DE FATIMA VILARVAS MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 158/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 158/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 2632024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE RAMOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********73,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE RAMOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 159/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 159/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 166/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE SOUSA FRIGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********46,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE SOUSA FRIGO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 160/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 160/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 238/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AMANDA MOHR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **71********* SESP/SC** inscrito (a) no CPF sob o n° **10*********75,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA MOHR

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 161/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 161/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 265/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 162/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 162/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 126/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **20********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **91*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 163/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 163/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 251/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDREIA DA SILVA CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********94,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA DA SILVA CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 164/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 164/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 155/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDREIA ECKERT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********79,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA ECKERT

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 165/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 165/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 240/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDRESSA DE SOUSA CORREIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **07********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********36,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRESSA DE SOUSA CORREIA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 166/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 166/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 167/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 167/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 128/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-

MT.

CONTRATADO (a) ANGELA CRISTINA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELA CRISTINA ALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 168/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 168/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 230/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANGELA HIRCH DE PAULA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **06********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELA HIRCH DE PAULA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 169/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 169/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANGELINA JUSTINO NUNES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********56,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELINA JUSTINO NUNES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 171/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 171/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 296/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSDC/RO** inscrito (a) no CPF sob o n° **93*********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA XAVIER DOS SANTOS DE ARAUJO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 172/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 172/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 267/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **58*********91,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 173/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 173/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 209/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********84,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 174/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 174/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 209/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BRENDA MARIA NUNES SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRENDA MARIA NUNES SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 175/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 175/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 285/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BRENDHA KAUANY CAETANO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **08********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **49*********68,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRENDHA KAUANY CAETANO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 176/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 176/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 294/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BRUNA DANIELLE FIGUEIRA SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **57********* SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA DANIELLE FIGUEIRA SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 177/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 177/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 177/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BRUNA VAZ LELIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **07*********19,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA VAZ LELIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 178/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 178/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 213/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CARLOS GABRIEL CENTENARO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********57,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 179/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 179/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 278/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********56,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CINTHIA KODELSKI MAGALHÃES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 180/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 180/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **11********* SJI/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **97*********91,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 181/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 181/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 132/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLAUDETE MACHADO CORREIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDETE MACHADO CORREIA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 182/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 182/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEANE PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **00********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **87*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEANE PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 183/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 183/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 204/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLESIO VIANA LEOCADIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **61*********50,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLESIO VIANA LEOCADIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 184/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 184/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 136/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********39,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 185/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 185/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 097/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CREMILDE MORAES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **39********* SEJSP/TO** inscrito (a) no CPF sob o n° **97*********87,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CREMILDE MORAES DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 186/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 186/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 212/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********88,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 187/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 187/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 290/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********39,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 188/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 188/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********88,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 189/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 189/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DEBORA VAZ DE MENEZES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********39,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA VAZ DE MENEZES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 190/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 190/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 054/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DEISIELI JUSIANE DE AZEVEDO CAVALHEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24*********5 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********21,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEISIELI JUSIANE DE AZEVEDO CAVALHEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 191/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 191/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DENISE DELGIOVO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10********* SJS/RS** inscrito (a) no CPF sob o n° **82*********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENISE DELGIOVO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 192/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 192/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **PROFESSOR II - 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 193/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 193/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 134/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DERLI SOLANGE ZORZI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **97********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **97*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DERLI SOLANGE ZORZI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 194/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 194/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 108/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DINA CHARLE LEITE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********04,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DINA CHARLE LEITE SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 195/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 195/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 155/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DIRCEU LOURENCO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********79,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIRCEU LOURENCO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 196/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 196/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 210/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **63*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 197/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 197/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 086/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DOMINGAS FERREIRA DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********54,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMINGAS FERREIRA DE ARAUJO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 198/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 198/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDER LUIZ DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDER LUIZ DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 199/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 199/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDIANE SILVA MAZARO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********16,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDIANE SILVA MAZARO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 200/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 200/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 170/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDILENE GARCIA DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **94*********53,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDILENE GARCIA DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 201/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 201/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 094/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDINEIA APARECIDA DEPONTI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINEIA APARECIDA DEPONTI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 202/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 202/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 094/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDINETE DE MORAES CORDEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********38,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINETE DE MORAES CORDEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2025 -HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O ANO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2025 -HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O ANO 2026.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Ubiratã - MT, Sr. **Edegar José Bernardi**, através da Comissão de Eleição nomeada pela Portaria nº. 429/2025, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Municipal nº 080/2022, Lei Federal 14.133/2020 e considerando o cargo de diretor prevista na Lei Complementar nº. 086/2016, **TORNA PÚBLICO, a homologação do resultado final dos Candidatos ao Cargo de diretor Escolar** das escolas Municipais do Munícipio de Nova Ubiratã/MT para o ano de 2026.

Artigo 1º - Os Candidatos abaixo relacionados deverão ser nomeados através de Portaria pelo chefe do Poder Executivo a partir de 21 de janeiro de 2026, nas seguintes unidades escolares:

01-Solange Cordeiro Caetano de Araújo-Escola Municipal Getúlio Vargas 02–Cristiane Lazarin Feijó Teodoro - Cemei Dois Pinheiro 03–Renata da Silva Nunes Kissler - Escola Municipal 13 de Maio 04–Marcilene Souza Costa dos Santos - Cemei Pequeno Anjo

Artigo 2º - As demais Unidades Escolares, onde não houve candidatos inscritos/ Selecionados, o poder executivo seguirá o disposto no Artigo 11 do Decreto Municipal 080/2022.

Artigo 3º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e Procuradoria Jurídica do Munícipio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 203/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 203/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 029/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDUARDA DA SILVA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **06********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********74,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUARDA DA SILVA SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 204/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 204/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 282/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELENIR OLIVEIRA DA SILVA , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **37********* SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **33*********50,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELENIR OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 205/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 205/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********38,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 206/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 206/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 065/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELIZETE POZZATTO TENNROLLER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **09********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZETE POZZATTO TENNROLLER

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 501/2025

PORTARIA Nº. 501/2025

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 50% (cinquenta por cento), para o servidor Sr**. JOÃO PEDRO DA SILVA SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. ******, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 207/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 207/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EMILI TAINARA DUARTE DA CRUZ DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10********* PC/PA** inscrito (a) no CPF sob o n° **70*********05,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILI TAINARA DUARTE DA CRUZ DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 208/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 208/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 096/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EMILY LORRANE VERAS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********81,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILY LORRANE VERAS REIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 209/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 209/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 028/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DINALVA DA SILVA LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **26********* GEJSPC/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DINALVA DA SILVA LOPES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 210/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 210/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 245/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA VITORIA SOARES FARIAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **33********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **09*********76,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 18 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA VITORIA SOARES FARIAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 211/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 211/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 198/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EMILY VITORIA LEITE ROSSI GONCALVES,

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********33,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILY VITORIA LEITE ROSSI GONCALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 212/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 212/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 273/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EMILLY MARIA SILVA ISIDORO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* PC/MG** inscrito (a) no CPF sob o n° **14*********77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMILLY MARIA SILVA ISIDORO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 213/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 213/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 106/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ENILDA OLIVEIRA FEITOSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **60********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********89,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ENILDA OLIVEIRA FEITOSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 214/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 214/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ERICA LIMA DE ANDRADE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21********* SSP/BA** inscrito (a) no CPF sob o n° **09*********03,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ERICA LIMA DE ANDRADE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 215/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 215/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 059/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EVA CAMARGO CANCELIER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **46********* SSP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **80*********34,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVA CAMARGO CACELIER

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 216/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 216/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 159/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FABIANE MATOS DE PROENCA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **32********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********22,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANE MATOS DE PROENCA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 217/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 217/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 259/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA MATOS DE PROENCA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **32********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **09*********99,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA MATOS DE PROENCA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 218/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 218/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA OLIVEIRA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **61*********98,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA OLIVEIRA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira | CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 502/2025

PORTARIA Nº. 502/2025

DATA: 26 AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNADI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, para o Departamento Proteção Especial e Média e Alta Complexidade, os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão: 04 Sec. Assistência Social		
Unidade: 006 Departamento Proteção Especial e Média e Alta Complexidade		
N°	**Matricula**	**Nome**
1	6701	Alana Caroline Gomes Beserra
2	7431	Aline Martins de Souza
3	7465	Calixta de Sousa Oliveira
4	7452	Daiane Alves de Oliveira
5	6046	Débora Ferreira da Silva
6	7494	Francinete Ferreira dos Santos
7	7063	Ivete da Silva Ribeiro
8	6670	Laurelane Oliveira Leles
9	236	Lusinei Augusto da Silva
10	7137	Maiane dos Santos Almada
11	7149	Mariah Jéssica dos Santos
12	6879	Monaliza Vieira Machado
13	3820	Orilda Moreira Machado
14	3978	Rosana Conceiçao Bom despacho
15	5642	Ruthy Alves dos Santos
16	6880	Sebastiana Gonçalves Vieira dos Santos
17	3921	Valdecir Pires

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 503/2025

PORTARIA Nº. 503/2025

DATA: 26 AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNADI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, para o Departamento Gestão Administrativa do FMAS, os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão: 04 – Sec. Assistência Social		
Unidade: 001 Departamento Gestão Administrativa do FMAS		
N°	**Matricula**	**Nome**
1	7408	Ariani dos Reis Sousa
2	1075	Fabiana Silva de Menezes
3	3542	Fatima Cristina Geraldini dos Santos

4	3810	Francisca Mendes dos Santos Silva
5	567	Gisely Aline Stumm
6	6059	Maria Lucivania da Silva de Souza Silva
7	6213	Marqueli Souza Carvalho
8	5659	Silvania Eugenio Nunes
9	6512	Simone de Jesus Lima

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 219/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 219/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 244/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FERNANDA DA SILVA MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **34********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **08*********78,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA DA SILVA MORAES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 504/2025

PORTARIA Nº. 504/2025

DATA: 26 AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNADI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR, para o Departamento de Proteção Social Básica, os servidores listados a seguir, atualmente lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão: 04 Sec. Assistência Social		
Unidade: 002 Departamento de Proteção Social Básica		
N°	**Matricula**	**Nome**
1	5164	Adenil Francisco Bueno
2	4853	Adilson Aparecido de Oliveira
3	559	Alberto Lemos da Silva
4	5658	Ângela Maria dos Santos
5	673	Antônia Paulina da Silva
6	6957	Aparecida Jaques Costa Ten Caten
7	6088	Cecilia Rechmann
8	4612	Claudete de Fatima da Silva
9	3857	Eliane Quadra
10	5839	Jhessica Raissa de Souza Carvalho
11	7477	Luana de Carvalho Costa
12	6058	Lucia Crubelati Aragao Vitorino
13	6688	Marcos Alexandre Pereira da Cruz

14	7136	Mirvana Spinola Barbosa
15	6060	Roseli de Oliveira Lacerda
16	6643	Sara de Almeida Viturino
17	5999	Selma Santos de Sousa
18	3920	Silma Alves de Souza Goetz
19	7435	Simone Nunes de Oliveira Baumgartner
20	6785	Thanara Zaneti dos Santos Vitorino
21	7007	Vanessa Accorsi

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 220/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 220/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 270/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCIARA DA SILVA SARAIVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********35,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIARA DA SILVA SARAIVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

DECRETO Nº 051/2025

DECRETO Nº 051/2025

DATA: 01 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1159/2024.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotações e fonte de recurso consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

Natureza de Despesa: Red. (010) 3.3.90.14 – Diária.....R$ 100.000,00

Natureza de Despesa: Red. (011)3.3.90.30 – Mat. de Consumo.....R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Rec. não Vinc. de Impostos..R$150.000,00

Valor Total Suplementações.....R$150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1027 – Constr./Reform./Ampl./Equip. do Predio da Camara

Natureza de Despesa: Red. (003) 4.4.90.52 – Equip/Ma Perma...R$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Rec. não Vinc. de Impostos..R$150.000,00

Valor Total Reduções.....R$150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 01 DE JULHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 221/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 221/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 279/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCIELE MOREIRA LOPES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SESP/PR** inscrito (a) no CPF sob o n° **09*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIELE MOREIRA LOPES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 222/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 222/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 149/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **36********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********47,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 223/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 223/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 207/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCISCA DE MELO TEIXEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********46,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCA DE MELO TEIXEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 224/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 224/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 252/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **01********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********22,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 225/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 225/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCINE APARECIDA FRANCA LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********47,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCINE APARECIDA FRANCA LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 226/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 226/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 171/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA GOMES DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********70,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA GOMES DO NASCIMENTO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 227/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 227/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 084/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCINETE MENDES VIANA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********27,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCINETE MENDES VIANA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 228/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 228/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETER-

MINADO Nº. 118/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GABRIELLI ROSA DE MORAES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIELLI ROSA DE MORAES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 229/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 229/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 194/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GESSICA SOUZA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **01********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********08,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GESSICA SOUZA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 230/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 230/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 138/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GIZELI ROSA DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********64,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIZELI ROSA DO NASCIMENTO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 231/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 231/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 187/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GLICIANE DE SOUSA VIANA KRAUSE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********64,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLICIANE DE SOUSA VIANA KRAUSE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 232/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 232/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 188/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) IDAIANE DA SILVA PANTOJA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **70********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **70*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IDAIANE DA SILVA PANTOJA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 233/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 233/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 095/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) IRACI MAXIMO FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRACI MAXIMO FERREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 234/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 234/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 276/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO NASCIMENTO DA HORA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **04********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **61*********62,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO NASCIMENTO DA HORA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 235/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 235/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 139/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ISABELLY DOS SANTOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **10*********06,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ISABELLY DOS SANTOS SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 236/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 236/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 102/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JACIARA FRANCISCA SOARES MARTINS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **37********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********23,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JACIARA FRANCISCA SOARES MARTINS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 237/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 237/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **01********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********28,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAMAIQUELLI ERICA FERREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 238/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 238/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 107/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JANAINA CARLA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********37,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NÍVEL MÉDIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANAINA CARLA DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 239/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 239/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 160/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JANAINA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********22,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANAINA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 240/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 240/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 214/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAQUELINE ARCENO BASEGGIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24********* SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE ARCENO BASEGGIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 241/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 241/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JEOVA UCHOA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SSP/AC** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********45,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEOVA UCHOA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 242/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 242/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOANA DARC ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********67,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOANA DARC ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 243/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 243/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 196/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOCILENE MARTINS DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **33********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********24,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOCILENE MARTINS DOS REIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 244/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 244/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 146/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOCIMARA LEMES DE CAMPOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **26********* SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********93,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOCIMARA LEMES DE CAMPOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 245/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 245/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOICE CONCEICAO DOS SANTOS JAQUES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOICE CONCEICAO DOS SANTOS JAQUES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 246/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 246/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 297/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JONATHA WESLY SOUSA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **62********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********07,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JONATHA WESLY SOUSA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 247/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 247/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 286/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOSE VICTOR DA COSTA COIMBRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **09********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **09*********35,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSE VICTOR DA COSTA COIMBRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 248/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 248/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 167/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOSIANE GARCIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35********* SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **77*********49,** Lotado (a) na Secretaria Municipal Educação, **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H** residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSIANE GARCIA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 249/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 249/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOYCE ESTEVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********23,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOYCE ESTEVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 250/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 250/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 288/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **60********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********95,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 251/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 251/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 127/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JULIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 254/2024

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 254/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 206/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA DIVINA GUIMARAES SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **04********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********01,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, 13 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA DIVINA GUIMARAES SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1100/2025

PORTARIA Nº 1100/2025

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 114/2025 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 12 (doze) dias, no período compreendido de 1/3/2024 a 28/2/2025; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda ao direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **João Felix Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 465, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/3/2024 a 28/2/2025.

Parágrafo único. Em face do(a)s 12 (doze) dias de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 1/3/2024 a 28/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.616, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6616, de 26 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 115.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 80.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$25.000,00
2.569.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 25.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
2.569.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 25.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$80.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 80.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2025.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 – CONTRATOS EXERCÍCIO AGOSTO DE 2025.

Processo Seletivo Simplificado 002/2024 – Contratos exercício Agosto de 2025.

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
1	052/2025	Marli Richcik	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Em substituição a Ketly Marlayne Alves de Lima Ribeiro (distrato)	01/08/2025	19/12/2025	R$ 1.668,94
2	053/2025	Walisson Barbosa Carvalho	Técnico Administrativo Educacional	Atender a demanda, em virtude da quantidade de alunos.	20/08/2025	19/12/2025	R$ 2.071,80

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6617, de 26 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.691,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$24.191,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 24.191,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$1.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 1.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$24.191,00
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 24.191,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 26/08/2025, às 16:32:16. Protocolo: 1d52fe84-0d7c-4c22-ab64-51f9cc99de95

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DISTRATO AGOSTO DE 2025

Distrato Agosto de 2025

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	MOTIVO	PROCESSO SELETIVO	FIM
01	0035/2025	PAMELA ROSSI NASCIMENTO	CUIDADOR EDUCACIONAL – CONTRATO	A pedido do servidor	002/2024	15/08/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR 004

DIVULGA AS RESPOSTAS AOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2025

A **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2025**, nomeada pela Portaria nº 488/2025, publicada no dia 10 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no **item 1.1** do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. Ficam divulgadas as Respostas aos Recursos de Impugnação do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2025, conforme **Anexo I** deste edital complementar.

O Edital Complementar poderá ser consultado nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/, https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ e a Banca organizadora publicará em seu site - https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2025.

Thiago de Souza Poubel

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Danyella de Oliveira Nascimento

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Andrea Arraz Pessoa

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Fernanda Toniazzo Antonini

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2025

NOME	PROTOCOLO	DATA DO PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTAS	DATA DA RESPOSTA
CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	**7**	21/08/2025	NOVA XAVANTINA, 21 de AGOSTO de 2025. À COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025 E à Empresa D2N SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 39.476.761/0001-50 Assunto: Impugnação ao Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº 001/2025, em virtude de conflito de datas com a Prova Nacional Docente (PND) 2025. Eu, CRISTIANE RIBEIRO DE ARAÚJO, inscrito no RG: ***** no CPF sob o nº ***** venho, com base no direito de impugnação conferido pelo edital de abertura, IMPUGNAR o disposto no item [Número do Item/Cláusula do Edital que define a data da prova, ex: 1.5, 4.2, etc.] do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº 001/2025, que estabelece a data de 26 de outubro de 2025 para a realização da prova objetiva. A motivação para a presente impugnação reside no conflito de data com a Prova Nacional Docente (PND) 2025, avaliação de abrangência nacional organizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), marcada para a mesma data: 26 de outubro de 2025 (conforme Portaria/Comunicado nº [Número da Portaria, se disponível] do INEP/MEC). Tal coincidência de datas fere princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial: O Princípio da Isonomia: Um número significativo de candidatos potencialmente interessados no concurso municipal também é candidato à PND. Ao sobrepor as datas, a organização impede que esses cidadãos concorram em igualdade de condições com os demais, violando o princípio básico de que todos devem ter as mesmas oportunidades. O Princípio da Ampla Concorrência: O concurso público deve buscar	**INDEFERIDO**	Prezado candidato, Recebemos e analisamos a impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do Cronograma de Aplicação da Prova, marcada para o dia 26/10/2025, conforme anexo I do edital. Agradecemos a contribuição para a lisura e o aprimoramento do certame. Após análise técnica e jurídica, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, decidiu, por unanimidade, INDEFERIR o recurso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas. Primeiramente, cumpre esclarecer que a sobreposição de datas das provas revela-se alheia para o Concurso Público nº 001/2025 de Nova Xavantina/MT, tendo em vista que os cargos ofertados destinam-se a áreas administrativas e técnicas distintas da docência ou atividades de magistério, inexistindo correlação entre o presente certame e a Prova Nacional Docente (PND). Nesse sentido, o Município de Nova Xavantina/MT, no exercício de sua autonomia administrativa, não utiliza a nota do PND como critério de contratação em seus concursos públicos, decisão legítima e amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Em prosseguimento, os processos seletivos e concursos públicos são organizados conforme as necessidades específicas da instituição, em consonância com os prazos legais, particularidades locais e princípios constitucionais e administrativos, inexistindo qualquer intenção deliberada de prejudicar candidatos ou criar obstáculos à participação. Nesse contexto, a autonomia administrativa assegura ao ente público a prerrogativa de estabelecer datas, horários e demais aspectos organizacionais do certame, desde que observadas as normas legais pertinentes. Nesse sentido, contrariamente ao alegado pelo impugnante, a manutenção da data estabelecida no edital preser-	26/08/2025

			atrair o maior número possível de candidatos qualificados. Forçar uma escolha entre uma prova de nível nacional (com implicações em todo o território nacional) e um concurso municipal restringe artificialmente a concorrência, podendo diminuir a qualidade da seleção e prejudicar o interesse público em se ter os melhores servidores. O Dever de Eficiência: É de se esperar que a administração, ao marcar datas de provas de grande relevância, faça uma consulta mínima ao calendário nacional de exames e concursos para evitar justamente este tipo de conflito, que é previsível e evitável. Diante do exposto, e considerando que a Prova Nacional Docente é um evento de calendário fixo e de grande magnitude, requeremos respeitosamente que a Comissão e a Empresa Organizadora reconsiderem a data da prova objetiva, promovendo o seu reagendamento para outro fim de semana, de modo a garantir a isonomia, a ampla concorrência e o melhor interesse do próprio município em selecionar seu quadro de servidores entre o universo total de candidatos aptos. Cientes da complexidade logística de tal alteração, contudo, confiamos no bom senso e no compromisso desta Comissão com a legalidade e a justiça do certame. Coloco-me à disposição para fornecer mais esclarecimento que comprovam a data oficial da PND 2025. Atenciosamente,		va os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência. Nessa mesma situação o princípio da isonomia é observado na medida em que todos os candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2025 estão submetidos às mesmas condições e regras, inexistindo tratamento diferenciado ou discriminatório. Quanto ao princípio da ampla concorrência, este se encontra assegurado pela devida publicidade do edital, pelos prazos adequados para inscrição e preparação, bem como pela igualdade de oportunidades garantida a todos os interessados nos cargos ofertados. Por fim, ressalta-se que cabe ao candidato avaliar e optar pela prova que lhe trará maior benefício, exercendo, dessa forma, sua liberdade de escolha.	
DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES	**6**	**21/08/2025**	Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DATA DA PROVA OBJETIVA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT À Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal de Nova Xavantina - MT À Empresa D2N SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA Eu, DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***** e candidato(SISTEMA PND) inscrito(a) sob o n° ***** , venho, com base no direito de impugnação previsto no edital, manifestar formalmente IMPUGNAÇÃO à data da prova objetiva, marcada para 26 de outubro de 2025, em virtude de conflito com a Prova Nacional Docente (PND) 2025, conforme detalhado abaixo. 1. DO VÍCIO APONTADO: O edital estabelece a data de 26/10/2025 para a aplicação das provas. Contudo, nesta mesma data, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizará a Prova Nacional Docente (PND), exame de abrangência nacional de extrema relevância para milhares de profissionais da educação em todo o país. 2. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS: Este conflito de datas viola dois princípios basilares dos concursos públicos: • Princípio da Isonomia (Art. 5º, Caput, da CF/88): Ao forçar o candidato a optar entre uma prova municipal e um exame nacional de carreira, a organização cria uma situação de evidente desigualdade. Impede-se que um contingente significativo de candidatos participe de ambos os processos, ferindo a garantia de igualdade de condições. • Princípio da Ampla Concorrência: O concurso público deve atrair o maior número possível de candidatos qualificados. A sobreposição com um exame nacional de grande porte restringe artificialmente a concorrência, podendo comprometer a qualidade da seleção e o interesse da Administração Pública em contratar os melhores profissionais. 3. DO PEDIDO: Diante do exposto, e em respeito aos princípios constitucionais e à legislação que rege a matéria, venho formalmente SOLICITAR A RECONSIDERAÇÃO e o REAGENDAMENTO da data da prova objetiva para outro dia, que não conflite com a PND 2025. Tal medida asseguraria a legitimidade do certame, garantiria a ampla participação e preservaria os direitos de todos os candidatos, inclusive daqueles que almejam uma oportunidade em nível nacional através da PND. 4. DO ARQUIVAMENTO: Anexo, para comprovação dos fatos, comunicado oficial ou portaria que estabelece a data da Prova Nacional Docente (PND) 2025. Confio na sensibilidade e no comprometimento desta Comissão e da Empresa Organizadora em promover um concurso justo e isonômico, corrigindo este equívoco de calendário que prejudica milhares de candidatos. Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente,	**INDEFERIDO**	Prezado candidato, Recebemos e analisamos a impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do Cronograma de Aplicação da Prova, marcada para o dia 26/10/2025, conforme anexo I do edital. Agradecemos a contribuição para a lisura e o aprimoramento do certame. Após análise técnica e jurídica, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, decidiu, por unanimidade, INDEFERIR o recurso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas. Primeiramente, cumpre esclarecer que a sobreposição de datas das provas revela-se alheia para o Concurso Público nº 001/2025 de Nova Xavantina/MT, tendo em vista que os cargos ofertados destinam-se a áreas administrativas e técnicas distintas da docência ou atividades de magistério, inexistindo correlação entre o presente certame e a Prova Nacional Docente (PND). Nesse sentido, o Município de Nova Xavantina/MT, no exercício de sua autonomia administrativa, não utiliza a nota do PND como critério de contratação em seus concursos públicos, decisão legítima e amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Em prosseguimento, os processos seletivos e concursos públicos são organizados conforme as necessidades específicas da instituição, em consonância com os prazos legais, particularidades locais e princípios constitucionais e administrativos, inexistindo qualquer intenção deliberada de prejudicar candidatos ou criar obstáculos à participação. Nesse contexto, a autonomia administrativa assegura ao ente público a prerrogativa de estabelecer datas, horários e demais aspectos organizacionais do certame, desde que observadas as normas legais pertinentes. Nesse sentido, contrariamente ao alegado pelo impugnante, a manutenção da data estabelecida no edital preserva os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência. Nessa mesma situação o princípio da isonomia é observado na medida em que todos os candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2025 estão submetidos às mesmas condições e regras, inexistindo tratamento diferenciado ou discriminatório. Quanto ao princípio da ampla concorrência, este se encontra assegurado pela devida publicidade do edital, pelos prazos adequados para inscrição e preparação, bem como pela igualdade de oportunidades garantida a todos os interessados nos cargos ofertados. Por fim, ressalta-se que cabe ao candidato avaliar e optar pela prova que lhe trará maior benefício, exercendo, dessa forma, sua liberdade de escolha.	26/08/2025
DHIOGO	9	22/08/	NOVA XAVANTINA, 21 de AGOSTO de 2025.	**INDEFERIDO**	Prezado candidato, Recebemos e analisamos	26/08/2025

CÉSAR JACINTO DE MORAES		2025	À COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025 E à Empresa D2N SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 39.476.761/0001-50 Assunto: Impugnação ao Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº 001/2025, em virtude de conflito de datas com a Prova Nacional Docente (PND) 2025. Eu, CRISTIAMAR BELLE, inscrito: **** no CPF sob o nº **** venho, com base no direito de impugnação conferido pelo edital de abertura, IMPUGNAR o disposto no item [Número do Item/Cláusula do Edital que define a data da prova, ex: 1.5, 4.2, etc.] do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal nº 001/2025, que estabelece a data de 26 de outubro de 2025 para a realização da prova objetiva. A motivação para a presente impugnação reside no conflito de data com a Prova Nacional Docente (PND) 2025, avaliação de abrangência nacional organizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), marcada para a mesma data: 26 de outubro de 2025 (conforme Portaria/Comunicado nº [Número da Portaria, se disponível] do INEP/MEC). Tal coincidência de datas fere princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial: O Princípio da Isonomia: Um número significativo de candidatos potencialmente interessados no concurso municipal também é candidato à PND. Ao sobrepor as datas, a organização impede que esses cidadãos concorram em igualdade de condições com os demais, violando o princípio básico de que todos devem ter as mesmas oportunidades. O Princípio da Ampla Concorrência: O concurso público deve buscar atrair o maior número possível de candidatos qualificados. Forçar uma escolha entre uma prova de nível nacional (com implicações em todo o território nacional) e um concurso municipal restringe artificialmente a concorrência, podendo diminuir a qualidade da seleção e prejudicar o interesse público em se ter os melhores servidores. O Dever de Eficiência: É de se esperar que a administração, ao marcar datas de provas de grande relevância, faça uma consulta mínima ao calendário nacional de exames e concursos para evitar justamente este tipo de conflito, que é previsível e evitável. Diante do exposto, e considerando que a Prova Nacional Docente é um evento de calendário fixo e de grande magnitude, requeremos respeitosamente que a Comissão e a Empresa Organizadora reconsiderem a data da prova objetiva, promovendo o seu reagendamento para outro fim de semana, de modo a garantir a isonomia, a ampla concorrência e o melhor interesse do próprio município em selecionar seu quadro de servidores entre o universo total de candidatos aptos. Cientes da complexidade logística de tal alteração, contudo, confiamos no bom senso e no compromisso desta Comissão com a legalidade e a justiça do certame. Coloco-me à disposição para fornecer mais esclarecimentos e apresento os documentos anexos que comprovam a data oficial da PND 2025. Atenciosamente,		a impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do Cronograma de Aplicação da Prova, marcada para o dia 26/10/2025, conforme anexo I do edital. Agradecemos a contribuição para a lisura e o aprimoramento do certame. Após análise técnica e jurídica, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, decidiu, por unanimidade, INDEFERIR o recurso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas. Primeiramente, cumpre esclarecer que a sobreposição de datas das provas revela-se alheia para o Concurso Público nº 001/2025 de Nova Xavantina/MT, tendo em vista que os cargos ofertados destinam-se a áreas administrativas e técnicas distintas da docência ou atividades de magistério, inexistindo correlação entre o presente certame e a Prova Nacional Docente (PND). Nesse sentido, o Município de Nova Xavantina/MT, no exercício de sua autonomia administrativa, não utiliza a nota do PND como critério de contratação em seus concursos públicos, decisão legítima e amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Em prosseguimento, os processos seletivos e concursos públicos são organizados conforme as necessidades específicas da instituição, em consonância com os prazos legais, particularidades locais e princípios constitucionais e administrativos, inexistindo qualquer intenção deliberada de prejudicar candidatos ou criar obstáculos à participação. Nesse contexto, a autonomia administrativa assegura ao ente público a prerrogativa de estabelecer datas, horários e demais aspectos organizacionais do certame, desde que observadas as normas legais pertinentes. Nesse sentido, contrariamente ao alegado pelo impugnante, a manutenção da data estabelecida no edital preserva os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência. Nessa mesma situação o princípio da isonomia é observado na medida em que todos os candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2025 estão submetidos às mesmas condições e regras, inexistindo tratamento diferenciado ou discriminatório. Quanto ao princípio da ampla concorrência, este se encontra assegurado pela devida publicidade do edital, pelos prazos adequados para inscrição e preparação, bem como pela igualdade de oportunidades garantida a todos os interessados nos cargos ofertados. Por fim, ressalta-se que cabe ao candidato avaliar e optar pela prova que lhe trará maior benefício, exercendo, dessa forma, sua liberdade de escolha.	
DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	8	21/08/2025	DOS FATOS O Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, sob responsabilidade da banca D2N Soluções, para o cargo de Operador de Segurança e Resposta à Emergência, exige como requisito a apresentação de curso AVSEC com registro junto à ANAC. Contudo, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) não disponibiliza registro individual de cursos AVSEC, limitando-se a certificar centros de instrução autorizados a ministrar tais cursos. Dessa forma, a exigência torna-se inexequível, visto que o documento solicitado não é emitido pela autoridade competente. DO DIREITO A exigência em questão afronta os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente: Legalidade: a Administração só pode exigir requisitos previstos em lei ou regulamento. Não existe previsão normativa que autorize a exigência de “registro junto à ANAC” para curso AVSEC. Isonomia: ao impor requisito impossível de ser atendido, cria-se desigualdade entre candidatos. Razoabilidade e proporcionalidade: não se pode exigir documento que inexiste, sob pena de nulidade parcial do edital. O edital, como “lei do concurso”, deve respeitar esses princípios, sob pena de com-	**INDEFERIDO**	Prezado(a) candidato(a), Recebemos e submetemos à análise técnica e jurídica a impugnação interposta por Vossa Senhoria em face do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT. O recurso contesta a exigência de "Curso Básico AVSEC com registro na ANAC" para o cargo de Operador de Segurança e Resposta à Emergência, sob a alegação de que o requisito seria inexequível. Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados e da legislação aplicável, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, delibera pelo INDEFERIMENTO do pleito, conforme a fundamentação a seguir exposta. A argumentação recursal parte de uma premissa equivocada sobre a natureza do sistema de certificação de pessoal da aviação civil. A exigência de um "registro na ANAC" não é uma formalidade acessória ou inexistente, mas sim o núcleo do processo de habilitação profissional, conforme estabelecido pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 110. Este regulamento, em sua seção 110.3, define de forma inequívoca que a "Certificação AVSEC" é a confirmação concedida pela própria ANAC de que o profissional detém as competências necessárias, e que o "Certificado AVSEC" é o	26/08/2025

			prometer a lisura do certame. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: a) O acolhimento da presente impugnação; b) A supressão ou correção da exigência de "registro junto à ANAC" para o curso AVSEC; c) A substituição por requisito juridicamente adequado, como "certificação emitida por centro de instrução homologado pela ANAC"; d) A republicação do edital com a devida retificação.		documento oficial emitido pela Agência que comprova tal aprovação e o habilita para o exercício da atividade. Fica claro, portanto, que o curso é o meio pelo qual se alcança a certificação, e esta, por sua vez, é formalizada pelo certificado registrado na ANAC. Ademais, a alegação de que o documento seria impossível de obter é frontalmente contrariada pela seção 110.61 do mesmo regulamento. O texto normativo é explícito e categórico ao afirmar, em seu item 110.61(c)(1), que "o único certificado que indica aprovação em certificação AVSEC será o certificado emitido pela ANAC". Esta disposição não apenas válida a existência do documento como também lhe confere exclusividade, diferenciando-o de meras declarações de participação em cursos, as quais, segundo a norma, não possuem efeito para fins de comprovação da habilitação. A exigência do edital, portanto, solicita o único documento que, por força de regulamento federal, possui fé pública para atestar a qualificação técnica indispensável ao cargo. Por fim, a exequibilidade e a transparência do requisito são reforçadas pela existência de uma ferramenta de consulta pública mantida pela própria Agência Nacional de Aviação Civil. Através do endereço eletrônico https://avsec.anac.gov.br/avsec/ConsultaHabilitacoes.aspx, qualquer interessado pode verificar a existência e a validade da certificação de um profissional, comprovando que o registro é individual, rastreável e plenamente acessível. Diante do exposto, conclui-se que a exigência editalícia é legal, razoável e proporcional, não havendo que se falar em violação aos princípios da Administração Pública. A manutenção do requisito é, portanto, medida que se impõe para garantir que apenas candidatos devidamente qualificados e habilitados pela autoridade competente possam tomar posse no cargo. Pelo exposto, decide-se por indeferir a presente impugnação, mantendo inalterados todos os termos do edital do certame.	
GUILHERME GAMA BARBOSA	5	21/08/2025	À Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Nova Xavantina – MT, Eu, Guilherme Gama, venho, respeitosamente, apresentar esta solicitação referente à data de aplicação da prova, prevista para o dia 26 de outubro de 2025. Conforme divulgado, a avaliação ocorrerá no mesmo dia da Prova Nacional Docente (PND), exame de caráter nacional, essencial para milhares de candidatos que desejam atuar no magistério. Ocorre que a coincidência de datas entre a PND e o concurso municipal prejudica significativamente os candidatos que desejam concorrer em ambas as seleções, uma vez que a sobreposição impossibilita a participação simultânea. Diante disso, venho solicitar à respeitável Comissão a possibilidade de reavaliação da data de aplicação da prova do concurso municipal, de modo a garantir a ampla participação dos candidatos, evitando restrições indevidas e assegurando a isonomia do certame. Certo da compreensão e do compromisso desta Comissão com a lisura e a acessibilidade do processo seletivo, agradeço pela atenção. Atenciosamente, Guilherme Gama	**INDEFERIDO**	Prezado candidato, Recebemos e analisamos a impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do Cronograma de Aplicação da Prova, marcada para o dia 26/10/2025, conforme anexo I do edital. Agradecemos a contribuição para a lisura e o aprimoramento do certame. Após análise técnica e jurídica, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, decidiu, por unanimidade, INDEFERIR o recurso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas. Primeiramente, cumpre esclarecer que a sobreposição de datas das provas revela-se alheia para o Concurso Público nº 001/2025 de Nova Xavantina/MT, tendo em vista que os cargos ofertados destinam-se a áreas administrativas e técnicas distintas da docência ou atividades de magistério, inexistindo correlação entre o presente certame e a Prova Nacional Docente (PND). Nesse sentido, o Município de Nova Xavantina/MT, no exercício de sua autonomia administrativa, não utiliza a nota do PND como critério de contratação em seus concursos públicos, decisão legítima e amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Em prosseguimento, os processos seletivos e concursos públicos são organizados conforme as necessidades específicas da instituição, em consonância com os prazos legais, particularidades locais e princípios constitucionais e administrativos, inexistindo qualquer intenção deliberada de prejudicar candidatos ou criar obstáculos à participação. Nesse contexto, a autonomia administrativa assegura ao ente público a prerrogativa de estabelecer datas, horários e demais aspectos organizacionais do certame, desde que observadas as normas legais pertinentes. Nesse sentido, contrariamente ao alegado pelo impugnante, a manutenção da data estabelecida no edital preserva os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência. Nessa mesma situação o princípio da isonomia é observado na medida em que todos os candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2025 estão submetidos às mesmas condições e regras, inexistindo tratamento diferenciado ou discriminatório. Quanto ao princípio da ampla concorrência, este se encontra assegurado pela devida publicidade do edital, pelos prazos adequados para inscrição e preparação, bem como pela igualdade de oportunidades garantida a todos os interessados nos cargos ofertados. Por fim, ressalta-se que cabe ao candidato avaliar e optar pela prova que lhe trará maior benefício, exercendo, dessa forma, sua liberdade de escolha.	26/08/2025

PERECLIS SILVA DE OLIVEIRA	10	22/08/2025	Venho, respeitosamente, com fundamento no princípio da razoabilidade, ampla participação e igualdade de condições entre os candidatos, impugnar o item 4.7.1 do edital. A excessiva sobrevalorização dos títulos e causa prejuízo à igualdade, pois estipula pontuações elevadas que conferem vantagem desproporcional a candidatos que possuam titulação acadêmica específica (especialização, mestrado, doutorado), penalizando gravemente candidatos competentes sem tais qualificações. Essa desproporcionalidade fere a igualdade de condições prevista no princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e tende a distorcer o mérito baseado no desempenho objetivo das provas, especialmente para cargos com foco em conhecimento técnico ou administrativo. A exigência e pontuação dos títulos deve ser amparada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nas atuais condições do presente edital, a pontuação prevista penaliza os candidatos pela pontuação desproporcional, ao desconsiderar o desempenho dos demais candidatos que não possuem as qualificações avaliadas. A prova de títulos deve ser moderada e estritamente classificatória, voltada a desempate, sem interferir decisivamente na classificação, não comprometendo a lisura e a competitividade do certame. Nos atuais moldes o presente edital, a pontuação dos títulos privilegia os candidatos com títulos ao atribuir pontuação desmedida em detrimento de outros candidatos. Recomenda-se utilizar pontuação para títulos comumente presente nos concursos do estado de forma moderada sem interferir decisivamente na classificação, de forma a evitar “superponderar” títulos em detrimento do desempenho em provas, preservando o mérito por conhecimento e habilidade; manter a etapa de títulos como classificatória, com impacto modesto e justo; ainda, alinhar à prática consolidada em outros certames públicos no Mato Grosso, promovendo isonomia.	**INDEFERIDO**	Prezado(a) candidato(a), Recebemos e analisamos a impugnação apresentada por Vossa Senhoria em face do item 4.7.1 do edital, que dispõe sobre a pontuação da Avaliação de Títulos. Agradecemos a sua contribuição para a lisura e o aprimoramento do certame. Após análise técnica e jurídica, a Banca Examinadora, com o apoio e sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Concurso, decidiu, por unanimidade, o INDEFERIMENTO do recurso, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas. Inicialmente, cumpre destacar que a inclusão de uma fase de avaliação de títulos é uma faculdade discricionária da Administração Pública, amparada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a investidura em cargo público por meio de concurso de provas ou de provas e títulos. A sua existência, portanto, goza de plena legalidade. O ponto central de sua impugnação reside na suposta "pontuação desproporcional" atribuída aos títulos. Para verificar essa alegação de forma objetiva, esta Banca realizou o cálculo do peso relativo da pontuação de títulos em relação à pontuação total do certame. Considerando que a pontuação máxima das provas objetiva e discursiva soma 150,0 pontos e a pontuação máxima dos títulos é de 30,0 pontos, o total máximo do concurso é de 180,0 pontos. Assim, o peso percentual da Avaliação de Títulos corresponde a apenas 16,67% da pontuação total, enquanto o desempenho do candidato nas provas representa 83,33% da nota final. Tal percentual demonstra, de forma inequívoca, que a fase de títulos possui caráter acessório e classificatório, não sendo o fator determinante para a aprovação, o que preserva a isonomia e a competitividade. Adicionalmente, a tabela de pontuação obedece a um critério de razoabilidade interna, alinhado não apenas às melhores práticas em concursos públicos, mas também ao histórico de certames realizados por esta Administração, tornando a metodologia uma prática recorrente e previsível. A estrutura da prova objetiva, com a maioria das questões de maior relevância valendo de 2,5 a 3,0 pontos, já privilegia o conhecimento técnico aferido em prova. A fase de títulos serve como um critério adicional para cumprir o princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição. A Administração tende a valorizar a maior aptidão para desenvolver inovações e propor melhorias nos serviços públicos, que é estimulada em cursos de pós-graduação. Deixar de fazê-lo, nivelando por baixo os critérios de seleção, seria uma prática que, essa sim, poderia ferir os princípios que regem a Administração Pública. Por fim, reitera-se que a fase de títulos é exclusivamente classificatória, não eliminando candidatos que não os possuam, e que as regras foram publicadas previamente no edital, garantindo que todos os candidatos tivessem ciência dos critérios de avaliação e pudessem competir em igualdade de condições. Diante do exposto, conclui-se que a pontuação estabelecida para a Avaliação de Títulos (item 4.7.1) não fere os princípios da isonomia, razoabilidade ou proporcionalidade. O critério é objetivo, legal e mantém o desempenho nas provas como o principal fator de mérito para a classificação. Pelo exposto, indefere-se o recurso apresentado.	26/08/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR 003

DIVULGA TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2025

A **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2025**, nomeada pela Portaria nº 488/2025, publicada no dia 10 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no **item 1.1** do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. Fica retificado o **item 3.1** do edital de abertura, quanto a tabela de remuneração, para alterar a sua redação, passando a ser como consta a seguir, e não como constou:

[...]

Ord.	Cargo	Requisitos	CH semanal	Nº de Vagas		Remuneração
				AC	PcD	
01	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	R$ 1.668,94

02	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	R$ 1.668,94
03	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	Ensino Fundamental completo + CNH A/D + CETE + CETP	40h	CR	CR	R$ 1.668,94
04	Analista de Fiscalização de Serviços Públicos	Graduação em qualquer área + CNH A/B	40h	CR	-	R$ 7.312,10
05	Analista de Logística	Graduação em qualquer área + CNH A/D	40h	CR	-	R$ 7.312,10
06	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	R$ 3.242,97
07	Assistente Social	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	CR	-	R$ 5.484,08
08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	CR	R$ 8.312,11
09	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	-	R$ 11.275,53
10	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	30h	01	-	R$ 5.484,08
11	Médico Anestesiologista	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Anestesiologia	40h	CR	-	R$ 24.773,79
12	Médico do Trabalho	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Medicina do Trabalho	8h	CR	-	R$ 5.367,65
13	Médico Generalista	Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM	40h	CR	CR	R$ 20.644,82
14	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Ginecologia Obstetra	20h	CR	-	R$ 13.419,13
15	Médico Pediatra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Pediatria	20h	CR	-	R$ 13.419,13
16	Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 7.312,10
17	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	CR	-	R$ 7.312,10
18	**Operador de Segurança e Resposta à Emergência**	**Graduação em Segurança do Trabalho, Logística ou Administração, com Registro no respectivo conselho + curso básico AVSEC – com registro na ANAC + CNH A/B**	**40h**	**CR**	**-**	**R$ 7.312,10**
19	Psicólogo	Graduação em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	01	-	R$ 7.312,10
20	Técnico de Imobilização	Ensino Médio + Curso Técnico em Imobilização + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 3.612,84
21	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 7.312,10
22	Técnico Administrativo Educacional - TAE	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	R$ 2.071,81

[...]

2. Fica retificado o **Anexo II** do Edital de Abertura, quanto ao quadro de cargos, requisitos básicos e jornada de trabalho, para alterar a sua redação, passando a ser como consta a seguir, e não como constou:

[...]

Ord.	**Cargo**	**Requisitos**	**CH / sem.**	**Nº de Vagas**		**Nº de vagas classificatórias para 2ª etapa ***		**Provas**
				AC	**PcD**	**AC**	**PcD**	
01	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
02	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
03	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	Ensino Fundamental completo + CNH A/D + CETE + CETP	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Prática
04	Analista de Fiscalização de Serviços Públicos	Graduação em qualquer área + CNH A/B	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
05	Analista de Logística	Graduação em qualquer área + CNH A/D	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Excel, Prova Prática, Prova de Títulos
06	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	18	02	Prova Objetiva, Prova de Excel
07	Assistente Social	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
09	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
10	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	30h	01	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
11	Médico Anestesiologista	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Anestesiologia	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
12	Médico do Trabalho	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Medicina do Trabalho	8h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
13	Médico Generalista	Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
14	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Ginecologia Obstetra	20h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
15	Médico Pediatra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Pediatria	20h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
16	Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
17	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
18	**Operador de Segurança e Resposta à Emergência**	**Graduação em Segurança do Trabalho, Logística ou Administração, com Registro no respectivo conselho + curso básico AVSEC – com registro na ANAC + CNH A/B**	**40h**	**CR**	**-**	**05**	**-**	**Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos**

19	Psicólogo	Graduação em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	01	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
20	Técnico de Imobilização	Ensino Médio + Curso Técnico em Imobilização + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	-	-	Prova Objetiva
21	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
22	Tec. Adm. Educacional	Ensino médio completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova de Excel

[...]

O Edital Complementar poderá ser consultado nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/, https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ e a Banca organizadora publicará em seu site - https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 26 de agosto de 2025.

Thiago de Souza Poubel

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Danyella de Oliveira Nascimento

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Andrea Arraz Pessoa

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Fernanda Toniazzo Antonini

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.618, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6618, de 26 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 134.087,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$134.087,05
2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 134.087,05

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$134.087,05
2.701.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 134.087,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.619, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6619, de 26 de agosto de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 398.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$398.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 398.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$398.500,00
1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS 398.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 26/08/2025, às 17:09:20. Protocolo: 75cfd0d3-2300-4db6-9721-993ae07bc3ea

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 37.134.677/0001-22**.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COM-

PLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento 005/2025 partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 6.987.250,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento 005/2025 partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 1.329.250,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 063/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.844.530/0001-54.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento 005/2025 partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 1.943.500,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, e quinhentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 064/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento 005/2025 partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 3.090.750,00 (três milhões, noventa mil e setecentos e cinquenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 065/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.162.986/0001-05.** O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 034/2.025 Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento 005/2025 partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 4.620.150,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinquenta reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. º 067/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **D2N SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.476.761/0001-50.** O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO À SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS E A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO CERTAME. Com as especificações descritas no correspondente ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 033/2.025, Pregão Eletrônico nº 16/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA: DA PORTARIA N° 259/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde-se lê:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora **ROSANGELA DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1010 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 25/08/2025 à 13/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 14/09/2025.

Leia -se:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora **ROSANGELA DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1010 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 25/08/2025 à 13/09/2025, com retorno aos trabalhos no dia 14/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.549, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir credito suplementar na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, no valor de **R$ 257.031,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trinta e um reais)**, nas dotações abaixo discriminadas:

08.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0122	Novo Horizontinos com Saúde
10.302.0122.2125 33.90.39.00 FONTE	Ampliação, Acesso e Melhorias na Média e Alta Complexidade Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 257.031,00.** 1.600.311.000 – Transferência do União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por excesso de arrecadação por fontes 1.600.3110.000 – Transferência do União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, em conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesas nos instrumentos de planejamento, exigidos pela Lei Complementar 101/2000, na Lei nº 1.501 de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, da Lei nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual PPA para o exercício de 2022 a 2025 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 1.511 de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato

Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 007/2025

O Município de Novo Mundo-MT, torna público para conhecimento de todos que Aderiu a Ata a Registro de Preçosº 099/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente ao Processo 050/2025, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT e a EMPRESA REAVEL VEICULOS LTDA no valor R$ **272.000,00** (Duzentos e setenta e dois mil reais), tendo como objeto**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2025, PEGÃO ELETRÔNICO 17/2025 DO MUNICIPIO DE QUERENCIA – MT, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, PICK-UP, MODELO E ANO CORRENTE OU SUPERIOR, 4X4, ZERO KM, VISANDO GARANTIR A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Novo Mundo – MT, 26 de agosto de 2025.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 202/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**THALYTA BAZANA**, portadora da cédula de identidade Nº 24*****-* SEJSP/MT e CPF N°. 062.610.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT,
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA** Ensino Superior, lotada e a disposição da **"EMEB. NHANDÚ".** A professora atribuiu as aulas de articulação dos alunos com dificuldade de aprendizagem.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.265,26** (Três Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01.08.2025 a 18.12.2025**

Novo Mundo/MT, 01 de Agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 203/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**KAMILLY CARDOSO MORENO** portadora da cédula de identidade Nº 36***** SSP/MT e CPF N° 076.385.***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Monitora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/07/2025 a 18/12/2025.**

Novo Mundo/MT, 29 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 204/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CLAUDIA GABRIELI DA SILVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 49.723***.***-* SSP/SP e CPF N° 430.013.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (**Zeladora)** Ensino Médio, lotada e a disposição da **"CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO"** em substituição a servidora **LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA** que afastou da função.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.548,36** (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**29/07/2025 a 18/12/2025.**

Novo Mundo/MT, 29 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 205/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LEILA HOSANA APOLINARIO BARBOSA,*** portadora da cédula de identidade Nº 179****-* SSP/MT e CPF N°015******-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA NIVEL SUPERIOR 20 HORAS** lotada na Escola Municipal de Educação Básica São João.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 3.265,26** (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do	**29/07/2025 a 18/12/2025.**

Contrato	

Novo Mundo/MT, 29 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 206/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CRISIELE DE LIMA OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 343****-*SSP/MT e CPF N° 077******-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MONITORA NIVEL MÉDIO 30 HORAS** lotada na Escola Municipal de Educação Básica São João.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.518,00** (Um Mil e Quinhentos e Dezoito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**28/07/2025 a 18/12/2025.**

Novo Mundo/MT, 28 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2025

De 26 de agosto de 2025.

"***Dispõe sobre a Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.***"

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - NOMEAR, o Sr. **ALAN CRISTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 21***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 036.310.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO,** de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE REVISAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa à Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro,
neste ato representado pelo(a) Sr.(a) CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, no uso de suas
atribuições legais, e a empresa POUSADA BORA PESCAR NSA, inscrita no CNPJ sob o nº
59.855.834/0001-21, estabelecida à Est. Bacaba, s/nº, Zona Rural, Novo Santo Antonio/MT, neste ato
representada por seu(a) representante legal ANA JULIA CLAUDIO CAMELO, resolvem firmar o
presente TERMO DE REVISÃO DE VALORES referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
54/2025, decorrente do Pregão (Presencial/Eletrônico) nº 31/2025, que tem por objeto REGISTRO
DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, BANHEIROS QUÍMICOS, ESTRUTURA
PARA RODEIO E LOCAÇÃO DE TÚNEL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE
NOVO SANTO ANTONIO – MT, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a supressão parcial dos quantitativos/valores inicialmente
registrados na Ata de Registro de Preços nº 54/2025, nos termos

do artigo art. 124,inciso II, da Lei 14.133/2021,orientação normativa da AGU – Advocacia Geral da União nº 100 de 13 de agosto de 2025 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS SUPRIMIDOS

Ficam suprimidos os itens/valores abaixo especificados:

ITEM CÓD. DO ITEM
ESPECIFICAÇÃO UND QUANT VALOR UNIT
VALOR TOTAL
VALOR UNITARIO REVISADO
VALOR TOTAL REVISADO
1 633138319 PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.
DIA 6,000 13.140,00 78.840,00 12.500,00 75.000,00
4 633138322 LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL
DIA 5,000 15.690,00 78.450,00 14.700,00 73.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.
5 633138323 EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL, AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.
DIA 7,000 11.190,00 78.330,00 10.000,00 70.000,00
8 633138326 EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.
DIA 6,000 12.890,00 77.340,00 11.000,00 66.000,00
9 633138327 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PEQUENO PORTE COM 08 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTS, 01 MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS, 06 MOVING BEAN 20017 NR.
DIA 11,000 7.090,00 77.990,00 5.900,00 64 . 900,00

10 333133584 TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.
DIA 8,000 9.790,00 78.320,00 8.750,00 70.000,00
11 633138328 SERVICO DE LOCACAO DE

EQUIPAMENTO ELETRONICO E
ELETRO-ELETRONICO -
LOCACAO (EM METRO
DIA 16,000 4.890,00 78.240,00 4.700,00 75.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

QUADRADO) DE PAINEL DE LED
DE ALTA DEFINICAO P3.91
OUTDOOR 500X1000 COM NO
MINIMO 24 PLACAS SENDING
CADR E VIDEO PROCESSADOR
12 133121701 GERADOR DE ENERGIA DE 260
KVA COM CABINE SILENCIOSA,
ÓLEO DISEL E TODOS OS CABOS
E CONECÇÕES.
DIA 14,000 5.590,00 78.260,00 5.500,00 77.000,00
14 633138329 SERVICO DE INSTALACAO E
MONTAGEM DE
ESTRUTURAS PARA
REALIZACAO DE
EVENTOS - CAMARIM EM
CONTEINER DE CHAPA DE
ACO GALVANIZADO, MEDINDO
2,30 X 6,00 X 2,50M DE
ALTURA INTERNA. AREA
TOTAL: 13.8M², COM 01
PORTA DE ACESSO MEDINDO
0,80 X 2,10M, 01 AR
CONDICIONADO, INSTALACAO
ELETRICA COM
INTERRUPTOR, PISO EM
COMPENSADO NAVAL 14 MM
COM TRATAMENTO
EMBORRACHADO, FORRO
TERMICO NO TETO.
DIA 12,000 4.490,00 53.880,00 3.600,00 43.200,00
17 333132769 BANHEIRO QUIMICO TIPO 1
LOCAÇÃO DE BANHEIRO
QUIMICO INDIVIDUAL PORTATIL
COM MONTAGEM E
DESMONTEGEM, EM
POLIETILENO OU MATERIAL
SIMILAR.
DIA 120,00
0
550,00 66.000,00 400,00 48.000,00
18 633138330 LOCACAO DE TENDAS 10 X 10
METROS COM ATE 3 LATERAIS
FIXACAO DE 8 PES COM
SERVICOS DE MONTAGEM E
DESMONTAGEM 4 UNIDADES.
DIA 50,000 1.500,00 77.500,00 1.400,00 70.000,00
19 633138331 TENDA PIRAMIDAL 5X5M TIPO
LONA COM MONTAGEM E
DESMONTAGEM 10 UNIDADES
DIA 110,00
0
700,00 77.000,00 650,00 71.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total registrado na Ata passa de R$ 1.671.075,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA
E UM MIL, SETENTA E CINCO REAIS) para R$ 1.575,225,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E
SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS)
MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), em razão da supressão ora formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de
Preços nº 54/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, por meio do presente instrumento, todos os demais termos, cláusulas e condições

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50

da Ata de Registro de Preços, que não tenham sido modificados por este Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Novo Santo Antonio/MT, 22 de agosto de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 53/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 32/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**,

brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **H-CLOTHERS ESPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **47.440.099/0001-06** , estabelecida na rua 17 de janeiro n° 04, Bairro petropolis Cidade varzea grande, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ELIANE TAPAJOS MACIEL**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 32/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	333131637	CALCA HELANCA TAM. M;CALCA - HELANCA, 36 A 56,P,M,G,GG,EG,(UNISSEX)	PROPRIA	UND	20,000	48,0000	960,00
13	3119563	CAMISETA CAMISETA MANGA CURTA GOLA EM V MALHA ANTIPILLING TECIDO COM 65 POLIESTER E 35 VISCOSE PERS	PROPRIA	UND	50,000	27,0000	1.350,00
14	333132815	BOLSA PARA UNIFORMES TAMANHO G	PROPRIA	UND	10,000	52,0000	520,00
31	333134454	UNIFORME ESPORTIVO - COMPOSTO POR CAMISETA, SHORTS E MEIA, TAMANHO G/GG, PARA ARBITRO, SIMILAR OU SUPERIOR A "TRB"	PROPRIA	JG	10,000	58,0000	580,00
35	3119482	CAMISETA PV GOLA REDONDA NOS TAMANHOS PMG e GG PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE CULTUR	PROPRIA	UND	50,000	40,0000	2.000,00
						VALOR TOTAL R$	5.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/08/2025 a 20/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor de-

signado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos con-

tratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

H-CLOTHERS ESPORTS LTDA

CNPJ: 47.440.099/0001-06

CONTRATADA

ELIANE TAPAJOS MACIEL

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 52/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 32/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **ELEGANCIA ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **12.710.184/0001-62**, estabelecida na praça olimpio campos n° 26, Bairro **centro** Cidade Itabaianinha-SE, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **JOSE DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 32/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	333132833	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY - PESO 420 - 435 GR, CIRCUNFERÊNCIA 66 - 69 CM, COSTURA ULTRAFUSION, MATERIAAL PU, DUPLA COLAGEM - IGUAL OU SUPERIOR PENALTY	PENALTY	UND	50,000	101,0000	5.050,00
7	333135741	CRONOMETRO - DIGITAL EM ACO, MEMORIA P/10 LAPS(VOLTAS),TEMPO INTERMEDIARIO E TOTAL DE CORRIDA, HORA/MINUTO/SEGUNDO/MES/DATA/DIA, TEMPO DOS DEZ PRIMEIROS CORREDORES E CONTADOR DE VOLTAS, EMBALADO ADEQUADAMENTE	POKER	UND	10,000	29,9900	299,90
15	13150	SACO BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLAS TAMANHOS APROX80X42X20	MASTER	UND	10,000	74,9000	749,00
17	333128151	BOMBA DE ENCHER BOLA	POKER	UND	20,000	14,9900	299,80
21	133128509	FITA DE MARCAÇAO PARA QUADRA DE VOLEY DE PRAIA 8 X 16	SCALIBU	UND	5,000	99,9000	499,50
						VALOR TOTAL R$	**6.898,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/08/2025 a 28/05/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas dis-

posições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116,

da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar

a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

ELEGANCIA ESPORTES LTDA

CNPJ: 12.710.184/0001-62

CONTRATADA

JOSE DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 51/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 32/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **57.629.855/0001-01**, estabelecida na rua 03 Sn°, Bairro estancia Itajá Cidade caldas novas-go, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DANILO ESTEVAO AMARAL**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 32/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	333135739	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - PESO: 410-450G, DIÂMETRO: 68-70CM, GOMOS: 32, HÍBRIDA DUOTEC, CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL, MIOLO: CÁPSULA SIS.	CONVOY	UND	50,000	61,9700	3.098,50
2	333135749	BOLA OFICIAL DE FUTSAL-PESO: 250-280G, DIÂMETRO: 49-52CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMADA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM MIOLO: CÁPSULA SIS. IGUAL OU SUPERIOR À PENALTY MAX 50. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUO DO SEGMENTO APROVADA E COM SELO DA FIFA.	ALPHA	UND	50,000	64,5700	3.228,50

3	333135740	BOLA OFICIAL DE FUTSAL-PESO: 300-330G, DIÂMETRO 50-55CM, GOMOS: 8, LAMINADO: PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, MIOLO: CÁPSULA SIS. IGUAL OU SUPERIOR À PENALTY MAX 100. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUTO DO SEGMENTO APROVDA E COM SELO DA FIFA.	ALPHA	UND	50,000	59,9700	2.998,50
4	333132830	BOLA DE FUTSAL MATERIAIS TERMOTEC/ULTRAFUSION, COSTURADA À MÁQUINA, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM, PESO APROXIMADO: 430G; 8 GOMOS, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, DUPLA COLAGEM, TERMOTEC OU ULTRA FUSION - IGUAL OU SUPERIOR PENALTY MAX 500	ALPHA	UND	50,000	64,6000	3.230,00
5	333135748	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA - PESO: 250-280G, DIÂMETRO: 66-68CM, GOMOS: 12, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM: MIOLO: CÁPSULA SIS.	MAGUSSY	UND	50,000	61,9700	3.098,50
8	333135742	REDE FE FUTEBOL DE CAMPO FIO 4MM SEDA. MEDIDA OFICIAL, COM PROTEÇÃO UV	MATRIX	JG	50,000	255,9900	12.799,50
9	333135743	REDE PARA FUTSAL FIO 4MM SEDA. MEDIDAS OFICIAIS. COM PROTEÇÃO UV.	MATRIX	UND	50,000	127,5000	6.375,00
10	633138124	REDE - PARA GOL DE FUTEBOL SOCIETY, FIO EM SEDA 4 A 14 MM, POR 2,30 X 5,00 COM PROTECAO UV	MATRIX	UND	50,000	178,5000	8.925,00
11	333128549	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOLANTENA CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO FIBRA DE VIDRO PARA REDE DE VOLEI	SCALIBU	UND	20,000	59,9900	1.199,80

16	118158	COLETE DE TREINO DUPLA FACE GOLA CARECA LATERAIS COM ELASTICO 100 POLIESTER	TRB	JG	30,000	15,9900	479,70
18	13149	CONE PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE COM FURO 30CM FABRICADOEM PVC MATERIAL RESISTENTE E MALEAVEL COMP	SCALIBU	UND	60,000	8,7900	527,40
19	133128221	PRATOS TREINAMENTO DE FUTEBOL	SCALIBU	UND	60,000	2,4900	149,40
20	333132820	ESTACA PARA TREINAMENTO DE CAMPO - ESTACA DE AGILIDADE COM BASE PARA TREINAMENTO, EM POLIETILENO E PVC RIGIDO - ALTURA REGULAVEL: 0,80 M - 1,60 M, ITENS INCLUSOS: 5 ESTACAS	SCALIBU	UND	30,000	58,5500	1.756,50
22	333135347	JOGO DE UNIFORME COMPLETO (CAMISA+CALCAO+MEIAO) PARA FUTEBOL DE SALAO PERSONALIZADO DE ACORDO COM A SOLICITACAO EM TECIDO DRY SOFT COM ELASTANO TAMANHO VARIADOS DE ACORDO C/ FABRICANTE.	TRB	CONJ	200,000	727,0000	145.400,00
23	333135348	CHUTEIRA PARA FUTSAL/CAMPO COM SOLA COSTURADA LAMINADOTAMANHOS VARIADOS CONFORME SOLICITACAO.	NEWSTILLUS	PAR	200,000	67,4900	13.498,00
24	333134423	APITO - EM METAL, SEM BOLINHA, COM BIQUEIRA DE BORRACHA, PROFISSIONAL BI VOX,TAMANHO PADRAO, EMITE 02 SONS AO MESMO TEMPO, GRAVE E AGUDO. SIMILAR OU SUPERIOR A ROCKET.	CMG	UND	20,000	8,6900	173,80
25	333134425	BOLA - DE BORRACHA PARA QUEIMADA NUMERO 08, PESANDO 90 GRAMAS EM CORES DIVERSAS SIMILAR OU SUPERIOR A "LCM"	LCM	UND	20,000	9,9900	199,80
26	333134441	CARTAO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NA COR NAS CORES VERMELHO E AMARELO, SIMILAR OU SUPERIOR A "PANGUE"	SCALIBU	UND	20,000	9,9900	199,80
27	333134444	COLCHONETE - PARA SALA DE REPOUSO, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM CORINO, NA COR AZUL REAL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RAPIDA, DEVERA SER UTILIZADO NAS DUAS FACES, ESTRUTURA INTERNA CONFECCIONADA EM LAMINA DE ESPUMA SELADA D33, MEDINDO 185 CM DE COMPRIMENTO, 65 CM DE LARGURA, E 5 CM DE ESPESSURA. SIMILAR OU SUPERIOR A "GOLDEN"	SCALIBU	UND	20,000	118,9500	2.379,00
28	333134446	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM METAL, NA COR DOURADA, COM FITA AZUL, COM ALTO RELEVO, PARA PARTICIPACAO EM DIVERSAS MODALIDADES, COM 50MM. SIMILAR OU SUPERIOR A "MEDASUL"	CRESPAR	UND	50,000	3,9900	199,50
29	333134447	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM METAL, NA COR PRATA, COM FITA AZUL, COM ALTO RELEVO, PARA PARTICIPACAO EM DIVERSAS MODALIDADES, COM 50MM. SIMILAR OU SUPERIOR A "MEDASUL"	CRESPAR	UND	50,000	3,9900	199,50
30	333134445	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO - MANGA CURTA EM NYLON, NO TAMANHO UNICO P, M, G, GG SENDO OS CONJUNTOS COMPOSTO DE 18 UNIDADES (CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO). INCLUSO 02 UNIFORMES PARA GOLEIRO MANGA CURTA NA COR COLORIDO, BRANCO E PRETO. SIMILAR OU SUPERIOR A "TBR"	TRB	JG	25,000	1.074,9900	26.874,75
32	333133446	TROFEU - EM FIBRA, COR DOURADA, MEDINDO 70CM DE ALTURA, PARA CAMPEAO	JEBS	UND	20,000	107,9500	2.159,00
33	118188	TROFEU EM ACRILICO CRISTAL PERSONALIZADO DE 30CM IMPRESSÃO DIGITAL	PROPRIA	UND	20,000	88,9900	1.779,80
34	633138125	BOLA - BOLA DE BEACH TENNIS, APROVADA PELA ITF, MATERIAL: FELTRO RESISTENTE; DETALHAMENTO: PACOTE COM 3 BOLAS CADA, COR AMARELA.	LCM	PCT	50,000	50,4900	2.524,50
						VALOR TOTAL R$	**243.453,75**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 20/08/2025 a 20/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços

registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (Quinze) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.10 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

5.11 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de

abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão con-

tratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990*

- *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CONTRATANTE

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA

CNPJ: 57.629.855/0001-01

CONTRATADA

DANILO ESTEVAO AMARAL

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº. 1008/2025

LEI Nº. 1008/2025

26 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº. 21/2025)

"Dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d 'água em áreas urbanas consolidadas e dá outras providências."

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. I°. Esta Lei dispõe sobre as áreas de preservação permanente (APP) no entorno de cursos d'água com áreas urbanas consolidadas, em consonância com a Lei Federal N° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para os fins desta lei, será classificada área urbana consolidada a que atender os seguintes critérios:

I - Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - Dispor de sistema viário implantado;

III - Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas a prestação de serviços;

V- Dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3°. Em áreas urbanas consolidadas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluindo os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 15 (quinze) metros.

Parágrafo Único. No caso de áreas com risco de desastres, não incidirá o previsto no artigo anterior, devendo obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Federal N° l 2.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º. A ocupação das áreas de preservação permanente no entorno de cursos de água em áreas urbanas consolidadas deve observar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. A previsão de atividades ou empreendimento a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve ater-se aos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mediante Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 6º. Ficam dispensadas do disposto no art. 5º desta Lei as áreas já edificadas até a data da publicação desta norma, desde que:

I – A edificação seja destinada a moradia ou uso recreativo/lazer de caráter privado ou familiar;

II – Não haja risco iminente à segurança, à salubridade ou à estabilidade do solo e das construções vizinhas;

III – seja observada a legislação ambiental e urbanística vigente, especialmente quanto à disposição de efluentes, uso do solo e descarte de resíduos.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo não afasta a competência dos órgãos municipais para fiscalizar, notificar, interditar ou exigir adequações em caso de risco ambiental, sanitário ou estrutural.

Art. 7º. Ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fis-

calização e cumprimento da presente lei, bem conto editar resoluções que a normatizem.

Art.8º. Esta lei poderá ser regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9°. Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogar-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/MT, 26 de agosto de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL 1009/2025

LEI MUNICIPAL 1009/2025

26 DE AGOSTO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº. 24/2025)

"Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/ MT, senhor **Leonardo Faria Zampa** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo São Joaquim/MT aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consema nº. 085/2014.

Parágrafo único A receita realizada em decorrência do disposto no caput constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da

prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consema nº. 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação de Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

SEÇÃO II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do Consema nº. 085/2014, seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 11 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossivilpastoris constantes na Resolução do Consema nº. 085/2014, terão os valores reduzidos:

I - em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV - em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo;

V - em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer jus às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado do Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal - RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

SEÇÃO III

Do Parcelamento

Art. 12. As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, da seguinte forma:

§ 1º. Para fazer jus ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.

§2º. O parcelamento deve ser solicitado no requerimento padrão, no item 7, no

campo da 'Descrição da Atividade".

§ 3º. O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

I. A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;

II. A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;

III. A terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação;

IV. O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

V. A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

VI. A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão.

§ 4º. Em caso de inadimplência:

I. Não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais.

II. Não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias

III. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, segue-se o rito do artigo 17 desta lei.

§ 5º A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

Parágrafo único. As renovações das licenças prévia, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

SEÇÃO IV

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art 13. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,5 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 93 (noventa e três) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 263,5 (duzentos e sessenta e três e meia) UPF/MT;

§5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 417,5 (quatrocentos e dezessete e meia) UPF/MT;

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

Art. 14. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 2,5 (duas e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 6 (seis) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 24 (vinte e quatro) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 66,5 (sessenta e seis e meia) UPF/MT; §5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 105 (cento e cinco) UPF/MT.

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 15 As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implicam a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a) juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17 Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Em obediência aos termos do art. 150, III, “c” da Constituição Federal,

entrará em vigor esta lei, decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação. Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo São Joaquim/MT, 26 de agosto de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parâmetro de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPFMT)	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)
Mínimo	Ate 500 pequenos produtores	Ate 1.000	Ate 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 a 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Medio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 a 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 ate 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1000	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA EM UPFMT

Porte do Empreendim ento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grade			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação.	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação.	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de Instalação (LI) e Renovação.	4,5	5,5	6,5	1	2	33,5	47,5	66,5	10	13	146	184	210	259	328
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação.	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01 - OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURA;

1.1 Obras Civis e infraestrutura:

1.1 - CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CENTROS COMERCIAIS:

Pr (UPF) = preço das licenças em UPF-MT At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.2 - LOTEAMENTOS PARA FINS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, DISTRITOS INDUSTRIAIS E ZONAS

industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,50

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

ANEXO V

N DO ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL EM UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,50
02	Emissão de segunda via de licenças	0,50
03	Alteração Cadastral	0,50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2025

PORTARIA Nº 352/2025

18 DE AGOSTO 2025

“Dispõe sobre A Exoneração da Chefe De Vigilância Sanitária cargo de provimento de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 63 da Lei Municipal 456/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora Bruna Rafaela Marques De Oliveira, portadora do RG: 19****0 SSP/MT e do CPF: 160.***.***-70 SSPMT do cargo de Chefe De Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 13 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 18 de agosto de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2025

PORTARIA Nº 353/2025

18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Serviços de Urgência e Emergência, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Aline Andrade De Melo,** portadora do RG: 14***2 SSP/MT e do CPF: 990.***.***-49 para o cargo de Coordenadora de Serviços de Urgência e Emergência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 04 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 18 de agosto de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2025

PORTARIA Nº 354/2025

18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Equipe de Referência, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Bruna Rafaela Marques De Oliveira,** portadora do RG: 19***4-0 SSP/MT e do CPF: 045.***.***-50 para o cargo de Coordenadora de Equipe de Referência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 14 de agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 18 de agosto de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 56/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 19/2025.

Processo Administrativo nº. 80/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA CNPJ nº. 08.222.801/0006-18.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

(art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO Pregão Eletrônico, referente a Ata de Registro de Preços N°. 37/2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 27/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de **exames laboratoriais** com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Paranatinga-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, do dia **21 de agosto de 2025** até o dia **20 de fevereiro de 2026** (art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R$ 338.768,25 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco cen-**

tavos).

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00023176	1000822	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO.	un	25,0000	R$ 105,83	R$ 2.645,75
00018425	1000824	CHAGAS IGG.	un	50,0000	R$ 17,99	R$ 899,50
0004088	1000802	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM - EXAME.	un	100,0000	R$ 42,85	R$ 4.285,00
385279-2	1000827	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA.	un	300,0000	R$ 19,71	R$ 5.913,00
302540-3	1000826	COLESTEROL VDRL.	un	2000,0000	R$ 4,16	R$ 8.320,00
273361-7	1000832	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK.	un	400,0000	R$ 9,58	R$ 3.832,00
273351-0	1000833	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB.	un	400,0000	R$ 20,17	R$ 8.068,00
279873-5	1000835	D. DIMERO.	un	150,0000	R$ 30,87	R$ 4.630,50
0000178	1000803	DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME.	un	1150,0000	R$ 33,12	R$ 38.088,00
00023176	1000783	EXAME - BIOPSIAS.	un	30,0000	R$ 72,98	R$ 2.189,40
273339-0	1000780	EXAME ÁCIDO ÚRICO.	un	250,0000	R$ 6,30	R$ 1.575,00
273356-0	1000792	EXAME COLESTEROL HDL.	un	1500,0000	R$ 5,32	R$ 7.980,00
273353-6	1000793	EXAME COLESTEROL LDL.	un	1500,0000	R$ 4,16	R$ 6.240,00
273354-4	1000790	EXAME COLESTEROL TOTAL.	un	1500,0000	R$ 4,16	R$ 6.240,00
00055320	1000830	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM.	un	25,0000	R$ 29,72	R$ 743,00
273375-7	1000785	EXAME FERRITINA.	un	900,0000	R$ 19,07	R$ 17.163,00
273394-3	1000786	EXAME FERRO SERICO.	un	750,0000	R$ 7,82	R$ 5.865,00
273638-1	1000777	EXAME TGO.	un	2000,0000	R$ 4,64	R$ 9.280,00
273342-0	1000800	EXAMES ALBUMINA.	un	100,0000	R$ 6,17	R$ 617,00
273608-0	1000804	FOSFATASE ALCALINA - EXAME.	un	200,0000	R$ 5,27	R$ 1.054,00
00056882	1000840	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA.	un	450,0000	R$ 4,00	R$ 1.800,00
273613-6	1000841	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM).	un	2000,0000	R$ 4,17	R$ 8.340,00
293009-9	1000842	GRUPO SANGUINEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU).	un	250,0000	R$ 5,91	R$ 1.477,50
396198-2	1000843	H1N1.	un	400,0000	R$ 48,75	R$ 19.500,00
293010-2	27949	HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	un	500,0000	R$ 17,03	R$ 8.515,00
302781-3	1000844	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS.	un	13000,0000	R$ 7,03	R$ 91.390,00
302665-5	1000845	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS).	un	400,0000	R$ 4,03	R$ 1.612,00
293046-3	1000850	HEPATITE B ANTI - HBC IGM.	un	100,0000	R$ 19,78	R$ 1.978,00
293046-3	1000852	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL.	un	100,0000	R$ 15,02	R$ 1.502,00
293041-2	1000797	HEPATITE B ANTI HBS.	un	150,0000	R$ 19,78	R$ 2.967,00
279071-8	1000796	HEPATITE C ANTI HCV.	un	100,0000	R$ 18,97	R$ 1.897,00
293051-0	1000791	HIV TESTE RAPIDO.	un	250,0000	R$ 18,97	R$ 4.742,50
273621-7	1000805	LIPASE - EXAME.	un	5,0000	R$ 4,75	R$ 23,75
00056742	1000861	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR.	un	5,0000	R$ 14,72	R$ 73,60
273622-5	1000862	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS.	un	50,0000	R$ 6,43	R$ 321,50
386082-5	1000864	PARASITOLOGICO PPF (FEZES).	un	100,0000	R$ 3,97	R$ 397,00
273623-3	1000867	POTASSIO SORO SANGUE.	un	250,0000	R$ 4,10	R$ 1.025,00
273625-0	27986	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	100,0000	R$ 6,78	R$ 678,00
279113-7	1000806	PROTEINURIA 24H - EXAME.	un	16,0000	R$ 6,78	R$ 108,48
293053-6	1000787	RUBEOLA IGM.	un	200,0000	R$ 20,34	R$ 4.068,00
0006018	1000801	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALFA-1 GLICOPRATEINA ACIDA	un	20,0000	R$ 13,99	R$ 279,80
273397-8	1000795	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	un	15,0000	R$ 17,07	R$ 256,05
279104-8	1000869	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO.	un	350,0000	R$ 6,78	R$ 2.373,00
273633-0	27995	SODIO SORO	un	600,0000	R$ 4,06	R$ 2.436,00
273636-5	27997	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	un	50,0000	R$ 6,87	R$ 343,50
302686-8	1000870	TEMPO DE COAGULACAO.	un	100,0000	R$ 4,47	R$ 447,00
00039110	1000799	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25.	un	400,0000	R$ 18,16	R$ 7.264,00
0002073	1000872	TESTE ZIKA (IGG E IGM).	un	32,0000	R$ 56,31	R$ 1.801,92
273642-0	24527	TGP	un	2000,0000	R$ 4,64	R$ 9.280,00
303315-5	1000874	TOXOPLASMOSE IGG.	un	500,0000	R$ 21,32	R$ 10.660,00
303315-5	1000875	TOXOPLASMOSE IGM.	un	500,0000	R$ 21,32	R$ 10.660,00
302828-3	1000775	TSH.	un	250,0000	R$ 19,69	R$ 4.922,50

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESOLUÇÃO Nº. 007/2025/CMSPP

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 1688 /2024.**

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que

regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - CMS/PP.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Extraordinária, realizado no dia 21 de agosto 2025, as 16:00h, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº lei 1688 /2024.

Resolve:

ART. 1º - Aprovado em reunião Extraordinária no dia 21 de agosto de 2025, as 16:00hs, pela Plenária deste Conselho Municipal de Saúde por unanimidade conforme**: Emenda Parlamentar Ofício N° 051/EPDSR/2025, Deputado Sebastião Rezende, Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, valor R$ 200.000,00. Emenda Parlamentar, Deputado Nininho, Ofício Nº065/2025, Fundo a Fundo para Custeio MAC no valor de R$1.400.000,00. Emenda Parlamentar por meio da Secretaria de Estado de Saúde-SES, no valor R$100.000,00, Deputada Janaina Riva, para Aquisição de Oxigênio medicinal para Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, Oficio GJR EP N°.050/2025.** A custear ações e serviços de saúde e execução das ações e serviços para cumprimento de metas da Atenção Básica, **CMS** Resolução **007/2025 CMS**.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta/MT, 22 de agosto de 2025.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do CMSPP/MT

Resolução Nº 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, para a Contratação da empresa **KM SERVIÇOS MEDICAL, CNPJ: 54.681.225/0001-80** cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva nas conservadoras de vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Municipal do Município de Pedra Preta–MT**, no valor de R$ 28.832,10 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 26 de agosto de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(portaria nº 184/2023)

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 26/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX- PROPAGANDA E MARKETING), INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 19.404.459/0001-89.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023	**DATA: 26/08/2025**
OBJETO: Prestação de serviços de carro de som para propaganda volante.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 550 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2025 - TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. VANDERLEI ROBERTO SARTORI**, brasileiro, portador do RG sob o nº 3746190 SSP/SC e CPF sob o nº 027.428.799-43, residente e domiciliado na Av. Márcia Cristina Carvalho de Mendonça S/N, Bairro Chico Simão, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Sindicato Rural de Pedra Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no av. Presidente Médici, 1638, Jd. Prodoeste**,** CNPJ n° 24.774.481/0001-50, denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG 1572170-1 SSP/MT, CPF: 008.639.671-40,bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1.881/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, na modalidade auxílio financeiro, com vistas a fomentar a realização da 38ª edição da tradicional Expo Pedra;

CONSIDERANDO que a Expo Pedra é um dos maiores eventos culturais realizados no Município e uma das maiores formas de

expressão da cultura caipira e da vida rural local;

CONSIDERANDO que, além da forte expressão cultural, a Expo Pedra é uma das maiores oportunidades de lazer para a população. Tendo em vista que, com o fomento do Poder Público, o acesso a todas as atrações, inclusive shows nacionais, se dará de forma gratuita para a população;

CONSIDERANDO que o fomento a cultura e a oportunização do lazer são imposições constitucionais ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na forma de fomento à realização de evento cultural tradicional no Município, conforme cláusulas estabelecidas no presente instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a demanda ora apresentada na necessidade de implementação de ações voltadas ao fomento da cultura e do lazer em âmbito municipal. Tendo em vista que a festa de rodeio denominada Expo Pedra é uma das mais tradicionais e características expressões culturais do município.

2.2 A realização do evento, que contará com apresentações de artistas de renome nacional, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas, como:

a. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como é o caso da Expo Pedra, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura. Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

b. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais, especialmente aqueles vinculados à gastronomia e ao artesanato típicos. Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

c. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

d. Impulsionamento do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

e. Criação de Novos Nichos de Mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

f. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

g. Desenvolvimento Cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

h. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**,** e será pago pelo Município em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da CONVENENTE;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), serão alocados em uma única parcela de acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0011.2121 – Promoção de Eventos Culturais, Festivais, Amostras e Feiras Culturais

3.3.50.43.00.0 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECEITA: 1.500

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 506

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

6.1 A CONVENENTE fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 120 (cento e vinte)** dias após a realização da 38ª edição da Expo Pedra, abrangendo a totalidade dos recursos recebidos;

6.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:

a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;

b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;

c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;

e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em parcela única, conforme

estabelecido na lei municipal nº 1.881/2025;

II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.

III. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

IV. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos;

V. Empregar, caso necessário, maquinário destinado à realização de limpeza e movimentação de solo para preparo da área destinada à instalação da estrutura necessária à realização do evento, assim como para manutenção da pista de rodeio e prova de três tambores (trator, caminhão pipa, pá carregadeira, caminhão basculante);

VI. Viabilizar a coleta de lixo/resíduos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas durante os dias de realização da 38ª Expo Pedra;

VII. Disponibilizar, durante a competição de rodeio, ambulância com equipe de resgate com vistas a possibilitar o transporte emergencial de paciente em caso de necessidade.

DA CONVENENTE:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com no presente instrumento e com a observância da lei municipal 1.881/2025, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

II. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

III. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

IV. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

V. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VI. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

VII. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

IX. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

X. Garantir a gratuidade de bilheteria em todos os quatro dias de festividades da 38ª edição da Expo Pedra, de forma a permitir que os participantes tenham acesso liberado ao rodeio, à prova de três tambores, palestras técnicas, feiras expositoras de máquinas e produtos, shows artísticos nacionais e regionais, além de outras de espaços e atrações que possam constar da programação do evento;

XI. Responder, perante artistas e prestadores de serviços necessários à realização da 38ª Expo Pedra, pelo pagamento das despesas necessárias para a realização do evento, estimadas em R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), conforme detalhamento apresentado pelo Sindicato Rural de Pedra Preta. Excetuando-se aquelas que estejam relacionadas, no presente instrumento, como sendo de responsabilidade da concedente;

XII. Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes do evento;

XIII. Observar, no que couber, as normas de vigilância sanitária necessárias para a segurança alimentar e sanitária durante a realização do evento;

XIV. Observar as vedações estabelecidas na lei municipal nº 1.230/2020, que veda a utilização de fogos de estampido em shows pirotécnicos;

XV. Não permitir a venda de bebida alcoólica para menores nas dependências do Sindicato Rural durante a realização da Expo Pedra;

XVI. Não permitir a prática de preços abusivos comercialização de bebidas e alimentos durante o evento;

XVII. Responder pelo pagamento de taxas necessárias à realização do evento, inclusive taxas de ECAD;

XVIII. Organizar e realizar a Feira da Agricultura Familiar no Parque de Exposições Armando de Jesus Corrêa, no período de 03 a 06 de setembro de 2025, com estrutura compatível com a disponibilizada no ano de 2024;

XIX. Promover a valorização do empreendedorismo local, em especial na estrutura a ser disponibilizada para a realização da Feira da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

8.1 A entidade CONVENENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;

b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;

c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;

d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;

e. Comprovante de endereço da sede da entidade;

f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;

g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 26 de agosto de 2.025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

CPF: 027.428.799-43

RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 008.639.671-40

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ELIANA RIBEIRO DE SOUZA CPF 316.681.942-87	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2022	**DATA:** 22/08/2025
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação da AGER (Agência Reguladora de serviços públicos delegados), localizado na Rua Major Otávio Pitaluga, Quadra 19, Lote 06, Centro, Pedra Preta MT. **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **15/09/2025 a 14/09/2026**. **Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 115/2022, baseado no** índice INPC de 5,127980 %**, considerando o acúmulo de agosto de 2024 a julho de 2025.** O valor do aluguel será de **R$ 1.688,64 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 20.263,68 (vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, o qual será depositado na conta corrente pessoal do LOCADOR.	
FICHA: 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, o qual será destinado ao funcionamento do Arquivo e Almoxarifado do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício nº 139/2025/ADM.**	

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 80/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA; **CNPJ Nº 09.179.444/0001-00.**	
MODALIDADE: ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024***	**DATA: 25/08/2025**
OBJETO: Empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Pedra Preta MT	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 514 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Nilcéia da Silva Correa de Souza**, matrícula funcional n° 9118, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Creche Municipal Lucy Agner Gallo, no período de 10/06/2025 a 12/06/2025**, em substituição ao diretor escolar que estará de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 10 de Junho de 2025.

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 013, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 013, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Elizangela Kelly Oliveira Silva**, matrícula funcional n° 9126, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Escola Municipal São Pedro, no período de 12/06/2025 a 13/06/2025**, em substituição ao diretor escolar que encontra-se em diárias para Cuiabá, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 21 de Junho de 2025.

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUIHO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Elizangela Kelly Oliveira Silva**, matrícula funcional n° 9126, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, **para responder interinamente pela Escola Municipal São Pedro, no período de 04/07/2025 a 11/07/2025**, em substituição ao diretor escolar que encontra-se em licença saúde, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 30 de Julho de 2025.

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 015, DE 30 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 015, DE 30 DE JUIHO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Janete Moreira da Silva Real**, matrícula funcional n° 6952, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, **para responder interinamente pela Escola Municipal Cecilia Meireles, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025**, em substituição ao diretor escolar que encontra-se em usufruto de férias, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 30 de Julho de 2025.

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 016, DE 30 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 016, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOÃO PAULO SILVA SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a servidora **Vania Conceição de Souza Chambó**, matrícula funcional n° 1391, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, **para responder interinamente pela Creche Municipal Irmã Dulce, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025**, em substituição ao diretor escolar que encontra-se em usufruto de férias, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 30 de Julho de 2025.

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 2121, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2121, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**, o Servidor, Advogado **BRUNO CENCI SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 27250*** SSP/MT, do CPF nº 060.***.***.56, e inscrição na OAB/MT sob nº 34562/O, para ocupar o cargo em comissão de **Procurador Geral,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2025, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9410/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ASSUNTO: Análise quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante EMPORIO EVENTUAL LTDA.

Tratam os autos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura completa para realização da 17ª festa do peão da Expovale de Peixoto de Azevedo-mt que será realizada entre os dias 27 a 31 de agosto de 2025, conforme proposta nº 604/2025 SECEL (Secr. De Estado de Cultura Esporte e Lazer) e Termo de Referência.

I - DOS FATOS.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2001, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e estão acostados aos autos.

O julgamento do presente processo, teve início do julgamento no dia 18/08/2025, sendo que nesta sessão o pregoeiro verificou a habilitação das licitantes vencedoras da fase de lances, sendo habilitada a licitante IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA A licitante EMPORIO EVENTUAL LTDA , ao final da sessão pública manifestou a intenção de interpor recurso administrativo quanto a decisão do pregoeiro de habilitar a licitante vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 , apresentando suas razões do recurso em 22/08/2025. Decorridos os prazos legais a licitante recorrida apresentou suas contrarrazões, conforme certificado nos autos.

II - DA ANÁLISE RECURSAL

O Pregoeiro recepcionou o recurso e abriu vistas dos autos a Assessoria Jurídica do município em 25/08/2025, a qual após diligências e análise das razões, bem como do processo administrativo emitiu o parecer jurídico nº 196/2025 Diante das informações acima vieram os autos para decisão do recurso quanto a decisão do pregoeiro que declarou a licitante IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA como vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do pregão eletrônico nº 013/2025. Em sua manifestação, a Assessoria Jurídica Municipal, a qual respondeu a todos os quesitos da recorrente e manifestou-se através do parecer jurídico, que em síntese assim concluiu pelo não provimento do recurso interposto.

II - DA DECISÃO

Diante de todo o acima exposto e dos documentos mencionados DECIDO:

Acolher na integra o parecer jurídico nº 196/2025, que passa a ser parte integrante desta decisão para conhecer do recurso administrativo, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo tempo mantendo a decisão do Pregoeiro e declarar a empresa IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA como vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do pregão eletrônico nº 013/2025, por entender que não houve o descumprimento das regras editalícias e os documentos de habilitação da recorrida atendem os requisitos do instrumento convocatório.

Intime-se as partes interessadas, Publique-se e Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura completa para realização da 17ª festa do peão da Expovale de Peixoto de Azevedo-MT que será realizada entre os dias 27 a 31 de agosto de 2025, conforme proposta nº 604/2025 SECEL (Secr. De Estado de Cultura Esporte e Lazer) e Termo de Referência. Efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa: • IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na Avenida das Acácias, 2103, Setor Residencial, Município de Sinop-MT, classificada com a melhor proposta para realização do serviço, com valor global de R$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), referente aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, nos termos do Instrumento Convocatório.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório realizado por meio da Modalidade Pregão Eletrônico n° 013/2025, do Tipo Menor Preço por item, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n° 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. Dada a realização do objeto do certame que se avizinha com a realização do evento da 17ª Expovale, determino urgência nos demais trâmites necessários para a execução do objeto, inclusive na formalização do contrato administrativo.

Gabinete do prefeito municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 25 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 067/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	**38.394.749/0001-33**
NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	**00.329.586/0001-32**
S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	**08.711.005/0001-34**
POCONÉ, 26 de Agosto de 2025	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 09/2025

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 067/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº016/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE CONSUMO FUNGIVEIS COM TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO CLIMATICA DE MANUFATURA COSTUMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSORIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO(DO TIPO UNIFORMES ESCOLARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT ,*** com a empresa:

CB NEWS COMERCIASL LTDA

CNPJ. 08.934.170/0001-55

Poconé, 26 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO ATÉ O MÊS 12/2024

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

ANEXO 10 da Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - CONSOLIDADO

Até o mês 12/2024

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	169.200.000,00	146.636.267,97	23.149.919,62	-946.745,47	22.203.174,15	168.839.442,12		360.557,88
	Soma								
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.599.900,00	18.993.978,36	1.917.838,21		1.917.838,21	20.911.816,57	1.311.916,57	
1.1.1	Impostos	18.120.900,00	17.987.973,64	1.812.021,30		1.812.021,30	19.799.994,94	1.679.094,94	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	7.000.900,00	6.741.426,87	550.602,04		550.602,04	7.292.027,91	291.127,91	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.598.900,00	2.797.185,26	295.426,11		295.426,11	3.092.611,37	493.711,37	
1.1.1.2.50.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.598.900,00	2.797.185,26	295.426,11		295.426,11	3.092.611,37	493.711,37	
1.1.1.2.50.0.1	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-1.000,00							1.000,00
1.1.1.2.50.0.1	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.000,00	1.611.625,76	119.779,00		119.779,00	1.731.404,76	231.404,76	
1.1.1.2.50.0.1	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-100.000,00	-48.799,71				-48.799,71		51.200,29
1.1.1.2.50.0.2	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	100.000,00	122.932,47	17.180,31		17.180,31	140.112,78	40.112,78	
1.1.1.2.50.0.3	Restituição - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-100,00							100,00
1.1.1.2.50.0.3	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.000.000,00	977.147,11	151.435,52		151.435,52	1.128.582,63	128.582,63	
1.1.1.2.50.0.4	Receita - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	400.000,00	449.345,59	74.369,94		74.369,94	523.715,53	123.715,53	
1.1.1.2.50.0.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-300.000,00	-315.065,96	-67.338,66		-67.338,66	-382.404,62	82.404,62	
1.1.1.2.53	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.402.000,00	3.944.240,61	255.175,93		255.175,93	4.199.416,54		202.583,46
1.1.1.2.53.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.402.000,00	3.944.240,61	255.175,93		255.175,93	4.199.416,54		202.583,46
1.1.1.2.53.0.1	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.400.000,00	3.944.240,61	255.175,93		255.175,93	4.199.416,54		200.583,46
1.1.1.2.53.0.2	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora								
1.1.1.2.53.0.3	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.1.2.53.0.4	Receita - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00							1.000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.900.000,00	3.808.804,49	405.587,01		405.587,01	4.214.391,50	314.391,50	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.900.000,00	3.808.804,49	405.587,01		405.587,01	4.214.391,50	314.391,50	
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.500.000,00	2.553.686,20	336.841,49		336.841,49	2.890.527,69		609.472,31
1.1.1.3.03.1.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.500.000,00	2.553.686,20	336.841,49		336.841,49	2.890.527,69		609.472,31
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	400.000,00	1.255.118,29	68.745,52		68.745,52	1.323.863,81	923.863,81	
1.1.1.3.03.4.1	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	400.000,00	1.254.908,46	68.745,52		68.745,52	1.323.653,98	923.653,98	
1.1.1.3.03.4.2	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora		20,93				20,93	20,93	

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 1 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGIL|S|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.1.3.03.4.3	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa		188,90				188,90	188,90	
1.1.1.3.03.4.3	Desconto concedido - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa								
1.1.1.3.03.4.4	Receita - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		21,49				21,49	21,49	
1.1.1.3.03.4.4	Desconto concedido - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		-21,49				-21,49	21,49	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	7.140.000,00	7.436.417,57	855.832,25		855.832,25	8.292.249,82	1.152.249,82	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	7.140.000,00	7.436.417,57	855.832,25		855.832,25	8.292.249,82	1.152.249,82	
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.140.000,00	7.436.417,57	855.832,25		855.832,25	8.292.249,82	1.152.249,82	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.000.000,00	7.266.692,48	848.722,11		848.722,11	8.115.414,59	1.115.414,59	
1.1.1.4.51.1.1.01	Restituição - ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA		-125,56				-125,56	125,56	
1.1.1.4.51.1.1.01	Receita - ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	5.000.000,00	5.525.402,95	724.095,44		724.095,44	6.249.498,39	1.249.498,39	
1.1.1.4.51.1.1.02	Receita - ISSQN - PRINCIPAL - SIMPLES NACIONAL	2.000.000,00	1.741.415,09	124.626,67		124.626,67	1.866.041,76		133.958,24
1.1.1.4.51.1.2	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	30.000,00	79.138,94	6.682,78		6.682,78	85.821,72	55.821,72	
1.1.1.4.51.1.3	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	100.000,00	77.952,40	263,76		263,76	78.216,16		21.783,84
1.1.1.4.51.1.4	Receita - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.000,00	29.958,52	216,16		216,16	30.174,68	174,68	
1.1.1.4.51.1.4	Desconto concedido - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-20.000,00	-17.324,77	-52,56		-52,56	-17.377,33		2.622,67
1.1.1.9	Outros Impostos	80.000,00	1.325,71				1.325,71		78.674,29
1.1.1.9.99	Outros Impostos	80.000,00	1.325,71				1.325,71		78.674,29
1.1.1.9.99.0	Outros Impostos	80.000,00	1.325,71				1.325,71		78.674,29
1.1.1.9.99.0.1	Receita - Outros Impostos - Principal	50.000,00							50.000,00
1.1.1.9.99.0.2	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	10.000,00	158,50				158,50		9.841,50
1.1.1.9.99.0.3	Receita - Outros Impostos - Dívida Ativa	10.000,00	524,56				524,56		9.475,44
1.1.1.9.99.0.4	Receita - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10.000,00	642,65				642,65		9.357,35
1.1.2	Taxas	1.479.000,00	1.006.004,72	105.816,91		105.816,91	1.111.821,63		367.178,37
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	956.000,00	579.171,63	75.558,45		75.558,45	654.730,08		301.269,92
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	445.000,00	377.780,97	75.001,23		75.001,23	452.782,20	7.782,20	
1.1.2.1.01.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	445.000,00	377.780,97	75.001,23		75.001,23	452.782,20	7.782,20	
1.1.2.1.01.0.1	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	300.000,00	60.087,86				60.087,86		239.912,14
1.1.2.1.01.0.2	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	50.000,00	32.755,77	1.549,10		1.549,10	34.304,87		15.695,13
1.1.2.1.01.0.3	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	80.000,00	275.887,44	70.316,73		70.316,73	346.204,17	266.204,17	
1.1.2.1.01.0.4	Receita - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	184.420,89	38.581,82		38.581,82	223.002,71	203.002,71	
1.1.2.1.01.0.4	Desconto concedido - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00	-175.370,99	-35.446,42		-35.446,42	-210.817,41	205.817,41	
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	505.000,00	201.390,66	557,22		557,22	201.947,88		303.052,12
1.1.2.1.04.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	505.000,00	201.390,66	557,22		557,22	201.947,88		303.052,12
1.1.2.1.04.0.1	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	500.000,00	200.593,86	557,22		557,22	201.151,08		298.848,92
1.1.2.1.04.0.2	Receita - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	5.000,00	796,80				796,80		4.203,20
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.000,00							6.000,00
1.1.2.1.50.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.000,00							6.000,00
1.1.2.1.50.0.1	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.000,00							5.000,00
1.1.2.1.50.0.2	Receita - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.000,00							1.000,00
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	523.000,00	426.833,09	30.258,46		30.258,46	457.091,55		65.908,45
1.1.2.2.01.0	Taxas pela Prestação de Serviços	523.000,00	426.833,09	30.258,46		30.258,46	457.091,55		65.908,45
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	523.000,00	426.833,09	30.258,46		30.258,46	457.091,55		65.908,45

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 2 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII. à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.1.2.2.01.0.1	Restituição - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	-1.000,00	-0,94				-0,94		999,06
1.1.2.2.01.0.1	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	500.000,00	393.218,03	29.864,65		29.864,65	423.082,68		76.917,32
1.1.2.2.01.0.2	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.149,35	118,13		118,13	10.267,48	267,48	
1.1.2.2.01.0.3	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	10.000,00	22.880,06	211,97		211,97	23.092,03	13.092,03	
1.1.2.2.01.0.4	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	10.912,07	64,56		64,56	10.976,63	5.976,63	
1.1.2.2.01.0.4	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-1.000,00	-10.325,48	-0,85		-0,85	-10.326,33	9.326,33	
1.1.2.2.01.0.7	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa								
1.1.2.2.01.0.7	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas da Dívida Ativa								
1.1.2.2.01.0.8	Receita - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Ativa								
1.1.2.2.01.0.8	Desconto concedido - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros da Dívida Ativa								
	Soma	19.599.900,00	18.993.978,36	1.917.838,21		1.917.838,21	20.911.816,57	3.539.434,22	1.743.970,87
1.2	Contribuições	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.2.4.1.50.0.1	Receita - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
	Soma	1.600.000,00	1.251.287,80	151.481,36		151.481,36	1.402.769,16		197.230,84
1.3	Receita Patrimonial	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2	Valores Mobiliários	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos Bancários	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28		2.207.754,72
1.3.2.1.01.0.1.01	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	120.000,00	136.076,15	5.622,00		5.622,00	141.698,15	21.698,15	
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	273.000,00	299.473,33	32.015,24		32.015,24	331.488,57	58.488,57	
1.3.2.1.01.0.1.03	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	1.000,00	1.416,65	79,12		79,12	1.495,77	495,77	
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00	51.188,70	2.114,75		2.114,75	53.303,45	33.303,45	
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	100.000,00	139.471,32	20.339,70		20.339,70	159.811,02	59.811,02	
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	95.782,88	36,92				36,92		95.745,96
1.3.2.1.01.0.1.07	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	2.184.000,00	11.636,67	1.922,83		1.922,83	13.559,50		2.170.440,50
1.3.2.1.01.0.1.08	Receita - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FETHAB	15.000,00	292.054,53	785,14		785,14	292.839,67	277.839,67	
1.3.2.1.01.0.1.09	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados1	5.000,00	4.050,80	1.237,18		1.237,18	5.287,98	287,98	
1.3.2.1.01.0.1.10	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	55.000,00	434.598,43	34.374,51		34.374,51	468.972,94	413.972,94	

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 3 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.3.2.1.01.0.1.11	Receita - Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados	1.251.217,12	414.423,18	29.328,14	-0,01	29.328,13	443.751,31		807.465,81
	Soma	4.120.000,00	1.784.426,68	127.818,61	-0,01	127.818,60	1.912.245,28	865.897,55	3.073.652,27
1.6	Receita de Serviços	150.000,00	1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.386.727,61	
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00							150.000,00
1.6.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	150.000,00							150.000,00
1.6.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00							50.000,00
1.6.1.1.01.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00							50.000,00
1.6.1.1.01.0.1	Receita - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	50.000,00							50.000,00
1.6.1.1.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	100.000,00							100.000,00
1.6.1.1.02.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	100.000,00							100.000,00
1.6.1.1.02.0.1	Receita - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	100.000,00							100.000,00
1.6.9	Outros Serviços		1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	
1.6.9.9	Outros Serviços		1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	
1.6.9.9.50	Serviços Sujeitos à Regulação		1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	
1.6.9.9.50.1	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água		1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	
1.6.9.9.50.1.1	Receita - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal		1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	
	Soma	150.000,00	1.115.452,69	421.274,92		421.274,92	1.536.727,61	1.536.727,61	150.000,00
1.7	Transferências Correntes	134.019.575,41	121.222.511,54	19.639.176,36	-946.745,46	18.692.430,90	139.914.942,44	5.895.367,03	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	71.225.834,09	57.868.656,77	8.941.659,21	-676.591,38	8.265.067,83	66.133.724,60		5.092.109,49
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	41.215.000,00	29.675.999,20	4.995.009,08		4.995.009,08	34.671.008,28		6.543.991,72
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	31.915.000,00	26.747.126,07	4.271.454,34		4.271.454,34	31.018.580,41		896.419,59
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.000.000,00	24.711.138,98	2.762.172,70		2.762.172,70	27.473.311,68		526.688,32
1.7.1.1.51.1.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-7.000.000,00	-6.177.784,27	-690.543,12		-690.543,12	-6.868.327,39		131.672,61
1.7.1.1.51.1.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	35.000.000,00	30.888.923,25	3.452.715,82		3.452.715,82	34.341.639,07		658.360,93
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.915.000,00	2.035.987,09	1.509.281,64		1.509.281,64	3.545.268,73		369.731,27
1.7.1.1.51.2.1	Receita - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.915.000,00	2.035.987,09	1.509.281,64		1.509.281,64	3.545.268,73		369.731,27
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.800.000,00	1.867.777,11	267.346,25		267.346,25	2.135.123,36		664.876,64
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.800.000,00	1.867.777,11	267.346,25		267.346,25	2.135.123,36		664.876,64
1.7.1.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-700.000,00	-466.944,12	-66.836,55		-66.836,55	-533.780,67		166.219,33
1.7.1.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.500.000,00	2.334.721,23	334.182,80		334.182,80	2.668.904,03		831.095,97
1.7.1.1.55	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	6.500.000,00	1.061.096,02	456.208,49		456.208,49	1.517.304,51		4.982.695,49
1.7.1.1.55.0	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	6.500.000,00	1.061.096,02	456.208,49		456.208,49	1.517.304,51		4.982.695,49
1.7.1.1.55.0.1	Receita - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	6.500.000,00	1.061.096,02	456.208,49		456.208,49	1.517.304,51		4.982.695,49
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	10.750.000,00	4.178.496,85	610.188,64		610.188,64	4.788.685,49		5.961.314,51
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	9.500.000,00	3.555.443,19	552.144,36		552.144,36	4.107.587,55		5.392.412,45
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	9.500.000,00	3.555.443,19	552.144,36		552.144,36	4.107.587,55		5.392.412,45
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.500.000,00	3.555.443,19	552.144,36		552.144,36	4.107.587,55		5.392.412,45
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	750.000,00	623.053,66	58.044,28		58.044,28	681.097,94		68.902,06

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 4 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	750,000.00	623,053.66	58,044.28		58,044.28	681,097.94		68,902.06
1.7.1.2.52.4.1	Receita - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	750,000.00	623,053.66	58,044.28		58,044.28	681,097.94		68,902.06
1.7.1.2.99	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	500,000.00							500,000.00
1.7.1.2.99.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	500,000.00							500,000.00
1.7.1.2.99.0.1	Receita - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	500,000.00							500,000.00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13,068,507.60	14,915,144.16	1,718,367.52		1,718,367.52	16,633,511.68	3,565,004.08	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12,443,103.60	13,815,624.54	1,499,616.30		1,499,616.30	15,315,240.84	2,872,137.24	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	6,672,067.40	7,202,486.28	955,419.20		955,419.20	8,157,905.48	1,485,838.08	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6,672,067.40	7,202,486.28	955,419.20		955,419.20	8,157,905.48	1,485,838.08	
1.7.1.3.50.1.1.01	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITACAO PONDERADA	2,857,731.60	911,689.60				911,689.60		1,946,042.00
1.7.1.3.50.1.1.02	Receita - AGENTES COMUNITARIOS	2,676,960.00	2,323,590.00	446,192.00		446,192.00	2,769,782.00	92,822.00	
1.7.1.3.50.1.1.03	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	413,839.80	113,168.61				113,168.61		300,671.19
1.7.1.3.50.1.1.04	Receita - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	539,436.00	6,000.00				6,000.00		533,436.00
1.7.1.3.50.1.1.05	Receita - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	183,600.00	112,384.00	90,368.00		90,368.00	202,752.00	19,152.00	
1.7.1.3.50.1.1.06	Receita - REDE CEGONHA	500.00							500.00
1.7.1.3.50.1.1.12	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		1,101,822.94	95,730.42		95,730.42	1,197,553.36	1,197,553.36	
1.7.1.3.50.1.1.13	Receita - INCREMENTO PAP - E.P. Nº 23760002/2024 - SEN. JAIME CAMPOS		90,484.00				90,484.00	90,484.00	
1.7.1.3.50.1.1.14	Receita - INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO		642,584.34	27,348.89		27,348.89	669,933.23	669,933.23	
1.7.1.3.50.1.1.15	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MAN. DE PAGTO DE VALOR NOMINAL		182,092.79	16,553.89		16,553.89	198,646.68	198,646.68	
1.7.1.3.50.1.1.16	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA		1,638,000.00	234,000.00		234,000.00	1,872,000.00	1,872,000.00	
1.7.1.3.50.1.1.17	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI		79,000.00	16,750.00		16,750.00	95,750.00	95,750.00	
1.7.1.3.50.1.1.18	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV. E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE		1,670.00	28,476.00		28,476.00	30,146.00	30,146.00	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	4,261,870.72	5,884,780.37	428,636.18		428,636.18	6,313,416.55	2,051,545.83	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	4,261,870.72	5,884,780.37	428,636.18		428,636.18	6,313,416.55	2,051,545.83	
1.7.1.3.50.2.1.01	Receita - ATENCAO A SAUDE DO MAC	3,961,869.72	4,675,220.37	428,636.18		428,636.18	5,103,856.55	1,141,986.83	
1.7.1.3.50.2.1.02	Receita - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300,001.00	709,560.00				709,560.00	409,559.00	
1.7.1.3.50.2.1.06	Receita - INCREMENTO MAC - EMENDA PARLAMENTAR Nº 23760004/2024 - JAYME CAMPOS		500,000.00				500,000.00	500,000.00	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1,241,749.68	414,793.04	33,291.48		33,291.48	448,084.52		793,665.16
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1,241,749.68	414,793.04	33,291.48		33,291.48	448,084.52		793,665.16
1.7.1.3.50.3.1.03	Receita - INCENTIVO A ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	465,408.00	8,350.00	1,670.00		1,670.00	10,020.00		455,388.00
1.7.1.3.50.3.1.04	Receita - INCENTIVO A AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE	40,080.00		31,621.48		31,621.48	31,621.48		8,458.52
1.7.1.3.50.3.1.05	Receita - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	506,880.00	180,736.00				180,736.00		326,144.00
1.7.1.3.50.3.1.06	Receita - INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	229,381.68	225,707.04				225,707.04		3,674.64

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 5 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	267.415,80	247.036,20	82.269,44		82.269,44	329.305,64	61.889,84	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	267.415,80	247.036,20	82.269,44		82.269,44	329.305,64	61.889,84	
1.7.1.3.50.4.1.02	Receita - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	195.415,80	97.707,90	19.640,70		19.640,70	117.348,60		78.067,20
1.7.1.3.50.4.1.03	Receita - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	72.000,00	12.000,00				12.000,00		60.000,00
1.7.1.3.50.4.1.04	Receita - AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE		137.328,30	33.560,50		33.560,50	170.888,80	170.888,80	
1.7.1.3.50.4.1.05	Receita - EMERGENCIA CLIMATICA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			29.068,24		29.068,24	29.068,24	29.068,24	
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		66.528,65				66.528,65	66.528,65	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal		66.528,65				66.528,65	66.528,65	
1.7.1.3.50.5.1.04	Receita - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS		66.528,65				66.528,65	66.528,65	
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	625.404,00	1.099.519,62	218.751,22		218.751,22	1.318.270,84	692.866,84	
1.7.1.3.99.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	625.404,00	1.099.519,62	218.751,22		218.751,22	1.318.270,84	692.866,84	
1.7.1.3.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	625.404,00	1.099.519,62	218.751,22		218.751,22	1.318.270,84	692.866,84	
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.172.542,04	4.414.320,01	842.714,93	-576.591,38	166.123,55	4.580.443,56	2.407.901,52	
1.7.1.4.50.0	Transferências do Salário-Educação	1.174.509,84	1.621.446,20	154.979,15		154.979,15	1.776.425,35	601.915,51	
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação	1.174.509,84	1.621.446,20	154.979,15		154.979,15	1.776.425,35	601.915,51	
1.7.1.4.50.0.1	Receita - Transferências do Salário-Educação - Principal	1.174.509,84	1.621.446,20	154.979,15		154.979,15	1.776.425,35	601.915,51	
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	11.520,00	4.860,00				4.860,00		6.660,00
1.7.1.4.51.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	11.520,00	4.860,00				4.860,00		6.660,00
1.7.1.4.51.0.1	Receita - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	11.520,00	4.860,00				4.860,00		6.660,00
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	548.290,00	519.030,00				519.030,00		29.260,00
1.7.1.4.52.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	548.290,00	519.030,00				519.030,00		29.260,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	548.290,00	519.030,00				519.030,00		29.260,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Receita - PNAE - FUNDAMENTAL	181.074,00	197.348,00				197.348,00	16.274,00	
1.7.1.4.52.0.1.02	Receita - PNAE - PRE-ESCOLA	92.564,00	101.794,00				101.794,00	9.230,00	
1.7.1.4.52.0.1.03	Receita - PNAE - EJA	7.228,00	1.148,00				1.148,00		6.080,00
1.7.1.4.52.0.1.04	Receita - PNAE - AEE	4.352,00	1.632,00				1.632,00		2.720,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Receita - PNAE - CRECHE	180.840,00	177.278,00				177.278,00		3.562,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Receita - PNAE - KILOMBOLA	82.232,00	39.830,00				39.830,00		42.402,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	438.222,20	236.591,98				236.591,98		201.630,22
1.7.1.4.53.0	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	438.222,20	236.591,98				236.591,98		201.630,22
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	438.222,20	236.591,98				236.591,98		201.630,22
1.7.1.4.53.0.1.01	Receita - PNATE - FUNDAMENTAL	292.273,20	162.522,80				162.522,80		129.750,40
1.7.1.4.53.0.1.02	Receita - PNATE - INFANTIL	47.274,00	26.621,96				26.621,96		20.652,04
1.7.1.4.53.0.1.03	Receita - PNATE - ENSINO MEDIO	98.675,00	47.447,22				47.447,22		51.227,78
1.7.1.4.58	Transferências Referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental		1.355.800,45	11.144,40		11.144,40	1.366.944,85	1.366.944,85	

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.4.58.0	Transferências Referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental		1.355.800,45	11.144,40		11.144,40	1.366.944,85	1.366.944,85	
1.7.1.4.58.0.1	Receita - Transferências Referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Principal		1.355.800,45	11.144,40		11.144,40	1.366.944,85	1.366.944,85	
1.7.1.4.58.0.1	Desconto concedido - Transferências Referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Principal								
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		676.591,38	676.591,38	-676.591,38		676.591,38	676.591,38	
1.7.1.4.99.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		676.591,38	676.591,38	-676.591,38		676.591,38	676.591,38	
1.7.1.4.99.0.1	Receita - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal		676.591,38	676.591,38	-676.591,38		676.591,38	676.591,38	
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.601.697,12	2.681.417,01	543.005,23		543.005,23	3.224.422,24	1.622.725,12	
1.7.1.5.50	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	1.601.697,12	2.681.417,01	543.005,23		543.005,23	3.224.422,24	1.622.725,12	
1.7.1.5.50.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	1.601.697,12	2.681.417,01	543.005,23		543.005,23	3.224.422,24	1.622.725,12	
1.7.1.5.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT - Principal	1.601.697,12	2.681.417,01	543.005,23		543.005,23	3.224.422,24	1.622.725,12	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.218.087,33	782.687,50	170.193,28		170.193,28	952.880,78		265.206,55
1.7.1.6.50.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.218.087,33	782.687,50	170.193,28		170.193,28	952.880,78		265.206,55
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.218.087,33	782.687,50	170.193,28		170.193,28	952.880,78		265.206,55
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.218.087,33	782.687,50	170.193,28		170.193,28	952.880,78		265.206,55
1.7.1.6.50.0.1.01	Receita - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	267.516,00	246.717,00	66.810,00		66.810,00	313.527,00	46.011,00	
1.7.1.6.50.0.1.02	Receita - SIGTV ESTRUTURACAO INVESTIMENTO	82.940,00							82.940,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Receita - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	61.682,04	50.022,56	12.345,94		12.345,94	62.368,50	686,46	
1.7.1.6.50.0.1.04	Receita - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	20.877,00	16.930,71	4.178,63		4.178,63	21.109,34	232,34	
1.7.1.6.50.0.1.05	Receita - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	8.411,76	6.821,73	3.515,96		3.515,96	10.337,69	1.925,93	
1.7.1.6.50.0.1.06	Receita - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ADOLESCENTE	47.447,64	38.478,89	5.832,30		5.832,30	44.311,19		3.136,45
1.7.1.6.50.0.1.08	Receita - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	119.093,76	80.640,00	22.339,86		22.339,86	102.979,86		16.113,90
1.7.1.6.50.0.1.09	Receita - PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	42.702,96	28.800,00	7.978,53		7.978,53	36.778,53		5.924,43
1.7.1.6.50.0.1.10	Receita - LANCHAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - LAS	66.426,72	44.800,00	12.411,05		12.411,05	57.211,05		9.215,67
1.7.1.6.50.0.1.11	Receita - PISO BASICO FIXO	79.712,16	53.760,00	14.893,23		14.893,23	68.653,23		11.058,93
1.7.1.6.50.0.1.12	Receita - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	162.731,40							162.731,40
1.7.1.6.50.0.1.15	Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	6.420,84							6.420,84
1.7.1.6.50.0.1.17	Receita - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	53.421,97	14.886,00				14.886,00		38.535,97
1.7.1.6.50.0.1.18	Receita - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	198.703,08	200.830,61	19.887,78		19.887,78	220.718,39	22.015,31	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	1.200.000,00	1.220.592,04	62.180,53		62.180,53	1.282.772,57	82.772,57	
1.7.1.9.57	Transferência Especial da União		300.044,00				300.044,00	300.044,00	
1.7.1.9.57.0	Transferência Especial da União		300.044,00				300.044,00	300.044,00	
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal		300.044,00				300.044,00	300.044,00	
1.7.1.9.57.0.1.01	Receita - EMENDA JAYME CAMPOS		300.044,00				300.044,00	300.044,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	700.000,00	683.985,83	62.180,53		62.180,53	746.166,36	46.166,36	
1.7.1.9.58.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	700.000,00	683.985,83	62.180,53		62.180,53	746.166,36	46.166,36	

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 7 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.1.9.58.0.1	Receita - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	700.000,00	683.985,83	62.180,53		62.180,53	746.166,36	46.166,36	
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		236.562,21				236.562,21	236.562,21	
1.7.1.9.60.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		236.562,21				236.562,21	236.562,21	
1.7.1.9.60.0.1	Receita - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		236.562,21				236.562,21	236.562,21	
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00							500.000,00
1.7.1.9.99.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	500.000,00							500.000,00
1.7.1.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00							500.000,00
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.913.741,32	35.969.798,90	8.234.724,71	-19.467,36	8.215.257,35	44.185.056,25	10.271.314,93	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	23.538.000,00	21.533.331,09	1.779.535,26	-19.467,36	1.760.067,90	23.293.398,99		244.601,01
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	17.889.545,92	1.583.974,00		1.583.974,00	19.473.519,92		526.480,08
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	17.889.545,92	1.583.974,00		1.583.974,00	19.473.519,92		526.480,08
1.7.2.1.50.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.000.000,00	-4.472.386,20	-395.993,48		-395.993,48	-4.868.379,68		131.620,32
1.7.2.1.50.0.1	Receita - Cota-Parte do ICMS - Principal	25.000.000,00	22.361.932,12	1.979.967,48		1.979.967,48	24.341.899,60		658.100,40
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	3.387.556,20	177.749,16		177.749,16	3.565.305,36	365.305,36	
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	3.387.556,20	177.749,16		177.749,16	3.565.305,36	365.305,36	
1.7.2.1.51.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-800.000,00	-846.887,90	-44.437,21		-44.437,21	-891.325,11	91.325,11	
1.7.2.1.51.0.1	Receita - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.000.000,00	4.234.444,10	222.186,37		222.186,37	4.456.630,47	456.630,47	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	288.000,00	165.652,14	17.812,10	-19.467,36	-1.655,26	163.996,88		124.003,12
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	288.000,00	165.652,14	17.812,10	-19.467,36	-1.655,26	163.996,88		124.003,12
1.7.2.1.52.0.1	Dedução da receita para FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-72.000,00							72.000,00
1.7.2.1.52.0.1	Receita - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	360.000,00	165.652,14	17.812,10	-19.467,36	-1.655,26	163.996,88		196.003,12
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	90.576,83				90.576,83	40.576,83	
1.7.2.1.53.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000,00	90.576,83				90.576,83	40.576,83	
1.7.2.1.53.0.1	Receita - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.000,00	90.576,83				90.576,83	40.576,83	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.823.741,32	7.610.859,63	4.684.543,66		4.684.543,66	12.295.403,29	9.471.661,97	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.823.741,32	7.610.859,63	4.684.543,66		4.684.543,66	12.295.403,29	9.471.661,97	
1.7.2.3.50.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.823.741,32	7.610.859,63	4.684.543,66		4.684.543,66	12.295.403,29	9.471.661,97	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.823.741,32	7.610.859,63	4.684.543,66		4.684.543,66	12.295.403,29	9.471.661,97	
1.7.2.3.50.0.1.01	Receita - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	91.632,00	83.996,00	7.636,00		7.636,00	91.632,00		
1.7.2.3.50.0.1.02	Receita - ATENÇÃO PRIMARIA	715.392,00	793.160,00	66.316,00		66.316,00	859.476,00	144.084,00	
1.7.2.3.50.0.1.04	Receita - REGIONALIZACAO	78.000,00	177.000,00	22.500,00		22.500,00	199.500,00	121.500,00	
1.7.2.3.50.0.1.05	Receita - MAC - ESTADO	724.159,32							724.159,32
1.7.2.3.50.0.1.06	Receita - COMPLEMENTAÇÃO DAS TABELAS SUS	200.000,00							200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.07	Receita - PAICI	234.558,00	195.465,00	19.546,50		19.546,50	215.011,50		19.546,50
1.7.2.3.50.0.1.08	Receita - CO FINANCIAMENTO	780.000,00							780.000,00
1.7.2.3.50.0.1.10	Receita - COFINANCIAMENTO EXCEPCIONAL PARA CUSTEIO NA ATENÇÃO BASICA E/OU MEDIA COMPLEXIDADE		1.050.000,00	100.000,00		100.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.12	Receita - INCREMENTO AREA DE SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR 14 - RES CMS 001/2022								
1.7.2.3.50.0.1.14	Receita - E. P. 136/2023 - DEP. VALDIR BARRANCO - INCREMENTO CUSTEIO MAC		2.100.000,00				2.100.000,00	2.100.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.15	Receita - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S 24hrs		884.000,00	110.500,00		110.500,00	994.500,00	994.500,00	
1.7.2.3.50.0.1.16	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - DEP. WILSON SANTOS		700.000,00				700.000,00	700.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.17	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - DEP. JULIO CAMPOS		250.000,00				250.000,00	250.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.18	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - E.P. Nº 224/2024 - DEP. ELIZEU NASCIMENTO								

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 8 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.7.2.3.50.0.1.19	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - E.P. Nº 220/2024 - DEP. FABIO TARDIN		500.000,00				500.000,00	500.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.20	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - E.P. Nº 248/2024 - DEP. FAISAL CALIL		300.000,00				300.000,00	300.000,00	
1.7.2.3.50.0.1.21	Receita - INCREMENTO CUSTEIO SAUDE - E.P. Nº 234/2024 - DEP. JANAINA RIVA		313.426,79				313.426,79	313.426,79	
1.7.2.3.50.0.1.22	Receita - PROGRAMA FILA ZERO		263.811,84	4.358.045,16		4.358.045,16	4.621.857,00	4.621.857,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
1.7.2.4.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades			1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal			1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.09	Receita - SEMANA CAVALO PANTANEIRO - CONVENIO Nº 628/2024								
1.7.2.4.99.0.1.10	Receita - CONVENIO Nº 2186/2024 - ANIVERSÁRIO DE 244 ANOS			600.000,00		600.000,00	600.000,00	600.000,00	
1.7.2.4.99.0.1.11	Receita - CONVENIO Nº 2143-2024 - VIRADA CULTURAL			400.000,00		400.000,00	400.000,00	400.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	7.552.000,00	6.825.608,18	770.645,79		770.645,79	7.596.253,97	44.253,97	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	502.000,00	383.193,75	10,80		10,80	383.204,55		118.795,45
1.7.2.9.51.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	502.000,00	383.193,75	10,80		10,80	383.204,55		118.795,45
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	502.000,00	383.193,75	10,80		10,80	383.204,55		118.795,45
1.7.2.9.51.0.1.01	Receita - FEAS	500.000,00	383.011,68				383.011,68		116.988,32
1.7.2.9.51.0.1.02	Receita - FUPIS	2.000,00	182,07	10,80		10,80	192,87		1.807,13
1.7.2.9.52	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.550.000,00	3.185.801,76	354.004,64		354.004,64	3.539.806,40	989.806,40	
1.7.2.9.52.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.550.000,00	3.185.801,76	354.004,64		354.004,64	3.539.806,40	989.806,40	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal								
1.7.2.9.52.0.1.01	Receita - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC	2.550.000,00	3.185.801,76	354.004,64		354.004,64	3.539.806,40	989.806,40	
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF	4.500.000,00	3.256.612,67	416.630,35		416.630,35	3.673.243,02		826.756,98
1.7.2.9.99.0	Outras Transferências dos Estados e DF	4.500.000,00	3.256.612,67	416.630,35		416.630,35	3.673.243,02		826.756,98
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	4.500.000,00	3.256.612,67	416.630,35		416.630,35	3.673.243,02		826.756,98
1.7.2.9.99.0.1.01	Receita - FETHAB	3.500.000,00	2.423.579,96	290.017,75		290.017,75	2.713.597,71		786.402,29
1.7.2.9.99.0.1.02	Receita - FETHAB SEDUC	1.000.000,00	756.040,20	81.053,03		81.053,03	837.093,23		162.906,77
1.7.2.9.99.0.1.99	Receita - Outras Transferências dos Estados e DF		76.992,51	45.559,57		45.559,57	122.552,08	122.552,08	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	28.880.000,00	27.176.729,43	2.462.792,44	-250.686,72	2.212.105,72	29.388.835,15	508.835,15	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28.880.000,00	27.176.729,43	2.462.792,44	-250.686,72	2.212.105,72	29.388.835,15	508.835,15	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28.880.000,00	27.176.729,43	2.462.792,44	-250.686,72	2.212.105,72	29.388.835,15	508.835,15	
1.7.5.1.50.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28.880.000,00	27.176.729,43	2.462.792,44	-250.686,72	2.212.105,72	29.388.835,15	508.835,15	
1.7.5.1.50.0.1	Receita - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	28.880.000,00	27.176.729,43	2.462.792,44	-250.686,72	2.212.105,72	29.388.835,15	508.835,15	
1.7.9	Demais Transferências Correntes		207.326,44				207.326,44	207.326,44	
1.7.9.9	Outras Transferências Correntes		207.326,44				207.326,44	207.326,44	
1.7.9.9.99	Outras Transferências Correntes		207.326,44				207.326,44	207.326,44	
1.7.9.9.99.0	Outras Transferências Correntes		207.326,44				207.326,44	207.326,44	
1.7.9.9.99.0.1	Receita - Outras Transferências Correntes - Principal		207.326,44				207.326,44	207.326,44	
	Soma	134.019.575,41	121.222.511,54	19.639.176,36	-946.745,46	18.692.430,90	139.914.942,44	26.837.130,37	21.762.137,64
1,9	Outras Receitas Correntes	9.710.524,59	2.268.610,90	892.330,16		892.330,16	3.160.941,06		6.549.583,53

Data: 25/08/2025 17:21:09 — Página: 9 de 11

Data da emissão: 25/08/2025 17:21:09 — ÁGILISIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150,000.00	57,434.83				57,434.83		92,565.17
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	150,000.00	57,434.83				57,434.83		92,565.17
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica	100,000.00	7,434.83				7,434.83		92,565.17
1.9.1.1.01.0	Multas Previstas em Legislação Específica	100,000.00	7,434.83				7,434.83		92,565.17
1.9.1.1.01.0.1	Receita - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	100,000.00	7,434.83				7,434.83		92,565.17
1.9.1.1.06	Multas por Danos Ambientais	50,000.00							50,000.00
1.9.1.1.06.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais	50,000.00							50,000.00
1.9.1.1.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	50,000.00							50,000.00
1.9.1.1.06.1.1.01	Receita - Multas Administrativas por Danos Ambientais - SEMA	50,000.00							50,000.00
1.9.1.1.08	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		50,000.00				50,000.00	50,000.00	
1.9.1.1.08.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		50,000.00				50,000.00	50,000.00	
1.9.1.1.08.0.1	Receita - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal		50,000.00				50,000.00	50,000.00	
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9,560,524.59	2,211,176.07	892,330.16		892,330.16	3,103,506.23		6,457,018.36
1.9.2.1	Indenizações	10,000.00	38,657.90	447.56		447.56	39,105.46	29,105.46	
1.9.2.1.99	Outras Indenizações	10,000.00	38,657.90	447.56		447.56	39,105.46	29,105.46	
1.9.2.1.99.0	Outras Indenizações	10,000.00	38,657.90	447.56		447.56	39,105.46	29,105.46	
1.9.2.1.99.0.1	Receita - Outras Indenizações - Principal	10,000.00	38,657.90	447.56		447.56	39,105.46	29,105.46	
1.9.2.2	Restituições	9,550,524.59	2,172,518.17	891,882.60		891,882.60	3,064,400.77		6,486,123.82
1.9.2.2.05	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	9,500,000.00							9,500,000.00
1.9.2.2.05.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares	9,500,000.00							9,500,000.00
1.9.2.2.05.0.1	Receita - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares - Principal	9,500,000.00							9,500,000.00
1.9.2.2.99	Outras Restituições	50,524.59	2,172,518.17	891,882.60		891,882.60	3,064,400.77	3,013,876.18	
1.9.2.2.99.0	Outras Restituições	50,524.59	2,172,518.17	891,882.60		891,882.60	3,064,400.77	3,013,876.18	
1.9.2.2.99.0.1	Receita - Outras Restituições - Principal	50,524.59	2,172,518.17	891,882.60		891,882.60	3,064,400.77	3,013,876.18	
	Soma	9,710,524.59	2,268,610.90	892,330.16		892,330.16	3,160,941.06	3,092,981.64	9,642,565.17
	Soma das Receitas Correntes	**169,200,000.00**	**146,636,267.97**	**23,149,919.62**	**-946,745.47**	**22,203,174.15**	**168,839,442.12**	**36,872,171.39**	**36,569,556.79**
2	Receitas de Capital		12,343,590.44	2,700,689.96		2,700,689.96	15,044,280.40	15,044,280.40	
	Soma								
2.4	Transferências de Capital		12,343,590.44	2,700,689.96		2,700,689.96	15,044,280.40	15,044,280.40	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		12,343,590.44	2,700,689.96		2,700,689.96	15,044,280.40	15,044,280.40	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		12,343,590.44	2,700,689.96		2,700,689.96	15,044,280.40	15,044,280.40	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		2,447,150.34	395,427.18		395,427.18	2,842,577.52	2,842,577.52	
2.4.2.2.51.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		2,447,150.34	395,427.18		395,427.18	2,842,577.52	2,842,577.52	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		2,447,150.34	395,427.18		395,427.18	2,842,577.52	2,842,577.52	
2.4.2.2.51.0.1.04	Receita - CONVENIO 158/2023 - REF. E AMP. ESCOLA MUN. ANTONIO AVELINO		520,245.32				520,245.32	520,245.32	
2.4.2.2.51.0.1.05	Receita - CONVENIO Nº 533/2024 - REFORMA ESCOLA ANTONIO MARIA DE ALMEIDA		446,864.24				446,864.24	446,864.24	
2.4.2.2.51.0.1.06	Receita - CONVENIO Nº 93/2024 - REFORMA ESCOLA JOAO GODOFREDO		612,482.09				612,482.09	612,482.09	
2.4.2.2.51.0.1.07	Receita - CONVENIO Nº 536/2024 - REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHECK		524,076.92				524,076.92	524,076.92	
2.4.2.2.51.0.1.08	Receita - CONVENIO Nº 534/2024 - REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA ALEGRE II		343,481.77				343,481.77	343,481.77	
2.4.2.2.51.0.1.09	Receita - CONVENIO Nº 08934/2024 - CONST. CRECHE PRO INFANCIA - BAIRRO AEROPORTO			395,427.18		395,427.18	395,427.18	395,427.18	
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		8,104,826.33				8,104,826.33	8,104,826.33	
2.4.2.2.54.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		8,104,826.33				8,104,826.33	8,104,826.33	

Prefeitura Municipal de Poconé - MT
Praça da Matriz, S/N – Centro
CEP 78175-000
CNPJ – 03.162.872/0001-44

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal		8.104.826,33				8.104.826,33	8.104.826,33	
2.4.2.2.54.0.1.05	Receita - Convenio nº 157/2023 - Pavimentação do Aeródromo		2.481.362,24				2.481.362,24	2.481.362,24	
2.4.2.2.54.0.1.06	Receita - CONVENIO 40/2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM		4.225.406,66				4.225.406,66	4.225.406,66	
2.4.2.2.54.0.1.07	Receita - CONVENIO 2474/2022 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS		1.398.057,43				1.398.057,43	1.398.057,43	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		1.791.613,77	2.305.262,78		2.305.262,78	4.096.876,55	4.096.876,55	
2.4.2.2.99.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		1.791.613,77	2.305.262,78		2.305.262,78	4.096.876,55	4.096.876,55	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal		1.791.613,77	2.305.262,78		2.305.262,78	4.096.876,55	4.096.876,55	
2.4.2.2.99.0.1.07	Receita - CONVENIO Nº 44/2024 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO TANQUE		1.191.613,77	2.000.000,00		2.000.000,00	3.191.613,77	3.191.613,77	
2.4.2.2.99.0.1.08	Receita - SEMANA CAVALO PANTANEIRO - CONVENIO Nº 628/2024		600.000,00				600.000,00	600.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.09	Receita - CONVENIO Nº 2019/202 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUIAÇÃO DO GINASIO GUIDO SILVA			305.262,78		305.262,78	305.262,78	305.262,78	
	Soma		12.343.590,44	2.700.689,96		2.700.689,96	15.044.280,40	15.044.280,40	
	Soma das Receitas de Capitais		**12.343.590,44**	**2.700.689,96**		**2.700.689,96**	**15.044.280,40**	**15.044.280,40**	
	TOTAL RECEITAS:	**169.200.000,00**	**158.979.858,41**	**25.850.609,58**	**-946.745,47**	**24.903.864,11**	**183.883.722,52**	**14.683.722,52**	**0,00**
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		
	TOTAL GERAL:	**169.200.000,00**	**158.979.858,41**	**25.850.609,58**	**-946.745,47**	**24.903.864,11**	**183.883.722,52**	**14.683.722,52**	**0,00**

POCONÉ - MT, 25 de agosto de 2025

Data: 25/08/2025 17:21:10 — Página: 11 de 11
Data da emissão: 25/08/2025 17:21:10 — ÁGILISBue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA DA SILVA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **prospecção do mercado imobiliário para futura locação de imóvel não residencial urbano, destinado à instalação da sede do Almoxarifado Municipal**. é**:**

Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
MARCOS GONÇALO CAMPOS CURADO	**420.314.781-68**
POCONÉ, 26 de Agosto de 2026.	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
PORTARIA Nº 04/2025

A SENHORA CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1° Retificar a PORTARIA Nº 03/2025, datada de 27/06/2025, que instituiu a posse aos Membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar - CAE Quadriênio 2025-2028, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: JOCILENE CORREA ROCHA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: NATÃN KLEUVERT DELMÃO CPF: XXX.XXX.XXX-XX

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: CLEUZA MARIA BRIZOLA GELAIN CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: DULCELINA APARECIDA DA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TITULAR: JOÃO CLARINDO DA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: CARLOS GUILHERME DOS SANTOS CPF: XXX.XXX.XXX-XX

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: LILIANE CONCEIÇÃO DA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: ELVIS RÉGIS DE OLIVEIRA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TITULAR: NATANAEL DE PAULA E SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: CLAÚDIA CRISTINA RIBEIRO SOUZA GONÇALVES CPF: XXX.XXX.XXX-XX

REPRESENTANTE DAS ENTIDADE CIVIS ORGANIZADAS:

TITULAR: DILVA JOSELINA DE ALMEIDA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: JUSIANE LUIZA DE LIMA SILVA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TITULAR: BENEDITA ROSA DA COSTA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

SUPLENTE: CARMELINA FRANCISCA DE PINHO CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Art. 2° Destacam-se na composição os eleitos a:

PRESIDENTE: CLEUZA MARIA BRIZOLA GELAIN CPF: XXX.XXX.XXX-XX

VICE PRESIDENTE: BENEDITA ROSA DA COSTA CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrarias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 26 de agosto de 2025.

CAMILA BARBOSA MOREIRA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu agente contratação, nomeado pela Portaria de nº067/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO PSF DO BAIRRO JURUMIRIM CONFORME PLANILHA E PROJETO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE POCONÉ/MT.**

Data de Realização: 29/09/2025

Abertura das Propostas: 09:00(horário de Brasília)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br e na plataforma www.licitanet.com.br

Poconé-MT, 26 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 142/2025, de 09 de Abril de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09
02	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44

03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	19.609.210/0001-00
05	NOGUEIRA GUIMARAES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
06	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
07	A B BOENO ENGENHARIA LTDA	39.382.322/0001-88
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
09	D`LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA	42.009.333/0001-21
10	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO E OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24
11	GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	06.332.201/0001-72
12	M E MIOKI	24.745.979/0001-95
13	THAYNA DINIZ UHLICKCOSTA ENGENHARIA-ME	35.589.523/0001-08
14	ECCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	11.059.365/0001-08
15	M.M GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP	19.119.408/0001-05

ARQUITETURA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	34.650.363/0001-94
02	JUNIOR MOREIRA DE SOUZA	35.107.332/0001-54
03	ELLEN DO NASCIMENTO CUNHA SANTIAGO	32.533.494/001-66

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de Agosto de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO − 000043/25 MODALIDADE − DISPENSA, tendo por OBJETO − AQUISIÇÃO DE FRANGO CAIPIRA INTEIRO ABATIDO, RESFRIADO OU CONGELADO: FRIFRANGO DO VALE LTDA. No valor global de R$ (60.954,30)

sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 13/2025

Pontal do Araguaia MT, 26/08/2025.

RESOLUÇÃO 13/2025

"Dispõe Sobre Aprovação do Plano de Aplicação de recursos acumulados no período de 1 ano, visando ser executado para redução de saldos no exercicios2025/FNAS, e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, CMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 1282, de 12 de fevereiro de 2025, através de sua digna presidente, faz saber que o pleno deste conselho no uso de suas atribuições legais, reunido em assembleia ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2025, registrada sob a ata n°137;

CONSIDERANDO:

O Plano de Aplicação de recursos acumulados no período de 1 ano, visando ser executado para redução de saldos no exercicios2025/FNAS

RESOLVE:

ART 1°: Aprovado o Plano de Aplicação de recursos acumulados no período de 1 ano, visando ser executado para redução de saldos no exercicios2025/FNAS, nas ações, ação1:Montagem de Laboratório de Informática do PAIF ação2: manutenção dos serviços socioassitenciais, ação3:Renovação dos equipamentos de informática da equipe técnica, Ação4: Capacitações do controle Social/Contador/Equipe técnica, Ação5: Comemoração do mês das crianças do serviço de convivência e fortalecimento.

ART 2°: Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Lucieny Aires Lima Trindade

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS

PORTARIA Nº 289/GP/2025

PORTARIA Nº 289/GP/2025 Em 26 de Agosto de 2025.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 13/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resolução nº 13/2025, de 26 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de Agosto de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP N.º 005/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para **Contratação de Empresa para Construção do CRAS, em Pontal do Araguaia-MT,Conforme Convênio nº 946793,** conforme especificações, condições quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 26 de agosto de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de setembro de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 26 de agosto de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025 EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 188/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

CNPJ: 07.522.407/0001-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA FAZENDA ESTRELA (10 METROS DE COMPRIMENTO) E PONTE DO CÓRREGO DO MATO (7 METROS DE COMPRIMENTO), AMBAS COM LARGURA DE 4,5 METROS, NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA MT.

VALOR TOTAL: R$ 115.884,11 (cento e quinze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025

VIGENCIA: 25/08/2025 à 25/02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº28/2025

PORTARIA Nº28/2025
"Dispõe sobre a designação da
responsável pela gestão do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – FMDCA."
O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato
Grosso, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Estado de Mato Grosso, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com
o disposto no artigo 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal
nº 8.069/1990) e na Lei Municipal nº 529/2015;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Sra. Camila de Sousa Lima, Assistente Social, inscrita no
CPF nº 024.963.071-01, atual Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA, para exercer a função de gestora e
responsável pela movimentação e administração dos recursos do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 2º – Fica consignado que a gestão do Fundo será exercida em consonância com as deliberações do CMDCA, vinculando-se
administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja titular é
a Sra. Nara Núbia da Silva Mesquita, observadas as disposições legais e
regulamentares pertinentes.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 26 de agosto de
2025.
Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 155/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 010/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 155/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 010/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GABRIELA CONCHE FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 235****-2 SSP/MT e CPF nº 045.***.***-08, residente e domiciliada na Rua Guarani, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 010/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **31/08/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (391)07.001.12.122.0018.2850.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de Agosto de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Gabriela Conche Ferreira Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA Nº 415/2025 TRANSFERE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 415/2025

DE: 26 DE AGOSTO DE 2025

"Transfere servidores da Secretaria de Assistência Social de Lotação e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Transfere servidores relacionados pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social de lotação, para adequação da folha de pagamento para a Lotação Bolsa Família e Cadastro Único.

1113- Nair Cristina Francisco Schmidt

2096- Evandro Martins Cruz

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

AVISO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura; para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.**

3 Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. **011/2025 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2025

Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2025, provenientes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2025, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PA-**

RA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

Repartição interessada: --------- GABINETE DO PREFEITO;

---------- SECRETARIAL MUNICIPAL DE FINANÇAS;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF N. 09.179.444/0001-00

Valor Lotes: **R$ 5.970.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS.)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 26 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2025

Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2025, provenientes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2025, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.**

Repartição interessada: --------- GABINETE DO PREFEITO;

---------- SECRETARIAL MUNICIPAL DE FINANÇAS;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021. E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 338/2025 de 01/07/2025.

Empresa vencedora:

CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF N. 09.179.444/0001-00

Valor Lotes: **R$ 5.970.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS.)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 26 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.276/2025

De: 26 de Agosto de 2025

"Altera a Lei Municipal nº 383/2012 que Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura municipal de Porto dos Gaúchos e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o requisito de escolaridade mínima exigida para provimento do cargo de **Auxiliar de Contabilidade,** passando a ser exigido habilitação de **nível superior.**

Parágrafo Único: O cargo de Auxiliar de Contabilidade passará fazer parte do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior alterando o Anexo integrante da Lei nº. 383/2012 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 2º. Fica extinto a vaga e o cargo de provimento efetivo de **Biólogo**, constante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT.

Parágrafo único - O cargo efetivo de Biólogo encontra-se em vacância.

Art. 3º. Fica criado o cargo de **Engenheiro Florestal** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo e habilitação de nível superior conforme demonstrativo de vagas nos Anexos desta lei.

Art. 4º. As vagas, carga horaria, vencimento e atribuição dos cargos constam nos anexos I, II, III e IV desta Lei, os quais passam a fazer parte dos respectivos Anexos da Lei nº 383/2012.

Art. 5º. A contratação para servidores permanentes, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º. As despesas da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil prevista na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGO EXTINTO				
Cargo	**Vagas**	**Carga horária semanal**		**Remuneração**
Biólogo	01	40	R$	3.809,47

ANEXO II

PCCS - GERAL

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Vagas Criadas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços	Auxiliar de Mecânico	01		40
	Construtor Geral	01		40
	Copeira	01		40
	Cozinheiro	01		40
	Gari	22		40
	Jardineiro	01		40
	Office Boy	01		40
	Vigia	07		40
	Zelador	10		40
Assistente Administrativo	Agente Administrativo	15		40
	Almoxarife	01		40
	Assistente Administrativo	01		40
	Monitor Esportivo	03		40
	Operador de Saneamento	06		40
	Recepcionista	01		40
	Telefonista	03		40
Apoio Operacional e Manutenção	Mecânico	01		40
	Motorista	18		40
	Operador de Máquina Pesada	01		40
	Operador de Moto-Niveladora	04		40
	Operador de Pá-Carregadeira	04		40
	Operador de Retro - Escavadeira	02		40
	Operador de Trator de Pneu	05		40

Técnico de Nível Médio	Técnico em Agropecuária	01		40
	Técnico Esportivo	01		40
	Veterinário	01		40
	Engenheiro Agrônomo	01		40
	Engenheiro Florestal		**01**	**40**
	Contador	01		40
	Controlador Interno	01		40
	Engenheiro Civil	03		40
	Auxiliar de Contabilidade	02		40
	Fiscal Ambiental Municipal	01		40
	Agente de Contratação	01		40
	Fiscal de Tributos Municipais	02		40
	Procurador Geral Municipal	01		40
	Professor de Educação Física	01		40
Total de Cargos		**127**	**01**	

PCCS - GERAL
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	**Vagas**	**Carga horária semanal**		**Remuneração**
Almoxarife	01	40	R$	1.825,82
Copeira	01	40	R$	1.825,82
Cozinheiro	01	40	R$	1.825,82
Gari	22	40	R$	1.825,82
Jardineiro	01	40	R$	1.825,82
Office Boy	01	40	R$	1.825,82
Recepcionista	01	40	R$	1.825,82
Telefonista	03	40	R$	1.825,82
Vigia	07	40	R$	1.825,82
Zelador	10	40	R$	1.825,82
Auxiliar de Mecânico	01	40	R$	2.145,44
Monitor Esportivo	03	40	R$	2.247,63
Agente Administrativo	15	40	R$	2.340,60
Operador de Saneamento	06	40	R$	2.340,60
Motorista	18	40	R$	2.545,70
Técnico Esportivo	01	40	R$	2.703,73
Operador de Trator de Pneu	05	40	R$	2.849,17
Operador de Máquina Pesada	01	40	R$	3.124,42
Operador de Moto-Niveladora	04	40	R$	3.124,42
Operador de Pá-Carregadeira	04	40	R$	3.124,42
Operador de Retro-Escavadeira	02	40	R$	3.124,42
Construtor Geral	01	40	R$	3.467,50
Fiscal Ambiental Municipal	01	40	R$	3.467,50
Mecânico	01	40	R$	3.467,50
Técnico em Agropecuária	01	40	R$	3.467,50
Assistente Administrativo	01	40	R$	4.032,71
Professor de Educação Física	01	40	R$	4.125,40
Auxiliar de Contabilidade	02	40	R$	5.499,14
Fiscal de Tributos Municipais	02	40	R$	5.499,14
Agente de Contratação	01	40	R$	6.052,27
Veterinário	01	40	R$	7.641,16
Engenheiro Agrônomo	01	40	R$	7.641,16
Engenheiro Florestal	**01**	**40**	**R$**	**7.641,16**
Contador	01	40	R$	8.186,49
Engenheiro Civil	03	40	R$	8.186,49
Procurador Geral Municipal	01	40	R$	9.515,19
Controlador Interno	01	40	R$	11.644,46
Total de Cargos	**128**			

ANEXO III

PCCS - GERAL
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO:	**Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal**					
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**	
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 7.641,16	R$ 8.405,25	R$ 9.551,47	R$ 10.697,63	
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 7.946,82	R$ 8.741,50	R$ 9.933,52	R$ 11.125,53	
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 8.290,67	R$ 9.119,71	R$ 10.363,31	R$ 11.606,91	
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 8.672,73	R$ 9.539,97	R$ 10.840,87	R$ 12.141,79	
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 9.092,98	R$ 10.002,26	R$ 11.366,21	R$ 12.730,17	
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 9.551,47	R$ 10.506,60	R$ 11.939,28	R$ 13.372,01	
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 10.086,33	R$ 11.094,97	R$ 12.607,90	R$ 14.120,85	
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 10.774,03	R$ 11.851,41	R$ 13.467,54	R$ 15.083,65	
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 11.461,71	R$ 12.607,90	R$ 14.327,16	R$ 16.046,44	
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 11.690,96	R$ 12.860,06	R$ 14.613,71	R$ 16.367,35	

11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 11.920,21	R$ 13.112,22	R$ 14.900,24	R$ 16.688,29	
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 12.225,85	R$ 13.448,43	R$ 15.282,32	R$ 17.116,19	

ANEXO IV

PCCS - GERAL
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Cargo: ENGENHEIRO FLORESTAL

Habilitação: Ensino Superior em Engenharia Florestal

- Elabora projetos de recuperação do meio ambiente e áreas degradadas,

- Realiza análises de silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal e recuperação ambiental de florestas e demais formas de vegetação;

- Aprecia e elabora procedimentos para utilização sustentável do solo e de formações florestais;

- Promove o ordenamento e manejo florestal sustentável;

- Participa das atividades de inventário do uso de recursos naturais renováveis e ambientais identificando necessidades e levantando informações técnicas;

- Participa da elaboração de planos diretores que norteiem a política municipal de meio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais;

- Participa da criação e manutenção de sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e crie informações cartográficas a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação;

- Participa da manutenção, atualização e alimentação de banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico-territorial, econômico-social e ambiental da região;

- Participa da fiscalização de obras em execução verificando, juntamente com os fiscais da área a procedência, transporte e comercialização de produtos e atividades de extrativismo;

- Participa do embargo de atividades agrossilvipecuárias e de estabelecimentos infratores bem como da apreensão de produtos;

- Emite parecer em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou da exploração de recursos ambientais;

- Realiza auditorias ambientais;

- Exerce ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

- Intima, comunica, embarga e autua ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;

- Fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;

- Fiscaliza a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais;

- Fiscaliza atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais;

- Participa da realização de estudos de impactos ambientais (EIA);

- Participa da elaboração de relatórios de impactos ambientais (RIMA);

- Estuda os índices de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições, examinando e classificando espécies diversas, composições de solos, temperaturas e umidade relativa do ar em determinados zonas para estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e o seu meio ambiente;

- Organiza e controla o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio de poda, desbaste e extirpação de árvores doentes e por outros métodos, para preservar e desenvolver as zonas verdes do Município;

- Planeja o plantio e o corte das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter produção máxima e contínua;

- Analisa os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal, fazendo observações e realizando experiências, para identificar e desenvolver medidas de combate aos mesmos;

- Examina os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma; efetua estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratório ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas; realiza o levantamento de espécies vegetais a serem utilizadas em praças, parques, jardins e vias públicas;

- Opinar e emitir parecer quando solicitado nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

- Auxiliar e articular a cooperação técnica e cientifica em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

- Auxiliar o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas à proteção e à gestão ambiental;

- Auxiliar na formulação e execução em âmbito municipal, as Políticas Municipais de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas é proteção do meio ambiente; - Exercer a função de controlar e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

- Auxiliar na supressão e no manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimento licenciado ou autorizados, ambientalmente pelo Município;

- Exercer atribuições inerentes a licenciamentos, monitoramento e fiscalização das atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, em conformidade com as legislações pertinentes;

- Auxiliar na supressão e no manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município;

- Auxiliar na supressão e no manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimento licenciado ou autorizados, ambientalmente pelo Município.

LEI Nº 1.277/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Vigilância Sanitária 304

PROGRAMA: Vigilância em Saúde..... 0022

PROJ/ATIV: Construção reforma e ampliação de um Prédio..... 1150

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 278..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 2.621.000000 Transf. Recursos SUS prov. do Gov. Estadual R$ 300.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ... R$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.278/2025

De: 26 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1°. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal dos direitos das pessoas idosas, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos das pessoas idosas;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n° 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciado à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais

de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no Artigo 52 da lei n° 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação das Pessoas Idosas residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoas idosas filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela pessoa idosa;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

X - indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele,

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa,

XII - elaborar o seu regimento interno,

XIII - convocar as conferências municipais dos direitos da pessoa idosa.

XIV - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Conselho dos Direitos Municipal da Pessoa Idosa, será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do governo e da sociedade civil organizada, com atuação no municipio.

I - por 03 (três) representantes do governo municipal indicados pelas seguintes secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - por 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante de sindicato;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da Pessoa Idosa;

c) 01 (um) representante de outras entidades que possuem atendimento e promoção a pessoa idosa.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas nesta lei.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º O titular de orgão ou entidade governamental indicará seus representantes, que poderá ser substituido a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante.

§ 4º Caberá as entidades representativas que irão compor o conselho, a indicação de seus representantes a Secretaria Municipal de Assistência Social no caso da primeira composição ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação dentre os membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Paragrafo único: O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção a Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 13. As atas e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas no portal de tranparencia do municipio ou outros orgaos se assim se fazer necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento

do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento decaptação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03

VII - outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou o prefeito municipal gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação finaceira do Fundo.

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÓES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revoga -se a Lei nº 494/2014.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.279/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 1.029.266,21 (Um milhão e vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Depart. De Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de Recursos de convênios..... 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3.3.30.93.00.00.00 red. 147..... R$ 1.029.266,21

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados..... R$ 1.029.266,21

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanis-

mo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Serviços Urbanos..... 452

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas..... 2808

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 552... R$ 1.029.266,21

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados..... R$ 1.029.266,21

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.029.266,21

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 26 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
COLMEIA INDUSTRIA E AGROPECUARIA DO NORTE S A	**.808.002/0001-**	9135 /00020/2025
COLMEIA INDUSTRIA E AGROPECUARIA DO NORTE S A	**.808.002/0001-**	9135 /00021/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	26/08/2025
Data de desafixação:	10/09/2025

DECRETO Nº 081/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.279/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.029.266,21 (Um milhão e vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Depart. De Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de Recursos de convênios..... 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3.3.30.93.00.00.00 red. 147..... R$ 1.029.266,21

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados..... R$ 1.029.266,21

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Serviços Urbanos..... 452

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas..... 2808

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 552... R$ 1.029.266,21

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados..... R$ 1.029.266,21

TOTAL ADICIONADO..... R$ 1.029.266,21

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 416/2025 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ILUINE FRENZEL

De: 26 de Agosto de 2025

*"Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora I**luine Frenzel** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Iluine Frenzel** nomeada no cargo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Finanças, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 26 de Agosto de 2025.

Parágrafo Único – Será atribuído **Auxilio Natalidade** em quantia equivalente a um vencimento mínimo do plano de carreira do órgão ou entidade por motivo de nascimento de filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDIVALDO SANT ANA DOS SANTOS	960.413.238-53	9875/00143/2025
MARCINHO DE SOUZA SILVA	538.005.241-04	9875/00144/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 26/08/2025

Data de desafixação: 10/09/2025

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR N° 00003, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Complementar [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Notificação Complementar (ITR)
MARCIO DE SOUZA RODRIGUES	268.159.538-07	9875/00033/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 26/08/2025

Data de desafixação: 10/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2025, Publicado em Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4807

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: 22/08/2025 à 31/12/2025.

LEIA-SE: DA VIGÊNCIA: 25/08/2025 à 31/12/2025.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2025 PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 049/2025 SRª MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRª MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 049/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal Srª **MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA,** para exercer a função de Fiscal de Contrato rela-

cionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
049/ 2025	**GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela - MT. **Vigencia:** 25/08/2025 à 31/12/2025

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 25 de agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU E EM SEUS DISTRITOS.**

Data da abertura da sessão pública: 10 de setembro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 26 de agosto de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2025.

PROCESSO N° 64/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE PÁTIO, DEMANDADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R**$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

Poxoréu-MT 26 de agosto 2025

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 054/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 054/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classifica-

dos, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
16º	FERNANDA ALZIRA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de agosto de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 07, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, gestão 2023-2026..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, 5 alínea """, da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Considerando a Portaria n° , de 19 de Agosto de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a nomeação e substituição de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento

e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB. Bem como, a vacância da função de Presidente da mesa Diretora do CACS FUNDEB, gestão 2023-2026, conforme Art. 3° da referida portaria.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, **Gonçalina Rodrigues da Silva Dias,** representante titular do Segmento Pais de Alunos da Educação Básica, como Presidente do CACS Fundeb, Gestão 2023-2026.

Art. 2°. A mesa diretora do CACS Fundeb passa a ser composta como se segue:

I. Presidente: Gonçalina Rodrigues da Silva Dias

II. Vice Presidente: Naiane Gessy Genero

III. Secretário: Ana Paula Rossine Silva

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Poxoréu - MT, 26 de agosto de 2025.

LUCIANI APARECIDA DE ASSIS ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

No dia 18 de agosto de 2025, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, RISTOF SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.468/0001-53, se tratando Credenciamento nº 12/2025. Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços mecânicos, com vista à manutenção preventiva e corretiva mecânica, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, retifica, elétrica, borracharia, torno e solda em veículos, motocicletas, máquinas e implementos, para atender as demandas das Secretarias e unidades do Município de Querência-MT. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 18 de agosto de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para licença de uso de software com acesso via web, para pesquisa de preços médio real de mercado de peças e produtos automotivos da linha leve, média, pesado e maquinas pesadas do município de Querência-MT.

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 34.077,00** (trinta e quatro mil e setenta e sete reais).

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 22/2025.

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 94/2025, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Querência MT, em 21 de agosto de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO/RISTOF SERVIÇOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e RISTOF SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.468/0001-53, por intermédio do seu representante legal Dieison Ristof inscrito no CPF nº 074.721.071-63 com sede à Rua Amazonas, 173, qd 06 lt 01 e 02, Setor E, CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 12/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em prestação serviços mecânicos, com vista a manutenção preventiva e corretiva mecânica, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, retifica, elétrica, borracharia, torno e solda em veículos, motocicletas, máquinas e implementos, para atender as demandas das Secretarias e unidades do Município de Querência-MT.

Cód. TCE	Seq	Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor und	Valor Total
215346-7	5	80886	SERVIÇO DE ELETRICA VEICULOS FIAT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS E FAROIS E EMFIAÇÃO SECUNDARIA ETC.	HORA	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00
293195-8	10	80887	SERVIÇO DE ELETRICA VEICULOS TOYOTA: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS E FAROIS E EMFIAÇÃO SECUNDARIA ETC.	UNIDADE	300	R$ 162,00	R$ 48.600,00
293195-8	15	80888	SERVIÇO DE ELETRICA VEICULOS WOLKSVAGEN/MITSUBISHI: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS E FAROIS E EMFIAÇÃO SECUNDARIA ETC.	HORA	250	R$ 164,50	R$ 41.125,00
293195-8	20	80889	SERVIÇO DE ELETRICA VEICULOS MERCEDES/RENAUT: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS E FAROIS E EMFIAÇÃO SECUNDARIA ETC.	UNIDADE	150	R$ 168,00	R$ 25.200,00
293195-8	25	80890	SERVIÇO DE ELETRICA VEICULOS CHEVROLET: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, SETAS E FAROIS E EMFIAÇÃO SECUNDARIA ETC.	HORA	150	R$ 160,50	R$ 24.075,00
215325-4	40	71873	SERVIÇO DE ELETRICA LINHA PESADA, CAMINHÃO, TRATOR, ÔNIBUS E MICRO: ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, CHICOTE CENTRAL, EM SETAS E FAROIS, EM FIACAO SECUNDARIAS E ETC.	HORA	1000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
00010174	41	71874	TODOS OS SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM LINHA LEVE: SUBSTITUR COMPRESSOR AR-CONDICIONADO, SELO COMPRESSOR, OLEO COMPRESSOR E ETC.	HORA	1000	R$ 197,50	R$ 197.500,00
00010174	42	71875	TODOS OS SERVIÇOS AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO LINHA PESADA, CAMINHÃO, TRATOR, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS: SUBSTITUR COMPRESSOR AR-CONDICIONADO, SELO COMPRESSOR, OLEO COMPRESSOR E ETC.	HORA	800	R$ 190,00	R$ 152.000,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/POUSADA E RESTAURANTE ALMEIDA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 7.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e POUSADA E RESTAURANTE ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ: 45.245.953/0001-58 sediada no endereço Avenida Projetada, s/n qd 02, lt 06 Brasil Novo, Querência MT, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresas para prestação de serviços de Hotelaria/ hospedagem para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Querência MT.

	Cod. Int	QTD Diária	Descrição	V. Unit	V. Total
01	76082	200	Diária de hospedagem em apartamento com cama de solteiro + ventilador	R$ 85,56	R$ 17.112,00
02	76083	200	Diária de hospedagem em apartamento com cama de casal + ventilador	R$ 138,28	R$ 27.656,00
03	53103	300	Diária de hospedagem em apartamento individual com cama de solteiro, com ar-condicionado, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 138,42	R$ 41.526,00
04	53104	350	Diária de hospedagem em apartamento duplo com duas camas, com ar-condicionado, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 232,38	R$ 81.333,00
05	53105	350	Diária de hospedagem em apartamento triplo com três camas de solteiro, com ar-condicionado, banheiro privativo,	R$	R$

			televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	329,68	115.388,00
06	76080	150	Diária de hospedagem em apartamento individual com cama de casal, com ar-condicionado, frigobar, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 177,56	R$ 26.634,00
07	76081	150	Diária de hospedagem em apartamento duplo com duas camas de solteiro, com ar-condicionado, frigobar, banheiro privativo, televisor, internet gratuita e incluso café da manhã.	R$ 259,21	R$ 38.881,50
			VALOR TOTAL		**R$ 348.530,50**

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE ADESÃO Nº 10/2025

AVISO DE ADESÃO Nº 10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2024

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 85/2025**,** que fará Adesão parcial à Ata de Registro de Preços N° 241/2025 do Município de Várzea Grande - MT, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS COM VISTA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR COMPOSTO POR LIVROS PARADIDÁTICOS E DE INCLUSÃO PARA ATENDER OS ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT".

Para atender as necessidades as demandas do Município de Querência -MT:

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS COM VISTA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR COMPOSTO POR LIVROS PARADIDÁTICOS E DE INCLUSÃO PARA ATENDER OS ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT"**

Fornecedor: PLENA PROJETOS DE PLAYGRAUNDS E BRINQUEDOS LTDA CNPJ nº 28.167.794/0001-00 Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de **VALOR TOTAL: R$ R$ 225.300,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).**

Querência MT, 04 de agosto de 2025

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

10º ADT AO CONTRATO Nº 54/2022.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 54/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA 20 DE MARÇO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE do Contrato nº 54/2022, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, "D" e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Fica reajustado o contrato no valor de R$ 1.008.159,41 (um milhão, oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), de acordo com o índice INCC/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 – Sec. Munic. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

Unidade: 003 – Setor de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 12.361.0040.10016 – Construção, ampliação e reforma de escolas municipais p/ ensino fundamental.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações

Reduzido: 159

Querência – MT, 25 de agosto de 2025.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

LEI MUNICIAPL Nº 1.517/2023

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 1.517/2023
DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos IV da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 - A receita do FEMPAS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 18,26 (dezoito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 1,5% (um inteiro e meio décimo por cento), num total de 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) prevista no cálculo atuarial realizado em 19 de maio de 2023.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 19 de maio de 2023.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de 19 de maio de 2023 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 17 de julho de 2023.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS
1	2023	4,98%
2	2024	9,99%
3	2025	15,98%
4	2026	16,06%
5	2027	16,13%
6	2028	16,21%
7	2029	16,29%
8	2030	16,37%
9	2031	16,44%
10	2032	16,52%
11	2033	16,60%
12	2034	16,68%
13	2035	16,75%
14	2036	16,83%
15	2037	16,91%
16	2038	16,99%
17	2039	17,06%
18	2040	17,14%
19	2041	17,22%
20	2042	17,30%
21	2043	17,37%
22	2044	17,45%
23	2045	17,53%
24	2046	17,60%
25	2047	17,68%
26	2048	17,76%
27	2049	17,84%
28	2050	17,91%
29	2051	17,99%
30	2052	18,07%
31	2053	18,15%
32	2054	18,22%
33	2055	18,30%
34	2056	18,38%
35	2057	18,46%

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.937.757,05
Pessoal Ativo	105.164.120,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.773.636,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.905.208,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	131.571,80
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.773.636,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	105.032.548,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	107.937.757,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	231.063.585,92
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	45,46
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	48,60

Estudo de Sustentabilidade do "RPPS"

01 - Histórico

Ente: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência

Ano base da Avaliação	2023
Data Base:	31/12/2023
Data Cálculo:	17/5/2024

	Calculado	Informado
Contribuições do Ente + Parcelamentos (Ano: 2022)		11.416.481,92
Despesas do RPPS- Benefícios e Administrativas (Ano: 2022)		3.319.472,01
Despesa com Pessoal (exceto RPPS)		
Dívida Consolidada Líquida – DCL		-76.057.037,52
Resultado Atuarial		129.690.082,70
Média - RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	10,62%	
Média - DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	11,70%	

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Inflação do Ano	Inflação Acumulada	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
2012	39.219.221,47	16.546.175,51	5,84%	90,24%	71.033.634,62	29.740.843,61		
2013	42.479.544,81	16.583.874,13	5,91%	79,74%	72.093.903,85	33.236.654,13	1,49%	11,75%
2014	52.068.721,47	25.163.212,03	6,41%	69,71%	84.320.865,05	40.133.065,70	16,96%	20,75%
2015	58.798.176,60	28.678.402,47	10,67%	59,49%	84.736.436,01	41.759.197,94	0,49%	4,05%
2016	66.832.058,98	36.891.327,29	6,29%	44,11%	90.759.241,57	50.065.824,16	7,10%	19,75%
2017	68.544.560,35	40.952.001,02	2,95%	35,59%	90.273.612,01	52.748.809,63	-0,53%	5,49%
2018	82.648.052,45	41.992.530,46	3,75%	31,70%	104.659.730,02	52.035.789,09	15,94%	-1,35%
2019	91.223.369,62	46.271.537,73	4,31%	26,94%	111.014.482,02	56.308.789,37	6,07%	8,21%
2020	110.574.671,36	60.387.788,43	4,52%	21,70%	133.735.431,23	70.310.996,06	22,27%	24,87%
2021	149.458.303,88	64.551.327,29	10,06%	16,43%	157.733.933,40	68.269.880,55	15,84%	-2,90%
2022	189.623.879,84	86.290.749,78	5,79%	5,79%	189.623.879,84	86.290.749,78	20,60%	26,40%

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal (exceto RPPS)	Pessoal Ativo Efetivo (Código 109001 – GA + GF – Todos os Planos)	Aposentadorias e Pensões (Códigos 210000 e 220000)	Contribuição Patronal (Código 121000 - Todos os Planos)	Contribuição Suplementar (Código 130101 - Todos os Planos)	Parcelamentos (Código 130201 - Todos os Planos)	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Código 139901)	Insuficiência ou Excedente Financeiro (Código 250001 - Todos os Planos)	Despesa com Pessoal - LRF
2022	0	189.623.879,84	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	1	209.767.938,47	-	31.200.507,09	6.554.341,56	6.115.301,86	4.516.155,44	-	-	8.760.969,29	19.392.417,59
2024	2	232.051.933,80	-	30.853.097,52	6.490.285,38	5.649.580,08	5.969.404,54	-	-	9.478.714,96	21.097.699,57
2025	3	256.703.194,84	-	30.148.713,26	6.893.298,08	5.608.483,03	6.142.568,52	-	-	9.198.428,24	20.949.479,79
2026	4	283.973.200,14	-	28.083.070,35	7.743.155,63	5.502.851,98	6.319.894,92	-	-	8.387.467,22	20.210.214,12
2027	5	314.140.143,24	-	27.048.531,53	10.296.794,05	5.158.741,27	6.501.475,21	-	-	5.554.490,19	17.214.706,67
2028	6	347.511.770,64	-	26.049.636,70	11.510.720,88	4.091.116,40	6.687.402,79	-	-	4.300.256,79	15.978.775,97
2029	7	384.428.521,26	-	25.573.209,12	12.643.005,04	4.828.363,99	6.877.777,97	-	-	3.136.237,39	14.842.474,36
2030	8	425.266.999,41	-	24.902.665,87	13.074.419,02	4.758.031,28	7.072.683,09	-	-	2.800.746,53	14.631.460,90
2031	9	470.443.816,69	-	22.416.617,23	13.713.140,46	4.652.727,13	7.272.232,47	-	-	2.213.044,47	14.138.004,06
2032	10	520.419.842,05	-	20.924.668,46	16.512.580,60	4.230.029,92	7.476.522,52	-	-	(965.144,07)	10.741.408,37
2033	11	575.704.903,30	-	19.707.830,28	18.130.176,45	3.967.688,00	7.685.656,70	-	-	(2.741.655,61)	8.911.689,15
2034	12	636.862.988,13	-	18.570.235,76	19.342.584,91	3.755.625,02	7.899.740,85	-	-	(4.042.362,49)	7.613.003,39
2035	13	704.517.997,54	-	17.241.811,93	20.411.573,36	3.556.108,08	8.118.882,64	-	-	(5.180.334,75)	6.494.655,98
2036	14	779.360.110,58	-	15.753.910,22	21.663.798,62	3.320.316,52	8.343.192,23	-	-	(6.549.236,47)	5.114.272,28
2037	15	862.152.825,18	-	14.560.608,00	23.082.724,35	3.049.599,15	8.572.781,99	-	-	(8.130.932,08)	3.491.449,07
2038	16	953.740.746,89	-	13.331.269,73	24.094.392,79	2.830.825,87	8.807.766,62	-	-	(9.231.557,13)	2.407.035,36
2039	17	1.055.058.205,14	-	11.667.486,48	25.068.600,24	2.608.198,33	9.048.263,19	-	-	(10.297.677,56)	1.358.783,97
2040	18	1.167.138.784,67	-	10.746.073,28	26.545.545,33	2.397.907,33	9.294.391,20	-	-	(11.987.154,06)	(395.755,53)
2041	19	1.291.125.869,70	-	9.316.128,33	27.068.203,74	2.124.757,56	9.546.272,62	-	-	(12.526.815,98)	(855.785,80)
2042	20	1.428.284.308,00	-	8.679.658,67	28.160.230,18	1.852.276,12	9.804.031,92	-	-	(13.772.827,00)	(2.116.538,98)
2043	21	1.580.013.314,23	-	7.807.501,80	28.241.071,89	1.731.261,25	10.067.706,17	-	-	(13.793.258,65)	(1.994.171,23)
2044	22	1.747.860.743,95	-	6.758.386,84	28.557.566,18	1.563.143,67	10.337.695,03	-	-	(14.112.040,60)	(2.211.201,90)
2045	23	1.933.538.883,96	-	5.511.731,05	29.037.261,66	1.358.569,34	10.613.860,87	-	-	(14.641.877,07)	(2.669.446,87)
2046	24	2.138.941.920,13	-	4.334.032,82	29.705.538,53	1.112.637,86	10.896.428,75	-	-	(15.415.110,91)	(3.406.044,30)
2047	25	2.366.165.260,83	-	3.636.141,17	30.253.587,07	876.121,61	11.185.536,53	-	-	(16.051.506,25)	(3.989.848,11)
2048	26	2.617.526.913,13	-	3.379.285,84	30.164.335,24	737.097,94	11.481.124,91	-	-	(15.989.137,65)	(3.690.714,80)
2049	27	2.895.591.129,83	-	3.063.887,44	29.599.325,98	686.225,41	11.783.937,47	-	-	(15.071.793,44)	(2.601.630,56)
2050	28	3.203.194.568,53	-	1.678.288,83	30.164.279,67	402.403,04	12.093.520,76	-	-	(15.870.093,99)	(3.374.170,19)
2051	29	3.543.475.229,70	-	1.499.353,33	29.456.733,47	345.478,22	12.410.724,32	-	-	(14.979.062,61)	(2.723.360,08)
2052	30	3.919.904.468,75	-	457.149,33	28.595.817,40	308.896,87	12.734.200,77	-	-	(13.990.265,29)	(857.167,65)
2053	31	4.336.322.408,07	-	357.023,56	28.692.316,23	96.148,43	13.065.603,87	-	-	(14.024.855,16)	(963.180,86)
2054	32	4.796.977.116,25	-	146.212,32	27.676.064,68	75.007,38	13.404.598,56	-	-	(12.756.841,03)	722.764,91
2055	33	5.306.567.935,60	-	69.676,28	26.758.951,33	31.179,63	13.751.341,04	-	-	(11.614.194,57)	2.168.326,10
2056	34	5.870.293.431,20	-	69.459,00	25.665.843,39	15.157,23	14.105.998,83	-	-	(10.248.880,08)	3.872.275,09
2057	35	6.493.904.419,32	-	69.209,47	24.409.046,45	15.124,51	-	-	-	(23.218.350,02)	(23.203.231,51)

Estudo de Sustentabilidado do "RPPS"

Ente: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência

Ano base da	2023
Data Base:	31/12/2023
Data Cálculo:	17/5/2024

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2022	0	0,00%	-100,00%	
2023	1	9,24%	-81,98%	16,74%
2024	2	9,09%	-82,28%	15,89%
2025	3	8,16%	-84,09%	14,16%
2026	4	7,12%	-86,13%	12,36%
2027	5	5,48%	-89,32%	9,43%
2028	6	4,60%	-91,04%	8,20%
2029	7	3,86%	-92,47%	7,23%
2030	8	3,44%	-93,29%	6,89%
2031	9	3,01%	-94,14%	6,46%
2032	10	2,06%	-95,98%	4,71%
2033	11	1,55%	-96,98%	3,85%
2034	12	1,20%	-97,67%	3,27%
2035	13	0,92%	-98,20%	2,80%
2036	14	0,66%	-98,72%	2,24%
2037	15	0,40%	-99,21%	1,61%
2038	16	0,25%	-99,51%	1,18%
2039	17	0,13%	-99,75%	0,77%
2040	18	-0,03%	-100,07%	0,08%
2041	19	-0,07%	-100,13%	-0,15%
2042	20	-0,15%	-100,29%	-0,69%
2043	21	-0,13%	-100,25%	-0,74%
2044	22	-0,13%	-100,25%	-0,92%
2045	23	-0,14%	-100,27%	-1,21%
2046	24	-0,16%	-100,31%	-1,64%
2047	25	-0,17%	-100,33%	-2,04%
2048	26	-0,14%	-100,27%	-2,12%
2049	27	-0,09%	-100,18%	-1,89%
2050	28	-0,11%	-100,21%	-2,41%
2051	29	-0,06%	-100,12%	-2,16%
2052	30	-0,02%	-100,04%	-1,78%
2053	31	-0,02%	-100,04%	-1,97%
2054	32	0,02%	-99,97%	-1,45%
2055	33	0,04%	-99,92%	-0,94%
2056	34	0,07%	-99,87%	-0,27%
2057	35	-0,36%	-100,70%	-7,25%

ANO	Inflação efetiva (Variação do IPCA, %)
2005	5,69
2006	3,14
2007	4,46
2008	5,9
2009	4,31
2010	5,91
2011	6,5
2012	5,84
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
2016	6,29
2017	2,95
2018	3,75
2019	4,31
2020	4,52
2021	10,06
2022	5,79
2023	4,62

3º ADT AO CONTRATO Nº 37/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR** do Contrato firmado entre as partes em 03 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 06 de agosto de 2025, e termo final em 06 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é R$ 204.462,30 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ *34.077,05 (trinta e quatro mil, setenta e sete reais e cinco centavos)*

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto: 04.122.0003.20007 Man. Enc. Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros /Pessoa Jurídica

Código reduzido: 34

QUERÊNCIA - MT, 03 DE AGOSTO DE 2025

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N. 1146/2025

DATA: DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2025, QUE INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISCIPLINANDO A ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A COEXISTÊNCIA COM O SISTEMA DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de janeiro de 2025, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º Para diligências superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros que ensejam afastamento do município ou para fora do Estado, os beneficiários também farão jus ao pagamento de diárias, passagens e hospedagem nos termos das Leis Municipais nº 378/2004 e 927/2021." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 2º Para fins desta lei, considera-se abrangência territorial:

I - todo o território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT;

II - distritos, vilas e povoados vinculados administrativamente ao município;

III - deslocamentos para municípios limítrofes quando em atividades de interesse intermunicipal;

IV - distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, medida por vias de acesso." (NR)

Art. 3º. Fica incluído o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 3º A verba indenizatória destina-se exclusivamente ao custeio de despesas ordinárias de locomoção dos beneficiários no exercício de suas funções, incluindo combustíveis, lubrificantes, fluidos e similares, não se confundindo com diárias que se destinam a afastamentos específicos com pernoite ou distâncias superiores aos limites estabelecidos no § 2º." (NR)

Art. 4º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.117, de 17 de janeiro de 2025, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os beneficiários da verba indenizatória disciplinada nesta lei ficam dispensados da apresentação de prestação de contas e comprovantes de despesas, que ficam substituídos pela apresentação mensal de relatório simplificado do regular exercício de suas atividades, devendo-se apontar eventual afastamento das funções no período.

§ 1º O relatório simplificado deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

§ 2º A não apresentação do relatório simplificado enseja suspensão do pagamento da verba indenizatória, permanecendo a suspensão até que a situação seja regularizada perante a Controladoria Interna.

§3º Os relatórios serão analisados pela Controladoria Interna e arquivados para fins de controle e auditoria.

§ 4º A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada por outros meios." (NR)

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ

24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o N° 51.65********-49.**

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente, eletrodomésticos diversos e mobiliários em geral, com a finalidade de atender às necessidades das secretarias do município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula terceira deste instrumento.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R$ 49.475,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o N° 51.65********-49,** pelo representante legal **VIVIANE LOPES FRAGA.**

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 26 de Agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°201/2025 DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025 "ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETO VINCULADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL

PORTARIA N°201/2025

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025

"ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETO VINCULADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 9.790/1999 C/C DECRETO FEDERAL 3.100/1999 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar Comissão julgadora do concurso de projeto, vinculado na área de atuação do poder público nos termos da Lei Federal 9.790/1999 C/C do Decreto Federal 3.100/1999, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Liliam Pereira Da Silva

Secretário: Gleiciane Fernandes Bispo

Membro:Katia Eliza Vitrio

§1º - A comissão pode solicitar ao órgão parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§2º - A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Portaria, no edital e Termo de Referência.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria N°188/2025 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **VENTURI TURISMO LTDA** inscrito sob o **CNPJ N° 41.51********-87.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para o atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO – Em decorrência deste termo aditivo, esta ATA será prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, passando a expirar no dia 26/11/2025.

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **VENTURI TURISMO LTDA** inscrito sob o **CNPJ N° 41.51********-87.**

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 26 de Agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. "ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Elevar de nível os servidores abaixo relacionados;

NOME	CARGO	CLASSE /NIVEL ANTERIOR	CLASSE/NIVEL ATUAL	MATRICULA
EDVALDO CARLOS MACHADO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	E- 17	E -18	491
ENE AUGUSTO DE ASSUNÇAO	OPERADOR DA ETA	F - 17	F - 18	494
IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇAO	OPERADOR DA ETA	E - 17	E - 18	493
JOSE MARIA	ENCANADOR DA ETA	B -17	B - 18	495
JURACI SENA DA SILVA	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	E - 29	E – 30	133
MARIO OMILTO BENTO	OPERADOR DA ETA	E – 17	E – 18	492

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 356, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. "NOMEIA AS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 666/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação das servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	CPF
Maria Aparecida de Souza Laranjeira	Apoio Adm. Educ. Nutrição Escolar	XXX.062. 581.XX
Valquira de Souza Junior	Apoio Adm. Educ. Manutenção da infra Estrutura	XXX.358.891-XX

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 357, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de elevação de classe e nível dos servidores abaixo mencionados.

NOME	CARGO ATUAL	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA
ALDENY TAVARES DE ALMEIDA	PROFESSORA	C – 06	C – 07	490
CLEUZA VIEIRA SANCHES MIGUEL	PROFESSORA	C - 06	C - 07	489
EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA	APOIO ADM. NÃO PROFISSIONALIZADO	A - 05	B - 05	701

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 "DESVIO DE FUNÇÃO PARA O SERVIDOR CLEMILTON LIBERIO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função para o servidor, a partir de **16/05/2025** , para o servidor, **Clemilton Liberio dos Santos**, no Cargo Efetivo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, Classe E, Nível 16, para cuidar do Pátio da Prefeitura, portador do CPF: XXX.760.281-XX, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 16/05/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 26 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSA MARIA DE JESUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSA MARIA DE JESUS,*** portadora do CPF n° ***.337.631-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 445.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JURACI SENA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***JURACI SENA DA SILVA,*** portadora do CPF n° ***.608.031-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 133.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 344, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDESON ARAUJO DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***VALDESON ARAUJO DE SOUZA,*** portador do CPF n° ***.653.581-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 1099.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***CLEUZENI PERES DOS SANTOS FAGUNDES,*** portadora do CPF n° ***.555.941-**, a partir de 11/08/2025 a 09/09/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 17. Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DEBORA PAULA MENDES DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***DEBORA PAULA MENDES DOS SANTOS,*** portadora do CPF n° ***.202.981-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 769.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA,*** portadora do CPF n° ***.616.331-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 23/24 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 766.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SELMA ALMEIDA DA SILVA,*** portadora do CPF n° ***.613.941-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 24/25 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 349, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA VANDERLEIA RODRIGUES ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***VANDERLEIA RODRIGUES ALVES ,*** portadora do CPF n° ***.202.951-**, a partir de 11/08/2025 a 09/09/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada no Gabinete do Prefeito, cadastrada com a matrícula de n° 34.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 350, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSE RODRIGUES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***JOSE RODRIGUES DA SILVA*** portador do CPF n° ***.026.281-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 18/23 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 50.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Servidora ***EDILEUZA RANZULLI MOURA DE OLIVEIRA*** portador do CPF n° ***.117.321-**, a partir de 01/08/2025 a 30/08/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 19/24 lotada na Secretaria de Educação, cadastrada com a matrícula de n° 701.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA DOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Converter Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	QUANTIDADE	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
ANDREIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	399	03	Técnico Adm. Educ. Não Profissionalizado	2017/2022
CRISTIANA GUEDES DE FREITAS	399	03	Técnico Adm. Educ. Não Profissionalizado	2017/2022
EVA LAUREANO MARIA	021	03	Apoio Adm. Não Profissionalizado	2004/2009
GERALDA PATRICIA S MENDES	1060	02	Técnico Adm.Educ. Profissionalizado	2018/2023
MARIA DAS DORES MARTINS FERRRARI	300	01	Apoio Adm. Profissionalizado	2006/2011
RONALDO TOMAZELLI	114	03	Professor	1999/2004
SANDRA GOMES DE ALMEIDA MELO	699	01	Tecnico Adm.Educ. Não Profissionalizado	2015/2020

SIMONE DA SILVA ANDRADE	1173	03	Apoio Adm. Não Profissionalizado	2019/2024

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 26 de agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDANTES/ ESTAGIÁRIOS COM CONTRATO DE ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

Declaração de Inexistência de Estagiários

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDANTES/ESTAGIÁRIOS COM CONTRATO DE ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT.

Eu, **PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, Prefeito Municipal de Rio Branco/MT, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que não houve a contratação de estudantes ou estagiários remunerados com contrato de estágio na Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT **nos últimos 02 anos**, compreendendo o **período de 2023 a 2025**.

Esta declaração é emitida com base nas informações disponíveis nos registros da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT e representa a situação atual e histórica dos contratos de estágio remunerado no órgão. Qualquer informação anterior ou posterior a esse período não é abrangida por esta declaração.

Atesto, portanto, que não existem estudantes ou estagiários remunerados na Prefeitura Municipal de Rio Branco /MT durante o período mencionado.

Atesto, portanto, que esta declaração é verdadeira e precisa, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco/MT em, 26 de Agosto de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 364 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N° 364 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre revogação de portaria”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado a Portaria Municipal nº 55 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que “dispõe sobre a nomeação de responsável técnico da enfermagem do Hospital Municipal de Rio Branco/MT, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 363 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N° 363 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de membros para a comissão especial para o processo de aproveitamento e regularização do vínculo dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 915/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial:

I. Fábia Lúcia Salomão;

II. Rosimar Coltrim do Carmo;

III. Edno Clementino Filho.

Art. 2º. Compete à comissão:

I. Certificar que foi realizada seleção pública para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agendes de Combate às Endemias – ACE;

II. Analisar os meios probatórios apresentados pelos candidatos;

III. Avaliar outros meios de prova admitidos em direito quanto da inexistência dos documentos preferencias;

IV. Realizar sindicâncias necessárias para verificar a existência de aprovação em seleção pública;

V. Emitir parecer sobre o aproveitamento e regularização do vínculo dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agendes de Combate às Endemias – ACE que se submeteram a processo seletivo com conhecimentos específicos de suas atribuições, atendendo as exigências do art. 198, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, podendo

ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 055/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 353/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 26 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 374/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 26 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 057/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 375/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de esgotamento e limpeza de Fossas Séptica, e esgotamento e limpeza de Caixas Gordura, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 26 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2025 - DO 2º ATO REFERENTE AOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2025 - DO 2º ATO REFERENTE AOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2025

Pregão Presencial Nº. 006/2025- SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Supermercado Castro LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.510.324/0001-72, instalada e localizada na Avenida Dom Bosco, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pela sua sócia proprietária Srª Edilaine Castro da Silva, portadora do CPF nº 054.665.101-14 e do RG nº 1263457 SESDEC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº. 06/2025 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 06/2025.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 06/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Supermercado Castro LTDA	
CNPJ Nº: 17.510.324/0001-72	
Endereço: Avenida Dom Bosco, s/nº, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66)98423-6418	E-mail: saojosesuper.2019@gmail.com
Representante Legal: Edilaine Castro da Silva	
CPF Nº: 054.665.101-14	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
19	00018274	PACOTE	3.210	CAFE TORRADO E MOIDO, EM PO, CONTENDO CARACTERISTICAS D E ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS, DE PRIMEIRA QUALID ADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, HERMETICA MENTE FECHADA A VACUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODU TO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VA LIDADE MINIMO DE 12 MESES, ACONDICIONADO EM PACOTE 500 GRAMAS	NA XICARA	R$ 35,50	R$ 113.955,00
Valor Total Lote 01							**R$ 113.955,00**
LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
04	250445-6	CAIXA	110	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE 300ML, CAIXA COM 45 COPOS, TAMPA, SELO DE SEGURANÇA DA ANVISA.	LIND' ÁGUA	R$ 59,90	R$ 6.589,00
06	229166-5	CAIXA	55	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, CONTENDO 500ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CX COM 12 UNIDADES.	LIND' ÁGUA	R$ 37,94	R$ 2.086,70
21	172508-4	KG	860	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 1 0% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS	BOVINA	R$ 23,08	R$ 19.848,80
22	219914-9	KG	1.800	CARNE BOVINA - TIPO BOVINA CONGELADA DIANTEIRA, SEM OSSO, TIPO PALETA, ACEM OU PONTA DE PEITO. EM PECA DIVIDIDA DE AC ORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E G ORDURA LIMP, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. E MBALADOS EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	BOVINA	R$ 32,33	R$ 58.194,00
23	151888-7	KG	720	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BO VINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA, DE CO NSISTÊNCIA FIRME DE CONSISTÊNCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ES TRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	RIOMAR	R$ 50,00	R$ 36.000,00
24	153762-8	KG	850	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS, NER VOS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. PRODUTO CON GELADO E EMBALADO A VÁCUO. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFOR MAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, TABELA NUTRICIONAL, PRA ZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM REGI STRO NO SIM, CISPOA OU SIF.O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA E NTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CON FORME PORTARIA 78/2009.	BOVINA	R$ 33,49	R$ 28.466,50
30	4225-0	UND	72	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES PCT DE 20 GR	CAMPILAR	R$ 6,43	R$ 462,96
36	132404-7	UND	250	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, CO MPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATA ÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 125 GR	SAF INSTAT	R$ 15,00	R$ 3.750,00
38	174744-4	KG	1.200	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA, CONGELADO, COXA E SOB RE-COXA,	AVENORTE	R$	R$

				COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIE TILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, PESO ENTE 200 A 250G POR UNIDADE		16,38	19.656,00
44	15250-1	KG	740	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, F IRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PAR ASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEM-PERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETI-LENO.	NUTRIBRAS	R$ 30,00	R$ 22.200,00
49	00067408	KG	50	MORANGO - IN NATURA, EMBALAGEM C/ 250G FRUTA FISIOLOGICAM ENTE DE-SENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURACAO APROP RIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS, DOENCAS E MUNIDA DE CALICE E PEDUNCULO VERDE.	REI DO MORANGO	R$ 29,04	R$ 1.452,00
51	3739-7	KG	50	KIWI - NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORM ES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FI RME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONA-DO EM EMBALAGEM APROPRIADA	NACIONAL	R$ 28,67	R$ 1.433,50
61	00036685	UND	215	PAPEL TOALHA CREPADO, INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, NO TAMANHO 21 X 20 CM, ABSORCAO MÁXIMA, NA COR BRANCA PCT COM 1000 UNIDADES	SOFTPEL	R$ 13,95	R$ 2.999,25
63	00024501	PACOTE	150	PIMENTA - DO TIPO CALABRESA EM FLOCOS PCT 20 GR	CAMPILAR	R$ 4,00	R$ 600,00
69	00024792	KG	490	SALSICHA - DO TIPO HOT DOG, ADQUIRIDA ATRAVES DA MISTURA D E CARNE DE FRANGO, CARNE E GORDURA SUINA, FECULA DE SOJA, COM CONDIMENTOS NA-TURAIS.	FRIATO	R$ 14,00	R$ 6.860,00
70	TCEMT0000114	PACOTE	310	SUCO SACHE - SUCO EM PO RENDIMENTO DE 10 L - PREPARADO S OLIDO PARA REFRESCO, CONTEM 1% DE POLPA DESIDRATADA, SA BORES VARIADOS	TEEN MAIS	R$ 7,83	R$ 2.427,30
73	193292-6	PACOTE	50	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA, PARA CONFECCAO DE PICOLE, TA MANHO 12 CM COM FORMATO CHATO	GABOARDI	R$ 6,60	R$ 330,00
74	285269-1	UND	90	SACOLA PLASTICO, TRANSPARENTE, PARA CACHORRO QUENTE CO M 100 UNIDA-DES.	CRISTAL	R$ 39,90	R$ 3.591,00
79	271390-0	CAIXA	04	PRATO DESCARTAVEL – DE PLASTICO, DESCARTAVEL, FUNDO COM CAPACIDADE DE 210 ML, SEM TAMPA CX COM 250 UND	CRISTAL COPO	R$ 146,05	R$ 584,20
81	0002055	UND	40	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 45X75CM, PARA PRATO	NERO	R$ 13,84	R$ 553,60
84	00035043	PACOTE	35	AVEIA EM FLOCOS SEM GLUTEN- AVEIA EM FLOCOS FINOS SEM GL UTEN INTE-GRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS PAC 500 GR	QUALITY LIFY	R$ 12,16	R$ 425,60
86	179441-8	KG	240	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVIN A, COMPOS-TA DE COM CONDIMENTOS	FRIMESA	R$ 15,00	R$ 3.600,00
89	313313-3	UND	140	TAPIOCA – DE COCO, HIGIENIZADA, AUSÊNCIA DE MATÉRIA INADEQUADA AO CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APRPROPRIADA 1 KILO.	LOPES	R$ 14,66	R$ 2.052,40
90	134845-0	LITRO	100	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, IS ENTO DE CO-RANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS E STRANHOS, LIVRE DE SU-JIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITO S DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIO-NADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL, HERMTICAMENTE FECHA-DO	TOSCANO	R$ 8,53	R$ 853,00
Valor Total Lote 02							**R$ 225.015,81**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – *O valor total registrado da presente Ata é de R$ 338.970,81(Trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos).*

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 06/2025.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 06/2025.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei n° 14.133/2021. Contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial n° 06/2025, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e reajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024, Cabendo o reajuste contratual o índice a ser aplicado será o IPCA-E em conformidade da jurisprudência do STF, RE nº. 870.947;

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2025/2026, Órgãos **Secretaria Municipal de Educação, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Administração, Agricultura, Arrecadação e Tributos, Meio Ambiente e Assistência Social,** sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 06/2025 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 06/2025, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

14.3 - É vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital conforme o Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 26 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Supermercado Castro LTDA

CNPJ: 17.510.324/0001-72

Edilaine Castro da Silva - Representante Legal

Participantes desta ARP:

José Reco

Secretário Municipal de Administração

Secretária Municipal de Educação

Leticia Reco Cruz

Valquíria Lima Candeias

Secretária Municipal de Assistência Social

Wilianeis Teixeira De Paulo

Secretário Municipal de Saúde

Jair Ramires

Secretário Municipal Substituto de Agricultura

Vanderléia Soares da Silva

Secretária Municipal de Arrecadação e Tributos

Jair Ramires

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RETIFICAÇÃO DADECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. nº 347/2024.

Contrato Administrativo nº 070/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de linha telefônica através de plano de telefone móvel, com 07 (sete) chips para 07 (sete) linhas de telefônicas, com o mínimo 04 (quatro) gigabist de internet com disponibilidade de voz e dados, via operadora telefônica móvel, que possibilite em âmbito nacional e internacional, a transmissão, emissão e recepção de informações e multimídias, com disponibilidade do sinal 24 horas por dia em todos os dias do mês, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Contratado: FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, CNPJ: **.977.*/0001-**.**

Assunto: 1ª Termo de Prorrogação por Apostilamento do Contrato Adm. nº 070/2024.

Considerando que foi constatado erro na digitação do prazo de execução descrita na Decisão Administrativa datada em 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, ano XX, nº. 4.803, de 19/08/2025, pag.599, sendo assim:

Resolve **RETIFICAR**, para todos os efeitos:

Onde-se lê:

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do **2º (segundo)** termo de prorrogação de prazo e valor do contrato n.070/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de 21/08/2025 à 21/08/2026, valor total de R$ 7.286,40 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), por mês.

Leia-se:

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema do **1º (primeiro) termo de prorrogação de prazo do Contrato n.070/2024, por Apostilamento,** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de 21/08/2025 à 21/08/2026, valor total de R$ 7.286,40 (sete mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), por mês.

Rondolândia/MT, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 251 - 2025

PORTARIA Nº 251/2025

de 26 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de livre nomeação e exoneração, no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA**, para o cargo de CHEFE DE SETOR DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO, DAS 08, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 808, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Josino Lopes da Silva, a qual passa a ser denominada de Rua Jorge Amado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições le-

gais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a nomenclatura da Rua Josino Lopes da Silva, localizada no município de Salto do Céu/MT, a qual passa a ser denominada Rua Jorge Amado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 161, de 06 de novembro de 1998.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 25 de agosto de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 281/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de energia elétrica em atendimento a Secretaria de Educação, por um período de 05 (cinco) meses.

FAVORECIDO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 03.467.321/0001-99;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2025;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 106/2025 de 27/08/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de agosto de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 264/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, Credenciamento de pessoas físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de instrutor em atividades aquáticas para oficinas a serem promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79 I.

CREDENCIADO: Beatriz Aparecida Nery do Nascimento

CNPJ/CPF: 019.183. ***-00

Endereço: Avenida Independência

Bairro: centro

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

ITEM	OFICINAS	Carga horária Turma	Quant. Turma	Valor Turma
01	Prestação de serviço como Instrutor de atividades aquáticas	30 horas	01	R$ 1.518,00

Santa Carmem, 26 de agosto 2025

Marceli Salete Tafarel

Agente de contratação

Portaria n.º 49/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 115/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2024 – SRP 55/2024

Objeto: Tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS E SCANNERS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: JEOVA JIREH COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA ATA: R$ 262.680,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.

VIGENCIA: 26/08/2025 para 26/08/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 57/2025

Objeto: A presente rescisão justifica-se em razão da solicitação expressa pela credenciada, que manifestou verbalmente seu interesse em desligar-se do cargo.

CONTRATADO: Sr.ª ERICA SILVA TAVARES DE MIRANDA GOMES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente fica convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I	
Ordem	Nome do Inscrito
9°	ROSELI KOCHENBORGER

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
2°	VALERIA DE ARAUJO MOURA SANTOS
3°	ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 27 DE AGOSTO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
4°	VIVIAN DE AQUINO DA SILVA
5°	PALOMA GABRIELA SOARES DA SILVA

AUXILIAR DE SALA 30 H	
Ordem	Nome do Inscrito
23°	TATIANA DA SILVA BARBOSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 27 DE AGOSTO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2025, de 20 de março de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edita, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 40 H	
Ordem	Nome do Inscrito
14°	NAYARA COSTA ALMEIDA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 27 DE AGOSTO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0265/SAD/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0265/SAD/2025

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, segunda-feira, 11 de agosto de 2025, ANO XX | N°. 4.797, referente à Portaria Nº. 0265/SAD/2025 de 08 de agosto de 2025.

"**Onde se lê**": **"Art. 1 ° - CONCEDER** a licença prêmio por assiduidade pelo período de 10 (dez) dias, a partir do dia **18/08/2025** até o dia **27/08/2025**, para o servidor público municipal, o senhor **CLEO KOSSMANN,** inscrito no CPF sob o Nº. 700.818.911-72, Matrícula Nº. 321, efetivo no cargo de Técnico de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.**"**

"**Leia-se**": **"Art. 1 ° - CONCEDER** a licença prêmio por assiduidade pelo período de 7 (sete) dias, a partir do dia **18/08/2025** até o dia **24/08/2025**, para o servidor público municipal, o senhor **CLEO KOSSMANN,** inscrito no CPF sob o Nº. 700.818.911-72, Matrícula Nº. 321, efetivo no cargo de Técnico de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT**."** As demais informações ficam inalteradas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de agosto de 2025. Thalyta da Silva Freire – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 075/SAD/2025

DECRETO Nº 075/SAD/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, para o mandato 2025/2028, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

Considerando as alterações introduzidas pelas Leis nº 12.695/2012, nº 12.982/2014, nº 13.987/2020 e nº 14.734/2023;

CONSIDERANDO as normas complementares expedidas pelo FNDE, em especial a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle social, a participação da comunidade escolar e a correta aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, para exercerem mandato no período de 2025 a 2028, conforme segue:

Representante do Poder Executivo:

Kamila Karla de Souza – Titular

Fabiana França Nunes – Suplente

Representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes:

Laerte de Jesus Feliciano – Titular

Maria Antônia Vieira Alves - Suplente

Salete de Fátima Caetano de Souza - Titular

Lucelia Ferreira Lindolfo Link - Suplente

Representante dos Pais de alunos matriculados na rede de ensino:

Eleandro Rosa de Farias – Titular

Maria Zerlândia Calaça Ramos – Suplente

Hortência Carolina Angelim – Titular

Monica Lopes Pedrosa – Suplente

Representantes de entidades civis organizadas:

Sheila Valquiria Vargas – Titular

Renilde Pinto Figueiredo – Suplente

Zélia Maria Loss Londeiro – Titular

Rogério Santos Dias – Suplente

Art.2° Ficam designados para compor a Mesa Diretora do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato de 2025 a 2028, os seguintes membros:

I – Presidente: Salete de Fátima Caetano de Souza

II – Vice-Presidente: Hortência Carolina Angelim

Art.3° O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, terá como funções principais:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, observados os hábitos alimentares locais, a aceitabilidade e a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;

III – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da execução do PNAE;

IV – Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade na execução do Programa;

V – Incentivar a educação alimentar e nutricional nas escolas da rede municipal.

Art.4° O mandato do Conselho terá início a partir da data da publicação deste Decreto, com vigência até o ano de 2028.

Art.5° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138, de 21 de junho de 2021.

Art.6° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138, de 21 de junho de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE FISIOTERAPIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Agente de Contratação, vem, por meio deste, RETIFICAR NA INTEGRA o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (e Multi) DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

a) Fica alterada a redação do **Edital N°032/2025 e seus anexo na Íntegra.** Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o dia **09 de setembro de 2025, ÀS 09H00MIN,** mantido o local.

b) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TIM S.A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, completo BLC 001 SALAS 0501 A 1208, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-057, endereço eletrônico TIM@TIMBRASIL.COM.BR, telefone (21) 4119-8899, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada por Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune, ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 090/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação prevista no Contrato nº 090/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 1.310,40 (mil trezentos e dez reais e quarenta centavos),** referente a inclusão de 03 (três) acessos, com valor mensal de **R$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) por acesso,** ou seja, totalizando em aumento efetivo de **R$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) mensais,** que será pago nos próximos 12 (doze) meses, até o encerramento da vigência contratual prevista, conforme ofício 112/2025 da Secretaria de Administração

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de **R$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais),** para **R$ 20.966,40 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2025, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED-40-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA QUARTA- DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 22/08/2022.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TIM S.A.

EMPRESA CONTRATADA

HUMBERTO NAPOLITANO

TIM S.A.

EMPRESA CONTRATADA

BERNARD HESKIA ZEITUNE

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.***.***-15 CPF: 051.***.***-40

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TIM S.A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TIM S.A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-057, endereço eletrônico TIM@TIMBRASIL.COM.BR, telefone (21) 4119-8899, inscrita no CNPJ sob o nº **02.421.421/0001-11**, neste ato representada por Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune, na forma de seu estatuto, ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 090/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação prevista e o prazo do Contrato nº 090/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Altera-se a cláusula nona do contrato originário, tendo em vista o presente Termo Aditivo ter vigência a partir de sua assinatura e seu término previsto para **22 de agosto de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 20.966,40 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, que se refere aos valores detalhados:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
PACOTES DE VOZ + 10GB	R$ 36,40	48	R$ 1.747,20	12	R$ 20.966,40

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2025, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED-40-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 22/08/2022.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TIM S.A.

EMPRESA CONTRATADA

HUMBERTO NAPOLITANO

TIM S.A.

EMPRESA CONTRATADA

BERNARD HESKIA ZEITUNE

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.***.***-15 CPF: 051.***.***-40

DECRETO Nº 088/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 088/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Considerando as disposições da Lei Municipal N.º 827, de 11 de dezembro de 2024, que versa sobre a gestão do sistema único de saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações socioassistenciais;

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRET A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde:

A) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE:

TITULAR: Alan Reis de Oliveira – CPF: 035.***.***.95;

TITULAR: Rosemeri Schaffler Terezio – CPF: 571. ***.***-49;

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF: 025.***.****-24;

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva – CPF: 837. ***.***-87.

B) REPRESENTATES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

TITULAR: Airton Araújo de Oliveira – CPF: 043. ***.***-63;

TITULAR: Anniely Vitoria da Silva – CPF: 068. ***.***-96;

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes Winch – CPF: 289. ***.***-06

SUPLENTE: Mariana Josefa de Souza – CPF: 013. ***.***-13

C) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

TITULAR: Camila de Assunção Silva – CPF: 034. ***.***-82

TITULAR: Raquel Neves Rodrigues – CPF: 654. ***.***-34;

TITULAR: Juraci Venâncio de Arruda – CPF: 004. ***.***.42;

TITULAR: Thiago de Medeiros Deluqui – CPF: 004. ***.***.67;

SUPLENTE: Cleide Zaini Lemos da Silva Ramos – CPF: 736. ***.***-04;

SUPLENTE: Charlayne Patrícia da Silva – CPF: 003. ***.***-36;

SUPLENTE: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016. ***.***-92;

SUPLENTE: Claudete Moreira Fagundes Ferron – CPF: 044. ***.***-29.

Art. 2º Os membros do Conselho de Saúde, conforme disposto no artigo 5º, §6º, da Lei 827/2024, serão investidos na função pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, 26 DE AGOSTO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

ERRATA

ERRATA

Na publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX | Nº 4.808, página 368, de 26 de agosto de 2025,

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2025– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Lê-se:

AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2025– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Santa Rita do Trivelato/MT, 26 de agosto de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIROS

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 208/2025

NOTIFICAÇÃO N° 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, através do Departamento de Fiscalização notifica que será concedido prazo de **10 (dez)** dias corridos, para que o(a) empresa/proprietário(a)/responsável citado abaixo realize a retirada/adequação de placa comercial, instaladas ao canteiro central, na Avenida Magester, sob pena de apreensão da mesma e pagamento de custos de remoção e multa, conforme Art. 18 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2005, de 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

CASA LOTERICA SANTA RITA LTDA

CNPJ.: 11.375.329/0001-53

AV 28 DE DEZEMBRO, 2394 - JARDIM MOROCO

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

CEP 78445-000

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°040/2025 - ACERVOS BIBLIOGRÁFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°040/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 27 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 11 de setembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2025, cujo objeto consiste em**: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE DOIS ACERVOS BIBLIOGRÁFICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, COMPOSTO POR 242 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 325 VOLUMES, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA LEITURA E DO DESENVOLVIMENTO**

COGNITIVO DOS ALUNOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCN) E PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB). O ACERVO SERÁ COMPOSTO POR OBRAS LITERÁRIAS E PARADIDÁTICAS QUE ABRANGEM DIVERSOS GÊNEROS E ÁREAS DO CONHECIMENTO, COM O OBJETIVO DE ENRIQUECER O REPERTÓRIO CULTURAL E ACADÊMICO DOS DISCENTES, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos Pinheiro pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

FINANÇAS
OBRA EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2024

OBRAS EXECUTADA E EM EXECUÇÃO

	Secretaria	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão	FISCAL CONTRATO E OBRA:	DESCRIÇÕES
1	SAUDE	Obra em Andamento	CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO	R$ 7.385.835,45	R$ 1.852.840,50	R$ 5.532.994,95	25,09%	11/05/2026	MARCUS VINICIUS	
2	EDUCAÇÃO	Obra em Andamento	AMPLIAÇÃO ESCOLA 3 NOVEMBRO	R$ 713.000,00	R$ 93.087,41	R$ 619.912,59	13,06%	14/11/2025	FRANKLIN	
3	OBRAS	Obra em Andamento	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -PACOVAL	R$ 436.245,38	R$ 429.144,39	R$ 7.100,99	98,37%	08/08/2025	MARCUS VINICIUS	
4	EDUCAÇÃO	Obra em Andamento	AMPLIAÇÃO ESCOLA PACOVAL -SALAS/BANHEIRO/COZINHA-CRECHE	R$ 1.099.000,00	R$ 308.550,17	R$ 790.449,83	28,08%	09/08/2025	FRANKLIN	
5	OBRAS	Obra em Andamento	CALÇADAS NA ÁREA CENTRAL	R$ 617.903,13	R$ 91.096,88	R$ 526.806,25	14,74%	14/09/2025	ROMULO	
			SOMATORIAS DE OBRAS EM ANDAMENTO	R$ 10.251.983,96	R$ 2.774.719,35	R$ 7.477.264,61	27,07%			

Fonte: DEPARTAMENTO Engenharia/Geo Obras

25/08/2025
Santa Rita do Trivelato-MT

MARCUS VINICIUS SALES
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT 038526

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2025

SÚMULA: NOMEIA **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA"** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a Sraº **MAURICIA SOARES DE JESUS**, portadora do RG 1777410-1 SSP/MT e CPF/MF 035.994.091-96, no cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL "SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA" do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, em nível de Secretária Escolar, na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2025, para o seguinte objeto**: "Dispensa de Licitação para APARELHO DE RAIO X odontológico, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência".**

Item	PRODUTO	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
001	APARELHO RAIO X ODONTOL	11.970,000	4 UN	47.880,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 44.90.52.00.00

Fonte: 15001002000; 1600000000; 1621000000.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.**

CONTRATADA: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.XXX.803/0001-73.**

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 25/08/2025 até 31/12/2025.

Santo Antônio de Leverger–MT, 25 de agosto de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 184/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 062/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 062/2025, **s**ervidora **Srª FABIOLA GABRIELY MELO DA CUNHA, CPF: 050.XXX.501.6X.**

Proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "Dispensa de Licitação para APARELHO DE RAIO X odontológico, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 25 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - REPUBLICADO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa na área de Recursos Humanos, com ênfase na avaliação das práticas de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas

adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 29/08/2025**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito á Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min ás 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: compras.sal2019@gmail.com até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial e atestado de capacidade técnica.**

As empresas que já enviaram suas propostas na fase preparatória poderão reenviá-las, caso desejem. No entanto, as propostas já recebidas serão devidamente anexadas ao processo administrativo, sendo consideradas válidas, caso não haja substituição por parte das interessadas.

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de agosto de 2025.

GEISIANE VIEIRA DE MORAES

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 523/2025 DE 29/07/2025.

JURÍDICO
TERMO DE RESCISAO UNILATERAL

CONTRATO 077/2024

CONTRATANTE: o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, estado de Matogrosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa á rua primavera 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no cadastro Nacional de pessoa jurídica do ministério da Fazenda – CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo seu prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**

CONTRATADO: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **CNPJ – 26.242.393/0001-33,** estabelecida na Rua Doutor Alvaro Camargos, nº 1035, Bairro: São João Batista - CEP: 31.515-200 – Belo Horizonte - MG**,** neste ato representada pelo Sr. Fábio de Oliveira Salamante.

1. DO OBJETO:

Este Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 077/2024, firmado entre as partes em 26 de setembro de 2024, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de escritório.

2. DA RESCISÃO:

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, mediante processo administrativo, com seus efeitos a partir da assinatura deste termo, o contrato 077/2024, visto que ouve um pedido de rescisão contratual da parte do senhor prefeito **Miguel José Brunetta**, juntamente com o secretário de Administração Sr. **Orlando de Souza**. A atual gestão entende que a continuidade da referia ata/contrato não se mostra conveniente nem oportuna, tendo em vista os princípios que regem a administração pública, especialmente o da economicidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal no artigo 138, inciso I e § 1º da lei 14.133/21, prevalecendo o interesse público.

4. DA QUITAÇÃO:

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da DISTRATADA, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa

5. DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral no Diário Oficial dos Municípios.

6. DO FORO:

O foro competente é o da Comarca de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de agosto de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA DL Nº 034/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA DL Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

O NOVO DOCUMENTO QUE INCLUI O NÚMERO DO CONVÊNIO.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; TORNA *PÚBLICO* *que intenciona em realizar "CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO ALAMBRADO PARA O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS". EDITAL E ANEXOS*

LEIA -SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT; TORNA *PÚBLICO* *que intenciona em realizar "CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO ALAMBRADO PARA O CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NESTE MUNICÍPIO,* ***CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-081830/2025*** *PARA ATENDER*

A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS". EDITAL E ANEXOS

AS DEMAIS CLASULAS PERMANENCERAO INALTERADAS;

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de agosto de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 340/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 42/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre lançamento do IPTU do corrente ano, conforme autorização da Lei Municipal Nº 534/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento do **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2025 serão pagos pelos contribuintes das seguintes formas:

I – Parcela Única até 10/10/2025 (dez de outubro de dois mil e vinte e cinco);

II – Em até 03 (três) parcelas com as seguintes datas:

Primeira Parcela: 10/10/2025 (dez de outubro de dois mil e vinte e cinco);

Segunda Parcela: 10/11/2025 (dez de novembro de dois mil e vinte e cinco);

Terceira Parcela: 10/12/2025 (dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

Artigo 2º - O não pagamento até as datas de vencimento elencadas implicará em Multa, Juros e Correção Monetária conforme a Lei 534/2012.

Artigo 3º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto **nº31/2025 de 17 de julho de 2025.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 26 de agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, em conformidade com o Convênio **nº 2313/2022**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial "**BENEDITO MEDEIROS",** um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 20 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As inscrições realizar-se-ão no período de 01/09/2025 à 26/09/2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Padre Miguel esquina com João Francisco Duarte, 981, no horário de expediente 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.2. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.3. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.4. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.5. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I.Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III.Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV.Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V.Cópia legível de Título de Eleitor;

VI.Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de SÃO JOSÉ DO POVO/MT.

VII.Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX.Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X.Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI.Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII.Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII.Comprovante de domicílio, sendo no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV. Comprovação autônomo/renda informal**,**

XV.Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII.Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII.**APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.6. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito reais), tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 05 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que sejam compostas por pessoas com deficiência; com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de SÃO JOSÉ DO POVO/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 218,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município SÃO JOSÉ DO POVO/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **“a”** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **“b e c”** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 29 à 03/10/2025 **(podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de São José do Povo-MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
27/08/2025	Publicação do Edital
28 à 29/08/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
01/09 à 26/09/2025 (20 dias)	Período de inscrição e entrega de documentação (apresentar documentos do anexo 1 deste edital)
29/09 à 03/10/2025 (05 dias, prorrogável por igual período)	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
08/10/20025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
09/10 à 13/10/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
20/10 à 08/12/2025 (45 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
15/12/2025 à 09/02/2026 (45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
16/02/2026 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, 26 de agosto de 2025

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO/MT

Maria Aparecida de Jesus Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento Ø Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso Ø RG, CPF, Título de Eleitor Ø Comprovante de endereço Ø Copias do Título de eleitor Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ✧ Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não ✧ RG, CPF ✧ Título de Eleitor ✧ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ✧ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ✧ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo médico com CID, se for o caso Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS Ø Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver Ø **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício; **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) Ø Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ✧ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ✧ Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não ✧ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não ✧ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:
Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso

FILHOS:
◈ Histórico escolar ( ) sim ( ) não
◈ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

SÃO JOSÉ DO POVO, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT,** que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

SÃO JOSÉ DO POVO, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____ ,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de **SÃO JOSÉ DO POVO/MT**,declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

SÃO JOSÉ DO POVO, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____

_____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

SÃO JOSÉ DO POVO, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO Nº 070/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**

Contratado: **L. RICARDO MAGALHAES**

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Vigência: **19/08/2026**

Valor: **R$ 46.421,40**

LEVI RIBEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO Nº 071/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

Contratado: **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA**

CNPJ: 03.916.984/0001-43

Vigência: **26/08/2026**

Valor: **R$ 382.986,00**

LEVI RIBEIRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO Nº 072/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA BRIGADA MUNICIPAL AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**

Contratado: **HOP FARDAMENTOS LTDA**

CNPJ: 54.641.491/0001-89

Vigência: **26/08/2026**

Valor: **R$ 20.796,00**

LEVI RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de São José do Rio Claro/MT, torna público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2° § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ANEL VIÁRIO EXTENSÃO: 2.199,87 METROS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ***Eng. Willian Vieira dos Santos*** CREA – MT 36425 ***Eng. Fabrício Henrique Eufrazio Segura*** CREA – MT 28817

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **WESLEY PAGUNG DA SILVA**

CREA-RO 20440

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São José do Rio Claro-MT, 26 de agosto de 2025.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

WESLEY PAGUNG DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA –RO 20440

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 37.2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0256.2025, PREGÃO ELETRÔNICO 37.2025, onde o mesmo como OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM COM ADESIVO AUTOMOTIVO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO À IDENTIFICAÇÃO VISUAL PADRONIZADA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT."**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 10/09/2025 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2025. **Processo Licitatório nº** 00262/2025 **- Dispensa** Nº 0172/2025

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: EVA INDUSTRIAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS **CNPJ:** 50.973.359/0001-13

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de um guincho/torre de içamento com capacidade mínima 3 toneladas, destinada ao içamento, manuseio e manutenção das bombas submersas instaladas nos poços artesianos do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, garantindo segurança operacional, eficiência nos serviços e continuidade no abastecimento de água

potável à população.

Valor Global: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Vigência: até a efetiva entrega do produto

Data de Assinatura: 25/08/2025

Fiscal do Contrato: EVERALDO TADEU ALVES

Suplente do Contrato: ALEXANDRE CESAR VALVERDE

Gestor do Contrato: EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025 – PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025 – PNAB

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETOS

LISTA PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, os Decretos nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 e demais disposições aplicáveis, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para a **ETAPA DE HABILITAÇÃO** dos proponentes classificados na avaliação de mérito do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – PNAB, observadas a Lei nº 14.399/2022, os Decretos nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e as disposições do Edital.

A habilitação ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, por e-mail (inscricoes@pnab.com.br), com o assunto: "HABILITAÇÃO", contendo a identificação do proponente, o nome do projeto, a categoria e os documentos obrigatórios em anexo, preferencialmente em PDF.

I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROJETO PROPONENTE SITUAÇÃO

A Magia da Música Zaqueu Costa Nunes CONVOCADO

Música Instrumento Bernadete Mendes Leoncini Vieira CONVOCADO

Xingu em Foco Ernandes Lima Luz CONVOCADO

II – ORIENTAÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Envio obrigatório (Pessoa Física / Representante de Coletivo sem CNPJ):

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;

b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais;

c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais;

d) Comprovante de conta bancária em nome do proponente (banco, agência e conta corrente).

Não serão aceitas conta - salário, poupança ou conta de pagamento. Para coletivo sem CNPJ, as certidões e o comprovante de conta deverão estar em nome do representante. Certidões positivas com efeito de negativa terão validade, desde que não haja impedimento expresso à celebração do instrumento.

Em caso de inabilitação, serão convocados outros agentes conforme a ordem de classificação; a ausência de manifestação no prazo implica renúncia e convocação do suplente.

III – RECURSO PARA INABILITADO

Da decisão da fase de habilitação caberá RECURSO INABILITADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, por e-mail (inscricoes@pnab.com.br), com o assunto: "RECURSO INABILITADO", contendo identificação do proponente, nome do projeto, categoria e documentos pertinentes, após a publicação preliminar da ETAPA DE HABILITAÇÃO.

Concluída a habilitação, os habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, após a assinatura, ocorrerá o desembolso em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. O não comparecimento até a data fixada em cronograma implicará perda do apoio e convocação do suplente. A impugnação da publicação deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

São José do Xingu, 21 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
A Magia da Música	Zaqueu Costa Nunes	CONVOCADO
Música Instrumento de	Bernadete Mendes Leoncini Vieira	CONVOCADO
Xingu em Foco	Ernandes Lima Luz	CONVOCADO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2025

DECRETO Nº 207/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 29 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **WELTON LUCIANO TEIXEIRA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Finanças, do município de São José do Xingu – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 29 de julho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 041/2024

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2024

Objeto: **ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Valor Acrescido**:** 25% do valor inicial do contrato.

Data do Aditivo: 02 de Agosto de 2025.

Data Final do Aditivo: 02 de Agosto de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: CONCEITO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 27.243.442/0001-15

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRA, REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item nº 4 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 25 de agosto de 2025 e findando em 12 de agosto de 2026.

2º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 00.802.002/0001-02, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 040/2025, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA	VALOR REVISADO
97	160835	UN	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB	R$ 0,4500

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo do item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 22 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Gerenciador

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

PORTARIA Nº 1.001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 067/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**225/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL "CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS"**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
CNPJ:	42.009.468/0001-97
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	FERNANDO FABIO DA SILVA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2992
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2617
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.002/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2025, 227/2025 e 228/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 062/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**226/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, pertencente a este municí-

	pio de Sapezal/MT
EMPRESA:	GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ:	20.352.354/0001-02
ATA Nº:	**227/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, pertencente a este município de Sapezal/MT
EMPRESA:	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	19.391.064/0001-99
ATA Nº:	**228/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, pertencente a este município de Sapezal/MT
EMPRESA:	RENATO DA SILVA ALMEIDA
CNPJ:	14.442.229/0001-90
FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	PRISCILA PRETEL DE FREITAS
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LABORATÓRIO
MATRÍCULA:	5852
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GIOVANI ADRIANO DE OLIVEIRA
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3954
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2025

Retifica-se a publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2025, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 22 de agosto de 2025, nº 4806 (página 544), e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 22 de agosto de 2025 nº 3688 (página 140), passando a considerar:

Onde se lê:

VALOR: R$ 7.276,00 (Sete Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais

Leia-se:

VALOR: 7.716,00 (Sete Mil e Setecentos e Dezesseis Reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 225/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 42.009.468/0001-97.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 067/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS”, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 40.579,69 (Quarenta Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de agosto de 2025 e findando em 25 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 226/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ nº 20.352.354/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 17.296,61 (Dezessete Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de agosto de 2025 e findando em 25 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 227/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.391.064/0001-99.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 3.553,50 (Três Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de agosto de 2025 e findando em 25 de agosto de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: RENATO DA SILVA ALMEIDA - CNPJ n° 14.442.229/0001-90.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 062/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL III PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 28.016,20 (Vinte e Oito Mil e Dezesseis Reais e Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 25 de agosto de 2025 e findando em 25 de agosto de 2026.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 026/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise dos Recursos Administrativos, impetrada pela empresa MANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 54.566.285/0001-51, no Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as secretarias do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Em face do exposto, acolho as razões recursais pois tempestivas, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MANY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 54.566.285/0001-51, as razões aduzidas pela recorrente.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 026/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, designada pela

portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.121.121/0001-57, sagrou-se vencedora dos itens nº 1, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 18, 20, 22, 23, 28, 31, 32, 35, 43, 49, 50, 61, 64, 65, 66, 70, 73, 74, 78, 87, 88, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 105 e 106, com o valor global de R$ 290.111,20 (Duzentos e Noventa Mil e Cento e Onze Reais e Vinte Centavos).

A empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15, sagrou-se vencedora dos itens nº 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 24, 26, 27, 29, 33, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 63, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 79, 82, 83, 92 e 100, com o valor global de R$ 228.194,70 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).

A empresa FRATELLI CASA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.297.682/0001-47, sagrou-se vencedora dos itens nº 25, 30, 39, 47, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 75, 81, 85, 86 e 102, com o valor global de R$ 26.359,38 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

A empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.388.517/0001-21, sagrou-se vencedora dos itens nº 2, 3, 80, 89, 90 e 91, com o valor global de R$ 81.544,00 (Oitenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais).

A empresa BASEI CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA60, inscrita no CNPJ nº 49.385.471/0001-54, sagrou-se vencedora do item nº 77 , com o valor global de R$ 1.072,50 (Mil e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.865.635/0001-88, sagrou-se vencedora dos itens nº 37, 41, 84, 93 e 104, com o valor global de R$ 23.977,50 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 026/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as secretarias do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claúdio José Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 077/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 077/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE CONSUMO II, para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 08 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

DECRETO Nº 61/2025

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 1.352.706,30 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1814/2024 de 11 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.352.706,30 (Um milhão, trezentos cinquenta e dois mil e setecentos e seis reais e trinta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 20.000,00

03.001.4.122.3.2132 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.00.00.000000 - 25010000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 52.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.000000 - 15020000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 56.216,00

05.008.12.364.16.2092 - MANUTENÇÃO DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 8.879,10

05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 9.595,60

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SÁUDE

06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.000000 - 26003110000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 64.201,80

Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.17.512.28.1026 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 800.000,00

08.001.26.782.22.1086 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 300.000,00

08.001.15.451.22.2189 - MANUTENÇÃO DOS PARQUINHOS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

3.3.90.00.00.000000 - 27110000804 - APLICAÇÕES DIRETAS R$23.948,08

08.001.15.451.22.2189 - MANUTENÇÃO DOS PARQUINHOS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

3.3.90.00.00.000000 - 27110000804 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 23.948,08

Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.006.17.512.28.2134 - MANUTENÇÃO DA COLETA E DE TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 6.674,76

09.006.17.512.28.2130 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 5.595,48

09.006.17.512.28.2130 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 5.595,48

TOTAL R$ 1.352.706,30

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R$ 1.296.490,30 (Um milhão e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa reais e trinta centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 1.156.340,42
2.501.0000000	SUPERÁVIT - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 52.000,00
2.600.3110000	SUPERÁVIT - TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R$ 64.201,80
2.711.0000804	SUPERÁVIT DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO - L.C. 176/2020	R$ 23.948,08
TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024 =>		**R$ 1.296.490,30**

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R$ 56.216,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais) provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
1.7.2.9.53.0.1.00.00 - COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022 - PRINCIPAL	1.502.0000000	R$ 56.216,00
TOTAL		**R$ 56.216,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2025, da Lei Municipal nº 1.801/2024.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 24 de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1004/2025.

PORTARIA Nº 1004/2025.

NOMEAR O SERVIDOR FERNANDO SOUZA RIBEIRO, DO CARGO DE ASSESSOR I – ADMINISTRAÇAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) servidor(a) **FERNANDO SOUZA RIBEIRO**, portador (a) do **CPF nº 058.XXX.XXX-90**, do cargo de **ASSESSOR I – ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 22 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1005/2025.

PORTARIA Nº 1005/2025.

NOMEAR O SERVIDOR JOSE WILKER, DO CARGO ASSESSOR I - SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o(a) servidor(a) **JOSE WILKER,** portador (a) do **CPF nº 022.XXX.XXX-47**, do cargo de **ASSESSOR I - SAUDE,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal, a partir de 26 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 091/2025

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL CONCIDADES.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV do artigo 1º do Decreto Municipal nº 49, de 06 de maio de 2025, que passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Titular: Rimenes Silva Martins, CPF.: 943.***.***-34;

Suplente: Breno Rodrigues da Cunha, CPF.:053***.*** - 48.

(...)

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:

Titular: Giovano Ferreira de Carvalho, CPF: 778.***.***-72;

Suplente: Maria Vitória Nava Lara, CPF: 058.******-46.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 26 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 002/2025 – PMS – 27 DE AGOSTO DE 2025

Cláudio Scariote, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado por meio de Provas Objetivas e Provas Objetivas e Títulos para o cargo de Professor, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de SAPEZAL – SEMEC. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária imediata de profissionais da educação e formação de cadastro de reserva para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano de 2026, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 1.035/2013 e 1.054/2013 e Leis Estaduais nº 7.713/2002 e 8.795/2008, para as funções descritas no Anexo II.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos – **Instituto Selecon**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos e processos seletivos, contratada pela **Prefeitura Municipal de Sapezal-MT**, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O **Instituto Selecon** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios: Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 99233-3619, (65) 99236-2273, (65) 3653-0131, (79) 99611-9844 e (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

E-mail: faleconosco@selecon.org.br.

1.1.2 Para envio de documento(s) ao **Instituto Selecon**, quando exigido neste Edital ou solicitado pela organização do certame,

o candidato deverá fazer o *upload* (envio de documento(s) digitalizado(s) em arquivo eletrônico, via internet, no *site* https://selecon.org.br/, na área do candidato.

1.2 As provas serão aplicadas preferencialmente no **Município de Sapezal-MT**.

1.2.1 Caso não haja disponibilidade de locais suficientes ou adequados no **Município de Sapezal-MT**, a realização das provas ocorrerá também em municípios limítrofes.

1.3 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do **Município de Sapezal-MT.**

1.4 O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. DO CRONOGRAMA, VAGAS, CARGOS, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

2.1 O **Cronograma** de datas previstas e prováveis do Processo Seletivo encontra-se no **Anexo I** deste Edital. As datas das fases do Processo Seletivo podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público. Portanto, o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de Editais retificadores através do *site* do Instituto Selecon (https://selecon.org.br/).

2.2 O **Quadro Geral de Funções, nível de ensino, carga horária, vagas e remuneração** consta do **Anexo II** deste Edital.

2.3 As **Atribuições Gerais dos Cargos** constam do **Anexo III** deste Edital.

2.4 Os **Conteúdos Programáticos** para estudo constam do **Anexo IV** deste Edital.

2.5 O modelo de **Declaração de Carência Econômica** consta do **Anexo V** deste Edital.

2.6 O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será o estatutário.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei 1054/2013, que dispõe sobre os Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Anexo II).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O PROCESSO SELETIVO DE QUE TRATA ESTE EDITAL TERÁ ATÉ 2 ETAPAS, CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR:

PARA O CARGO DE PROFESSOR – TODAS AS HABILITAÇÕES

a) 1ª Etapa: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

b) 2ª Etapa: Análise de Títulos, de caráter unicamente classificatório.

Para todos os outros Cargos

A) ETAPA ÚNICA: PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Disposições Gerais sobre as inscrições:

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

5.1.2 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um cargo, por turno, dentre os previstos neste Edital.

5.1.3 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de **somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos**, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

5.1.4 As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Sapezal** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente aos cargos pretendidos pelo candidato.

5.1.5 Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.6 No ato da inscrição, não se exigirá do candidato envio de cópia digitalizada de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e a exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei, excetuando-se os casos de Requerimento Eletrônico de Isenção do pagamento do valor da inscrição e das Pessoas com Deficiência.

5.1.7 O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8.1 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição para o mesmo cargo gerada no site e paga pelo candidato.

b) para a isenção, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9 As provas para cargos de nível alfabetizado, médio e superior serão aplicadas, preferencialmente, na mesma data, podendo ser em turnos diferentes.

5.1.10 É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo no mesmo turno de aplicação da prova.

5.1.11 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.1.12 Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.1.13 Estão impedidos de participar deste processo seletivo os servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Sapezal-MT** que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo Seletivo, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

5.1.14 Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo, inscrição de candidato na situação de que trata o subitem anterior, haverá o seu indeferimento e o candidato será eliminado do processo seletivo.

5.1.15 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, Retificadores, Convocações e eventuais posteriores alterações, Instruções Normativas, das quais não poderá deixar de cumprir ou alegar desconhecimento.

5.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.2.1 As inscrições estarão abertas no período definido no **Anexo I - Cronograma** e deverão ser realizadas, exclusivamente, de forma *on-line*.

5.2.2 Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição somente por meio do endereço eletrônico https://selecon.org.br/, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) ler atentamente este Edital;

b) preencher o formulário eletrônico de inscrição, na área do Processo Seletivo, e transmitir os dados pela internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada;

c) realizar o pagamento do boleto bancário, até a data máxima, estabelecida no **Anexo I – Cronograma**, em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. O candidato que não efetuar o efetivo pagamento do boleto bancário, referente à inscrição, até a data do seu vencimento, ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo.

5.2.3 O VALOR DE INSCRIÇÃO SERÁ DE R$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) PARA O CARGO DE NÍVEL ALFABETIZADO; R$ 90,00 (NOVENTA REAIS) PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO; E R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.

5.2.4 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5.2.5 A **Prefeitura Municipal de Sapezal - MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

5.2.6 A formalização da inscrição somente se dará:

a) com o adequado preenchimento de todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato;

b) com a efetiva quitação do boleto.

5.2.7 O descumprimento das instruções para a inscrição pela *Internet* implicará a **não efetivação da inscrição**, assegurado o direito de recurso previsto no item 11 deste Edital.

5.2.8 O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado e/ou seu comprovante de pagamento.

5.2.9 É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e/ou comprovante do pagamento do boleto com o valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.10 A partir de **72 horas (setenta e duas) horas úteis**, após o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá conferir no site do **Instituto Selecon**, através do *link* "Área do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e se o pagamento foi processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de

Atendimento ao Candidato – SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no subitem 1.1.1, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de **Sapezal - MT**), para verificar o ocorrido.

5.2.11 Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão de Convocação de Etapa ou erros observados no comprovante de inscrição impresso (Ficha de Inscrição), quanto ao nome, ao número de documento de identidade, ao sexo, à data de nascimento e ao endereço, deverão ser corrigidos por meio do site do www.selecon.org.br, de acordo com as instruções constantes da área do Processo Seletivo, até 48h (quarenta e oito horas) após a aplicação das Provas Objetivas.

5.2.11.1 O candidato que desejar retificar alguma informação em seu cadastro de inscrição deverá fazê-lo através da área do certame no qual está inscrito, informando seu login e senha, no link "**Meus Dados**".

5.2.11.2 O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem **5.2.11** deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.2.12 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.2.13 Aconselha-se ao candidato a leitura atenta do edital, antes de efetivar o pagamento da inscrição, pois o valor da taxa de inscrição no certame não será devolvido em hipótese alguma, a não ser em caso de cancelamento do Processo Seletivo.

5.3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO:

5.3.1 O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição do certame, no ato da inscrição, por meio do *site* do **INSTITUTO SELECON** (https://selecon.org.br/), fazendo o *upload* do arquivo eletrônico, somente no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital, para a devida avaliação do pedido pela Banca do certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

5.3.2 O candidato que se encontrar desempregado ou que receber até um salário mínimo e meio, ou ainda aquele que for doador regular de sangue, poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

5.3.3 A condição de desempregado será comprovada mediante o envio, por ***upload***, cumulativamente, dos seguintes documentos:

a) declaração de carência econômica, conforme modelo do **ANEXO V**;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contêm a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de entrada e de saída e da primeira página em branco subsequente a do último contrato de trabalho e cópia de publicação de ato de desligamento do serviço público, se ex-servidor público estatutário de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

5.3.4 A comprovação da carência econômica será realizada mediante o envio, por *upload*, do seguinte documento:

a) declaração pessoal de que sua renda *per capita* familiar é igual ou inferior a meio salário-mínimo (**ANEXO V**).

5.3.5 A comprovação de doador de sangue será realizada mediante o envio, por *upload*, do seguinte documento:

a) certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do candidato, comprovando o mínimo de três doações no período de 1 (um) ano, desde que a última tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de divulgação do presente edital.

5.4 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido, deverá acompanhar no período definido no Cronograma (**ANEXO I**), o Resultado Preliminar do Pedido de Isenção a ser publicado no *site* do Instituto Selecon, https://selecon.org.br/

5.5 O candidato disporá de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do Resultado Preliminar do Pedido de Isenção, para contestar o indeferimento do pedido da isenção de taxa de inscrição, no endereço eletrônico https://selecon.org.br/.

5.6 O candidato que não obtiver a isenção da taxa de inscrição e tiver interesse em permanecer no Processo Seletivo deverá gerar e imprimir o seu boleto bancário, e efetuar o pagamento do respectivo valor no período definido no **Cronograma (ANEXO I)** do Edital.

5.7 O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção perderá os direitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.

5.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas a anexação ou a substituição de qualquer documento após a sua entrega ou fora do período estabelecido para a entrega da documentação comprobatória da condição de isento de pagamento da taxa de inscrição, nem o seu encaminhamento por procuração com firma reconhecida em cartório, fac-símile, correio eletrônico, serviço postal ou qualquer outro meio.

5.9 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto 48.237, de 22 de julho de 2021 (Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo).

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº

7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o **ANEXO II** deste Edital.

6.1.1 Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) no percentual de 5% (cinco por cento) nos processos de seleção por processo seletivo, conforme a legislação mencionada no item anterior.

6.1.2 A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

6.1.3 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, se não houver vaga reservada, somente poderá ser nomeado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Prefeitura de Sapezal - MT.

6.2 Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, **nos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.**

6.3 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/habilitação profissional, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

6.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/habilitação profissional para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.5 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no **item 6 deste Edital**, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, através de laudo a ser enviado via *upload*;

d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

6.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá encaminhar, até a data estabelecida no **Cronograma (ANEXO I)** deste Edital, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

- Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

6.7 A **Prefeitura de Sapezal - MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato, ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 6.6.

6.8 O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Requerimento Eletrônico de pedido de Isenção de pagamento do valor da inscrição, nos respectivos prazos, a **condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.**

6.8.1 A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.9 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender a exigência contida no subitem 6.6, não será considerado Pessoa com Deficiência e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

6.10 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato a ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.11 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e ao local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

6.12 A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **Instituto Selecon.**

6.13 O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para posse, deverá submeter-se à **perícia médica** realizada por **Junta Médica Oficial**, que confirmará sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

6.13.1 Após ser aprovado pela perícia médica, o candidato com deficiência deverá submeter-se à Equipe Multiprofissional, composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e dois profissionais inte-

grantes da carreira almejada pelo candidato.

6.13.2 A Equipe Multiprofissional emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que habitualmente utilize;

e) a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com **possível eliminação justificada** de candidatos considerados **incompatíveis** para o desempenho do cargo.

6.14 Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica.

6.15 A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à **vaga** reservada às **Pessoas com Deficiência**, bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

6.16 As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, seja por falta de candidatos seja por eliminação no processo seletivo ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

6.17 Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nessa condição.

6.18 Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do provimento do cargo/função, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

6.19 A publicação do resultado final do processo seletivo para candidatos PcD será feita em duas listas: na primeira, haverá o Resultado Final Geral, com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive das Pessoas com Deficiência; na segunda lista, haverá o Resultado Final das Pessoas com Deficiência, ou seja, somente os candidatos com deficiência.

7. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 DAS LACTANTES:

7.1.1 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Processo Seletivo, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei Estadual nº 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.1.2 No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

7.1.3 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova.

7.1.4 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

7.1.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, conforme subitem 7.1.4.

7.1.6 Caso a candidata compareça ao local de realização das provas sem certidão de nascimento, será permitida a amamentação, no entanto a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.

7.1.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação do certame.

7.1.8 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

7.1.9 O **Instituto Selecon** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata nessa condição, se não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

7.2. DAS OUTRAS CONDIÇÕES:

7.2.1 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar Solicitação de Condição Especial até **24 (vinte e quatro) horas antes da aplicação da prova**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, via e-mail (faleconosco@selecon.org.br) e, após análise do Instituto Selecon, poderá ser liberado um link no endereço https://selecon.org.br/, na área do Processo Seletivo, para que sejam solicitadas condições

especiais, através do preenchimento de Formulário Eletrônico.

7.3 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

7.4 A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 DA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS

8.1.1 A Prova Objetiva, será composta de questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do subitem 8.1.4., sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta.

8.1.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do **ANEXO IV** deste Edital.

8.1.3 A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

8.1.4 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída conforme a seguir:

CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR				
ÁREA	**DISCIPLINAS**	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	08	2,0	16
	Matemática	07	2,0	14
	Conhecimentos Gerais	05	2,0	10
TOTAL		**20**	**-**	**40**

CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR				
ÁREA	**DISCIPLINAS**	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	05	2,0	10
	Raciocínio Lógico	02	2,0	04
	Noções de Informática	03	2,0	06
Conhecimentos Específicos	Disciplina Específica de acordo com a habilitação	10	2,0	20
TOTAL		**20**	**-**	**40**

CARGOS DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA				
ÁREA	**DISCIPLINAS**	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	05	2,0	10
	Fundamentos da Educação e Legislação	05	2,0	10
Conhecimentos Específicos	Disciplina Específica de acordo com a habilitação	10	2,0	20
TOTAL		**20**	**-**	**40**

CARGOS DE PROFESSOR – TODAS AS HABILITAÇÕES				
ÁREA	**DISCIPLINAS**	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	1,0	10
	Fundamentos de Educação e Legislação	05	2,0	10
Conhecimentos Específicos	Disciplina Específica de acordo com a habilitação	15	2,0	30
TOTAL		**30**	**-**	**50**

CARGOS DE PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO				
ÁREA	**DISCIPLINAS**	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	05	2,0	10
	Raciocínio Lógico	02	2,0	04
	Noções de Informática	03	2,0	06
Conhecimentos Específicos	Disciplina Específica de acordo com a habilitação	10	2,0	20
TOTAL		**20**	**-**	**40**

8.1.5 Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo **50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva.**

8.1.6 Será considerado **não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo** o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação nos termos estabelecidos no subitem 8.1.5. deste Edital.

8.2 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR – TODAS AS HABILITAÇÕES

8.2.1 Serão convocados para a **Avaliação de Títulos** somente os candidatos habilitados na prova objetiva (1ª. Etapa) **para cargos de Professor I – todas as habilitações**, e que atinjam a condição de classificados na prova objetiva **até o limite de 20** (vinte) vezes o número de vagas ofertadas e até a 20ª colocação para o cargo que oferece somente formação de cadastro de reserva, mais os empatados no total de pontos na última posição; e de todos os candidatos com deficiência (PcD) habilitados na prova objetiva, **ficando todos os demais candidatos eliminados do Processo seletivo para todos os efeitos.**

8.2.2 Os candidatos convocados para a Avaliação de Títulos, conforme o previsto no subitem anterior, deverão enviar seus títulos, através de link específico no site do Instituto Selecon - https://selecon.org.br/, no prazo previsto no cronograma do Processo seletivo (Anexo I), via *upload*, conforme previsto no subitem 1.1.2 deste edital. Documentos enviados fora do sistema ou após o prazo previsto em cronograma serão desconsiderados.

8.2.3 A Avaliação de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de 20,0 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esse valor.

8.2.4 O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

8.2.5 Os documentos para a Avaliação de Títulos que não preencherem aos prazos e às exigências de comprovação contidas neste Edital e suas complementações não serão considerados.

8.2.6 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

8.2.7 O candidato é responsável por verificar se o sistema fez o correto *upload* dos documentos postados para análise da Banca, conforme orientações do *site*. Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos.

8.2.8 O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de "girar visualização", conforme imagens a seguir.

8.3 Formação acadêmica

8.3.1 Somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), **com frente e verso e dentro da área de atuação do cargo pretendido**. Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado ou por meio do *site* emec.mec.gov.br.

8.3.1.1 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha o verso em branco (sem qualquer informação), o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento não apresenta informações no verso". A declaração inverídica ou a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

8.3.1.2 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido gerado eletronicamente sem verso, o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento foi gerado eletronicamente sem verso". Nesse caso, deverá ser possível à banca analisar a validade do documento, seja por meio de *QR Code* seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de *QR Code* (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

8.3.1.3 Caso a Instituição de Ensino Superior tenha emitido certificado ou diploma após seu descredenciamento no MEC, o título será invalidado.

8.3.2 Em relação aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente serão aceitos a) Diploma devidamente registrado; ou b) Certidão, Declaração, Atestado ou Certificado de Conclusão (qualquer um desses quatro documentos deve estar acompanhado de Ata de Defesa de dissertação ou tese, sem qualquer condição para obtenção do título, com indicação clara do cumprimento de todos os créditos e/ou disciplinas). No que se refere aos comprovantes de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, somente serão aceitos: a) Certificados; b) Certidão, Declaração ou Atestado de conclusão de curso de especialização (qualquer um desses três documentos deve estar acompanhado de histórico escolar). Em quaisquer situações, a instituição deve estar regularmente credenciada no MEC, com registro ativo no emec.mec.gov.br.

8.3.3 Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de curso apenas Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas, módulos ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

8.3.4 Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos Títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de TCC e monografia (quando exigidos pelo curso de pós-graduação *lato sensu*), dissertação ou tese, conforme o caso.

8.3.5 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

8.3.6 O Certificado de curso de pós-graduação *lato-sensu*, em nível de especialização, deverá obrigatoriamente apresentar carga horária mínima de 360h/aula.

8.3.6.1 Caso haja divergência (de carga horária ou de informações gerais) nos documentos postados para análise, o título será invalidado. É obrigação do candidato verificar e conferir se a documentação está fidedigna, sem rasuras ou incoerências. Por exemplo, o título do curso e a carga horária dos certificados de pós-graduação deverão ser exatamente iguais às informações constantes no histórico do candidato.

8.3.7 Os documentos para avaliação da formação acadêmica serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS					
I. Formação Acadêmica					
Item de Análise	Descrição do Título	Comprovante/Descrição do Documento a ser entregue para análise	Pontuação por Título	Quantidade máxima de comprovantes	Pontuação Máxima
1	Doutorado	Diploma, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	**4,0**	**1**	**4,0**
2	Mestrado	Diploma, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	**3,0**	**1**	**3,0**
3	Especialização	Diploma, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Mi-	**2,0**	**1**	**2,0**

		nistério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.			
4	Aperfeiçoamento	Diploma, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 120 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	**1,0**	**1**	**1,0**
TOTAL DE PONTUAÇÃO – FORMAÇÃO ACADÊMICA			**10 pontos**		

8.3.8 A quantidade máxima de títulos a serem analisados, por item, no campo da formação acadêmica, está descrita na tabela acima. Serão desconsiderados os documentos cujo cômputo exceder o máximo de 10 pontos.

8.3.8.1 Cada título de formação acadêmica deverá ser postado em um campo específico do sistema. Assim, NÃO serão pontuados dois ou mais títulos de formação acadêmica que estejam postados como arquivo único em um mesmo campo.

8.3.9 Não serão pontuados títulos que sejam pré-requisito para o exercício da função. Este item aplica-se a especializações e residências.

8.3.10 Todos os títulos apresentados deverão estar circunscritos à área de conhecimento relacionada ao cargo pleiteado pelo candidato, com a devida aderência teórica. Será utilizado como ponto de referência a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao.

8.4 Caberá recurso ao resultado preliminar de todas as etapas, conforme previsto no item 11 deste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1 A aplicação das Provas Objetivas será realizada preferencialmente no Município de Sapezal – MT e municípios limítrofes, se necessário, e estando prevista para a data constante no **Cronograma** (**ANEXO I**) deste edital:

Cargos	Data Prevista	Provas
Cargos de Nível Superior	**manhã**	**Prova Objetiva**
Cargos de Nível Médio e Alfabetizado	**tarde**	**Prova Objetiva**

9.2 A duração das Provas Objetivas será de 2h:30min (duas horas e trinta minutos), incluído o tempo para leitura das instruções e preenchimento do Cartão de Respostas.

9.2.1 O candidato poderá realizar somente uma prova, referente a um único cargo, por turno de realização de prova.

9.3 O Cartão de Convocação de Etapa (CCE) para as provas, contendo o local, a sala e o horário de realização estarão disponíveis no *site* do **Instituto Selecon** - https://selecon.org.br/, **conforme previsto no Cronograma (Anexo I).**

9.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas, o **Instituto Selecon** reserva-se no direito de alocá-los em outras localidades, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.5 Não será enviado, via correio, cartão de convocação para as provas. A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o subitem 9.3.

9.6 Havendo alteração da data prevista da prova por interesse público, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.

9.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com uma hora de antecedência do início das provas, conforme Anexo I – Cronograma deste Edital, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, de material transparente, do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) impresso e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

9.7.1 Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa ou pelos ex-Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade, inclusive as carteiras de identidade digitais, com foto, visualizadas somente por *apps* governamentais oficiais; Título de Eleitor (e-Título) e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997, mesmo que ultrapassada a data de validade) e CNH digital.

9.7.1.1 O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.7.1.2 Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.7.1.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas, e, ainda, deverá ser submetido a identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

9.7.1.4 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

9.7.1.5 O Comprovante de Inscrição e o Cartão de Convocação de Etapa não terão validade como documento de identidade para as provas.

9.8 Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data, do horário e do espaço físico determinados pelo **Instituto Selecon.**

9.9 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas, para fins de

justificativa de sua ausência.

9.10 O candidato que chegar ao local de provas após o fechamento dos portões será eliminado deste Processo Seletivo.

9.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

9.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

9.14 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para a Prova, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico.

9.14.1 A inclusão de que trata o subitem 9.14. será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

9.14.2 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

9.15 O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

9.16 Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

9.17 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

9.18 No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, nem poderá fazer uso ou portar, mesmo que desligados, rádio comunicador, aparelhos eletrônicos, *pagers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *smartwatch, notebook, palmtop, ipod, tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, nem poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento dessa instrução implicará a eliminação do candidato.

9.18.1 O telefone celular, enquanto estiver no local de prova, deverá permanecer desligado, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado, obrigatoriamente, em porta-objetos de plástico lacrado a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.

9.18.2 O telefone celular, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, deverá ser desligado e acomodado em porta-objetos, lacrado. **Caso o aparelho celular, de qualquer tipo ou modelo, emita qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.**

9.18.3 O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no subitem 9.18, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.18.4 É vedada a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma, principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

9.18.5 Os pertences pessoais do candidato serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência na sala de prova, não se responsabilizando a Prefeitura de Sapezal-MT e o Instituto Selecon por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

9.18.6 É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Processo Seletivo, a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude.

9.18.7 O candidato que precise utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à organização do certame através dos **contatos previstos no subitem 1.1.1**.

9.19 O **Instituto Selecon** recomenda que o candidato leve para a realização das provas apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e cartão de confirmação de inscrição.

9.20 Serão fornecidos aos candidatos os cadernos de questões e os cartões de respostas da Prova Objetiva personalizados com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.

9.21 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no cartão de respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade. Na ocorrência de algum erro, o candidato deverá comunicar ao fiscal de sala imediatamente. Todas as consequências advindas da omissão do candidato serão de sua inteira responsabilidade.

9.22 Somente será permitida a transcrição das respostas no cartão de respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, sendo vedada qualquer colaboração ou

participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do item 6 deste Edital.

9.23 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

9.24 Em nenhuma hipótese, haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato, que deverá arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

9.25 Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

9.26 O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser registrada pela leitora ótica, podendo haver prejuízo ao seu desempenho.

9.27 O preenchimento do Cartão de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e nas capas dos Cadernos de Questões de prova.

9.28 No dia de realização das provas, o candidato será submetido à identificação pelo fiscal de sala e à eventual inspeção pelo fiscal de detecção de metal, com exceção do marca-passo, com sua devida identificação.

9.28.1 O candidato que faz uso de marca-passo deve enviar um atestado médico ao **Instituto Selecon até 48 horas antes da realização da prova**, no *site* https://selecon.org.br/, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.

9.29 As instruções constantes do caderno de questões da prova, do cartão de respostas e do Cartão de Convocação de Etapa (CCE), bem como as orientações e instruções expedidas pelo **Instituto Selecon** durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.

9.30 Após identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.

9.30.1 O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

9.30.2 É expressamente proibido ao candidato deixar a sala de prova (seja durante sua realização ou após seu término) portando o cartão de respostas. O candidato que descumprir esta norma estará automaticamente eliminado do certame.

9.31 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

9.32 Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de **1 (uma) hora de seu início**, mediante a **entrega obrigatória do Caderno de Questões e do Cartão de Respostas**, este último devidamente preenchido e assinado, ao fiscal de sala.

9.32.1 Ao final da Prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.

9.33 O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no subitem 9.32 será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

9.34 Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou a permanência de pessoas não autorizadas pelo **Instituto Selecon**, observado o previsto no subitem 7.1.7 deste Edital.

9.35 Ao entregarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

9.35.1 Só será permitido ao candidato **levar o Caderno de Questões, a partir de 30 (trinta) minutos** para o horário de término da prova.

9.35.2 Por motivo de segurança, não será permitida ao candidato a cópia de gabaritos por qualquer meio durante a realização da prova.

9.36 No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação, por parte de qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

9.37 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/), **até às 17 horas** do dia subsequente após a sua aplicação.

9.38 O caderno de questões das provas objetivas será divulgado no *site* **Instituto Selecon -** https://selecon.org.br/ na mesma data da divulgação dos gabaritos e apenas durante o prazo recursal.

9.39 Os espelhos do Cartões de Respostas dos candidatos serão divulgados no *site* do **Instituto Selecon** - https://selecon.org.br/ na mesma data da divulgação do resultado preliminar das notas e apenas durante o prazo recursal.

9.40 Será eliminado o candidato que:

a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou fora dos locais de prova pré-determinados;

b) não comparecer ao local de prova pré-determinado, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 9.7.1. deste Edital;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subi-

tem 9.32. deste Edital;

e) fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;

f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, *smartwatch, notebook, palmtop, ipod, tablet,* agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bip, *pager,* pontos eletrônicos, entre outros, ou deles fizer uso;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

h) não devolver o Caderno de Provas e o Cartão de Respostas conforme o subitem 9.32. deste Edital;

i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;

j) ausentar-se da sala de provas, portando o Cartão de Respostas e/ou Caderno de Provas, ressalvado o que está estipulado no subitem 9.35.1 deste Edital;

k) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Provas e nos Cartão de Respostas;

l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

m) não permitir a coleta de sua assinatura;

n) recusar submeter-se à identificação e à inspeção de detecção de metal;

o) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;

p) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;

q) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;

r) tratar examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes com falta de urbanidade;

s) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;

t) deixar de atender às normas contidas nos Cartão de Convocação para a Etapa-CCE, no Caderno de Prova e no Cartão de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo **Instituto Selecon**.

9.41 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no **item 11** deste Edital.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 A nota final dos candidatos convocados e considerados habilitados será igual ao total da soma de pontos obtidos na prova objetiva realizada e na avaliação de títulos, que definirá a ordem de Classificação Final no Processo Seletivo.

10.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critérios abaixo:

CARGOS: PROFESSOR – TODAS AS HABILITAÇÕES

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina Específica de Conhecimentos Específicos;

c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na avaliação de Títulos;

e) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Fundamentos de Educação e Legislação;

f) maior idade, dentre candidatos não idosos.

CARGOS: PSICÓLOGO E PSICOPEDAGOGO

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina Específica de Conhecimentos Específicos;

c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Raciocínio Lógico;

e) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Noções de Informática;

f) maior idade, dentre candidatos não idosos.

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data

da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina Específica de Conhecimentos Específicos;

c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Raciocínio Lógico;

e) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Noções de Informática;

f) maior idade, dentre candidatos não idosos.

CARGOS: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina Específica de Conhecimentos Específicos;

c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

d) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Fundamentos de Educação e Legislação;

e) maior idade, dentre candidatos não idosos.

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva e discursiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

c) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Matemática;

d) maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Conhecimentos Gerais;

e) maior idade, dentre candidatos não idosos.

10.2.1 Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso, os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento, e o candidato que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

10.3 A classificação final deste Processo Seletivo será composta pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, mais o Cadastro de Reserva conforme Quadro Geral de vagas, por cargo/habilitação, conforme Anexo II deste Edital, além dos candidatos com deficiência, habilitados em todas as etapas do Processo Seletivo.

10.4 No caso do número de classificados, no que se refere à formação do Cadastro de Reserva, ser número fracionário, esse número será elevado ao número inteiro subsequente.

10.5 Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

10.6 Os candidatos Aprovados e os de Cadastro de Reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo/habilitação profissional para o qual concorrem, em 3 (três) listas, a saber:

a) Lista 1: Classificação Geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de Ampla Concorrência, os Cotistas e Pessoas com Deficiência, por cargo/habilitação profissional;

b) Lista 2: Classificação por Ampla Concorrência, por cargo/habilitação profissional;

c) Lista 3: Classificação das Pessoas com Deficiência, por cargo/habilitação profissional;

10.7 O Resultado Final deste Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/ e nos sites www.sapezal.mt.gov.br e https://selecon.org.br/.

11. DOS RECURSOS

11.1 Nas respectivas datas e prazos estabelecidos no **Cronograma (ANEXO I)**, o candidato poderá interpor recurso, contra as seguintes situações:

a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;

b) indeferimento do pedido de concorrência à vaga de PcD;

c) inscrições não homologadas (pagas);

d) questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;

e) resultado preliminar da prova objetiva;

f) classificação preliminar no Processo Seletivo.

11.2 Para os recursos previstos do item 11.1, o candidato deverá acessar o *site* do **Instituto Selecon** - https://selecon.org.br/ e Área do Candidato, **"Recursos"** preencher o formulário, transmitindo-o eletronicamente. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado **fora do prazo**.

11.3 Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;

b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;

c) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

11.4 Para a situação mencionada no subitem 11.1., alínea "d" deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

11.5 Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;

e) apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso;

f) apresentarem argumentação contra terceiros;

g) apresentarem argumentação em coletivo;

h) desrespeitarem a banca examinadora;

i) contiverem fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.

11.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 11.1. deste Edital.

11.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

11.8 Caso seja alterado o gabarito oficial pela Banca do Processo Seletivo, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

11.9 No que se refere ao subitem 11.1., alínea "d", se a argumentação apresentada for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando-se o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

11.10 Na ocorrência do disposto nos subitens 11.7., 11.8. e 11.9. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11.11 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.12 Após análise dos recursos, será publicado no *site* do **Instituto Selecon** - https://selecon.org.br/ apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O resultado final do Processo Seletivo, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Sapezal - MT e publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/.

12.2 O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1 A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado nos *sites* e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

13.2 Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3 O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª Chamada para a convocação para a admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

13.4 O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS, COM A DEVIDA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF e Certidão de Nascimento para todos os filhos menores de 21 anos;
- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada), de acordo com a exigência do cargo;
- Comprovante de registro do órgão de classe, quando necessário.
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);
- Comprovante de abertura de Conta Salário no Banco Santander, agência de Sapezal.

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho, ou por médico designado pela Prefeitura Municipal de Sapezal;
- Certidão Negativa dos cartórios Civil, Criminal 1° e 2° Graus (www.tjmt.jus.br);
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br ou no Cartório Eleitoral);
- 1 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens*;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (somente Conta Salário no Banco Santander)*.

*os modelos poderão ser solicitados no RH, pelo e-mail recursoshumanos@sapezal.mt.gov.br.

15. DA RESCISÃO

15.1 Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão RESCINDIDOS no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas em número igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalização nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos à criança e/ou aos estudantes, conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de nepotismo;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

n) final do ano letivo.

15.2 Nas hipóteses previstas no subitem 15.1, a rescisão dos contratos dos profissionais das Unidades Educacionais será efetuada

com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, junto à Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal - MT.

15.3 Nas hipóteses previstas no subitem 15.1, a rescisão dos contratos dos profissionais da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor com anuência do Diretor responsável, respectivamente junto à Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal – MT.

15.4 O Município de Sapezal poderá autorizar a paralisação do contrato por até 30 dias (sem remuneração), em função do calendário escolar, sem que o contrato seja rescindido, de acordo com as necessidades da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal - MT. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

16.2 Os candidatos penalizados em processo de sindicância e ou Procedimento Administrativo Disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências (atas, relatórios, processos e outros), com anuência das Diretorias da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de SAPEZAL - MT, mesmo que tenham sido aprovados neste processo seletivo.

16.3 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

16.3.1 O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em qualquer unidade escolar da rede, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.4 Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.035/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Sapezal - MT.

16.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.6 Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 18 de dezembro de 2026.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Sapezal/MT, 27 de agosto de 2025.

Cláudio José Scariote

Prefeito de Sapezal

ANEXOS	ASSUNTOS
ANEXO I	Cronograma com as datas previstas no Processo Seletivo
ANEXO II	Funções, Nível de Ensino, Carga horária, Vagas e Remuneração
ANEXO III	Atribuições Gerais dos Cargos
ANEXO IV	Conteúdos Programáticos
ANEXO V	Declaração de Carência Econômica (modelo)

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
27/08/2025	Divulgação do Edital		*Sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/
28/08 e 29/08/2025	Pedido de isenção de taxa de inscrição	Até 23h59min do dia 29/08/2025	No *site* https://selecon.org.br
03/09/2025	Resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
04/09 e 05/09/2025	Interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção de taxa de inscrição	Até 23h59min do dia 05/09/2025	No *site* https://selecon.org.br
10/09/2025	Resultado final do pedido de isenção de taxa de inscrição	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
28/08/2025 e 09/10/2025	**Inscrições**	Até 23h59min do dia 09/10/2025	No *site* https://selecon.org.br
09/10/2025	Último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD	Até 23h59min do dia 09/10/2025	No *site* https://selecon.org.br

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
10/10/2025	Vencimento do boleto bancário referente à taxa de inscrição		Atenção ao horário bancário
15/10/2025	Resultado preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
16/10 e 17/10/2025	Interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD	Até 23h59min do dia 17/10/2025	No *site* https://selecon.org.br
28/10/2025	Resultado do recurso contra o resultado preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e resultado final do pedido de inclusão de cota para PcD	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
29/10/2025	Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
31/10/2025	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE)	Até 23h59min do dia 31/10/2025	Pelo *e-mail* faleconosco@selecon.org.br
02/11/2025	**Aplicação das provas objetivas**	**Manhã e/ou tarde**	Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE), por meio do *site* https://selecon.org.br
03/11/2025	Divulgação do gabarito da prova objetiva e do caderno de questões da prova objetiva aplicada	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
04/11 e 05/11/2025	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada	Até 23h59min do dia 29/10/2025	No *site* https://selecon.org.br
12/11/2025	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada; divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
12/11/2025	Divulgação da imagem do cartão de resposta e divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
13/11 e 14/11/2025	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	Até 23h59min do dia 08/11/2025	No *site* https://selecon.org.br
19/11/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar da prova objetiva de conhecimentos e resultado final da prova objetiva.	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
19/11/2025	Convocação para entrega de títulos para o cargo de Professor de nível superior, candidatos classificados na 1ª Etapa	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
24/11 e 25/11/2025	Envio dos títulos pelos candidatos classificados na 1ª Etapa para o cargo de Professor I	Até 23h59min do dia 25/11/2025	No *site* https://selecon.org.br
02/12/2025	Resultado Preliminar da Análise de Títulos para o cargo de Professor	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
03/12 e 04/12/2025	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos para o cargo de Professor	Até 23h59min do dia 04/12/2025	No *site* https://selecon.org.br
10/12/2025	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos e Resultado Final da Análise de Títulos para o cargo de Professor - Nível I	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
10/12/2025	Resultado preliminar da classificação do Processo Seletivo	A partir das 17h	No *site* https://selecon.org.br
11/12 e 12/12/2025	Recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo com a classificação geral dos candidatos	Até 23h59min do dia 12/12/2025	No *site* https://selecon.org.br
17/12/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo com a classificação geral dos candidatos; resultado final do Processo Seletivo, com a classificação final dos candidatos	A partir das 17h	*Sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/
A partir de 18/12/2025	Homologação		Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Item	Cargos - Habilitação	No de vagas estimadas	Carga Horária semanal	Nível de Ensino	Remuneração R$
01	Professor - Pedagogia	CR	30	Licenciatura em Pedagogia	5.156,94
02	Professor - Matemática	CR	30	Licenciatura em Matemática	5.156,94
03	Professor - Educação Física	CR	30	Licenciatura em Educação Física	5.156,94
04	Professor - Letras/Inglês	CR	30	Licenciatura em Letras/Inglês	5.156,94
05	Professor - Ciências Biológicas	CR	30	Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas	5.156,94
06	Psicopedagogo	CR	30	Graduação ou pós-graduação em psicopedagogia	7.038,91
07	Psicólogo	CR	30	Graduação em Psicologia e Registro no respectivo Conselho de Classe	7.038,91
08	Secretário Escolar	CR	40	Ensino Médio	3.125,47
09	Professor de Informática	CR	40	Ensino Médio	3.994,70
10	Motorista de Transporte Escolar	CR	40	Alfabetizado + CNH “D” ou superior + Curso de Transporte Escolar + 21 anos	3.361,94

Observação: todos os cargos receberão, na forma da lei, vale alimentação no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

Cargo: PROFESSOR NÍVEL I (todas as áreas)

Atribuições:
Síntese dos deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação. Orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
Descrição de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; desenvolver projetos interdisciplinares, proporcionando habilidades linguísticas, raciocínio lógico matemático, corpo e movimento e o contato com a arte; executar tarefas afins com a educação.
Condições de trabalho:
Carga horária: 30 horas
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Graduação Superior com habilitação específica
c) Habilitação: Formação em curso superior de graduação plena com habilitação correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Cargo: PSICÓLOGO

Atribuições:
Síntese dos deveres: Executar atividades nos campos de psicologia. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou de cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.
Descrição de atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.
Condições de trabalho:
Carga horária: 30 horas semanais
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Graduação Superior em Psicologia
c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Atribuições:
Síntese dos deveres: Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia.
Descrição de atribuições: Atuar na prevenção e na reparação dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais ou ambientes externos, no interesse do serviço público; atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com profissionais especialistas; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos, colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, no âmbito cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; promover reuniões de estudo com professores, coordenadores e demais profissionais do magistério; cumprir horários e escalas de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo, inclusive integrando equipes multiprofissionais, quando necessário ao regular andamento do serviço público.
Condições de trabalho:
Carga horária: 30 horas semanais.
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: Graduação ou pós-graduação em psicopedagogia, em instituição de ensino regularmente reconhecida.
c) Habilitação: Profissional com registro no respectivo órgão/entidade representativo da classe, quando for necessário para o exercício do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1.436/2018).

ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO - NÍVEL MÉDIO

Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

Atribuições:
Síntese dos deveres: Compete a execução de tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino.
Descrição de atribuições: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escolar; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e às médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; colaborar na elaboração dos horários escolares; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever a ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrava.
Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio

Cargo: PROFESSOR DE INFORMÁTICA
Atribuições:
Síntese dos deveres: Programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos. Promover orientação aos educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática e nos laboratórios das escolas.
Descrição de atribuições: Organizar e desenvolver sistemas informatizados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; instalar e reinstalar equipamentos e *softwares* adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática Educativa, nas escolas, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola, garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias; construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem; responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Centro de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis; desenvolver demais atividades correlatas.
Condições de trabalho:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Ensino Médio Técnico na área
c) Habilitação: Curso técnico em informática ou equivalente

Cargo: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Atribuições:
Síntese dos deveres: Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, transportando as crianças, os adolescentes e os servidores de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.
Descrição de atribuições: Dirigir automóveis de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro; recolher o veículo à garagem ou ao local determinado quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar, ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; dar plantão diurno e noturno quando necessário, obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; atender com educação e presteza a todos os passageiros; orientar os passageiros dos riscos decorrentes do trânsito e as medidas de segurança dentro do veículo; apresentar-se em seu local de trabalho trajado adequadamente; manter a Carteira Nacional de Habilitação em dia; promover a limpeza do veículo sob sua responsabilidade; atender prontamente a solicitações feitas pelo chefe imediato; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, correlatas as suas funções; não se ausentar do local de trabalho, no horário de trabalho, cumprir o itinerário estabelecido, respeitando os horários de atendimentos das escolas.
Condições de trabalho:
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima de 21 anos
b) Instrução: Alfabetizado
Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível.

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA - ALFABETIZADO

Cargo: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Uso de conectivos. Emprego dos pronomes. Pontuação. Conhecimentos básicos de concordância nominal e verbal.

MATEMÁTICA

Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos. Sistema legal de unidades de medida no Brasil. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. Regra de três simples. Razão e Proporção. Porcentagem e juros simples. Análise e interpretação de gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. Ética no Serviço Público: conceitos Básicos. 2. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, características. 3. Direito Administrativo: Atos Administrativos, conceito e requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação, validade e invalidade, revogação, controle jurisdicional. 4. Constituição Federal de 1988: Título I (artigos 1º a 4º); Título II: Capítulo I (artigo 5º); Capítulo VII, Seções I e II (artigos 37 ao 41). 5. Lei Municipal n. 1035/13. 6. Lei Municipal n. 1054/13. 7. História do Município de Sapezal. 8. Geografia da Região. 9. Legislação de Trânsito. 10. Direção Defensiva. 11. Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social. 12. Relacionamento Interpessoal.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA - NÍVEL MÉDIO

Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência

verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase. Ortografia.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Raciocínio lógico numérico: Resolução de problemas envolvendo números reais. Múltiplos e divisores. Conjuntos. Porcentagem. Médias. Proporcionalidade direta e indireta. Padrões em sequências numéricas, de letras, de palavras e de figuras. 2. Raciocínio Lógico: Proposições. Conectivos. Negação. Equivalência e implicação lógica. Diagramas lógicos. 3. Problemas de contagem: Princípio Aditivo e Princípio Multiplicativo. Arranjos. Combinações. Permutações.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente *Microsoft Office*, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente *Windows*, versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de *internet* e *intranet*. Programas de navegação. Ferramentas *Google: Gmail; Google Meet; Google* Documentos; *Google* Planilhas; *Google Drive*. *Sites* de busca e pesquisa na *internet*. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, *Worms* e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, *firewall*, *antispyware* etc.). Procedimentos de *backup*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Atendimento ao Público. 2. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017). 3. Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República. 4. Processo de Comunicação. 5. Arquivo: 5.1. Técnicas de arquivamento; 5.2. Métodos de arquivamento; 5.3. Classificação de arquivos; 5.4. Gestão de documentos; 5.5. Arquivos permanentes. 6. Noções de Administração: 6.1. Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; 6.2. O processo e as funções administrativas; 6.3. Conceitos e controles de patrimônio e almoxarifado. 7. Relações Humanas no trabalho: 7.1. Relações interpessoais; 7.2. Motivação; 7.3. Liderança; 7.4. Equipes; 7.5. Cultura Organizacional. 8. Conceitos e Ferramentas da Qualidade. 9. Noções de Administração Pública: 9.1. Conceito, natureza e fins; 9.2. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade; 9.3. Ética no serviço público. 10. Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011). 11. Estatuto da criança e do adolescente (ECA - Lei n.º 8.069, de 13/07/1990). 12. Lei Municipal nº 1.035/2013. 13. Lei Municipal nº 1.054/2013.

Cargo: PROFESSOR DE INFORMÁTICA

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase. Ortografia.

FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO

1. Legislação Educacional Básica: 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações – Título VIII Capítulo III. 1.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 e suas alterações; 1.3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014; 1.4. Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. 2. Pressupostos filosóficos, sociológicos e psicológicos da educação. 3. Abordagens pedagógicas críticas e não críticas da educação. 4. Políticas públicas para a educação especial (Decreto nº 7.352/2010). 5. Organização do trabalho pedagógico em instituições escolares: 5.1. Planejamento educacional: concepções e níveis; 5.2. Avaliação da escola e da aprendizagem. 6. Diretrizes educacionais do Programa Alfabetiza MT e Criança Alfabetizada; Descritores e habilidades da Base Nacional Comum Curricular e Documentos de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso (DRC/MT); Níveis de fluência leitora; Cultura das avaliações e indicadores de aprendizagem; Alfabetização e letramento.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Microinformática: conceitos, características, modalidades de processamento *online, offline, batch*, real *time, time*-sharing, sistemas de numeração. *Hardware*: conceitos, componentes e funções, siglas, tipos, características, dispositivos de entrada e saída, conectores e conexões PS/2, USB e RJ45, equipamentos, mídias. Memória. Equipamentos e dispositivos de armazenamento, de entrada e de saída de dados. Montagem X desmontagem, manutenção e operação de microcomputadores e notebooks. 2. *Software*: conceitos, características, *software* básico, aplicativo e livre. Ambientes *Windows 10/11 BR* e *Linux*: conceitos, características, Área de Trabalho, significado e uso das teclas, ícones, atalhos de teclado, gerenciador de pastas e arquivos, interface gráfica, formatos de arquivos, utilização de recursos. Pacote *MS Office* 2019 BR (x32)/(x64) ou superior (*Word, Excel, Powerpoint, Access) X Suíte LibreOffice* versão 7.3.2.2 ou superior nas versões 32 e 64 bits (*Writer, Calc, Impress*, Base): conceitos, características, ícones, atalhos de teclado, uso e emprego dos recursos. *Softwares AutoCad, CorelDraw, Photoshop, Dreamweaver, Fireworks, Illustrator*, *InDesign*: conceitos básicos, características, uso dos recursos. 3. *Internet x Web* x Correio eletrônico: conceitos, características, formatos, sites de pesquisa, *browsers Edge, Firefox Mozilla* e *Google Chrome*. *WebMail. Mozilla Thunderbird*. Computação em Nuvem. Redes Sociais. Uso dos recursos 4. Redes de Computadores: conceitos, características, tecnologias, topologias, conectores, meios de transmissão, equipamentos, Modelo de Refe-

rência OSI/ISO e Arquitetura TCP/IP. 5. Segurança: conceitos, características, proteção de equipamentos, de sistemas, em redes e na internet, vírus, antivírus, *backup, firewall*. 6. Bancos de Dados: conceitos, características, modelos e modelagem. DER X MER, SQL, PostgreSQL, MySQL. 7. Análise, Projeto e Desenvolvimentos de Sistemas: conceitos, características, ciclos de vida, metodologias, orientação a objetos, UML, diagramas. 8. Programação de Computadores. Conceitos, características, algoritmos, estruturas de controle, tabela-verdade, pseudocódigo X fluxograma. Procedimentos e Funções. Construção de algoritmos. Conhecimentos básicos sobre *Java, JavaScript*, HTML X HTML5, CSS X CSS3 e PHP. 9. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): conceitos, características, tecnologias da informação e da comunicação (TIC), recursos, ferramentas, modalidade presencial X modalidade à distância (EAD), professor x tutor, chat, fórum, podcast, teleconferência, videoconferência, material impresso para EAD, conteúdo para EAD, mídias educacionais digitais, de vídeos e *web*-aulas, hipertextos, animações, hospedagem, canais do Youtube, formatos de áudio e de vídeos, conceitos sobre o *Moodle*, material didático, blogs na educação, legislação no Brasil. Uso dos recursos do *software Camtasia Studio* para edição de vídeos. *Softwares* Livres Educacionais gratuitos.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA - NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR - TODAS AS HABILITAÇÕES

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Gradação e ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase.

FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO

1. Legislação Educacional Básica: 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações – Título VIII Capítulo III. 1.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 e suas alterações; 1.3. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014; 1.4. Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. 2. Pressupostos filosóficos, sociológicos e psicológicos da educação. 3. Abordagens pedagógicas críticas e não críticas da educação. 4. Políticas públicas para a educação especial (Decreto nº 7.352/2010). 5. Organização do trabalho pedagógico em instituições escolares: 5.1. Planejamento educacional: concepções e níveis; 5.2. Avaliação da escola e da aprendizagem. 6. Diretrizes educacionais do Programa Alfabetiza MT e Criança Alfabetizada; Descritores e habilidades da Base Nacional Comum Curricular e Documentos de Referência Curricular do Estado de Mato Grosso (DRC/MT); Níveis de fluência leitora; Cultura das avaliações e indicadores de aprendizagem; Alfabetização e letramento.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PROFESSOR

HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA

1.Cuidar e educar na educação infantil. 2. Desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial. 3. Possibilidades para o planejamento: Sequências didáticas. 4. Ensino e aprendizagem por meio de projetos. 5. Uso das tecnologias na educação. 6. Educação inclusiva. 7. Alfabetização nos diferentes momentos históricos. 8. A função social da alfabetização atual. 9. Alfabetização e letramento. 10. Avaliação da aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias. 11. Teorias da aprendizagem. 12. Metodologias ativas. 13. Diferentes abordagens de organização e gestão do currículo na educação infantil e no ensino fundamental (anos iniciais). 14. Projeto Político-pedagógico e gestão educacional. 15. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. 16. Currículo e construção do conhecimento. 17. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. 18. Bases psicológicas da aprendizagem. 19. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Wallon, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori, Freinet e Paulo Freire.

HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA

Números e Operações: Operações com conjuntos. Números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos; operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). Múltiplos, divisores, MDC, MMC e números primos. Porcentagem. Médias. Termo algébrico, polinômios e suas operações, frações algébricas. Função: conceitos, função inversa, função composta. Função Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica. Equações e inequações exponenciais e logarítmicas. Sistemas do 1º e 2º grau. Inequação produto e inequação quociente. Progressões Aritméticas e Geométricas. Juros Simples e Compostos. Matrizes: conceitos, operações e matriz inversa. Determinantes e sistemas lineares. Análise Combinatória. Polinômios e Equações Polinomiais. **Espaço e Forma:** Equação da reta, da circunferência e da elipse. Relações entre figuras espaciais e suas representações planas. Polígonos convexos: relações angulares e lineares. Inscrição e circunscrição. Polígonos semelhantes. Circunferência: relações métricas e angulares. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Relações trigonométricas num triângulo qualquer. Funções Trigonométricas. Relações entre as funções trigonométricas. Equações trigonométricas. Arco soma e arco duplo. **Grandezas e Medidas:** Sistemas de unidades de medida. Comprimento da circunferência. Áreas das principais figuras planas. Sólidos geométricos: Áreas e volumes. Inscrição e circunscrição de sólidos. Sólidos semelhantes e de revolução. **Tratamento da Informação:** Proporcionalidade direta e inversa. Estatística: Variável qualitativa e quantitativa. Frequência absoluta e relativa. Análise de gráficos. Histograma. Medidas de tendência

central. Medidas de dispersão. Probabilidade.

HABILITAÇÃO EM LETRAS/ INGLÊS

A abordagem instrumental para o ensino de Língua Inglesa. O ensino da gramática de Língua Inglesa. Ensino e aprendizagem de Inglês como Língua Estrangeira no Brasil: Considerações sociolinguísticas. A técnica da tradução para o ensino de Língua Inglesa: Considerações e aspectos socioculturais. Estudos sobre a Morfologia da Língua Inglesa. Desenvolvimento das habilidades leitura e escrita: Estratégias de leitura e interpretação textual; ativação do conhecimento prévio, inferência, dedução. Ensino de vocabulário e desenvolvimento de habilidades de *listening and speaking*. Ensino de *phrasal verbs*, *collocations and idioms*. 9. Ensino de Inglês através de recursos educacionais abertos, internet, redes sociais, interatividade local e global.

HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

A história e as concepções pedagógicas da Educação Física escolar. Avaliação da Educação Física escolar. Conhecimentos sobre o corpo (anatômicos, fisiológicos, bioquímicos, biomecânicos e afetivos). Ensino e aprendizagem por meio de projetos. Uso das tecnologias na educação. Educação inclusiva. Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. A Educação Física: ética, saúde, pluralidade cultural e meio ambiente. A ludicidade no ambiente escolar. Linguagem corporal e cultura. O plano de aula e suas aplicações práticas. O esporte como conteúdo de ensino da Educação Física Escolar. Aspectos críticos para a prática educativa dos esportes na escola. Transversalização da Educação Ambiental por meio das Práticas Corporais de Aventura. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Metodologia de Ensino da Educação Física.

HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU BIOLOGIA

1. Origem da vida. 1.1. História e filosofia da Biologia. 1.2. Teoria da origem da vida. 1.3. Divisões da Biologia. 2. Citologia. 2.1. Biomoléculas. 2.2. Membrana celular e parede celular. 2.3. Citoplasma e organelas. 2.4. Núcleo. 3. Gametas e gametogênese. 4. Embriogênese humana. 5. Genética. 5.1. Leis de Mendel (mono e poli-hibridismo). 5.2. Noções de probabilidades. 5.3. Grupos sanguíneos. 5.4. Herança ligada ao sexo. 5.5 Leituras complementares: projeto Genoma; clonagem. 5.6. Determinação de paternidade através da análise de DNA. 5.7. Atuação da engenharia genética na cura de doenças, no combate a pragas na lavoura e na criação de espécies transgênicas. 6. Evolução. 6.1. Criacionismo ou fixismo. 6.2. Evolucionismo. 6.3. Mutações cromossômicas: numéricas e estruturais. 7. Classificação dos seres vivos. 7.1. Classificação dos grandes grupos de organismos: Vírus, Monera; Protista; Fungi; Plantae; Animália. 8. Anatomia e fisiologia comparada dos seres vivos (zoologia). 8.1. Reprodução humana. 8.2. Aspectos anatomofisiológicos dos sistemas reprodutores masculino e feminino. 9. Anatomia e fisiologia comparada dos seres vivos – demais sistemas. 9.1. Digestão humana, sistema de trocas gasosas, respiração celular: respiração humana. 9.2. Sistema cardiovascular - circulação humana. 9.3. Sistema excretor - excreção humana. 9.4. Sensibilidade, coordenação nervosa e hormonal. 9.5. Sistema nervoso humano. 9.6. Sistema endócrino humano. 9.7. Órgãos dos sentidos do homem. 9.8. Sistema locomotor humano. 9.9. Sistema de revestimento humano: revestimento e anexos. 10. Anatomia e fisiologia comparada de vegetais. 10.1. Sistema de nutrição: fotossíntese. 10.2. Sistema de trocas gasosas: respiração; transpiração. 10.3. Sistema de transporte: xilema; floema. Sistema de revestimento: epiderme; periderme. 10.4. Sistema reprodutor: Briófitas; Pteridófitas; Fanerógamas. 11. Ecologia: conceitos básicos. 11.1. Cadeias e teias alimentares. 11.2. Fluxo de energia. 11.3. Biomas aquáticos. 11.4. Mangues. Biomas terrestres. 11.5. Floresta trópico-equatorial. 11.6. Impacto ambiental. 11.6.1. Zona urbana: poluição do ar; poluição do solo. 11.6.2. Zona rural. 12. Questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem de Biologia.

Cargo: PSICÓLOGO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Gradação e ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos: operações e propriedades. Números reais: operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Múltiplos e divisores, MDC, MMC, números primos, porcentagem. Média aritmética, geométrica e ponderada. Proporcionalidade direta e inversa. Juros simples e compostos. Regra de 3 simples e composta. Funções Algébricas: Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica. Equações. Progressão Aritmética e Geométrica. Matrizes e sistemas lineares. Análise Combinatória: Princípio Multiplicativo, Arranjos e Combinações. Cálculo de áreas das principais figuras planas. Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos. Comprimento da circunferência. Relações métricas no triângulo retângulo. Probabilidade: Probabilidade da união de dois eventos. Probabilidade condicional e de eventos independentes. Estatística: Variável qualitativa e quantitativa. Frequência absoluta e relativa. Análise de gráficos. Histograma. Medidas de tendência central. Medidas de dispersão.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente *Microsoft Office*, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente *Windows*,

versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de *internet e intranet*. Programas de navegação. Ferramentas *Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive*. Sítios de busca e pesquisa na *internet*. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, *Worms* e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, *firewall*, antispyware etc.). Procedimentos de *backup*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Fundamentos da Psicologia Educacional: Histórico e interfaces da Psicologia com a Educação. Teorias da aprendizagem (*Piaget, Vygotsky, Wallon, Ausubel*). Processos cognitivos e socioafetivos no desenvolvimento. Atuação do Psicólogo na Educação: Avaliação psicológica no contexto escolar. Orientação profissional e vocacional. Mediação de conflitos e relações interpessoais. Desenvolvimento de projetos socioeducativos. Inclusão e Diversidade: Política Nacional de Educação Especial (PNEE). Transtornos Globais do Desenvolvimento (TEA). Altas habilidades/superdotação. Educação de Jovens e Adultos (EJA). Saúde Mental na Escola: Prevenção ao *bullying* e à violência escolar. Identificação de riscos psicológicos. Promoção de saúde mental na comunidade escolar. Legislação Profissional: Lei nº 4.119/1962 (Regulamenta a profissão). Código de Ética Profissional (Resolução CFP nº 010/2005). Diretrizes para atuação de psicólogos em educação (Resolução CFP nº 016/2022). 2. LEGISLAÇÕES: Lei nº 9.394/1996 (LDB). Lei nº 8.069/1990 (ECA). BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Lei nº 4.119/1962 (Regulamentação da Psicologia). Resolução CFP nº 016/2022 (Atuação em Educação). Lei nº 13.935/2019 (Psicólogos na Educação Básica).

Cargo: PSICOPEDAGOGO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Gradação e ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do período simples. Coordenação e subordinação. Crase.

RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos: operações e propriedades. Números reais: operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Múltiplos e divisores, MDC, MMC, números primos, porcentagem. Média aritmética, geométrica e ponderada. Proporcionalidade direta e inversa. Juros simples e compostos. Regra de 3 simples e composta. Funções Algébricas: Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica. Equações. Progressão Aritmética e Geométrica. Matrizes e sistemas lineares. Análise Combinatória: Princípio Multiplicativo, Arranjos e Combinações. Cálculo de áreas das principais figuras planas. Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos. Comprimento da circunferência. Relações métricas no triângulo retângulo. Probabilidade: Probabilidade da união de dois eventos. Probabilidade condicional e de eventos independentes. Estatística: variável qualitativa e quantitativa. Frequência absoluta e relativa. Análise de gráficos. Histograma. Medidas de tendência central. Medidas de dispersão.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente *Microsoft Office*, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente *Windows*, versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação. Ferramentas *Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive*. *Sites* de busca e pesquisa na *internet*. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, *Worms* e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, *firewall, antispyware* etc.). Procedimentos de *backup*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

História da Educação Brasileira. Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso social do Educador. O atual sistema educacional brasileiro: LDB, dever do estado em relação à educação infantil. Projeto político pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem. Tendências educacionais na sala de aula: contribuição da psicopedagogia para a educação: inserção social, fracasso escolar: compreendendo o sintoma escolar. Estratégia de intervenção psicopedagógicas: competências necessárias. Construção mediada do conhecimento: ação pedagógica. Teorias do desenvolvimento: *Piaget, Vygotsky, Wallon*. A evolução da motricidade e a aprendizagem humana. Transtornos de aprendizagem: déficits de atenção e hiperatividade (TDAH)- distúrbios e transtornos de linguagem (discalculia, dislexia, disgrafia, disortográfica, disartria e TDAH) noções básicas de psicanálise: mecanismo de defesa, formação do aparelho psíquico, fases da vida. Distúrbios emocionais das crianças, sociabilidade, escolaridade, alimentação, sono, manipulações e hábitos e comportamentos, dificuldades do raciocínio lógico matemático. Educação Especial: modificabilidade cognitiva. Inclusão escolar: Lei 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação e Nacional. Lei Municipal nº 1.054/2013, Cria e institui a carreira dos profissionais da educação do município de Sapezal. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a) requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo de provas, para funções na **Prefeitura Municipal de Sapezal– MT** – Edital n.o 002/2025.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:					
Filiação: Mãe:					
Pai:		**Mãe:**			
Estado Civil:		**Data de Nascimento:**			
RG n.º:		**UF:**		**CPF:**	
Endereço Residencial:					
Cidade:		**UF:**		**CEP:**	
Telefone Residencial:		**Telefone Celular:**			
***E-mail*:**					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

Nome	Fonte pagadora	Parentesco	Salário mensal

Obs.: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo. **O candidato declara também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao Poder Público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

_____, _____de _____de 2025.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

REVOGAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA – EDITAL CONCURSO 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL/MT – Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal, no uso das atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Abertura do Edital Concurso 4º Festival Gastronômico de Sapezal/MT – Nº 001/2025, destinado à seleção de empresas e empreendedores para participação no evento;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a anular ou revogar seus próprios atos quando verificada a necessidade, em respeito ao interesse público e à legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a eficiência, a transparência e a economicidade na gestão administrativa, princípios basilares que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogado o AVISO DE ABERTURA – EDITAL CONCURSO 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL/MT – Nº 001/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na Edição n. 4763, à página n. 671, em 24/06/2025.

Art. 2º – Determinar a devida publicidade deste Ato no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de comunicação oficiais, para que surta os efeitos legais.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal - MT, 26 de agosto de 2025.

Jocélia Ferreira da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

AVISO DE ABERTURA EDITAL DE INSCRIÇÕES 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL MT Nº 001/2025

Empresas e empreendedores do ramo gastronômico, de Sapezal e de outros municípios do Estado de Mato Grosso, que atuam na produção própria de alimentos (padarias, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, agroindústrias, restaurantes e indústrias de alimentos), enquadrados como Empreendedores Autônomos, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para participarem do 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL – MT, comercializando pratos gastronômicos e bebidas durante o evento, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de outubro de 2025 no Kartódromo de Sapezal, localizado na Av. Antônio A Maggi, Quadra 2, Lote 8, Sapezal - Mato Grosso.

Jocélia Ferreira da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 04/2025/ CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e considerando a licença da conselheira tutelar titular,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Sra. **MIRANDA ROSA LOURENÇO**, inscrita no processo de escolha do Conselho Tutelar realizado em 2023, na condição de **3º (terceiro) suplente**, para exercer a função de **Conselheira Tutelar**, em razão de licença da titular **GLEDSTON ALVES RIBEIRO**.

Art. 2º - A convocada deverá apresentar-se à sede do Conselho Tutelar, no prazo de até **03 dias**, munida dos documentos exigidos, para fins de nomeação e posse.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 26 de agosto de 2025.

Ariella Alves Porto da Silva Lopes Presidente do CMDCA Município de Serra Nova Dourada – MT

DECRETO Nº 038/2025

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASE”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** do Município de Serra Nova Dourada-MT, conforme relação dos candidatos já devidamente divulgada e publicada na imprensa oficial, para os cargos mencionados na relação descrita no resultado final.

PARAGRAFO ÚNICO As convocações serão realizadas obedecendo rigorosamente á ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada– MT 26 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE.

PROCESSO Nº 050/2025.

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

OBJETO: “Locação de 01 (um) imóvel destinado à substituição provisória da sala anexa da Escola Estadual Antônio Carlos Moura, durante o período de reforma da unidade escolar, no município de Serra Nova Dourada-MT”.

CONTRATADA: MARIA DE LURDES MACIEL DA SILVA

CPF: 513.***.971-20

END: Rua Açai, Nº 47, s/nº – Quadra 41 Lote 013, Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT

CEP: 78.555-453

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), para o fornecimento dos serviços do objeto da Dispensa por inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa por Inexigibilidade nº 008/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de agosto de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 016/2025**,** para é “**Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores, corte de grama e limpeza, a serem executados em áreas públicas do município de Serra Nova Dourada – MT”.** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 03/05/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA

CNPJ: 28.955.196/0001-97

ENDEREÇO: AV ADEMAR RAITER, Nº 240, SALA 01, BAIRRO: CENTRO-SUL, SORRISO-MT - CEP: 78.896-095

VALOR GLOBAL: R$ 162.612,15 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e doze reais e quinze centavos).

EMPRESA: ALESSANDRA GOIS PEREIRA

CNPJ: 32.705.153/0001-20

ENDEREÇO: AV SUBLIME, s/nº, BAIRRO: CENTRO, SERRA NOVA DOURADA-MT - CEP: 78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 78.418,00 (setenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais).

Serra Nova Dourada – MT, 26 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE Nº 025/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

A **Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT**, por meio

do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025**, cujo objeto é **"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT",** com base na Lei nº 14.133/2021. Onde vem retificar as empresas vencedoras do processo, com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025**,** para é **"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 22/07/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 92-N, LOTE RT1C, Bairro: MODULO 02, JUINA-MT, CEP: 78.320-000

VALOR GLOBAL: R$ 643.400,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

ENDEREÇO:, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 256, KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160, Bairro: PADRE MATHIAS, CARIACICA-ES, CEP: 29.157-100

VALOR GLOBAL: R$ 50.532,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais).

EMPRESA: MARCIO KUHN

CNPJ: 18.048.988/0001-24

ENDEREÇO:, TV THIAGO DA SILVA REGO, Nº 65, Bairro: BERNECK, MUNDO NOVO- MS, CEP: 79.980-056

VALOR GLOBAL: R$ 71.575,00 (setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: BMJ COMERCIO LTDA

CNPJ: 59.781.178/0001-60

ENDEREÇO: R CAPITAO AZARIAS, Nº 651, Bairro: CENTRO, CACIMBINHAS- AL, CEP: 57.570-000

VALOR GLOBAL: R$ 222.240,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais).

EMPRESA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1266, QUADRAM LOTE 18, Bairro: SETOR BRASIL, ARAGUAINA- TO, CEP: 77.824-360

VALOR GLOBAL: R$ 236.229,50 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 21.613.975/0001-65

ENDEREÇO: AV OITOCENTOS, S/Nº, GALPAO01 QUADRA18 LOTE M2 BOX 06, Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29.161-389

VALOR GLOBAL: R$ 41.136,00 (quarenta e um mil cento e trinta e seis reais).

EMPRESA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.694.780/0002-00

ENDEREÇO: R CODORNA OESTE, Nº 1483, LOTE 4-B5 BOX B, Bairro: EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75.828-000

VALOR GLOBAL: R$ 105.012,00 (cento e cinco mil e doze reais).

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO, Nº 1140, Bairro: CENTRO SUL, CUIABA- MT, CEP: 78.020-290

VALOR GLOBAL: R$ 317.275,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: ABBA BIDS LTDA

CNPJ: 57.460.463/0001-53

ENDEREÇO: AV CARMINDO DE CAMPOS, Nº 3190, SALA A, Bairro: DOM AQUINO, CUIABA- MT, CEP: 78.015-021

VALOR GLOBAL: R$ 22.208,30 (vinte e dois mil duzentos e oito reais e trinta centavos).

EMPRESA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, Nº 3855, SALA 02, Bairro: QUILOMBO, CUIABA- MT, CEP: 78.045-000

VALOR GLOBAL: R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

CNPJ: 58.643.068/0001-79

ENDEREÇO: R CUSTODIO DE MELLO, Nº 295 , SALA B, Bairro: CIDADE ALTA, CUIABA- MT, CEP: 78.030-435

VALOR GLOBAL: R$ 86.524,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

ENDEREÇO: R FRITZ SPERNAU, Nº 1000, FUNDOS, Bairro: FORTALEZA, BLUMENAU- SC, CEP: 89.055-200

VALOR GLOBAL: R$ 21.920,51 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSL SALA 01, Bairro: CENTRO NORTE, CUIABA- MT, CEP: 78.005-340

VALOR GLOBAL: R$ 111.003,40 (cento e onze mil e três reais e quarenta centavos).

EMPRESA: OYSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.497.491/0001-87

ENDEREÇO: AV JOSE MEDEIROS VIEIRA, Nº 2500, APT 501 TORRE M5, Bairro: PRAIA BRAVA DE ITAJAI, ITAJAI- SC, CEP: 88.306-843

VALOR GLOBAL: R$ 35.372,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

EMPRESA: M B COSTA ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 40.183.585/0001-47

ENDEREÇO: R ERONDINO ANTONIO PINHATA, Nº 428, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA- PR, CEP: 87.047-437

VALOR GLOBAL: R$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

ENDEREÇO: R RIO PIQUIRI, Nº 320, Bairro: WEISSOPOLIS, PINHAIS- PR, CEP: 83.322-010

VALOR GLOBAL: R$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais).

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

ENDEREÇO: R JOAO-DE-BARRO, Nº 77, SALA 01, Bairro: RECANTO DOS PASSAROS, CUIABA- MT, CEP: 78.075-290

VALOR GLOBAL: R$ 92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais).

EMPRESA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 29.583.709/0001-49

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, Nº 1446, SALA 08, Bairro: ANITA GARIBALDI, JOINVILLE- SC, CEP: 89.202-002

VALOR GLOBAL: R$ 13.000,20 (treze mil e vinte centavos).

EMPRESA: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 45.298.461/0001-20

ENDEREÇO: R EUGENIO VIAPIANA, Nº 28, Bairro: LOTEAMENTO JOSE JACOSKI, SAO JOSE DO CEDRO- SC, CEP: 89.930-000

VALOR GLOBAL: R$ 347.711,00 (trezentos e quarenta sete mil setecentos e onze reais).

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

ENDEREÇO: R PASCHOAL BONAVINA, Nº 55, Bairro: PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, ARARAQUARA- SP, CEP: 14.804-086

VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

EMPRESA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 18.828.894/0003-30

ENDEREÇO: AV ELDES SCHERRER SOUZ, Nº 2230, SALA 215/ ESSENCIAL ESCRIT, Bairro: COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA- ES, CEP: 29.167-080

VALOR GLOBAL: R$ 22.523,50 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais cinquenta centavos).

EMPRESA: ADMAQ LTDA

CNPJ: 71.359.939/0001-95

ENDEREÇO: R SALOMAO CAMARGOS, Nº 91, LETRA: A;, Bairro: JARDINOPOLIS, BELO HORIZONTE- MG, CEP: 30.532-230

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

ENDEREÇO: AV ANTONIO LUCAS DE ARAUJO, Nº 3431-D, Bairro: CENTRO, NOVA MAMORE- RO, CEP: 76.857-000

VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

ENDEREÇO: ROD ES-010, Nº 4255 A, SALA 05 CHACARA 274 A, Bairro: JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP: 29.164-140

VALOR GLOBAL: R$ 40.482,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

EMPRESA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

ENDEREÇO: AV MIGUEL SUTIL, Nº 13762, LOJA A, Bairro: NOVO TERCEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78.028-400

VALOR GLOBAL: R$ 41.748,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais).

EMPRESA: EXCELENCIA LICITACOES LTDA

CNPJ: 57.222.097/0001-02

ENDEREÇO: ROD SC 355 MOACIR CORADI, SN, LOJA A, Bairro: INTERIOR, CONCORDIA - SC, CEP: 89.728-000

VALOR GLOBAL: R$ 62.217,00 (sessenta e dois mil duzentos e dezessete reais).

EMPRESA: JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 20.252.467/0001-36

ENDEREÇO: R PROJETADA 03, Nº 1000, CONJ DIST IND SANTA INES BRCAO 01, Bairro: SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85.880-000

VALOR GLOBAL: R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

ENDEREÇO: R FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPAO2 B SALA 06, Bairro: PLANETA, CARIACICA - ES, CEP: 29.156-777

VALOR GLOBAL: R$ 63.418,32 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA: STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

ENDEREÇO: **AV GENERAL MELO**, Nº 2759, PARTE A, Bairro: JARDIM TROPICAL, CUIABA - MT, CEP: 78.065-165

VALOR GLOBAL: R$ 63.418,32 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ENDEREÇO: R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, Bairro: PQ INDUSTRIAL, ARACATUBA - MT, CEP: 16.075-370

VALOR GLOBAL: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.136.111/0001-60

ENDEREÇO: R PADRE ANTONIO FRANCO, Nº 150, Bairro: NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.017-132

VALOR GLOBAL: R$ 29.691,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais).

EMPRESA: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 40.801.863/0001-82

ENDEREÇO: R VEREADOR JOSE NALEPA, Nº 965, BRCAO 3, Bairro: MATO LIMPO, CAMPO MAGRO - PR, CEP: 83.535-000

VALOR GLOBAL: R$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais).

EMPRESA: KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 42.412.303/0001-61

ENDEREÇO: R DAS VIOLETAS, Nº 1944 W, Bairro: RESIDENCIAL BEIJA-FLOR, NOVA MUTUM - MT, CEP: 78.454-009

VALOR GLOBAL: R$ 6.899,70 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Serra Nova Dourada – MT, 22 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2025**,** para é **"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 22/07/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 92-N, LOTE RT1C, Bairro: MODULO 02, JUINA-MT, CEP: 78.320-000

VALOR GLOBAL: R$ 643.400,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

EMPRESA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

ENDEREÇO:, ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 256, KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160, Bairro: PADRE MATHIAS, CARIACICA-ES, CEP: 29.157-100

VALOR GLOBAL: R$ 50.532,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e dois reais).

EMPRESA: MARCIO KUHN

CNPJ: 18.048.988/0001-24

ENDEREÇO:, TV THIAGO DA SILVA REGO, Nº 65, Bairro: BERNECK, MUNDO NOVO- MS, CEP: 79.980-056

VALOR GLOBAL: R$ 71.575,00 (setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: BMJ COMERCIO LTDA

CNPJ: 59.781.178/0001-60

ENDEREÇO: R CAPITAO AZARIAS, Nº 651, Bairro: CENTRO, CACIMBINHAS- AL, CEP: 57.570-000

VALOR GLOBAL: R$ 222.240,00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais).

EMPRESA: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1266, QUADRAM LOTE 18, Bairro: SETOR BRASIL, ARAGUAINA- TO, CEP: 77.824-360

VALOR GLOBAL: R$ 236.229,50 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

EMPRESA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 21.613.975/0001-65

ENDEREÇO: AV OITOCENTOS, S/Nº, GALPAO01 QUADRA18 LOTE M2 BOX 06, Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29.161-389

VALOR GLOBAL: R$ 41.136,00 (quarenta e um mil cento e trinta e seis reais).

EMPRESA: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.694.780/0002-00

ENDEREÇO: R CODORNA OESTE, Nº 1483, LOTE 4-B5 BOX B, Bairro: EXPANSAO URBANA, CHAPADAO DO CEU - GO, CEP: 75.828-000

VALOR GLOBAL: R$ 105.012,00 (cento e cinco mil e doze reais).

EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO, Nº 1140, Bairro: CENTRO SUL, CUIABA- MT, CEP: 78.020-290

VALOR GLOBAL: R$ 317.275,00 (trezentos e dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).

EMPRESA: ABBA BIDS LTDA

CNPJ: 57.460.463/0001-53

ENDEREÇO: AV CARMINDO DE CAMPOS, Nº 3190, SALA A, Bairro: DOM AQUINO, CUIABA- MT, CEP: 78.015-021

VALOR GLOBAL: R$ 22.208,30 (vinte e dois mil duzentos e oito reais e trinta centavos).

EMPRESA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, Nº 3855, SALA 02, Bairro: QUILOMBO, CUIABA- MT, CEP: 78.045-000

VALOR GLOBAL: R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA

CNPJ: 58.643.068/0001-79

ENDEREÇO: R CUSTODIO DE MELLO, Nº 295 , SALA B, Bairro: CI-

DADE ALTA, CUIABA- MT, CEP: 78.030-435

VALOR GLOBAL: R$ 86.524,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

ENDEREÇO: R FRITZ SPERNAU, Nº 1000, FUNDOS, Bairro: FORTALEZA, BLUMENAU- SC, CEP: 89.055-200

VALOR GLOBAL: R$ 21.920,51 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

ENDEREÇO: AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSL SALA 01, Bairro: CENTRO NORTE, CUIABA- MT, CEP: 78.005-340

VALOR GLOBAL: R$ 111.003,40 (cento e onze mil e três reais e quarenta centavos).

EMPRESA: OYSTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.497.491/0001-87

ENDEREÇO: AV JOSE MEDEIROS VIEIRA, Nº 2500, APT 501 TORRE M5, Bairro: PRAIA BRAVA DE ITAJAI, ITAJAI- SC, CEP: 88.306-843

VALOR GLOBAL: R$ 35.372,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

EMPRESA: M B COSTA ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 40.183.585/0001-47

ENDEREÇO: R ERONDINO ANTONIO PINHATA, Nº 428, Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL REQUIAO, MARINGA- PR, CEP: 87.047-437

VALOR GLOBAL: R$ 27.950,00 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

ENDEREÇO: R RIO PIQUIRI, Nº 320, Bairro: WEISSOPOLIS, PINHAIS- PR, CEP: 83.322-010

VALOR GLOBAL: R$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais).

EMPRESA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

ENDEREÇO: R JOAO-DE-BARRO, Nº 77, SALA 01, Bairro: RECANTO DOS PASSAROS, CUIABA- MT, CEP: 78.075-290

VALOR GLOBAL: R$ 92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais).

EMPRESA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 29.583.709/0001-49

ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, Nº 1446, SALA 08, Bairro: ANITA GARIBALDI, JOINVILLE- SC, CEP: 89.202-002

VALOR GLOBAL: R$ 13.000,20 (treze mil e vinte centavos).

EMPRESA: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 45.298.461/0001-20

ENDEREÇO: R EUGENIO VIAPIANA, Nº 28, Bairro: LOTEAMENTO JOSE JACOSKI, SAO JOSE DO CEDRO- SC, CEP: 89.930-000

VALOR GLOBAL: R$ 347.711,00 (trezentos e quarenta sete mil setecentos e onze reais).

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

ENDEREÇO: R PASCHOAL BONAVINA, Nº 55, Bairro: PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, ARARAQUARA- SP, CEP: 14.804-086

VALOR GLOBAL: R$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais).

EMPRESA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 18.828.894/0003-30

ENDEREÇO: AV ELDES SCHERRER SOUZ, Nº 2230, SALA 215/ ESSENCIAL ESCRIT, Bairro: COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA- ES, CEP: 29.167-080

VALOR GLOBAL: R$ 22.523,50 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e três reais cinquenta centavos).

EMPRESA: ADMAQ LTDA

CNPJ: 71.359.939/0001-95

ENDEREÇO: R SALOMAO CAMARGOS, Nº 91, LETRA: A;, Bairro: JARDINOPOLIS, BELO HORIZONTE- MG, CEP: 30.532-230

VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

ENDEREÇO: AV ANTONIO LUCAS DE ARAUJO, Nº 3431-D, Bairro: CENTRO, NOVA MAMORE- RO, CEP: 76.857-000

VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

EMPRESA: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

ENDEREÇO: ROD ES-010, Nº 4255 A, SALA 05 CHACARA 274 A, Bairro: JARDIM LIMOEIRO, SERRA - ES, CEP: 29.164-140

VALOR GLOBAL: R$ 40.482,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

EMPRESA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

ENDEREÇO: AV MIGUEL SUTIL, Nº 13762, LOJA A, Bairro: NOVO TERCEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78.028-400

VALOR GLOBAL: R$ 41.748,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais).

EMPRESA: EXCELENCIA LICITACOES LTDA

CNPJ: 57.222.097/0001-02

ENDEREÇO: ROD SC 355 MOACIR CORADI, SN, LOJA A, Bairro: INTERIOR, CONCORDIA - SC, CEP: 89.728-000

VALOR GLOBAL: R$ 7.225,00 (sete mil duzentos e vinte e cinco reais).

EMPRESA: AMENA CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63

ENDEREÇO: AV OITOCENTOS, SN, SALA 09 - MD 01 - G20, Bairro: TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29.161-389

VALOR GLOBAL: R$ 46.826,34 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

EMPRESA: SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.139.449/0001-82

ENDEREÇO: AV JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA, Nº 877 ,Bairro: BOA ESPERANCA, CUIABA - MT, CEP: 78.068-484

VALOR GLOBAL: R$ 62.217,00 (sessenta e dois mil duzentos e dezessete reais.

EMPRESA: JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 20.252.467/0001-36

ENDEREÇO: R PROJETADA 03, Nº 1000, CONJ DIST IND SANTA INES BRCAO 01, Bairro: SANTA INES, ITAIPULANDIA - PR, CEP: 85.880-000

VALOR GLOBAL: R$ 26.020,00 (vinte e seis mil e vinte reais).

EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

ENDEREÇO: R FRANCISCO SESQUIM, Nº 356, GALPAO2 B SALA 06, Bairro: PLANETA, CARIACICA - ES, CEP: 29.156-777

VALOR GLOBAL: R$ 63.418,32 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMPRESA: STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.657.838/0001-13

ENDEREÇO: AV GENERAL MELO, Nº 2759, PARTE A, Bairro: JARDIM TROPICAL, CUIABA - MT, CEP: 78.065-165

VALOR GLOBAL: R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais).

EMPRESA: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.251.627/0001-90

ENDEREÇO: R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, Bairro: PQ INDUSTRIAL, ARACATUBA - MT, CEP: 16.075-370

VALOR GLOBAL: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).

EMPRESA: CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.136.111/0001-60

ENDEREÇO: R PADRE ANTONIO FRANCO, Nº 150, Bairro: NOVA LIMA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.017-132

VALOR GLOBAL: R$ 29.691,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e um reais).

EMPRESA: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 40.801.863/0001-82

ENDEREÇO: R VEREADOR JOSE NALEPA, Nº 965, BRCAO 3, Bairro: MATO LIMPO, CAMPO MAGRO - PR, CEP: 83.535-000

VALOR GLOBAL: R$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais).

EMPRESA: KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 42.412.303/0001-61

ENDEREÇO: R DAS VIOLETAS, Nº 1944 W, Bairro: RESIDENCIAL BEIJA-FLOR, NOVA MUTUM - MT, CEP: 78.454-009

VALOR GLOBAL: R$ 6.899,70 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Serra Nova Dourada – MT, 22 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

Serra Nova Dourada – MT, 26 de agosto de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2025

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 013/2025**,** para é "**Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de brindes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde do município de Serra Nova Dourada - MT, a serem utilizadas em campanhas educativas e preventivas, ações sociais, eventos comemorativos, programas assistenciais e demais atividades promovidas pelas pastas".** Cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 14/08/2025, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: MARCELO SIMONI

CNPJ: 37.652.289/0001-33

ENDEREÇO: R MANOEL TEIXEIRA, Nº 50, FUNDOS, BAIRRO: CENTRO, TAPEJARA-RS - CEP: 99.950-000

VALOR GLOBAL: R$ 136.224,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais).

EMPRESA: LILIAN LIMA PRADO SANTOS

CNPJ: 33.628.668/0001-37

ENDEREÇO: R 11, nº 0, CASA, BAIRRO: BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT - CEP: 78.678-000

VALOR GLOBAL: R$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS

CNPJ: 38.288.971/0001-51

ENDEREÇO: R JOSE DE SOUZA FERNANDES, nº 59, BAIRRO: DOUTOR GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES - CEP: 29.303-265

VALOR GLOBAL: R$ 39.678,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais).

EMPRESA: FABIANO BRAGHETTO BIANO

CNPJ: 52.098.237/0001-50

ENDEREÇO: R PEDRO RAMOS MOLINA, nº 2603, BAIRRO: RESIDENCIAL MOREIRA JUNIOR, FRANCA-SP - CEP: 14.407-512

VALOR GLOBAL: R$ 58.487,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais).

EMPRESA: UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA

CNPJ: 59.399.643/0001-00

ENDEREÇO: R SAO PAULO, nº 1071, BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE- MG - CEP: 30.170-907

VALOR GLOBAL: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

EMPRESA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

CNPJ: 04.135.560/0001-04

ENDEREÇO: AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, nº 350,

ANDAR 2, BAIRRO: AREAO, CUIABA- MT - CEP: 78.010-308

VALOR GLOBAL: R$ 27.625,00 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 03.449.844/0001-02

ENDEREÇO: R PERNAMBUCO, nº **456**, BAIRRO: **CPA II**, CUIABA-MT - CEP: **78.055-428**

VALOR GLOBAL**: R$ 13.000,00** (treze mil reais).

Serra Nova Dourada – MT, 26 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 040, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 040, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 170/2025/DEPRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 014, de 30 de maio de 2025, extrato publicado no Diário Oficial nº 4748, em 02 de junho de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 170/2025/DEPRESP/SEMAD.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 041, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 041, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 169/2025/DEPRESP/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 015, de 30 de maio de 2025, extrato publicado no Diário Oficial nº 4748, em 02 de junho de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 169/2025/DEPRESP/SEMAD.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SEMED
EDITAL 082 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 082 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
CLAUDIA DA SILVA MENDES	Pedagogia 30h	88	27/08/25 – 8h	27/08/25 – 13h30
MARLETE DE ALMEIDA	Pedagogia 30h	89	27/08/25 – 8h	27/08/25 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 01 de setembro de 2025.

Sorriso, 26 de agosto de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

SEMED

EDITAL Nº 009 – RESULTADO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 009 – RESULTADO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna pública a divulgação do resultado dos recursos do Gabarito Provisório e o Gabarito Oficial da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

RESULTADO QUANTO A ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

NÃO TIVERAM RECURSOS.

GABARITO OFICIAL

CARGO	PROFESSOR(A) DE INGLÊS - 20H
NÚMERO DA QUESTÃO	**RESPOSTA**
CONHECIMENTOS SOBRE LEGISLAÇÃO	
1	D
2	B
3	A
4	B
5	A
CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES	
6	B
7	C
8	D
9	B
10	C
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
11	B
12	C
13	C
14	D
15	C
16	C
17	B
18	B
19	B
20	A

Sorriso, 26 de agosto de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SEMED

EDITAL Nº 010 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 010 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna público o resultado preliminar da prova objetiva e de títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INGLÊS – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

N°	NOME	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	TOTAL NOTA	PRESENTE OU AUSENTE
1	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA	0,1	0,5	2,2	2,8	2,5	5,3	PRESENTE
2	FERNANDA DAROIT	0,1	0,2	4,4	4,7	3	7,7	PRESENTE
3	GRACIELE FERREIRA LIMAS	0,2	0,3	3,85	4,35	2	6,35	PRESENTE
4	HELLIDY CLARO LIMA	0	0,4	4,95	5,35	0	5,35	PRESENTE
5	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	0,1	0,3	2,75	3,15	2	5,15	PRESENTE
6	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE	0,1	0,5	3,3	3,9	1,5	5,4	PRESENTE
7	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS	0,1	0,3	4,95	5,35	2,5	7,85	PRESENTE
8	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	0,3	0,4	3,85	4,55	3	7,55	PRESENTE
9	JULIANE UMBELINO DE OLIVEIRA QUERINO	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
10	KAMILA FERREIRA BRANDAO	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
11	LEONARDO LIMA SILVA	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
12	MICHELE NEVES PELLENZ	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
13	MILENA SANT ANA DO PRADO	0	0	0	0	0	0	AUSENTE
14	SEBASTIAN JOSE BOLIVAR FEBRES	0	0	0	0	0	0	AUSENTE

Sorriso, 26 de agosto de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, bairro Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, portador do RG nº 12230480 SJ/MT e CPF nº 743.451.419-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Amazonas, 1632, bairro Centro, Sorriso – MT, doravante denominada **CONSORCIADO** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, com sede na Av. Blumenau, 500, bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e CPF nº 546.125.359-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, 189, bairro Pioneiro, Lucas do Rio Verde-MT, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT e Presidente do Conselho Diretor, doravante denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do **CONSORCIANTE**, considerando o constante na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº

6.017/2007, Lei Municipal nº 2.495/2015 de 23 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Ficam alterados os **Parágrafos Quinto e Sexto** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do Contrato de Rateio nº 001/2025, para o fim de aditivar o montante de **R$ 573.300,00 (quinhentos e setenta e três mil e trezentos reais)**, assim distribuídos:

a) Parágrafo Quinto - O montante de **R$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais)** para ***"Aquisição de Medicamentos, Materiais Médicos e Odontológicos"***;

b) Parágrafo Sexto - O montante de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para execução dos procedimentos propostos através do ***"Programa Fila Zero na Cirurgia"***.

a) Para os valores destinados no **Parágrafo Primeiro,** será utilizado a seguinte conta:

- Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do Contrato, após este aditamento será de **R$ 8.729.633,34 (oito milhões setecentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditivado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.10.302.0012.2096.337170.684(F-1.500.1002000) – R$ 573.300,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2025 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2025.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **CONSORCIADO**	**MIGUEL VAZ RIBEIRO** Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **CONSORCIANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SORRISO - AES ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.607.501/0001-97, com sede na avenida Paraná, 453, bairro Benjamin Raiser, Sorriso - MT, CEP: 78.816-112, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **DANIELE C. MESSIAS**, inscrita no CPF nº 053.838.931-13, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas vigentes e aplicáveis, considerando o resultado da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 12/2025,** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Resolve da melhor forma de direito, rescindir, a partir da data de assinatura o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 048/2025**, celebrado em 08 de julho de 2025, cujo objeto da parceria consistia em aplicação de atividades de defesa pessoal e a oferta de palestras motivacionais, para mulheres com medidas protetivas, com foco na promoção da autoestima, fortalecimento emocional, autoproteção, estimulando o autocuidado e o empoderamento individual, incentivo à construção de uma nova perspectiva, contribuindo para a prevenção da violência, sendo capazes de perceber uma situação que poderá levá-la a sofrer o feminicídio

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 013.019/14, e está pautada nas previsões da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO, do Termo de Colaboração nº 048/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

3.1. A rescisão ocorre por iniciativa da Organização da Sociedade Civil, diante da inviabilidade prática de execução do objeto pactuado, e virtude da baixa adesão do público alvo (apenas uma efetiva matrícula dentre aproximadamente 230 potenciais beneficiárias).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentou a comprovação de devolução dos recursos recebidos, no valor de R$ 71.222,83 (setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), conforme comprovante de transferência bancária e extratos anexos.

4.2. Não restam valores a serem devolvidos ou objeto pendente de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste **TERMO DE RESCISÃO**, por extrato, no Diário Oficial. O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. E, para constar, foi lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO,** que depois de lido e achado conforme, vai assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2025.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**DANIELE C. MESSIAS** Presidente **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SORRISO - AES**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

CONSELHO MUNICIPAL
ATA 08 DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO - COMTURS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTURS)

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 08h10, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso – COMTURS, para a 7ª Reunião Ordinária em 2025, realizada nas dependências da sala de reuniões da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.311, bairro Bela Vista, em Sorriso-MT. A primeira chamada ocorreu às 8h00, conforme convocação e pauta previamente comunicada (anexa a esta ata). Estiveram presentes na reunião os seguintes participes, conforme lista de presença (anexa): Conselheiros Titulares: Nelson Eduardo Pereira da Costa, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Gleiciani Elis Gramkow, Representante da Secretaria Municipal de Cultura; Alan Azevedo Fernandes, Representante da Câmara Municipal de Sorriso. Conselheiros Suplentes: Daniele Maciel dos Santos, Representante da Secretaria Municipal de Administração; Ricardo Henrique dos Santos, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Francisco Alexandre dos Santos, Representante de Agência de Viagens; Roseli Resna, Representante do segmento de Artistas e Artesões. Convidados: Heloneide Alcântara Matos, Representante de Estabelecimento de Ensino Superior; Andréia de Sousa, Representante do Clube Amigos da Terra (CAT); e Mônica Viegas da Costa Campos Almeida, Secretária Executiva (Casa dos Conselhos). **Abertura:** A reunião teve início sob a coordenação do Sr. Nelson Eduardo Pereira da Costa, que saudou os presentes, e justificou que o Presidente Sr. Guilherme Augusto Pazinatto não pôde comparecer e que lhe foi solicitado conduzir a reunião. Ressaltou, no entanto, que não se sente à vontade para desempenhar tal função, uma vez que não ocupa legitimamente o cargo de vice-presidente. Diante disso, manifestou interesse em futuramente pleitear o cargo, com o intuito de contribuir de forma legal e efetiva com as atividades do COMTURS, destacando possuir experiência prévia no desempenho da função. Por fim, recomendou aos conselheiros que, durante a reunião, evitem o uso de celulares, e que, em caso de emergência, se retirem do recinto para atender. Na sequência, Nelson solicitou à servidora da Casa dos Conselhos, Sra. Mônica Viegas da Costa Campos Almeida, que iniciasse a apresentação da pauta por meio dos slides, orientando-a como proceder. A Sr. Mônica então assumiu a função, iniciando pelo item **I) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Nelson Eduardo informou que a** ata da reunião anterior foi previamente disponibilizada aos (às) conselheiros(as) para conhecimento. Não havendo manifestações quanto a correções ou alterações, sua leitura foi dispensada, sendo a ata aprovada por unanimidade pelos (as) presentes. O Sr. Nelson Eduardo acrescentou que, caso algum (a) conselheiro (a) ainda não tenha lido o documento, poderá fazê-lo posteriormente e, se necessário, a ata poderá ser retificada de forma adequada na próxima reunião. Ressaltou a importância das atas do COMTURS, especialmente por serem documentos essenciais para o registro e atualização no Mapa do Turismo. O Sr. Nelson Eduardo seguiu ao item **II)** PAUTA - **II.1) Elaboração Edital de Chamamento Público Mapa Turístico:** O Sr. Nelson Eduardo iniciou o ponto de pauta questionando se a pessoa que havia sugerido a elaboração do referido edital estava presente. Na ocasião, a conselheira Daniele se manifestou, esclarecendo que foi ela quem propôs a ideia. Justificou que, caso o projeto fosse executado por meio do COMTURS, seria necessário estabelecer critérios específicos, os quais poderiam ser definidos por meio de um edital. Em resposta, o Sr. Nelson Eduardo esclareceu que o projeto não será conduzido pelo COMTURS nem pela Prefeitura. Na opor-

tunidade, contextualizou que a iniciativa partiu do Presidente Guilherme, que, ao visualizar o Mapa Turístico do município de Lucas do Rio Verde, considerou a proposta interessante e questionou a possibilidade de Sorriso implementar algo semelhante. Informou, contudo, que não há viabilidade orçamentária, por parte da Administração Pública Municipal, para desenvolver esse projeto ainda neste exercício. Acrescentou que qualquer conselheiro (a) ou cidadão (ã) interessado (a) poderá desenvolvê-lo por meio da iniciativa privada. Diante disso, concluiu que não cabe à publicação de edital de chamamento público para a implementação do referido projeto, uma vez que sua execução ocorrerá integralmente por meio da iniciativa privada. Por fim, informou que o Presidente Guilherme já iniciou articulações com possíveis parceiros, visando à viabilização da proposta. Seguiu-se ao subitem **II.2) Deliberação da Versão Final da Nova Lei:** O Sr. Nelson Eduardo informou que a versão final da nova Lei já havia sido apresentada e discutida na reunião anterior. Dito isso, questionou se, desde então, algum (a) conselheiro (a) teria realizado a leitura do documento e desejaria sugerir ajustes ou propor alterações. Caso contrário, propôs sua aprovação, ressaltando que o assunto já se estende há mais de três meses, sendo necessário avançar para a discussão do Regimento Interno. Lembrou que a nova legislação contempla importantes alterações, como: **Definição do mandato**, com datas fixas de início e término, independentemente de eventuais mudanças na Chefia do Executivo; **Ampliação da representatividade**, com a inclusão de diversas modalidades de atividades turísticas obrigatoriamente registradas no CADASTUR, garantindo maior abrangência e legitimidade ao Conselho. Na sequência, realizou a leitura do **artigo 2º**, que trata da **composição do COMTURS**, a ser constituído da seguinte forma: **Inciso II - Iniciativa Privada**: I - meios de hospedagem; II - agências de turismo; III – guias de turismo; III - transportadoras turísticas; IV - organizadoras de eventos; V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; VI - acampamentos turísticos; VII - restaurantes, cafeterias, bares e similares; VIII - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares; IX - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva; X - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística; XI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; XII - locadoras de veículos para turistas. **Inciso III – Da Sociedade Civil:** XIII - representante de estabelecimento de ensino superior; XIV – representante do Sindicato Rural; XV – representante da Associação Comercial e Empresarial (ACES); XVI – representante de Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); XVII – representante dos Rotary Clube; XVIII – representante do Centro de Tradições Nordestinas (CTN); XIX – representante do Centro de Tradições Gaúchas (CTG); XX – representante do artesanato local; XXI - representante da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – (ABBTUR). **IV - De outros órgãos, sem direito a voto:** XXII – representante da Polícia Militar; XXIII - representante da Polícia Civil; XXII - representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); XXIV - representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE); XXV - representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR. Como não houve sugestões de alteração nem questionamentos, a versão final da nova Lei foi **aprovada por unanimidade** e será **encaminhada oficialmente ao Poder Legislativo para apreciação e votação**. Seguiu-se ao subitem **II.3) Sugestões para compor o projeto dos monumentos (pórticos):** O Sr. Nelson Eduardo relembrou que o tema já havia sido abordado na reunião anterior, informando que o Município protocolou uma solicitação de recursos junto ao Ministério do Turismo para a implantação de quatro pórticos. No entanto, esclareceu que neste ano o projeto não será contemplado. Destacou que, caso o Município disponha dos projetos prontos até o mês de outubro, haverá possibilidade de retomada da proposta, uma vez que, nesse período, o Governo Federal costuma identificar saldos orçamentários não executados, seja por ausência de solicitações, seja pela não apresentação de projetos por parte de entes proponentes. Nessa ocasião, os recursos disponíveis costumam ser remanejados para compor o orçamento do ano seguinte, e é nesse contexto que os deputados buscam projetos prontos para viabilizar a destinação de emendas parlamentares. Dessa forma, reforçou que o momento para apresentação de sugestões é agora. Caso não haja manifestações por parte dos (as) conselheiros (as), a elaboração ficará a cargo de designers, arquitetos e artistas, sendo que, no momento oportuno, caberá ao Prefeito tomar a decisão final para dar continuidade à proposta. Não houve sugestões por parte dos conselheiros presentes. Seguindo-se ao subitem **II.4) Credencial de Conselheiro do Turismo:** O Sr. Nelson Eduardo expôs sobre a importância da utilização da credencial pelos (as) conselheiros (as), destacando, em primeiro lugar, que a iniciativa contribui para reforçar a percepção de que o turismo no município é conduzido por uma organização estruturada e atuante. Ressaltou ainda que o (a) conselheiro (a) é corresponsável pelos espaços que frequenta. Como exemplo, mencionou que, ao visitar um restaurante e observar inadequações — como lixo exposto —, o (a) conselheiro (a) tem o dever de abordar o responsável, sentindo-se legitimado (a) a apresentar sua credencial de membro do Conselho. Destacou que essa abordagem não tem caráter fiscalizador, mas sim educativo e colaborativo, reafirmando o compromisso do COMTURS com a qualificação do turismo local. Concluiu enfatizando que a credencial deve ser vista como um instrumento de diálogo e cooperação, contribuindo para tornar o município uma referência em turismo e, consequentemente, para o aumento da clientela e da qualidade dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos locais. Na ocasião, o Sr. Francisco Alexandre manifestou concordância com o posicionamento do Sr. Nelson Eduardo, reforçando a relevância da identificação formal dos membros do Conselho. Acrescentou, ainda, que já providenciou a produção de um cartão similar para uso em sua empresa. Em seguida, foi apresentado o modelo da credencial, em formato de cartão, com layout padronizado, contendo: nome completo, foto, função, instituição representada, validade do mandato e QR Code, este último destinado à verificação de autenticidade e ao acesso a informações complementares, como os sites do Turismo, da Prefeitura e demais canais institucionais. Após discussão, o modelo foi encaminhado à conselheira Andréia de Sousa, que ficará responsável pela elaboração da arte final do documento. Após aprovação da versão final, a credencial poderá ser produzida em formato físico e digital. Finalizando o tema, o Sr. Nelson Eduardo afirmou que a credencial, além de demonstrar a seriedade e o comprometimento do Conselho perante a sociedade e as instituições governamentais, certamente despertará o interesse de outros Conselhos, fomentando boas práticas de representatividade e organização. **Na sequência**, informou que, na data de ontem, foi aprovada a **1ª Zona de Desenvolvimento do Agronegócio (ZDA) do País**. Acrescentou que ainda não é possível dimensionar, neste momento, a real importância dessa conquista, sendo que seus impactos só poderão ser plenamente avaliados após a realização do **GAFFFF** - Global Agribusiness Festival (Forum, Fair, Fun, Food) do próximo ano. Destacou que, com essa aprovação, **o município de Sorriso passa a contar com uma identidade própria no cenário nacional do desenvolvi-**

mento agrícola, projetando-se internacionalmente. Seguiu ao item **II.5) Sugestões de pontos "instagramáveis" e ruas de circulação de turistas:** O Sr. Nelson Eduardo questionou ao colegiado sobre quais seriam os pontos do município em que o turista gostaria de parar para fazer uma foto — locais que pudessem ser oficialmente divulgados como pontos instagramáveis, tanto para visitantes quanto para os próprios moradores. Destacou que todos os lugares considerados visualmente atrativos devem ser **relacionados, identificados e ter seu motivo de existência justificado**, seja por sua relevância histórica, simbólica, artística ou cultural. A proposta é que esses pontos sejam **inseridos em um mapa oficial de locais instagramáveis**, contribuindo para o fortalecimento da imagem turística de Sorriso. Para isso, é fundamental a colaboração dos (as) conselheiros (as), indicando locais que considerem apropriados. Como exemplo inicial, mencionou a **Gruta de Nossa Senhora do Sorriso**, localizada na **Av. Noêmia Dalmolin, saída para Ipiranga do Norte/MT**. Outro local citado foi a **Praça da Juventude.** Foram, então, coletadas as seguintes indicações: Capela de Nossa Senhora do Sorriso; Praça da Juventude (Rosa dos Ventos, Estátua do Capoeirista, Tábua da Lei); Rotatória Av. Blumenau no sentido Norte (monumentos: "Eu Amo Sorriso" e Ciclista); Estátuas ao longo da Av. Blumenau; Ginásio Domingão (Estátua Casal Olímpico) Fonte da Praça das Fontes; Pôr do Sol no Bairro Jardim dos Ipês; Flora dos Ipês na Av. Curitiba; Estátuas no Marco Zero na Área Verde Central, Pintura nos Pontos de Ônibus; Posto de Combustível com monumento em forma de Vaca; Pinturas e painéis nos viadutos; Esculturas no Parque Ecológico; Violino instalado na Escola de Música Betel; Layout Temático na Fachada da Ótica Dillane. **Quanto às ruas de circulação turística,** o Sr. Nelson Eduardo esclareceu que elas compreendem os trajetos comumente percorridos pelos visitantes entre pontos de interesse, como, por exemplo, o caminho entre o Hotel Opuka e o Restaurante do Gaúcho. Mencionou ainda vias em áreas rurais que dão acesso a atrativos como pesqueiros, ressaltando sua relevância para o turismo regional. Destacou a importância de mapear essas vias com antecedência, considerando aspectos de mobilidade, paisagismo e sinalização, visando à viabilidade de futuros roteiros de **City Tour** no município, que poderão ser recomendados aos empresários do setor. **O Sr. Francisco Alexandre contribuiu com um exemplo vivido em Nobres**, onde, durante um passeio, o guia turístico os fez percorrer mais de 30 km para chegar a um ponto específico e, no dia seguinte, retornaram ao mesmo local, o que evidenciou a falta de planejamento do roteiro. Segundo o Conselheiro, um mapeamento prévio teria permitido otimizar o trajeto, aproveitando o deslocamento para visitar diversos atrativos no mesmo percurso. O Sr. Nelson Eduardo prosseguiu relatando outro exemplo, ocorrido em Araçatuba, onde um guia havia planejado levar turistas a um restaurante cuja pavimentação da via se encerrava a 60 metros do local. No entanto, o acesso era tão precário que não era possível chegar ao restaurante de van ou ônibus e mesmo a pé estava difícil. Acrescentou que, ao longo do trajeto em via pública, havia uma árvore de grande porte com a copa avançando sobre a rua, o que impedia a passagem de ônibus. Diante disso, foi necessário acionar a Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito para solucionar o problema. Concluiu afirmando que, diante de situações como essa, é fundamental que o Conselho colabore com a indicação de vias e tenha clareza sobre os órgãos competentes a serem acionados, visando à emissão de recomendações aos proprietários de empreendimentos turísticos, uma vez que a Prefeitura não pode executar obras de asfaltamento em áreas de propriedade privada. Destacou, ainda, que essas ações contribuem diretamente para o fortalecimento do turismo no município. Na oportunidade, o Sr. Nelson Eduardo ressaltou também a importância da participação dos conselheiros no *Turistando COOFFE*, que será realizado no dia 29 de julho de 2025. O Sr. Nelson Eduardo seguiu para o próximo item **III –** INFORMAÇÕES DA SEMDET - **III.1) Atualização sobre sinalização turística:** o mesmo informou que o edital referente ao projeto de sinalização já está completamente finalizado e pode ser publicado a qualquer momento. Esclareceu que esse tema foi tratado na primeira reunião do ano e que o edital pronto se refere apenas à elaboração do projeto técnico, **não abrangendo ainda a produção das placas**, cujo custo estimado ultrapassa um milhão de reais — valor que **não está previsto no orçamento municipal para o exercício vigente**. No entanto, com o projeto concluído, **abre-se a possibilidade de captação de recursos federais e estaduais** para viabilizar a execução da próxima etapa, que envolve a confecção e instalação da sinalização turística. Em seguida, o Sr. Nelson Eduardo informou que o Prefeito tem divulgado alguns eventos em andamento e oportunamente serão de conhecimento do **Conselho**. Afirmou ter conhecimento dessas agendas porque frequentemente acompanha o Prefeito e foi, inclusive, informado sobre mais um evento de grande relevância que ainda não foi divulgado. Segundo ele, ficou surpreso, pois trata-se de um event**o da magistratura**, que contará com a presença provável de **seis ministros de tribunais superiores** e terá como tema **"Segurança Jurídica no Agronegócio"**. Destacou que a realização de um evento desse porte representa uma **elevação significativa da imagem institucional do município de Sorriso**, especialmente por também contar com a participação dos chamados **"Prefeitos do Agro". R**elatou que, no dia anterior, esteve na Prefeitura para verificar o andamento do edital de sinalização turística. Segundo ele, pôde esclarecer quanto à **elaboração do projeto técnico**, o qual exige especificações detalhadas, inclusive com a utilização de linguagem internacional dos sinais turísticos e que, no caso de Sorriso, também serão utilizados os idiomas inglês e espanhol. Finalizou expressando a expectativa de que, até a próxima reunião, **já haja uma empresa vencedora habilitada para a elaboração do projeto**, cujo edital prevê o prazo de 30 dias para conclusão. No entanto, informou que **solicitou a alteração desse prazo para 90 dias,** como forma de **prevenção diante de possíveis contratempos e da complexidade técnica envolvida**. Seguindo ao item **III.2) Atualização sobre o site do Turismo:** O Sr. Nelson Eduardo informou que dedicaria cerca de 15 minutos para tratar deste item, que já havia sido discutido anteriormente em reuniões do Conselho. Ressaltou que o site será a base principal de informações turísticas da cidade, funcionando como destino central para um **QR Code unificado**, que estará presente nas sinalizações e demais materiais promocionais. No entanto, afirmou que, com o tempo necessário e o devido cuidado, o site alcançará um alto nível de qualidade e representará um marco de organização do turismo na Cidade. Solicitou a Sra. Mônica que abrisse o link do site do turismo em construção, para demonstração. **Ao acessar o site, o Sr. Nelson Eduardo realizou uma rápida explicação**, destacando que, na área superior da página, encontram-se **a marca do Turismo, links para redes sociais, recursos de acessibilidade, ferramenta de busca, além da data e da temperatura atual**. Os presentes puderam visualizar **a estrutura preliminar do portal**, que está sendo desenvolvida com o objetivo de concentrar **informações turísticas do município de forma atrativa, acessível e organizada**. Durante a navegação pelo site, o Sr. Nelson Eduardo destacou **a importância de as entidades representadas no COMTURS contribuírem com conteúdo relevantes**, como fotos, textos e informações atualizadas, a fim de garantir que o site reflita a diversidade e o potencial turístico local. **Na ocasião, a Sra.** Gleiciani Elis **questionou** se os eventos cadastra-

dos no site seriam exclusivamente os promovidos pela Prefeitura ou se abrangeriam também eventos organizados por outras instituições. **Na sequência, o Sr. Nelson Eduardo solicitou que a Sra. Mônica acessasse o site de Turismo do município de Araçatuba**, a fim de apresentar **uma referência externa de organização e estrutura de informações turísticas**. Os Conselheiros puderam visualizar o conteúdo e o formato adotado naquele portal, contribuindo para reflexões sobre elementos que podem ser adaptados e incorporados ao site de Sorriso. Retornando a navegação no site do Turismo de Sorriso, foi apresentada a estrutura de vídeos disponíveis no site. **Em seguida, foi exibido um vídeo institucional sobre o município de Sorriso**, com o intuito de ilustrar como o material audiovisual será utilizado para promover os atrativos locais. **O Sr. Nelson Eduardo enfatizou que, nesta primeira versão do site, não haverá a inclusão de um link específico para notícias**, uma vez que o foco inicial está voltado à **consolidação das informações institucionais, dos atrativos turísticos e dos serviços destinados aos visitantes**. **Na ocasião, a Sra. Andréia de Sousa questionou** se as entidades poderão publicar **vídeos institucionais de seus eventos** no site. **Em resposta, o Sr. Nelson Eduardo afirmou que sim, será possível**, e solicitou ao Sr. Ricardo Henrique que anotasse a sugestão de **permissão para auto-cadastro, para a inclusão de vídeos no site**, de modo a permitir que o material audiovisual também componha a divulgação e o registro das atividades turísticas promovidas pelos interessados. **Seguindo, o Sr. Nelson Eduardo solicitou o retorno ao site de Araçatuba, especificamente na aba "Galeria"**, para que os Conselheiros pudessem visualizar a organização e a apresentação das imagens, servindo como referência para a estruturação do site de Turismo de Sorriso. Explicou que essa estrutura visa permitir que os moradores incluíssem fotos de locais turísticos, com critérios definidos para a publicação do conteúdo, e com a perspectiva de futuramente também contar com uma galeria de vídeos. Destacou que essa iniciativa funcionará como um verdadeiro **armazém publicitário da cidade,** reunindo materiais que valorizem e promovam o potencial turístico do município. Seguindo para a aba Produtos e Serviços, **Sr. Nelson Eduardo** explicou que empresas obrigadas legalmente ao cadastro no Ministério do Turismo somente poderão divulgar seus produtos e serviços no site quando regularmente certificadas pelo CADASTUR. Empresas "não obrigadas" ao cadastro poderão divulgar suas atividades normalmente. Apresentou uma aba disponível no site, onde haverá um espaço destinado à avaliação por parte dos turistas que utilizarem os serviços ou produtos cadastrados. Destacou que essas manifestações não serão públicas, sendo de acesso exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de subsidiar melhorias e monitoramento da qualidade dos serviços oferecidos. E, por fim, acrescentou que a estrutura básica do site já está em desenvolvimento e que, a partir deste ponto, os esforços se concentrarão em seu aprimoramento contínuo, com ênfase na qualidade do conteúdo e na eficácia da comunicação com os visitantes. Informou, ainda, que, a exemplo do site de turismo de Araçatuba, serão disponibilizadas informações e documentos relacionados ao COMTURS, como a legislação vigente, regimento interno, dados dos membros da diretoria, galeria de fotos dos Conselheiros, atas, calendário de reuniões, entre outros. Na sequência, Sr. Nelson Eduardo ressaltou a importância de as atas das reuniões serem devidamente publicadas no Diário Oficial. **III.3 – Informações sobre o evento Encantos da Gastronomia:** O Sr. Nelson Eduardo solicitou o acesso ao link disponível em: https://www.mt.senac.br/pages/encantos-caceres/, referente ao evento "Encantos da Gastronomia". Informou que essa iniciativa é fruto da participação de Sorriso na FIT (Feira Internacional do Turismo), ocasião em que o município se destacou. Comunicou, ainda, que o Prefeito Alei Fernandes já confirmou a assinatura do contrato com a FECOMÉRCIO para a realização do referido evento em Sorriso no próximo ano, dentro da programação de aniversário da cidade. Ressaltou que o SENAC investirá aproximadamente R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na execução do projeto. Informou, ainda, sobre a oferta do curso de Guia de Turismo na modalidade de Educação a Distância (EAD). Comentou que o Prefeito inicialmente considerou a possibilidade de ofertar o curso por meio da UNEMAT, porém foi constatado que a universidade não possui essa formação em sua grade. Diante disso, sugeriu-se a viabilidade de uma parceria entre o SENAC e a UNEMAT para viabilizar a oferta do curso no município. **III.4 – Informações sobre reunião com hotéis:** O Sr. Nelson Eduardo solicitou que todos acessassem o Instagram e buscassem a página do *Turistando Sorriso*, onde estão disponíveis as informações e imagens referentes à reunião realizada com representantes dos hotéis do município, cujo objetivo foi prestar contas das ações da Secretaria ao Conselho. Relatou que a reunião foi bastante produtiva, destacando que, segundo sua percepção, alguns participantes demonstraram surpresa com as informações apresentadas. Explicou que o principal foco foi estabelecer uma aproximação entre o setor de hospedagem e o Poder Público, criando um canal direto de diálogo com o Prefeito. Foram discutidas ainda as seguintes ações: Criação de um grupo de comunicação com os hoteleiros, mediante autorização, para facilitar o compartilhamento de informações; Divulgação da pesquisa em andamento no setor turístico; Apresentação da agenda e programação de grandes eventos previstos para o município. Entre os eventos mencionados, destacou-se: Evento da Magistratura, Evento na área da Saúde, Evento promovido pelo CAT (Clube Amigos da Terra), Evento do Sindicato Rural, Lançamento do GAFFFF em Sorriso. Finalizou afirmando que a reunião teve como principal finalidade o alinhamento de informações e estratégias relacionadas ao setor hoteleiro local. Na sequência, Sr. Nelson seguiu ao item **III.5 – Atualização sobre o Cadastur:** O Sr. Nelson Eduardo informou que o processo de cadastramento no CADASTUR está em andamento, contudo, destacou a falta de divulgação adequada, o que tem resultado em um número bastante reduzido de registros até o momento. Diante disso, sugeriu uma força tarefa para que o link de acesso ao sistema seja amplamente divulgado pelos conselheiros e colaboradores, inclusive por meio de suas redes sociais, considerando que essas plataformas são os principais canais de informação utilizados pelo público. Solicitou, ainda, ao Sr. Ricardo Henrique que o auxiliasse para que essa providência não fosse esquecida. Informou, ainda, que as empresas do setor que não possuírem registro vigente no CADASTUR não conseguirão renovar o alvará de funcionamento. Na sequência, a Sra. Gleiciani Elis questionou se o CADASTUR possui abrangência nacional, ao que o Sr. Nelson respondeu afirmativamente, acrescentando que o sistema está previsto na Lei do Turismo. Seguindo ao item **III.6 – Informações sobre a 4ª. Edição do Turistando Coffee:** O Sr. Nelson Eduardo compartilhou informações sobre a 4ª Edição do Turistando Coffee, realizada no dia 1º de julho de 2025. Convidou a todos a acessarem o Instagram do 'Turistando Sorriso', onde consta a publicação referente ao evento. Destacou que a programação contou com a participação especial da Sra. Liliana Carvalho, gestora e guia de turismo, responsável pela criação de sete roteiros para a região turística Tietê Vivo. Informou, ainda, que Liliana é terapeuta transpessoal e comercializa pacotes de experiências de conexão interior, recebendo pessoas de diversas localidades para vivenciar, ao longo de três dias, atividades voltadas ao autoconhecimento. Além disso, o evento contou com a realização da palestra 'Crédito para Empresas do Turismo'. Em segui-

da, o Sr. Nelson Eduardo deu prosseguimento à reunião, passando ao item IV da pauta, referente ao Expediente, Comunicações e Leitura de Correspondências. Não houve comunicações registradas. Foi consignado, no início da reunião, o recebimento do Ofício nº 290/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio do qual são indicados a Sra. Gleiciani Elis Gramkow para atuar como conselheira titular e o Sr. Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro como conselheiro suplente, representantes da referida secretaria junto ao COMTURS. Seguindo ao item V, referente a **Outros Assuntos de Interesse e próxima reunião:** O Sr. Nelson Eduardo sugeriu os seguintes assuntos para compor a pauta da próxima reunião do COMTURS: I) Indicação de Diretores; II) Mobilização de Conselheiros. **Encerramento:** Registrou-se, mediante registro fotográfico, a participação dos presentes e, não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Nelson Eduardo encerrou a reunião do COMTURS às **09h30**. A presente ata, composta por **342** linhas e **08** páginas, foi lavrada por Mônica Viegas da Costa C. Almeida, servidora da Casa dos Conselhos, e, após lida e aprovada, será assinada pelos (as) presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO ONG CIRINHO SORRINDO PESQUISA & INOVAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2025, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628, de 26 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto auxiliar no desenvolvimento e implantação de ações socioeducativas e atendimentos acerca de detecção do diagnóstico precoce do câncer e prevenção e seus direitos sociais e projetos destinados ao atendimento a pacientes oncológicos e suas famílias e comunidade em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 443.400,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.001.10.302.0010.2097.337041.617 – R$ 443.400,00

VIGÊNCIA: De 18 de agosto de 2025 à 18 de julho de 2026.

ASSINATURA: 18 de agosto de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

EDITAL Nº 027/2025 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE IMÓVEIS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA ALTA E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS.

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A **Prefeitura Municipal de Sorriso,** através do **Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentarem **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará no lançamento do débito/multa em desfavor dos referidos proprietários, bem como o prosseguimento das demais sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.302/2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso/MT, 25 de agosto de 2025.

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13194/2025			**DATA DA EMISSÃO: 02/07/2025**
Nome/Razão Social: **Luiz Antônio Pires dos Santos**			CPF/CNPJ: **391.416.321-68**
Imóvel Autuado: **Rua Francisco Beltrão**	Quadra: **03**	Lote: **43**	Área: **390,00m²**
Loteamento: **Terra Ville**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 07h36min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13194/2025,** de **02/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13198/2025			**DATA DA EMISSÃO: 02/07/2025**
Nome/Razão Social: **Luana Gabriela Borges Valeriano**			CPF/CNPJ: **058.836.881-44**
Imóvel Autuado: **Avenida Jardim dos Imigrantes**	Quadra: **01**	Lote: **01**	Área: **556,10m²**
Loteamento: **São Conrado**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 08h02min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13198/2025,** de **02/07/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13218/2025			**DATA DA EMISSÃO: 02/07/2025**
Nome/Razão Social: **Laira Alves Pereira Silva Gomes**			CPF/CNPJ: **074.247.346-52**
Imóvel Autuado: **Alameda Shigueru Matsuoka**	Quadra: **11**	Lote:**01**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **São Conrado**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 08h23min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13218/2025,** de **02/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13248/2025			**DATA DA EMISSÃO: 06/07/2025**
Nome/Razão Social: **Gabriele Cristina Petry Rambo**			CPF/CNPJ: **052.217.591-01**
Imóvel Autuado: **Rua Monte dos Ventos**	Quadra: **05**	Lote:**04**	Área: **491,25m²**
Loteamento: **Copenhagen**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 10h17min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13248/2025,** de **06/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13250/2025			**DATA DA EMISSÃO: 06/07/2025**
Nome/Razão Social: **Jean Louis Rech**			CPF/CNPJ: **004.684.140-70**
Imóvel Autuado: **Travessa Novembro**	Quadra: **05**	Lote:**20**	Área: **709,02m²**
Loteamento: **Copenhagen**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 10h20min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13250/2025,** de **06/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13268/2025			**DATA DA EMISSÃO: 06/07/2025**
Nome/Razão Social: **Wendell Ariel Ramos Dubinczuk**			CPF/CNPJ: **048.379.471-66**
Imóvel Autuado: **Rua Londres**	Quadra: **03**	Lote:**56**	Área: **433,56m²**
Loteamento: **Florais da Mata**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 01/07/2025 às 11h14min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13268/2025,** de **06/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13300/2025			**DATA DA EMISSÃO: 07/07/2025**
Nome/Razão Social: **Jose Henaldo Mariano Silva**			CPF/CNPJ: **013.377.534-83**
Imóvel Autuado: **Rua Ribeirão Preto**	Quadra: **01**	Lote:**17**	Área: **514,56m²**
Loteamento: **Eco Ville**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/07/2025 às 12h34min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13300/2025,** de **07/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13301/2025			**DATA DA EMISSÃO: 07/07/2025**
Nome/Razão Social: **Jose Henaldo Mariano Silva**			CPF/CNPJ: **013.377.534-83**
Imóvel Autuado: **Rua Paranaguá**	Quadra: **01**	Lote:**18**	Área: **526,61m²**
Loteamento: **Eco Ville**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/07/2025 às 12h34min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13301/2025,** de **07/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13307/2025			**DATA DA EMISSÃO: 07/07/2025**
Nome/Razão Social: **Lourdes Dal Moro Rosin**			CPF/CNPJ: **019.247.781-14**
Imóvel Autuado: **Rua Chuí**	Quadra: **06**	Lote:**88**	Área: **360,13m²**
Loteamento: **Eco Ville**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/07/2025 às 12h21min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13307/2025,** de **07/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13308/2025			**DATA DA EMISSÃO: 07/07/2025**
Nome/Razão Social: **Lourdes Dal Moro Rosin**			CPF/CNPJ: **019.247.781-14**
Imóvel Autuado: **Rua Chuí**	Quadra: **06**	Lote:**89**	Área: **360,13m²**
Loteamento: **Eco Ville**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/07/2025 às 12h21min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13308/2025,** de **07/07/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13374/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Sergio Henrique Carnivalli**			CPF/CNPJ: **777.539.681-49**
Imóvel Autuado: **Rua dos Pequis**	Quadra: **06**	Lote:**11**	Área: **709,51m²**
Loteamento: **Flor do Cerrado**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 08h27min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13374/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13377/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Romero Lira**			CPF/CNPJ: **034.501.054-00**
Imóvel Autuado: **Rua das Mangabas**	Quadra: **08**	Lote:**18**	Área: **254,00m²**
Loteamento: **Flor do Cerrado**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 08h18min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13377/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13386/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Neuma da Silva**			CPF/CNPJ: **668.869.882-04**
Imóvel Autuado: **Rua Serra do Mar**	Quadra: **10**	Lote:**07**	Área: **250,00m²**
Loteamento: **Serra Dourada**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 11h23min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13386/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13422/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Zordan Bessa**			CPF/CNPJ: **035.105.661-06**
Imóvel Autuado: **Avenida Perimetral Noroeste**	Quadra: **18**	Lote:**17**	Área: **492,33m²**
Loteamento: **Serra Dourada**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 09h20min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13422/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13427/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Dean Ricardo da Silva Raimundo**			CPF/CNPJ: **043.210.671-54**
Imóvel Autuado: **Rua São Tomé**	Quadra: **20**	Lote:**11**	Área: **212,20m²**
Loteamento: **Serra Dourada**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 09h46min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13427/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13430/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **João Fidelis Dulcio**			CPF/CNPJ: **348.515.939-53**
Imóvel Autuado: **Avenida Perimetral Noroeste**	Quadra: **20**	Lote:**19**	Área: **393,90m²**
Loteamento: **Serra Dourada**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 09h23min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13430/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13431/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: **Michael Jackson Alves Ferreira**			CPF/CNPJ: **036.493.631-27**
Imóvel Autuado: **Rua Serra da Canastra**	Quadra: **20**	Lote:**20**	Área: **210,00m²**
Loteamento: **Serra Dourada**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 11/07/2025 às 09h22min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13431/2025,** de **15/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13472/2025			**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: **Fernando Lima Fruteiro**			CPF/CNPJ: **303.123.168-60**
Imóvel Autuado: **Rua da Perfeição**	Quadra: **04**	Lote:**71**	Área: **365,50m²**
Loteamento: **Jardim Paraíso**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 18/07/2025 às 12h24min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13472/2025,** de **19/07/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13477/2025			**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: **Junior Cesar Corlassoli**			CPF/CNPJ: **974.211.381-53**
Imóvel Autuado: **Rua da Vida**	Quadra: **06**	Lote:**92**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Paraíso**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 18/07/2025 às 12h27min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13477/2025,** de **19/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13522/2025			**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: **Francisco Evilson Oliveira Silva**			CPF/CNPJ: **493.138.943-00**
Imóvel Autuado: **Rua da Vida**	Quadra: **25**	Lote:**453**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Paraíso**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 18/07/2025 às 12h45min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13522/2025,** de **19/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13540/2025			**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: **Mato Grosso Materiais Elétricos LTDA**			CPF/CNPJ: **36.323.844/0001-10**
Imóvel Autuado: **Avenida Imigrantes Sul**	Quadra: **34**	Lote:**561**	Área: **453,45m²**
Loteamento: **Jardim Paraíso**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 18/07/2025 às 13h01min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13540/2025,** de **19/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13548/2025			**DATA DA EMISSÃO: 23/07/2025**
Nome/Razão Social: **Marizete Morais Martins do Nascimento**			CPF/CNPJ: **352.928.901-97**
Imóvel Autuado: **Avenida Imigrantes Sul**	Quadra: **24**	Lote:**427**	Área: **515,53m²**
Loteamento: **Jardim Paraíso**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 21/07/2025 às 13h13min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13548/2025,** de **23/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13542/2025			**DATA DA EMISSÃO: 22/07/2025**
Nome/Razão Social: **Gustavo Furlanetto Galli**			CPF/CNPJ: **111.746.219-66**
Imóvel Autuado: **Rua H**	Quadra: **18**	Lote:**1-D**	Área: **312,50m²**
Loteamento: **Distrito de Primavera**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 17/07/2025 às 09h28min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13542/2025,** de **22/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13604/2025			**DATA DA EMISSÃO: 29/07/2025**
Nome/Razão Social: **Rafael Broch**			CPF/CNPJ: **024.298.241-75**
Imóvel Autuado: **Rua Salto Magessi**	Quadra: **08**	Lote:**180**	Área: **300,00m²**
Loteamento: **Novo Horizonte III**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 25/07/2025 às 14h13min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13604/2025,** de **29/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13618/2025			**DATA DA EMISSÃO: 29/07/2025**
Nome/Razão Social: **Luiz Ariel Ramos de Lara**			CPF/CNPJ: **198.071.989-68**
Imóvel Autuado: **Avenida Zilda Arns**	Quadra: **14**	Lote:**310**	Área: **451,52m²**
Loteamento: **Novo Horizonte III**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 25/07/2025 às 14h11min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13618/2025,** de **29/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13633/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Fuhr**			CPF/CNPJ: **872.363.461-87**
Imóvel Autuado: **Rua do Progresso**	Quadra: **03**	Lote:**10**	Área: **2.177,50m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h21min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13633/2025,** de **04/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13634/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Fuhr**			CPF/CNPJ: **872.363.461-87**
Imóvel Autuado: **Rua do Progresso**	Quadra: **03**	Lote:**11**	Área: **2.177,50m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h22min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13634/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13635/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Mitra Diocesana de Sinop**			CPF/CNPJ: **15.084.478/0028-34**
Imóvel Autuado: **Avenida Vereador Elias Maciel**	Quadra: **03**	Lote:**13**	Área: **2.385,67m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h31min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13635/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13636/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Fuhr**			CPF/CNPJ: **872.363.461-87**
Imóvel Autuado: **Avenida Vereador Elias Maciel**	Quadra: **03**	Lote:**14**	Área: **2.177,50m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h23min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13636/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13637/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Fuhr**			CPF/CNPJ: **872.363.461-87**
Imóvel Autuado: **Avenida Vereador Elias Maciel**	Quadra: **03**	Lote:**15**	Área: **2.177,50m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h24min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13637/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13641/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Josean Guilherme Weber**			CPF/CNPJ: **059.404.371-92**
Imóvel Autuado: **Rua Planalto**	Quadra: **5A**	Lote:**14**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h05min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13641/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13645/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Mateus Vieira da Cruz**			CPF/CNPJ: **051.210.721-12**
Imóvel Autuado: **Rua da Produção**	Quadra: **5B**	Lote:**03**	Área: **338,40m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h00min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13645/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13647/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eder Carlos Celloni**			CPF/CNPJ: **986.259.931-68**
Imóvel Autuado: **Rua da Produção**	Quadra: **5B**	Lote:**21**	Área: **338,40m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 14h03min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13647/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13648/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Juarez Ferreira de Araújo**			CPF/CNPJ: **835.105.591-34**
Imóvel Autuado: **Rua da Produção**	Quadra: **06**	Lote:**01**	Área: **338,40m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h59min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13648/2025,** de **04/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13649/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Oronil Soares Correa**			CPF/CNPJ: **011.550.141-03**
Imóvel Autuado: **Rua 3 Poderes**	Quadra: **06**	Lote:**20**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h48min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13649/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13651/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Francisco das Chagas Pereira Ávila**			CPF/CNPJ: **030.104.703-04**
Imóvel Autuado: **Rua Aliança**	Quadra: **6A**	Lote:**13**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h43min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13651/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13655/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Antônia Matias de Lima**			CPF/CNPJ: **376.086.902-59**
Imóvel Autuado: **Rua 3 Poderes**	Quadra: **6A**	Lote:**23**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h48min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13655/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13656/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Sidnei Ramos de Paula**			CPF/CNPJ: **494.485.288-68**
Imóvel Autuado: **Rua 3 Poderes**	Quadra: **6A**	Lote:**27**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h49min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13656/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13657/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Ítalo Squincali de Oliveira**			CPF/CNPJ: **218.982.348-09**
Imóvel Autuado: **Rua 3 Poderes**	Quadra: **6A**	Lote:**37**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h53min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13657/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13658/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Thaisa Tainara Caitano Horbach**			CPF/CNPJ: **035.926.081-00**
Imóvel Autuado: **Rua 3 Poderes**	Quadra: **6A**	Lote:**40**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h54min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13658/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13659/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Maria das Dores Costa**			CPF/CNPJ: **702.294.932-89**
Imóvel Autuado: **Rua Araçá**	Quadra: **6B**	Lote:**03**	Área: **432,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h31min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13659/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13662/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Clovis Magedanz**			CPF/CNPJ: **682.753.909-15**
Imóvel Autuado: **Avenida Vereador Elias Maciel**	Quadra: **6B**	Lote:**17**	Área: **360,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h35min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13662/2025,** de **04/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13663/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Gleidson Moreira Diniz**			CPF/CNPJ: **053.721.951-00**
Imóvel Autuado: **Rua Aliança**	Quadra: **6B**	Lote:**22**	Área: **276,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h00min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13663/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13668/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Celso Antônio Romera Ribeiro**			CPF/CNPJ: **057.504.048-38**
Imóvel Autuado: **Rua dos Buritis**	Quadra: **07**	Lote:**21**	Área: **491,52m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h05min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13668/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13672/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Valcir Lima dos Santos**			CPF/CNPJ: **666.148.131-53**
Imóvel Autuado: **Rua Capital**	Quadra: **7A**	Lote:**13**	Área: **300,80m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 30/07/2025 às 14h11min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13672/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13676/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Claudio Fusari**			CPF/CNPJ: **545.239.581-49**
Imóvel Autuado: **Rua Congresso**	Quadra: **7A**	Lote:**29**	Área: **300,80m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h28min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13676/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13677/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eva Clementino de Amarões**			CPF/CNPJ: **612.707.922-53**
Imóvel Autuado: **Rua do Progresso**	Quadra: **7B**	Lote:**05**	Área: **300,80m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h11min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13677/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13678/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Rafael Jose Costa Santos**			CPF/CNPJ: **049.098.721-40**
Imóvel Autuado: **Rua Capital**	Quadra: **7B**	Lote:**29**	Área: **300,80m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h20min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13678/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13685/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Antônio Daniel da Silva Lima**			CPF/CNPJ: **612.769.493-08**
Imóvel Autuado: **Rua Estadista**	Quadra: **8A**	Lote:**18**	Área: **320,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 13h16min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13685/2025,** de **04/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13687/2025			**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jucelia Maria Pereira Coelho**			CPF/CNPJ: **012.443.061-93**
Imóvel Autuado: **Rua Distrito**	Quadra: **9A**	Lote:**26**	Área: **300,00m²**
Loteamento: **Juscelino Kubitschek**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 28/07/2025 às 12h56min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13687/2025,** de **04/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **05 VRF - R$ 555,55 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13699/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **HLX Agro Sociedade de Participações S/A**			CPF/CNPJ: **39.774.715/0001-37**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra: **01**	Lote:**20**	Área: **1.109,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 13h30min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13699/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13700/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Gilbert Rocha Pretti**			CPF/CNPJ: **703.242.042-72**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra: **01**	Lote:**21**	Área: **1.109,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 13h30min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13700/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13701/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Gilberto Rocha Pretti**			CPF/CNPJ: **703.242.042-72**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra: **01**	Lote:**22**	Área: **1.109,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 13h30min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13701/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13702/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Valdeci Oliveira Gomes**			CPF/CNPJ: **003.243.321-22**
Imóvel Autuado: **Rua Roberto Marinho**	Quadra: **04**	Lote:**63**	Área: **620,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/08/2025 às 14h11min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13702/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13703/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Elias Schauren**			CPF/CNPJ: **725.887.809-20**
Imóvel Autuado: **Rua Sebastião Camargo**	Quadra: **04**	Lote:**81**	Área: **620,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 13h54min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13703/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13713/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jocenei Becchi**			CPF/CNPJ: **076.174.699-42**
Imóvel Autuado: **Rua Oscar Shindrer**	Quadra: **09**	Lote:**179**	Área: **600,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 15h25min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13713/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13714/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Patrícia de Marchi**			CPF/CNPJ: **024.683.221-50**
Imóvel Autuado: **Rua Oscar Shindrer**	Quadra: **09**	Lote:**180**	Área: **600,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 15h25min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13714/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13716/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo de Souza Lima**			CPF/CNPJ: **008.006.669-09**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra: **10**	Lote:**206**	Área: **1.000,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h51min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13716/2025,** de **08/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13717/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo de Souza Lima**			CPF/CNPJ: **008.006.669-09**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra: **10**	Lote:**207**	Área: **1.000,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h51min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13717/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13722/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Reni Vicente Pigatto**			CPF/CNPJ: **356.015.580-00**
Imóvel Autuado: **Rua Ricardo Jafet**	Quadra: **13**	Lote:**262**	Área: **600,02m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 15h19min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13722/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13728/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Vinicius Franca Moreira**			CPF/CNPJ: **044.357.541-00**
Imóvel Autuado: **Avenida Orélio Bedin**	Quadra: **16**	Lote:**311**	Área: **1.368,96m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h21min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13728/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13729/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Ivandro Carlos Dalmolin**			CPF/CNPJ: **861.950.691-91**
Imóvel Autuado: **Avenida Orélio Bedin**	Quadra: **16**	Lote:**315**	Área: **1.060,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h29min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13729/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13738/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Luciano Maraschin**			CPF/CNPJ: **621-945.691-20**
Imóvel Autuado: **Rua Armando Favaretto**	Quadra: **19**	Lote:**357**	Área: **1.133,92m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h39min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13738/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13741/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **José Mauricio Schneider**			CPF/CNPJ: **711.823.900-30**
Imóvel Autuado: **Rua Norberto Odebrecht**	Quadra: **19**	Lote:**362**	Área: **1.000,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h43min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13741/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13743/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Victor Lima Pinto Coelho**			CPF/CNPJ: **074.428.676-00**
Imóvel Autuado: **Rua Horácio Lafer**	Quadra: **20**	Lote:**369**	Área: **1.372,30m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h34min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13743/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13745/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Omar Khalil**			CPF/CNPJ: **697.163.821-20**
Imóvel Autuado: **Rua Orelio Bedin**	Quadra: **15**	Lote:**305**	Área: **1.060,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h26min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13745/2025,** de **08/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13746/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Omar Khalil**			CPF/CNPJ: **697.163.821-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra: **15**	Lote:**306**	Área: **1.060,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h26min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13746/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13747/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Hargesheimer Cubitza**			CPF/CNPJ: **959.104.681-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra: **16**	Lote:**313**	Área: **1.060,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/08/2025 às 14h21min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13747/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13748/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Eduardo Hargesheimer Cubitza**			CPF/CNPJ: **959.104.681-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra: **16**	Lote:**314**	Área: **1.060,00m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 04/08/2025 às 14h21min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13748/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13749/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Tak Administradora de Bens LTDA**			CPF/CNPJ: **43.715.642/0001-80**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra: **02**	Lote:**34**	Área: **1.554,55m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h08min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13749/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13750/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **Tak Administradora de Bens LTDA**			CPF/CNPJ: **43.715.642/0001-80**
Imóvel Autuado: **Avenida Orelio Bedin**	Quadra: **02**	Lote:**35**	Área: **1.205,23,m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h08min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13750/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13744/2025			**DATA DA EMISSÃO: 08/08/2025**
Nome/Razão Social: **João Lucas Alonso**			CPF/CNPJ: **947.684.121-49**
Imóvel Autuado: **Rua Horácio Lafer**	Quadra: **15**	Lote:**301**	Área: **1.420,95m²**
Loteamento: **Industrial Eldorado II**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 31/07/2025 às 14h31min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13744/2025,** de **08/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13774/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Tumelero Agro Mercantil LTDA**			CPF/CNPJ: **26.029.706/0001-70**
Imóvel Autuado: **Rua Ulisses Guimarães**	Quadra: **02**	Lote:**39**	Área: **1.042,91m²**
Loteamento: **Elias Rovaris**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 13h22min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13774/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13752/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **João Pedro Zamoner de Souza**			CPF/CNPJ: **103.118.121-04**
Imóvel Autuado: **Rua Igrejinha**	Quadra: **03**	Lote:**01**	Área: **1.012,89m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h35min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13752/2025,** de **13/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13759/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Barbara Eliza Benitez de Araujo**			CPF/CNPJ: **024.961.841-90**
Imóvel Autuado: **Rua Gramado**	Quadra: **03**	Lote:**11**	Área: **1.014,91m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h45min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13759/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13762/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Marcia Regina Angeli**			CPF/CNPJ: **856.495.469-91**
Imóvel Autuado: **Rua Gramado**	Quadra: **04**	Lote:**05**	Área: **1.070,00m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h41min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13762/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13764/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **João Pedro Zamoner de Souza**			CPF/CNPJ: **103.118.121-04**
Imóvel Autuado: **Rua 30 de Março**	Quadra: **04**	Lote:**07**	Área: **1.078,15m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h48min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13764/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13765/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Agropecuária Reolon LTDA**			CPF/CNPJ: **21.428.175/0001-74**
Imóvel Autuado: **Rua Nova Petrópolis**	Quadra: **05**	Lote:**05**	Área: **1.118,00m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h48min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13765/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13766/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Agropecuária Reolon LTDA**			CPF/CNPJ: **21.428.175/0001-74**
Imóvel Autuado: **Rua Nova Petrópolis**	Quadra: **05**	Lote:**06**	Área: **1.118,00m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h48min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13766/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13771/2025			**DATA DA EMISSÃO: 13/08/2025**
Nome/Razão Social: **Transete Transportes Seguro LTDA**			CPF/CNPJ: **05.464.895/0001-39**
Imóvel Autuado: **Rua Flores da Cunha**	Quadra: **07**	Lote:**09**	Área: **1.118,00m²**
Loteamento: **Master Ville I**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 12/08/2025 às 12h58min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13771/2025,** de **13/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **12 VRF - R$ 1.333,32 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13353/2025			**DATA DA EMISSÃO: 14/07/2025**
Nome/Razão Social: **FG Agrícola LTDA**			CPF/CNPJ: **53.816.114/0001-70**
Imóvel Autuado: **Avenida dos Imigrantes**	Quadra: **5A**	Lote:**16**	Área: **460,55m²**
Loteamento: **Villa Rica**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 10/07/2025 às 14h52min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13353/2025,** de **14/07/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13775/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Magnata Industria e Comercio de Cerveja LTDA**			CPF/CNPJ: **43.628.131/0001-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Natalino João Brescansin**	Quadra: **03**	Lote:**15/26**	Área: **825,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h15min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13775/2025,** de **15/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **08 VRF - R$ 888,88 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13776/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Luciane de Morais Pontes**			CPF/CNPJ: **071.208.741-95**
Imóvel Autuado: **Rua Moinho de Vento**	Quadra: **05**	Lote:**59**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h25min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13776/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13777/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Vinicius Oliveira do Nascimento**			CPF/CNPJ: **019.437.001-17**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **05**	Lote:**73**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h34min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13777/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13779/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jose Luis Ribeiro**			CPF/CNPJ: **511.419.906-44**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **05**	Lote:**76**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h35min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13779/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13780/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jose Luis Ribeiro**			CPF/CNPJ: **511.419.906-44**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **05**	Lote:**77**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h36min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13780/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13781/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jose Luis Ribeiro**			CPF/CNPJ: **511.419.906-44**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **05**	Lote:**78**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h36min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13781/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13784/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Valnei Jaco Erlo**			CPF/CNPJ: **477.155.299-15**
Imóvel Autuado: **Rua das Helicônias**	Quadra: **06**	Lote:**95**	Área: **404,90m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 15/08/2025 às 08/04min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13784/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13785/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Arnaldo Alves de Almeida**			CPF/CNPJ: **331.204.399-91**
Imóvel Autuado: **Rua das Helicônias**	Quadra: **06**	Lote:**96**	Área: **402,52m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h40min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13785/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13786/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Patricia Balbino da Silva**			CPF/CNPJ: **046.424.755-16**
Imóvel Autuado: **Rua das Heliconias**	Quadra: **06**	Lote:**97**	Área: **400,13m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h40min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13786/2025,** de **15/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13796/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Espólio Vilmar de Freitas Machado**			CPF/CNPJ: **361.627.951-87**
Imóvel Autuado: **Rua Moinho de Vento**	Quadra: **09**	Lote:**153**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h27min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13796/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13798/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jaime Agostinho de Bortolo**			CPF/CNPJ: **511.373.219-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **09**	Lote:**167**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h31min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13798/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13799/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jaime Agostinho de Bortolo**			CPF/CNPJ: **511.373.219-20**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **09**	Lote:**168**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h31min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13799/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13800/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jusilei Claudia Canossa**			CPF/CNPJ: **024.782.941-25**
Imóvel Autuado: **Avenida Campo Belo**	Quadra: **10**	Lote:**185**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h32min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13800/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13802/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Claudiomiro Gustavo Guareschi**			CPF/CNPJ: **502.724.621-87**
Imóvel Autuado: **Avenida Natalino João Brescansin**	Quadra: **12**	Lote:**218**	Área: **450,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h03min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13802/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13805/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Cristian Abadi dos Santos**			CPF/CNPJ: **046.731.971-51**
Imóvel Autuado: **Rua Monte Alto**	Quadra: **12**	Lote:**227**	Área: **450,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h08min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13805/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13808/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jaison Barbieri**			CPF/CNPJ: **860.954.711-68**
Imóvel Autuado: **Rua Monte Alto**	Quadra: **14**	Lote:**263**	Área: **450,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h06min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13808/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13809/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Jaison Barbieri**			CPF/CNPJ: **860.954.711-68**
Imóvel Autuado: **Rua Monte Alto**	Quadra: **14**	Lote:**267**	Área: **450,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 12h08min**			

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13809/2025,** de **15/08/2025.**
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13812/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Luiz Eduardo Ferreira Santana**			CPF/CNPJ: **058.465.341-71**
Imóvel Autuado: **Rua Sarandi**	Quadra: **14**	Lote:**279**	Área: **450,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 11h52min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13812/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13815/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Ester Xavier da Silva**			CPF/CNPJ: **070.428.914-81**
Imóvel Autuado: **Rua 2 Vizinhos**	Quadra: **17**	Lote:**300**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 11h53min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13815/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13818/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Bruno Leite Mariano da Silva**			CPF/CNPJ: **448.854.218-29**
Imóvel Autuado: **Rua Soledade**	Quadra: **18**	Lote:**317**	Área: **375,00m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 11h57min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13818/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13819/2025			**DATA DA EMISSÃO: 15/08/2025**
Nome/Razão Social: **Janilce Pinto**			CPF/CNPJ: **888.638.591-91**
Imóvel Autuado: **Rua Farroupilha**	Quadra: **18**	Lote:**322**	Área: **551,05m²**
Loteamento: **Jardim Botânico**	Município: **Sorriso**		UF: **Mato Grosso**
Data e Hora da Constatação**: 14/08/2025 às 11h57min**			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º**, conforme **Relatório Técnico nº 13819/2025,** de **15/08/2025.**			
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da **Lei Municipal nº 3302/2022**, a pagar multa no valor de **06 VRF - R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**			

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.862, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Função Gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-12 ao servidor **Leandro Alves Camargo**, matrícula nº 4751, efetivo no cargo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.863, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-09 à servidora **Sonia Regina de Oliveira**, matrícula nº 5973, efetiva no cargo de Professora Educação Básica – Educação Física 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.864, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a função gratificada concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-15, concedida ao servidor **Antonio de Oliveira**, matrícula nº 7163, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.865, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Função Gratificada à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-15 à servidora **Maria Aparecida Godinho Saraiva**, matrícula nº 4316, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.866, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Função Gratificada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG-09 ao servidor **Hercules Pereira Giuliani**, matrícula nº 1393, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.867, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **Taynna Vacaro Moura Alves**, servidora efetiva, matrícula nº 3869, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.868, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Jessica Kelly Toniazzo Lemos** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Jessica Kelly Toniazzo Lemos**, matrícula 12204, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.136, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.869, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Itala Cristielly Ferraz Paiva** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Itala Cristielly Ferraz Paiva**, matrícula 15406, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 049, de 07 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.870, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia **Gabriella Geller** para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gabriella Geller** para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.871, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a função gratificada concedida à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-11, concedida à servidora **Fabiana Sales da Silva**, matrícula nº 6164, efetiva no cargo de Técnica Administrativa I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.872, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 137/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025** com a finalidade de **"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS LEGISLAÇÕES SUS".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR : JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS

SUBSTITUTO: ROBERTO SATOSHI YOSHIDA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.873, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para as **ATA Nº 180/2025** originada do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA LAMINADO COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA PARA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA

SUBSTITUTO: RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.874, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 136/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 083/2025** com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E IR".**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

TITULAR : EDSON ANDRIOLI DOS SANTOS

SUBSTITUTO: VITORIA GABRIELI ASSIS DE ARAUJO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.875, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 138/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: PAULA RENATA LIMA CAMPOS

SUBSTITUTO: JULIANO FERNANDO CINTRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 21 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.876, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS:GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARAATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: ANTÔNIO MAZZEI

SUBSTITUTO: THIAGO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TITULAR: ANA PAULA ALBARA

SUBSTITUTO: MARCOS AURÉLIO SANTOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: GERSON CÂNDIDO RIBEIRO

SUBSTITUTO: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE

SUBSTITUTO: JUCINEIA DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSTITUTO: NILSON COLELLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ANDREIA MEDEIROS GOULART

SUBSTITUTO: GHEUREN FRASSETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: RAMÁ NIGARO ALGAYER BARELLA

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: SANDRA MÁRCIA PEREIRA

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: ANTÔNIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ROMALO ALVES BESSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

SUBSTITUTO: JESUE SOARES DOS SANTOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: GILBERTO CABRAL GALO

SUBSTITUTO: ELIOMAR NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

TITULAR: JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

SUBSTITUTO: BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: RENÊ FERREIRA DAS NEVES

SUBSTITUTO: FÁBIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: MARCELO MAGALHAES DE LIMA

SUBSTITUTO: JAIR FRANCISCO ZANOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: EDIVALDO SIQUIERI

SUBSTITUTO: CRISTINA FELIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TITULAR: EDMAN WEVERTON DO PRADO

SUBSTITUTO: FABRICIO DOS SANTO MAGALHÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

TITULAR: RAFAEL DA SILVA MANIEZO

SUBSTITUTO: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER MÜLLER

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 25 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.782, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 119/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 073/2025** com a finalidade de **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, RECURSOS DIGITAIS E FORMA-**

ÇÃO CONTINUADA PARA ESTUDANTES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)".

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: ILUIR LORENZETTI TIECHER

SUBSTITUTO: LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 31 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.795, de 07.08.2025, página 493, com incorreção no original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.783, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **CONTRATO Nº 120/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 072/2025** com a finalidade de **"INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PEDAGÓGICA E DOS GESTORES DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DOS CONHECIMENTOS SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E APLICAÇÃO DE PRÁTICAS ADEQUADAS DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR E DE MATERIAIS, VISANDO À PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EQUITATIVA E INCLUSIVA".**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: SABRINA SUELLEN DA SILVA

SUBSTITUTO: MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 31 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.795, de 07.08.2025, página 494, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO – 043/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 43/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM IMAGENS DE SATÉLITE ORTHORETIFICADA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). UTILIZANDO-SE DE GEOTECNOLOGIAS E GEOINTELIGÊNCIA DE DADOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SIG TEC SISTEMAS DE INFORMACOES GEOGRAFICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 41.553.556/0001-92 VALOR TOTAL R$ 834.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 834.000,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO – 048/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 48/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATRAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL N° 3.696 DE 17/06/2025, BAILE CABELOS DE PRATA DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SORRISO-MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 23.269.469/0001-26 VALOR TOTAL R$ 108.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 108.000,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 011/2025

O Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ARP 004/2024, DO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2024, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – MT, COM OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS CHEVROLET MONTANA LTZ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**.** Empresa contratada: **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50**, valor total de **R$ 261.704,04 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos).** ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 012/2025

O Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/M, COM OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SUV 0 KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT"**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**.** Empresa contratada: **BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84**, valor total de **R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).** ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE COLETIVO, DIRETRIZES DE GESTÃO E MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

FINALIDADE: necessidade urgente de reestruturar o atual modelo de operação do sistema de transporte coletivo, que carece de instrumentos técnicos atualizados para sua gestão, planejamento e controle.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "a", da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA,** inscrito no **CNPJ N° 02.436.800/0001-85**

VALOR GLOBAL: **R$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
ATA 001/2025 - ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - 2025.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, reuniram-se os membros do Conselho do FETHAB e convidados, onde estiveram presentes: Amauri Bedin da Silva, Valdir Vicente, Marciana Maximo Cowaski, Julio Cesar Ceolin, Sebastião Jose da Rocha, Romana Garcete Pereira, Andre Roberto Araujo Jordão, Fabio Turra Jaeguer , com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apreciação da Prestação de Contas do Último Repasse do FETHAB – relatório de janeiro a junho de 2025. Deu início a reunião o Secretário Municipal de Obras Sr. Amauri Bedin da Silva, agradeceu a presença de todos, em ato contínuo o Senhor Valdir Vicente relatou aos membros presentes a importância desta reunião e deixou os relatórios demonstrativos a disponibilidade dos Membros do Conselho, sendo estes o relatório do superávit de 2024 e do último repasse do Fethab em 2025, apresentou também juntamente os dados de maquinários, horas de trabalho, local e despesas dos consertos e manutenção de estradas municipais, vicinais e estaduais pelo período de janeiro a junho de 2025, o presente relatório tem como finalidade demonstrar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, no âmbito do Município de Tabaporã – MT, o documento apresenta um panorama das ações executadas, investimentos realizados e a prestação de contas detalhada, atendendo aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na Gestão Pública, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Legislação Estadual pertinente e o controle social exercido por meio do Conselho Municipal do FETHAB. O presente relatório tem como escopo apresentar as ações, aplicações de recursos e resultados alcançados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras durante o período de janeiro a junho, com os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024 e última parcela do recurso FETHAB, relatório fotográfico, coordenadas de serviços executados. Continuando a apresentação do relatório referente período de janeiro/2025 a junho/2025, que tem como finalidade assegurar a transparência na gestão dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), demonstrando de forma clara e objetiva as ações executadas, os investimentos realizados e os resultados alcançados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no Município de Tabaporã – MT, durante o período. Foram executadas ações voltadas à manutenção e recuperação de vias rurais, contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade, do escoamento da produção agrícola e do acesso às comunidades, ressalta-se o compromisso da gestão municipal com a correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal, o acompanhamento contínuo da execução física e financeira das atividades vinculadas ao FETHAB permite identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento, fortalecendo a atuação integrada entre os setores responsáveis e assegurando benefícios diretos à população tabapoaense. Após análise foi constatado que restou um saldo de R$ 50.134,86 (cinquenta mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) do 3º Quadrimestre 2024, creditou de recurso no mês de janeiro de 2025 o valor de R$ 324.203,46 (trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e três reais e quarenta e seis centavos), e teve um rendimento total de aplicação do período de janeiro a junho de 2025 o valor de R$ 8.680,67 (oito mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), teve de contrapartida o valor total de R$ 159,67 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), totalizando um valor de R$ 383.178,66 (trezentos e oitenta e três mil e cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Os recursos citados foram gastos na sua totalidade, zerando a conta bancária, conforme consta no relatório apresentado ao Conselho. Foi colocado em votação e aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata por mim, Valdir Vicente, e lida e aprovada por todos os presentes.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2025

Modalidade Nr.: 00000018/2025

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 21/08/25

Objeto da licitação: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, COM INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TABAPORÃ/MT, SUAS SECRETARIAS E UNIDADES NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE, conforme especificado no Termo de Referência.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

2871 - PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ: 07.932.018/0001-70

1 - LOTE UNICO no valor de 174.000,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
113130	INTERNET DEDICADA 500MB/500MB ? DEPARTAMENTOS	MÊS	FIBRA/DEDICADO	408,0000	230,0000	93.840,00
113134	INTERNET DEDICADA 500MB/500MB ? SECRETARIAS COM SLA 4H	MÊS	FIBRA/DEDICADO	60,0000	250,0000	15.000,00
113135	INTERNET VIA RÁDIO 150MB ? ZONA RURAL (RIO DOS PEIXES)	MÊS	RADIO/DEDICADO	12,0000	350,0000	4.200,00
113142	CONEXÃO DEDICADA PARA REDE DE MONITORAMENTO (28 CÂMERAS)	MÊS	FIBRA/VLAN	12,0000	5.080,0000	60.960,00

Total Fornecedor: 174.000,0000

Total Geral: 174.000,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

TABAPORÃ, Terça-feira, 21 de Agosto de 2025

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2025

Modalidade Nr.: 00000018/2025

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 21/08/25

Data da Homologação: 26/08/25

Objeto da licitação: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, COM INFRAESTRUTURA DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TABAPORÃ/MT, SUAS SECRETARIAS E UNIDADES NOS DISTRITOS DE NOVA FRONTEIRA E AMERICANA DO NORTE, conforme especificado no Termo de Referência.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

2871 - PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ: 07.932.018/0001-70

1 - LOTE UNICO no valor de 174.000,0000

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
113130	INTERNET DEDICADA 500MB/500MB ? DEPARTAMENTOS	MÊS	FIBRA/DEDICADO	408,0000	230,0000	93.840,00
113134	INTERNET DEDICADA 500MB/500MB ? SECRETARIAS COM SLA 4H	MÊS	FIBRA/DEDICA-	60,0000	250,0000	15.000,00

			DO			
113135	INTERNET VIA RÁDIO 150MB ? ZONA RURAL (RIO DOS PEIXES)	MÊS	RADIO/DEDICADO	12,0000	350,0000	4.200,00
113142	CONEXÃO DEDICADA PARA REDE DE MONITORAMENTO (28 CÂMERAS)	MÊS	FIBRA/VLAN	12,0000	5.080,0000	60.960,00

Total Fornecedor: 174.000,0000

Total Geral: 174.000,0000

TABAPORÃ, Terça-feira, 26 de Agosto de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.516, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.392 de 12 de dezembro de 2022 que "Dispõe sobre os novos valores das diárias para o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, servidores e prestadores de serviços da administração municipal e dá outras providências".

Art. 2°. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no art. 2º da Lei Municipal nº 1.392 de 12 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - (...)

§1º São informações obrigatórias a constar no Relatório Específico e Minucioso:

I – período da viagem (data de saída e retorno);

II – localidade de destino;

III – os serviços executados;

IV – eventos que o servidor participou (acompanhado dos respectivos comprovantes – cursos, seminários, simpósios, eventos de aperfeiçoamento profissional, audiência públicas, solenidades, etc);

V – autoridades visitadas;

IV – tipo de transporte.

§2º A não apresentação do referido relatório obriga o servidor a restituir integralmente o valor das diárias aos cofres municipais

Art. 3°. Fica alterada a disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 1.392 de 12 de dezembro de 2022, com o acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Os valores das diárias para viagens dentro do Estado de Mato Grosso ficam fixadas da seguinte forma:

I – Prefeito Municipal e Vice-prefeito: R$ 1.000,00 (hum mil reais)

II – Secretários: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

III – Demais servidores e prestadores de serviços: R$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Para efeitos desta lei, consideram-se servidores e prestadores de serviços públicos os ocupantes de cargos públicos efeitos civis, comissionados, requisitados ou cedidos, contratados temporariamente, os empregados públicos e demais colaboradores"

§2º Além dos ocupantes dos cargos descritos, terão direito ao recebimento de diárias os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal do município, quando houve previsão de concessão de diárias em lei;

§3º Não terá direito ao recebimento de diárias o servidor que se encontre em usufruto de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal.

Art. 4º. Renumera o art. 5º e 6º Lei Municipal nº 1.392 de 12 de dezembro de 2022 para art. 11 e 12 mantendo-se inalterada a redação e **acrescenta** o art. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 com a seguinte redação:

Art. 5º. A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 6º. Caso a hospedagem, alimentação e/ou transporte/deslocamento for custeado por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais não resultando em ônus para o servidor, este terá direito ao recebimento da Diária Especial.

Parágrafo Único. Fica definido como Diária Especial o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da diária.

Art. 7º. O pagamento das diárias deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente de titularidade do servidor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

Art. 8º. Fica estipulado limite de 15 (quinze) diárias mensais por servidor.

Parágrafo Único. A concessão de diárias acima do limite estabelecido pelo *caput* está condicionada à autorização pelo ordenador de despesa, mediante justificativa fundamentada por parte do servidor.

Art. 9º. Os valores das diárias deverão ser reajustados anualmente com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 10. Na hipótese dos agentes descritos no art. 3º receberem diárias e não realizarem a viagem ou deslocamento, deverão restituí-las integralmente aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data prevista para saída.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.053, de 29 de março de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei Complementar tem por objetivo:

I - regulamentar a disposição do art. 215, parágrafo único da Lei Complementar nº 20 de 10 de dezembro de 2019 que *"Instituiu o novo Código Tributário do Município de Tabaporã e dá outras providências"*.

II – regulamentar o art. 7º, §1º da Lei Ordinária 1.224, de 26 de maio de 2020.

Art. 2°. Fica instituído no âmbito do município de Tabaporã/MT o **Programa Cidade Limpa**.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios:

I – os terrenos sem construções;

II – os terrenos com construções e desabitados; e,

III – os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando risco à saúde e à

segurança da vizinhança.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – a capinação mecânica e/ou manual do mato, eventualmente crescido no terreno;

II – a roçada mecânica e/ou manual do mato, eventualmente crescido no terreno; e,

III – a remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Art. 5°. Os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos situados no Município de Tabaporã/MT são obrigados a mantê-los limpos e capinados ou roçados, respondendo, em qualquer situação, pela utilização indevida como depósito de entulhos e resíduos sólidos de qualquer natureza.

Art. 6°. A limpeza e capinação ou roçada se aplica para imóveis, edificados ou não e habitados ou desocupados.

Art. 7°. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsáveis pelos imóveis urbanos.

Art. 8º. Fica proibido o uso de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis.

Art. 9°. Considera-se limpo para efeitos dessa Lei, os terrenos e imóveis cuja vegetação (plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano) tenha altura inferior a 50 cm (cinquenta centímetros).

Art. 10. As árvores de qualquer espécie e arbustos plantados não serão considerados para fins de cálculo de altura da vegetação.

Art. 11. O passeio público, destinado ao trânsito de pedestres também deve ser mantido limpo, capinado ou roçado e livre de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.

Art. 12. As ruas e logradouros públicos não podem ser objeto de depósito de materiais de construção e entulho, salvo se acondicionados em caçamba para posterior remoção.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Considera-se notificação o ato administrativo formulado, por escrito, por meio do qual se dá o conhecimento aos proprietários e/ou possuidores as providências ou medida que a eles incumbe realizar.

Art. 14. Os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura Municipal em decorrência da inobservância das disposições constantes do artigo 5º, serão:

I - Constatada a irregularidade pelo descumprimento dos artigos 5º, 9º, 10 ou 11 o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado, por escrito para proceder com a regularização;

II – A notificação poderá ser realizada:

a) Com a entrega pessoal da notificação ao proprietário ou possuidor do imóvel;

b) Mediante comunicação por AR (Aviso de Recebimento) dos Correios no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal indicado pelo proprietário ou seu representante legal;

c) Mediante comunicação eletrônica, através de *WhatsApp* no telefone constante no Cadastro Imobiliário Municipal indicado pelo proprietário ou seu representante legal;

d) Edital publicado no Portal da Transparência do Município ou Diário Oficial.

III – Após a notificação, o proprietário ou possuidor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder à regularização do imóvel (limpeza) ou apresentar defesa escrita junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra;

Parágrafo Único. Qualquer munícipe pode reclamar, por escrito, através de requerimento endereçado à Ouvidoria, sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 15. Quando o notificado tomar as providências exigidas, fica ele obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra para que seja efetuada nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 16. Decorrido o prazo, e constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, fica o município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Obras sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo imóvel obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratadas por ocasião da limpeza do imóvel.

§1° O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial através de autorização judicial.

§2° Em caso de terreno não habitado cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria de Obras, requerer medida judicial para efetuar o rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço objeto da notificação.

§ 3° Caso sejam efetivadas quaisquer das medidas mencionadas no § 2° deste artigo, o Município não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

Art. 17. Confirmada a imposição da penalidade com fixação de multa e/ou execução do serviço de limpeza do terreno pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, o proprietário ou possuidor será novamente notificado para no prazo de 15 dias proceder com o pa-

gamento:

I – da multa prevista no art. 19 desta lei;

II – da Taxa de Limpeza do imóvel prevista no art. 20 desta lei;

III – da multa prevista no art. 21 desta lei;

Art. 18. Se não realizado o pagamento, o débito será inscrito na Dívida Ativa do município junto ao cadastro do imóvel.

VALOR DA MULTA E DOS SERVIÇOS

Art. 19. Os proprietários ou possuidores de terrenos que não cumprirem a determinação da notificação para limpeza do terreno estarão sujeitos ao pagamento de multa, tendo como valor R$ 3,00/m² (três reais por metro quadrado).

Art. 20. No caso da Secretaria Municipal de Obras proceder com a limpeza do terreno em razão da inércia do proprietário ou possuidor, ficarão os mesmos sujeitos a cobrança das despesas decorrentes dos serviços executados de acordo com a tabela abaixo:

I – Serviço de limpeza e capinagem do imóvel: R$ 3,00 (três) reais por metro quadrado;

II – Limpeza de entulhos com utilização de trator e caminhão: R$ 500,00 (quinhentos) reais por carga realizada.

Parágrafo Único. A taxa de limpeza e conservação de lotes e terrenos urbanos tem como fato gerador a execução de serviços de roçada, capina, limpeza e conservação de lotes e terrenos urbanos edificados ou não.

Art. 21. Em caso de descumprimento do art. 11 ou 12 desta lei, o proprietário ou possuidor do terreno fica sujeito ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 22. No caso de reincidência, a taxa de limpeza e conservação de lotes e terrenos urbanos deve ser aplicada no valor em dobro.

Art. 23. É considerado reincidente o imóvel em que for constatado que não houve a limpeza e conservação do lote/terreno urbano, dentro do período de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da primeira notificação.

Art. 24. O valor da multa e da taxa de limpeza e conservação de lotes será atualizada anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC levando em consideração a data de publicação da lei.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Tabaporã poderá realizar a limpeza do imóvel através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou terceirizar o serviço mediante procedimento licitatório.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Configura infração contra a administração ambiental quem obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais, sujeito às medidas legais cabíveis.

Art. 27. Ficam os órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Tabaporã autorizados a tomarem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

§ 1° Os Fiscais de Obras e Posturas ficarão responsáveis pela fiscalização e comunicação a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra, que procederá com a expedição das notificações.

§ 2° Na ausência ou impossibilidade dos Fiscais de Obras e Posturas proceder com a fiscalização, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A presente lei também se aplica aos núcleos urbanos dos Distritos de Americana do Norte e Nova Fronteira.

Art. 29. A contar da data de publicação desta Lei, no período de 90 dias, o Poder Executivo deve informar os munícipes, através dos meios de comunicação local, da necessidade da limpeza e conservação dos terrenos e lotes, bem como dos objetivos da nova legislação.

Art. 30. A despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obra, suplementadas se necessário.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64 junto ao Orçamento Anual do Município de Tabaporã, se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Amanda Ribeiro De Paula***, e dá outras providências."*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir 20/08/2025 do cargo em Comissão de **Coordenador Serviço Inspeção Municipal (SIM)**, a Sra. **Amanda Ribeiro de Paula**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 20 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 491, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 em razão de decisão judicial, e dá outras providências."

O Sr. **Carlos Eduardo Borchardt**, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1000613-58.2025.8.11.0094, que determinou a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Cumprir a determinação judicial expedida pelo juízo da

Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT, nos autos do processo nº 1000613-58.2025.8.11.0094.

Art. 2º. Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 002/2025, instaurado pela Portaria nº 279/2025 em desfavor do servidor C.F.A.

Art. 3º. A suspensão de que trata o artigo anterior perdurará até ulterior decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT nos autos do Mandado de Segurança supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BORCHADT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RETIFICAR O CONTRATO Nº 870/2024 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO AMM – ANO XIX Nº 4.623 DE 29/11/2024 E DIÁRIO OFICIAL DO MUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA Municipal de Administração - Departamento Pessoal

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

RETIFICAR o Contrato nº 870/2024 do mês de novembro de 2024, Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM – Ano XIX Nº 4.623 de 29/11/2024 e Diário Oficial do Município nº 324/2024 - Publicado em 29 de Novembro de 2024 e o Contrato nº 034/2025 do mês de fevereiro de 2025, Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM – Ano XX Nº 4.685 de 27 de fevereiro de 2025 e Diário Oficial do Município nº 383/2025 – Publicado em 27 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 870/2024.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: ZELIA DE SOUZA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 002/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 9º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº 104/2024, convocado através do Edital Complementar nº 112/2024, Processo Seletivo Nº 002/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se com base na Lei 6.507/2024, de 06 de junho de 2024, visando o atendimento da casa terapêutica do município de Tangará da Serra – MT, considerando determinação judicial do Ministério Público, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo:733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2310. Manutenção da Atenção Psicossocial - CAPS – Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033047 – Manutenção da Casa Terapêutica – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.000, Local de Trabalho: Casa Terapêutica, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/11/2024 à 03/11/2025, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ZELIA DE SOUZA COSTA.

Leia:

CONTRATO Nº 870/2024.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: ZELIA DE SOUZA COSTA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 002/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 9º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº 104/2024, convocado através do Edital Complementar nº 112/2024, Processo Seletivo Nº 002/2023, prestará serviços no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se com base na Lei 6.507/2024, de 06 de junho de 2024, visando o atendimento da casa terapêutica do município de Tangará da Serra – MT, considerando determinação judicial do Ministério Público, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo:733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

Carga horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Pericu-

losidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2310. Manutenção da Atenção Psicossocial - CAPS – Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033047 – Manutenção da Casa Terapêutica – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.000, Local de Trabalho: Casa Terapêutica, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 06/11/2024 à 05/11/2025, conforme Memorando nº 36.701/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ZELIA DE SOUZA COSTA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 034/2025.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOUREÇO MATOS.

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 010/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Camilla Yasmyne Domingues Montani, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/02/2025 à 03/02/2026, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOUREÇO MATOS.

Leia:

CONTRATO Nº 034/2025.

Contratante Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 010/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Camilla Yasmyne Domingues Montani, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/02/

2025 à 03/02/2026, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra, 25 de agosto de 2025.

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Joyce Keilly Gonçalves Marli Mott Boligon Vieira

Chefe de Pessoal Agente Administrativo II

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 080/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 080/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE ILIMITADA COM O KIT COMPLETO COM ANTENA, CASE E CABO JÁ INSTALADO NO VEÍCULO OFICIAL DESIGNADO PELO GABINETE DO PREFEITO., através da empresa FS Etiquetas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.795.516/0001-05, na importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Agosto de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1015/2025/SAMAE.

RATIFICO, o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1015/2024/SAMAE, cujo teor e objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA / MT, pelo valor global de R$ 5.770,00 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta Reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 50.712.600/0001-50. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 26 de agosto de 2.025.

VAGNER NEVES DE SOUZA
MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ATA DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT 2025/26, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do descumprimento das condições acordadas na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante ABA MEDICAL S.A., inscrita no CNPJ nº 04.369.147/0001-04. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT,26 de agosto de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

FORNECEDOR: NOVA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 41.365.113/0001-78-Rua Genuino Piancetini nº59,Bairro Santa Terezinha/ Pato Branco-PR-CEP: 85.506-220-TELEFONE: (46) 2604-1710 – (46) 2604-1710-E-MAIL: licitacao@novamedicamento.com.br, representada pelo Srº. Fabio E. Rebonatto, CPF: 046.973.639-90							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MED.**	**QUANT.**	**MARCA/MODELO**	**MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG DRÁGEA	UN	23.000	CHIESI	CPR	R$ 1,96	R$ 45.080,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT 2025/26, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE É PARTE INTE-

GRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do descumprimento das condições acordadas na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante ABA MEDICAL S.A., inscrita no CNPJ nº 04.369.147/0001-04. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro. Tangará da Serra-MT,26 de agosto de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
126	GLICOSE, 5, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 250 ML	UN	8000	JP	R$3,90	R$31.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, que inviabilizaram a execução do objeto nos termos e condições estabelecidos na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.302.715/0001-08. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Primeiro Termo Aditivo** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT,26 de agosto de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

FORNECEDORA : HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.731.241/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, NÃO ESTÉRIL, AGENTE BACTERICIDA, NÃO RETÉM ODORES, COMPOSIÇÃO CELULOSE E POLIÉSTER, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 300 M DE COMPRIMENTO, 30CM DE LARGURA, PICOTADO A CADA 50 CM E 600 UNIDADES.	Un	1.198,00	SUPERPRÓ	R$ 94,40	R$ 113.091,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – CAPTAÇÃO DE OFERTAS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES AO "2ª CORRIDA DO MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA", que acontecerá no dia 21 de Setembro de 2025 no município de Tangará da Serra-MT. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue. Credenciada: UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO inscrita no CNPJ 02.597.394/0001-32, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**.Tangará da Serra-MT, 26.08.2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 037/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº8.428/2025 OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA EDIFICADA DE 2.536,22 M², SITUADO NA ESTRADA DOS COQUEIROS, DESTACADA DA FAZENDA MARAVILHA, GLEBA JUNTINHO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL MUNICIPAL, garantindo condições adequadas de espaço, acessibilidade em conformidade com as normas de segurança vigentes, atendendo de forma eficiente às demandas de armazenagem e logística dos materiais adquiridos pelas diversas secretarias do município, através da empresa BRASIL NOVO EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 17.229.462/0001-88 com fulcro no art. 74, V, da lei 14133/2021, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 26.08.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto-Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA – CREDENCIAMENTO N° 008/2025.

AVISO DE REABERTURA – CREDENCIAMENTO N° 008/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para

conhecimento dos interessados, que considerando o aviso de SUSPENSÃO "SINE DIE" e após as devidas correções no edital e seus anexos, a Agente de Contratação marca nova data de abertura do presente certame. Que se Realizará no dia: 08 de SETEMBRO de 2025, às 08h00 horário oficial de Cuiabá. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE–SUS, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições do Art. 199, § 1º da C.F. 1988, Art. 24 da Lei 8.080/90, Lei nº14.133/21 e demais legislações aplicáveis. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 27 de agosto de 2025, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 26 de agosto de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.**

SAMAE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO - PGE N º 021/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025/SAMAE**, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE,** as empresas: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA, CNPJ: 51.995.377/0001-69,** para os itens: 01, 05, 06, 08, 09, 12, 15, 23 e 29; **FENIX COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.560.520/0001-94,** para o item: 04; **ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05,** para o item: 07; **MORAES DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 55.085.960/0001-93,** para os itens: 10, 18 e 22; **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 12.811.487/0001-71,** para o item: 11, 24 e 28; **N CARRER LTDA, CNPJ: 33.105.231/0001-19,** para os itens: 02, 03, 13, 14, 17, 19, 20, 25 e 27 e 30; **SBORCHIA FABRICA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 10.199.538/0001-20,** para os itens: 16 e 21; **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 36.838.236/0001-49,** para o item: 26.

Tangará da Serra/MT, 26 de Agosto de 2025.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24/2025 – CMS/MT

Dispõe sobre Recurso federal de emenda parlamentar do deputado Emanuel Pinheiro Neto (Emanuelzinho) no valor R$2.079.000,00 MILHÕES, para compras de equipamentos e materiais permanentes do novo hospital do município de Terra Nova do Norte.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1820/2024, de 05 de novembro de 2024,

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do CMS de Terra Nova do Norte - MT;

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o OFÍCIO CMS/TNN /Nº 15/2025, considerando a deliberação do Pleno na reunião ordinária realizada em 06 de Agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o recurso federal proveniente de emenda parlamentar do deputado Emanuel Pinheiro Neto (Emanuelzinho), no valor de R$ 2.079.000,00 (dois milhões e setenta e nove mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o novo hospital municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 2º - Ao Conselho foi apresentada uma proposta de projeto contendo a relação de materiais e equipamentos a serem adquiridos por meio da referida emenda. No total, foram listados aproximadamente 34 itens, com diferentes quantidades, os quais foram devidamente apreciados e aprovados pelo Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Homologa-se, Publica-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 22 de Agosto de 2025.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Sousa Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do município de TERRA NOVA DO NORTE/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), ob-

jetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, CNPJ 01.978.212/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, PASCOAL ALBERTON, CPF nº 502.469.339-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de agosto de 2025.

_____

Prefeito do Município de Terra Nova do Norte – MT

PORTARIA GP Nº 466/2025

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: REVOGA A PORTARIA GP Nº 432/2025 EM QUE EXONERA O SENHOR RILDO BARBOSA LEIE, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - REVOGA A PORTARIA GP Nº 432/2025 EM QUE EXONERA O SENHOR RILDO BARBOSA LEIE, brasileiro, TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 04 de Agosto de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 098/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTES/MT.

VENCEDORES:

ANA PAULA DE O. WAWRZYNIAK

CNPJ: 32.510.417/0001-90

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 26 DE AGOSTO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PORTARIA GP Nº 510/2025

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR SENHOR FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - O Sr. **FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK**, brasileiro, portadora do RG nº 29789982 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 060.610.461.54, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2° - A presente nomeação será remunerada com **FUNÇÃO GRATIFICADA DE 50%**, devendo o servidor ora nomeada, zelar pelo bom andamento dos trabalhos, primando pela qualidade do serviço público prestado aos usuários.

ART. 3° - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-

agidos a 01 de Agosto de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 51-A/2025 01 DE AGOSTO DE 2025

'Dispõe Nomeação de Suplente para Exercício Temporário da Função de Conselho Tutelar'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO o gozo de férias pelo Conselheiro Tutelar Natália Magalhães Mineiro, no período de 01/08/2025 a 30/08/2025

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Zenilda da Luz Campos,** portador do CPF (MF) nº 545.XXX.XXX-72, classificada como suplente no último processo de escolha de conselheiros tutelares, para exercer, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar no período de 01/08/2025 a 30/08/2025, em substituição da Sra. Natália Magalhães Mineiro, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de agosto de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0405 /2025

EXTRATO DO CONTRATO 0405 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 25/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

050 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: B C INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **09.454.439/0001-69.**

EXTRATO DO CONTRATO 0404/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0404/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 25/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA

388, 389 ,390

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: L. PORTILHO MENON, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **44.585.202/0001-18.**

EXTRATO DO CONTRATO 0402/202

EXTRATO DO CONTRATO 0402/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025 INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 19/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

281 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .500 .1002000

282 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .600 .0

283 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3 .1 .621 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 62.156.087 MARIA HOSANA PEREIRA SANTOS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **62.156.087/0001-48**

EXTRATO DO CONTRATO 0401/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0401/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 25/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

507 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 62.012.376 GERALDO TEODORO MORAES, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **62.012.376/0001-73.**

EXTRATO DO CONTRATO 0403/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0403/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE 023/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 21.570,50 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 25/08/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA

757

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: M E MIOKI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **24.745.979/0001-95.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 44/2025 - ELETRÔNICA

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT

OBJETO

aquisição de Papel Sulfite A4 75g/m2, para atender as secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde, Educação e Obras, do município de Vale De São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

Data da sessão: 29/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Formalização de Consultas/Esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio do e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br e contato por meio do telefone: (65) 2018 - 0810, disponíveis nos seguintes horários: das 07h:30min às 11h:00min; e das 13h30min às 16h30min, de segunda e sexta-feira. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/ .

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 497/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 7, subitem 7.1 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 001/2025/SMAST** em 04 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de abril de 2025 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 27 de Agosto a 05 de Setembro do corrente ano, das 07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 497/2025

Motorista de Veículo Leve

Classificação	Nome do Candidato	Data de nascimento	CPF	Pontuação
3º	MARIO LEITE RIBEIRO	20/06/1958	156.XXX.XXX-34	12

Zelador

Classificação	Nome do Candidato	Data de nascimento	CPF	Pontuação
4°	MAURINA RODRIGUES DE SOUZA	15/05/1994	062.XXX.XXX-21	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 498/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 455/2025, AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 455/2025, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio a servidora.

Onde se lê: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva, no cargo de Gari, **BERNADETE FERNANDES LEITE**, relativo ao período aquisitivo de **04.07.2011 a 04.07.2015**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2025.**

Leia-se: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva, no cargo de Gari, **BERNADETE FERNANDES LEITE**, relativo ao período aquisitivo de **04.07.2011 a 04.07.2016**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Setembro, Outubro e Novembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 499/2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 445/2025, QUE AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n° 445/2025, que autoriza conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor.

Onde se lê: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Agente Administrativo, **AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, relativo ao período aquisitivo de **06.08.2012 a 06.08.2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de Agosto, Setembro e Outubro de 2025.**

Leia-se: **Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no cargo de Agente Administrativo, **AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA**, relativo ao período aquisitivo de **06.08.2012 a 05.07.2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de Setembro, Outubro e Novembro de 2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 496/2025

DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA,** brasileira, matricula n. 2141**,** ao seu cargo de origem de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 013/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA	29.896.223/0001-60	R$ 226.225,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 013/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA	29.896.223/0001-60	R$ 226.225,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
43/2025	CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA	29.896.223/0001-60	R$ 226.225,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de agosto de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2025 PMVB

PREGÃO N. 017/2025 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS PONTA E BOLSA E ADUELAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EM RUAS, AVENIDAS E VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO.**

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 09/09/2025.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada a Av. Dr. Mario Correia, Nº. 452, Centro, CEP. 78.245-000.

SANDRINI MORAES CORREA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 023/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 023/2025

PROCESSO 095/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada na lei 14.133/2021 art. 75 inc. II e suas alterações posteriores, cujo objeto é

a Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes esportivos para atender à demanda da escola de desporto Deusimar da Silva Lima com especificações detalhadas no termo de referência anexo nos autos do processo. Contratada: **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 31.323.870/0001-25 no valor total de R$ R$ 11.288,50 (Onze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **Homologo**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações e o despacho da Agente de Contratação e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 26 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 396/2025

De 22 de agosto de 2025.

***JOAO SALOMÃO PIMENTA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.015.000007952.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **BARBARA PEREIRA WAGNER,** matricula 4824, portadora do CPF sob o nº ***046.401-** lotada na Secretaria de Saúde, do cargo de **FISIOTERAPEUTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 392/2025**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 25 de Agosto de 2025, ANO XX | N° 4807, página 721, fica retificado a referida portaria, conforme segue.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 392/2025

Leia-se:

PORTARIA N.º 396/2025

Em razão do erro material identificado, procede-se à **republicação da íntegra da PORTARIA Nº 396, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**, com a devida correção.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 386/2025.

DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 12 inciso III alínea c da lei n.º 750/08 de 22/02/2008,

Considerando o parecer favorável da CASEP n° 039/2025 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **EDNA RODRIGUES MOREIRA,** matricula nº 1371, cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 387/2025.

DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 9 inciso III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerando o parecer favorável da CASEP n° 037/2025 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **GISLEY OLIVEIRA CARDOSO,** matricula nº 2356, cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 388/2025.

DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 12 inciso III alínea c da lei n.º 750/08 de 22/02/2008,

Considerando o parecer favorável da CASEP n° 038/2025 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **ELISANGELA MARA GRANJA,** matricula nº 2706, cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 389/2025

de 22 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora KELLY MARIA CARDOSO VINHAL, matrícula nº 5121 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA, pelo período de 07/08/2025 a 04/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/08/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 390/2025

de 22 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor CATIANO RUDINEI LAIKOCKI matrícula nº 2830 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR, pelo período de 04/08/2025 a 02/10/2025, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/08/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 391/2025

de 22 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora YARA ALENCAR RODRIGUES matrícula nº 2326 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIA SAÚDE, pelo período de 07/08/2025 a 02/11/2025, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/08/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 393/2025

de 22 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JANAINA CARVALHO CAMARGO DE SOUSA matrícula nº 342 lotado na Secretaria Municipal de educação no cargo de PROFESSORA, pelo período de 12/08/2025 a 26/08/2025, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12/08/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 394/2025

de 22 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARLI TERESINHA MACAIEWKI FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 216 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de COORDENADORA, pelo período de 20/08/2025 a 20/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/08/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 395/2025

De 22 de agosto de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor EDIMILSO PEREIRA DA SILVA matricula nº 786, cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, até 21 de agosto de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2025

DISPENSA Nº 023/2025

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes esportivos para atender à demanda da escola de desporto Deusimar da Silva Lima.

DO VALOR E PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 11.288,50 (Onze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 26 de agosto de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – Contratante.

CAON EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ (31.323.870/0001-25) – Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Comissão Especial para à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções administrativas em relação às eventuais condutas do permissionário/responsável Ricardo Alves dos Santos referente ao serviço público alternativo de transporte individual de passageiro – MOTO - TAXI, e dá outras providências".

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o recebimento do Ofício n° 580/2025 – PJRV, advindo da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Rica – MT, a qual relata fatos envolvendo o permissionário/responsável Ricardo Alves dos Santos;

Considerando que o Ministério Público Estadual por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Rica – MT instaurou procedimento referente a fatos envolvendo permissionário/responsável Ricardo Alves dos Santos – SIMP n° 000828-044/2025;

Considerando os fatos mencionados e em apuração no auto de investigação preliminar n° 152.11.2025.19193 em trâmite na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Vila Rica – MT, decorrente do boletim de ocorrência n° 2025.58074, em que figura como vítima o Sr. Joel Bispo dos Santos;

Considerando os fatos que deram causa a propositura da ação de reparação de danos materiais e morais em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Vila Rica – MT sob o n.° 1001389-96.2025.8.11.0049, tendo como Autor: Ministério Público Estadual – em favor de Antônio Bispo dos Santos, e como Réus: Ricardo Alves dos Santos e Adriana Rodrigues de Alcantara;

Considerando que Ricardo Alves dos Santos é permissionário/responsável do serviço público alternativo de transporte individual de passageiro – MOTO – TAXI do Município de Vila Rica – MT, tendo como nome fantasia "*Moto Taxi 12*";

Considerando a Lei Municipal n° 396/2001 que instituiu o serviço de moto-taxi no município de Vila Rica- MT;

Considerando que o artigo 8° da Lei Municipal n° 396/2001 prevê que *"Qualquer ato de indisciplina, troca de Ponto sem prévia anuência do Poder Executivo, molestação de transeuntes, incitação e perturbação da Ordem Pública, alteração das características da localização do Ponto ou infringência de dispositivos legais relacionados com Moto – Taxi, importarão aplicação de penalidades e, conforme a gravidade da falta, poderá ensejar a cassação do Alvará de Licença Mensal"***;**

Considerando que o artigo 15 da Lei Municipal n° 396/2001 prevê que "O serviço de fiscalização de trânsito dos Moto - taxis, é de competência da Secretaria Municipal de Finanças, que no exercício de suas atividades poderá, conforme a gravidade do caso, aplicar as seguintes penalidades aos infratores: a) advertência verbal ou escrita; b) suspender condutores de veículos; c) apreender veículos; d) sugerir ao Prefeito Municipal a cassação do Alvará de Licença Mensal, e para reincidente a cassação definitiva**;**

Considerando que a permissão concedida para o serviço de moto-taxi é para o Microempreendedor Individual (MEI) que possui o CNPJ n° 19.913.259/0001-51, tendo o responsável o Sr. Ricardo

Alves dos Santos (CPF n° 846.XXX.XXX-68);

Considerando o poder-dever da Administração Pública em zelar pela regularidade e eficiência do serviço público municipal, bem como garantir a integralidade e cumprimento das normas municipais; e,

Considerando que é a Administração Pública Municipal é quem concede as permissões para o serviço de moto-taxi no município de Vila Rica – MT;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Especial para à apuração dos fatos e eventual aplicação de sanções administrativas em relação às eventuais condutas do permissionário/responsável Ricardo Alves dos Santos referente ao serviço público alternativo de transporte individual de passageiro MOTO - TAXI, e dá outras providências.

Art. 2° Compete a Comissão Especial:

I – Averiguar se os fatos mencionados/relacionados no SIMP n° 000828-044/2025, auto de investigação preliminar n° 152.11.2025.19193 e ação judicial n.° 1001389-96.2025.8.11.0049, apontam e/ou possuem irregularidades administrativas nas eventuais condutas do Sr. Ricardo Alves dos Santos;

II – Analisar se a conduta do Sr. Ricardo Alves dos Santos feriu o disposto na Lei Municipal n° 396/2001 que instituiu o serviço de moto-taxi no município de Vila Rica;

III – Análise e decisão, em primeiro momento, sobre eventual descumprimento e aplicação de penalidade, se for o caso, com base na Lei Municipal n° 396/2001;

IV – Decidir sobre a necessidade ou não de suspensão cautelar da permissão concedida ao Sr. Ricardo Alves dos Santos, em relação ao serviço de moto-taxi; **e,**

IV – Zelar pela garantia da ampla defesa e contraditório, bem como, dos procedimentos processuais e administrativos da Comissão Especial.

Art. 3° A Comissão instituída no artigo 1° será composta da seguinte maneira:

I – Jair Luiz Zorzi, matrícula 5040 - Presidente;

II – Gustavo Igor dos Santos Silva, matrícula 4973 - Secretário;

III – Andreia de Aquino Ferreira, matricula 5024 – Membro.

Art. 4° A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2025

DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Eistedh, matrícula nº 5042, para atuar como fiscal do contrato nº 047/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 31.323.870/0001-25 cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes esportivos para atender à demanda da escola de desporto Deusimar da Silva Lima.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMAS-VR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA – MT

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recurso acumulado no período de 1 (um) ano”.

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Rica – MT,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 2.196 de 26 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária no dia 25 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Aplicação de Recurso acumulado no período de 1 (um) ano, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025, permitindo uma visão clara e organizada de como os recursos disponíveis serão distribuídos.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Vila Rica/MT, aos 25 de agosto de 2025.

Geovane Stival Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Rica - MT

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA – CMAS

os vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, realizou-se a reunião ordinária, que contou com a presença da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Clelma Stival, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Geovane Stival Lopes e demais conselheiros Sr. Kleube Divino, Sra. Maria Augusta, Sra. Angélica Davi, Sra. Mariane Hora, Sra. Andreia de Aquino e Sra. Silvia Costa. A reunião teve início às 09h. **Pauta da Reunião:** Plano de aplicação de recurso acumulado no período de 1 (um) ano, visando ser executado para redução de saldos no exercício de 2025. O plano de aplicação de Recursos - é fundamental

para a gestão orçamentária da instituição, pois permite uma visão clara e organizada de como os recursos disponíveis serão distribuídos, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal. Após apresentação e discussão do tema, o plano foi **aprovado por unanimidade por todos os presentes**, ficando registrado em ata para devida ciência e providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09hs40min. Eu, Mariane Paciente Hora Mulari, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-26T23:47:22+0000